**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

# COLETÂNEA DE TEXTOS LEGAIS

## Organização da Rede Municipal de Ensino

**2017**

**VOLUME I**

**PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**

**João Doria**

**Prefeito**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Alexandre Schneider**

**SECRETÁRIO ADJUNTO**

**Daniel Funcia de Bonis**

**CHEFIA DE GABINETE**

**Fátima Elisabete Pereira Thimoteo**

**COORDENADORIA DE GESTÃO E ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL - COGED**

**Karen Martins de Andrade**

**DIVISÃO DE NORMATIZAÇÃO E ORIENTAÇÃO TÉCNICA - DINORT**

**Silvia Maria da Silva**

**ORGANIZAÇÃO DO DOCUMENTO**

**Tânia Carvalho Vergílio – DINORT**

**Maria Luisa Assis Cardoso – DINORT**

**EDITORAÇÃO**

**Maria Luisa Assis Cardoso – DINORT**

**Adelazir Teresinha M. Mattos Costa – DINORT**

# ÍNDICE

## VOLUME I

## LEGISLAÇÃO FEDERAL

## I – LEIS


| | |
|---|---|
| **- Lei nº 13.278, 02/05/2016 -** Altera o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.294, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino de arte. ..... | ... 18 |
| **- Lei nº 13.306, DE 04/07/2016** - Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de fixar em cinco anos a idade máxima para o atendimento na educação infantil. ..... | ... 19 |


## II – PARECERES/RESOLUÇÕES/PORTARIA


| | |
|---|---|
| **- Parecer CNE/CEB nº 8/2015** - Diretrizes Nacionais para atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. ..... | ... 20 |
| **- Resolução CNE/CEB nº 3, de 13/05/2016 -** Diretrizes Nacionais para atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. ..... | ... 59 |
| **- Parecer CNE/CEB nº 12/2013 -** Diretrizes Nacionais para operacionalização do ensino da Música na Educação Básica. ..... | ... 65 |
| - **Resolução CNE/CEB nº 2, de 10/05/2016(*)** - Define Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica. ..... | ... 73 |
| **- Parecer CNE/CEB nº 12/2016 -** Consulta se professores licenciados em Pedagogia, Normal Superior ou Normal em nível médio podem ministrar atividades de Educação Física nos anos iniciais do Ensino Fundamental. ..... | ...76 |

| | |
|---|---|
| **- Portaria MEC nº 243, de 15/04/2016 -** Estabelece os critérios para o funcionamento, a avaliação e a supervisão de instituições públicas e privadas que prestam atendimento educacional a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. ..... | ... 79 |


# LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

## III – LEIS


| | |
|---|---|
| **- Lei nº 16.378, de 1º/02/2016 - (Projeto de Lei nº 97/11, do Vereador Paulo Frange – PTB**) - Institui o Programa Nutri+Ação no Município de São Paulo, e dá outras providências. ..... | ... 83 |
| **- Lei nº 16.384, de 1º/02/2016 - (Projeto de Lei nº 489/15, do Vereador Antonio Donato – PT)** - Institui o Programa Municipal de Segurança Aquática no Município de São Paulo e dá outras providências. ..... | ... 85 |
| **- Lei nº 16.385, de 1º/02/2016 - (Projeto de Lei nº 602/15, dos Vereadores Calvo – PMDB, George Hato – PMDB, Adolfo Quintas – PSDB, Alfredinho – PT, Aníbal de Freitas – PSDB, Ari Friedenbach – PHS, Aurélio Miguel – PR, Aurélio Nomura – PSDB, Claudinho de Souza – PSDB, Conte Lopes – PTB, Edir Sales – PSD, Jonas Camisa Nova – DEMOCRATAS, José Police Neto – PSD, Juliana Cardoso – PT, Mario Covas Neto – PSDB, Marquito – PTB, Natalini – PV, Netinho de Paula – PDT, Ota – PROS, Patrícia Bezerra – PSDB, Paulo Fiorilo – PT, Pr. Edemilson Chaves – PP, Quito Formiga – PSDB, Salomão Pereira – PSDB, Sandra Tadeu – DEMOCRATAS, Senival Moura – PT, Toninho Vespoli – PSOL, Valdecir Cabrabom – PTB e Vavá – PT) -** Dispõe sobre a realização anual de atividades direcionadas ao enfrentamento do HIV/AIDS durante o mês de dezembro. ..... | ... 87 |
| **- Lei nº 16.387, de 03/02/2016 - (Projeto de Lei nº 225/11, dos Vereadores David Soares - PSD e Toninho Paiva - PR) -** Determina a disponibilização de brinquedos adaptados ao uso de crianças com deficiência em parques e áreas de lazer infantil, públicos e privados, e dá outras providências. ..... | ... 88 |
| **- Lei nº 16.396, de 25/02/2016 - (Projeto de Lei nº 541/15, do Executivo) -** Dispõe sobre a consideração dos períodos de afastamento do servidor municipal em virtude de concessão de licença à gestante, licença-paternidade e licença-adoção ou | |

| | |
|---|---|
| guarda como efetivo exercício para fins de contagem do prazo de estágio probatório..... | ... 89 |
| **- Lei nº 16.415, de 1º/04/2016 - (Projeto de Lei nº 33/16, do Executivo) -** Institui o Programa Bolsa Mestrado ou Doutorado Educador. ..... | ... 90 |
| **- Lei nº 16.416, de 1º/04/2016 - (Projeto de Lei nº 117/16, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo) –** Dispõe sobre o reajustamento dos limites fixados para os Abonos Complementares e para o Abono de Compatibilização devidos aos Profissionais de Educação, bem como das Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação – QPE que especifica; introduz alterações nos arts. 15 e 33 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007; altera o Valor de Referência Tributária – VRT para o cálculo da Gratificação de Produtividade Fiscal, previsto no Anexo III da Lei nº 14.133, de 24 de janeiro de 2006, devida aos titulares de cargos de Auditor-Fiscal Tributário Municipal, integrantes do Quadro do Pessoal da Administração Tributária do Município de São Paulo – QPAT. ..... | ... 93 |
| **- Lei nº 16.418, de 1º/04/2016 - (Projeto de Lei nº 63/16, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo) -** Altera as Leis nº 15.928, de 19/12/13, nº 16.119, de 13/01/15, nº 16.122, de 15/01/15, e nº 14.660, de 26/12/07; dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais referente aos exercícios de 2014 e 2015; introduz outras modificações na legislação de pessoal do Município de São Paulo. ..... | ... 98 |
| **- Lei nº 16.421, de 08/04/2016 - (Projeto de Lei nº 537/15, do Executivo) -** Introduz alterações nos arts. 4º, 5º e 9º da Lei nº 14.666, de 10 de janeiro de 2008, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB. ..... | ..104 |
| **- Lei nº 16.462, de 28/06/2016 - (Projeto de Lei nº 397/15, do Vereador Paulo Fiorilo – PT)** - Dispõe sobre a instituição do Dia da Revolução dos Cravos nas escolas municipais no âmbito da cidade de São Paulo. ..... | ..106 |
| **- Lei nº 16.478, de 08/07/2016 - (Projeto de Lei nº 142/16, do Executivo) -** Institui a Política Municipal para a População Imigrante, dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias, bem como sobre o Conselho Municipal de Imigrantes. ..... | ..107 |

| | |
|---|---|
| **- Lei nº 16.488, de 13/07/2016 - (Projeto de Lei nº 83/16, do Executivo)** - Dispõe sobre a prevenção e o combate ao assédio sexual na Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional. ..... | ..110 |
| **- Lei nº 16.493, de 18/07/2016 - (Projeto de Lei nº 261/11, do Vereador Jamil Murad – PC do B)** - Dispõe sobre a inclusão do tema Direitos Humanos na grade curricular das escolas da rede municipal de ensino. ..... | ..114 |
| **- Lei nº 16.494, de 18/07/2016 - (Projeto de Lei nº 101/09, dos Vereadores Celso Jatene – PR e Antonio Carlos Rodrigues – PR)** - Assegura matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na escola municipal mais próxima de sua residência. ..... | ..115 |
| **- Lei nº 16.574, de 18/11/2016 - (Projeto de Lei nº 307/13, dos Vereadores Reis – PT e Eduardo Tuma – PSDB)** - Dispõe sobre a utilização de softwares livres em computadores utilizados pelos estabelecimentos públicos municipais da Administração Direta e Indireta. ..... | ..116 |


# IV – DECRETOS


| | |
|---|---|
| **- Decreto nº 56.760, de 08/01/2016** - Regulamenta o Sistema de Estágios da Prefeitura do Município de São Paulo. ..... | ..119 |
| **- Decreto nº 56.793, de 04/02/2016** - Dispõe sobre a organização, as atribuições e o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, bem como altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica. ..... | ..127 |
| **- Decreto nº 56.877, de 17/03/2016** - Dispõe sobre a organização e funcionamento da Universidade nos Centros Educacionais Unificados – UniCEU da Prefeitura do Município de São Paulo, vinculados à Secretaria Municipal de Educação. ..... | ..194 |
| **- Decreto nº 56.913, de 05/04/2016** - Regulamenta a Lei nº 16.140, de 17 de março de 2015, que dispõe sobre obrigatoriedade de inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Paulo. ..... | ..196 |
| **- Decreto nº 56.947, de 25/04/2016** - Dispõe sobre a destinação de itens residuais de uniforme, material escolar, pedagógico ou de apoio pela SME..... | ..210 |
| **- Decreto nº 56.962, de 29/04/2016** - Regulamenta a Lei nº 15.993, de 17 de abril de 2014, que instituiu as Olimpíadas Estudantis na Rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de São Paulo. ..... | ..212 |

| | |
|---|---|
| **- Decreto nº 56.996, de 18/05/2016** - Dispõe sobre o pagamento do Prêmio de Desempenho Educacional, instituído pela Lei nº 14.938, de 30 de junho de 2009, relativo ao exercício de 2016. ..... | ..214 |
| **- Decreto nº 57.028, de 31/05/2016** - Prorroga, para o ano de 2016, o prazo fixado no artigo 4º, inciso I, do Decreto nº 53.929, de 21 de maio de 2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação, pelos agentes públicos municipais, de declaração de bens e valores para a posse e exercício de mandatos, cargos, funções ou empregos nos órgãos da Administração Direta e Indireta. ..... | ..218 |
| **- Decreto nº 57.146, de 25/07/2016** - Institui o Programa Ruas de Memória, que prevê a mudança progressiva das denominações de logradouros e equipamentos públicos municipais denominados em homenagem a pessoas, datas ou fatos associados a graves violações aos direitos humanos. ..... | ..219 |
| **- Decreto nº 57.233, de 19/08/2016** - Regulamenta o artigo 7º da Lei nº 16.333, de 18 de dezembro de 2015, que instituiu o Conselho do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca. ..... | ..222 |
| **- Decreto nº 57.379, de 13/10/2016** - Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Política Paulistana de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva. ..... | ..225 |
| **- Decreto nº 57.444, de 11/11/2016** - Regulamenta a Lei nº 16.488, de 13 de julho de 2016, que dispõe sobre a prevenção e o combate ao assédio sexual na Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional. ..... | ..234 |
| **- Decreto nº 57.476, de 28/11/2016** - Convoca a Etapa Municipal da 3ª Conferência Nacional de Educação e as Conferências Regionais que a precedem. ..... | ..239 |
| **- Decreto nº 57.478, de 28/11/2016** - Aprova o Regimento Padrão dos Centros Educacionais Unificados – CEUs, vinculados à Secretaria Municipal de Educação. . | ..241 |
| **- Decreto nº 57.499, de 05/12/2016** - Divulga os valores consolidados dos padrões e referências de vencimento e dos subsídios do funcionalismo público municipal, conforme especifica. ..... | ..277 |
| **- Decreto nº 57.503, de 06/12/2016** - Institui o Plano Municipal de Educação em Direitos Humanos – PMEDH. ..... | ..282 |
| **- Decreto nº 57.533, de 15/12/2016** - Regulamenta a Lei nº 16.478, de 8 de julho de 2016, que institui a Política Municipal para a População Imigrante. ..... | ..302 |
| **- Decreto nº 57.550, de 20/12/2016** - Regulamenta a Lei nº 16.415, de 1º de abril de 2016, que instituiu o Programa Bolsa Mestrado ou Doutorado Educador. ..... | ..311 |

| | |
|---|---|
| **- Decreto nº 57.557, de 21/12/2016** - Regulamenta a Lei nº 15.939, de 23/12/13, que dispõe sobre o estabelecimento de cotas raciais para o ingresso de negros, negras ou afrodescendentes no serviço público municipal. ..... | ..316 |
| **- Decreto nº 57.571, de 28/12/2016** - Regulamenta a concessão das licenças previstas nos artigos 138, incisos I, II, VI e VII, e 148 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, bem como na Lei nº 13.379, de 24 de junho de 2002. ..... | ..325 |
| **- Decreto nº 57.575, de 29/12/2016** - Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil. ..... | ..338 |


## V – ORIENTAÇÃO NORMATIVA


| | |
|---|---|
| **- Orientação Normativa nº 001, de.20/12/2016** - Núcleo de Apoio e Acompanhamento para Aprendizagem – NAAPA. ..... | ..361 |


## VI – PORTARIAS PREF-G / SMG-G


| | |
|---|---|
| **- Portaria PREF-G nº 125, de 08/04/2016 -** Nomeia membros para integrar o Conselho Municipal de Educação de São Paulo. ..... | ..404 |
| **- Portaria PREF-G nº 144, de 29/04/2016** - Designa membros para integrar o Conselho de Alimentação Escolar. ..... | ..405 |
| **- Portaria PREF-G nº 196, de 06/06/2016** - Nomeia membros para integrar o Conselho Municipal de Educação. ..... | ..407 |
| **- Portaria SMG-G nº – 040/2016** - **(DOC 20/04/16)** - Institui formulário para realização da opção RPPS - Lei nº 16.414/16. ..... | ..408 |

# VOLUME II

## VII – PORTARIAS CONJUNTA E INTERSECRETARIAL


| | |
|---|---|
| **- Portaria Conjunta SEE/SME nº. 2, de 02/08/2016** - Define parâmetros comuns à execução do Programa de Matrícula Antecipada/ Chamada Escolar/Ano 2017, para o Ensino Fundamental, nas escolas públicas da cidade de São Paulo, e dá outras providências. ..... | ... 18 |
| **- Portaria Intersecretarial SMDHC/SMADS/SMS/SEHAB/SDTE nº 005, de 26/12/2016** - Institui o Plano Municipal de Políticas para a População em Situação de Rua. ..... | ... 27 |
| **- Portaria Intersecretarial nº 007, de 17/11/2016** - Fica constituída Comissão Gestora Intersecretarial de acompanhamento do Plano de Introdução Progressiva de Alimentos Orgânicos ou de Base Agroecológica na Alimentação Escolar. ..... | ... 44 |


## VIII – PORTARIAS SME


| | |
|---|---|
| **- Portaria SME nº 383, de 12/01/2016** - Dispõe sobre o Programa e Transporte Escolar Municipal Gratuito – Vai e Volta para os educandos/crianças da RME..... | ... 48 |
| **- Portaria SME nº 436, de 13/01/2016** - Altera a Portaria SME nº 4.772, de 23 de Julho de 2015. ..... | .. 54 |
| **- Portaria SME nº 472, de 15/01/2016** - Dispõe sobre a constituição do Comitê Intersecretarial de Gestão Compartilhada dos CEUs – COPART, nos termos do Decreto nº 54.823, de 07/02/14 e dá outras providências. ..... | ... 55 |
| **- Portaria SME nº 1.185, de 01/02/2016** - Dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino participantes do Programa "São Paulo Integral" e dá outras providências. ..... | .. 57 |
| **- Portaria SME nº 1.186, de 01/02/2016** - Autoriza o funcionamento das Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, que especifica. ..... | ... 61 |
| **- Portaria SME nº 2.266, de 11/03/2016** - Institui o Projeto "CANTA SÃO PAULO", nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos - EMEBSs, Escolas Municipais de | |

| | |
|---|---|
| Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs e Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs da Rede Municipal de Ensino. ..... | ... 62 |
| **- Portaria SME nº 2.974, de 12/04/2016** - Dispõe sobre a implantação e implementação da Comissão de Mediação de Conflitos – CMC nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, prevista na Lei nº 16.134/2015, regulamentada pelo Decreto nº 56.560/2015, e dá outras providências. ..... | ... 65 |
| **- Portaria SME nº 2.989, de 13/04/2016** - Dispõe sobre o cumprimento das horas-atividade dos Professores de Educação Infantil em exercício nos Centros de Educação Infantil da rede direta, da Rede Municipal de Ensino, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 16.416, de 01/04/16. ..... | ... 69 |
| **- Portaria SME nº 3.151, de 19/04/2016** - Acrescenta artigo à Portaria SME nº 1.447, de 05/02/16, alterada pela Portaria SME nº 1.708, de 22/02/16, que fixa os períodos para a realização de atividades de limpeza de caixa d'água, dedetização, desratização e desinsetização nos Centros Unificados Educacionais – CEUs. ..... | ... 70 |
| **- Portaria SME nº 3.223, de 26/04/2016** - Inclui dispositivos à Portaria nº 6.433, de 01/10/15, que estabelece procedimentos para o repasse dos recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE às unidades educacionais conveniadas/parceiras do município de São Paulo pela Secretaria Municipal de Educação e de prestação de contas desses recursos, e dá outras providências. ..... | ... 71 |
| **- Portaria SME nº 3.248, de 27/04/2016** - Dispõe sobre o apontamento da Jornada Especial de Hora-Trabalho Excedente - HTE aos titulares de cargo de Professor de Educação Infantil em exercício nos Centros de Educação Infantil, da Rede Direta. ... | ... 73 |
| **- Portaria SME nº 3.270, de 28/04/2016** - Atribui responsabilidades pelas informações lançadas nos Sistemas de Informação corporativos da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências. ..... | ... 75 |
| **- Portaria SME nº 3.272, de 29/04/2016** - Altera a Portaria SME nº 2.333, de 07/04/14, alterada pelas Portarias SME nº 6.564, de 19/11/14, nº 1.954, de 13/03/15 e nº 5.668, de 31/08/15, que dispõe sobre a inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS das entidades sem fins lucrativos que tenham celebrado convênios, termos de parcerias, contratos de gestão e instrumentos congêneres no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências. ..... | ... 78 |
| **- Portaria SME nº 3.552, de 10/05/2016** - Altera os artigos 8º e 12 da Portaria SME nº 5.296, de 14/08/15, que institui o Projeto "Academia Estudantil de Letras" | |

| | |
|---|---|
| nas Unidades Educacionais que mantêm o Ensino Fundamental e o Ensino Médio da Rede Municipal de Ensino, define normas e procedimentos para a sua implementação e dá outras providências. ..... | ... 80 |
| **- Portaria SME nº 3.844, DE 20 DE MAIO DE 2016 -** Dispõe sobre as atividades a serem desenvolvidas pelos Analistas de Informações, Cultura e Desporto – Educação Física, em exercício nos Centros Educacionais Unificados – CEUs, da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências. ..... | ... 81 |
| **- Portaria SME nº 3.857, de 23/05/2016** - Dispõe sobre a delegação de competências na forma que especifica. ..... | ... 89 |
| **- Portaria SME nº 3.906, de 25/05/2016** - Dispõe sobre remoção por permuta nas situações de acúmulo lícito de cargos na Rede Municipal de Ensino. ..... | ... 90 |
| **- Portaria SME nº 3.921, de 25/05/2016** - Dispõe sobre a aquisição e distribuição dos Uniformes Escolares para os educandos da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências. ..... | ... 94 |
| **- Portaria SME nº 4.993, de 14/07/2016** - Estabelece diretrizes gerais para a realização de cadastramento, compatibilização, matrícula e transferência da Educação Infantil na RME - na Rede Direta, nas Instituições Privadas de Educação Infantil da Rede Indireta e Conveniada/Parceira e dá outras providências..... | ... 96 |
| **- Portaria SME nº 5.031, de 15/07/2016** - Altera o artigo 6º da Portaria SME nº 166, de 08/01/15, que dispõe sobre desfazimento de materiais didáticos e/ou de apoio considerados irrecuperáveis, desatualizados ou inservíveis, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências. ..... | ..103 |
| **- Portaria SME nº 5.135, de 20/07/2016** - Dispõe sobre o exercício transitório de cargos vagos e disponíveis de Supervisor Escolar da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências. ..... | ..104 |
| **- Portaria SME nº 5.187, de 22/07/2016** - Altera a Portaria nº 1.810, de 24 de fevereiro de 2016, que divulga os valores do Programa de Transferência de Recursos Financeiros – PTRF, às Associações de Pais e Mestres – APMs, das Unidades Educacionais da Rede Municipal Direta de Ensino, e APMSUACs dos Centros Educacionais Unificados – CEUs, para o ano de 2016. ..... | ..110 |
| **- Portaria SME nº 5.188, de 25/07/2016** - Estabelece procedimentos para solicitação de enquadramento por Evolução Funcional dos integrantes da carreira do Magistério Municipal, do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação, via Sistema Eletrônico/SEI. ..... | ..111 |

| | |
|---|---|
| **- Portaria SME nº 5.506, de 05/08/2016** - Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas - 2017 na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos - EJA, da Rede Municipal de Ensino e nas Instituições Privadas de Educação Infantil da Rede Indireta e Conveniada/Parceira e dá outras providências. ..... | ..120 |
| **- Portaria SME nº 5.942, de 24/08/2016** - Atualiza o valor do "per capita" e adicional berçário para as Creches e Centros de Educação Infantil – CEIs da Rede Conveniada/Parceira da Cidade de São Paulo. ..... | ..131 |
| **- Portaria SME nº 5.955, de 24/08/2016** - Altera a Portaria SME nº 6.897, de 26/10/15, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do CALENDÁRIO DE ATIVIDADES - 2016 nas Unidades de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio, de Educação de Jovens e Adultos e das Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências. ..... | ..133 |
| **- Portaria SME nº 5.956, de 26/08/2016** - Reorganiza o Programa "São Paulo Integral" nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, de Ensino Fundamental - EMEFs, de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs, nas Unidades de Educação Bilíngue para Surdos - EMEBSs e nos Centros Educacionais Unificados - CEUs da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências. ..... | ..134 |
| **- Portaria SME nº 5.980, de 25/08/2016** - Fixa módulo de Auxiliar Técnico de Educação, do Quadro de Apoio a Educação, do Quadro dos Profissionais de Educação, das Unidades Centrais e Regionais da Secretaria Municipal de Educação. | ..149 |
| **- Portaria SME nº 6.003, de 25/08/2016** - Dispõe sobre os procedimentos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação para orientação a proteção de dados pessoais e análise das solicitações de informações pessoais e restritas exclusivamente para fins de pesquisa de comprovado interesse público. ..... | ..151 |
| **- Portaria SME nº 7.169, de 18/10/2016** - Dispõe sobre a instituição da Comissão Técnica de Insumos Escolares – CTIE, os procedimentos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação para a aquisição de uniformes e kits escolares e pedagógicos, e dá outras providências. ..... | ..155 |
| **- Portaria SME nº 7.240, de 21/10/2016** - Institui o Programa "Jogos de Tabuleiro", nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos – EMEBSs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e | |

| | |
|---|---|
| Médio – EMEFMs, Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos – CIEJAs e Centros Educacionais Unificados – CEUs, da Rede Municipal de Ensino. ..... | ..157 |
| **- Portaria SME nº 7.265, de 25/10/2016** - Dispõe sobre a Política de Atendimento ao Cidadão e institui o Comitê Intersetorial de Atendimento ao Cidadão – CIAC no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SME, e dá outras providências. ..... | ..161 |
| **- Portaria SME nº 7.330, de 27/10/2016** - Dispõe sobre a pontuação dos Professores de Educação Infantil – PEIs e dos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil – ADIs, lotados e/ou em exercício nos Centros de Educação Infantil – CEIs e nos Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências. ..... | ..164 |
| **- Portaria SME nº 7.333, de 28/10/2016** - Altera o Anexo VII – Repasses, da Portaria SME nº 1.810, de 24/02/16, alterada pela Portaria nº 5.187, de 22/07/16, que divulga os valores do Programa de Transferência de Recursos Financeiros – PTRF, às Associações de Pais e Mestres – APMs, das Unidades Educacionais da Rede Municipal Direta de Ensino, e APMSUACs dos Centros Educacionais Unificados – CEUs, para o ano de 2016. ..... | ..168 |
| **- Portaria SME nº 7.505, de 08/11/2016** - Dispõe sobre a utilização do recurso do Adicional estabelecido na Portaria SME nº 3.477, de 08/07/11. ..... | ..169 |
| **- Portaria SME nº 7.597, de 11/11/2016** - Dispõe sobre critérios e procedimentos de classificação dos Supervisores Escolares efetivos para escolha/atribuição de setores de supervisão nas Diretorias Regionais de Educação, e dá outras providências. ..... | ..170 |
| **- Portaria SME nº 7.598, de 16/11/2016** - Dispõe sobre orientações, procedimentos e períodos para elaboração de documentação educacional a ser expedida ao final da etapa de Educação Infantil para o Ensino Fundamental. ..... | ..174 |
| **- Portaria SME nº 7.684, de 18/11/2016** - Altera a Portaria SME nº 1.810, de 24/02/16, alterada pelas Portarias SME nºs 5.187, de 22/07/16 e 7.333, de 28/10/16, que divulga os valores do Programa de Transferência de Recursos Financeiros – PTRF, às Associações de Pais e Mestres – APMS, das Unidades Educacionais da Rede Municipal Direta de Ensino, e APMSUACS dos Centros Educacionais Unificados – CEUS, para o ano de 2016. ..... | ..177 |
| **- Portaria SME nº 7.685, de 18/11/2016** - Constitui Coordenação Municipal do Programa PROJOVEM Urbano, nos termos do disposto na Portaria SME nº 5.345, de 17/08/15. ..... | ..178 |

| | |
|---|---|
| **- Portaria SME nº 7.720, de 22/11/2016 -** Institui a Política de Transparência Ativa e Dados Abertos e o Plano Anual de Transparência Ativa e Dados Abertos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências. ..... | ..179 |
| **- Portaria SME nº 7.721, de 22/11/2016 -** Altera a Portaria SME nº 4.993, de 2016, que estabelece diretrizes gerais para a realização de cadastramento, compatibilização, matrícula e transferência da Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino – na Rede Direta, nas Instituições Privadas de Educação Infantil da Rede Indireta e Conveniada/Parceira e dá outras providências. ..... | ..182 |
| **- Portaria SME nº 7.740, de 24/11/2.016 -** Dispõe sobre diretrizes, normas e períodos para a realização de matrículas do Ensino Médio, no Curso Normal em Nível Médio e na Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências. ..... | ..183 |
| **- Portaria SME nº 7.775, de 25/11/2016** – R**epublicada por conter incorreções no DOC DE 26/11/16 – (DOC DE 01/12/16) -** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do CALENDÁRIO DE ATIVIDADES – 2017 nas Unidades de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio, de Educação de Jovens e Adultos e das Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos da Rede Municipal de Ensino. ..... | ..186 |
| **- Portaria SME nº 7.776, de 25/11/2016 -** Estabelece critérios para atendimento às crianças matriculadas nos Centros de Educação Infantil da rede direta, indireta e privada conveniada/parceira durante os períodos de Férias de Janeiro e Recesso Escolar de Julho de 2017, nos termos da Lei nº 15.625, de 19/09/12, e dá outras providências. ..... | ..191 |
| **- Portaria SME nº 7.777, de 25/11/2016 -** Dispõe sobre a organização e elaboração do Calendário de Atividades dos Centros de Educação Infantil/Creches da Rede Indireta e Privada Conveniada com a Secretaria Municipal de Educação para o ano de 2017, e dá outras providências. ..... | ..196 |
| **- Portaria SME nº 7.778, de 25/11/2016 -** Dispõe sobre a organização das Unidades de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio e dos Centros Educacionais Unificados da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2017, e dá outras providências. ..... | ..200 |
| **- Portaria SME nº 7.779, de 25/11/2016 -** Regulamenta o Decreto nº 56.877, de 17/03/16, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Universidade nos Centros Educacionais Unificados – UniCEU da Prefeitura do Município de São | |

| | |
|---|---|
| Paulo, vinculados à Secretaria Municipal de Educação. ..... | ..215 |
| **- Portaria SME nº 7.834, de 30/11/2016** - Estabelece normas complementares para o funcionamento dos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAS, nos termos do contido na Lei 15.648, de 14/11/12, regulamentada pelo Decreto nº 53.676, de 28/12/12 e Decreto nº 54.531, de 29 de outubro de 2013 que introduz alterações no inciso I do "caput" do Artigo 4º do Decreto nº 53.676, de 28 de dezembro de 2012, e dá outras providências. ..... | ..221 |
| **- Portaria SME nº 7.837, de 01/12/2016** - Dispõe sobre o Processo de Escolha/Atribuição do Módulo Docente aos Professores de Educação Infantil e de turnos de trabalho aos Auxiliares de Desenvolvimento Infantil, lotados e/ou em exercício nos Centros de Educação Infantil e no Centro Municipal de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências. ..... | ..232 |
| **- Portaria SME nº 7.838, de 01/12/2016** - Dispõe sobre o Processo Inicial de Escolha/Atribuição de turnos e de classes/blocos/ aulas aos Professores da Rede Municipal de Ensino que atuam nas Escolas Municipais e dá outras providências. .... | ..238 |
| **- Portaria SME nº 7.849, de 01/12/2016** - Estabelece normas complementares ao Decreto nº 56.793, de 04/02/16, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, bem como altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica. ..... | ..258 |
| **- Portaria SME nº 7.850, de 02/12/2016** - Autoriza a utilização dos saldos em dotação de capital para despesas de custeio no âmbito do Programa de Transferência de Recursos Financeiros – PTRF. ..... | ..302 |
| **- Portaria SME nº 7.899, de 07/12/2016** - Atualiza o valor do auxílio financeiro por classe em funcionamento e o auxílio financeiro relativo à alimentação para as Entidades que mantêm classes do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo – MOVA/SP. ..... | ..303 |
| **- Portaria SME nº 7.900, de 07/12/2016** - Atualiza o valor do "per capita" para as Instituições de Educação Especial conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação. ..... | ..304 |
| **- Portaria SME nº 7.919, de 07/12/2016** - Dispõe sobre o processo de validação de dados e informações educacionais referentes ao ano de 2016. ..... | ..305 |
| **- Portaria SME nº 7972, de 12/12/2016** - Estabelece sistemática de monitoramento e avaliação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação – PME e cria Comissão de Monitoramento e Avaliação. ..... | ..307 |

| | |
|---|---|
| **- Portaria SME nº 7.991, de 13/12/2016** - Define normas complementares e procedimentos para a implementação do "Programa Imprensa Jovem", e dá outras providências. ..... | ..311 |
| **- Portaria SME nº 8.003, de 14/12/2016** - Orienta a transição do Programa "Mais Educação" de âmbito federal para o Programa "Novo Mais Educação", no Município de São Paulo e dá outras providências. ..... | ..316 |
| **- Portaria SME nº 8.004, de 14/12/2016** - Dispõe sobre as atividades a serem desenvolvidas pelos Analistas de Informações, Cultura e Desporto – Biblioteca, em exercício nos Centros Educacionais Unificados – CEUs, da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências. ..... | ..317 |
| **- Portaria SME nº 8.005, de 14/12/2016** - Altera a Portaria nº 7.778, de 25/11/16, que dispõe sobre a organização das Unidades de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio e dos Centros Educacionais Unificados da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2017, e dá outras providências. ..... | ..322 |
| **- Portaria SME nº 8.008, de 15/12/2016 - (Retificada no DOC de 20/12/16)** - Dispõe sobre a dispensa de ponto aos afiliados para participação em eventos programados pelos sindicatos representativos dos servidores da Rede Municipal de Ensino de São Paulo para o ano de 2017. ..... | ..323 |
| **- Portaria SME nº 8.699, de 30/12/2016** - Institui o Programa "Robótica Criativa" nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, nas Escolas de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs, nas Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos - EMEBS e nos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJA, e dá outras providências. ..... | ..326 |
| **- Portaria SME nº 8.707, de 20/12/2016** - Reorganiza o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres – APMs dos Centros de Educação Infantil - CEIs, das Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs, Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs, Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos – EMEBSs e dos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs e da Associação de Pais e Mestres, Servidores, Usuários e Amigos dos Centros Educacionais Unificados - APMSUAC. | ..329 |
| **- Portaria SME nº 8.763, de 22/12/2016** - Altera a Portaria SME nº 3.919, de 22 de junho de 2015, que dispõe sobre o processo de cadastro da demanda, | |

| | |
|---|---|
| compatibilização, matrícula e transferência para a Educação de Jovens e Adultos-EJA nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, e dá outras providências. ..... | ..348 |
| **- Portaria SME nº 8.764, de 23/12/2016** - Regulamenta o Decreto nº 57.379, de 13 de outubro de 2016, que "Institui no Sistema Municipal de Ensino a Política Paulistana de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva."..... | ..351 |
| **Portaria SME nº 8.784, DE 26/12/2016 - Republicada por conter incorreções no DOC de 27/12/16 (DOC 28/12/16)** - Estabelece procedimentos para o repasse dos recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE às organizações da sociedade civil definidas como unidades executoras do PNAE em favor das unidades educacionais que representam, para a prestação de contas desses recursos, e dá outras providências. ..... | ..390 |
| **- Portaria SME nº 8.821, de 28/12/2016** - Estabelece diretrizes gerais para o processo de elaboração participativa dos Planos Regionais de Educação, e dá outras providências. ..... | ..402 |
| **- Portaria SME nº 8.822, de 28/12/2016 -** Torna público o nome das Entidades que compõem o Fórum Municipal de Educação – FME. ..... | ..404 |
| **- Portaria SME nº 8.823, de 29/12/2016** - Dispõe sobre a concessão de Atestados para fins de Evolução Funcional aos Profissionais de Educação participantes do Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola – CRECE de âmbito Regional e/ou Central, e dá outras providências. ..... | ..408 |
| **- Portaria SME nº 8.824, de 30/12/2016** - Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Educação o "Projeto Rede", integrando os serviços de apoio para educandos e educandas, público alvo da Educação Especial, nos termos do Decreto nº 57.379, de 13/10/16, e dá outras providências. ..... | ..410 |


# IX – COMUNICADOS SME


| | |
|---|---|
| **- Comunicado SME nº 507, de 25/04/2016** - Disponibiliza para reciclagem, materiais pedagógicos e de apoio desatualizados. ..... | ..415 |
| **- Comunicado SME nº 734, de 10/06/2016** - Complementa o Comunicado nº 507/16, dá continuidade à disponibilização, para reciclagem, de materiais pedagógicos e de apoio desatualizados. ..... | ..416 |

| | |
|---|---|
| **- Comunicado SME nº 943, de 26/08/2016** - Estabelece procedimentos para a adesão ao Programa "São Paulo Integral"- 2017, instituído pela Portaria SME nº 7.464, de 03/12/15 e reorganizado pela Portaria SME nº 5.956, de 26/08/16. ..... | ..417 |
| **- Comunicado SME nº 1.092, de 17/10/2016** - Estabelece prazos para a inserção de dados no sistema EOL relativos aos tamanhos e controle de distribuição de uniformes escolares para os educandos da RME e outras providências. ..... | ..418 |
| **- Comunicado SME nº 1.160, de 16/11/2016** - Expedição de documentação escolar para crianças matriculadas no final da etapa da Educação Infantil. ..... | ..420 |
| **- Comunicado SME nº 1.266, de 30/11/2016** - Divulga procedimentos para serem adotados por ocasião da convocação de inscritos para ocupar transitoriamente os cargos de Supervisor Escolar e da posse dos Supervisores Escolares advindos do concurso de acesso. ..... | ..421 |

# LEGISLAÇÃO FEDERAL

# Presidência da República

## Casa Civil

### Subchefia para Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 13.278, DE 2 DE MAIO DE 2016.**

**Altera o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, referente ao ensino da arte.**

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. .....

.....

§ 6º As artes visuais, a dança, a música e o teatro são as linguagens que constituirão o componente curricular de que trata o § 2º deste artigo.

....." (NR)

Art. 2º O prazo para que os sistemas de ensino implantem as mudanças decorrentes desta Lei, incluída a necessária e adequada formação dos respectivos professores em número suficiente para atuar na educação básica, é de cinco anos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de maio de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF
*Aloizio Mercadante*
*João Luiz Silva Ferreira*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 3.5.2016

*

# Presidência da República
## Casa Civil
### Subchefia para Assuntos Jurídicos

**LEI Nº 13.306, DE 4 DE JULHO DE 2016.**

**Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a fim de fixar em cinco anos a idade máxima para o atendimento na educação infantil.**

**O VICE – PRESIDENTE DA REPÚBLICA,** no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do **caput** do art. 54 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54.....

.....

IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

....." (NR)

Art. 2º O inciso III do **caput** do art. 208 da Lei n º 8.069, 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 208.....

.....

III – de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de julho de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
*Alexandre de Moraes*
*José Mendonça Bezerra Filho*
*Fábio Medina Osório*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.7.2016

**PARECER HOMOLOGADO Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 11/5/2016, Seção 1, Pág. 42.**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

| | | |
|---|---|---|
| **CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO INTERESSADO:** Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (CNE/CEB) | | **UF: DF** |
| **ASSUNTO:** Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. | | |
| **RELATORA:** Rita Gomes do Nascimento | | |
| **PROCESSO Nº:** 23001.000016/2014-11 | | |
| **PARECER CNE/CEB Nº: 8/2015** | **COLEGIADO: CEB** | **APROVADO EM: 7/10/2015** |

## I – RELATÓRIO

### Histórico

A Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CEB/CNE), por meio da Indicação CNE/CEB nº 2/2014, criou comissão especial para elaborar Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

A comissão, composta pelos conselheiros Luiz Roberto Alves, presidente, Rita Gomes do Nascimento, relatora, José Fernandes Lima e Malvina Tania Tuttman, membros, foi instituída a partir de demanda apresentada pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (SECADI/MEC), juntamente com a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), em sessão ordinária da CEB, do dia 30 de janeiro de 2014. Na ocasião, foram apresentados os resultados de um seminário nacional, realizado em novembro de 2013, organizado pela SECADI/MEC, em parceria com as instituições acima referidas, para discutir o tema e propor ações no âmbito do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), instituído por meio da Lei nº 12.594/2012.

A partir de então, as atividades desenvolvidas contaram com a colaboração de representantes da SDH/PR, da SECADI/MEC, do MDS, do CONANDA e da Universidade de Brasília (UnB) que, por meio de seus diferentes apoios, contribuíram com a construção destas Diretrizes.

Ao longo de um ano e oito meses de trabalho, a CEB promoveu e participou de várias atividades relacionadas ao assunto. Além de encontros da comissão da CEB, juntamente com os parceiros citados acima, foram realizadas três reuniões técnicas nas dependências do CNE, respectivamente nas datas de 13 de março e 17 de julho de 2014, e 30 de janeiro de 2015. Essas reuniões tiveram como objetivo discutir o assunto com os operadores dos direitos de adolescentes e jovens do sistema socioeducativo, os profissionais dos sistemas de ensino e do sistema socioeducativo.

Em um processo de escuta mais ampla, foram promovidas também audiências públicas em São Luís, MA, em 8 de maio de 2014, em Recife, PE, em 8 de abril de 2015, e em Maceió, AL, em 5 de agosto de 2015, durante as reuniões ordinárias itinerantes do CNE, e uma em São Paulo, SP, em 25 de setembro de 2015, encerrando o processo de escuta. Em São Luís, houve visitas a duas unidades de atendimento socioeducativo e, em Maceió, contou-se com a presença de jovens em cumprimento de medidas. Em todos esses eventos, foi intensa e significativa a participação dos profissionais ligados à assistência social, à educação, aos

conselhos locais de defesa e promoção dos direitos de adolescentes e jovens, contando ainda com eventuais participações de pesquisadores das instituições de Educação Superior.
No que se refere às atividades de participação, podem ser citados o lançamento e o encerramento do Curso de Aperfeiçoamento em Docência na Socioeducação, promovido pela Universidade de Brasília (UnB), em parceria com a SECADI/MEC; o acompanhamento dos debates sobre o tema "Direito à Educação para adolescentes, jovens e adultos em situação socioeducativa e para pessoas privadas de liberdade", durante a realização da CONAE/2014, em Brasília; a discussão do texto orientador destas diretrizes, no Fórum Nacional de Dirigentes Governamentais de Entidades Executoras de Políticas de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (FONACRIAD), em Salvador, no dia 10 de julho de 2015; o acompanhamento das discussões que culminaram com as contribuições das Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal ao texto das Diretrizes, na reunião técnica, realizada nos dias 30 e 31 de julho de 2015, promovida pela SECADI/MEC.
Além dessas atividades, considera-se importante registrar que ocorreram significativas mobilizações de diversos órgãos ligados ao assunto para produzir e enviar contribuições ao texto orientador, que ficou disponível na página eletrônica do CNE para receber sugestões ao longo de dois meses.

**Apresentação**
A construção deste texto se deu com base nas recomendações advindas do "Seminário nacional: o papel da educação no Sistema socioeducativo", referenciado adiante, e na Nota Técnica nº 38, de 26 de agosto de 2013, emanada da SECADI/MEC, por meio de sua Coordenação-Geral de Direitos Humanos (CGDH), no âmbito da Diretoria de Políticas de Educação em Direitos Humanos e Cidadania (DPEDHUC). Esses dois documentos foram consolidados nos "Subsídios à elaboração das Diretrizes Nacionais para efetivação do direito à escolarização e educação profissional de adolescentes e jovens no Sistema socioeducativo", remetidos ao CNE pelo MEC, MDS e SDH/PR, em janeiro de 2014.
Fruto das atividades desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), criado pela Portaria Interministerial nº 990, de 1º de agosto de 2012, envolvendo o MEC e a SDH/PR, a Nota Técnica nº 38/2013 da SECADI/MEC traz orientações para as Secretarias Estaduais de Educação implementarem a política educacional no SINASE.1 Esse documento apresenta diagnóstico, premissas e parâmetros para garantir a escolarização e Educação Profissional de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas nas escolas da rede pública, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas etapas, níveis e modalidades do processo educacional.
Desse modo, a Nota Técnica apresenta um diagnóstico inicial do atendimento educacional dos estudantes que cumprem medidas socioeducativas, das ações realizadas pelos sistemas de ensino no atendimento dessas medidas, traçando particularmente o seu perfil de escolarização, das escolas e dos professores que atuam nesse campo. Esse diagnóstico foi realizado com o apoio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais "Anísio Teixeira" (INEP/MEC), a partir de dados do Censo Escolar da Educação Básica de 2011 a 2013.
A Nota Técnica estabelece também quatro premissas para a consolidação de uma política educacional no Sistema socioeducativo:
1. Garantia do direito à educação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos.
2. Reconhecimento de que a educação é parte estruturante do sistema socioeducativo e de que a aplicação e o sucesso de todas as medidas socioeducativas dependem de uma política educacional consolidada no SINASE.

3. Reconhecimento da condição singular do estudante em cumprimento de medidas socioeducativas e, portanto, da necessidade de instrumentos de gestão qualificados na garantia de seu direito à educação.
4. Reconhecimento da educação de qualidade social como fator protetivo de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e, portanto, do papel da escola no sistema de garantia de direitos.

Com o objetivo de discutir a Nota Técnica e as ações e metas previstas no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, aprovado por meio da Resolução nº 160, de novembro de 2013, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), a SECADI/MEC, em parceria com a SDH/PR e o MDS, realizou, nos dias 11 e 12 de novembro de 2013, em Brasília, o "Seminário nacional: o papel da educação no Sistema socioeducativo".

O evento contou com as presenças de gestores das medidas socioeducativas em meio fechado, gestores da assistência social que respondem pelas medidas em meio aberto, de gestores das Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, representantes do Fórum Nacional de Dirigentes Governamentais de Entidades Executoras da Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (FONACRIAD), do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente (CONANDA), do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e da Câmara de Educação Básica (CEB/CNE).

A partir das discussões do seminário e do diagnóstico apresentado na nota técnica, anteriormente mencionados, foi esboçado o seguinte quadro geral da situação da educação no interior do sistema de atendimento socioeducativo:

1. Ausência de proposta metodológica específica no processo de ensino/aprendizagem para os estudantes em cumprimento de medidas socioeducativas, tanto em meio aberto quanto em meio fechado.
2. Carência de formação específica dos profissionais da educação que atuam no Sistema socioeducativo, referindo-se aqui a professores, gestores e apoio técnico administrativo.
3. Prevalência de classes multisseriadas, implementadas sem diagnóstico inicial e seus necessários processos de avaliação contínua.
4. Subordinação das escolas ao regime disciplinar das unidades de internação, impossibilitando, em diversas situações, a presença dos estudantes em sala de aula, uma vez que a unidade de internação utiliza com frequência a restrição desta atividade como elemento disciplinador.
5. Inadequação dos espaços educativos nas unidades de internação.
6. Ausência de instância gestora responsável, nos sistemas de ensino, pela escolarização e Educação Profissional de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo, dificultando a interlocução entre os sistemas de ensino e os órgãos gestores das políticas setoriais que compõe o SINASE.
7. Ausência de planejamento intersetorial para o acompanhamento sistematizado desse estudante, inclusive quando egresso do sistema socioeducativo.
8. Ausência de atendimento escolar nas unidades provisórias de internação (casos em que o adolescente permanece por até 45 dias).
10. Dificuldades de matrícula a qualquer tempo por parte dos sistemas de ensino, revelando o estigma sofrido por adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo no ambiente escolar,

particularmente aqueles que cumprem medidas em meio aberto e egressos do sistema socioeducativo.

---

1 O GTI (MEC e SDH/PR) tinha como objetivo elaborar propostas e estratégias para a escolarização e profissionalização de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, por meio de diálogos intersetoriais e levantamentos de ações, projetos e programas dirigidos a esse público, desenvolvidos pelo MEC e pelas Secretarias Estaduais de Educação

11. Falta de normativas sobre o sigilo da documentação escolar dos estudantes em cumprimento de medidas socioeducativas ou inadequação da escrituração escolar às especificidades do SINASE.
12. Ausência de acompanhamento e monitoramento pelos sistemas de ensino das escolas localizadas em unidades de internação, principalmente naquelas definidas como anexas.
13. Incompletude dos dados do Censo Escolar da Educação Básica referentes a estudantes em unidades de internação e ausência destes dados no que se refere a estudantes que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto.
14. Dificuldade das escolas que atendem unidades de internação em operacionalizar programas do Ministério da Educação para a Educação Básica e acessar programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).
15. Dificuldade das escolas que atendem unidades de internação em se constituírem como unidades executoras.
Neste Parecer são apresentados conceitos gerais pertinentes ao campo da socioeducação, normativas que fundamentam o SINASE e a socioeducação, em especial as elencadas em um quadro sinóptico, apresentado como Apêndice. Na última parte do texto seguem as orientações constituidoras do Projeto de Resolução.

**1. Sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**
Ao romper com a concepção de "menor infrator", trazida pelo Código de Menores de 1979, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990, instaurou em nosso país o paradigma da doutrina da proteção integral. Esta doutrina afirma que todas as crianças e adolescentes são sujeitos com direito à proteção integral e promoção da cidadania, em consonância com a Constituição Federal de 1988.
No que diz respeito aos adolescentes que praticam ato infracional, o ECA estabelece que estes devam cumprir medidas socioeducativas que lhes oportunizem condições para ressignificar o ato infracional cometido e as suas trajetórias de vida. Nesse sentido, a dimensão pedagógica da socioeducação, traduzida em ação formadora e transformadora dos sujeitos, será um mecanismo de qualificação dos processos de escolarização e profissionalização de adolescentes e jovens. Buscando romper os ciclos de violência e exclusão vivenciados por esses sujeitos, o processo socioeducativo se fundamenta em uma concepção de educação voltada para a autonomia e a vida em liberdade.
Ao considerar o adolescente e sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a educação deve ser enfatizada como meio de construção de um novo projeto de vida para os adolescentes que praticaram ato infracional, almejando a liberdade e a plena expansão da sua condição de sujeito de direitos e de responsabilidades.
A socioeducação deve, portanto, ser desenvolvida pelos agentes públicos que atuam com esses adolescentes, com ações orientadas para a transformação de sua realidade, numa perspectiva emancipatória, como processo capaz de promover o pleno desenvolvimento de todas as dimensões do sujeito, bem como das competências que lhes possibilitem a plena atuação no contexto em que vive, por meio de ações educativas integradas e que compreendam esses sujeitos em suas múltiplas dimensões.
A articulação e a integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil são fundamentais para efetivação dos direitos de adolescentes como sujeitos de direitos.
A Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)2, regulamentando a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que cometem ato infracional. A lei estabeleceu, em seu art. 82, o prazo de 1 (um) ano, a partir da sua publicação, a obrigatoriedade de inserção de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução.

Enquanto política pública, o SINASE destina-se à organização do atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. A sua implementação objetiva primordialmente o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos, fundamentando-se, principalmente, na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nos acordos internacionais sobre direitos humanos dos quais o Brasil é signatário, em especial na área dos direitos da criança e do adolescente3.

O SINASE é composto por programas, serviços, ações e projetos das diferentes políticas públicas setoriais. No sistema de garantia de direitos, o SINASE representa a articulação entre os sistemas de ensino, o sistema de justiça, o sistema de segurança pública, o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único da Assistência Social (SUAS), além das políticas de cultura,

esporte e trabalho, visando o atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Nesse sentido, a incompletude institucional constitui-se como princípio fundamental e orientador do sistema socioeducativo, que se caracteriza pela corresponsabilidade das políticas setoriais na oferta de serviços destinados ao atendimento aos adolescentes. A Resolução nº 119/2006 do CONANDA estabelece que, além do respeito ao princípio constitucional do devido processo legal, a execução de medidas socioeducativas deve obedecer às seguintes diretrizes pedagógicas:

1. Prevalência da ação socioeducativa sobre os aspectos meramente sancionatórios.
2. Projeto pedagógico como ordenador de ação e gestão do atendimento socioeducativo.
3. Participação de adolescentes na construção, no monitoramento e na avaliação das ações socioeducativas.
4. Respeito à singularidade do adolescente, presença educativa e exemplaridade como condições necessárias na ação socioeducativa.
5. Exigência e compreensão, enquanto elementos primordiais de reconhecimento e respeito ao adolescente durante o atendimento socioeducativo.
6. Diretividade no processo socioeducativo.
7. Disciplina como meio para a realização da ação socioeducativa.
8. Dinâmica institucional garantindo a horizontalidade na socialização das informações e dos saberes em equipe multiprofissional.
9. Organização espacial e funcional das unidades de atendimento socioeducativo que garantam possibilidades de desenvolvimento pessoal e social para o adolescente.
10. Diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual norteadora da prática pedagógica.
11. Família e comunidade participando ativamente da experiência socioeducativa

A Lei do SINASE estabelece a comprovação da existência de estabelecimento educacional4 com instalações adequadas e em conformidade com as normas de referência como um dos requisitos específicos para a inscrição de programas de semiliberdade ou internação.

4 O termo "estabelecimento educacional" é mencionado na Lei do SINASE referindo-se a toda a estrutura física onde se materializam os programas de atendimento socioeducativo de semiliberdade ou internação. Não se refere a escolas em geral, nem a uma escola dentro de uma unidade de internação, mas entende a própria unidade de internação em si como um estabelecimento educacional.

O trabalho de acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas deve considerar as questões relacionadas a pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação; de identidade de gênero; de sexualidades; de religião; de raça, cor ou etnia; de classe social; e de diferenças geracionais. A família, considerada em suas múltiplas configurações, se constitui em importante suporte para o efetivo cumprimento de medidas socioeducativas,

portanto deverá também ser partícipe desse processo. Essa prerrogativa requer que, nos programas e ações de atendimento socioeducativo, sejam criadas estratégias para garantir a participação das famílias.

Conforme estabelecem a Resolução nº 119/2006 do CONANDA e a Lei nº 12.594/2012, o SINASE é um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, que envolve desde o processo de apuração do ato infracional até a execução de medidas socioeducativas.

As medidas socioeducativas podem ser executadas em meio aberto (Liberdade Assistida — LA, ou Prestação de Serviço à Comunidade — PSC) e em meio fechado (semiliberdade e internação). A execução de medidas em meio aberto é de responsabilidade dos municípios e as de meio fechado são de responsabilidade dos estados. A Lei do SINASE dispõe que, entre outras atribuições, compete à União estabelecer diretrizes sobre a organização e funcionamento das unidades e programas de atendimento, bem como as normas de referência destinadas ao cumprimento das medidas socioeducativas.

Independentemente do tipo de medidas socioeducativas, deve ser elaborado, com o adolescente, o Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente. O PIA deverá ser elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e responsabilidade solidária de sua família, representada por seus pais ou responsável. Desta forma, se torna imprescindível uma participação mais ativa de representantes das Secretarias de Educação na elaboração do PIA, visando aprofundar a análise das alternativas educacionais mais adequadas para cada adolescente, tendo como objetivo maior o alcance do fortalecimento dos projetos de reconstrução de sua trajetória de vida.

Conforme a referida Resolução nº 119/2006 do Conanda, as medidas socioeducativas estão subordinadas a um conjunto de princípios, dentre os quais se destacam:

- Respeito aos direitos humanos.
- Responsabilidade solidária da família, sociedade e estado pela promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- Adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades.
- Prioridade absoluta para o adolescente.
- Excepcionalidade, brevidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.
- Incolumidade, integridade física e segurança.
- Respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida, às circunstâncias, à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida, com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.
- Garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência.
- Respeito e promoção da diversidade étnico-racial, de gênero, de sexualidade, de credo e religião, de origem de lugar, devendo ser abolidas todas as formas de discriminação e preconceito.
- Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

Conforme definido na Lei do SINASE, as medidas socioeducativas têm por objetivo:

1. A responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação.

---

2 O SINASE foi inicialmente constituído em 2006, por meio da Resolução nº 119/2006, traduzindo as indicações normativas do ECA para a organização do atendimento socioeducativo.

3 No Apêndice estão os principais marcos normativos que dão sustentação ao SINASE.

2. A integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do Plano Individual de Atendimento.
3. A desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

O atendimento socioeducativo deve ser realizado por meio de "ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte", de acordo com os princípios do ECA. Como forma de construir consensos sobre tais ações os entes federados deverão formular seus planos de atendimento socioeducativo de modo articulado, estabelecendo, de um lado, os papeis de cada um e, de outro, as formas de cooperação entre si. Essa articulação pressupõe os compromissos intersetoriais das diferentes áreas das políticas públicas responsáveis pelo atendimento socioeducativo.

Com essa articulação, tendo como centralidade o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, construído em torno de consensos por todos os envolvidos, busca-se alcançar a melhoria da qualidade da gestão e da execução do atendimento da política socioeducativa, a partir do estabelecimento de diretrizes, parâmetros e normas de referência para unidades, programas e serviços; da existência de planos decenais nas três esferas, bem como da implantação de um sistema de avaliação, possibilitando um monitoramento do atendimento socioeducativo. Essa conjunção de fatores objetiva a expansão e a qualidade do atendimento aos adolescentes e a efetividade das medidas socioeducativas.

## 2. A educação no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

### 2.1 Acordos internacionais

As Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade, adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 14 de dezembro de 1990, durante o Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a prevenção do delito e do tratamento do adolescente em conflito com a lei, estabelecem diretrizes para a educação e Educação Profissional do adolescente nesta situação.

Conforme o documento:

*Qualquer menor em idade de escolaridade obrigatória tem direito à educação adequada às suas necessidades e capacidades, com vista à preparação da sua reinserção na sociedade. Tal educação deve ser dada, sempre que possível, fora do estabelecimento de detenção em escolas da comunidade e, em qualquer caso, deve ser ministrada por professores qualificados, no quadro de programas integrados no sistema educativo do país, de modo a que os menores possam prosseguir, sem dificuldade, os estudos após a sua libertação.*

Entre as principais orientações previstas nas Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça, da Infância e da Juventude (Regras de Beijing), adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas em sua Resolução nº 40/33, de novembro de 1985, ressaltamos o papel fundamental da educação, conforme o artigo abaixo destacado:

*26.6. Será estimulada a cooperação interministerial e interdepartamental para proporcionar adequada formação educacional ou, se for o caso, profissional ao jovem institucionalizado, para garantir que, ao sair, não esteja em desvantagem no plano da educação.*

### 2.2 Normativas nacionais

Conforme a Constituição Federal, o direito à educação é assim declarado:

*Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:*
*I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria.* (Emenda Constitucional n° 59/2009).

Conforme o art. 8º da Lei nº 12.594/2012, os Planos Estaduais e Distrital de Atendimento Socioeducativo deverão conter diretrizes e normas do atendimento:

*Art. 8º Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Todos os Planos Estaduais, Distrital e Municipais de Atendimento Socioeducativo devem ser formulados de acordo com o que definem as diretrizes do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, estabelecendo formas de colaboração para o atendimento socioeducativo.

Dentre as 27 metas de ações sobre a educação, dispostas no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, a homologação das diretrizes para a escolarização da educação é parte do item 6: *Implantação e implementação das políticas setoriais que atuam no sistema socioeducativo*, mais especificamente no subitem 6.3: *Homologar as Diretrizes Nacionais para escolarização no sistema socioeducativo, incluídas no eixo 1 - Gestão do SINASE*.

**2.3 Plano Nacional de Educação (PNE)**

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo demanda reflexão sobre as seguintes metas do PNE:

*Meta 2 - Ensino Fundamental*

*Universalizar o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.*

*Meta 3 - Ensino Médio*

*Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.*

*Meta 6 - Educação integral*

*Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da Educação Básica.*

*Meta 9 - Alfabetização e alfabetismo de jovens e adultos*

*Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.*

*Meta 10 - EJA integrada à Educação Profissional*

*Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.*

*Meta 11 - Educação Profissional*

*Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.*

*Meta 19 - Gestão democrática*

*Assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.*

**3. As diferentes modalidades de atendimento socioeducativo e suas implicações para a Escolarização**

De acordo com a Lei 12.594/2012, os programas de atendimento são os que executam as medidas de internação provisória, prestação de serviço comunitário, liberdade assistida, semiliberdade e internação, sendo de responsabilidade do Poder Executivo Municipal os

programas que envolvem as medidas em meio aberto, ao passo que, as que envolvem as medidas privativas e restritivas de liberdade são de responsabilidade do Poder Executivo Estadual, por meio de seus respectivos órgãos gestores.

Os programas de atendimento asseguram as condições para a materialização da política de atendimento socioeducativo, o que envolve desde o desenho da proposta pedagógica até sua operacionalização no cotidiano do próprio atendimento. Cada medida socioeducativa apresenta desenhos e funções específicas, ao passo que também segue objetivos gerais, definidos em lei.

Tanto as medidas de privação de liberdade quanto as de meio aberto têm, como parâmetros estruturantes da qualidade do atendimento, a integralidade, no que se refere à atenção dos direitos do adolescente, e a intersetorialidade, como forma de atuação em rede.

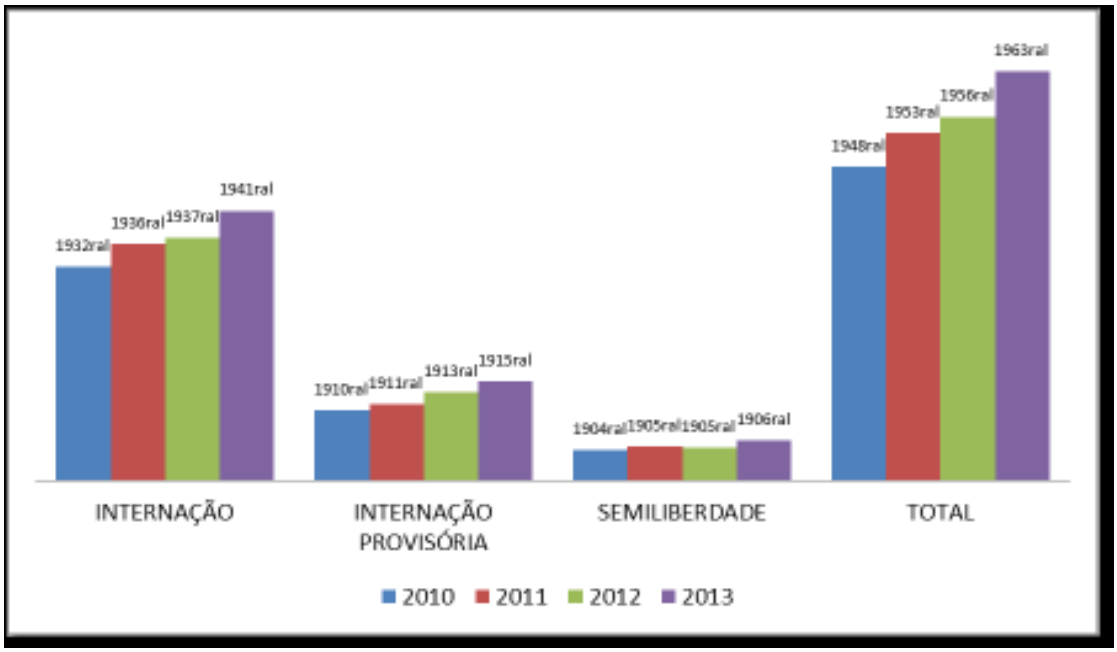


Fonte: SDH/PR

### 3.1 Internação

Na internação, a realização de atividades externas, como escolarização e Educação Profissional, é permitida a critério da equipe, a menos que o juiz a proíba expressamente na sentença. Como medida privativa de liberdade, a internação deve assegurar a integralidade e intersetorialidade do atendimento a partir de uma dupla perspectiva: por um lado, as unidades devem se estruturar de modo a garantir o exercício de direitos básicos internamente e, por outro, devem manter vivo diálogo com a rede externa de serviços públicos que viabilizem a realização de atividades externas. Nos casos de adolescentes cuja sentença vede a realização de atividades externas, ao menos inicialmente, o atendimento de seus direitos e suas necessidades deve ser assegurado, como é o caso do acesso à escola na unidade de internação.

O acesso à educação escolar é um dos eixos importantes do atendimento, o que significa assegurar a frequência a todos os níveis escolares, em caráter obrigatório, para todos os adolescentes. Além de se buscar a sintonia entre o projeto político-pedagógico do programa de internação e as políticas de educação estaduais e municipais, a ênfase no eixo do acesso à educação requer, entre outras ações:

- A atenção dos professores às dificuldades eventuais de aprendizagem, buscando ativar os dispositivos de aceleração de aprendizagem e de superação de defasagem escolar.

• A oferta de atividades de apoio pedagógico e a criação de outros espaços de formação que estimulem a autonomia, a responsabilidade, a autoestima e a criatividade do adolescente na relação com o acervo cultural e de conhecimento social acumulados.

• A oportunidade de vivenciar processos de aprendizagem formais e não formais, que lhes permitam desenvolver habilidades, ampliando e diversificando seu universo simbólico e cultural.

A seguir, alguns dados sobre escolarização em unidades de internação5:

**Gráfico: Evolução do número de estudantes matriculados em turmas em unidades de internação. Brasil. 2011-2014**

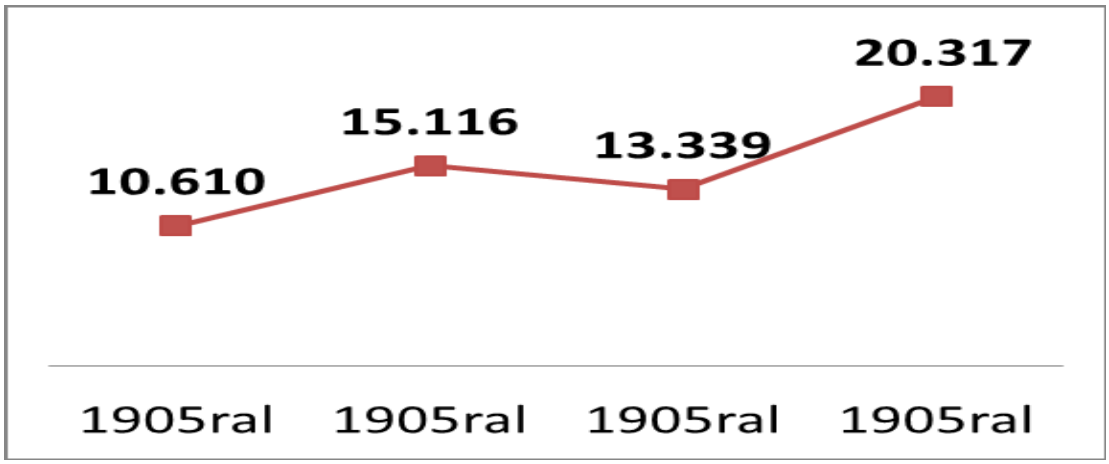


Fonte: MEC/INEP/DEED (Censo Escolar da Educação Básica)

**Gráfico: Comparativo entre número de adolescentes e jovens em unidades de internação e número de estudantes matriculados em turmas em unidades de internação. Brasil. 2010-2014**

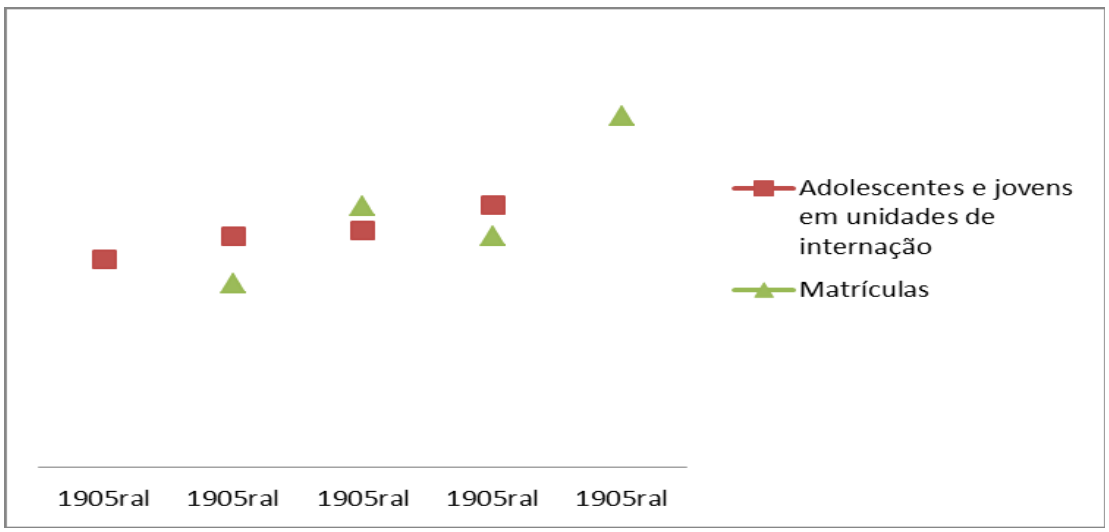


Fontes: MEC/INEP/DEED (Censo Escolar da Educação Básica) e SDH/PR (levantamento anual SINASE)

5 Os dados a seguir referem-se exclusivamente à escolarização e formação profissional de adolescentes e jovens em unidades de internação, excluídos os programas de semiliberdade e todas as modalidades em meio aberto.

**Imagem: Representação comparativa do número total de matrículas em turmas em unidades de internação em relação ao total de matrículas no Brasil.**

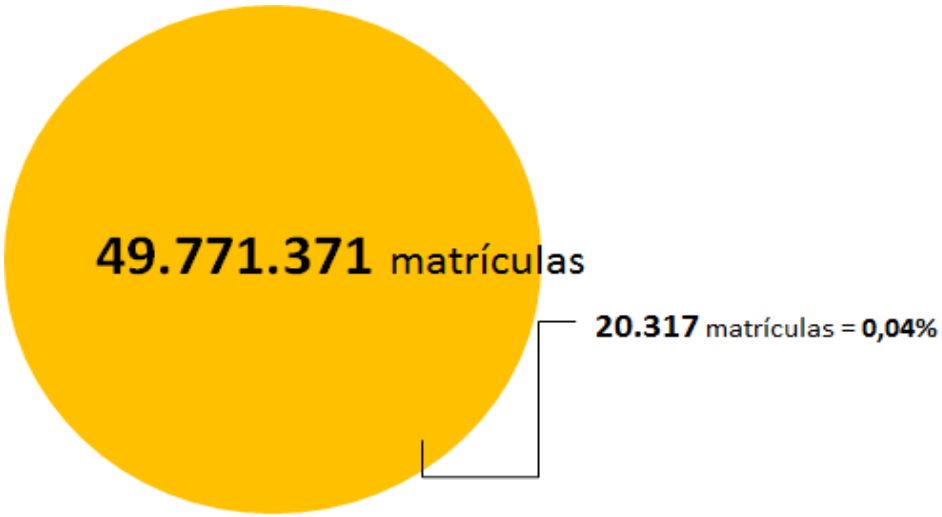


Fonte: MEC/INEP/DEED (Censo Escolar da Educação Básica)

**Gráfico: Matrículas em turmas em unidades de internação, por sexo. Brasil. 2014**

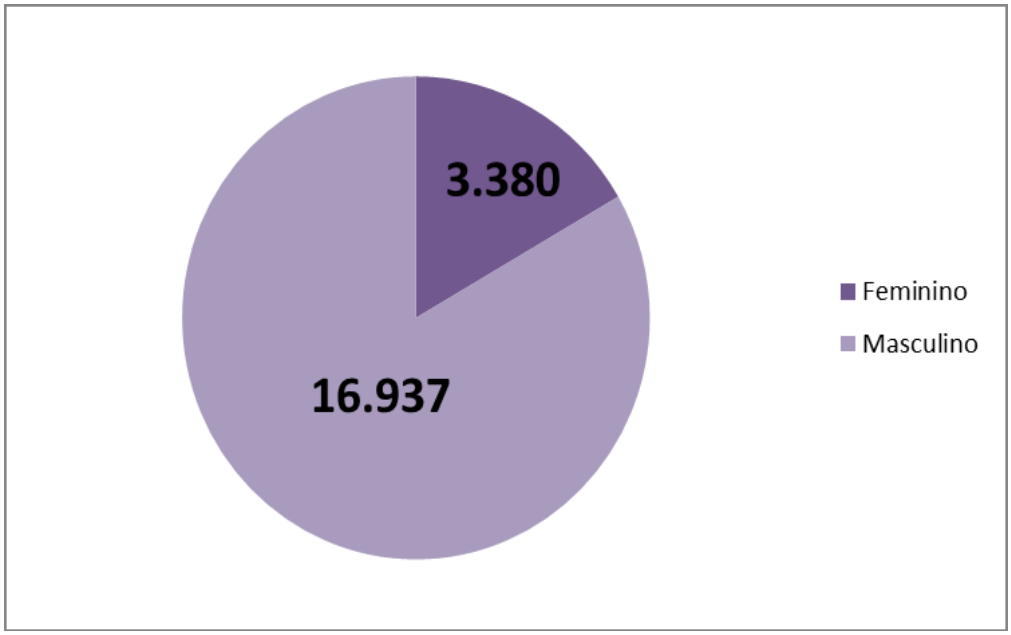


Fonte: MEC/INEP/DEED (Censo Escolar da Educação Básica)

**Gráfico: Matrículas em turmas em unidades de internação, por idade. Brasil. 2014**

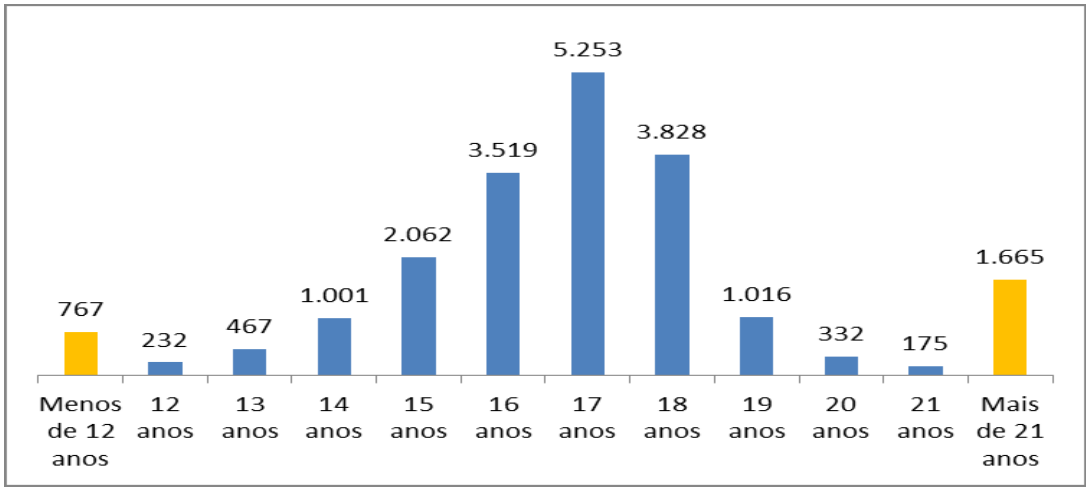


Fonte: MEC/INEP/DEED (Censo Escolar da Educação Básica)

**Tabela: Número de matrículas em turmas que atendem unidades de internação por unidade da federação. 2014.**

| **Brasil** | **20.317** | |
|---|---|---|
| **Norte** | Rondônia | 25 |
| | Acre | 398 |
| | Amazonas | 9 |
| | Roraima | 7 |
| | Para | 325 |
| | Amapá | 81 |
| | Tocantins | 104 |
| **Nordeste** | Maranhão | 691 |
| | Piauí | 1.091 |
| | Ceará | 794 |
| | R. G. do Norte | - |
| | Paraíba | 1.205 |
| | Pernambuco | 1.121 |
| | Alagoas | 243 |
| | Sergipe | 95 |
| | Bahia | 1.051 |
| **Sudeste** | Minas Gerais | 1.445 |
| | Espírito Santo | 533 |
| | Rio de Janeiro | 1.132 |
| | São Paulo | 6.262 |
| **Sul** | Paraná | 675 |
| | Santa Catarina | 183 |
| | R.G. do Sul | 869 |
| **Centro-Oeste** | M. G. do Sul | 234 |
| | Mato Grosso | 158 |
| | Goiás | 987 |
| | Distrito Federal | 599 |

Fontes: MEC/INEP/DEED (Censo Escolar da Educação Básica)

**Imagem: Representação proporcional da distribuição das matrículas em turmas em unidades de internação por unidade da federação**

Fontes: MEC/INEP/DEED (Censo Escolar da Educação Básica)

**Gráfico: Escolas exclusivas e não exclusivas. Brasil. 2014.**

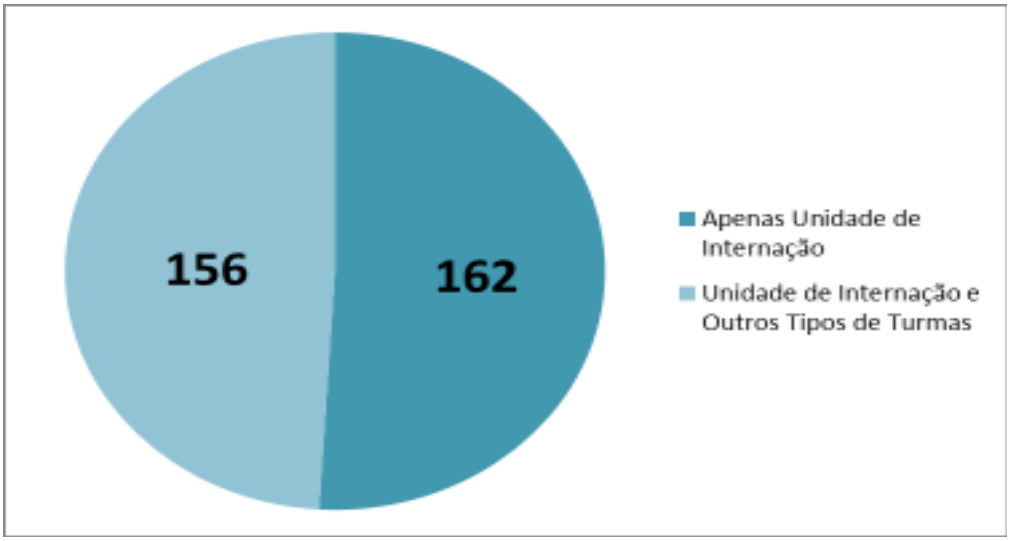


Fontes: MEC/INEP/DEED (Censo Escolar da Educação Básica)

Obs.: Vale chamar a atenção para o fato de que, dentre as 162 escolas exclusivas, 114 estão no Estado de São Paulo, o que evidencia que a maior parte dos sistemas vem optando por escolas não exclusivas.

**Gráfico: Matrículas em turmas em unidades de internação, por modalidade de ensino. Brasil. 2014**

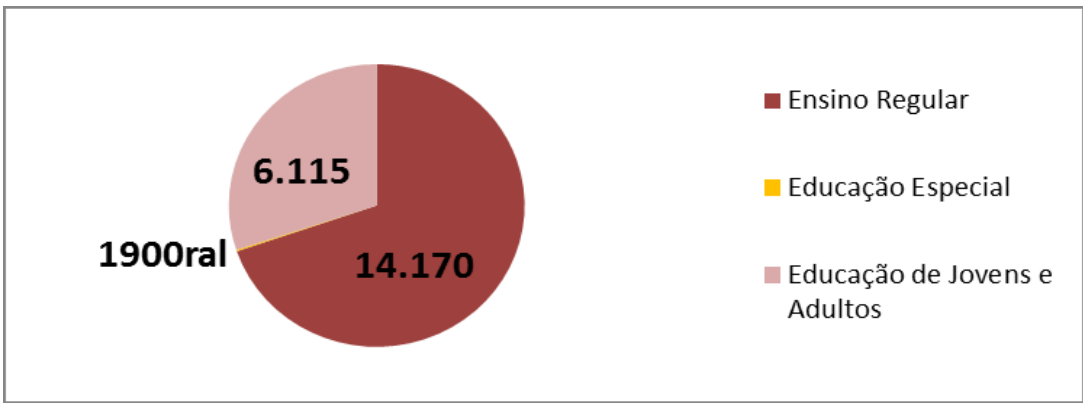


Fontes: MEC/INEP/DEED (Censo Escolar da Educação Básica)

**Gráfico: Comparativo aprovação, reprovação e abandono em turmas de ensino regular em unidades de internação e demais turmas. Ensino fundamental (anos iniciais). 2013**

**Unidades de internação**

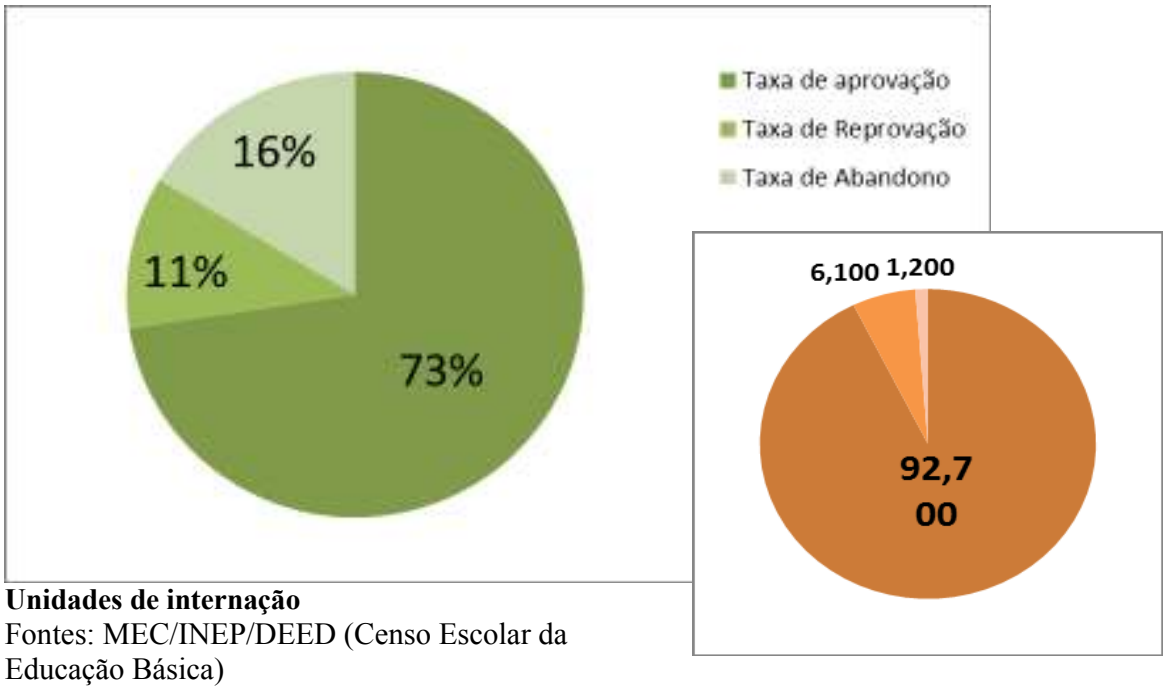


**Unidades de internação**

Fontes: MEC/INEP/DEED (Censo Escolar da Educação Básica)

**Demais turmas**

**Gráfico: Comparativo aprovação, reprovação e abandono em turmas de ensino regular em unidades de internação e demais turmas. Ensino fundamental (anos finais). 2013**

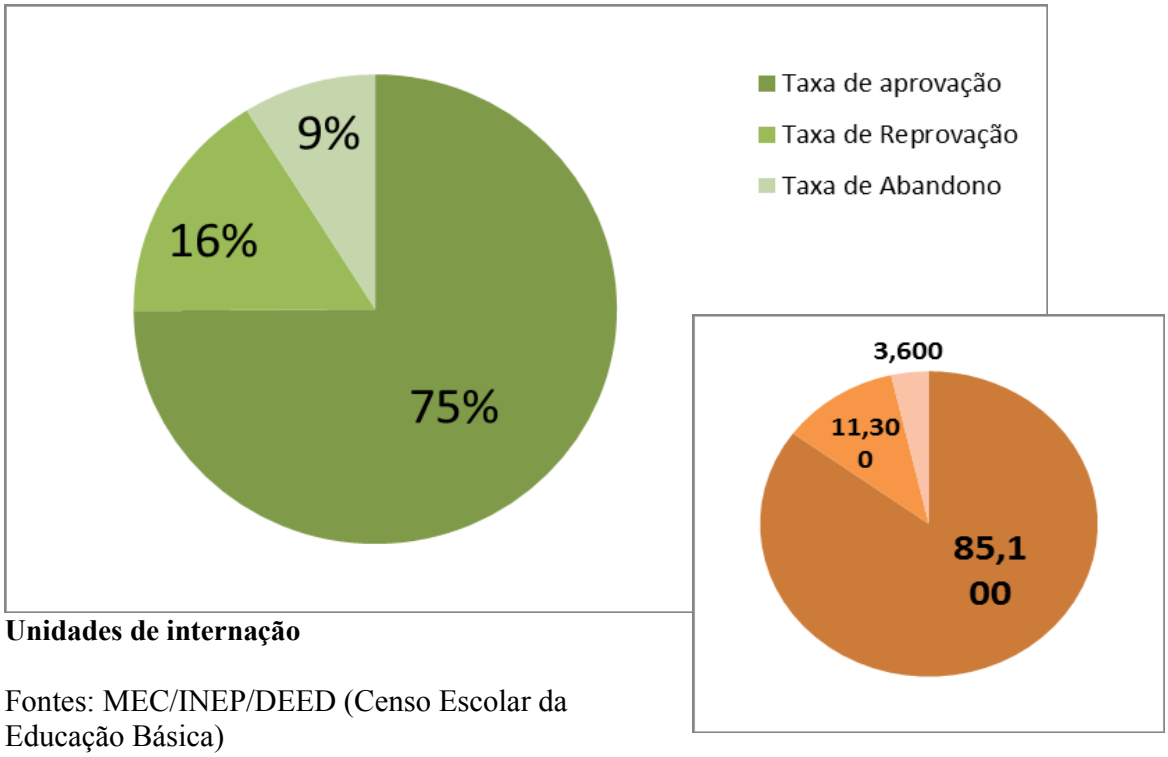


**Unidades de internação**

**Demais turmas**

Fontes: MEC/INEP/DEED (Censo Escolar da Educação Básica)

**Gráfico: Comparativo aprovação, reprovação e abandono em turmas de ensino regular em unidades de internação e demais turmas. Ensino Médio. 2013**

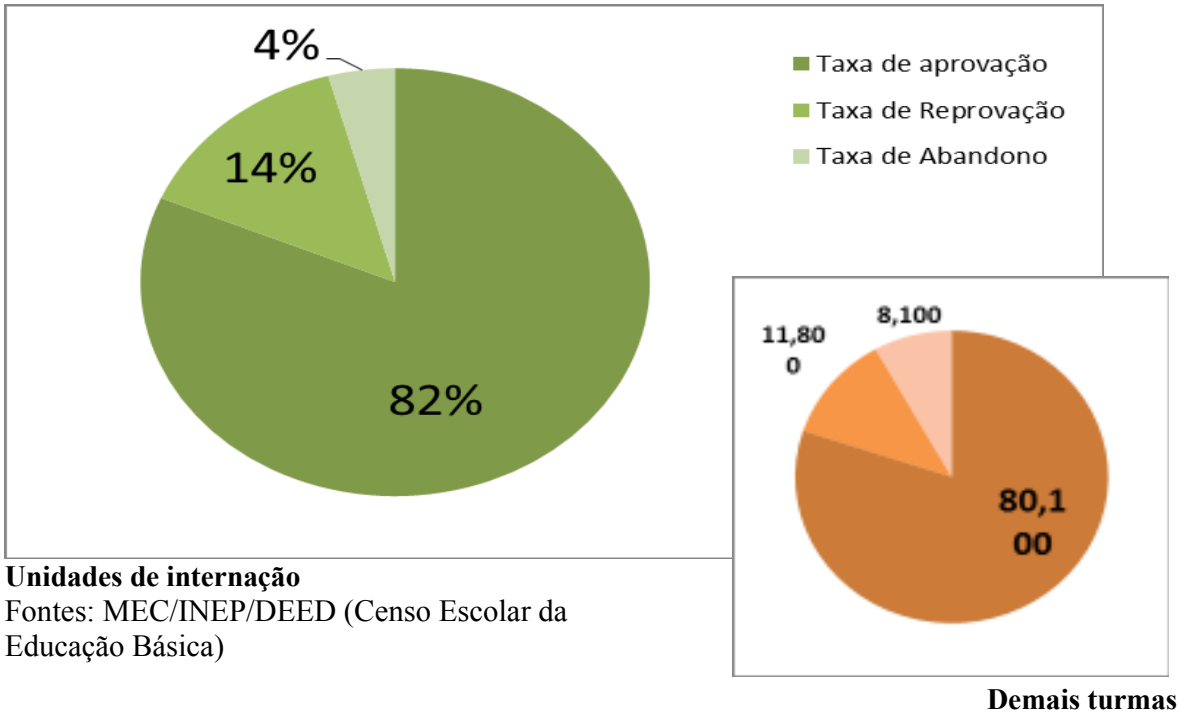


**Unidades de internação**

**Demais turmas**

Fontes: MEC/INEP/DEED (Censo Escolar da Educação Básica)

**Gráfico: Comparativo das taxas de distorção idade-série entre turmas em unidades de internação e demais turmas. 2014.**

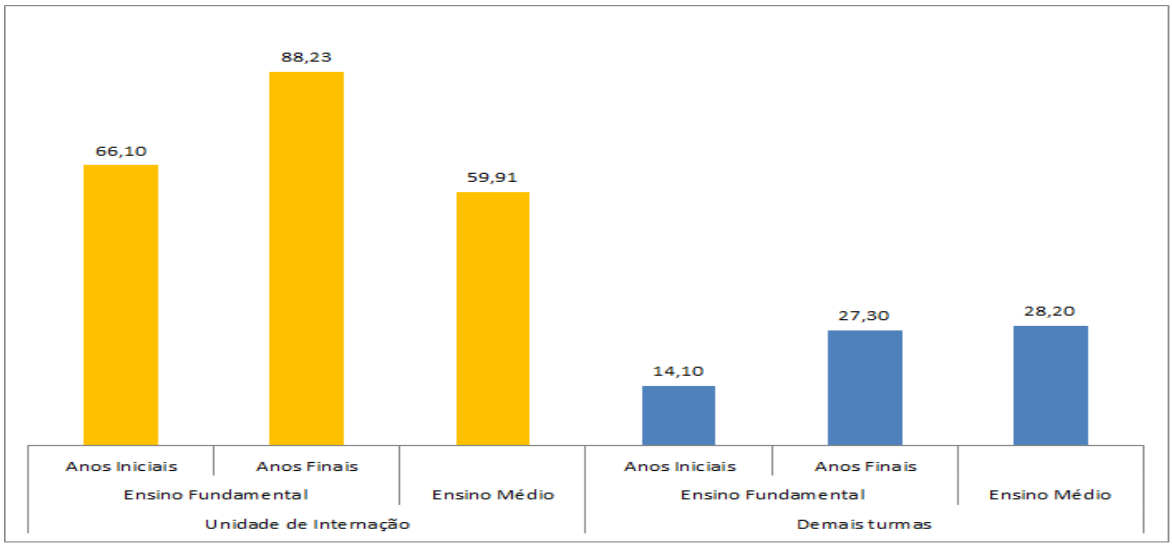


Fontes: MEC/INEP/DEED (Censo Escolar da Educação Básica)

Quanto às estruturas das unidades de internação, o relatório "Panorama Nacional: a execução das medidas socioeducativas de internação", elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 2012, constatou que parte delas não possui em sua estrutura física espaços destinados à realização de atividades consideradas obrigatórias para a concretização dos direitos fundamentais assegurados pela legislação, tais como saúde, educação e lazer. Quanto ao aspecto educacional, 49% das unidades não possuem biblioteca, 69% não dispõem de sala com recursos audiovisuais e 42% não possuem sala de informática. Conclui-se que há grande déficit na qualidade das medidas socioeducativas e na aplicação de programas voltados à educação desses jovens.

### 3.2 Internação provisória

A internação provisória pode durar, no máximo, 45 dias e, considerando-se sua natureza cautelar, não se deve perder de vista o princípio constitucional da presunção do estado de inocência, que proíbe que o adolescente seja tratado como se culpado fosse. Todos os profissionais que atuam na unidade de internação provisória devem respeitar esse princípio e, com maior razão, as intervenções socioeducativas devem ser as mínimas necessárias — o que não se confunde com a ausência de uma abordagem pedagógica ou com a violação dos direitos fundamentais.

Nesse período, enquanto o adolescente aguarda a apuração da infração e, eventualmente, a imposição da medida, o atendimento de seus direitos fundamentais, individuais e sociais deve ser assegurado, com exceção, obviamente, da liberdade de ir e vir. Assim, cabe ao programa de atendimento articular todos os recursos materiais e humanos disponíveis para não restringir os direitos para além do mínimo necessário, reduzindo os danos decorrentes da privação de liberdade.

Entre os direitos de adolescentes que deverão ser cuidados na internação provisória estão a frequência escolar em condições compatíveis a que vinha sendo ofertada antes da privação (provisória). Portanto, a infraestrutura física em que se realiza o cumprimento da medida de internação provisória deve viabilizar o exercício do direito à educação.

### 3.3 Semiliberdade

A semiliberdade é uma medida que requer, em menor ou maior grau, a privação da liberdade do adolescente, não possuindo prazo definido de duração, sujeitando-se ao

princípio da brevidade da medida. Na semiliberdade, a realização de atividades externas, incluindo-se aí a escolarização e Educação Profissional, é decorrência natural da medida, não estando sujeita à discricionariedade da equipe técnica ou do juiz.
A realização de atividades extramuros vincula o adolescente aos recursos, serviços e programas existentes no território. Sendo as atividades externas a peculiaridade desta modalidade de atendimento, torna-se indispensável a efetiva participação da equipe nas redes que se articulam no território. Isso exige capacidade de mediação entre atividades internas, próprias da presença educativa na unidade de semiliberdade, e também no território, reconhecendo interlocutores, ajustando fluxos, facilitando o acesso a direitos, enfim, mobilizando a rede para cada situação que se apresenta e que demanda atenção integral.

### 3.4 Medidas socioeducativas em meio aberto

As medidas socioeducativas de meio aberto compreendem a Liberdade Assistida (LA) e a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). Conforme a Lei nº 12.594/2012, cabe aos municípios a execução das medidas em meio aberto, podendo adotar o modelo de execução pela rede privada ou o modelo público. O modelo público foi adotado pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), desde 2008, ao pactuar a criação do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), conhecido como Serviço de MSE em Meio Aberto, que deve ser ofertado de forma contínua nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).
De acordo com o ECA, as medidas socioeducativas de LA e de PSC não são restritivas de liberdade. A medida socioeducativa de Liberdade Assistida, determinada legalmente pelo prazo mínimo de seis meses, consiste no acompanhamento sistemático ao adolescente em conflito com a lei por um técnico de serviço ou programa de atendimento socioeducativo, com vistas à responsabilização e à integração social do adolescente por meio do atendimento individual e da inserção em serviços, programas, projetos e ações das diversas políticas setoriais (educação, saúde, assistência social, cultura, trabalho e esporte).
Já a Prestação de Serviços à Comunidade, aplicada pelo prazo máximo de seis meses, consiste na prestação de serviços comunitários gratuitos e de interesse geral. Deve ser cumprida em jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, não prejudicando a frequência escolar ou jornada de trabalho. Pode ser cumprida em hospitais, escolas, instituições da rede socioassistencial, outros órgãos públicos e programas comunitários.
A Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais[6] estabelece o atendimento do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto no âmbito da Política de Assistência Social, definindo os critérios, as descrições, as provisões, as aquisições, os objetivos e os resultados esperados do serviço e vincula a sua oferta ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).
Por conseguinte, o serviço de medidas socioeducativas em meio aberto deve realizar o acompanhamento do cumprimento das medidas socioeducativas, que se fundamenta no atendimento especializado, por meio da escuta qualificada, do trabalho social com as famílias e do acompanhamento social do adolescente de forma integrada aos demais serviços socioassistenciais e às políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, cultura, esporte e lazer. A garantia do acesso aos serviços e a ação integrada entre as políticas setoriais são imprescindíveis para a concretização dos objetivos das medidas socioeducativas e para a ampliação da proteção social ao adolescente e sua família.

6 Resolução CNAS nº 109/2009.

A educação é imprescindível para a execução de medidas socioeducativas em meio aberto. Torna-se difícil pensar na integração social de um adolescente que abandonou a escola. A escolarização está diretamente relacionada a mais e melhores oportunidades para a construção de um projeto de vida. Além disso, uma das principais ações que devem ser efetivadas pelos programas e serviços de atendimento socioeducativo, em parceria com as escolas, refere-se à matrícula e à frequência escolar do adolescente, que devem ser periodicamente relatadas e comprovadas ao Judiciário, durante o cumprimento das medidas socioeducativas de LA ou de PSC.

É importante que as escolas assumam a sua corresponsabilidade pelo atendimento socioeducativo, aperfeiçoando ou estabelecendo parcerias com os serviços e programas de LA e de PSC, disponibilizando suas dependências e designando funcionários para a orientação aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de PSC. Vale ressaltar que as escolas parceiras dos serviços e programas de atendimento socioeducativo deverão observar a adequação das atividades a serem desenvolvidas pelos adolescentes no cumprimento da PSC, não os submetendo a atividades degradantes e não permitindo que estigmas e preconceitos influenciem o olhar da comunidade escolar sobre os mesmos.

Segundo o Censo SUAS 2014, a rede educacional foi citada por 60,8% dos CREAS, quando perguntados sobre principais locais onde o adolescente cumpre a medida de PSC. Ainda de acordo com o Censo SUAS 2014, em 94,7% dos CREAS os profissionais realizaram, na execução da Liberdade Assistida, encaminhamentos para o sistema educacional. Já na execução da Prestação de Serviços à Comunidade, esse percentual foi de 93,3%.

Em relação ao acompanhamento da frequência escolar, 83,5% dos CREAS afirmaram que essa atividade é realizada por seus profissionais no âmbito da Liberdade Assistida, enquanto que, no

âmbito da Prestação de Serviços à Comunidade, essa atividade foi realizada em 82,2% dos CREAS. Esses percentuais mostram como é importante o estabelecimento de uma interlocução entre escolas, serviços e programas de atendimento socioeducativo. Vale lembrar que essa relação não pode se resumir a encaminhamentos e fluxo de documentos. É fundamental que seja estabelecido um diálogo pautado na realidade dos territórios e de cada adolescente, visando à construção de estratégias que ampliem as possibilidades de escolarização dos alunos que estão em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

Sobre a escolaridade de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto, pesquisa realizada no ano de 2013, pela Companhia de Planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN), aponta que 46,5% dos adolescentes que cumprem a medida de PSC declararam não estar estudando e 9,1% declararam estar matriculados, mas sem frequentar a escola. Do universo pesquisado, 63,6% dos adolescentes em cumprimento de PSC não têm instrução ou não completaram o Ensino Fundamental. Já dos adolescentes que estão em cumprimento de medida de LA, 49,1% afirmaram não estudar e 7,6% declararam estar

matriculados, mas não frequentam a escola. Do total de adolescentes em cumprimento de LA, 61,6% destes não têm instrução ou Ensino Fundamental completo. A realidade das demais unidades federativas pode ser ainda mais preocupante do que os dados que a pesquisa revelou, considerando que a rede pública de ensino do Distrito Federal é uma das mais estruturadas do País no que se refere à cobertura e à qualidade da oferta.

A matrícula a qualquer tempo, garantida no art. 82 da Lei do SINASE, tem sido um grande desafio para as equipes dos serviços e programas de atendimento socioeducativo, pois a maioria dos adolescentes que estão cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto já se evadiram ou estão infrequentes na escola. Porém, muitas vezes, o adolescente é encaminhado para a escola e não consegue se matricular em razão de resistência da própria escola em efetivar a sua matrícula.

Crianças e adolescentes devem ter assegurado o acesso à escola pública próxima de sua residência, de acordo com o ECA. Dessa forma, os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, que frequentam ou que serão matriculados nas diversas escolas da rede de ensino no município também são amparados por essa prerrogativa legal. Vale ressaltar que não deve haver turmas específicas para adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto.

É fundamental que programas e serviços de atendimento socioeducativo estabeleçam interlocução constante com as escolas da rede, de forma que os esforços garantam a matrícula e a permanência do adolescente na escola. A interlocução pode ser efetivada por meio de ligações telefônicas, visitas institucionais, reuniões e capacitações. Esses mecanismos podem proporcionar aos profissionais da educação um maior entendimento sobre a concepção e a metodologia da execução de medidas socioeducativas em meio aberto. Essa relação deverá ser estabelecida, inicialmente, por meio dos órgãos gestores de cada uma das políticas envolvidas para a posterior efetivação pelas equipes dos serviços e programas de atendimento socioeducativo e pelos profissionais da educação.

O Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de registro e acompanhamento do cumprimento de medidas socioeducativas, pode facilitar a interlocução entre o programa de atendimento socioeducativo e a escola. No PIA, são estabelecidos os objetivos e as metas pactuadas com o adolescente e sua família para o cumprimento de medidas socioeducativas, sendo sempre a escolarização uma meta a ser atingida. É importante que o técnico do serviço ou programa de atendimento socioeducativo converse com o professor ou coordenador pedagógico a respeito das metas relativas à escolarização dispostas no PIA do adolescente que está frequentando a escola e cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto.

O estigma geralmente marca os adolescentes que estão cumprindo medidas socioeducativas. Um dos principais desafios para o acompanhamento realizado pelos serviços e programas é o combate ao preconceito institucional, seja na escola ou em outras unidades das demais políticas setoriais. O fato de estar cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto não dá direito à escola, ou a qualquer outra instituição, de rotular o adolescente. Às vezes, essa discriminação se manifesta não só na recusa à realização da matrícula, mas também no olhar, nas palavras, no "medo" ou na indiferença. Deve-se entender que o cumprimento de medidas
socioeducativas é uma situação transitória e que o adolescente deve ser visto como os demais alunos.

A identificação do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas na escola deve se restringir ao diretor, coordenador/supervisor pedagógico, secretário escolar e professores. Não há razão para que essa informação seja disseminada na comunidade escolar. Outra questão importante diz respeito ao processo judicial. Nesse sentido, a escola não precisa saber qual foi o ato infracional cometido pelo adolescente. O acompanhamento do cumprimento das medidas socioeducativas cabe ao técnico do serviço ou programa em estreita interlocução com o sistema de justiça.

A incompletude institucional, princípio do SINASE, pressupõe a corresponsabilidade das políticas setoriais no atendimento socioeducativo. Este princípio é o precursor da intersetorialidade nesse sistema, fundamental para a convergência das ações dos atores envolvidos, com vistas à integração social dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto. No caso da relação da educação com as medidas socioeducativas em meio aberto, é fundamental que seja estabelecido um canal permanente de diálogo entre serviços e programas de atendimento socioeducativo, escolas, Secretarias Municipais e Estaduais de Educação.

**4. Adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas**

O adolescente que viola o direito de outros precisa ser responsabilizado de acordo com sua situação peculiar de desenvolvimento. É importante destacar que o adolescente que comete um ato infracional não deixa de ser sujeito de direitos fundamentais, visto que "não estamos diante de um infrator que, por acaso, é um adolescente, mas diante de um adolescente que, por circunstâncias, cometeu ato infracional" (COSTA, 2002, p. 16).

No Brasil, o estigma social ainda continua se refletindo nos números da Justiça, isto é, as determinações judiciais penais continuam sendo, em sua esmagadora maioria, destinadas a homens pobres, negros, com baixa escolaridade. O mesmo ocorre na aplicação de medidas socioeducativas.

Os levantamentos existentes7 sobre o atendimento socioeducativo demonstram que são, majoritariamente, os adolescentes pobres, negros, com baixa escolaridade e em situação de vulnerabilidade social que cumprem medidas socioeducativas, embora ainda seja necessário conhecer melhor a realidade nacional. Portanto, a tentativa de caracterização de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas deve considerar o quanto ainda pesa a desigualdade social nas oportunidades disponíveis a uma parcela dos adolescentes brasileiros, tanto no que se refere ao acesso a direitos e a serviços públicos quanto à defesa sistemática nos processos judiciais.

Existe, dessa forma, um cenário que precede o cometimento do ato infracional impondo condições desfavoráveis aos adolescentes em relação ao seu desenvolvimento e à construção de projetos de vida.

Segundo informações do Censo 2010 do IBGE, a população total do Brasil é de 190.755.799 pessoas, com a população de adolescente (12 a 18 anos incompletos) somando 21.265.930 pessoas. Destes, a porcentagem de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de restrição e privação de liberdade é de 0,10% e de 0,41% em medidas socioeducativas de PSC e LA, conforme o último levantamento nacional do SINASE (2014). Embora signifique uma porcentagem pequena, do ponto de vista quantitativo, tal dado merece a atenção do Estado no tocante ao cuidado integral desses adolescentes, por meio das políticas públicas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, profissionalização e proteção no trabalho, convivência familiar e comunitária, tendo, dessa forma, garantidos os direitos fundamentais, conforme prevê o ECA.

Os estudos e pesquisas realizados no âmbito do sistema socioeducativo indicam que, no geral, os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas são do gênero masculino, com idade entre 14 a 17 anos, que se declaram da cor/raça negra. Cumpre assinalar que esses adolescentes vivem, também em sua grande maioria, em situação de vulnerabilidade social, tendo em vista que 38% dos adolescentes brasileiros pertencem a famílias pobres que vivem com renda inferior a ½ salário mínimo, segundo dados do Censo 2010 do IBGE.

O relatório "Panorama Nacional: a execução das medidas socioeducativas de internação", elaborado pelo CNJ, em 2012, apresenta as características dos adolescentes e jovens em situação de internação, resumido nos seguintes dados: grande parte dos adolescentes alcança a maioridade civil e penal durante o cumprimento da medida; a maioria cometeu o primeiro ato infracional entre 15 e 17 anos; os atos infracionais mais praticados por eles são os correspondentes a crimes contra o patrimônio (roubo, furto, entre outros); a reincidência é significativa uma vez que quase metade deles já passou por medida de internação mais de uma vez; 14% dos jovens têm filhos; 43% dos jovens foram criados apenas pela mãe, 4% pelo pai sem a presença da mãe; 38% foram criados por ambos e 17% pelos avós.

---

7 Ver dados referentes à pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM) para o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Ver também www.codeplan.df.gov.br

Quanto à escolarização, o relatório aponta que, em média, os adolescentes interrompem seus estudos aos 14 anos, sendo que o último ano ou série cursada é do Ensino Fundamental, embora muitos deles tenham deixado de frequentar a escola há alguns anos. Portanto, evidencia-se que a maioria não chegou a concluir a Educação Básica.

O Censo Escolar da Educação Básica indica uma maior concentração de matrículas entre 15 a 17 anos de idade nos anos finais do Ensino Fundamental, com alta taxa também para 18 a 20 anos. No que se refere a programas de reinserção dos egressos na rede regular de ensino, em todas as regiões do país os índices são muito baixos, o que significa mais uma dificuldade para a inclusão educacional. Ainda conforme o Censo Escolar, as taxas de aprovação dos adolescentes em unidades de internação, em comparação com a média do país, demonstram a maior dificuldade da escolarização em privação de liberdade. Entretanto, observa-se que a taxa de aprovação no Ensino Médio entre esses adolescentes é maior do que a média do país. Destaca-se também a constatação, no Censo Escolar, de 344 matrículas referentes a alunos com deficiência em turmas com unidade de internação, o que corresponde a aproximadamente 1,7% do total dessas matrículas. Em relação ao gênero, a proporção entre adolescentes do sexo

masculino e do sexo feminino matriculados em unidade de internação é de 83,4% de meninos e 16,6% de meninas.

De acordo com o Registro Mensal de Atendimento (RMA)8, em 2014, havia 67.356 adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto. Desses, 58.525 são do sexo masculino e 8.831 do sexo feminino. Ao se comparar o total de adolescentes no ano de 2014 em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto com o total de 23.066 adolescentes em cumprimento de medidas em meio fechado em 2013, pode-se inferir, que, assim como disposto na Lei nº 12.594/2012, tem sido efetivada a diretriz de prevalência na aplicação de medidas socioeducativas de meio aberto em detrimento às medidas de meio fechado, no âmbito do sistema socioeducativo brasileiro.

Portanto, para além desses cenários e das estatísticas aqui apresentadas, deve-se considerar o adolescente em suas dimensões antropológica, política, cultural e social, dentre outras. Nessa perspectiva, cabe ressaltar que os sujeitos não podem ser reduzidos a sua situação de vulnerabilidade ou simplesmente ao *status* de violador de direitos. Um olhar, também, sobre suas potencialidades é importante para que seja percebido enquanto pessoa em desenvolvimento e na sua inteireza, considerando os seus múltiplos elementos constituidores: cognição, afetividade, corporeidade e espiritualidade como uma totalidade complexa e indissociável.

Na dimensão política, cabe considerá-los como sujeitos de direitos e cidadãos em processo de desenvolvimento, pertencente a uma coletividade e também responsável por ela.

Considera-se, também, de alta relevância a valorização das múltiplas culturas e dos modos de expressão das adolescências e juventudes, como riqueza e possibilidades de construção de identidades. Ressalta-se que as culturas infanto-juvenis são constituintes e constituidoras dos adolescentes e os coloca numa relação peculiar com o mundo, com os territórios e com os coletivos sociais com os quais se relaciona e os constitui.

Por fim, importa destacar, que não cabe traçar um perfil reducionista desses sujeitos, mas avançar para uma concepção mais complexa sobre os mesmos e, sobretudo, ampliar a concepção observando outros aspectos que os conformam. Em especial, apontar para uma visão de ser em desenvolvimento, passível de transformações em sua trajetória pessoal e social.

---

8 Ferramenta informatizada do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) que tem como objetivo coletar informações mensais sobre a gestão, os atendimentos e as atividades dos serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

## 5. Professores que atuam no sistema socioeducativo

A educação é uma prática social voltada à constituição das novas gerações, que ocorre a partir da apropriação de um conjunto de tradições, ideias, normas e valores partilhados pela cultura. Dessa maneira, o processo de formação das pessoas é fruto de interações e de relações interpessoais que ocorrem em muitos lugares: na família, no trabalho, na igreja, na escola e em todas as instituições que buscam contribuir para o desenvolvimento humano.

No que diz respeito à escola, um espaço institucional de produção e de disseminação do saber historicamente produzido pela humanidade, é particularmente importante o papel dos professores, os agentes principais do processo de educação escolar. A eles é atribuída grande parte da responsabilidade por uma educação escolar de qualidade social, voltada à formação para a cidadania e a transformação da realidade, conquistada por meio do desenvolvimento das dimensões cognitivas, culturais, antropológicas, econômicas e políticas dos estudantes.

Nesse contexto, o professor de Educação Básica tem sido tema frequente nas discussões empreendidas no campo educativo. A formação (inicial e continuada) e a atuação profissional, ambas intimamente articuladas no desenvolvimento do perfil profissional docente, têm sido particularmente colocadas em discussão.

Cada vez com mais frequência o termo perfil vem sendo utilizado em diferentes contextos e adotado para se referir a distintas caracterizações, especialmente de ordem socioeconômica (faixa etária, gênero, renda, condição social e econômica etc.).

No âmbito da Educação Básica, por exemplo, o termo perfil tem sido bastante adotado nos estudos relativos aos professores.

Nessa direção, pesquisas e censos vêm contemplando características sociais, econômicas e profissionais no mapeamento do perfil dos docentes. A partir de dados do Censo Escolar de 20079, o professor brasileiro é do gênero feminino, tem em média 30 anos de idade e escolaridade de nível superior, principalmente em Pedagogia ou Ciência da Educação. Leciona, predominantemente, a disciplina Língua/Literatura Portuguesa, trabalha em apenas uma escola urbana e é responsável por uma turma que tem, em média, 35 alunos. O Censo da Educação Básica de 201310 acrescenta que o nível de formação dos professores melhora de acordo com a etapa de atuação do professor na Educação Básica, ou seja, 60% dos professores da Educação Infantil são formados em nível superior, enquanto 86,8% dos professores dos anos finais do Ensino Fundamental têm nível superior.

Apesar de o termo perfil frequentemente designar um conjunto de informações socioeconômicas, também se refere à definição e sistematização de um conjunto de características e competências desejáveis a determinado profissional. Nessa direção, tratar do perfil profissional do professor implica explorar questões relativas à identidade profissional docente e às especificidades da sua atuação na mediação dos processos de aprendizagem e de desenvolvimento dos estudantes. No caso da socioeducação, especificidades que estão associadas à capacidade de influenciar o desenvolvimento mais complexo dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, à ressignificação das trajetórias infratoras e à construção de novos projetos de vida por meio da aprendizagem dos saberes historicamente produzidos pelo conjunto da humanidade.

Há que se alertar que a noção de perfil profissional não é estática, imutável ou cristalizada, ao contrário, está relacionada à noção de desenvolvimento humano e, portanto, envolve a ideia de construção processual e temporal, abarcando ressignificações e transformações.

---

9 INEP. Estudo exploratório sobre o professor brasileiro com base nos resultados do Censo Escolar da Educação Básica 2007. Brasília: INEP, 2009.
10 INEP. Censo Escolar da Educação Básica 2013: resumo técnico. Brasília: INEP, 2014.

Além disso, a noção de perfil profissional considera a íntima conexão entre elementos da formação e da atuação, pois compreende que o perfil se constitui pelo entrelaçamento dinâmico e complexo entre as dimensões pessoais e profissionais dos professores.

Dessa forma, o perfil profissional é construído e reconstruído ao longo do tempo, é um processo extenso e complexo que revela a história de vida da pessoa, seus valores, conhecimentos, necessidades, crenças e expectativas pessoais, assim como as diversas relações de trabalho, o reconhecimento social da profissão e suas características e demandas específicas.

Falar no perfil profissional dos professores que atuam no sistema socioeducativo significa delimitar um conjunto de características que os identificam (e os diferenciam de outros profissionais), podendo ser materializadas a partir de combinações dos recursos mais apropriados à situação. São, portanto, muitos os caminhos que podem levar ao perfil profissional.

Algumas das características definidoras do perfil dos professores que atuam no sistema socioeducativo seriam: a) postura ética; b) domínio do conhecimento e articulação interdisciplinar; c) compreensão crítica da escola, da aprendizagem e do desenvolvimento humano; d) compromisso com o desenvolvimento humano complexo e de novos projetos de vida; e) prática pedagógica reflexiva e investigativa; f) atuação orientada para a cidadania; e g) compromisso com a qualificação permanente e a identidade profissional docente.

Dessa maneira, o professor que trabalha com adolescentes em medidas socioeducativas é o profissional que conhece, de maneira aprofundada, os processos de aprendizagem e de desenvolvimento humano, atuando pedagogicamente com forte compromisso social e ético de formar sujeitos críticos que recusem o lugar social no qual foram colocados sem, contudo, romperem com as regras sociais e éticas vigentes.

**6. Principais ações de consolidação do SINASE em âmbito nacional**

A trajetória de implementação do SINASE tem apresentado formulações que buscam estruturar o atendimento socioeducativo em todo o território nacional. Nesse marco, a natureza do trabalho socioeducativo é considerada transversal, intersetorial, complexa e especializada e se efetiva por meio de ações articuladas das esferas de governo.

Nos últimos anos, particularmente após a Resolução nº 119/2006 do CONANDA, que teve como objetivo concretizar a intersetorialidade no sistema socioeducativo, foram instituídos mecanismos de articulação entre as políticas, com destaque para a Comissão Intersetorial de Acompanhamento do SINASE, composta pelos seguintes órgãos e instituições:

- Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, que a coordena;
- Secretaria Nacional da Juventude da Secretaria Geral da Presidência da República;
- Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República;
- Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República;
- Ministério da Cultura;
- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- Ministério da Educação;
- Ministério do Esporte;
- Ministério da Justiça;
- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- Ministério da Saúde;

- Ministério do Trabalho e Emprego;
- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);
- Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
- Fórum Nacional de Secretários(as) de Estado de Assistência Social (FONSEAS);
- Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (CONGEMAS);
- Fórum Nacional de Dirigentes Governamentais de Entidades Executoras da Política de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (FONACRIAD).

Criada no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos (SDH), pelo Decreto de 13 de julho de 2006, a Comissão Intersetorial tem a finalidade de acompanhar o processo de implementação do SINASE, articular políticas governamentais e elaborar estratégias conjuntas para o desenvolvimento de ações relativas à execução de medidas socioeducativas dirigidas ao adolescente.

Em 2012, o MEC e a SDH/PR instituíram o Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), por meio da Portaria Interministerial n° 990/2012, com o objetivo de elaborar propostas e estratégias para a escolarização e profissionalização de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas. O GTI realizou reuniões de trabalho, levantamentos e diálogos intersetoriais com esse fim.

Ao longo do ano de 2012, a área de direitos humanos do MEC trabalhou no mapeamento, análise e diagnóstico de ações, projetos e programas vinculados a este Ministério, que visam à melhoria da oferta de escolarização e profissionalização de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas; discutiu estratégias de articulação das secretarias e autarquias do MEC para adequação de oferta de seus projetos e programas para esse público e realizou diagnóstico a partir de articulação com o INEP e análise de dados do Censo Escolar da Educação Básica sobre a ação dos sistemas de ensino no cumprimento de medidas socioeducativas, particularmente no que se refere ao perfil de escolarização, perfil de escolas e perfil de professores.

Nesse mesmo ano foi assinado acordo de cooperação técnica entre o MEC e a SDH/PR, com vigência de três anos, visando à oferta de vagas a adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, entre outros públicos, em cursos de Educação Profissional e Tecnológica (EPT) no âmbito da Bolsa-Formação Trabalhador do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), conforme previsto na Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, na Portaria MEC nº 185, de 12 de março de 2012, e nas Resoluções CD/FNDE nº 61 e nº 62, ambas de 11 de novembro de 2011.

Mais recentemente, a Portaria SDH/PR nº 693, de 25 de novembro de 2014, estabeleceu regras e critérios de execução e monitoramento do "PRONATEC Direitos Humanos", que visa à formação, ao aperfeiçoamento e à qualificação profissional das pessoas com deficiência, dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e de pessoas em situação de rua. A execução do "PRONATEC SINASE" cabe à SDH/PR, em parceira com o MEC.

**7. A educação integral e o SINASE**

A discussão sobre uma proposta de educação integral para escolarização, tanto dos adolescentes em unidades de internação, quanto daqueles que cumprem medidas socioeducativas em semiliberdade e meio aberto, é fundamental no contexto da busca pela garantia da escolarização e Educação Profissional de adolescentes e jovens no sistema socioeducativo. Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, é também uma das 20 metas do Plano Nacional de Educação.

Ampliar o atendimento integral para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas é uma das metas do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo. Ainda conforme este Plano, cabe ao Ministério da Educação e à Secretaria de Direitos Humanos a responsabilidade pelo alcance dessa meta.

Uma das estratégias para a efetivação dessa meta será a necessária adequação das escolas como unidades executoras, para que se tornem aptas a implementar alguns programas educacionais do Governo Federal. Outra possibilidade poderia ser, considerando-se a rotatividade de matrículas de adolescentes e jovens em unidade de internação, a criação de um programa que dê continuidade a sua formação, mesmo após o término da medida socioeducativa. Para aqueles que estão em semiliberdade, Prestação de Serviços à Comunidade e liberdade assistida também se faz necessário o seu encaminhamento para as escolas que tenham programas desta natureza. Programas esses constituídos pelas comunidades escolares com a intenção clara de incluir e ajudar a reconstruir vidas e afirmar seus direitos.

Para que essas estratégias tenham êxito, é fundamental que haja o alinhamento do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo com as normas nacionais definidas para a socioeducação, considerando-se, dentre outras as orientações ligadas à segurança, arquitetura e gestão, garantindo-se espaços adequados para o desenvolvimento das atividades formativas.

Além da adequação dos programas educacionais já existentes em âmbito nacional e local, recomenda-se a criação de programas específicos considerando-se as particularidades do sistema socioeducativo. Essas particularidades foram, aqui, apresentadas sob a forma de necessidades, desejos e exigências de garantia de direitos, bem como pelo fato de a socioeducação ser um elo na construção da educação como totalidade social. Espera-se de tais programas específicos o acolhimento e a escuta aos jovens, com uma clara orientação para a construção de projetos de vida que possam superar as condições de exclusão que os levaram a cometer uma infração. Por essa razão, a construção de currículos a partir das necessidades dos jovens e que permitam o exercício criativo do professor é fundamental.

Destaca-se, ainda, que, para os que cumprem medidas em meio aberto, optar pela inclusão destes no modelo de educação integral, constitui-se como uma importante estratégia para que se mantenham afastados das situações de risco e vulnerabilidades em que se encontram. Acredita-se que a educação integral poderá proporcionar uma formação mais consistente, ampliando-se as oportunidades de socialização com o mundo da educação, cultura, lazer e esporte.

**8. Orientações**

Para a garantia do direito à educação de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, apresenta-se neste Parecer as seguintes orientações:

No que se refere à necessária cooperação, colaboração e intersetorialidade para a consolidação e a qualificação do atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, os diferentes entes federados e as instituições de ensino, no âmbito de suas atribuições definidas em lei, devem atuar de modo cooperado e colaborativo para:

a) a inserção de ações nos Planos Municipais, Estaduais e Distrital de Educação voltadas para o atendimento escolar no âmbito do SINASE;

b) a implementação de políticas, programas, projetos e ações educacionais para a qualificação da oferta de escolarização, no âmbito do SINASE, contemplando as diferentes modalidades e etapas do atendimento socioeducativo;

c) a integração dos diferentes sistemas de informação para identificação da matrícula, acompanhamento da frequência e do rendimento escolar de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo;
d) a promoção da participação de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo em exames de larga escala, nacionais e locais, em especial aqueles voltados à produção de indicadores educacionais, à certificação e ao acesso à Educação Superior;
e) a promoção de parcerias com instituições de Educação Superior para o desenvolvimento de ações de pesquisa e extensão que contribuam para a criação, implementação e fortalecimento de políticas públicas educacionais no âmbito do SINASE.
O atendimento educacional a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas deve ser estruturado de modo intersetorial e cooperativo, articulado às políticas públicas de assistência social, saúde, esporte, cultura, lazer, trabalho e justiça, entre outras. Para a consolidação do princípio da intersetorialidade entre os diversos órgãos que compõem o SINASE, e com vistas à estruturação da política de atendimento educacional de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, os sistemas de ensino devem:
a) definir, no âmbito de sua administração, instância gestora responsável pela implementação e acompanhamento da escolarização de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e dos egressos;
b) formalizar instrumentos para a cooperação técnica com outros órgãos setoriais para a efetivação de políticas no âmbito do SINASE;
c) participar dos espaços políticos institucionais responsáveis pela definição das políticas e acompanhamento do SINASE;
d) observar os parâmetros definidos pelos sistemas de ensino e pelo SINASE ligados ao campo educacional;
e) manter interlocução constante entre a escola e os programas de atendimento socioeducativo;
f) disponibilizar, a qualquer tempo e sempre que necessário, documentação escolar de adolescentes e jovens, em especial para subsidiar a definição da medida e a construção do Plano Individual de Atendimento;
g) fortalecer a participação dos profissionais da educação na elaboração e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento;
h) articular organizações, serviços, programas e projetos disponíveis no território que potencializem e complementem as experiências educacionais em curso;
i) manter compromisso com a garantia do sigilo, conservando dados referentes à situação do adolescente ou jovem em atendimento socioeducativo restritos àqueles profissionais a quem tal informação seja indispensável;
j) articular o Plano Individual de Atendimento com as ações desenvolvidas nas unidades escolares, com o projeto político-institucional e com o projeto político-pedagógico da unidade socioeducativa.
No tocante ao direito à matrícula, os sistemas de ensino devem assegurá-la ao estudante em cumprimento de medidas socioeducativas sem a imposição de qualquer forma de embaraço, preconceito ou discriminação, pois se trata de direito fundamental, público e subjetivo, conforme a Constituição Federal de 1988:
*Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:*
*VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.* (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)
*§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.*

Nesse sentido, a matrícula deve ser efetivada sempre que houver demanda e a qualquer tempo, assegurada independentemente da apresentação de documento de identificação pessoal, podendo ser realizada mediante a autodeclaração ou declaração do responsável. No caso do estudante não dispor, no ato da matrícula, de boletim, histórico escolar, certificado, memorial ou qualquer outra documentação referente a sua trajetória escolar expedida por instituição de educação anterior, deverá ser realizada avaliação diagnóstica para definição da série ou ciclo, etapa e modalidade mais adequada ao seu nível de aprendizagem.

Para adolescentes e jovens já matriculados, logo após a definição da medida, deve ser feita articulação com a sua rede de ensino, com vistas à garantia da continuidade da escolarização em sua escola de origem ou escola de sua comunidade, sempre que não inviabilizado pela medida socioeducativa aplicada e respeitado o seu interesse. Caso o estudante retorne a sua escola de origem, após cumprimento de internação provisória, a instituição de ensino deve viabilizar a recuperação do rendimento escolar, sem considerar as respectivas faltas no período.

Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas de Prestação de Serviços à Comunidade, liberdade assistida ou semiliberdade devem ter suas matrículas integradas às demais turmas de estudantes, não sendo permitida a inserção em turmas exclusivas.

Nos casos de falta de qualquer tipo de documentação, seja de identificação pessoal ou escolar, os órgãos competentes pela sua expedição devem ser acionados pelos pais ou responsáveis, conselhos tutelares ou operadores de órgãos de assistência social ou de justiça.

Quando solicitado e a qualquer tempo, os sistemas de ensino devem fornecer, aos órgãos de assistência social e de justiça, documentação relativa à trajetória escolar do estudante em cumprimento de medidas socioeducativa.

Além da garantia do acesso, o estado brasileiro deverá implementar políticas públicas que busquem assegurar a permanência de adolescentes e jovens nas escolas com a qualidade social requerida.

Deve ser garantido atendimento escolar nas unidades de internação provisória, com elaboração e implementação de proposta pedagógica específica à natureza desta medida, voltado à continuidade do processo de escolarização de adolescentes e jovens já matriculados ou que subsidie a reconstrução da trajetória escolar daqueles que se encontram fora da escola.

Para que este direito seja efetivado, adolescentes e jovens que cumprem medida em unidade de internação socioeducativa poderão ter o atendimento educacional realizado em espaços específicos, dotados de recursos pedagógicos, infraestrutura adequada, equipe docente, pedagógica e administrativa capaz de garantir a qualidade social do processo educacional.

As escolas localizadas em unidades de internação socioeducativa devem elaborar projeto político-pedagógico próprio, articulado ao projeto institucional da unidade em que se insere, com vistas ao atendimento das particularidades de tempo e espaço desta medida, balizado nas Diretrizes Curriculares Nacionais, garantido o cumprimento da carga horária mínima definida em lei.

Destaca-se a necessidade da oferta de todas as etapas da Educação Básica, contemplando seus diferentes componentes curriculares, bem como a promoção do acesso à Educação Superior, nas modalidades mais adequadas às necessidades de adolescentes e jovens em restrição de liberdade. Na impossibilidade de oferta de algum nível, etapa ou modalidade no espaço da unidade de internação, deve ser viabilizado, aos adolescentes e jovens, o acesso à instituição educacional fora da unidade que contemple sua necessidade de escolarização ou Educação Profissional.

Esta escolarização deve se pautar pela oferta de educação integral em tempo integral e de Educação Profissional, bem como pela garantia do Atendimento Educacional Especializado aos estudantes com deficiência. Além disso, é preciso que se promova a participação de adolescentes, jovens e suas famílias nos processos de gestão democrática da escola.

O planejamento das ações de educação em espaços de privação de liberdade poderá contemplar, além das atividades de educação formal, as de educação não formal em horários e condições compatíveis com as atividades escolares.

No caso da Educação Profissional articulada à Educação Básica, nas formas integrada, concomitante ou subsequente, observada a legislação pertinente, deve ser organizada a partir de interesses e demandas de adolescentes e jovens, tendo em vista seu pleno desenvolvimento e sua preparação para o trabalho, sendo ainda integrada ao seu Plano Individual de Atendimento. Importante ressaltar que o acesso à educação de adolescentes e jovens não deve ser restrito a esta modalidade de educação, ampliando as possibilidades e oportunidades de inserção autônoma e qualificada desses adolescentes e jovens no mundo do trabalho.

Para os profissionais de educação que atuam com esses adolescentes e jovens, em especial os que trabalham em unidades de internação, devem ser garantidas condições adequadas de trabalho, com atenção à saúde e à segurança, formação contínua e valorização profissional, devendo os docentes que atuam nestes espaços pertencerem, prioritariamente, aos quadros efetivos da Secretaria de Educação.

Nos cursos de formação inicial e continuada desses profissionais, devem ser incluídos conteúdos sobre direitos humanos, direitos das crianças e dos adolescentes, bem como sobre os processos de escolarização de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo, sendo a Educação em Direitos Humanos componente curricular obrigatório nos cursos de formação inicial e continuada destinados a esses profissionais, de acordo com o que define a Resolução CNE/CP nº 1/2012.

Os cursos de formação de professores devem garantir nos currículos, além dos conteúdos específicos da respectiva área de conhecimento ou interdisciplinares, seus fundamentos e metodologias, bem como conteúdos relacionados aos direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, em conformidade com a Resolução CNE/CP nº 2/2015.

Aos adolescentes e jovens egressos do sistema socioeducativo deve ser garantida a continuidade de seu atendimento educacional, mantido o acompanhamento de sua frequência e trajetória escolar pelas instituições responsáveis pela promoção de seus direitos educacionais. Caso eles tenham perdido o vínculo com sua escola de origem, deve ser oportunizado o regresso à mesma ou a outra escola de sua comunidade, desde que não implique em risco para si e sempre respeitado seu interesse.

## II – VOTO DA RELATORA

À vista do exposto, propõe-se a aprovação de Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução em anexo, do qual é parte integrante.

Uma vez homologado este Parecer, o Ministério da Educação deve dar amplo conhecimento do seu teor e da Resolução dele decorrente aos órgãos dos sistemas de ensino, da assistência social, da justiça e, especialmente, aos Conselhos Tutelares.

Brasília (DF), 7 de outubro de 2015.

Conselheira Rita Gomes do Nascimento – Relatora

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 7 de outubro de 2015.

Conselheiro Luiz Roberto Alves – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente

### Apêndice Quadro sinóptico

| Ano | Ação |
|---|---|
| 1985 | Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça de Menores – Regras de Beijing.<br>Resolução nº 40/33, de 29 de novembro de 1985 – Assembleia Geral das Nações Unidas. |
| 1988 | Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988. |
| 1990 | Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990. Institui o Estatuto da Criança e do Adolescente. |
| | Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. |
| | Princípios Orientadores de Riad – Princípios Orientadores das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil.<br>Resolução nº 45/112, de 14 de dezembro de 1990 – Assembleia Geral das Nações Unidas. |
| | Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade – UNICEF. Adotadas pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 14 de dezembro de 1990, durante o Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a prevenção do delito e do tratamento do adolescente em conflito com a lei. |
| 1991 | Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). |
| 1996 | Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação. |
| 2004 | Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.<br>Parecer CNE/CP nº 3, de 10 de março de 2004 e Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004. |
| 2006 | Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. |
| | Resolução CONANDA nº 113, de 19 de abril de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente. |
| | Decreto s/n, de 13 de julho de 2006. Cria a Comissão Intersetorial de Acompanhamento do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. |

| | |
|---|---|
| | Resolução CONANDA nº 119, de 11 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. |
| 2007 | Lei nº 11.525, de 25 de setembro de 2007. Acrescenta § 5º ao art. 32 da Lei nº 9.394/96, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do Ensino Fundamental. |
| 2008 | Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Parecer CNE/CEB nº 23, de 8 de outubro de 2008, Parecer CNE/CEB nº 6, de 7 de abril de 2010, e Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010. |
| 2009 | Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009. Dispõe sobre a tipificação nacional de serviços socioassistenciais. |
| | Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3). Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009. |
| 2010 | Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação de Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Parecer CNE/CEB nº 4, de 9 de março de 2010 e Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de maio de 2010 |
| | Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Parecer CNE/CEB nº 7, de 7 de abril de 2010 e Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010. |
| 2011 | Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes. Aprovado pelo CONANDA, no dia 19 de abril de 2011. |
| | Diretrizes para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância. Parecer CNE/CEB nº 14, de 7 de dezembro de 2011, e Resolução CNE/CEB nº 3, de 16 de maio de 2012. |
| 2012 | Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). |
| | Diretrizes para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância. Parecer CNE/CEB 14, de 7 de dezembro de 2011 e Resolução CNE/CEB nº 3, de 16 de maio de 2012. |
| | Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos. Parecer CNE/CP nº 8, de 6 de março de 2012, e Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012. |
| | Portaria Interministerial n° 990, de 1º de agosto de 2012. Institui Grupo de Trabalho Interministerial (MEC e SDH/PR) para elaborar propostas e estratégias para a escolarização e profissionalização de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas. |
| | Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente. Publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Conselho Nacional de Justiça, nº 189, em 15 de outubro de 2012 |
| | Programa Mundial para Educação em Direitos Humanos. Publicado em 2012, em Paris, pela UNESCO, pela Assembleia Geral das Nações Unidas e pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos |
| 2013 | Nota Técnica nº 38, de 26 de agosto de 2013 (CGDH/DPEDHUC/SECADI/MEC). Traz orientação às Secretarias Estaduais de Educação para a implementação da Lei do SINASE |
| | Sistematização do Seminário Nacional: O papel da educação no sistema socioeducativo, 11 e 12 de novembro de 2013. |
| | Resolução CONANDA nº 160, de 18 de novembro de 2013. Aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo |
| | Escola Nacional de Socioeducação — Parâmetros de Gestão, Metodológicos e Curriculares. Aprovada em plenária pelo CONANDA, em dezembro de 2013 |

| | |
|---|---|
| 2014 | Resolução CNAS nº 18, de 5 de junho de 2014. Dispõe sobre expansão e qualificação do Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade no exercício de 2014. |

**Referências Bibliográficas**

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Convenção sobre os Direitos da Criança. Adotada em Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989. Disponível em http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Disponível em http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 14 de dezembro de 1990. Acesso em http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/conanda/regras.htm. Revisão de Emilio Garcia Mendez.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS. Direitos da criança. Relatório do especialista independente para o Estudo das Nações Unidas sobre a Violência Contra Crianças. 23 agosto de 2006. Disponível em http://www.unicef.org/brazil/pt/Estudo_PSP_Portugues.pdf

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE – Brasília-DF: CONANDA, 2006, p. 16.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010. Dispõe sobre o Programa Mais Educação. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7083.htm

BRASIL. Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007. Institui o Programa Saúde na Escola - PSE, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6286.htm

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.525, de 25 de setembro de 2007. Acrescenta § 5º. Ao art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do ensino fundamental. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Lei/L11525.htm

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm

BRASIL. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Presidência da República Federativa do Brasil. Secretaria Especial dos direitos Humanos. Ministério da Educação, Brasília, 2005.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação (...). Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6094.htm

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. Conselho Nacional da Educação. Câmara Nacional de Educação Básica.

Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica/Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Diretoria de Currículos e Educação Integral. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.
BRASIL. Plano Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente. Documento aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente em 19 de abril de 2011. Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília, 2011. Disponível em http://www.direitosdacrianca.org.br/midiateca/publicacoes/plano-decenal-dos-direitos-humanos-de-criancas-e-adolescentes
BRASIL. Ministério da Educação/CNE/Câmara de Educação Básica. Resolução nº 3, de 15 de junho de 2010. Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância. Diário Oficial da União, Brasília, 16 de junho de 2010, Seção 1, p. 66.
BRASIL. Ministério da Educação/CNE/Câmara de Educação Básica. Resolução nº 2, de 30 de janeiro de 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Diário Oficial da União, Brasília, 31 de janeiro de 2012, Seção 1, p. 20.
BRASIL. Ministério da Educação/CNE/Câmara de Educação Básica. Resolução nº 3, de 16 de maio de 2012. Define diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância. Diário Oficial da União, Brasília, 17 de maio de 2012, Seção 1, p. 14.
BRASIL. Ministério da Educação/CNE/Câmara de Educação Básica. Resolução nº 6, de 20 de setembro de 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Diário Oficial da União, Brasília, 21de setembro de 2012, Seção 1, p. 22.
BRASIL. Ministério da Educação/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome/Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Subsídios à elaboração das Diretrizes Nacionais para efetivação do direito à escolarização e educação profissional dos adolescentes e jovens no sistema socioeducativo. Outubro, 2014.
BRASIL. Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, 2012. Disponível em http://www.cnj.jus.br/images/acordos_termos/Carta_001_2012.pdf
BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social- PNAS. Brasília, 2004.
BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. CENSO SUAS 2010, 2012 e 2013. CREAS e Gestão Municipal - Brasília, DF: MDS, Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação; Secretaria Nacional de Assistência Social.
BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Brasília, 2009.
CONANDA/SDH/PR/IBAM. Apresentação realizada para reunião do CONANDA - Pesquisa Análise da dinâmica dos programas e da execução do serviço de atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). 2014.
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Panorama Nacional: A execução das medidas socioeducativas de Internação. Conselho nacional de Justiça, 2012. Disponível em http://www.cnj.jus.br/images/programas/justica-ao-jovem/panorama_nacional_justica_ao_jovem.pdf
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Relatório da Infância e Juventude – Resolução nº 67/2011: Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2013.
LEAL, Maria Lúcia; CARMO, Marlúcia Ferreira do Carmo. Bases e Fundamentos da

Socioeducação: O sistema socioeducativo no Brasil. In: Docência na Socioeducação/MEDEIROS, Amanda Marina Andrade; BISINOTO, Cynthia (Org.). Brasília: Universidade de Brasília, p. 205-223, 2014.
LEAL, Maria Lúcia; CARMO, Marlúcia Ferreira do Carmo. Bases e Fundamentos da Socioeducação: O sistema socioeducativo no Brasil. In: Docência na Socioeducação/ BISINOTO, Cynthia (Org.). Brasília: Universidade de Brasília, p. 205-223, 2014.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

***Define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas***

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, em conformidade com o disposto na alínea "c" do § 1º do art. 9º da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95 e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº /2015, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de de de:

CONSIDERANDO as Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade, adotadas pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), em 14 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

CONSIDERANDO a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 3, de 16 de maio de 2012, que define as Diretrizes para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 1o julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada,

**RESOLVE**:

### CAPÍTULO I
### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam definidas, por meio desta Resolução, as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

Art. 2º Compreende-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente que possuem como objetivos:

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu Plano Individual de Atendimento (PIA); e

III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

Art. 3º Compreende-se por SINASE o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, sendo incluídos, por adesão, os sistemas estaduais, municipais e distrital de ensino, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescentes e jovens em conflito com a lei.

Art. 4º O atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas tem por princípios:
I - a prevalência da dimensão educativa sobre o regime disciplinar;
II - a escolarização como estratégia de reinserção social plena, articulada à reconstrução de projetos de vida e à garantia de direitos;
III - a progressão com qualidade, mediante o necessário investimento na ampliação de possibilidades educacionais;
IV - o investimento em experiências de aprendizagem social e culturalmente relevantes, bem como do desenvolvimento progressivo de habilidades, saberes e competências;
V - o desenvolvimento de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades de aprendizagem de adolescentes e jovens, em sintonia com o tipo de medida aplicada;
VI - a prioridade de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo nas políticas educacionais;
VII - o reconhecimento da singularidade e a valorização das identidades de adolescentes e jovens;
VIII - o reconhecimento das diferenças e o enfrentamento a toda forma de discriminação e violência, com especial atenção às dimensões sociais, geracionais, raciais, étnicas e de gênero.

## CAPÍTULO II
## DA COOPERAÇÃO, COLABORAÇÃO E INTERSETORIALIDADE

Art. 5º Para a oferta, a qualificação e a consolidação do atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, os diferentes entes federados, em regime de colaboração, considerando a capacidade de cada sistema, e as instituições de ensino, no âmbito de suas atribuições definidas em lei, devem atuar de modo cooperado para:
I - a inserção de ações voltadas para o atendimento escolar, no âmbito do SINASE, nos Planos Municipais, Estaduais e Distrital de Educação;
II - a implementação de políticas, programas, projetos e ações educacionais para a qualificação da oferta de escolarização, no âmbito do SINASE, contemplando as diferentes modalidades e etapas do atendimento socioeducativo;
III - a integração dos diferentes sistemas de informação para identificação da matrícula, acompanhamento da frequência e do rendimento escolar de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo;
IV - o aperfeiçoamento e a adequação qualificada e contínua do censo escolar para atendimento às especificidades educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
V - a promoção da participação de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo em exames de larga escala, nacionais e locais, em especial aqueles voltados à produção de indicadores educacionais, à certificação e ao acesso à Educação Superior;
VI - a promoção de parcerias com instituições de Educação Superior para o desenvolvimento de ações de pesquisa e extensão que contribuam para a criação, implementação e fortalecimento de políticas públicas educacionais no âmbito do SINASE;
VII - a implementação de políticas, programas, projetos e ações educacionais, por meio de parcerias com instituições públicas de Educação Profissional e Tecnológica, com os serviços nacionais de aprendizagem e outras entidades sociais para a inserção de adolescentes e jovens do sistema socioeducativo ou de seus egressos, como aprendizes e estagiários do Ensino Médio ou da Educação Superior, em órgãos da administração pública direta ou indireta e da iniciativa privada.

Art. 6º O atendimento educacional a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas deve ser estruturado de modo intersetorial e cooperativo, articulado às políticas públicas de assistência social, saúde, esporte, cultura, lazer, trabalho e justiça, entre outras.
Paragrafo único Para a consolidação do princípio da intersetorialidade entre os diversos órgãos que compõem o SINASE e com vistas à estruturação da política de atendimento educacional de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas os sistemas de ensino devem:
I - definir, no âmbito de sua administração, instância gestora responsável pela implementação e acompanhamento da escolarização de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e dos egressos;
II - formalizar instrumentos para a cooperação técnica com outros órgãos setoriais para a efetivação de políticas no âmbito do SINASE;
III - participar dos espaços políticos institucionais responsáveis pela definição das políticas e acompanhamento do SINASE;
IV - observar os parâmetros definidos pelos sistemas de ensino e pelo SINASE ligados ao campo educacional;
V - manter interlocução constante entre a escola e os programas de atendimento socioeducativo;
VI - disponibilizar, a qualquer tempo e sempre que necessário, documentação escolar de adolescentes e jovens, em especial para subsidiar a definição da medida e a construção do Plano Individual de Atendimento;
VII - fortalecer a participação dos profissionais da educação na elaboração e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento;
VIII - articular organizações, serviços, programas e projetos disponíveis no território que potencializem e complementem as experiências educacionais em curso;
IX - manter compromisso com a garantia do sigilo, conservando dados referentes à situação do adolescente ou jovem em atendimento socioeducativo restritos àqueles profissionais a quem tal informação seja indispensável;
X - articular o Plano Individual de Atendimento com as ações desenvolvidas nas unidades escolares, com o projeto institucional e com o projeto político-pedagógico da unidade socioeducativa.

## CAPÍTULO III
## DO DIREITO À MATRÍCULA

Art. 7º Os sistemas de ensino devem assegurar a matrícula de estudante em cumprimento de medidas socioeducativas sem a imposição de qualquer forma de embaraço, preconceito ou discriminação, pois se trata de direito fundamental, público e subjetivo.
§ 1° A matrícula deve ser efetivada sempre que houver demanda e a qualquer tempo.
§ 2° A matrícula deve ser assegurada independentemente da apresentação de documento de identificação pessoal, podendo ser realizada mediante a autodeclaração ou declaração do responsável.
§ 3° Caso o estudante não disponha, no ato da matrícula, de boletim, histórico escolar, certificado, memorial ou qualquer outra documentação referente a sua trajetória escolar expedida por instituição de educação anterior, deverá ser realizada avaliação diagnóstica para definição da série ou ciclo, etapa e modalidade mais adequada ao seu nível de aprendizagem.
§ 4° Para adolescentes e jovens já matriculados, logo após a definição da medida, deve ser feita articulação com a sua rede de ensino, com vistas à garantia da continuidade da

escolarização em sua escola de origem ou escola de sua comunidade, sempre que não inviabilizado pela medida socioeducativa aplicada e respeitado o seu interesse.
§ 5° Caso o estudante retorne a sua escola de origem, após cumprimento de internação provisória, a instituição de ensino deve viabilizar a recuperação do rendimento escolar, sem considerar as respectivas faltas no período.
§ 6° Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), Liberdade Assistida (LA) ou semiliberdade devem ter suas matrículas integradas às demais turmas de estudantes, não sendo permitida a formação de turmas exclusivas.
§ 7° Nos casos de falta de qualquer tipo de documentação, seja de identificação pessoal ou escolar, os órgãos competentes pela sua expedição devem ser acionados pelos pais ou responsáveis, conselhos tutelares ou operadores de órgãos de assistência social ou de justiça.
§ 8° Os sistemas de ensino devem, quando solicitado e a qualquer tempo, fornecer aos órgãos de assistência social e de justiça documentação relativa à trajetória escolar do estudante em cumprimento de medidas socioeducativas.

## CAPÍTULO IV
## DO DIREITO À PERMANÊNCIA COM QUALIDADE SOCIAL

Art. 8º Deve ser garantido atendimento escolar nas unidades de internação provisória, com elaboração e implementação de proposta pedagógica específica à natureza desta medida, voltado à continuidade do processo de escolarização de adolescentes e jovens já matriculados ou que subsidie a reconstrução da trajetória escolar daqueles que se encontram fora da escola.
Art. 9° Adolescentes e jovens que cumprem medida em unidade de internação socioeducativa poderão receber atendimento educacional em espaços específicos, dotados de recursos pedagógicos, infraestrutura adequada, equipe docente, pedagógica e administrativa, capaz de garantir a qualidade social do processo educacional.
Art. 10 As escolas localizadas em unidades de internação socioeducativa devem elaborar projeto político-pedagógico próprio, articulado ao projeto institucional da unidade em que se insere, com vistas ao atendimento das particularidades de tempo e espaço desta medida, balizado nas Diretrizes Curriculares Nacionais, garantido o cumprimento da carga horária mínima definida em lei.
Art. 11 Deve ser garantida a oferta de todas as etapas da Educação Básica, contemplando seus diferentes componentes curriculares e viabilizando o acesso à Educação Superior, nas modalidades mais adequadas às necessidades de adolescentes e jovens em restrição de liberdade.
Art. 12 Na impossibilidade de oferta de algum nível, etapa ou modalidade no espaço da unidade de internação, deve ser viabilizado aos adolescentes e jovens o acesso à instituição educacional fora da unidade que contemple sua necessidade de escolarização ou Educação Profissional.
Art. 13 As ações de permanência desenvolvidas no atendimento educacional devem priorizar estratégias pedagógicas de enfrentamento a todas as formas de preconceito e discriminação a que os adolescentes e jovens estejam sujeitos.

## CAPÍTULO V
## DO DIREITO A AÇÃO PEDAGÓGICA-CURRICULAR ADEQUADA

Art.14 A escolarização de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo deve atentar para os seguintes aspectos:
I - oferta de educação integral em tempo integral;

II - oferta de Educação Profissional;
III - garantia do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência;
IV - acompanhamento pedagógico específico, garantido o sigilo;
V - promoção de condições de acesso e permanência na Educação Superior;
VI - participação de adolescentes, jovens e suas famílias nos processos de gestão democrática da escola.
Art.15 Cabe ao poder público investir no desenvolvimento e difusão de práticas pedagógicas inovadoras voltadas para a escolarização de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo.
Art.16 O planejamento das ações de educação em espaços de privação de liberdade poderá contemplar, além das atividades escolares, programas especiais de livre oferta, em horários e condições compatíveis com as atividades escolares e qualidade social requerida.
Art.17 A família do adolescente ou jovem em atendimento socioeducativo tem igual direito, conforme disposto em lei, à participação no processo de escolarização, cabendo aos sistemas de ensino viabilizar as condições para que esta participação se efetive.

## CAPÍTULO VI
## DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 18 Aos adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo deve ser garantida a oferta de cursos de Educação Profissional, articulada à Educação Básica, nas formas integrada, concomitante ou subsequente, observada a legislação pertinente.
§ 1º A oferta de Educação Profissional deve ser organizada a partir de interesses e demandas de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo, tendo em vista seu pleno desenvolvimento e sua preparação para o trabalho, sendo ainda integrada ao seu Plano Individual de Atendimento.
§ 2º A Educação Profissional não substitui a respectiva etapa de escolarização, nem deve orientar-se pela lógica de uma inclusão subalterna, devendo contribuir, ao contrário, para ampliar as possibilidades e oportunidades de inserção autônoma e qualificada destes adolescentes e jovens no mundo do trabalho.

## CAPÍTULO VII
## DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM COM ADOLESCENTES E JOVENS EM ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

Art. 19 Aos profissionais que atuam com adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo, em especial aos que trabalham em unidades de internação, devem ser garantidas condições adequadas de trabalho, com especial atenção à saúde e segurança, formação contínua e valorização profissional.
Art. 20 Os docentes que atuam nos espaços de privação de liberdade devem, prioritariamente, pertencer aos quadros efetivos dos órgãos próprios dos sistemas de ensino.
Art. 21 Nos cursos de formação inicial e continuada desses profissionais devem ser incluídos conteúdos sobre direitos humanos, direitos das crianças e dos adolescentes, bem como sobre os processos de escolarização de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo.
Art. 22 A Educação em Direitos Humanos deve ser componente curricular obrigatório nos cursos de formação inicial e continuada destinados a esses profissionais.
Art. 23 Os cursos de formação de professores devem garantir nos currículos, além dos conteúdos específicos da respectiva área de conhecimento ou interdisciplinares, seus

fundamentos e metodologias, bem como conteúdos relacionados aos direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.
Parágrafo único Os profissionais que trabalham nas proximidades das unidades de internação ou em instituições conveniadas devem receber formação que lhes habilitem para eventuais atendimentos educacionais a adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo.

**CAPÍTULO VIII**
**DOS EGRESSOS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO**
Art. 24 Aos adolescentes e jovens egressos do sistema socioeducativo deve ser garantida a continuidade de seu atendimento educacional, mantido o acompanhamento de sua frequência e trajetória escolar pelas instituições responsáveis pela promoção de seus direitos educacionais.
§ 1º Aos adolescentes e jovens que tenham perdido o vínculo com sua escola de origem deve ser proporcionado o regresso à mesma ou a outra escola de sua comunidade, desde que não implique em risco para si e sempre respeitado seu interesse.
§ 2º Deve ser possibilitada a continuidade ou a reinserção em cursos de Educação Profissional e a permanência em programas educacionais específicos nos quais os adolescentes e jovens já estejam inseridos.

**CAPÍTULO IX**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

# RESOLUÇÃO Nº 3, DE 13 DE MAIO DE 2016(*)

**Define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.**

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, em conformidade com o disposto na alínea "c" do § 1º do art. 9º da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95 e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 8/2015, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 11 de maio de 2016:
CONSIDERANDO as Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade, adotadas pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), em 14 de dezembro de 1990;
CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
CONSIDERANDO a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 3, de 16 de maio de 2012, que define as Diretrizes para o atendimento de educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;
CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2, de 1o julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada, resolve:

## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam definidas, por meio desta Resolução, as Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

Art. 2º Compreende-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente que possuem como objetivos:
I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;
II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu Plano Individual de Atendimento (PIA); e

(*) Resolução CNE/CEB 3/2016. Diário Oficial da União, Brasília, 16 de maio de 2016, Seção 1, p. 6.

III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

Art. 3º Compreende-se por SINASE o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, sendo incluídos, por adesão, os sistemas estaduais, municipais e distrital de ensino, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescentes e jovens em conflito com a lei.

Art. 4º O atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas tem por princípios:
I - a prevalência da dimensão educativa sobre o regime disciplinar;
II - a escolarização como estratégia de reinserção social plena, articulada à reconstrução de projetos de vida e à garantia de direitos;
III - a progressão com qualidade, mediante o necessário investimento na ampliação de possibilidades educacionais;
IV - o investimento em experiências de aprendizagem social e culturalmente relevantes, bem como do desenvolvimento progressivo de habilidades, saberes e competências;
V - o desenvolvimento de estratégias pedagógicas adequadas às necessidades de aprendizagem de adolescentes e jovens, em sintonia com o tipo de medida aplicada;
VI - a prioridade de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo nas políticas educacionais;
VII - o reconhecimento da singularidade e a valorização das identidades de adolescentes e jovens;
VIII - o reconhecimento das diferenças e o enfrentamento a toda forma de discriminação e violência, com especial atenção às dimensões sociais, geracionais, raciais, étnicas e de gênero.

## CAPÍTULO II
## DA COOPERAÇÃO, COLABORAÇÃO E INTERSETORIALIDADE

Art. 5º Para a oferta, a qualificação e a consolidação do atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, os diferentes entes federados, em regime de colaboração, considerando a capacidade de cada sistema, e as instituições de ensino, no âmbito de suas atribuições definidas em lei, devem atuar de modo cooperado para:
I - a inserção de ações voltadas para o atendimento escolar, no âmbito do SINASE, nos Planos Municipais, Estaduais e Distrital de Educação;
II - a implementação de políticas, programas, projetos e ações educacionais para a qualificação da oferta de escolarização, no âmbito do SINASE, contemplando as diferentes modalidades e etapas do atendimento socioeducativo;
III - a integração dos diferentes sistemas de informação para identificação da matrícula, acompanhamento da frequência e do rendimento escolar de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo;
IV - o aperfeiçoamento e a adequação qualificada e contínua do censo escolar para atendimento às especificidades educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;
V - a promoção da participação de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo em exames de larga escala, nacionais e locais, em especial aqueles voltados à produção de indicadores educacionais, à certificação e ao acesso à Educação Superior;

VI - a promoção de parcerias com instituições de Educação Superior para o desenvolvimento de ações de pesquisa e extensão que contribuam para a criação, implementação e fortalecimento de políticas públicas educacionais no âmbito do SINASE;
VII - a implementação de políticas, programas, projetos e ações educacionais, por meio de parcerias com instituições públicas de Educação Profissional e Tecnológica, com os serviços nacionais de aprendizagem e outras entidades sociais para a inserção de adolescentes e jovens do sistema socioeducativo ou de seus egressos, como aprendizes e estagiários do Ensino Médio ou da Educação Superior, em órgãos da administração pública direta ou indireta e da iniciativa privada.

Art. 6º O atendimento educacional a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas deve ser estruturado de modo intersetorial e cooperativo, articulado às políticas públicas de assistência social, saúde, esporte, cultura, lazer, trabalho e justiça, entre outras.
Paragrafo único Para a consolidação do princípio da intersetorialidade entre os diversos órgãos que compõem o SINASE e com vistas à estruturação da política de atendimento educacional de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas os sistemas de ensino devem:
I - definir, no âmbito de sua administração, instância gestora responsável pela implementação e acompanhamento da escolarização de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas e dos egressos;
II - formalizar instrumentos para a cooperação técnica com outros órgãos setoriais para a efetivação de políticas no âmbito do SINASE;
III - participar dos espaços políticos institucionais responsáveis pela definição das políticas e acompanhamento do SINASE;
IV - observar os parâmetros definidos pelos sistemas de ensino e pelo SINASE ligados ao campo educacional;
V - manter interlocução constante entre a escola e os programas de atendimento socioeducativo;
VI - disponibilizar, a qualquer tempo e sempre que necessário, documentação escolar de adolescentes e jovens, em especial para subsidiar a definição da medida e a construção do Plano Individual de Atendimento;
VII - fortalecer a participação dos profissionais da educação na elaboração e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento;
VIII - articular organizações, serviços, programas e projetos disponíveis no território que potencializem e complementem as experiências educacionais em curso;
IX - manter compromisso com a garantia do sigilo, conservando dados referentes à situação do adolescente ou jovem em atendimento socioeducativo restritos àqueles profissionais a quem tal informação seja indispensável;
X - articular o Plano Individual de Atendimento com as ações desenvolvidas nas unidades escolares, com o projeto institucional e com o projeto político-pedagógico da unidade socioeducativa.

## CAPÍTULO III
## DO DIREITO À MATRÍCULA

Art. 7º Os sistemas de ensino devem assegurar a matrícula de estudante em cumprimento de medidas socioeducativas sem a imposição de qualquer forma de embaraço, preconceito ou discriminação, pois se trata de direito fundamental, público e subjetivo.
§ 1° A matrícula deve ser efetivada sempre que houver demanda e a qualquer tempo.

§ 2° A matrícula deve ser assegurada independentemente da apresentação de documento de identificação pessoal, podendo ser realizada mediante a autodeclaração ou declaração do responsável.
§ 3° Caso o estudante não disponha, no ato da matrícula, de boletim, histórico escolar, certificado, memorial ou qualquer outra documentação referente a sua trajetória escolar expedida por instituição de educação anterior, deverá ser realizada avaliação diagnóstica para definição da série ou ciclo, etapa e modalidade mais adequada ao seu nível de aprendizagem.
§ 4° Para adolescentes e jovens já matriculados, logo após a definição da medida, deve ser feita articulação com a sua rede de ensino, com vistas à garantia da continuidade da escolarização em sua escola de origem ou escola de sua comunidade, sempre que não inviabilizado pela medida socioeducativa aplicada e respeitado o seu interesse.
§ 5° Caso o estudante retorne a sua escola de origem, após cumprimento de internação provisória, a instituição de ensino deve viabilizar a recuperação do rendimento escolar, sem considerar as respectivas faltas no período.
§ 6° Os adolescentes e jovens em cumprimento de medidas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), Liberdade Assistida (LA) ou semiliberdade devem ter suas matrículas integradas às demais turmas de estudantes, não sendo permitida a formação de turmas exclusivas.
§ 7° Nos casos de falta de qualquer tipo de documentação, seja de identificação pessoal ou escolar, os órgãos competentes pela sua expedição devem ser acionados pelos pais ou responsáveis, conselhos tutelares ou operadores de órgãos de assistência social ou de justiça.
§ 8° Os sistemas de ensino devem, quando solicitado e a qualquer tempo, fornecer aos órgãos de assistência social e de justiça documentação relativa à trajetória escolar do estudante em cumprimento de medidas socioeducativas.

## CAPÍTULO IV
## DO DIREITO À PERMANÊNCIA COM QUALIDADE SOCIAL

Art. 8o Deve ser garantido atendimento escolar nas unidades de internação provisória, com elaboração e implementação de proposta pedagógica específica à natureza desta medida, voltado à continuidade do processo de escolarização de adolescentes e jovens já matriculados ou que subsidie a reconstrução da trajetória escolar daqueles que se encontram fora da escola.

Art. 9° Adolescentes e jovens que cumprem medida em unidade de internação socioeducativa poderão receber atendimento educacional em espaços específicos, dotados de recursos pedagógicos, infraestrutura adequada, equipe docente, pedagógica e administrativa, capaz de garantir a qualidade social do processo educacional.

Art. 10 As escolas localizadas em unidades de internação socioeducativa devem elaborar projeto político-pedagógico próprio, articulado ao projeto institucional da unidade em que se insere, com vistas ao atendimento das particularidades de tempo e espaço desta medida, balizado nas Diretrizes Curriculares Nacionais, garantido o cumprimento da carga horária mínima definida em lei.
Art. 11 Deve ser garantida a oferta de todas as etapas da Educação Básica, contemplando seus diferentes componentes curriculares e viabilizando o acesso à Educação Superior, nas modalidades mais adequadas às necessidades de adolescentes e jovens em restrição de liberdade.

Art. 12 Na impossibilidade de oferta de algum nível, etapa ou modalidade no espaço da unidade de internação, deve ser viabilizado aos adolescentes e jovens o acesso à instituição educacional fora da unidade que contemple sua necessidade de escolarização ou Educação Profissional.

Art. 13 As ações de permanência desenvolvidas no atendimento educacional devem priorizar estratégias pedagógicas de enfrentamento a todas as formas de preconceito e discriminação a que os adolescentes e jovens estejam sujeitos.

**CAPÍTULO V**
**DO DIREITO A AÇÃO PEDAGÓGICA-CURRICULAR ADEQUADA**

Art.14 A escolarização de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo deve atentar para os seguintes aspectos:
I - oferta de educação integral em tempo integral;
II - oferta de Educação Profissional;
III - garantia do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência;
IV - acompanhamento pedagógico específico, garantido o sigilo;
V - promoção de condições de acesso e permanência na Educação Superior;
VI - participação de adolescentes, jovens e suas famílias nos processos de gestão democrática da escola.

Art.15 Cabe ao poder público investir no desenvolvimento e difusão de práticas pedagógicas inovadoras voltadas para a escolarização de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo.

Art.16 O planejamento das ações de educação em espaços de privação de liberdade poderá contemplar, além das atividades escolares, programas especiais de livre oferta, em horários e condições compatíveis com as atividades escolares e qualidade social requerida.

Art.17 A família do adolescente ou jovem em atendimento socioeducativo tem igual direito, conforme disposto em lei, à participação no processo de escolarização, cabendo aos sistemas de ensino viabilizar as condições para que esta participação se efetive.

**CAPÍTULO VI**
**DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

Art. 18 Aos adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo deve ser garantida a oferta de cursos de Educação Profissional, articulada à Educação Básica, nas formas integrada, concomitante ou subsequente, observada a legislação pertinente.
§ 1º A oferta de Educação Profissional deve ser organizada a partir de interesses e demandas de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo, tendo em vista seu pleno desenvolvimento e sua preparação para o trabalho, sendo ainda integrada ao seu Plano Individual de Atendimento.

§ 2º A Educação Profissional não substitui a respectiva etapa de escolarização, nem deve orientar-se pela lógica de uma inclusão subalterna, devendo contribuir, ao contrário, para ampliar as possibilidades e oportunidades de inserção autônoma e qualificada destes adolescentes e jovens no mundo do trabalho.

**CAPÍTULO VII**
**DOS PROFISSIONAIS QUE ATUAM COM ADOLESCENTES E JOVENS EM ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**

Art. 19 Aos profissionais que atuam com adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo, em especial aos que trabalham em unidades de internação, devem ser garantidas condições adequadas de trabalho, com especial atenção à saúde e segurança, formação contínua e valorização profissional.

Art. 20 Os docentes que atuam nos espaços de privação de liberdade devem, prioritariamente, pertencer aos quadros efetivos dos órgãos próprios dos sistemas de ensino.

Art. 21 Nos cursos de formação inicial e continuada desses profissionais devem ser incluídos conteúdos sobre direitos humanos, direitos das crianças e dos adolescentes, bem como sobre os processos de escolarização de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo.

Art. 22 A Educação em Direitos Humanos deve ser componente curricular obrigatório nos cursos de formação inicial e continuada destinados a esses profissionais.

Art. 23 Os cursos de formação de professores devem garantir nos currículos, além dos conteúdos específicos da respectiva área de conhecimento ou interdisciplinares, seus fundamentos e metodologias, bem como conteúdos relacionados aos direitos educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.
Parágrafo único Os profissionais que trabalham nas proximidades das unidades de internação ou em instituições conveniadas devem receber formação que lhes habilitem para eventuais atendimentos educacionais a adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo.

**CAPÍTULO VIII**
**DOS EGRESSOS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO**

Art. 24 Aos adolescentes e jovens egressos do sistema socioeducativo deve ser garantida a continuidade de seu atendimento educacional, mantido o acompanhamento de sua frequência e trajetória escolar pelas instituições responsáveis pela promoção de seus direitos educacionais.
§ 1º Aos adolescentes e jovens que tenham perdido o vínculo com sua escola de origem deve ser proporcionado o regresso à mesma ou a outra escola de sua comunidade, desde que não implique em risco para si e sempre respeitado seu interesse.
§ 2º Deve ser possibilitada a continuidade ou a reinserção em cursos de Educação Profissional e a permanência em programas educacionais específicos nos quais os adolescentes e jovens já estejam inseridos.

**CAPÍTULO IX**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ ROBERTO ALVES**

**AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|---|---|---|
| **INTERESSADO:** Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica | | **UF: DF** |
| **ASSUNTO:** Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica | | |
| **COMISSÃO:** Luiz Roberto Alves, Malvina Tuttman (Presidente), Nilma Lino Gomes e Rita Gomes do Nascimento (Relatora) | | |
| **PROCESSO Nº:** 23001.000072/2011-11 | | |
| **PARECER CNE/CEB Nº: 12/2013** | **COLEGIADO: CEB** | **APROVADO EM: 4/12/2013** |

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico do tema no CNE

O debate sobre o papel da Arte na Educação Básica, em especial do conteúdo Música, ganha evidência na atualidade com a aprovação da Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008. Essa normativa altera a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), com vistas a dispor sobre a obrigatoriedade do ensino de Música na Educação Básica. Para tanto, acrescenta ao art. 26 da LDB, que trata da base nacional comum e da parte diversificada do currículo da Educação Básica, o § 6º, estabelecendo a Música como "*conteúdo obrigatório, mas não exclusivo*", do componente curricular Arte, tratado no § 2º desse mesmo artigo. Com a redação dada pela Lei nº 12.287/2010 (que altera a Lei nº 9.394/96, no tocante ao ensino da Arte), o referido § 2º dispõe que *o ensino da Arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da Educação Básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos*. A Lei nº 11.769/2008 determina ainda o prazo de 3 (três) anos para que os sistemas de ensino se adaptem a essas exigências.

O Conselho Nacional de Educação (CNE), por meio de sua Câmara de Educação Básica (CEB), conduz a discussão desse tema balizado pelo que dispõe a LDB nos dois parágrafos do art. 26 e na perspectiva do que definem as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, objeto do Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e da Resolução CNE/CEB nº 4/2010, bem como das Diretrizes específicas para suas etapas e modalidades. Ainda em 2011 o tema era tratado pelas conselheiras Clélia Brandão Alvarenga Craveiro e Rita Gomes do Nascimento. Com o término do mandato da conselheira Clélia Brandão Alvarenga Craveiro, a conselheira Rita Gomes do Nascimento apresentou, em 8 de novembro de 2012, a Indicação CNE/CEB nº 6/2012, propondo a constituição de comissão para realizar estudos sobre o ensino de Música nos currículos da Educação Básica. Para tanto, por meio da Portaria CNE/CEB nº 1/2013, de 30 de janeiro de 2013, foi designada comissão composta pelos conselheiros Malvina Tânia Tuttman, presidente; Rita Gomes do Nascimento, relatora; Luiz Roberto Alves e Nilma Lino Gomes, membros.

Este Parecer resulta de ampla discussão promovida pelo CNE junto a diversos profissionais ligados ao ensino de Música. Ao longo de sua construção foram realizados os seguintes eventos:

a) Simpósio sobre o ensino de Música na Educação Básica: elementos para a regulamentação, nos dias 17 e 18 de dezembro de 2012, na sede da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).
Esse evento teve como objetivo ampliar o processo de construção coletiva de um documento que "subsidie o CNE na regulamentação do ensino de Música, tendo em vista a implementação obrigatória do conteúdo Música no componente Arte dos currículos da Educação Básica, em cumprimento às determinações da Lei nº 11.769/2008." Participaram diversos profissionais ligados ao Conservatório Brasileiro de Música (CBM); à Associação Brasileira de Educação Musical (ABEM); à Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Música (ANPPOM); à Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro; à Decania do Centro de Letras e Artes e à Escola de Música da UNIRIO; ao Colégio Pedro II; ao Sindicato dos Músicos do Rio de Janeiro; ao Grupo de Articulação Parlamentar Pró-Música (GAP); ao Ministério da Cultura/FUNARTE; à Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC); à Universidade do Estado de São Paulo (UNESP); à Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG); à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC); além dos membros da comissão da CEB/CNE e de diversos profissionais e estudantes.
b) Audiências públicas, sendo a primeira, em 7 de junho de 2013, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN); a segunda, em 24 de junho de 2013, na Universidade Federal do Pará (UFPA); a terceira, em 1º de julho de 2013, na Universidade de Brasília (UnB), e a quarta, nos dias 14 e 15 de julho de 2013, na Universidade Estadual de Londrina (UEL).

O público participante dessas audiências foi de aproximadamente oitocentas pessoas, abrangendo professores universitários, professores da Educação Básica, secretários e demais gestores de educação de estados, municípios e do Distrito Federal, músicos em geral e profissionais diversos que têm interesse na temática. Além disso, a audiência ocorrida na UnB foi transmitida ao vivo pela internet, contemplando um público que não pôde se deslocar para o local dos eventos. Assim, de maneira geral, estima-se que o número total de participantes das audiências, presencialmente e via internet, tenha sido de, aproximadamente, mil e quinhentas pessoas.
As audiências contaram com a participação presencial de representantes de diferentes Estados do Brasil, a saber: Amazonas, Pará, Acre, Tocantins, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Brasília, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Além disso, os poucos Estados da Região Norte (Amapá, Rondônia e Roraima) e Nordeste (Maranhão e Alagoas) que não foram representados presencialmente, puderam participar dos debates por meio de sua transmissão online.
Mesmo retratando singularidades regionais, todas as audiências destacaram aspectos que perpassam a realidade do ensino de Música nas diferentes localidades do Brasil, sobretudo nos contextos da Educação Básica pública. Um desses aspectos diz respeito à prática de realização de concursos com vistas à contratação de um professor polivalente de Arte, supostamente apto a atuar nas quatro linguagens artísticas (Dança, Artes Visuais, Teatro e Música).
Essa prática, no entanto, conforme indicado nas audiências, se mostra contrária às perspectivas de formação realizada em cada uma das linguagens artísticas e às demandas dos seus profissionais que anseiam por atuações docentes melhor qualificadas no ensino de Música. Assim, ao trabalharem com conteúdos alheios aos do seu campo de formação, os professores compreendem que sua prática pedagógica e a aprendizagem musical dos estudantes ficam fragilizadas.

Não obstante estes problemas, as audiências também indicaram possibilidades e alternativas para uma implementação mais consistente e coerente do ensino de Música na Educação Básica, a partir do exemplo de determinadas experiências consideradas bem sucedidas.
O processo democrático de debate e de escuta pública das audiências reafirmou e evidenciou a necessidade de se consolidar o papel da Música como conteúdo curricular capaz de potencializar o processo formativo dos estudantes e contribuir para a promoção da qualidade social da Educação Básica.
c) Reuniões técnicas

A primeira reunião, realizada em julho de 2013, teve como foco a discussão sobre o papel da música como fator de socialização e de desenvolvimento do cérebro humano, tendo por base estudos da neurociência, da antropologia e das artes de modo geral apresentados pela pesquisadora Drª Elvira de Souza Lima. Participaram deste encontro especialistas ligados à ABEM e à SEB/MEC, cujos resultados estão apresentados no item 2 do presente Parecer.
Nessa reunião, tomou-se conhecimento de alguns documentos produzidos por especialistas da área do ensino de Arte, sobretudo os que atuam diretamente com o ensino de Música, congregados em eventos promovidos pela Secretaria de Educação Básica do MEC, que objetivaram contribuir com orientações para a implementação do conteúdo Música nos currículos das escolas de Educação Básica. Contribuições de documentos resultantes desses eventos, descritos no item 3 deste Parecer, foram incorporadas às presentes Diretrizes para o ensino de Música.
A segunda reunião técnica ocorreu no dia 18 de outubro de 2013, com o objetivo de discutir uma versão preliminar destas Diretrizes, e que contou com a presença de representantes da ABEM Nacional e da Região Norte, da SEB/MEC, da Diretoria de Educação e Comunicação para Cultura da Secretaria de Políticas Culturais do Ministério da Cultura (MinC) e da pesquisadora Drª Elvira Souza Lima.
Na reunião também foram relatados, pela representação do MinC, alguns eventos promovidos por diversos setores governamentais e da sociedade civil envolvidos com a temática, mobilizados pela aprovação da Lei nº 11.769/2008. Objetivando demonstrar que há um importante acúmulo de discussões e de ações em torno dessa temática, optou-se, em reconhecimento a esses movimentos, pela apresentação dos eventos no item Histórico do ensino de Música, bem como pela incorporação de algumas orientações resultantes desses eventos ao texto deste Parecer.

## 2. Histórico do ensino de Música

O processo de construção do campo do ensino de Música, constituinte da história da educação nacional, tem sido marcado pela elaboração de documentos e pela realização de ações resultantes da luta pela inserção da Música nas escolas, conforme sugerido no quadro sinótico a seguir, produzido a partir das colaborações dos representantes da ABEM, por ocasião das reuniões técnicas realizadas com vistas à produção coletiva deste documento.

### 1850 a 1889

O Decreto nº 1.331, de 1854, no Regime Imperial, apresenta as primeiras definições, no âmbito da legislação educacional brasileira, para o ensino de Música nas escolas. Restrito ao Distrito Federal (Rio de Janeiro), ganha ressonância em outros centros educacionais do Brasil.

**1890 a 1929**
O Decreto nº 981, de 1890, apresenta as primeiras aspirações para a Música na escola do Brasil republicano;
A legislação nacional dos anos seguintes não abrange qualquer definição sistemática para o ensino de Música na escola, mas diversas localidades incorporam propostas de ensino de Música e de prática musical no contexto escolar.

**1930 a 1960**
O canto orfeônico conquista espaço significativo nas escolas brasileiras, sobretudo com base na proposta de Villa-Lobos. Essa prática alcança legitimidade nacional a partir dos decretos:

- nº 19.890, de 18 de abril de 1931;
- nº 24.794, de 14 de julho de 1934;
- nº 4.993, de 26 de novembro de 1942.

**1961 a 1970**
A Lei nº 4.024/61 (LDB), que trouxe novas definições para a educação nacional, não deu qualquer ênfase à proposta do canto orfeônico na escola. Ao contrário de outros documentos da legislação nacional vigentes até o final dos anos de 1950, nessa LDB não há referência ao ensino de Música.

**1971 a 1980**
A Lei no 5.692/71 trouxe para a legislação nacional a definição da "Educação Artística" como atividade e disciplina obrigatória no ensino de 1° e 2° graus. Assim, com a Educação Artística consolidou-se o ensino polivalente das artes, enfraquecendo a presença da Música como componente curricular na escola.
Em 1973, são aprovados o Parecer CFE nº 1.284/73 e a Resolução CFE nº 23/73, atos normativos que regulamentam o curso de licenciatura em Educação Artística.
O Parecer CFE nº 540/77 faz menção às formas do ensino de Música anteriores à Lei 5.692/71, limitado ao espaço da teoria musical ou do canto coral.

**1981 a 1990**
O surgimento da pós-graduação em Música no Brasil fortaleceu a pesquisa em educação musical, gerando estudos pioneiros sobre o ensino de Música na escola brasileira.
Em 1987, é criada a Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Música (ANPPOM).
O debate sobre o ensino das artes na escola é ampliado no âmbito das diferentes áreas de artes, apontando, principalmente, para a inadequação da polivalência.

**1991 a 2000**
Em 1991, é criada a Associação Brasileira de Educação Musical (ABEM), contribuindo para as discussões e as ações acerca do ensino de Música na escola.
Em 1996, o ensino de Arte é fortalecido pela sua inclusão na Lei nº 9.394/96 (LDB).
Desde 1998, as especificidades das diferentes linguagens artísticas são reconhecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais definidas por esta Câmara de Educação Básica e nos Parâmetros Curriculares Nacionais.

**2001 a 2013**
A Resolução CNE/CES nº 2/2004, com fundamento no Parecer CNE/CES nº 195/2003, definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de licenciatura em Música.

A campanha "Quero Educação Musical na Escola", levada a efeito entre 2006 e 2008, mobilizou o poder público e a sociedade civil em prol da aprovação da Lei nº 11.769/2008. Em 2009, a campanha ganhou página nas redes sociais.
É criado, em 2006, o Grupo de Articulação Parlamentar Pró-Música (GAP), constituído pelo Núcleo Independente de Músicos (NIM), pela Associação Brasileira de Música Independente (ABMI), pelo Sindicato dos Músicos Profissionais do Estado do Rio de Janeiro (SindMusi-RJ), pela Rede Social da Música e pelo Fórum Paulista Permanente de Música (FPPM), reunindo, também, políticos de diversos partidos e artistas.
A Lei nº 11.769/2008 foi aprovada a partir de um amplo movimento nacional mediado por educadores musicais e músicos e, também, por membros da sociedade em geral.
O debate e a busca de estratégias para o cumprimento da Lei nº 11.769/2008 ganhou fôlego em todo o país. A Câmara de Educação Básica se pronunciou sobre a matéria por meio da Parecer CNE/CEB nº 10/2008.
No dia 24 de julho de 2009, no IX Festival de Música de Ourinhos, em São Paulo, realizou-se o Seminário "Ensino de Música nas escolas", que contou com a presença de representantes das entidades da área educacional e musical.
Em maio de 2013, a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) promoveu o I Encontro Internacional de Educação Musical, discutindo a implementação da Lei nº 11.769/2008.
Em 2011, a Secretaria de Educação Básica do MEC promoveu reunião com especialistas da área da música para discutir o ensino de Arte e de Música nas escolas. Dessa reunião resultou um documento com subsídios ao CNE para a definição destas Diretrizes.

**3. A música como parte de um projeto educativo**

A música, entendida como um direito de todas as pessoas, possibilita a presença de diferentes atores na escola, tais como musicistas, sábios e mestres tradicionais, técnicos, pedagogos e licenciados em Música. Isso tem favorecido o crescimento dos debates e ações em torno da inserção do ensino de Música e suas formas de tratamento no contexto escolar.
Prática curricular que deve ser estendida a todos os estudantes, o ensino de Música precisa ser integrado ao projeto político-pedagógico das escolas que, de um modo geral, têm atribuído, em suas ações educativas, papel secundário à música no processo formativo dos estudantes. Sendo assim, a presença da música nas escolas tem, em muitos casos, sido reduzida à realização de atividades pontuais, projetos complementares ou extracurriculares, destinados a apenas alguns estudantes; relegada a uma ferramenta de apoio ao desenvolvimento de outras disciplinas; utilizada muitas vezes como rituais pedagógicos de rotinização do cotidiano escolar, tais como marcação dos tempos de entrada, saída, recreio, bem como das festas e comemorações do calendário escolar.
A fim de que se supere o caráter funcional ou utilitário destas ações, não obstante a importância de algumas delas em diferentes contextos escolares, o ensino de Música deve constituir-se em conteúdo curricular interdisciplinar que dialogue com outras áreas de conhecimento. Desse modo, o conhecimento e a vivência da música como expressão humana e cultural devem ser integrados sistematicamente às diferentes áreas do currículo.
Para que tal aconteça, é necessário que os professores mobilizem técnicas e metodologias específicas e atualizadas existentes no campo da educação musical e da pedagogia. Ganha destaque, assim, a necessidade de adequação dos cursos de formação inicial e continuada de professores, em face das especificidades demandadas pelo ensino de Música. No que se refere à formação inicial, por exemplo, é fundamental que os cursos que habilitam para a docência na área do ensino de Música invistam mais na preparação pedagógica dos futuros professores. Com a mesma finalidade, os cursos de Pedagogia devem incluir em seus

desenhos curriculares conteúdos relacionados ao ensino de Música para a docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental. Nesse sentido ainda, os cursos de formação continuada, visando uma melhor qualificação pedagógica para o ensino de Música, precisam promover o aprofundamento dos saberes e experiências adquiridos na formação inicial e na prática docente, bem como promover a produção de novos saberes que concebam a música como instrumento pedagógico.

Para o atendimento dessas demandas, também deverão ser previstos e criados tempos e espaços adequados ao ensino de Música na escola. Como exemplos, orienta-se que sejam previstos no projeto político-pedagógico tempos para que a formação continuada ocorra na própria escola, dentro da jornada de trabalho do professor. Necessário se faz, também, que sejam destinados espaços para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao ensino de Música, carecendo haver adequação dos projetos arquitetônicos de construção/ampliação/reforma dos prédios escolares, além da dotação de equipamentos musicais diversos, em qualidade e quantidade suficientes para o atendimento condigno dos estudantes.

Destacados o devido respeito e o reconhecimento da autonomia pedagógica da escola, bem como da realidade socioeducativa e cultural no qual ela se insere, as atividades do ensino de Música podem ser realizadas por meio da formação de grupos vocais e instrumentais, do ensino de diferentes cantos, ritmos, das noções básicas de música, dos cantos cívicos nacionais e dos sons de instrumentos de orquestra, das danças e sons de instrumentos regionais e folclóricos, visando valorizar e promover a diversidade cultural brasileira. Por meio dessas atividades, pretende-se promover vivências musicais variadas, articulando-as às experiências musicais cotidianas dos estudantes, próprias das suas culturas e também produções musicais de outras realidades.

Esse projeto educativo é fortalecido por pesquisas atuais da neurociência, conforme estudos desenvolvidos, entre outros, pela Drª Elvira de Souza Lima.1

Nas últimas décadas, pesquisas, em especial da neurociência, têm demonstrado a importância da música para o desenvolvimento humano, o funcionamento cerebral e a formação de comportamentos sociais.

Considerado como um direito humano, o acesso ao estudo formal de Música atua de forma decisiva no processo de formação humana, afetando os processos de aprendizagem, inclusive os escolares. Assim, o estudo de Música é instrumental para modificar o funcionamento do cérebro em dimensões ligadas às aprendizagens dos conhecimentos formais e de outros fazeres do ser humano. A música mobiliza inúmeras áreas do cérebro, integrando-as de forma única em relação a outras atividades humanas.

Segundo Gazzaniga (2008), existem ligações específicas entre o estudo de Música e a habilidade de manipular informação tanto na memória de trabalho (usada para pensar), como na memória de longa duração (usada para arquivar os conteúdos aprendidos, os métodos e a experiência). Nesse sentido, o estudo de Música impacta a aprendizagem de outras áreas do conhecimento, além de formar comportamentos de atenção que impulsionam e melhoram a cognição. Assim, a educação musical atua diretamente no cérebro, promovendo a atenção executiva, necessária para formar memórias de qualquer área do conhecimento formal e de suas metodologias.

A prática musical também contribui para a interação social e formação de identidade cultural, fortalecendo os vínculos entre os membros de uma comunidade. Além disso, a música pode ter também um papel central no tratamento de doenças, melhorando o estado físico do organismo e facilitando a cura em muitos casos.

---

1 Os fundamentos apresentados neste item sob a perspectiva da neurociência foram decorrentes da participação desta pesquisadora no Seminário Currículo e Conhecimento, promovido pela CEB/CNE, em 2013, e nas reuniões técnicas referidas na página 3.

O cérebro humano é aparelhado para comunicação e uma dessas formas é a música, que transmite sentimentos e emoções que a própria fala não consegue traduzir em palavras. A prática musical também cria condições especiais de comunicação, tais como aquelas entre e com as pessoas com deficiência (surdas, cegas, mudas, com síndromes, com alterações em seu desenvolvimento, patologias, paralisia cerebral, entre outros).
Acrescente-se a isso o fato de que a música, como uma forma de expressão humana universal, perpassa diferentes indivíduos, grupos, tempos e espaços. Também é fonte de produção e de socialização de expressões culturais particulares. Desse modo, a presença da música na história da humanidade é uma constante em todas as culturas e em todos os tempos. Não há povo que não tenha música, provavelmente a forma mais antiga de arte (MITHEN, 2006).
Sendo assim, a presença da Música no currículo escolar favorece o funcionamento das capacidades cognitivas, uma vez que ela:

- educa a atenção;
- promove a interação social;
- forma circuitos no cérebro que são base para outras atividades humanas;
- forma conexões que são relacionadas à sintaxe da escrita e da matemática,
- cria representações mentais no cérebro e, eventualmente, cria memórias destas representações mentais que podem ser acionadas em aprendizagens várias, inclusive da leitura;
- desenvolve o pensamento geométrico e a aprendizagem de sequências lógicas.

Música, portanto, é importante fator de identidade pessoal e expressão da cultura, que abrange a diversidade de experiências e historicidade de um povo, constituindo-se, dessa forma, em componente de cidadania.

**4. Mérito**

A obrigatoriedade do ensino de Música na escola, determinada pela Lei nº 11.769/2008, é o resultado de um processo permanente de luta histórica e socialmente construído por músicos e educadores na busca pelo reconhecimento da importância do componente curricular Música para a formação integral dos estudantes.
Todavia, na história da educação brasileira, as Leis de Diretrizes e Bases da Educação que trataram, outrora, da educação artística (Lei nº 5.692/71) e, atualmente, do ensino da Arte (Lei nº 9.394/96) como componentes curriculares obrigatórios, não têm produzido orientações específicas para o tratamento das diferentes linguagens artísticas, como demandado pelos profissionais da área de Arte.
Nas normas nacionais anteriores à atual LDB, uma das poucas referências explícitas à Música é encontrada no Parecer CFE nº 540/77, dedicado ao "tratamento a ser dado aos componentes curriculares previstos no artigo 7º da Lei nº 5.692/71", dentre esses a Educação Artística. O Parecer reconheceu a inadequação do tratamento dado à Música nas escolas, trabalhada isoladamente como teoria musical ou como canto coral. Assim, em seus termos "a Música era tratada como disciplina em muitos casos (...) mas era limitada em seu alcance quando não deixava muita margem (...) à criatividade e à auto-expressão dos educandos."
Mas o tema permaneceu invisibilizado no cenário das políticas educacionais, tanto no que se refere às ações dos sistemas de ensino, quanto dos seus marcos regulatórios. Será apenas nos anos 2000 que, em âmbito nacional, o tema aparecerá como objeto de apreciação no Conselho Nacional de Educação. Embora ainda não se constituam em normativas

específicas para o tratamento do ensino de Música, o CNE, com vistas a orientar a formação dos profissionais que atuarão na área de Música, definiu, por meio do Parecer CNE/CES nº 195/2003, as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Música, Dança, Teatro e Design, e aprovou as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Música, por meio da Resolução CNE/CES nº 2/2004. Nessas Diretrizes, todavia, inexistem maiores especificações a respeito da formação de profissionais para atuarem em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, exceção feita à Educação Profissional para aqueles que atuarão "nos diferenciados espaços culturais e, especialmente, em articulação com instituição de ensino específico de Música", conforme o inciso IV do art. 4º da Resolução CNE/CES nº 2/2004.

Em 2008, o CNE respondeu à consulta da Secretaria Estadual de Educação de Sergipe sobre a contratação de profissionais não licenciados para atuarem no ensino de Música na Educação Básica. Por meio do Parecer CNE/CEB nº 10/2008, ainda que não homologado, a resposta a essa consulta traz recomendações para o enfrentamento da escassez de professores habilitados na área, por meio de ações concorrentes entre os diversos órgãos dos sistemas de ensino.

É dessa forma, em um novo contexto de mobilização pelo reconhecimento da importância da Música na escola, compreendida como direito humano, promotora de cidadania e de maior qualidade social na educação, que se faz mister a aprovação de Diretrizes que orientem o tratamento a ser dado ao ensino de Música nas escolas da Educação Básica.

Assim, não obstante a Lei nº 11.769/2008 estabelecer a obrigatoriedade do ensino de Música, definindo 3 (três) anos letivos para que os sistemas de ensino atendam a esta determinação, ela não é auto aplicável, carecendo de regulamentação. Nesse sentido, o presente Parecer e o Projeto de Resolução anexo objetivam apresentar orientações que ajudem os sistemas de ensino a implementar o que determina a Lei, à luz das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e das Diretrizes específicas para suas etapas e modalidades.

## II – VOTO DA RELATORA

Nos termos deste Parecer, apresento o anexo Projeto de Resolução, com a finalidade de orientar as escolas, as Secretarias de Educação, as instituições formadoras de profissionais e docentes de Música, o Ministério da Educação e os Conselhos de Educação para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica, conforme definido pela Lei nº 11.769/2008.

Brasília (DF), 4 de dezembro de 2013.

Conselheira Rita Gomes do Nascimento – Relatora

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 4 de dezembro de 2013.

Conselheiro Raimundo Moacir Mendes Feitosa – Presidente

Conselheira Maria Izabel Azevedo Noronha – Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

## RESOLUÇÃO Nº 2, DE 10 DE MAIO DE 2016(*)

***Define Diretrizes Nacionais para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica.***

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, em conformidade com o disposto no artigo 9º, § 1º, alínea "c" da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, e tendo em vista o Parecer CEB/CNE nº 12/2013, homologado por Despacho do Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 6 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Esta Resolução tem por finalidade orientar as escolas, as Secretarias de Educação, as instituições formadoras de profissionais e docentes de Música, o Ministério da Educação e os Conselhos de Educação para a operacionalização do ensino de Música na Educação Básica, conforme definido pela Lei nº 11.769/2008, em suas diversas etapas e modalidades.

§ 1º Compete às escolas:

I - incluir o ensino de Música nos seus projetos político-pedagógicos como conteúdo curricular obrigatório, tratado de diferentes modos em seus tempos e espaços educativos;

II - criar ou adequar tempos e espaços para o ensino de Música, sem prejuízo das outras linguagens artísticas;

III - realizar atividades musicais para todos os seus estudantes, preferencialmente, com a participação dos demais membros que compõem a comunidade escolar e local;

IV - organizar seus quadros de profissionais da educação com professores licenciados em Música, incorporando a contribuição dos mestres de saberes musicais, bem como de outros profissionais vocacionados à prática de ensino;

V - promover a formação continuada de seus professores no âmbito da jornada de trabalho desses profissionais;

VI - estabelecer parcerias com instituições e organizações formadoras e associativas ligadas à música, visando à ampliação de processos educativos nesta área;

VII - desenvolver projetos e ações como complemento das atividades letivas, alargando o ambiente educativo para além dos dias letivos e da sala de aula.

§ 2º Compete às Secretarias de Educação:

I - identificar, em seus quadros de magistério e de servidores, profissionais vocacionados que possam colaborar com o ensino de Música nas escolas, incluindo-os nas atividades de desenvolvimento profissional na área de música;

II - promover cursos de formação continuada sobre o ensino de Música para professores das redes de escolas da Educação Básica;

III - apoiar a formação dos professores e dos demais profissionais da educação em cursos de segunda licenciatura em Música;

IV - criar bancos de dados sobre práticas de ensino de Música e divulgá-las por meio de diferentes mídias;

V - promover a elaboração, a publicação e a distribuição de materiais didáticos adequados ao ensino de Música nas escolas, considerando seus projetos político-pedagógicos;

(*) Resolução CNE/CEB 2/2016. Diário Oficial da União, Brasília, 11 de maio de 2016, Seção 1, p. 42.

VI - organizar redes de instituições ligadas à música com vistas ao intercâmbio de experiências docentes, de gestão e de projetos musicais educativos, bem como à mobilidade de profissionais e ao compartilhamento de espaços adequados ao ensino de Música;
VII - realizar concursos específicos para a contratação de licenciados em Música;
VIII - cuidar do planejamento arquitetônico das escolas de modo que disponham de instalações adequadas ao ensino de Música, inclusive condições acústicas, bem como do investimento necessário para a aquisição e manutenção de equipamentos e instrumentos musicais;
IX - viabilizar a criação de Escolas de Música, ou instituições similares, que promovam a formação profissional em Música.
§ 3º Compete às instituições formadoras de Educação Superior e de Educação Profissional:
I - ampliar a oferta de cursos de licenciatura em Música em todo território nacional, com atenção especial aos estados e regiões que apresentem maior escassez desses professores;
II - ofertar cursos de segunda licenciatura em Música para professores e demais profissionais da Educação Básica, bem como oportunidade de licenciatura em Música para bacharéis;
III - incluir nos currículos dos cursos de Pedagogia o ensino de Música, visando o atendimento aos estudantes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
IV - implementar a oferta de cursos técnicos de nível médio na área da Música pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IF) e demais instituições de Educação Profissional e Tecnológica;
V - ofertar cursos de formação continuada para professores licenciados em Música e Pedagogia;
VI - orientar para que o estágio supervisionado e a prática de ensino dos cursos de graduação em Música tenham parte predominante de sua carga horária dedicada ao ensino de Música nas escolas de Educação Básica;
VII - estabelecer parcerias nacionais e internacionais de ensino, pesquisa e extensão em Música, bem como com outras iniciativas de instituições culturais ligadas à área musical.
§ 4º Compete ao Ministério da Educação:
I - apoiar técnica e financeiramente os sistemas de ensino para a implementação do ensino de Música nas escolas públicas de Educação Básica;
II - estimular a oferta de cursos de licenciatura em Música para formar professores de Música na Educação Básica
III - estimular a oferta de cursos de formação inicial e continuada na área do ensino de Música para os sistemas de ensino e instituições educacionais públicas;
IV - incentivar a realização de estudos e pesquisas, por meio de ações de suas agências de fomento à pesquisa, nas temáticas da música e do ensino de Música na Educação Básica;
V - estabelecer parcerias interinstitucionais entre órgãos governamentais, multilaterais e da sociedade civil para desenvolver programas de formação de profissionais e projetos educativos musicais nas escolas de Educação Básica;
VI - zelar pela presença de indicadores atinentes ao ensino de Música, seus recursos humanos, materiais, nos instrumentos censitários e de avaliação da Educação Básica.
§ 5º Compete aos Conselhos de Educação:
I - definir normas complementares a estas Diretrizes, em atendimento à necessária regulamentação local da obrigatoriedade do ensino de Música na Educação Básica;

II - realizar acompanhamento dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação quanto à avaliação da implementação das políticas públicas concernentes ao ensino de Música na Educação Básica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ ROBERTO ALVES**

**AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

| | | |
|---|---|---|
| **INTERESSADO:** Serviço Social da Indústria/Departamento Regional de São Paulo (SESI/DR/SP) | | **UF: SP** |
| **ASSUNTO:** Consulta se professores licenciados em Pedagogia, Normal Superior ou Normal em nível médio podem ministrar atividades de Educação Física nos anos iniciais do Ensino Fundamental. | | |
| **RELATORA:** Nilma Santos Fontanive | | |
| **PROCESSO Nº:** 23001.000836/2016-75 | | |
| **PARECER CNE/CEB Nº: 12/2016** | **COLEGIADO: CEB** | **APROVADO EM: 10/11/2016** |

## I – RELATÓRIO

O Serviço Social da Indústria (SESI/SP) consulta o Conselho Nacional de Educação (CNE) se as atividades de Educação Física relativas aos anos iniciais do Ensino Fundamental podem ser exercidas por professores licenciados em Pedagogia, Normal Superior ou Normal em nível médio.

A solicitação de Parecer foi motivada pela Ação Civil pública movida pelo Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região (CREF/4SP) contra o Departamento Regional de São Paulo do Serviço Social da Indústria (SESI/SP), com pedido de tutela antecipada, objetivando que, judicialmente, se declare que as aulas de Educação Física, em todos os anos da Educação Básica, especialmente do 1º ao 5º ano, sejam ministradas por professores de Educação Física, devidamente registrados no sistema CONFEF/CREF.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o CNE tem por missão a busca democrática de alternativas e mecanismos institucionais que possibilitem, no âmbito de sua esfera de competência, assegurar a participação da sociedade no desenvolvimento, aprimoramento e consolidação da educação nacional de qualidade.

Dessa forma, de acordo com a Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, alterada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministério da Educação "exerce as atribuições do poder público federal em matéria de educação, cabendo-lhe formular e avaliar a política nacional de educação, zelar pela qualidade do ensino e velar pelo cumprimento das leis que o regem." (art. 6º)

Para tanto, o Ministério da Educação conta com a colaboração do CNE, cujas atribuições são: (i) subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Nacional de Educação; (ii) manifestar-se sobre questões que abranjam mais de um nível ou modalidade de ensino; (iii) assessorar o Ministério da Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar os sistemas de ensino, especialmente no que diz respeito à integração dos seus diferentes níveis e modalidades; (iv) emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pelo Ministro de Estado da Educação; (v) manter intercâmbio com os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal; (vi) analisar e emitir parecer sobre questões relativas à aplicação da

legislação educacional, no que diz respeito à integração entre os diferentes níveis e modalidade de ensino; (vii) elaborar o seu regimento, a ser aprovado pelo Ministro de Estado da Educação.

Ultrapassado este prólogo, temos que a pessoa jurídica de direito público representada pela União, é una, muito embora composta de diversos órgãos que exercem suas atribuições de acordo com as regras de competência. Quando a legislação atribui a determinado órgão a prática do ato de conhecimento ou de vontade, atribui, também, a esse ato a aptidão de produzir os efeitos que lhe são típicos.

Logo, se a Lei confere ao Ministério da Educação, por meio do CNE, tal atribuição, descabe ao CONFEF/CREF entender diferentemente.

Portanto, verifica-se que o CNE é o responsável por acompanhar a elaboração e a execução do Plano Nacional de Educação (PNE); regulamentar diretrizes; assegurar a participação da sociedade; dar suporte ao MEC no diagnóstico de problemas e participar ativamente da promoção de debates que auxiliem na busca de melhorias. O que, via de regra, está sendo aplicado, inclusive, no que legitimamente se inclui a formação de profissionais para esta área de atuação, de acordo com o presente debate.

Ademais, não se vislumbra no presente arrazoado praticar qualquer cerceamento às atividades exercidas pelos profissionais de Educação Física, os quais, sabidamente, devem ser registrados nos Conselhos competentes.

No entanto, há de se verificar a abrangência de sua atuação, de modo a não caracterizar uma limitação ao exercício das atividades por professores que militam com enfoque multidisciplinar, como é o caso dos professores em exercício nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Entendemos que a educação deve ser inclusiva, logo, define-se que o professor de atuação multidisciplinar possui entendimento sobre diferentes áreas do conhecimento que serão objeto de sua atividade de docente.

Nesse sentido, a formação de professores que atuarão nos anos iniciais do Ensino Fundamental requer o conhecimento dos aspectos físicos, cognitivos, afetivos e emocionais do desenvolvimento individual, tanto de uma perspectiva científica quanto relativa às representações culturais e às práticas de diferentes grupos e classes sociais que lhes permitam atuar nos processos de aprendizagem e socialização de alunos dessa faixa etária. Além disso, possuem *expertise* no desenvolvimento físico e dos processos de crescimento, assim como dos processos de aprendizagem dos diferentes conteúdos escolares em diferentes momentos do desenvolvimento cognitivo, das experiências institucionais e do universo cultural e social em que seus alunos se inserem. São esses conhecimentos que o ajudarão a lidar com a diversidade dos alunos e trabalhar na perspectiva da escola inclusiva.

Ou seja, há uma série de normas que regem essas atuações, as quais disciplinam a atuação dos professores que ministram aulas aos alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, a exemplo do assunto aqui tratado.

Igualmente, verifica-se que há certo desconhecimento no trato da matéria, pois se entende que tal prática inibe a atuação de profissionais de Educação Física na atividade docente para alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, o que, salvo melhor juízo, não cabe ao presente caso.

Não se está aqui discutindo quem pode mais ou pode menos e sim quais as políticas necessárias para que os alunos, objeto da discussão em voga, possam usufruir do conhecimento aplicado por tais profissionais.

Nesse sentido, esta Câmara de Educação Básica, por meio da Resolução CNE/CEB nº 7/2010, fixou as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, reunindo princípios, fundamentos e procedimentos assim definidos, no intuito de orientar as

políticas públicas educacionais e a elaboração, implementação e avaliação das orientações curriculares nacionais, das propostas curriculares dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, e dos projetos político-pedagógicos das escolas.

Vê-se, a partir da consulta feita, que este Conselho não possui a intenção de adentrar na competência funcional do Conselho Federal de Educação Física, mas tão somente editar atos normativos que visem ao desenvolvimento do potencial humano, o que, por sua vez, implica na interpretação da legislação de maneira harmônica.

**II – VOTO DA RELATORA**

Desse modo, confirma-se que o Serviço Social da Indústria (SESI/SP), como ente educacional, está sujeito a normas específicas emanadas pelo Conselho Nacional de Educação nas suas atribuições legais.

Ratifica-se, ainda, o disposto no art. 31 da Resolução CNE/CEB nº 7/2010, que define:

*Art. 31 Do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, os componentes curriculares Educação Física e Arte poderão estar a cargo do professor de referência da turma, aquele com o qual os alunos permanecem a maior parte do período escolar, ou de professores licenciados nos respectivos componentes.*

Brasília (DF), 10 de novembro de 2016.

Conselheira Nilma Santos Fontanive – Relatora

**III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 10 de novembro de 2016.

Conselheiro José Francisco Soares – Presidente

Conselheiro Ivan Cláudio Pereira Siqueira – Vice-Presidente

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 243, DE 15 DE ABRIL DE 2016

**Estabelece os critérios para o funcionamento, a avaliação e a supervisão de instituições públicas e privadas que prestam atendimento educacional a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, em observância ao art. 27, inciso X, da Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, e
CONSIDERANDO:
Os arts. 205, 208 e 209 da Constituição;
art. 24 da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - ONU/2006;
O Decreto no 7.611, de 17 de novembro de 2011;
A Resolução CNE/CEB no 4, de 2 de outubro de 2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;
Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva - MEC/2008; e O art. 8o da Lei no 13.005, de 25 de junho de 2014, e a estratégia 4.14 do Plano Nacional de Educação - PNE, que determina a definição de indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, **resolve**:

Art. 1º Esta Portaria visa definir requisitos para o funcionamento das instituições públicas e privadas comunitárias, confessionais, sem fins lucrativos, especializadas em educação especial, bem como critérios para supervisão e avaliação dos serviços prestados.

Art. 2º As instituições públicas e privadas comunitárias, confessionais, sem fins lucrativos, especializadas em educação especial poderão desenvolver as seguintes atividades:
I - ofertar o Atendimento Educacional Especializado - AEE aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, de forma complementar às etapas e/ou às modalidades de ensino, definidas no projeto político pedagógico;
II - organizar e disponibilizar recursos e serviços pedagógicos e de acessibilidade para atendimento às necessidades educacionais específicas dos alunos, público alvo da educação especial;
III - atender, de forma complementar ou suplementar, alunos matriculados em escolas da rede regular de educação básica;
IV - realizar interface com as escolas de ensino regular, promovendo os apoios necessários que favoreçam a participação e a aprendizagem dos alunos nas classes comuns, em igualdade de condições com os demais alunos;
V - colaborar com a rede pública de ensino na formação continuada de professores que atuam nas classes comuns e nas salas de recursos multifuncionais;
VI - apoiar a produção de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis;
VII - participar das ações intersetoriais realizadas entre a escola comum e os demais serviços públicos de saúde, assistência social, trabalho e outros necessários para o desenvolvimento integral dos alunos;

VIII - realizar estudo de caso, elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE do aluno, contemplando: a identificação das barreiras à plena participação e aprendizagem, bem como os meios para sua eliminação, a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade e o cronograma do atendimento e a carga horária, individual;
IX - implementar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade a serem utilizados pelo aluno na sala de aula comum e demais ambientes da escola;
X - orientar a família sobre o uso dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, utilizados pelo aluno, de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação; e
XI - desenvolver atividades do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos, tais como: ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras; ensino da Língua Portuguesa como segunda língua; ensino da Informática acessível; ensino do sistema Braille; ensino do uso do soroban; ensino das técnicas para a orientação e mobilidade; ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa - CAA; ensino do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva - TA; atividades de vida autônoma; atividades de enriquecimento curricular; e atividades para o desenvolvimento das funções cognitivas.
Art. 3o Para o funcionamento das instituições públicas e privadas comunitárias, confessionais, sem fins lucrativos, especializadas em educação especial, exige-se:
I - Funcionamento administrativo:
a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
b) ata de eleição dos dirigentes e do instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso;
c) registro do ato constitutivo, que demonstre o cumprimento dos requisitos previstos no art. 3o da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009;
d) balanço patrimonial, demonstração das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa;
e) demonstração do resultado do exercício e notas explicativas, com receitas e despesas por área de atuação da entidade, se for o caso; e
f) apresentação de Edital de Convocação e Convênio com o Poder Público, no caso de Instituição de caráter confessional, comunitário, sem fim lucrativo especializada em educação Especial.
II - Organização Pedagógica:
a) Projeto Político Pedagógico - PPP com foco na organização e oferta do AEE, de acordo com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva - MEC/2008;
b) comprovação da existência de recursos e equipamentos apropriados para o desenvolvimento das atividades previstas no PPP;
c) comprovação da existência de espaço físico e das condições de acessibilidade;
d) existência de profissionais para atuar nos cargos de direção, coordenação pedagógica, exercício da docência e funções técnico-administrativas;
e) comprovação da formação dos profissionais docentes e não docentes, compatível com as funções exercidas para a efetivação das atividades desenvolvidas pela instituição;
f) existência de conselhos deliberativos e de critérios para a escolha dos representantes dos conselhos; e
g) descrição do processo de seleção de dirigentes, docentes e demais profissionais.

Art. 4º São critérios para avaliação e supervisão das instituições públicas e privadas, comunitárias, confessionais, sem fins lucrativos, especializadas em educação especial:

I - cadastro regular da instituição;
II - dados da comunidade onde a instituição se insere, demonstrando a necessidade de sua atuação para fortalecimento do sistema educacional inclusivo;
III - objetivos e finalidades da instituição em consonância com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - ONU/2006, Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva - MEC/2008 e a Resolução CNE/CEB no 4, de 2009, que embasam a organização e oferta do AEE no contexto do sistema educacional inclusivo; IV - Projeto Político Pedagógico que explicite atividades próprias da modalidade da educação especial;
V - atuação da instituição, congruente com o PPP;
VI - capacidade de atendimento, considerando a existência e a adequação do número de profissionais, recursos disponíveis, espaço físico e condições de acessibilidade; VII - matrículas no AEE e no ensino regular, conforme declarado no Censo escolar MEC/INEP;
VIII - comprovação da matrícula em escola comum do ensino regular dos alunos atendidos na modalidade da educação especial ofertada pela instituição;
IX - corpo docente com formação e experiência para a oferta do AEE: com formação inicial para o exercício da docência e com formação continuada em Educação Especial;
X - atuação específica de cada profissional necessário ao desenvolvimento das atividades previstas no PPP, com formação e carga horária compatíveis com a função exercida;
XI - descrição do conjunto de atividades, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, organizados institucionalmente;
XII - identificação das escolas de ensino regular cujos alunos são atendidos pela instituição e o número de alunos de cada escola matriculados no AEE;
XIII - especificação das estratégias de articulação da instituição com a escola comum da rede regular de ensino;
XIV - descrição do plano de atendimento educacional especializado, mencionando a identificação dos alunos atendidos pela instituição;
XV - o registro de matrícula no AEE, junto ao Censo Escolar MEC/INEP; o tipo de atendimento individual ou em grupo; a periodicidade e a carga horária total do AEE;
XVI - detalhamento da proposta de formação continuada de professores da instituição: a carga horária, a ementa, o tipo de modalidade, se presencial ou a distância, e a instituição formadora;
XVII - descrição do espaço físico: número de salas para o AEE, sala de professores, biblioteca, refeitório, sanitários, entre outras; mobiliários; equipamentos e recursos específicos para o AEE;
XVIII - descrição das condições de acessibilidade arquitetônica: sanitários e vias de acesso, sinalização táctil, sonora e visual;
XIX - descrição das condições de acessibilidade pedagógica: materiais didáticos e pedagógicos acessíveis e recursos de TA disponibilizados;
XX - condições de acessibilidade nas comunicações e informações: CAA, Libras, Braille, Libras táctil, tadoma, informática acessível, texto ampliado, material em relevo, entre outros; nos mobiliários; e no transporte;
XXI - relatório do desenvolvimento das atividades do AEE, em interface com os professores das escolas de ensino regular; e
XXII - em caso de instituição filantrópica, verificação dos termos do Convênio com o Poder Público, considerando os requisitos de funcionamento administrativo e da organização pedagógica.
Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

# LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

**LEI Nº 16.378, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016**
**(Projeto de Lei nº 97/11, do Vereador Paulo Frange – PTB)**

**Institui o Programa Nutri+Ação no Município de São Paulo, e dá outras providências.**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de dezembro de 2015, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo o Programa Nutri+Ação, a ser coordenado pela Secretaria Municipal da Saúde e implantado na rede municipal de saúde pública, destinado à prevenção da obesidade, no sentido de garantir a saúde física da população.

Art. 2º O Programa tem como objetivo desenvolver ações de saúde, por meio de iniciativas que visem promover a saúde e prevenir, diagnosticar, tratar e combater a obesidade.

Art. 3º Definem-se como ações de saúde do Programa Nutri+Ação as seguintes iniciativas:
I - promoção da orientação e conscientização da alimentação e nutrição saudável e prevenção da obesidade nas escolas e pré-escolas municipais, com palestras, painéis, dinâmicas de grupo e outras modalidades pedagógicas, a ser ministrada periodicamente por profissionais qualificados de equipe multidisciplinar de diversas secretarias municipais (nutricionistas, médicos, psicólogos e pedagogos), com instrumentos de difusão do aprendizado para o núcleo familiar;
II - promoção do estímulo aos hábitos de vida relacionados ao enfrentamento da obesidade, tais como a prática de exercício físico regular, diminuição do tabagismo, alimentação saudável e controle da pressão arterial;
III - desenvolvimento de programas de educação física para a população, voltados à aquisição do hábito de praticar atividade física, esporte e ginástica visando à saúde;
IV - promoção de campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e cursos teóricos e práticos relacionados ao controle da obesidade;
V - desenvolvimento de projetos clínicos amplos com pesquisas e enfoques regionais e adaptados às situações epidemiológicas, econômicas e culturais;
VI - divulgação anual de um relatório de dados sociodemográficos dos munícipes atendidos pelo Programa Nutri+Ação.
§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Educação instituir ações integradas de Educação Alimentar e Nutricional – EAN que visem garantir a promoção da saúde por meio da alimentação adequada, de acordo com a definição atribuída pelo conceito sob o enfoque contemporâneo de segurança alimentar e nutricional.
§ 2º Para atingir o disposto no § 1º deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação deverá desenvolver estratégias de:
I - incentivo ao consumo de alimentos naturais ou minimamente processados, como frutas, verduras, legumes e grãos;
II - ampliação dos espaços de reflexão sobre as escolhas alimentares e seus impactos na saúde, no meio ambiente e na sociedade, que alcancem a comunidade educacional, o entorno territorial e as instituições relacionadas ao tema;
III - valorização do papel do aluno enquanto promotor de saúde no ambiente escolar e familiar;

IV - valorização do papel dos profissionais responsáveis pela alimentação escolar, em especial, mas não exclusivamente, das merendeiras escolares.

Art. 4º O Poder Executivo deverá instituir comitê intersecretarial, presidido pela Secretaria Municipal da Saúde, para acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Programa instituído por esta lei, propondo as modificações e melhorias necessárias.

Art. 5º Para a implantação do Programa Nutri+Ação, a Secretaria Municipal da Saúde poderá estabelecer parcerias, intercâmbios e convênios com organizações não governamentais, empresas, universidades e órgãos governamentais estaduais ou federais, observadas as disposições legais pertinentes a cada instituto.

Art. 6º O Programa ora instituído, bem como os endereços das unidades de atendimento, deverão ser divulgados nos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

Art. 7º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de fevereiro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de fevereiro de 2016.

**LEI Nº 16.384, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016**
**(Projeto de Lei nº 489/15, do Vereador Antonio Donato – PT)**

**Institui o Programa Municipal de Segurança Aquática no Município de São Paulo e dá outras providências.**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de dezembro de 2015, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Segurança Aquática tendo por escopo estabelecer ações de segurança visando à prestação de serviços de exercícios e treinamento em atividade aquática, na área de atividade física, desportiva e similar, no uso de suas responsabilidades e compromisso para a sociedade no que se refere à qualidade e segurança numa sessão, aula treinamento, atividades aquáticas em estabelecimentos com piscina, tanques aquáticos e similares, bem como em outros espelhos d'água, como represas e lagos.

Art. 2º O Programa de que trata a presente lei será executado em escolas e projetos esportivos existentes no Município de São Paulo.

Art. 3º Para efeitos desta lei, consideram-se ações de orientação e prevenção de segurança aquática:
I - divulgar por intermédio de palestras, campanhas e outros meios, práticas adequadas referentes ao ambiente aquático visando diminuir acidentes nas represas, piscinas e lagos;
II - conscientizar a população paulistana acerca de riscos e perigos nos ambientes aquáticos, desmistificando assim mitos acerca dos mesmos;
III - formar cidadãos multiplicadores que possam difundir o uso de práticas seguras nos ambientes aquáticos;
IV - evitar acidentes domésticos em baldes, tanques, pias e outros, estabelecendo programas educativos para aflorar a cultura de prevenção de acidentes em águas abertas e piscinas em ambientes domésticos;
V - implementar programa de ensino de natação para crianças pequenas nos CEU's, com caráter preventivo por meio de equipamentos de segurança, como coletes salva-vidas para uso em balneários públicos e piscinas.

Art. 4º As ações do Programa Municipal de Segurança Aquática, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, poderão ser implementadas pela Secretaria Municipal de Esportes, em parceria com entidades desportivas e empresas ligadas às atividades aquáticas.

Parágrafo único. Para a consecução dos objetivos deste artigo, o Município de São Paulo poderá firmar convênios que se façam necessários para a implementação das ações do Programa Municipal de Segurança Aquática.

Art. 5º Fica instituído o mês de novembro como o Mês de Segurança Aquática, como instrumento de fortalecimento do Programa Municipal de Segurança Aquática.
§ 1º O Mês de Segurança Aquática passará a integrar o Calendário Oficial do Município de São Paulo.

§ 2º No Mês de Segurança Aquática serão intensificadas as ações do Programa Municipal de Segurança Aquática, com palestras e atividades voltadas para a divulgação dos cuidados que deverão ser tomados na prevenção e segurança aquática no Município de São Paulo.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de fevereiro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de fevereiro de 2016.

**LEI Nº 16.385, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2016**
**(Projeto de Lei nº 602/15, dos Vereadores Calvo – PMDB, George Hato – PMDB, Adolfo Quintas – PSDB, Alfredinho – PT, Aníbal de Freitas – PSDB, Ari Friedenbach – PHS, Aurélio Miguel – PR, Aurélio Nomura – PSDB, Claudinho de Souza – PSDB, Conte Lopes – PTB, Edir Sales – PSD, Jonas Camisa Nova – DEMOCRATAS, José Police Neto – PSD, Juliana Cardoso – PT, Mario Covas Neto – PSDB, Marquito – PTB, Natalini – PV, Netinho de Paula – PDT, Ota – PROS, Patrícia Bezerra – PSDB, Paulo Fiorilo – PT, Pr. Edemilson Chaves – PP, Quito Formiga – PSDB, Salomão Pereira – PSDB, Sandra Tadeu – DEMOCRATAS, Senival Moura – PT, Toninho Vespoli – PSOL, Valdecir Cabrabom – PTB e Vavá – PT)**

**Dispõe sobre a realização anual de atividades direcionadas ao enfrentamento do HIV/AIDS durante o mês de dezembro.**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de dezembro de 2015, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Serão realizadas anualmente durante o mês de dezembro, na circunscrição do Município de São Paulo, atividades e mobilizações direcionadas ao enfrentamento do HIV/ AIDS e outras DST, com foco na conscientização, prevenção, assistência, proteção e promoção dos direitos humanos das pessoas vivendo com HIV/AIDS, no âmbito do chamado Dezembro Vermelho.

Parágrafo único. Mediante a participação direta e critérios dos gestores da área da saúde, educação, direitos humanos e outras afins, serão desenvolvidas atividades em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) de modo integrado com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e, fundamentalmente, com entidades e instituições do movimento social organizado, organismos internacionais, órgãos governamentais e a Câmara Municipal de São Paulo, como forma de contribuir para a resposta brasileira à epidemia, incluindo, dentre outras ações:
I - iluminação de prédios públicos com luzes de cor vermelha;
II - promoção de palestras e atividades educativas;
III - veiculação de campanhas de mídia;
IV - realização de eventos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de fevereiro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de fevereiro de 2016.

**LEI Nº 16.387, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016**
**(Projeto de Lei nº 225/11, dos Vereadores David Soares - PSD e Toninho Paiva - PR)**

**Determina a disponibilização de brinquedos adaptados ao uso de crianças com deficiência em parques e áreas de lazer infantil, públicos e privados, e dá outras providências.**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de dezembro de 2015, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os parques e áreas de lazer infantil, públicos e privados, instalados no Município de São Paulo deverão disponibilizar brinquedos adequados ao uso de crianças com e sem deficiência.
Parágrafo único. Os brinquedos previstos no "caput" deste artigo deverão estar de acordo com as normas de segurança do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro e a sua instalação em parques e áreas de lazer públicos será feita de forma gradativa na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.

Art. 2º Nos locais a que se refere o art. 1º desta lei, deverão ser afixadas placas indicativas com a seguinte informação:
"Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem deficiência".

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de fevereiro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de fevereiro de 2016.

**LEI Nº 16.396, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016**
**(Projeto de Lei nº 541/15, do Executivo)**

**Dispõe sobre a consideração dos períodos de afastamento do servidor municipal em virtude de concessão de licença à gestante, licença-paternidade e licença-adoção ou guarda como efetivo exercício para fins de contagem do prazo de estágio probatório.**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de fevereiro de 2016, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os períodos de afastamento do servidor municipal em virtude de concessão de licença à gestante, licença-paternidade e licença-adoção ou guarda serão considerados como efetivo exercício para fins de contagem do prazo de estágio probatório, sem prejuízo das demais exigências previstas em normas específicas.
§ 1º Havendo avaliações para fins de estágio probatório durante os períodos de afastamento, essas serão realizadas por ocasião do retorno do servidor ao trabalho.
§ 2º Na hipótese do período de afastamento terminar após o final do prazo exigido para o estágio probatório, a avaliação especial de desempenho será retomada e concluída por ocasião do retorno do servidor ao trabalho.
§ 3º A homologação do estágio probatório e a aquisição da estabilidade ficam condicionadas à aprovação do servidor na avaliação especial de desempenho.
§ 4º Os efeitos da aquisição da estabilidade retroagirão à data do término do período de estágio probatório.

Art. 2º O disposto nesta lei aplica-se aos estágios probatórios ainda em curso na data de sua publicação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de fevereiro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de fevereiro de 2016.

**LEI Nº 16.415, DE 1º DE ABRIL DE 2016**
**(Projeto de Lei nº 33/16, do Executivo)**

**Institui o Programa Bolsa Mestrado ou Doutorado Educador.**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 31 de março de 2016, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Bolsa Mestrado ou Doutorado Educador, integrando o Sistema de Formação dos Educadores da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de propiciar aos docentes e gestores educacionais a continuidade de seus estudos em curso de pós-graduação "stricto sensu", objetivando o aprimoramento profissional.
Parágrafo único. O Programa ora instituído consiste na concessão de incentivo financeiro aos docentes e gestores educacionais selecionados pela Secretaria Municipal de Educação em conformidade com as disposições desta lei e com as normas complementares específicas.

Art. 2º O Programa destina-se, exclusivamente, ao profissional titular de cargo efetivo da carreira do Magistério Municipal - Classe dos Docentes e Classe dos Gestores Educacionais - admitido em curso de pós-graduação ministrado por instituição de ensino superior, da rede pública ou privada, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, observadas as normas específicas vigentes.

Art. 3º O incentivo financeiro será concedido pelo período de:
I - até 24 (vinte e quatro) meses, para mestrado, prorrogável pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, a critério da Administração Municipal;
II - até 48 (quarenta e oito meses) para doutorado, prorrogável pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, a critério da Administração Municipal.
§ 1º O bolsista deverá comprovar semestralmente, perante a Administração Municipal, a adimplência das obrigações por ele assumidas perante a instituição de ensino, inclusive a quitação das mensalidades, quando for o caso, bem como, em qualquer hipótese, a frequência mínima exigida e aproveitamento, na conformidade das instruções complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 2º O bolsista deverá obter o título de mestre ou de doutor nos prazos estabelecidos nos incisos I e II do "caput" deste artigo.
§ 3º Os valores do incentivo financeiro para as Bolsas Mestrado ou Doutorado Educador, bem como a forma de pagamento serão estabelecidas em decreto.
§ 4º O número de bolsas a serem distribuídas observará os limites estabelecidos no Anexo Único desta lei, respeitada a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 4º São requisitos para pleitear a Bolsa Mestrado ou Doutorado Educador:
I - ser titular de cargo efetivo das classes de docentes ou gestores educacionais;
II - ser considerado estável nos termos da Constituição Federal;
III - ser portador de licenciatura plena;
IV - estar em efetivo exercício em unidade educacional, órgãos regionais ou centrais da Secretaria Municipal de Educação;
V - ter sido admitido como aluno regular em curso de pós-graduação, no nível de mestrado ou doutorado recomendado pela CAPES, na disciplina do cargo ou na área de educação, e

compatível com o exercício de suas funções na Secretaria Municipal de Educação;
VI - não usufruir, enquanto receber o incentivo de que trata esta lei, de nenhum tipo de bolsa para curso de pós-graduação no nível de mestrado ou doutorado concedida por órgão público;
VII - não se encontrar em regime de acúmulo remunerado de cargos, funções e empregos públicos;
VIII - apresentar compromisso de permanecer em atividade e vinculado à Secretaria Municipal de Educação, durante a realização do curso e por, no mínimo, 4 (quatro) anos após a data de sua conclusão;
IX - autorizar, por meio de termo de compromisso, que a Secretaria Municipal de Educação torne pública a íntegra ou partes do trabalho acadêmico produzido, objeto da titulação de mestrado ou doutorado;
X - apresentar projeto de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado conforme linhas programáticas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A Bolsa Mestrado ou Doutorado Educador atenderá os candidatos cujos projetos forem selecionados de acordo com critérios objetivos, isonômicos e relevantes para a Secretaria Municipal de Educação a serem especificados em normas complementares.

Art. 6º Perderá o direito ao incentivo e deverá restituir os valores recebidos, o bolsista que:
I - deixar de atender a qualquer condição ou requisito estabelecido nesta lei;
II - apresentar desempenho insatisfatório no curso;
III - desistir do Programa;
IV - deixar de permanecer em atividade e vinculado à Secretaria Municipal de Educação durante a realização do curso e por, no mínimo, 4 (quatro) anos a partir da data de sua conclusão.

Art. 7º Fica vedado ao profissional de educação matriculado em cursos de mestrado ou doutorado ofertados ou custeados pela Secretaria Municipal de Educação pleitear as Bolsas Mestrado ou Doutorado Educador.

Art. 8º O incentivo financeiro mensal não tem natureza salarial ou remuneratória, não se incorporando à remuneração, não sendo computado para efeito de cálculo de 13º salário e não constituindo base de cálculo para contribuição previdenciária.

Art. 9º Durante o curso de mestrado ou doutorado, caso haja atividades obrigatórias para cumprimento de créditos ministradas no horário de expediente do servidor contemplado, será concedida a ele dispensa de ponto das horas suficientes à sua realização, considerado o horário de locomoção, mediante a apresentação de atestado de matrícula emitido pela instituição e análise de sua chefia imediata.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação incumbir-se-á do acompanhamento e avaliação do Programa, podendo, para tanto, contar com a colaboração de instituições especializadas, mediante a formalização de instrumentos jurídicos próprios, respeitadas as normas legais, em especial as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta dias) a contar

da data de sua publicação.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de abril de 2016, 463º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de abril de 2016.

**Anexo Único da Lei nº 16.415, de 1º de abril de 2016**

| BOLSA MESTRADO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| DURAÇÃO | | | | |
| ANO CONCESSÃO | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
| 2016 | 150 | 150 | | |
| 2017 | | 150 | 150 | |
| 2018 | | | 150 | 150 |
| 2019 | | | | 150 |
| TOTAL (A) | 150 | 300 | 300 | 300 |

| BOLSA DOUTORADO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| DURAÇÃO | | | | |
| ANO CONCESSÃO | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
| 2016 | 30 | 30 | 30 | 30 |
| 2017 | | 30 | 30 | 30 |
| 2018 | | | 30 | 30 |
| 2019 | | | | 30 |
| TOTAL (B) | 30 | 60 | 90 | 120 |

| TOTAL GERAL (A+B) | 180 | 360 | 390 | 420 |
|---|---|---|---|---|

**LEI Nº 16.416, DE 1º DE ABRIL DE 2016**
**(Projeto de Lei nº 117/16, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)**

**Dispõe sobre o reajustamento dos limites fixados para os Abonos Complementares e para o Abono de Compatibilização devidos aos Profissionais de Educação, bem como das Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação – QPE que especifica; introduz alterações nos arts. 15 e 33 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007; altera o Valor de Referência Tributária – VRT para o cálculo da Gratificação de Produtividade Fiscal, previsto no Anexo III da Lei nº 14.133, de 24 de janeiro de 2006, devida aos titulares de cargos de Auditor-Fiscal Tributário Municipal, integrantes do Quadro do Pessoal da Administração Tributária do Município de São Paulo – QPAT.**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 31 de março de 2016, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES AOS QUADROS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO - QPE

Art. 1º Ficam reajustados em 7,57% (sete inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) os limites fixados para os Abonos Complementares e para o Abono de Compatibilização devidos aos Profissionais de Educação, em duas parcelas iguais de 3,7160% (três inteiros e sete mil cento e sessenta décimos de milésimos por cento), na seguinte conformidade:
I - a primeira parcela a partir de 1º de maio de 2016;
II - a segunda parcela a partir de 1º de agosto de 2016.

Art. 2º O reajustamento previsto no art. 1º desta lei aplica-se:
I - ao Abono Complementar instituído pela Lei nº 14.244, de 29 de novembro de 2006, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 14.709, de 3 de abril de 2008, nº 15.215, de 25 de junho de 2010, nº 15.490, de 29 de novembro de 2011, nº 16.008, de 5 de junho de 2014, e nº 16.275, de 2 de outubro de 2015, de acordo com os valores constantes das Tabelas "A" a "C" do Anexo I desta lei, observado o disposto no art. 12 do mesmo diploma legal;
II - ao Abono Complementar instituído pelo art. 2º da Lei nº 15.490, de 2011, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 16.008, de 2014, e nº 16.275, de 2015, de acordo com os valores constantes do Anexo II desta lei, observado o disposto no § 1º do referido artigo;
III - ao Abono Complementar instituído pelo art. 3º da Lei nº 15.490, de 2011, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 16.008, de 2014, e nº 16.275, de 2015, de acordo com os valores constantes do Anexo III desta lei, observado o disposto no § 1º do referido artigo;
IV - ao Abono de Compatibilização instituído pelo art. 5º da Lei nº 15.682, de 26 de fevereiro de 2013, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 16.008, de 2014, e nº 16.275, de 2015, de acordo com os valores constantes do Anexo IV desta lei, observado o disposto no inciso I do § 1º do referido artigo.

Art. 3º Os valores devidos a título de Abono Complementar e de Abono de

Compatibilização não se incorporarão aos vencimentos, proventos ou pensões para quaisquer efeitos, bem como sobre eles não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor em atividade, aposentado ou pensionista, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária, respeitando-se os percentuais e as datas mencionadas no art. 5º desta lei.

Art. 4º Sobre os valores dos Abonos Complementares e do Abono de Compatibilização incidirá a contribuição para o Regime Próprio da Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS, prevista na Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005.

Art. 5º As Escalas de Padrões de Vencimentos dos Quadros dos Profissionais de Educação - QPE ficam reajustadas em 7,57% (sete inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), em duas parcelas iguais de 3,7160% (três inteiros e sete mil cento e sessenta décimos de milésimos por cento), na seguinte conformidade:
I - a primeira parcela a partir de 1º de novembro de 2017;
II - a segunda parcela a partir de 1º de novembro de 2018.
§ 1º Ficam reajustados, nos mesmos percentuais estabelecidos neste artigo, os proventos dos aposentados, as pensões e os legados, aos quais se aplica a garantia constitucional da paridade.
§ 2º O Executivo divulgará, mediante decreto específico, os novos valores das Escalas de Padrões de Vencimentos decorrentes dos reajustes previstos neste artigo.

Art. 6º Ficam absorvidos nos valores dos limites fixados para os Abonos Complementares e o Abono de Compatibilização, devidamente atualizados nos termos do art. 1º, bem como nos percentuais de reajustes dos valores das Escalas de Padrões de Vencimentos referidos nos incisos I e II do "caput" do art. 5º, ambos desta lei, os eventuais reajustes concedidos aos servidores municipais nos exercícios de 2017 e 2018 em cumprimento ao disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002.

Art. 7º O § 4º do art. 15 e o § 2º do art. 33, ambos da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 15. .....
§ 4º As horas-atividade que compõem a Jornada Básica de 30 (trinta) horas semanais do Professor de Educação Infantil destinam-se ao desenvolvimento de atividades educacionais, trabalho coletivo com a equipe escolar, de formação permanente e reuniões pedagógicas, sendo 3 (três) horas de trabalho coletivo e 2 (duas) horas em local de livre escolha.
....." (NR)
"Art. 33. .....
§ 2º Na hipótese de mudança de cargo em razão de concurso de acesso na carreira do Magistério Municipal, durante o período a que se refere o "caput" deste artigo, não haverá a necessidade de reinício de cômputo de tempo para efeito do cumprimento do estágio probatório, considerando, assim, o tempo já computado no cargo anterior.
....." (NR)

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES AO QUADRO DO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – QPAT

Art. 8º O Valor de Referência Tributária – VRT para o cálculo da Gratificação de

Produtividade Fiscal, prevista no Anexo III da Lei nº 14.133, de 24 de janeiro de 2006, devida aos titulares de cargos de Auditor-Fiscal Tributário Municipal, integrantes do Quadro do Pessoal a Administração Tributária do Município de São Paulo – QPAT, passa a ser de 1.542,50 (mil quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), a partir de 1º de janeiro de 2017.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de abril de 2016, 463º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de abril de 2016.

**Anexo I integrante da Lei nº 16.416, de 1º de abril de 2016**

Tabela "A" - Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Básica do Professor / JB

| categoria | limite fixado (LF) a partir de 1º maio 2016 | limite fixado (LF) a partir de 1º agosto 2016 |
|---|---|---|
| 1 | 1.416,53 | 1.469,17 |
| 2 | 1.606,67 | 1.666,37 |
| 3 | 1.711,31 | 1.774,90 |

Tabela "B" - Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Básica do Docente/ JBD

| categoria | limite fixado (LF) a partir de 1º maio 2016 | limite fixado (LF) a partir de 1º agosto 2016 |
|---|---|---|
| 1 | 2.124,88 | 2.203,84 |
| 2 | 2.410,16 | 2.499,72 |
| 3 | 2.566,97 | 2.662,36 |

Tabela "C" - Profissionais de Educação docentes submetidos à Jornada Especial Integral de Formação e ocupantes de cargos de Professor de Educação Infantil

| categoria | limite fixado (LF) a partir de 1º maio 2016 | limite fixado (LF) a partir de 1º agosto 2016 |
|---|---|---|
| 1 | 2.833,13 | 2.938,41 |
| 2 | 3.213,46 | 3.332,87 |
| 3 | 3.422,63 | 3.549,81 |

**Anexo II integrante da Lei n° 16.416, de 1° de abril de 2016**

Profissionais de Educação - Classe dos Gestores Educacionais

| cargo | limite fixado (LF) a partir de 1° maio 2016 | limite fixado (LF) a partir de 1° agosto 2016 |
|---|---|---|
| Coordenador Pedagógico | 4.860,86 | 5.041,49 |
| Diretor de Escola | 5.513,12 | 5.717,99 |
| Supervisor Escolar | 5.871,41 | 6.089,59 |

**Anexo III integrante da Lei n° 16.416, de 1° de abril de 2016**

Profissionais de Educação - Quadro de Apoio à Educação

| cargo | limite fixado (LF) a partir de 1° maio 2016 | limite fixado (LF) a partir de 1° agosto 2016 |
|---|---|---|
| Agente Escolar | 1.273,34 | 1.320,66 |
| Aux. Técnico de Educação | 1.444,17 | 1.497,84 |

**Anexo IV integrante da Lei n° 16.416, de 1° de abril de 2016**

| cargo | limite fixado (LF) a partir de 1° maio 2016 | limite fixado (LF) a partir de 1° agosto 2016 |
|---|---|---|
| Inspetor de Alunos | 1.444,17 | 1.497,83 |
| Aux. Administrativo Ensino | | |
| Auxiliar de Secretaria | | |

**LEI Nº 16.418, DE 1º DE ABRIL DE 2016**
**(Projeto de Lei nº 63/16, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)**

**Altera as Leis nº 15.928, de 19 de dezembro de 2013, nº 16.119, de 13 de janeiro de 2015, nº 16.122, de 15 de janeiro de 2015, e nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007; dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais referente aos exercícios de 2014 e 2015; introduz outras modificações na legislação de pessoal do Município de São Paulo.**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1º de abril de 2016, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

.....

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO DE LEI Nº 16.122, DE 15 DE JANEIRO DE 2015
Art. 15. A Lei nº 16.122, de 15 de janeiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:
.....

"Art. 104. Ficam transferidos do Quadro de Pessoal do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM para o Quadro dos Profissionais de Educação – QPE, organizado pelas Leis nº 11.434, de 1993, e nº 14.660, de 2007, os empregos públicos de Coordenador Pedagógico, Professor de Desenvolvimento Infantil, Técnico de Desenvolvimento Infantil e Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, providos por servidores, transformados em cargos de provimento efetivo do HSPM e integrados nas referências iniciais de vencimentos correspondentes aos cargos efetivos da Administração Direta, independentemente de opção.
§ 1º Os empregos públicos de Técnico de Desenvolvimento Infantil ficam transformados em cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil e integrados na referência inicial do referido cargo, observada a habilitação necessária.
§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal da Saúde, constituirá comissão com incumbência para avaliar o enquadramento dos servidores referidos no "caput" deste artigo, visando à realização do reenquadramento em até 6 (seis) meses, contados da publicação desta lei.
§ 3º O reenquadramento estabelecido no § 2º deste artigo produzirá efeitos a partir da data da publicação desta lei.
.....
§ 9º O disposto no art. 84 da Lei nº 14.660, de 2007, aplica-se aos profissionais referidos no "caput" deste artigo e aos atuais titulares de cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotados e em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação, exigida a habilitação necessária, observado o prazo fixado no § 2º deste artigo, produzindo efeito a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação do ato de enquadramento." (NR)

CAPÍTULO IV
DA ALTERAÇÃO DA LEI Nº 14.660, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

Art. 32. Os arts. 12, 15 e 47 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 12. (VETADO)"
"Art. 15. .....
VI - Jornada Especial de Hora-Trabalho Excedente para o titular de cargo de Professor de Educação Infantil: até o limite de 100 (cem) horas excedentes mensais;
....." (NR)
"Art. 47. .....
§ 1º Excepcionalmente, a remoção por permuta poderá ocorrer:
I - no mês de julho, por motivo justificado, se não houver prejuízo para o andamento das atividades escolares;
II - no decorrer do ano letivo, desde que aprovada pelas chefias imediata e mediata, nas situações de acúmulo lícito de cargos na Rede Municipal de Ensino.
....." (NR)

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

.....

Art. 39. Ficam transferidos, do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM para o Quadro dos Profissionais de Educação - QPE, organizado pelas Leis nº 11.434, de 1993, e nº 14.660, de 2007, os cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, providos por servidores, observadas as disposições dos §§ 8º e 9º do art. 104 da Lei nº 16.122, de 2015, na redação conferida por esta lei.
§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com o Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM, constituirá comissão para avaliar o enquadramento dos servidores referidos no "caput" deste artigo, visando à realização do reenquadramento em até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei.
§ 2º O reenquadramento previsto no § 1º deste artigo produzirá efeito a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação do ato.

Art. 40. Aos ocupantes de cargos de Inspetor de Alunos, Auxiliar de Secretaria e Auxiliar Administrativo de Ensino, de provimento em comissão, considerados estáveis no serviço público municipal, fica assegurado enquadramento, por promoção, para o grau correspondente, observado o critério de antiguidade, de acordo com a tabela constante do Anexo IV desta lei.

Art. 41. Os arts. 1º e 2º da Lei nº 15.930, de 20 de dezembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 1º Aos integrantes do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação – QPE, cujos antecedentes cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil ou Professor de Desenvolvimento Infantil, de Pedagogo e de Diretor de Equipamento Social foram transformados em cargos do Quadro do Magistério Municipal, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.574, de 12 de maio de 2003, ou dos arts. 83 e 84 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, fica assegurado, para os efeitos do disposto no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, bem como para o atendimento das condições estabelecidas pelo art.

6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, o cômputo, no cargo atual, do tempo de exercício anterior a essa transformação, na seguinte conformidade:

.....

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se também aos servidores admitidos nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, cujas funções tenham sido transformadas em funções de Professor de Desenvolvimento Infantil ou Professor de Educação Infantil.

§ 2º A contagem realizada nos termos deste artigo não poderá ser utilizada para a concessão de outros benefícios ou vantagens." (NR)

"Art. 2º As aposentadorias já concedidas aos profissionais que tiveram suas funções ou cargos transformados poderão ser revistas, a critério dos interessados, para fins de aplicação do disposto do art. 1º desta lei, mediante requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Educação." (NR)

.....

Art. 47. Fica criado 1 (um) cargo de Gestor de Centro Educacional Unificado, Ref. DAS-13, para o Centro Educacional Unificado Heliópolis – Professora Arlete Persoli, da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, da Secretaria Municipal de Educação, na conformidade da coluna "Situação Nova" do Anexo VI desta lei.

Art. 48. Os cargos de provimento em comissão do Centro Educacional Unificado Heliópolis – Professora Arlete Persoli, da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, da Secretaria Municipal de Educação, são os constantes da coluna "Situação Atual", com as adequações necessárias, conforme o caso, previstas na coluna "Situação Nova" do Anexo VI desta lei.

Parágrafo único. Fica ressalvada a situação dos atuais ocupantes dos cargos de provimento em comissão, ainda que não preencham as novas condições de provimento estabelecidas por esta lei, por até 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

.....

Art. 52. Ficam revogados:

I - o § 2º do art. 107 da Lei nº 14.660, de 2007;

II - o parágrafo único do art. 42 e o § 3º do art. 47, ambos da Lei nº 16.119, de 2015;

III - os incisos I, II, III, IV, V e VI do § 4º do art. 11, o § 5º do art. 30, o § 3º do art. 43, o parágrafo único do art. 78 e o inciso IV do art. 123, todos da Lei nº 16.122, de 2015.

Art. 53. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de abril de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de abril de 2016.

**Anexo IV integrante da Lei nº 16.418, de 1º de abril de 2016**
**Secretaria Municipal de Educação - SME**
**Tabela de Enquadramento por Promoção – Servidores Ocupantes dos Cargos de Inspetor de Alunos, Auxiliar de Secretaria e Auxiliar Administrativo de Ensino, estáveis.**

| GRAU | TEMPO DE SERVIÇO |
|---|---|
| B | 3 anos |
| C | 7 anos |
| D | 11 anos |
| E | 15 anos |

**Anexo V integrante da Lei nº 16.418, de 1º de abril de 2016**
**que substitui o Anexo III integrante da Lei nº 16.275, de 2 de outubro de 2015**

Profissionais de Educação - Quadro de Apoio à Educação

| cargo | limite fixado (LF) a partir de 1º maio 2015 | limite fixado (LF) a partir de 1º outubro 2015 |
|---|---|---|
| Agente Escolar | 1.171,92 | 1.227,72 |
| Aux. Técnico de Educação | 1.329,14 | 1.392,43 |

**Anexo VI integrante da Lei nº 10.410, de 1º de abril de 2010**
**Secretaria Municipal de Educação - SME**
**Cargos de Provimento em Comissão do Centro Educacional Unificado Heliópolis – Professora Arlete Persoli, da Diretoria Regional de Educação Ipiranga**

| Situação Atual | | | | | Situação Nova | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Denominação do Cargo /Lotação** | **Ref.** | **Qde** | **Parte Tabela** | **Forma de Provimento** | **Denominação do Cargo /Lotação** | **Ref.** | **Qde** | **Parte Tabela** | **Forma de Provimento** |
| | | | | | Gestor de Centro Educacional Unificado<br>- Centro Educacional Unificado Heliópolis – Professora Arlete Persoli | DAS-15 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, mediante escolha em lista tríplice, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, portadores de diploma de curso superior de graduação, com no mínimo 3 (três) anos de experiência na carreira |
| Coordenador de Ação Educacional<br>- Centro Educacional Unificado Heliópolis – Professora Arlete Persoli<br><br>Decreto nº 51.761/2010 | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal | Coordenador de Ação Educacional<br>- Núcleo Educacional | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, portadores de diploma de curso superior de graduação, com no mínimo 3 (três) anos de experiência na carreira |
| Coordenador de Ação Educacional<br>- Centro Educacional Unificado Heliópolis – Professora Arlete Persoli<br><br>Decreto nº 51.761/2010 | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal | Coordenador de Esportes e Lazer<br>- Núcleo de Esportes e Lazer | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Educação Física ou Esporte, e registro no Conselho Regional de Educação Física |
| Coordenador de Ação Cultural<br>- Centro Educacional Unificado Heliópolis – Professora Arlete Persoli<br><br>Decreto nº 51.761/2010 | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas | Coordenador de Ação Cultural<br>- Núcleo de Ação Cultural | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior, reconhecido pelo órgão competente, nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas |
| Coordenador de Projetos<br>- Centro Educacional Unificado Heliópolis – Professora Arlete Persoli<br><br>Decreto nº 51.761/2010 | DAS-10 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, com experiência mínima de 3 (três) anos no magistério | Coordenador de Projetos<br>- Núcleo Educacional | DAS-10 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, portadores de diploma de curso superior de graduação, com no mínimo 3 (três) anos de experiência na carreira |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Coordenador de Projetos - Centro Educacional Unificado Heliópolis – Professora Arlete Persoli<br><br>Decreto nº 51.761/2010 | DAS-10 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais | Coordenador de Projetos - Núcleo Educacional | DAS-10 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, portadores de diploma de curso superior de graduação, com no mínimo 3 (três) anos de experiência na carreira |
| Coordenador de Projetos - Centro Educacional Unificado Heliópolis – Professora Arlete Persoli<br><br>Decreto nº 51.761/2010 | DAS-10 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais | Coordenador de Projetos - Núcleo de Ação Cultural | DAS-10 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior, reconhecido pelo órgão competente, nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas |
| Coordenador de Projetos - Centro Educacional Unificado Heliópolis – Professora Arlete Persoli<br><br>Decreto nº 51.761/2010 | DAS-10 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais | Coordenador de Projetos - Núcleo de Ação Cultural | DAS-10 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Coordenador de Projetos - Centro Educacional Unificado Heliópolis – Professora Arlete Persoli<br><br>Decreto nº 51.761/2010 | DAS-10 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais | Coordenador de Projetos - Núcleo de Ação Cultural | DAS-10 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Bibliotecário |
| Coordenador de Projetos - Centro Educacional Unificado Heliópolis – Professora Arlete Persoli<br><br>Decreto nº 51.761/2010 | DAS-10 | 2 | PP-I | Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de Assistente Social, Pedagogia, Psicologia ou Ciências Sociais | Coordenador de Projetos - Núcleo de Esportes e Lazer | DAS-10 | 2 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Educação Física ou Esporte, e registro no Conselho Regional de Educação Física |
| Assistente Técnico I - Centro Educacional Unificado Heliópolis – Professora Arlete Persoli<br><br>Decreto nº 51.761/2010 | DAS-9 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais | Assistente Técnico I - Centro Educacional Unificado Heliópolis – Professora Arlete Persoli | DAS-9 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito |
| Assistente Técnico I - Centro Educacional Unificado Heliópolis – Professora Arlete Persoli<br><br>Decreto nº 51.761/2010 | DAS-9 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais | Assistente Técnico I - Centro Educacional Unificado Heliópolis – Professora Arlete Persoli | DAS-9 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo órgão competente |

**LEI Nº 16.421, DE 8 DE ABRIL DE 2016**
**(Projeto de Lei nº 537/15, do Executivo)**

**Introduz alterações nos arts. 4º, 5º e 9º da Lei nº 14.666, de 10 de janeiro de 2008, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de março de 2016, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os arts. 4º, 5º e 9º da Lei nº 14.666, de 10 de janeiro de 2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 4º O Conselho do FUNDEB será composto por 20 (vinte) membros titulares, sendo:
I - 4 (quatro) representantes do Poder Executivo, dos quais pelo menos 2 (dois) da Secretaria Municipal de Educação;
II - 2 (dois) representantes dos professores da educação básica do Município, indicados por seus pares em processo eleitoral organizado pelas entidades sindicais especificamente para esse fim;
III - 2 (dois) representantes dos diretores das escolas de educação básica do Município, indicados por seus pares em processo eleitoral organizado pelas entidades sindicais especificamente para esse fim;
IV - 2 (dois) representantes dos servidores técnico administrativos das escolas de educação básica do Município, indicados por seus pares em processo eleitoral organizado pelas entidades sindicais especificamente para esse fim;
V - 4 (quatro) representantes dos pais e/ou responsáveis de alunos da educação básica do Município, indicados por seus pares em processo eleitoral organizado pelos Conselhos de Representantes dos Conselhos de Escola (CRECE), em parceria com as Diretorias Regionais de Educação, especificamente para esse fim;
VI - 4 (quatro) representantes dos estudantes da educação básica do Município, 2 (dois) dos quais indicados pela entidade representativa de estudantes do ensino médio;
VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seus pares;
VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar do Município de São Paulo, indicado pelo conjunto dos conselheiros tutelares.
§ 1º Os estudantes da educação básica do Município podem ser representados no Conselho do FUNDEB pelos alunos do ensino regular, da Educação de Jovens e Adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que sejam escolhidas e indicadas pessoas com mais de 18 (dezoito) anos ou emancipadas.
§ 2º Para cada membro titular deverá ser designado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, observada a mesma forma de indicação constante deste artigo.
§ 3º Estão impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:
I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Ministros de Estado, do Governador e do Vice-Governador, do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como dos Secretários Estaduais, Distritais ou Municipais;
II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do

FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, desses profissionais;
III - estudantes que não sejam emancipados;
IV - pais de alunos que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal;
b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.
§ 4º Os membros eleitos para o Conselho do FUNDEB deverão prestar contas aos seus pares, em sessões públicas regulamentadas pelo regimento interno do colegiado.
§ 5º Os membros do Conselho do FUNDEB deverão ser indicados no prazo de até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores." (NR)
"Art. 5º .....
§ 3º Na hipótese de o Presidente do Conselho do FUNDEB renunciar à presidência ou, por algum motivo, dela se afastar em caráter definitivo antes do final do mandato, caberá ao colegiado decidir:
I - pela efetivação do Vice-Presidente como Presidente do Conselho, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de Vice-Presidente; ou
II - pela designação de novo Presidente do Conselho, assegurando a continuidade do Vice-Presidente até o final de seu mandato." (NR)
"Art. 9º As reuniões do Conselho do FUNDEB ocorrerão:
I - ordinariamente, uma vez por mês;
II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.
§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do Conselho, ou, em segunda convocação, 30 minutos após, com os membros presentes.
§ 2º Considerar-se-á, para as deliberações, o disposto no § 1º deste artigo, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.
§ 3º Os pareceres expedidos pelo Conselho do FUNDEB serão divulgados e publicados pela Prefeitura." (NR).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de abril de 2016, 463º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de abril de 2016.

**LEI Nº 16.462, DE 28 DE JUNHO DE 2016**
**(Projeto de Lei nº 397/15, do Vereador Paulo Fiorilo – PT)**

**Dispõe sobre a instituição do Dia da Revolução dos Cravos nas escolas municipais no âmbito da cidade de São Paulo.**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 7 de junho de 2016, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Institui o dia 25 de abril como o Dia da Revolução dos Cravos nas escolas municipais no âmbito da cidade de São Paulo.

Art. 2º As escolas municipais deverão realizar atividades voltadas para pesquisa histórica acerca da Revolução dos Cravos, visando apresentar, na referida data, os resultados desses trabalhos.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de junho de 2016, 463º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de junho de 2016.

**LEI Nº 16.478, DE 8 DE JULHO DE 2016**
**(Projeto de Lei nº 142/16, do Executivo)**

**Institui a Política Municipal para a População Imigrante, dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias, bem como sobre o Conselho Municipal de Imigrantes.**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de junho de 2016, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal para a População Imigrante, a ser implementada de forma transversal às políticas e serviços públicos, sob articulação da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, com os seguintes objetivos:
I - garantir ao imigrante o acesso a direitos sociais e aos serviços públicos;
II - promover o respeito à diversidade e à interculturalidade;
III - impedir violações de direitos;
IV - fomentar a participação social e desenvolver ações coordenadas com a sociedade civil.
Parágrafo único. Considera-se população imigrante, para os fins desta lei, todas as pessoas que se transferem de seu lugar de residência habitual em outro país para o Brasil, compreendendo imigrantes laborais, estudantes, pessoas em situação de refúgio, apátridas, bem como suas famílias, independentemente de sua situação imigratória e documental.

Art. 2º São princípios da Política Municipal para a População Imigrante:
I - igualdade de direitos e de oportunidades, observadas as necessidades específicas dos imigrantes;
II - promoção da regularização da situação da população imigrante;
III - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos dos imigrantes;
IV - combate à xenofobia, ao racismo, ao preconceito e a quaisquer formas de discriminação;
V - promoção de direitos sociais dos imigrantes, por meio do acesso universalizado aos serviços públicos, nos termos da legislação municipal;
VI - fomento à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º São diretrizes da atuação do Poder Público na implementação da Política Municipal para a População Imigrante:
I - conferir isonomia no tratamento à população imigrante e às diferentes comunidades;
II - priorizar os direitos e o bem-estar da criança e do adolescente imigrantes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;
III - respeitar especificidades de gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade, religião e deficiência;
IV - garantir acessibilidade aos serviços públicos, facilitando a identificação do imigrante por meio dos documentos de que for portador;
V - divulgar informações sobre os serviços públicos municipais direcionadas à população imigrante, com distribuição de materiais acessíveis;
VI - monitorar a implementação do disposto nesta lei, apresentando relatórios periódicos sobre o seu cumprimento, respeitadas as hipóteses legais de sigilo;

VII - estabelecer parcerias com órgão e/ou entidades de outras esferas federativas para promover a inclusão dos imigrantes e dar celeridade à emissão de documentos;
VIII - promover a participação de imigrantes nas instâncias de gestão participativa, garantindo-lhes o direito de votar e ser votado nos conselhos municipais;
IX - apoiar grupos de imigrantes e organizações que desenvolvam ações voltadas a esse público, fortalecendo a articulação entre eles;
X - prevenir permanentemente e oficiar as autoridades competentes em relação às graves violações de direitos da população imigrante, em especial o tráfico de pessoas, o trabalho escravo, a xenofobia, além das agressões físicas e ameaças psicológicas no deslocamento.
Parágrafo único. O Poder Público Municipal deverá oferecer acesso a canal de denúncias para atendimento dos imigrantes em casos de discriminação e outras violações de direitos fundamentais ocorridas em serviços e equipamentos públicos.

Art. 4º Será assegurado o atendimento qualificado à população imigrante no âmbito dos serviços públicos municipais, consideradas as seguintes ações administrativas:
I - formação de agentes públicos voltada a:
a) sensibilização para a realidade da imigração em São Paulo, com orientação sobre direitos humanos e dos imigrantes e legislação concernente;
b) interculturalidade e línguas, com ênfase nos equipamentos que realizam maior número de atendimentos à população imigrante;
II - contratação de agentes públicos imigrantes, nos termos da Lei nº 13.404, de 8 de agosto de 2002;
III - capacitação dos conselheiros tutelares para proteção da criança e do adolescente imigrante;
IV - designação de mediadores culturais nos equipamentos públicos com maior afluxo de imigrantes para auxilio na comunicação entre profissionais e usuários.

Art. 5º A Política Municipal para a População Imigrante será implementada com diálogo permanente entre o Poder Público e a sociedade civil, em especial por meio de audiências, consultas públicas e conferências.
§ 1º Deverá ser criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, o Conselho Municipal de Imigrantes, com atribuição de formular, monitorar e avaliar a Política instituída por esta lei, assegurada composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil.
§ 2º Os representantes da sociedade civil deverão ser, em sua maioria, imigrantes e serão escolhidos por eleição aberta e direta, em formato a ser definido na regulamentação desta lei.

Art. 6º O Poder Público deverá manter Centros de Referência e Atendimento para Imigrantes – CRAI, destinados à prestação de serviços específicos aos imigrantes e à articulação do acesso aos demais serviços públicos, permitido o atendimento em unidades móveis.

Art. 7º São ações prioritárias na implementação da Política Municipal para a População Imigrante:
I - garantir à população imigrante o direito à assistência social, assegurando o acesso aos mínimos sociais e ofertando serviços de acolhida ao imigrante em situação de vulnerabilidade social;
II - garantir o acesso universal da população imigrante à saúde, observadas:
a) as necessidades especiais relacionadas ao processo de deslocamento;

b) as diferenças de perfis epidemiológicos;
c) as características do sistema de saúde do país de origem;
III - promover o direito do imigrante ao trabalho decente, atendidas as seguintes orientações:
a) igualdade de tratamento e de oportunidades em relação aos demais trabalhadores;
b) inclusão da população imigrante no mercado formal de trabalho;
c) fomento ao empreendedorismo;
**IV - garantir a todas as crianças, adolescentes, jovens e pessoas adultas imigrantes o direito à educação na rede de ensino público municipal, por meio do seu acesso, permanência e terminalidade;**(gn)
V - valorizar a diversidade cultural, garantindo a participação da população imigrante na agenda cultural do Município, observadas:
a) a abertura à ocupação cultural de espaços públicos;
b) o incentivo à produção intercultural;
VI - coordenar ações no sentido de dar acesso à população imigrante a programas habitacionais, promovendo o seu direito à moradia digna, seja provisória, de curto e médio prazo ou definitiva;
VII - incluir a população imigrante nos programas e ações de esportes, lazer e recreação, bem como garantir seu acesso aos equipamentos esportivos municipais.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Parágrafo único. A Política Municipal para a População Imigrante será levada em conta na formulação dos Programas de Metas do Município, Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 9º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de julho de 2016, 463º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de julho de 2016.

**LEI Nº 16.488, DE 13 DE JULHO DE 2016**
**(Projeto de Lei nº 83/16, do Executivo)**

**Dispõe sobre a prevenção e o combate ao assédio sexual na Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de junho de 2016, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Esta lei dispõe sobre a prevenção e o combate ao assédio sexual no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, inclusive estabelecendo os mecanismos voltados ao alcance dessas finalidades.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se assédio sexual todo tipo de ação, gesto, palavra ou comportamento que cause constrangimento com conotação sexual, independentemente da existência de relação hierárquica entre assediador e vítima do assédio.
§ 1º São tipos de assédio:
I - assédio sexual por chantagem: aquele causado por quem se prevaleça de sua condição de superior hierárquico ou de ascendência, inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função, para constranger ou prometer benefício a alguém com o intuito de obter vantagem sexual;
II - assédio sexual por intimidação: aquele caracterizado pelo comportamento invasivo e inadequado, com conotação sexual, que cria situação especialmente ofensiva à dignidade sexual da vítima.
§ 2º São consideradas assédio sexual as condutas praticadas:
I - no local de trabalho, compreendendo as dependências das repartições públicas, os locais externos em que os servidores devam permanecer em razão do trabalho, o percurso entre a residência e o trabalho, bem assim qualquer outro espaço que tenha conexão com o exercício da atividade funcional;
II - por meios eletrônicos, independentemente do local de envio e recebimento da mensagem;
III - fora do local de trabalho, nos casos de assédio sexual por chantagem.
§ 3º A configuração do assédio sexual independe:
I - de orientação sexual ou identidade de gênero;
II - da espécie de vínculo laboral da pessoa assediada com a Administração Pública;
III - da reiteração ou habitualidade.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS PREVENTIVAS E DO CANAL DE ATENDIMENTO
E DENÚNCIA
Art. 3º Os órgãos da Administração Direta, as autarquias e as fundações municipais deverão desenvolver políticas de prevenção e de combate ao assédio sexual, incluindo:
I - a difusão de conteúdos voltados ao reconhecimento e ao respeito à igualdade de gênero, raça e orientação sexual;

II - a divulgação e orientação aos agentes públicos acerca das condutas que caracterizam o assédio sexual, bem como quanto aos mecanismos existentes para o recebimento de denúncia e às penalidades previstas em lei.

Art. 4º Deverá ser disponibilizado, aos agentes públicos, canal centralizado de atendimento, especializado na orientação e recebimento de denúncias relativas à situação de assédio sexual, assegurado o sigilo de informações.
§ 1º O atendimento no canal centralizado deverá ser garantido a qualquer pessoa vítima de assédio sexual ocorrido em relações laborais no âmbito da Administração Municipal Direta, das autarquias e das fundações municipais, independentemente do órgão ou entidade em que se encontre o agente público prestando serviços, observado o disposto no inciso II do § 3º do art. 2º desta lei.
§ 2º Ao final do atendimento, caso a vítima opte por formalizar a denúncia, o expediente será imediatamente remetido ao órgão responsável pelo procedimento disciplinar, nos termos previstos no art. 9º desta lei.
§ 3º O canal centralizado de atendimento deverá oferecer acolhimento e acompanhamento à vítima, orientando-a sobre os serviços públicos municipais que oferecem apoio psicológico e social.

Art. 5º Ao órgão responsável pelo canal centralizado de atendimento de que trata o art. 4º desta lei incumbirá registrar todos os atendimentos, sistematizar dados e elaborar diagnósticos da ocorrência de assédio sexual no âmbito da Administração Pública Municipal, resguardado o sigilo de informações, de forma a qualificar as políticas de prevenção e combate ao assédio sexual.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES
Art. 6º Ficam os agentes públicos municipais sujeitos às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo de sua responsabilidade nas esferas civil e criminal, em decorrência da prática de assédio sexual:
I - repreensão;
II - suspensão;
III - multa;
IV - demissão;
V - demissão a bem do serviço público;
VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade.
§ 1º A aplicação das penalidades será determinada de acordo com a gravidade da conduta.
§ 2º A pena de multa somente poderá ser aplicada conjuntamente com a penalidade de repreensão ou suspensão e seu valor será fixado entre 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento) do salário-base do apenado, determinado de acordo com a gravidade da conduta.
§ 3º Havendo conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, com valor fixado em 50% (cinquenta por cento) por dia da respectiva remuneração, permanecendo o servidor em exercício, nos termos do art. 186, § 2º, da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, ainda que aplicada a penalidade prevista no § 2º deste artigo.
§ 4º Nos casos de assédio sexual por chantagem, a pena mínima é a de suspensão.

Art. 7º Sempre que aplicada alguma das penalidades previstas nos incisos I a III do "caput" do art. 6º desta lei, o servidor apenado fica obrigado a frequentar, na primeira

oportunidade, curso que oriente sobre igualdade de gênero ou trate do tema específico do assédio sexual, sob pena de suspensão de sua remuneração.

Art. 8º A receita proveniente das multas impostas com fundamento nesta lei será preferencialmente revertida para programas de educação voltados à igualdade de gênero e ao respeito à diversidade.

CAPITULO IV
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Art. 9º As disposições desta lei aplicam-se a todos os procedimentos disciplinares que tenham como objeto a ocorrência de assédio sexual.
§ 1º Todos os casos de denúncia de assédio sexual deverão ser imediatamente remetidos ao Departamento de Procedimentos Disciplinares – PROCED, da Procuradoria Geral do Município, ao qual incumbirá a instauração dos processos disciplinares de investigação e de exercício da pretensão punitiva, ainda que o órgão ou a entidade a que esteja vinculado o acusado ou a vítima do assédio conte com comissão processante própria.
§ 2º Os procedimentos disciplinares relacionados a agentes públicos que integram o quadro da Guarda Civil Metropolitana – GCM tramitarão inicialmente na Controladoria Geral do Município.
§ 3º Todos os requerimentos ou denúncias feitos com base nesta lei, sem exceção, dispensam comunicação a qualquer autoridade.

Art. 10. Os processos administrativos disciplinares que tenham por objeto a ocorrência de assédio sexual correrão em sigilo.

Art. 11. Quando apresentada na unidade de lotação da vítima ou do agente público acusado de assédio sexual, a denúncia deverá ser formalizada e imediatamente remetida ao Departamento de Procedimentos Disciplinares – PROCED ou à Controladoria Geral do Município, nos termos do art. 9º, bem como comunicada ao canal centralizado de atendimento previsto no art. 4º, ambos desta lei, para adoção de eventuais providências de orientação e amparo à vítima.
Parágrafo único. A autoridade que tiver ciência de situação de assédio sexual é obrigada a adotar as providências previstas no "caput" deste artigo, ainda que sem solicitação da vítima, sob pena de responsabilização por omissão.

Art. 12. No curso do processo administrativo disciplinar, o agente público acusado poderá ser suspenso preventivamente, conforme previsto no art. 199 da Lei nº 8.989, de 1979, ou temporariamente transferido caso sua presença no mesmo local de trabalho da vítima represente ameaça ou desconforto e a mudança não acarrete prejuízos à Administração.
Parágrafo único. Se não for possível adotar uma das medidas previstas no "caput" deste artigo, por evidente e irreparável prejuízo ao interesse público devidamente justificado, será assegurada à vítima a possibilidade de transferência para outro local de trabalho enquanto durar o processo, desde que a seu pedido.

Art. 13. No caso da aplicação das penalidades previstas no art. 6º, incisos II ou III, desta lei, será promovida a remoção definitiva do apenado a fim de evitar sua convivência direta e habitual com a vítima.
Parágrafo único. Não sendo possível efetivar a medida prevista no "caput" deste artigo por evidente e irreparável prejuízo ao interesse público devidamente justificado, a vítima poderá ser transferida, desde que a seu pedido.

Art. 14. Na apuração dos fatos, será dada especial relevância à palavra da vítima, desde que sua narrativa seja verossímil à luz do conjunto probatório e não se encontrem nos autos indícios ou provas da intenção deliberada de prejudicar pessoa inocente.
§ 1º Fica assegurado ao agente público o direito de ampla defesa das acusações que lhe forem imputadas, sob pena de nulidade.
§ 2º Constitui procedimento irregular de natureza grave, punível nos termos da Lei nº 8.989, de 1979, a acusação de assédio sexual contra agente público quando o autor da denúncia o sabe inocente.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 15. As disposições da Lei nº 8.989, de 1979, aplicam-se subsidiariamente, no que couber, à matéria disciplinada por esta lei.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos procedimentos disciplinares em curso, revogada a Lei nº 11.846, de 6 de julho de 1995.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de julho de 2016, 463º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de julho de 2016.

**LEI Nº 16.493, DE 18 DE JULHO DE 2016**
**(Projeto de Lei nº 261/11, do Vereador Jamil Murad – PC do B)**

**Dispõe sobre a inclusão do tema Direitos Humanos na grade curricular das escolas da rede municipal de ensino.**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de junho de 2016, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído nas disciplinas História/Geografia da grade curricular do ensino fundamental das escolas da rede municipal de ensino um tópico específico para debate e compreensão dos Direitos Humanos.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de julho de 2016, 463º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de julho de 2016.

**LEI Nº 16.494, DE 18 DE JULHO DE 2016**
**(Projeto de Lei nº 101/09, dos Vereadores Celso Jatene – PR e Antonio Carlos Rodrigues – PR)**

**Assegura matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na escola municipal mais próxima de sua residência.**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de junho de 2016, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurada matrícula para o aluno portador de deficiência locomotora na escola municipal mais próxima de sua residência.

Art. 2º O aluno portador de deficiência locomotora apresentará documento comprobatório de residência no município no instante em que fizer a solicitação da matrícula.

Art. 3º A escola solicitará atestado médico para comprovar a deficiência alegada, quando o aluno não estiver presente no ato da matrícula.

Art. 4º As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência locomotora, ficando assegurada prontamente sua matrícula, priorizando a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de julho de 2016, 463º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de julho de 2016.

**LEI Nº 16.574, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016**
**(Projeto de Lei nº 307/13, dos Vereadores Reis – PT e Eduardo Tuma – PSDB)**

**Dispõe sobre a utilização de softwares livres em computadores utilizados pelos estabelecimentos públicos municipais da Administração Direta e Indireta.**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de outubro de 2016, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos municipais da Administração Direta e Indireta deverão utilizar em seus sistemas e equipamentos de informática, prioritariamente, programas de computação de código aberto, livres de restrições quanto à cessão, alteração e distribuição de suas cópias eletrônicas.
§ 1º O formato padrão de documentos que operam nos equipamentos de informática dos estabelecimentos dispostos no "caput" deste artigo deverão ser livres de restrição proprietária.
§ 2º Caso exista a necessidade de aquisição de programas de propriedade de entidades privadas, mediante justificativa prévia, será dada preferência para aquelas que possibilitem a conversão dos arquivos e o intercambio entre os sistemas, permitindo sua execução sem restrições em sistemas operacionais baseados em código aberto.

Art. 2º Entende-se por programa de computação de código aberto aquele cuja licença de propriedade industrial ou intelectual não restrinja sob nenhum aspecto a sua cessão, distribuição, utilização ou alteração de suas características originais, assegurando, ao usuário, acesso irrestrito e sem custos adicionais ao seu código fonte, permitindo a alteração parcial ou total do programa para seu aperfeiçoamento ou adequação.
Parágrafo único. O código fonte deve ser o recurso preferencial utilizado pelo programador para modificar o programa, não sendo permitido ofuscar a sua acessibilidade, nem tampouco introduzir qualquer forma intermediária como saída de um pré-processador ou tradutor.

Art. 3º A licença de utilização dos programas abertos deve permitir modificações e trabalhos derivados, assim como a sua livre distribuição sob os mesmos termos da licença do programa original.
Parágrafo único. Não poderão ser utilizados programas cujas licenças:
I - impliquem em qualquer forma de discriminação a pessoas ou grupos;
II - sejam específicas para determinado produto impossibilitando que programas derivados deste tenham a mesma garantia de utilização, alteração e distribuição;
III - restrinjam outros programas distribuídos conjuntamente.

Art. 4º Quando houver justificativa técnica comprobatória da ineficiência dos programas abertos em determinada contratação, a Administração Pública poderá adquirir, mediante concorrência prévia, programas de informática não caracterizados como abertos, desde que haja a apresentação de justificativa técnica.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de novembro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de novembro de 2016

# DECRETOS

**DECRETO Nº 56.760, DE 8 DE JANEIRO DE 2016**

**Regulamenta o Sistema de Estágios da Prefeitura do Município de São Paulo.**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Sistema de Estágios da Prefeitura do Município de São Paulo fica regulamentado nos termos deste decreto, em consonância com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que, dentre outras medidas, dispõe sobre o estágio de estudantes, e a Lei Municipal nº 13.392, de 17 de julho de 2002, que dispõe sobre a concessão de bolsas-treinamento e de bolsas-auxílio, alterada pelas Leis nº 14.254, de 28 de dezembro de 2006, e nº 15.058, de 11 de dezembro de 2009.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Gestão:
I - gerir os Quadros de Vagas de Estágios da Administração Direta;
II - estabelecer as diretrizes para celebração de convênios com instituições de ensino, para efeito de concessão de bolsas-estágio;
III - decidir quanto à necessidade ou não de se recorrer a serviços de agentes de integração, públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, observada a legislação relativa às normas gerais sobre licitação.

Art. 3º As vagas do Sistema de Estágios destinam-se apenas ao atendimento dos órgãos da Administração Direta.

Art. 4º Respeitados os prazos de sua vigência, ficam mantidos os convênios existentes e válidos na data da publicação deste decreto, bem como os respectivos termos de compromisso.

Art. 5º As despesas com o pagamento da bolsa-estágio e do auxílio-transporte correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Órgão da Administração Direta.

Art. 6º Ficam as Autarquias e Fundações Municipais autorizadas a criar sistema próprio de estágio, observadas as disposições legais pertinentes.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE ESTÁGIOS

Art. 7° O Sistema de Estágios da Prefeitura do Município de São Paulo, a ser coordenado pelo Departamento de Gestão de Carreiras, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Gestão, objetiva proporcionar oportunidades de estágios a educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino superior, de educação profissional e de ensino médio, preparando-os para o trabalho produtivo, mediante a concessão de bolsas-estágio, na conformidade do disposto na Lei Federal nº

11.788, de 2008, e na Lei Municipal nº 13.392, de 2002, alterada pelas Leis nº 14.254, de 2006, e n° 15.058, de 2009.

Art. 8° O estágio efetivar-se-á, de acordo com o artigo 8º da Lei Federal nº 11.788, de 2008, mediante a celebração:
I - de convênio de concessão de estágio entre a Prefeitura e a instituição de ensino; e
II - de termo de compromisso entre a Prefeitura, a instituição de ensino e o educando.

CAPÍTULO III
DA CONCESSÃO DE BOLSAS-ESTÁGIO

Art. 9° A Prefeitura concederá, anualmente, até 17.300 (dezessete mil e trezentas) bolsas-estágio, sendo 12.000 (doze mil) a estudantes de ensino superior de graduação e 5.300 (cinco mil e trezentas) a estudantes de educação profissional e de ensino médio regular, a título de estágio de complementação educacional.
§ 1º Serão alocadas, na Secretaria Municipal de Educação, até 6.000 (seis mil) bolsas-estágio, destinadas exclusivamente aos seus programas e projetos especiais, para estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino superior, nos termos da Lei nº 14.254, de 2006.
§ 2º As bolsas-estágio restantes, no total de 11.300 (onze mil e trezentas), sendo 6.000 (seis mil) para estudantes de ensino superior e 5.300 (cinco mil e trezentas) para estudantes de educação profissional e de ensino médio regular, serão alocadas nas demais Secretarias, conforme Quadro de Distribuição de Vagas a ser fixado por ato da Secretaria Municipal de Gestão.
§ 3º Compete à Secretaria Municipal de Gestão a análise e aprovação dos pedidos de ampliação de vagas, os quais deverão conter solicitação inicial do órgão interessado instruída com a justificativa pormenorizada da necessidade da pretendida ampliação, obrigatoriamente vinculada à atuação estratégica ou prioritária ao funcionamento do órgão, bem como com a comprovação da existência de aporte financeiro em conformidade com a estimativa dos impactos orçamentários.

Art. 10. São requisitos para a concessão de bolsas-estágio:
I - matrícula e frequência regular do educando em curso de ensino superior, de educação profissional ou de ensino médio regular;
II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a Prefeitura e a instituição de ensino na qual o estudante estiver regularmente matriculado;
III - estar o educando habilitado em processo seletivo realizado pela Secretaria Municipal com a qual firmará o termo de compromisso.

Art. 11. Fica vedada a concessão de bolsa-estágio ao educando que:
I - estiver cursando somente dependências;
II - tenha estagiado na Prefeitura do Município de São Paulo por período igual a 2 (dois) anos, ininterruptos ou intercalados se somados diversos períodos, considerando-se cada um dos níveis de ensino.

Art. 12. Ao estagiário será concedida uma bolsa-estágio, com valor fixado de acordo com a legislação municipal específica, na seguinte conformidade:
I - para o estudante de ensino superior: 100% (cem por cento) do valor da referência de vencimento M-1, constante da Tabela "A", Jornada de 30 (trinta) horas de trabalho semanais - J-30, prevista no Anexo II a que se refere o artigo 7º da Lei nº 13.748, de 16 de

janeiro de 2004, atualizado nos termos da legislação em vigor;
II - para o estudante de ensino médio regular ou de educação profissional: 70% (setenta por cento) da referência de vencimento M-1, constante da Tabela "A", Jornada de 30 (trinta) horas de trabalho semanais - J-30, prevista no Anexo II a que se refere o artigo 7º da Lei nº 13.748, de 2004, atualizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV
DO AUXÍLIO-TRANSPORTE E DO PERÍODO DE RECESSO

Art. 13. Ao estagiário será concedido auxílio-transporte, até o valor máximo correspondente ao Bilhete Único Mensal Integrado Estudante, instituído pelo Decreto nº 54.641, de 28 de novembro de 2013, descontando-se os dias de falta e recesso.

Art. 14. Será também concedido ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a cada ano estagiado, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.
Parágrafo único. Nos casos de estágio com duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão proporcionais e sua concessão deverá observar o período mínimo de 30 (trinta) dias de efetivo estágio.

CAPÍTULO V
DA DURAÇÃO E DA JORNADA DO ESTÁGIO

Art. 15. Para estudantes de ensino superior, de educação profissional e de ensino médio regular, a duração inicial do contrato do estágio será de, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até completar o período de 2 (dois) anos, a critério da Administração, se o estudante comprovar documentalmente estar matriculado.
Parágrafo único. O período máximo de estágio para cada um dos níveis de ensino será de 2 (dois) anos, ininterruptos ou intercalados se somados diversos períodos.

Art. 16. A jornada de atividades a ser cumprida pelo estagiário deverá ser compatível com seu horário escolar e com o funcionamento da unidade de estágio, totalizando 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais.
§ 1º A respectiva bolsa-estágio terá como referência os 30 (trinta) dias corridos do mês findo.
§ 2º A carga horária/dia poderá ser alterada de acordo com a natureza das atividades do órgão público, observado o disposto no "caput" deste artigo.

CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS COMPONENTES DO SISTEMA DE ESTÁGIOS

Art. 17. O Sistema de Estágios da Prefeitura do Município de São Paulo é constituído pela Coordenação Geral de Estágios – CGE, pelas Coordenações Setoriais de Estágios – CSE e pelas Unidades de Estágio.

Art. 18. A CGE subordina-se ao Departamento de Gestão de Carreiras – DGC, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP, da Secretaria Municipal de Gestão, e será exercida por servidor de nível universitário, integrante da área de gestão de pessoas, designado pelo Secretário Municipal de Gestão.

Art. 19. A Coordenação Setorial de Estágios – CSE, no âmbito de cada Secretaria Municipal, será exercida por servidor de nível universitário, integrante da área de gestão de pessoas, designado pelo respectivo Secretário.

Art. 20. Unidade de Estágio é o local, Gabinete, Coordenadoria, Departamento, Divisão, Supervisão, Seção ou Setor das Secretarias e das Subprefeituras, onde o educando exercerá atividades de complementação educacional.

Art. 21. Os estágios serão realizados em unidades que apresentem planos de estágio compatíveis com o conteúdo programático dos respectivos cursos, observadas as normas específicas de cada conselho ou órgão de classe.

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS COMPONENTES DO SISTEMA DE ESTÁGIOS

Art. 22. A Coordenação Geral de Estágios - CGE tem as seguintes atribuições:
I - elaborar, propor e gerenciar a execução da política de estágio no âmbito da Administração Direta;
II - gerenciar e empreender ações necessárias à normatização e operacionalização dos mecanismos de estágio;
III - propor convênios com as instituições de ensino responsáveis pelo aprimoramento técnico-profissional dos estudantes;
IV - propor a contratação de serviços de agentes de integração, públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, observada a legislação relativa às normas gerais sobre licitação;
V - gerir e manter atualizados os Quadros de Vagas de Estágio da Administração Direta;
VI - avaliar solicitações de vagas de estágio de acordo com a necessidade e a capacidade de cada unidade da Administração;
VII - planejar, organizar e realizar, em conjunto com as Coordenações Setoriais de Estágios:
a) encontros objetivando a integração de estagiários e profissionais da Prefeitura do Município de São Paulo;
b) atividades de orientação e atualização, visando garantir os objetivos do Sistema de Estágios;
c) reuniões periódicas para estabelecimento das diretrizes, acompanhamento e avaliação do Sistema de Estágios, bem como para reflexão sobre as perspectivas dos programas de estágios desenvolvidos nas Secretarias;
VIII - manter central de informações permanente e atualizada, contendo a documentação dos atos internos, os estudos técnicos realizados e a literatura existente.

Art. 23. A Coordenação Setorial de Estágios - CSE tem as seguintes atribuições:
I - formalizar, com recursos orçamentários próprios, contrato com agente de integração, mediante adesão à ata de registro de preços registrada pela Secretaria Municipal de Gestão;
II - dimensionar a necessidade, a capacidade e a modalidade de estágio curricular, a fim de controlar o preenchimento e o remanejamento de suas vagas;
III - acompanhar e orientar a elaboração dos planos de estágio curricular, em consonância com o conteúdo programático dos respectivos cursos, observadas as normas específicas de cada conselho ou órgão de classe;
IV - proceder ao recrutamento e à seleção de estudantes de instituições conveniadas do Sistema de Estágios, conforme a disponibilidade de vagas, encaminhando-os para as

unidades requisitantes;
V - estabelecer processo seletivo dentre as modalidades que atendam aos interesses específicos das unidades de estágio da Secretaria;
VI - firmar com o estudante selecionado o respectivo termo de compromisso, assim como outros documentos essenciais à formalização do estágio, observado o disposto no artigo 30 deste decreto;
VII - providenciar publicações mensais referentes ao ingresso e ao desligamento de estagiários, objetivando manter a administração e o controle do Sistema de Estágios, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012;
VIII - promover ações de capacitação para os supervisores cadastrados da Secretaria;
IX - realizar eventos para integração de estagiários no âmbito regional ou geral;
X - manter o cadastro de estagiários atualizado e acompanhar, perante estagiários e supervisores, o desenvolvimento dos planos de estágio;
XI - manter, à disposição da fiscalização, documentação dos atos internos, cadastro de estagiários e de supervisores e relatórios da folha de pagamento da respectiva Secretaria;
XII - elaborar mensalmente os relatórios de frequência dos estagiários, à vista das informações das unidades de estágio, e adotar as medidas necessárias à efetivação do pagamento das bolsas-estágio e do auxílio-transporte no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao estagiado;
XIII - emitir e assinar termo de realização de estágio, certidão de estágio e certidão de supervisão de estágio;
XIV - proceder à avaliação do Sistema de Estágios na unidade, em conjunto com os gestores, supervisores e estagiários;
XV - disponibilizar às instituições de ensino, conforme periodicidade estabelecida, relatório de atividades realizadas pelo educando, com vista obrigatória ao estagiário;
XVI - colaborar e participar, com a Coordenação Geral de Estágios – CGE, da realização de encontros e demais eventos que favoreçam a integração de estagiários e profissionais da Municipalidade e promovam a difusão da prática de estágio no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 24. As Unidades de Estágios tem as seguintes atribuições:
I - controlar e enviar à Coordenação Setorial de Estágios, no último dia útil do mês, a frequência dos estagiários para fins de pagamento das bolsas-estágio e do auxílio-transporte, informando, quando for o caso, o recesso e demais ocorrências;
II - manter em arquivo as folhas de frequência individual;
III - liberar os estagiários para treinamento ou reuniões, quando convocados pelas Coordenações Geral e Setorial de Estágios;
IV - ajustar condições para autorização do recesso, de acordo com as possibilidades da unidade e anuência da Coordenação Setorial de Estágio;
V - dimensionar, anualmente, em conjunto com os supervisores de estágios, em data estabelecida pela Coordenação Setorial, os projetos, a modalidade de estágio, a abertura e a manutenção ou diminuição de vagas da unidade.

Art. 25. O estágio deverá ter acompanhamento efetivo por supervisor do quadro da Prefeitura, com atribuições para:
I - elaborar planos de estágio compatíveis com o conteúdo programático dos respectivos cursos, atualizando-os sempre que verificada evolução do curso do estudante, observadas as normas específicas de cada conselho ou órgão de classe;
II - participar do processo seletivo;
III - orientar e acompanhar o estagiário na execução de suas tarefas, compatibilizando as

atividades desenvolvidas com as previstas no termo de compromisso;
IV - avaliar relatórios de atividades apresentados pelos estagiários periodicamente, em prazo não superior a 6 (seis) meses;
V - elaborar termo de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Os estágios de ensino superior, de educação profissional e de ensino médio regular oferecidos pela Prefeitura do Município de São Paulo, segundo os preceitos da Lei Federal nº 11.788, de 2008, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 27. A Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Gestão, poderá recorrer a serviços de agente de integração, público e privado, dando-se a contratação mediante prévio procedimento licitatório.
Parágrafo único. Na hipótese de contratação de serviços de agente de integração, as Secretarias poderão aderir à ata de registro de preços registrada pela Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 28. Ao agente de integração, como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, compete:
I - identificar as oportunidades de estágio;
II - recrutar, selecionar e cadastrar estagiários;
III - ajustar as condições de realização de estágios;
IV - realizar o acompanhamento administrativo quanto ao cadastro de estagiários, aos termos de compromisso e à folha de pagamento;
V - efetuar o pagamento, aos estagiários, do valor relativo à bolsa-estágio e ao auxílio-transporte;
VI - realizar e patrocinar eventos para o desenvolvimento, capacitação e valorização de estagiários, supervisores e demais profissionais que atuam na área de estágio na Prefeitura.

Art. 29. Fica facultada ao estudante estrangeiro a realização de estágio, desde que em situação regular no Brasil e devidamente matriculado em curso superior autorizado ou reconhecido, observado o prazo do visto temporário, na forma da legislação aplicável.

Art. 30. Ao servidor público municipal, fica assegurado concorrer a bolsa-estágio no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo, quando houver compatibilidade de horários entre sua jornada normal de trabalho, o estágio e a presença no curso, desde que atendidas as condições previstas neste decreto.
§ 1º O servidor deverá apresentar, à Coordenação Setorial de Estágios, declaração de sua chefia imediata contendo informações sobre sua jornada de trabalho e respectiva carga horária diária.
§ 2º A compatibilidade de horários será verificada pela Coordenação Setorial de Estágios, considerando a carga horária diária de trabalho, a jornada de atividades diária a ser cumprida no estágio e o horário escolar.
§ 3º A compatibilidade de horários será reconhecida quando houver possibilidade de cumprimento do número regulamentar de horas fixadas para cada um, tendo-se em conta a necessidade de intervalos com tempo razoável para locomoção e alimentação do servidor.
§ 4º A assinatura do termo de compromisso fica condicionada à apresentação da declaração

de que trata o § 1º deste artigo e ao reconhecimento da compatibilidade de horários.

Art. 31. Fica estabelecido o limite mínimo percentual de 20% (vinte por cento) das vagas alocadas nas Secretarias Municipais para negros, negras ou afrodescendentes, observado o disposto na Lei nª 15.939, de 23 de dezembro de 2013, e legislação subsequente.

Art. 32. Fica assegurado, às pessoas com deficiência, o percentual de 10% (dez por cento) das vagas alocadas nas Secretarias Municipais.

Art. 33. As faltas por motivos escolares, comprovadas documentalmente pela instituição de ensino, poderão ser admitidas a critério do supervisor responsável, descontado-se, em qualquer caso, o auxílio-transporte.
Parágrafo único. As faltas referidas no "caput" deste artigo não poderão exceder o número de 10 (dez) por ano, respeitando o limite máximo de 2 (duas) faltas por mês.

Art. 34. Na hipótese de recebimento indevido da bolsa-estágio, fica o estagiário obrigado ao ressarcimento aos cofres públicos da importância recebida, em parcela única, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente, conforme o caso.

Art. 35. Na operacionalização do Sistema de Estágios, deverão ser observados, quando for o caso, os termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 36. Não será aceito, para fins de estágio, o estudante do primeiro e do último semestre do curso de nível superior de graduação e dos cursos de ensino médio.

Art. 37. O termo de compromisso poderá ser rescindido pela Coordenação Setorial de Estágios ou pelo estagiário, mediante comunicação escrita com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, ajustando-se o período de recesso a que o estagiário tem direito.

Art. 38. As atividades de estágio cessarão nas seguintes hipóteses:
I - desistência da bolsa-estágio concedida;
II - não observância das normas estabelecidas pela Administração;
III - cometimento de 10 (dez) faltas injustificadas consecutivas ou 20 (vinte) interpoladas, no prazo de vigência do termo de compromisso;
IV - deixar o estagiário de comprovar, semestralmente, matrícula com evolução no curso para a Coordenação Setorial de Estágio, no prazo estabelecido;
V - mudança ou desligamento da instituição de ensino, reprovação, trancamento de matrícula, mudança ou conclusão de curso;
VI - completar 2 (dois) anos de estágio, em cada um dos níveis de ensino, ininterruptos ou intercalados se somados diversos períodos, excetuando-se apenas os estagiários portadores de deficiência, que terão direito a permanecer por mais 6 (seis) meses;
VII - nascimento de filho de estagiária gestante.

Art. 39. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 50.336, de 19 de dezembro de 2008, e nº 52.319, de 17 de maio de 2011.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de janeiro de 2016, 462º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO

VALTER CORREIA DA SILVA, Secretário Municipal de Gestão
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de janeiro de 2016.

**DECRETO Nº 56.793, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016**

**Dispõe sobre a organização, as atribuições e o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, bem como altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação - SME fica reorganizada nos termos deste decreto.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 2º São finalidades da Secretaria Municipal de Educação:
I - formular, coordenar, implementar e avaliar políticas e estratégias educacionais para o Sistema Municipal de Ensino;
II - estabelecer diretrizes e normas para a Rede Municipal de Ensino;
III - propor ao Conselho Municipal de Educação diretrizes e normas para o Sistema Municipal de Ensino;
IV - articular ações com o Conselho Municipal de Educação – CME, com o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, com o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, com entidades representativas dos profissionais da educação e com os demais órgãos e entidades do Município, do Estado e da União que atuam na área educacional ou que possam contribuir com a área;
V - implementar o Plano Municipal de Educação - PME;
VI - definir indicadores para acompanhar e avaliar o desempenho das unidades educacionais e de gestão do Sistema Municipal de Ensino;
VII - promover a formação continuada e o desenvolvimento dos profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino;
VIII - promover o uso de tecnologia da informação e comunicação para elevar a qualidade do processo de ensino e aprendizagem e de gestão do Sistema Municipal de Ensino;
IX - zelar pela articulação permanente entre suas unidades de gestão, os órgãos vinculados e as unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino;
X - articular ações com órgãos e instituições nacionais e internacionais para auxiliar a atuação institucional da Secretaria.

Art. 3º Para efeitos deste decreto, entende-se por:
I - Rede Municipal de Ensino - o conjunto de unidades educacionais mantidas pela Secretaria Municipal de Educação;
II - Sistema Municipal de Ensino - o conjunto de unidades educacionais mantidas pela Secretaria Municipal de Educação, por outros órgãos públicos municipais e as unidades educacionais privadas de educação infantil.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
SEÇÃO I
Da Estrutura Básica

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação tem a seguinte estrutura básica:
I - unidade de assistência direta ao Secretário: Gabinete do Secretário – GAB-SME;
II - unidades específicas:
a) Coordenadoria Pedagógica - COPED;
b) Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral - COCEU;
c) Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional - COGED;
d) Coordenadoria de Alimentação Escolar - CODAE;
e) Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura - COAD;
f) Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP;
g) Coordenadoria de Planejamento e Orçamento - COPLAN;
h) Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - COTIC;
i) Coordenadoria de Controle Interno - COCIN;
j) Diretorias Regionais de Educação – DRE;
III - órgãos colegiados:
a) Conselho Municipal de Educação - CME;
b) Conselho de Alimentação Escolar - CAE;
c) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - CACS-FUNDEB;
d) Conselho de Representantes dos Conselhos de Escola - CRECE.

Parágrafo único. Os órgãos colegiados de que trata o inciso III do "caput" deste artigo têm suas atribuições, competências, composição e funcionamento definidos em legislação específica.

SEÇÃO II
Do Detalhamento da Estrutura Básica

Art. 5º O Gabinete do Secretário é integrado por:
I - Chefia de Gabinete;
II - Assessoria de Comunicação Social - ASCOM;
III - Assessoria Jurídica - AJ;
IV - Assessoria Parlamentar - ASPAR;
V - Centro de Informações Educacionais - CIEDU;
VI - Núcleo Administrativo.

Art. 6º A Coordenadoria Pedagógica – COPED é integrada por:
I - Gabinete do Coordenador;
II - Núcleo Técnico de Avaliação - NTA;
III - Núcleo Técnico de Currículo - NTC;
IV - Núcleo Técnico do Sistema de Formação de Educadores da Rede Municipal de Ensino de São Paulo – CEU-FOR;
V - Núcleo Técnico da Universidade nos Centros de Educação Unificados - UniCEU;
VI - Divisão de Educação Infantil - DIEI;
VII - Divisão de Ensino Fundamental e Médio - DIEFEM;
VIII - Divisão de Educação de Jovens e Adultos - DIEJA;

IX - Divisão de Educação Especial - DIEE;
X - Centro de Multimeios.

Art. 7º A Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral - COCEU é integrada por:
I - Gabinete do Coordenador;
II - Divisão de Articulação Pedagógica - DIAP;
III - Divisão de Cultura - DIAC;
IV - Divisão de Gestão Democrática e Programas Intersecretariais - DGP;
V - Divisão de Esporte, Corpo e Movimento – DIESP.

Art. 8º A Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional - COGED é integrada por:
I - Gabinete do Coordenador;
II - Divisão de Planejamento da Demanda Escolar - DIDEM;
III - Divisão de Gestão de Parcerias e Convênios - DIPAR;
IV - Divisão de Normatização e Orientação Técnica - DINORT.

Art. 9º A Coordenadoria de Alimentação Escolar – CODAE é integrada por:
I - Gabinete do Coordenador;
II - Divisão de Qualidade e Logística dos Alimentos - DILOG;
III - Divisão de Finanças da Alimentação Escolar - DIFI;
IV - Divisão de Nutrição Escolar - DINUTRE;
V - Divisão de Repasses de Recursos Financeiros - DIREP;
VI - Divisão de Programas Especiais da Alimentação Escolar - DIPESP.

Art. 10. A Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura - COAD é integrada por:
I - Gabinete do Coordenador;
II - Divisão Administrativa - DIAD;
III - Divisão de Contabilidade - DICONT;
IV - Divisão de Gestão de Contratos - DIGECON;
V - Divisão de Licitações - DILIC;
VI - Divisão de Obras - DIOB.

Art. 11. A Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP é integrada por:
I - Gabinete do Coordenador;
II - Divisão de Desenvolvimento Profissional - DIDES;
III - Divisão de Gestão de Carreiras - DICAR;
IV - Divisão de Gestão de Tempo de Serviço - DITEM;
V - Divisão de Gestão de Pagamentos - DIPAG.

Art. 12. A Coordenadoria de Planejamento e Orçamento - COPLAN é integrada por:
I - Gabinete do Coordenador;
II - Divisão de Acompanhamento de Prestação de Contas - DIACON;
III - Divisão de Orçamento - DIOR.

Art. 13. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - COTIC é integrada por:
I - Gabinete do Coordenador;
II - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas - DISIS;

III - Divisão de Infraestrutura Tecnológica - DITEC.

Art. 14. A Coordenadoria de Controle Interno - COCIN é integrada pelo Gabinete do Coordenador.

Art. 15. Diretorias Regionais de Educação:
I - Diretoria Regional de Educação Butantã - DRE BT;
II - Diretoria Regional de Educação Campo Limpo - DRE CL;
III - Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro - DRE CS;
IV - Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia - DRE FB;
V - Diretoria Regional de Educação Guaianases - DRE G;
VI - Diretoria Regional de Educação Ipiranga - DRE IP;
VII - Diretoria Regional de Educação Itaquera - DRE IQ;
VIII - Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé - DRE JT;
IX - Diretoria Regional de Educação Penha - DRE PE;
X - Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá – DRE PJ;
XI - Diretoria Regional de Educação Santo Amaro - DRE SA;
XII - Diretoria Regional de Educação São Mateus - DRE SM;
XIII - Diretoria Regional de Educação São Miguel - DRE MP.

Art. 16. As Diretorias Regionais de Educação - DRE são integradas por:
I - Gabinete do Diretor;
II - Supervisão Escolar;
III - Divisão Pedagógica - DIPED;
IV - Divisão de Administração e Finanças - DIAF;
V - Divisão dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral - DICEU;
VI - Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 17. As Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino são:
I - Centros de Educação Infantil - CEI;
II - Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEI;
III - Centros de Educação Infantil Indígena - CEII;
IV - Centros de Educação e Cultura Indígena - CECI;
V - Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEI;
VI - Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEF;
VII - Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFM;
VIII - Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos - EMEBS;
IX - Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJA;
X - Centros Municipais de Capacitação e Treinamento - CMCT;
XI - Centros Educacionais Unificados - CEU.

Parágrafo único. As Unidades Educacionais previstas nos incisos I a XI deste artigo têm suas atribuições, competências, composição e funcionamento definidos em legislação específica.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES
SEÇÃO I
Das Unidades de Assistência Direta ao Secretário

Art.18. A Chefia de Gabinete tem as seguintes atribuições:
I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar as atividades técnicas e administrativas de apoio ao Secretário Municipal de Educação e ao Secretário Adjunto;
II - executar as atividades relacionadas com as audiências e representações políticas e institucionais do Secretário Municipal de Educação e do Secretário Adjunto;
III - supervisionar e coordenar as atividades de administração geral da Secretaria;
IV - demais atribuições conferidas em ato específico do Secretário da Pasta.

Art. 19. A Assessoria de Comunicação Social tem as seguintes atribuições:
I - assessorar a Secretaria no âmbito da comunicação social;
II - planejar, coordenar, implementar e avaliar políticas e ações de comunicação para informar às unidades da Secretaria, à sociedade e ao meios de comunicação sobre políticas públicas, fatos e informações sobre educação municipal;
III - divulgar programas e ações da Secretaria;
IV - acompanhar e analisar matérias de veículos de comunicação social relacionadas a ações e resultados da Secretaria ou de seus servidores, assessorando-os no relacionamento com esses veículos;
V - gerenciar o sítio eletrônico e os perfis institucionais nas redes sociais da Secretaria, definindo diretrizes, normas e padrões para inserção de conteúdos, de acordo com normas da Secretaria Executiva de Comunicação;
VI - padronizar o uso do sítio eletrônico e dos perfis institucionais nas redes sociais pelas Diretorias Regionais de Educação;
VII - gerenciar assinaturas de periódicos.

Art. 20. A Assessoria Jurídica tem as seguintes atribuições:
I - realizar atividades de consultoria e assessoramento jurídico interno;
II - assessorar juridicamente as unidades técnicas na elaboração de propostas de atos normativos e examinar, do ponto de vista jurídico, as minutas de atos normativos que serão submetidas ao Secretário;
III - assessorar juridicamente as unidades técnicas da Secretaria nos processos de licitação e nas contratações, bem como analisar juridicamente minutas de editais, contratos, convênios e parcerias em geral;
IV - emitir parecer sobre questões internas de natureza jurídica.

Art. 21. A Assessoria Parlamentar tem as seguintes atribuições:
I - assessorar a Secretaria em assuntos parlamentares;
II - solicitar e acompanhar, perante as unidades da Secretaria, a elaboração de pareceres sobre proposições legislativas;
III - articular com a Secretaria Municipal de Relações Governamentais e demais Secretarias as questões relacionadas às proposições legislativas de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22. O Centro de Informações Educacionais tem as seguintes atribuições:
I - organizar e manter o sistema de dados e informações educacionais no âmbito do Sistema Municipal de Educação;
II - analisar resultados de informações dos sistemas educacionais, realizar diagnósticos e elaborar recomendações para subsidiar a implementação de políticas e ações educacionais e de gestão;
III - coordenar os relatórios institucionais obrigatórios;
IV - articular-se, em sua área de atuação, com instituições nacionais e internacionais, para

auxiliar a atuação institucional da Secretaria;
V - colaborar com o desenvolvimento de sistemas de avaliação institucional e educacional;
VI - colaborar com as atividades de georreferenciamento no âmbito da Secretaria.

Art. 23. O Núcleo Administrativo tem a atribuição de assessorar o Gabinete do Secretário no âmbito administrativo e organizacional, especialmente receber, distribuir e acompanhar a tramitação de documentos, elaborar ofícios e memorandos.

SEÇÃO II
Das Unidades Específicas da Secretaria

Art. 24. A Coordenadoria Pedagógica tem as seguintes atribuições:
I - planejar, coordenar e implementar:
a) políticas e ações educacionais;
b) políticas curriculares na Rede Municipal de Ensino;
c) políticas e ações de formação continuada para aprimoramento das práticas dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino;
d) critérios, metodologias, indicadores e instrumentos de acompanhamento e avaliação da gestão e do processo de ensino e aprendizagem;
II - acompanhar as decisões do Conselho Municipal de Educação e definir estratégias para sua divulgação e cumprimento pelas unidades da Secretaria.

Art. 25. A Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral tem as seguintes atribuições:
I - articular ações de educação, cultura, esporte e lazer como instrumentos para potencializar a qualidade social da educação;
II - planejar, coordenar, implementar e acompanhar:
a) programas e ações nos Centros Educacionais Unificados;
b) ações para a educação integral, em conjunto com a Coordenadoria Pedagógica;
c) ações de formação continuada direcionadas aos profissionais que atuam nos Centros Educacionais Unificados;
d) ações voltadas à gestão democrática no Sistema Municipal de Ensino;
e) programas e ações voltados à saúde escolar;
III - articular e fortalecer a rede de proteção social em atenção aos educandos em situação de vulnerabilidade.

Art. 26. A Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional tem as seguintes atribuições:
I - articular com as Diretorias Regionais de Educação a implementação da política educacional da Secretaria;
II - planejar o atendimento da demanda escolar e a oferta do serviço de transporte escolar com as Diretorias Regionais de Educação e em atenção à atuação da Rede Estadual de Ensino e da Rede Particular de Ensino;
III - estabelecer e acompanhar parcerias e convênios com entidades e órgãos para atendimento da demanda escolar e para oferta do serviço de transporte e de alimentação escolar;
IV - coordenar ações de gestão e organização da Rede Municipal de Ensino;
V - definir diretrizes e normas para a implementação de ações de gestão e de organização da Rede Municipal de Ensino;
VI - estabelecer normas complementares para gestão das instituições privadas de educação

infantil;
VII - manifestar-se conclusivamente nos procedimentos disciplinares e afastamentos para participação em eventos;
VIII - orientar a elaboração normativa às unidades da Secretaria;
IX - manter atualizado banco de normas vigentes.

Art. 27. A Coordenadoria de Alimentação Escolar tem as seguintes atribuições:
I - planejar, coordenar, implementar e acompanhar:
a) ações relacionadas ao abastecimento para a alimentação dos educandos;
b) ações relacionadas à educação alimentar e nutricional, em articulação com a Coordenadoria Pedagógica
II - coordenar a implementação de programas relacionados à alimentação escolar;
III - zelar pela segurança alimentar e nutricional, por meio de ações de supervisão e ações educativas;
IV - avaliar a qualidade e a aceitabilidade dos alimentos e preparação dos alimentos fornecidos ou a serem adquiridos;
V - fomentar a produção da agricultura familiar, privilegiando opções agroecológicas e orgânicas, nos termos da legislação;
VI - subsidiar tecnicamente os órgãos encarregados de realizar as licitações públicas e demais modalidades de compra de alimentos;
VII - executar o orçamento destinado à alimentação escolar e realizar a prestação de contas desses recursos.

Art. 28. A Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura tem as seguintes atribuições:
I - apoiar a implementação da política educacional, provendo recursos materiais e serviços à Rede Municipal de Ensino;
II - planejar, coordenar e acompanhar a execução de atividades relacionadas a:
a) aquisições, licitações e contratos;
b) projetos de obras, manutenção, reparos, modificações e serviços de engenharia;
c) aquisição e distribuição de uniformes escolares e de material didático;
d) administração de suprimentos e bens patrimoniais;
e) administração de transporte de cargas, autoridades e servidores, da guarda e manutenção dos veículos oficiais;
f) contabilidade e execução financeira;
III - manter atualizado registro de dados e informações sobre as condições físicas e materiais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 29. A Coordenadoria de Gestão de Pessoas tem as seguintes atribuições:
I - planejar, coordenar e implementar políticas e ações de seleção, ingresso, formação, gestão, integração, movimentação e desenvolvimento dos servidores;
II - propor diretrizes e normas sobre gestão de pessoas;
III - realizar estudos para subsidiar a gestão de pessoas;
IV - articular com as Diretorias Regionais de Educação quanto à definição de normas, procedimentos e fluxos relacionados à gestão de pessoas.

Art. 30. A Coordenadoria de Planejamento e Orçamento tem as seguintes atribuições:
I - elaborar o planejamento estratégico da Secretaria, em conjunto com as demais Coordenadorias;
II - elaborar o plano orçamentário da Secretaria, em articulação com as demais unidades da

Secretaria;
III - acompanhar a execução orçamentária realizada pelas unidades orçamentárias da Secretaria;
IV - acompanhar a aplicação e a composição do percentual obrigatório do Orçamento da Educação e de fontes de receitas adicionais;
V - coordenar, no âmbito da Secretaria, as atividades relacionadas à elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Plurianual;
VI - acompanhar a execução orçamentária dos recursos financeiros de outras fontes e a sua prestação de contas perante os órgãos competentes, com exceção dos recursos vinculados à alimentação escolar, consignados no orçamento da Coordenadoria de Alimentação Escolar;
VII - acompanhar a evolução e realizar projeções das despesas com pessoal;
VIII - implantar sistemas de apuração de custos para acompanhar e melhorar a aplicação de recursos alocados à Secretaria;
IX - elaborar demonstrativos gerenciais dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
X - analisar e manifestar-se sobre propostas que impliquem aumento de despesas orçamentárias;
XI - atuar, em articulação com as demais unidades da Secretaria, para captar recursos orçamentários e de outras fontes para o financiamento de políticas e ações da Secretaria.

Art. 31. A Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação tem as seguintes atribuições:
I - planejar, coordenar e implementar políticas e ações de gestão de tecnologia da informação e comunicação;
II - propor diretrizes, normas e procedimentos relacionados à gestão de tecnologia da informação e comunicação e, especialmente, à gestão dos sistemas informatizados da Secretaria;
III - organizar, gerenciar e integrar sistemas de informação, de informática e de comunicação digital;
IV - prover suporte de infraestrutura aos sistemas informatizados e bancos de dados utilizados;
V - coordenar as atividades de georreferenciamento no âmbito da Secretaria;
VI - realizar a gestão dos contratos de aquisição e de prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 32. A Coordenadoria de Controle Interno tem as seguintes atribuições:
I - promover estudos e pesquisas para sistematizar, normatizar e padronizar os processos e procedimentos operacionais das unidades da Secretaria;
II - realizar análise de conformidade nas atividades das unidades da Secretaria para suprir lacunas e orientar e acompanhar a aplicação de técnicas e de legislação pertinentes, em atenção à qualidade das políticas e ações implementadas;
III - instruir e acompanhar atualizações nos procedimentos internos da Secretaria para aprimorar os controles administrativos e o gerenciamento de riscos;
IV - promover a transparência e fomentar o exercício do controle social sobre as políticas e ações, disponibilizando informações sobre as atividades desenvolvidas, no âmbito da Secretaria;
V - definir, em conjunto com as demais Coordenadorias e Diretorias Regionais de Educação, critérios, metodologias, indicadores e instrumentos de acompanhamento e avaliação institucional das políticas e ações implementadas pela Secretaria.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Controle Interno atuará em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Controladoria Geral do Município.

Art. 33. As Diretorias Regionais de Educação têm as seguintes atribuições:
I - coordenar, em sua jurisdição, a implementação da política educacional da Secretaria, observadas as diretrizes da Pasta;
II - articular o planejamento e a implementação da política educacional entre as unidades centrais da Secretaria e as unidades educacionais, identificando demandas e propondo alternativas;
III - apoiar as unidades educacionais no planejamento, coordenação, implementação e avaliação de propostas educacionais e na gestão de seus suprimentos e recursos, promovendo sua autonomia;
IV - prover as condições de infraestrutura, suprimentos e de pessoal para a implementação da política educacional em sua jurisdição;
V - incentivar, orientar as ações e articular com órgãos centrais e locais, sociedade civil organizada, representantes da comunidade local e instituições educacionais para atender às demandas das unidades educacionais, de forma a colaborar para a gestão democrática;
VI - participar da elaboração e divulgação de ações de comunicação e informação da Secretaria.

Art. 34. O planejamento é atribuição de todas as unidades da Secretaria, que devem atuar de forma integrada e articulada na realização de suas atribuições, sob a coordenação do Gabinete do Secretário.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Ficam alteradas as denominações das seguintes unidades:
I - a Assessoria de Comunicação e Imprensa, do Gabinete do Secretário, para Assessoria de Comunicação Social;
II - nas Diretorias Regionais de Educação:
a) a Diretoria Regional de Educação do Butantã para Diretoria Regional de Educação Butantã – DRE BT;
b) a Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo para Diretoria Regional de Educação Campo Limpo – DRE CL;
c) a Diretoria Regional de Educação de Capela do Socorro para Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro – DRE CS;
d) a Diretoria Regional de Educação de Freguesia/Brasilândia para Diretoria Regional de Educação Freguesia/Brasilândia – DRE FB;
e) a Diretoria Regional de Educação de Guaianases para Diretoria Regional de Educação Guaianases – DRE G;
f) a Diretoria Regional de Educação do Ipiranga para Diretoria Regional de Educação Ipiranga – DRE IP;
g) a Diretoria Regional de Educação de Itaquera para Diretoria Regional de Educação Itaquera – DRE IQ;
h) a Diretoria Regional de Educação de Jaçanã/Tremembé para Diretoria Regional de Educação Jaçanã/Tremembé – DRE JT;
i) a Diretoria Regional de Educação da Penha para Diretoria Regional de Educação Penha – DRE PE;

j) a Diretoria Regional de Educação de Pirituba para Diretoria Regional de Educação Pirituba/Jaraguá – DRE PJ;
k) a Diretoria Regional de Educação de Santo Amaro para Diretoria Regional de Educação Santo Amaro – DRE SA;
l) a Diretoria Regional de Educação de São Mateus para Diretoria Regional de Educação São Mateus – DRE SM;
m) a Diretoria Regional de Educação de São Miguel para Diretoria Regional de Educação São Miguel – DRE MP;
n) a Divisão de Orientação Técnico-Pedagógica para Divisão Pedagógica;
o) a Divisão Técnica de Programas Especiais para Divisão dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral;
p) a Divisão Técnica de Planejamento para Divisão de Administração e Finanças.

Art. 36. Ficam suprimidas da estrutura da Secretaria Municipal de Educação as seguintes unidades:
I - do Gabinete do Secretário:
a) o Núcleo de Apoio ao Professor e ao Aluno do Ensino Médio;
b) o Setor de Expediente da Assessoria Jurídica;
c) a Divisão Administrativa, com:
1) Seção de Pessoal e Atividades Complementares, com o Setor de Arquivo e o Setor de Manutenção e Zeladoria;
2) Seção de Transportes, com o Setor de Controle de Frotas;
3) Seção de Expediente, com o Setor de Expedição de Autos;
4) Seção de Contabilidade, com o Setor de Compras e o Serviço de Almoxarifado;
d) a Assessoria Técnica e de Planejamento, com o Núcleo de Planejamento Central e o Centro de Informática;
II - o Departamento de Logística, com:
a) Gabinete do Diretor;
b) Assistência Jurídica;
c) Assistência Técnica.
III - o Departamento de Alimentação Escolar, com:
a) Divisão de Suprimentos, com a Seção de Compras e a Seção de Almoxarifado;
b) Divisão de Administração da Merenda Escolar, com a Seção Técnica de Alimentação, o Setor de Pessoal e o Setor de Expediente;
c) Divisão Administrativa, com a Seção de Expediente e a Seção de Atividades Complementares;
IV - a Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa, com:
a) Seção de Projetos;
b) Divisão de Administrativa, com:
1) Seção de Pessoal e Atividades Complementares, com o Setor de Pessoal e o Setor de Datilografia;
2) Seção de Expediente, com o Setor de Protocolo e Arquivo;
3) Seção de Compras;
4) Seção de Contabilidade, com o Setor de Patrimônio;
5) Setor de Licitações;
c) Divisão de Recursos Humanos, com:
1) Seção de Controle de Pessoal, com o Setor de Movimentação de Pessoal;
2) Seção de Expediente;
d) Divisão de Prédios e Equipamentos, com:
1) Seção de Controle de Manutenção;

2) Seção de Previsão de Materiais;
3) Seção Técnica de Oficina, com a Seção de Controle de Materiais e a Seção de Execução, com o Serviço de Mecânica e Serralheria, o Serviço de Marcenaria e Carpintaria, o Serviço de Pintura, o Serviço de Elétrica e Hidráulica e o Serviço de Alvenaria;
e) Diretoria de Orientação Técnica, com as seguintes unidades, exceto o Centro de Multimeios:
1) Divisão de Orientação Técnica de Educação de Adultos;
2) Divisão de Orientação Técnica de Ensino de 1º e 2º graus;
3) Divisão de Orientação Técnica de Educação Infantil e Alfabetização;
4) Núcleo de Ação Cultural Integrada;
5) Setor Administrativo;
6) Núcleo de Avaliação Educacional;
V - a Assistência Administrativa das Diretorias Regionais de Educação.

Art. 37. Em decorrência do disposto no artigo 36 deste decreto, as atribuições, os bens patrimoniais, serviços, contratos, acervo, pessoal, recursos orçamentários e financeiros ficam transferidos, na seguinte conformidade:
I - do Núcleo de Apoio ao Professor e ao Aluno do Ensino Médio para o Gabinete do Secretário;
II - do Setor de Expediente da Assessoria Jurídica para a Assessoria Jurídica do Gabinete do Secretário;
III - da Divisão Administrativa do Gabinete do Secretário e de suas unidades para o Núcleo Administrativo do Gabinete do Secretário;
IV - do Núcleo de Planejamento Central da Assessoria Técnica e de Planejamento para a Coordenadoria de Planejamento e Orçamento e do Centro de Informática para o Centro de Informações Educacionais;
V - da Assessoria Técnica e de Planejamento do Gabinete do Secretário para a Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional;
VI - do Departamento de Logística e de suas unidades para a Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura;
VII - do Departamento de Alimentação Escolar e de suas unidades para a Coordenadoria de Alimentação Escolar;
VIII - da Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa para a Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura;
IX - na Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa:
a) da Seção de Projetos para a Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura;
b) da Divisão Administrativa e de suas unidades para a Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura;
c) da Divisão de Recursos Humanos e de suas unidades para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
d) da Divisão de Prédios e Equipamentos e de suas unidades para a Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura;
e) da Diretoria de Orientação Técnica e de suas unidades para a Coordenadoria Pedagógica;
X - da Assistência Administrativa das Diretorias Regionais de Educação diretamente para as Diretorias Regionais de Educação.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão das unidades previstas no artigo 36 ficam transferidos na conformidade do Anexo I deste decreto.

Art. 38. O Centro de Multimeios, da Diretoria de Orientação Técnica, da Coordenaria dos Núcleos de Ação Educativa, fica transferido para a Coordenadoria Pedagógica, com suas atribuições, bens patrimoniais, serviços, contratos, acervo, pessoal, recursos orçamentários e financeiros.

Art. 39. Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Educação são os constantes do Anexo I, Tabelas "A" a "K", conforme coluna da "Situação Nova", na qual se discriminam as denominações, lotações, referências de vencimento, quantidades, partes e tabelas e formas de provimento, bem como do Anexo II, ambos deste decreto, do qual constam os cargos destinados à extinção na vacância, consoante legislação específica.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão das unidades educacionais previstas no artigo 17 permanecem sem alterações e não estão previstos nos Anexos I e II deste decreto.

Art. 40. Ato do Secretário Municipal de Educação detalhará as atribuições das estruturas organizacionais de que trata a Seção II do Capítulo II deste decreto, bem como a revogação dos atos alterados, nos termos da legislação vigente.

Art. 41. A implantação da reorganização ora estabelecida deverá ser concluída em até 60 dias, a contar da data de publicação deste decreto.

Art. 42. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de fevereiro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
GABRIEL BENEDITO ISSAAC CHALITA, Secretário Municipal de Educação
VALTER CORREIA DA SILVA, Secretário Municipal de Gestão
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de fevereiro de 2016.

**Anexo I integrante do Decreto nº 56.793, de 4 de fevereiro de 2016**

**Secretaria Municipal de Educação**

**Tabela "A" - Cargos de Provimento em Comissão do Gabinete do Secretário**

| Situação Atual | | | | | Situação Nova | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Denominação do Cargo / Lotação** | **Símbolo/ Ref.** | **Qde** | **Parte Tabela** | **Forma de Provimento** | **Denominação do Cargo / Lotação** | **Símbolo/ Ref.** | **Qde** | **Parte Tabela** | **Forma de Provimento** |
| Secretário Municipal- Secretaria Municipal de Educação<br><br>Lei nº 15.401/2011 | SM | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito. | Secretário Municipal<br>- Secretaria Municipal de Educação | SM | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito. |
| Secretário-Adjunto<br>- Gabinete do Secretário<br><br>Lei nº 15.509/2011 | SAD | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito. | Secretário-Adjunto<br>- Gabinete do Secretário | SAD | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito. |
| Chefe de Gabinete- Chefia de Gabinete<br><br>Lei nº 15.509/2011 | CHG | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito. | Chefe de Gabinete<br>- Chefia de Gabinete | CHG | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito. |
| Diretor de Orientação Técnica | DAS-14 | 1 | PP-I | Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre portadores | Chefe de Assessoria Técnica | DAS-14 | 1 | PP-I | Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre portadores de |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| - Diretoria de Orientação Técnica, da Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa<br><br>Lei nº 9.904/1985 e Decreto nº 27.813/1989 | | | | de diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente. | - Assessoria de Comunicação Social | | | | diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente. |
| Chefe de Assessoria Jurídica<br>- Assessoria Jurídica, do Gabinete do Secretário<br><br>Lei nº 13.169/2001 | DAS-14 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais. | Chefe de Assessoria Jurídica<br>- Assessoria Jurídica | DAS-14 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais. |
| Assessor Especial<br>- Gabinete do Secretário<br><br>Lei nº 14.709/2008 | DAS-14 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente. | Coordenador Geral<br>- Centro de Informações Educacionais | DAS-14 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente. |
| Assessor Especial<br>- Secretaria Municipal de Educação<br><br>Lei nº 10.429/1988 e Decreto nº 27.813/1989. | DAS-13 | 1 | PP-I | Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário. | Assessor Técnico III<br>- Gabinete do Secretário | DAS-13 | 1 | PP-I | Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário. |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Assessor Técnico Educacional<br>- Gabinete do Secretário<br>Lei nº 14.660/2007 | DAS-12 | 3 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal com licenciatura plena. | Assessor Técnico II<br>- Gabinete do Secretário (2)<br>- Assessoria de Comunicação Social | DAS-12 | 3 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal com licenciatura plena. |
| Assessor Técnico<br>- Núcleo de Avaliação Educacional, da Diretoria de Orientação Técnica, da Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa<br>Decreto nº 47.683/2006 e Decreto nº 54.092/2013 | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas. | Assessor Técnico II<br>- Gabinete do Secretário | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas. |
| Assessor Técnico<br>- Assessoria Técnica e de Planejamento, do Gabinete do Secretário<br>Lei nº 9.874/1985 e Decreto nº 27.813/1989 | DAS-12 | 4 | PP-I | Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário. | Assessor Técnico II<br>- Gabinete do Secretário (3)<br>- Centro de Informações Educacionais | DAS-12 | 4 | PP-I | Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário. |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Assessor Técnico<br>- Gabinete do Secretário<br><br>Lei nº 13.169/2001 | DAS-12 | 9 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito. | Assessor Técnico II<br>- Gabinete do Secretário (6)<br>- Assessoria de Comunicação Social (3) | DAS-12 | 9 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito. |
| Assessor Jurídico<br>- Assessoria Jurídica, do Gabinete do Secretário<br><br>Lei nº 10.429/1988 e Decreto nº 28.379/1989 | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município. | Assessor Jurídico<br>- Assessoria Jurídica | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador do Município. |
| Assessor Jurídico<br>- Assessoria Jurídica, do Gabinete do Secretário<br><br>Lei nº 10.644/1988 | DAS-12 | 2 | PP-I | Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais. | Assessor Técnico II<br>- Assessoria Jurídica | DAS-12 | 2 | PP-I | Livre provimento em comissão dentre portadores de diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais. |
| Assessor Técnico Educacional<br>- Gabinete do Secretário<br><br>Lei nº 14.660/2007 | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal com licenciatura plena. | Coordenador I<br>- Núcleo Administrativo | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal com licenciatura plena. |
| Assistente Técnico II<br>- Secretaria Municipal de Educação | DAS-11 | 2 | PP-I | Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre portadores | Assessor Técnico I<br>- Gabinete do Secretário | DAS-11 | 2 | PP-I | Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre portadores |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| - Diretoria de Orientação Técnica, da Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa<br><br>Lei nº 9.874/1985 e Lei nº 8.694/1978 | | | | diploma de nível universitário. | - Assessoria de Comunicação Social | | | | diploma de nível universitário. |
| Assistente Técnico II - Gabinete do Secretário<br><br>Lei nº 13.169/2001 | DAS-11 | 5 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito. | Assessor Técnico I - Gabinete do Secretário<br>- Assessoria de Comunicação Social (2)<br>- Assessoria Jurídica (2) | DAS-11 | 5 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito. |
| Assistente Técnico II - Secretaria Municipal de Educação<br><br>Decreto nº 46.184/2005 | DAS-11 | 2 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre integrantes da carreira de Especialista em Desenvolvimento Urbano, na disciplina de Engenharia ou Analista de Ordenamento Territorial, na disciplina de Tecnologia em Construção Civil. | Assessor Técnico I - Gabinete do Secretário | DAS-11 | 2 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito dentre integrantes da carreira de Especialista em Desenvolvimento Urbano, na disciplina de Engenharia ou Analista de Ordenamento Territorial, na disciplina de Tecnologia em Construção Civil. |
| Assistente Técnico II - Gabinete do Secretário | DAS-11 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério | Assessor Técnico I - Assessoria Parlamentar | DAS-11 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal. |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Lei nº 13.169/2001 | | | | Municipal. | | | | | |
| Assistente Técnico II - Departamento de Alimentação Escolar<br><br>Decreto nº 50.507/2009 | DAS-11 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais. | Assessor Técnico I - Centro de Informações Educacionais | DAS-11 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais. |
| Diretor de Divisão - Divisão Administrativa, do Departamento de Alimentação Escolar<br><br>Decreto nº 50.362/2008 | DAS-11 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira administrativa preferentemente portadores de diploma de nível universitário, ou dentre integrantes da carreira de Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional, na disciplina de Administração. | Assessor Técnico I - Núcleo Administrativo | DAS-11 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira administrativa preferentemente portadores de diploma de nível universitário, ou dentre integrantes da carreira de Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional, na disciplina de Administração. |
| Coordenador - Centro de Informática, da Assessoria Técnica e de Planejamento, do Gabinete do Secretário<br><br>Decreto nº 27.813/1989 | DAS-10 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, com licenciatura plena. | Assessor II - Núcleo Administrativo | DAS-10 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, com licenciatura plena. |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Chefe de Seção II - Seção de Controle de Materiais, da Seção Técnica de Oficinas, da Divisão de Prédios e Equipamentos, da Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa<br><br>Decreto nº 29.484/1991 | DAI-7 | 1 | PP-I | Livre provimento, em comissão, dentre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas. | Encarregado de Equipe - Núcleo Administrativo | DAI-7 | 1 | PP-I | Livre provimento, em comissão, dentre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas. |
| Encarregado de Equipe II - Departamento de Alimentação Escolar<br><br>Decreto nº 50.507/2009 | DAI-5 | 2 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito. | Encarregado de Equipe II - Secretaria Municipal de Educação | DAI-5 | 2 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito. |
| Encarregado de Equipe II - Departamento de Alimentação Escolar<br><br>Decreto nº 50.507/2009 | DAI-5 | 2 | PP-I | Livre provimento em comissão, pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas. | Encarregado de Equipe II - Secretaria Municipal de Educação | DAI-5 | 2 | PP-I | Livre provimento em comissão, pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas. |
| Encarregado de Equipe II - Departamento de Alimentação Escolar<br><br>Decreto nº 50.507/2009 | DAI-5 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais. | Encarregado de Equipe II - Secretaria Municipal de Educação | DAI-5 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais. |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Encarregado de Equipe II - Departamento de Alimentação Escolar<br><br>Decreto 50.507/2009 | DAI-5 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão, pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas. | Encarregado de Equipe II - Secretaria Municipal de Educação | DAI-5 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão, pelo Prefeito, dentre titulares de cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas. |
| Encarregado de Setor II<br>- Setor de Pessoal, da Divisão de Administração da Merenda Escolar, do Departamento de Alimentação Escolar<br><br>Decreto nº 50.362/2008 | DAI-5 | 1 | PP-I | Livre provimento, em comissão, dentre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas. | Encarregado de Equipe II - Secretaria Municipal de Educação | DAI-5 | 1 | PP-I | Livre provimento, em comissão, dentre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas. |
| Encarregado de Setor II<br>- Setor de Expediente, da Assessoria Jurídica, do Gabinete do Secretário<br>- Setor de Expedição de Atos, da Seção de Expediente, da Divisão Administrativa, da Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa<br><br>Lei nº 10.644/1988 | DAI-5 | 2 | PP-I | Livre provimento, em comissão, dentre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas. | Encarregado de Equipe II - Secretaria Municipal de Educação | DAI-5 | 2 | PP-I | Livre provimento, em comissão, dentre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas. |
| Encarregado de Setor II | DAI-5 | 6 | PP-I | Livre provimento, em comissão, | Encarregado de Equipe II | DAI-5 | 6 | PP-I | Livre provimento, em comissão, |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| - Setor de Manutenção e Zeladoria, da Seção de Pessoal e Atividades Complementares<br>- Setor de Compras, da Seção de Contabilidade<br>- Divisão Administrativa, do Gabinete do Secretário<br>- Setor de Movimentação de Pessoal, da Seção de Controle de Pessoal, da Divisão de Recursos Humanos<br>- Setor Administrativo, da Diretoria de Orientação Técnica<br>- Setor de Pessoal, da Seção de Pessoal e Atividades Complementares<br>- Setor de Datilografia, da Seção de Pessoal e Atividades Complementares<br>- Divisão Administrativa<br>- Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa<br><br>Lei nº 9.726/1984 e Decreto | | | | entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas. | - Secretaria Municipal de Educação | | | | entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas. |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 27.813/1989 | | | | | | | | | |
| Encarregado de Setor II - Setor de Expediente, da Divisão de Administração da Merenda Escolar, do Departamento de Alimentação Escolar<br><br>Decreto nº 50.362/2008 | DAI-5 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais. | Encarregado de Equipe II - Secretaria Municipal de Educação | DAI-5 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais. |
| Oficial de Gabinete - Gabinete do Secretário<br><br>Lei nº 8.183/1974 | DAI-5 | 2 | PP-I | Livre provimento pelo Secretário. | Encarregado de Equipe II - Secretaria Municipal de Educação | DAI-5 | 2 | PP-I | Livre provimento pelo Secretário. |
| Encarregado de Serviços Gerais - Departamento de Alimentação Escolar<br><br>Decreto nº 50.507/2009 | DAI-2 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito. | Encarregado de Serviços Gerais - Secretaria Municipal de Educação | DAI-2 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito. |
| Auxiliar de Gabinete - Gabinete do Secretário<br><br>Lei nº 8.694/1978 e Lei nº 10.430/1988 | DAI-2 | 1 | PP-I | Livre provimento, em comissão, pelo Secretário Municipal de Educação. | Auxiliar de Gabinete - Secretaria Municipal de Educação | DAI-2 | 1 | PP-I | Livre provimento, em comissão, pelo Secretário Municipal de Educação. |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Encarregado de Carpintaria - Seção de Execução, da Divisão de Prédios e Equipamentos, da Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa<br><br>Lei nº 10.252/1986 e Decreto nº 29.484/1991 | DAI-2 | 4 | PP-I | Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos da carreira de Agente de Apoio. | Encarregado de Serviços Gerais - Secretaria Municipal de Educação | DAI-2 | 4 | PP-I | Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos da carreira de Agente de Apoio. |
| Encarregado de Cozinha - Secretaria Municipal de Educação<br><br>Lei nº 10.252/1986 e Decreto nº 25.809/1988 | DAI-2 | 2 | PP-I | Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos da carreira de Agente de Apoio. | Encarregado de Serviços Gerais - Secretaria Municipal de Educação | DAI-2 | 2 | PP-I | Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos da carreira de Agente de Apoio. |
| Encarregado de Marcenaria - Seção de Execução, da Divisão de Prédios e Equipamentos, da Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa<br><br>Lei nº 10.252/1986 e Decreto nº 29.484/1991 | DAI-2 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos da carreira de Agente de Apoio. | Encarregado de Serviços Gerais - Secretaria Municipal de Educação | DAI-2 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos da carreira de Agente de Apoio. |
| Encarregado de Serralheria | DAI-2 | 6 | PP-I | Livre provimento em comissão, | Encarregado de Serviços | DAI-2 | 6 | PP-I | Livre provimento em comissão, |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| - Seção de Execução, da Divisão de Prédios e Equipamentos, da Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa<br><br>Lei nº 10.252/1986 e Decreto nº 29.484/1991 | | | | dentre titulares de cargos da carreira de Agente de Apoio. | Gerais<br>- Secretaria Municipal de Educação | | | | dentre titulares de cargos da carreira de Agente de Apoio. |
| Encarregado de Serviços de Eletricidade<br>- Secretaria Municipal de Educação<br>- Seção de Execução, da Divisão de Prédios e Equipamentos, da Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa<br><br>Lei nº 10.430/1988 e Decreto nº 25.809/1988<br>Lei nº 10.252/1986 e Decreto nº 29.484/1991 | DAI-2 | 2 | PP-I | Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos da carreira de Agente de Apoio. | Encarregado de Serviços Gerais<br>- Secretaria Municipal de Educação | DAI-2 | 2 | PP-I | Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos da carreira de Agente de Apoio. |
| Encarregado de Setor I<br>- Setor de Controle de Frota, da Seção de Transportes, da Divisão Administrativa, do Gabinete do | DAI-2 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos da carreira de Agente de Apoio. | Encarregado de Serviços Gerais<br>- Secretaria Municipal de Educação | DAI-2 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos da carreira de Agente de Apoio. |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Secretário<br><br>Lei nº 10.644/1988 | | | | | | | | | |
| Encarregado de Tráfego<br>- Secretaria Municipal de Educação<br><br>Lei nº 10.252/1986 e Decreto nº 25.809/1988 | DAI-2 | 2 | PP-I | Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos da carreira de Agente de Apoio. | Encarregado de Serviços Gerais<br>- Secretaria Municipal de Educação | DAI-2 | 2 | PP-I | Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos da carreira de Agente de Apoio. |
| Encarregado de Turma Conservação Construção<br>- Secretaria Municipal de Educação (3)<br>- Seção de Execução, da Divisão de Prédios e Equipamentos, da Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa (12)<br><br>Lei nº 10.252/1986 e Decreto 25.809/1988<br>Lei nº 10.252/1986 e Decreto 29.484/1991 | DAI-2 | 15 | PP-I | Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos da carreira de Agente de Apoio. | Encarregado de Serviços Gerais<br>- Secretaria Municipal de Educação | DAI-2 | 15 | PP-I | Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos da carreira de Agente de Apoio. |
| Encarregado de Pintura<br>- Seção de Execução, da Divisão de | DAI-2 | 2 | PP-I | Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos da | Encarregado de Serviços Gerais | DAI-2 | 2 | PP-I | Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos da carreira |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Prédios e Equipamentos, da Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa<br><br>Lei nº 10.252/1986 e Decreto nº 29.484/1991 | | | | carreira de Agente de Apoio. | - Secretaria Municipal de Educação | | | | de Agente de Apoio. |
| Assistente Técnico Educacional - Gabinete do Secretário<br><br>Lei nº 14.660/2007 | QPE-17 | 2 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida habilitação de grau superior correspondente a licenciatura plena, com experiência mínima de 03 (três) anos no Magistério. | Assistente Técnico Educacional<br>- Assessoria Parlamentar<br>- Núcleo Administrativo | QPE-17 | 2 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida habilitação de grau superior correspondente a licenciatura plena, com experiência mínima de 03 (três) anos no Magistério. |
| Assistente Técnico de Educação I - Diretoria Regional de Educação e Órgãos Centrais da Secretaria Municipal de Educação<br><br>Lei nº 14.660/2007 | QPE-15 | 31 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal. | Assistente Técnico de Educação I<br>- Gabinete do Secretário (10)<br>- Assessoria de Comunicação Social (6)<br>- Centro de Informações Educacionais (9)<br>- Núcleo Administrativo (6) | QPE-15 | 31 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal. |

**Anexo I integrante do Decreto nº 56.793, de 4 de fevereiro de 2016**

**Secretaria Municipal de Educação**

**Tabela "B" - Cargos de Provimento em Comissão da Coordenadoria Pedagógica**

| Situação Atual | | | | | Situação Nova | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Denominação do Cargo / Lotação** | **Ref.** | **Qde** | **Parte Tabela** | **Forma de Provimento** | **Denominação do Cargo / Lotação** | **Ref.** | **Qde** | **Parte Tabela** | **Forma de Provimento** |
| Assessor Especial - Gabinete do Secretário<br><br>Decreto nº 54.118/2013 | DAS-15 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito. | Coordenador - Coordenadoria Pedagógica | DAS-15 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito. |
| Assessor Técnico - Assessoria Técnica e de Planejamento, do Gabinete do Secretário<br><br>Lei nº 9.874/1985 e Decreto nº 27.813/1989 | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário. | Assessor Técnico II - Gabinete do coordenador | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário. |
| Assessor Técnico Educacional - Gabinete do Secretário<br><br>Lei nº 14.660/2007 | DAS-12 | 3 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal com licenciatura plena. | Diretor de Núcleo Técnico - Núcleo Técnico de Avaliação - Núcleo Técnico de | DAS-12 | 3 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal com licenciatura plena. |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Currículo<br>- Núcleo Técnico da Universidade nos Centros de Educação Unificados | | | | |
| Supervisor Técnico II<br>- Núcleo de Avaliação Educacional, da Diretoria de Orientação Técnica, da Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa<br><br>Decreto nº 47.683/2006 e Decreto nº 54.092/2013 | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas. | Diretor de Núcleo Técnico<br>- Núcleo Técnico do Sistema de Formação de Educadores da Rede Municipal de Ensino de São Paulo | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas. |
| Diretor de Divisão Técnica<br>- Divisão de Orientação Técnica de Educação Infantil<br>- Divisão de Orientação Técnica de Ensino de 1ºe 2º graus<br>- Divisão de Orientação Técnica de Educação de Adultos<br>- Diretoria de Orientação Técnica, da Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa<br><br>Decreto nº 27.813/1989 | DAS-12 | 3 | PP-I | Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do magistério municipal, com licenciatura plena. | Diretor de Divisão Técnica<br>- Divisão de Educação Infantil<br>- Divisão de Ensino Fundamental e Médio<br>- Divisão de Educação de Jovens e Adultos | DAS-12 | 3 | PP-I | Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do magistério municipal, com licenciatura plena. |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Assessor Técnico - Gabinete do Secretário<br><br>Lei nº 13.169/2001 | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal. | Diretor de Divisão Técnica - Divisão de Educação Especial | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal. |
| Assistente Técnico II - Gabinete do Secretário<br><br>Lei nº 13.169/2001 | DAS-11 | 2 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal. | Assessor Técnico I - Gabinete do Coordenador | DAS-11 | 2 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal. |
| Assistente Técnico II - Secretaria Municipal de Educação<br><br>Lei nº 9.874/1985 | DAS-11 | 2 | PP-I | Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, entre portadores diploma de nível universitário. | Assessor Técnico I - Coordenadoria Pedagógica | DAS-11 | 2 | PP-I | Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, entre portadores diploma de nível universitário. |
| Assistente Técnico II - Departamento de Alimentação Escolar<br><br>Decreto nº 50.507/2009 | DAS-11 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais. | Assessor Técnico I - Coordenadoria Pedagógica | DAS-11 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais. |
| Chefe de Seção Técnica - Seção de Projetos, da Divisão de Prédios e Equipamentos, da Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa | DAS-10 | 1 | PP-I | Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário. | Coordenador - Centro de Multimeios | DAS-10 | 1 | PP-I | Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário. |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Decreto nº 27.813/1989 | | | | | | | | | |
| Chefe de Seção Técnica - Seção de Previsão de Materiais, da Divisão de Prédios e Equipamentos, da Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa<br><br>Decreto nº 27.813/1989 | DAS-10 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão, pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, com licenciatura plena. | Assessor II - Coordenadoria Pedagógica | DAS-10 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão, pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, com licenciatura plena. |
| Assistente Técnico Educacional - Gabinete do Secretário<br><br>Lei nº 14.660/2007 | QPE-17 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida habilitação de grau superior correspondente a licenciatura plena, com experiência mínima de 03 (três) anos no Magistério. | Assistente Técnico Educacional - Coordenadoria Pedagógica | QPE-17 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida habilitação de grau superior correspondente a licenciatura plena, com experiência mínima de 03 (três) anos no Magistério. |
| Assistente Técnico de Educação I - Diretoria Regional de Educação e Órgãos Centrais da Secretaria Municipal de Educação<br><br>Lei nº 14.660/2007 | QPE-15 | 62 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal. | Assistente Técnico de Educação I - Coordenadoria Pedagógica | QPE-15 | 62 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal. |

**Anexo I integrante do Decreto nº 56.793, de 4 de fevereiro de 2016**

**Secretaria Municipal de Educação**

**Tabela "C" - Cargos de Provimento em Comissão da Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral**

| Situação Atual | | | | | Situação Nova | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Denominação do Cargo / Lotação** | **Ref.** | **Qde** | **Parte Tabela** | **Forma de Provimento** | **Denominação do Cargo / Lotação** | **Ref.** | **Qde** | **Parte Tabela** | **Forma de Provimento** |
| Diretor de Departamento Técnico - Departamento de Logística<br><br>Decreto nº 50.520/2009 | DAS-14 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito. | Coordenador Geral - Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral | DAS-14 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito. |
| Assessor Técnico - Gabinete do Secretário<br><br>Lei nº 13.169/2001 | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito. | Assessor Técnico II - Gabinete do Coordenador | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito. |
| Assessor Técnico Educacional - Gabinete do Secretário<br><br>Lei nº 14.660/2007 | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal com licenciatura plena. | Diretor de Divisão Técnica - Divisão de Articulação Pedagógica | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal com licenciatura plena. |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Assessor Técnico<br>- Gabinete do Secretário<br><br>Lei nº 13.169/2001 | DAS-12 | 2 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal. | Diretor de Divisão Técnica<br>- Divisão de Cultura<br>- Divisão de Gestão Democrática e Programas Intersecretariais | DAS-12 | 2 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal. |
| Assessor Técnico<br>- Assessoria Técnica e de Planejamento, do Gabinete do Secretário<br><br>Lei nº 9.874/1985 e Decreto nº 27.813/1989 | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário. | Diretor de Divisão Técnica<br>- Divisão de Esporte, Corpo e Movimento | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário. |
| Assistente Técnico II<br>- Departamento de Alimentação Escolar<br><br>Decreto nº 50.362/2008 | DAS-11 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito. | Assessor Técnico I<br>- Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral | DAS-11 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito. |
| Diretor de Divisão<br>- Divisão Administrativa, da Coordenadoria dos Núcleos de | DAS-11 | 1 | PP-I | Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira Administrativa, | Assessor Técnico I<br>- Coordenadoria dos Centros Educacionais | DAS-11 | 1 | PP-I | Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira Administrativa, |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Ação Educativa<br><br>Decreto 27.813/1989 | | | | preferentemente portadores de diploma de nível universitário, ou dentre integrantes da carreira de Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional, na disciplina de Administração. | Unificados e da Educação Integral | | | | preferentemente portadores de diploma de nível universitário, ou dentre integrantes da carreira de Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional, na disciplina de Administração. |
| Chefe de Seção II - Seção de Expediente, da Divisão de Recursos Humanos, da Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa<br><br>Lei nº 9.726/1984 e Decreto nº 27.813/1989 | DAI-7 | 1 | PP-I | Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas. | Encarregado de Equipe - Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral | DAI-7 | 1 | PP-I | Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargo de Assistente de Gestão de Políticas Públicas. |
| Assistente Técnico de Educação I - Diretoria Regional de Educação e Órgãos Centrais da Secretaria Municipal de Educação<br><br>Lei nº 14.660/2007 | QPE-15 | 17 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal. | Assistente Técnico de Educação I - Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral | QPE-15 | 17 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal. |

**Anexo I integrante do Decreto nº 56.793, de 4 de fevereiro de 2016**

**Secretaria Municipal de Educação**

**Tabela "D" - Cargos de Provimento em Comissão da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional**

| Situação Atual | | | | | Situação Nova | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Denominação do Cargo / Lotação** | **Ref.** | **Qde** | **Parte Tabela** | **Forma de Provimento** | **Denominação do Cargo / Lotação** | **Ref.** | **Qde** | **Parte Tabela** | **Forma de Provimento** |
| Chefe de Assessoria Técnica - Assessoria Técnica e de Planejamento, do Gabinete do Secretário<br><br>Lei nº 13.169/2001 | DAS-14 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior. | Coordenador Geral - Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional | DAS-14 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior. |
| Assessor Técnico - Gabinete do Secretário<br><br>Decreto nº 50.507/2009 | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão. | Assessor Técnico II - Gabinete do Coordenador | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão. |
| Assessor Técnico Educacional - Gabinete do Secretário<br><br>Lei nº 14.660/2007 | DAS-12 | 2 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal com licenciatura plena. | Diretor de Divisão Técnica<br>- Divisão de Planejamento da Demanda Escolar<br>- Divisão de Gestão de Parcerias e Convênios | DAS-12 | 2 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal com licenciatura plena. |
| Assessor Técnico | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão | Diretor de Divisão | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| - Gabinete do Secretário<br><br>Lei nº 13.169/2001 | | | | pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal. | Técnica<br>- Divisão de Normatização e Orientação Técnica | | | | pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal. |
| Assistente Técnico Educacional - Gabinete do Secretário<br><br>Lei nº 14.660/2007 | QPE-17 | 5 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida habilitação de grau superior correspondente a licenciatura plena, com experiência mínima de 03 (três) anos no Magistério | Assistente Técnico Educacional<br>- Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional | QPE-17 | 5 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida habilitação de grau superior correspondente a licenciatura plena, com experiência mínima de 03 (três) anos no Magistério. |
| Assistente Técnico de Educação I - Diretoria Regional de Educação e Órgãos Centrais da Secretaria Municipal de Educação<br><br>Lei nº 14.660/2007 | QPE-15 | 14 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal | Assistente Técnico de Educação I<br>- Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional | QPE-15 | 14 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal. |

**Anexo I integrante do Decreto nº 56.793, de 4 de fevereiro de 2016**

**Secretaria Municipal de Educação**

**Tabela "E" - Cargos de Provimento em Comissão da Coordenadoria de Alimentação Escolar**

| Situação Atual | | | | | Situação Nova | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Denominação do Cargo / Lotação** | **Ref.** | **Qde** | **Parte Tabela** | **Forma de Provimento** | **Denominação do Cargo / Lotação** | **Ref.** | **Qde** | **Parte Tabela** | **Forma de Provimento** |
| Diretor de Departamento Técnico - Departamento de Alimentação Escolar<br><br>Decreto nº 50.362/2008 | DAS-14 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior. | Coordenador Geral - Coordenadoria de Alimentação Escolar | DAS-14 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior. |
| Assessor Técnico - Gabinete do Secretário<br><br>Lei nº 13.169/2001 | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito. | Assessor Técnico II - Gabinete do Coordenador | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito. |
| Diretor de Divisão Técnica - Divisão de Suprimentos, do Departamento de Alimentação Escolar<br><br>Decreto nº 46.220/2005 e Decreto nº 50.362/2008 | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário. | Diretor de Divisão Técnica<br>- Divisão de Qualidade e Logística dos Alimentos | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário. |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Assessor Técnico - Assessoria Técnica e de Planejamento, do Gabinete do Secretário<br><br>Lei nº 9.874/1985 e Decreto nº 27.813/1989 | DAS-12 | 2 | PP-I | Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário. | Diretor de Divisão Técnica - Divisão de Finanças da Alimentação Escolar - Divisão de Nutrição Escolar | DAS-12 | 2 | PP-I | Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário. |
| Supervisor Técnico II - Núcleo de Avaliação Educacional, da Diretoria de Orientação Técnica da Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa<br><br>Decreto nº 47.683/2006 e Decreto nº 54.092/2013 | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal. | Diretor de Divisão Técnica - Divisão de Repasses de Recursos Financeiros | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal. |
| Diretor de Divisão Técnica - Divisão de Administração da Merenda Escolar, do Departamento de Alimentação Escolar<br><br>Decreto nº 50.362/2008 | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário. | Diretor de Divisão Técnica - Divisão de Programas Especiais da Alimentação Escolar | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário. |
| Assistente Técnico II | DAS-11 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão | Assessor Técnico I | DAS-11 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| - Departamento de Alimentação Escolar<br><br>Decreto nº 50.507/2009 | | | | pelo Prefeito, dentre servidores municipais. | - Coordenadoria de Alimentação Escolar | | | | pelo Prefeito, dentre servidores municipais. |
| Assistente Técnico II - Departamento de Alimentação Escolar<br><br>Decreto nº 46.220/2005, Decreto nº 50.362/2008 e Decreto nº 50.507/2009 | DAS-11 | 2 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário. | Assessor Técnico I - Coordenadoria de Alimentação Escolar | DAS-11 | 2 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário. |
| Assistente Técnico II - Departamento de Alimentação Escolar<br><br>Decreto nº 50.507/2009 | DAS-11 | 1 | PP-I | Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior. | Assessor Técnico I - Coordenadoria de Alimentação Escolar | DAS-11 | 1 | PP-I | Livre provimento pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior. |
| Assistente Técnico II - Secretaria Municipal de Educação - Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa<br><br>Lei nº 8.694/1978 e Lei nº 9.874/198 | DAS-11 | 2 | PP-I | Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre portadores diploma de nível universitário. | Assessor Técnico I - Coordenadoria de Alimentação Escolar | DAS-11 | 2 | PP-I | Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre portadores diploma de nível universitário. |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Assistente Técnico II<br>- Departamento de Alimentação Escolar (2)<br>- Gabinete do Secretário<br><br>Decreto nº 50.647/2009, Decreto nº 50.362/2008 e Lei nº 13.169/2001 | DAS-11 | 3 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito. | Assessor Técnico I<br>- Coordenadoria de Alimentação Escolar | DAS-11 | 3 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito. |
| Coordenador<br>- Departamento de Alimentação Escolar<br><br>Decreto nº 50.507/2009 | DAS-10 | 2 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito. | Assessor II<br>- Coordenadoria de Alimentação Escolar | DAS-10 | 2 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito. |
| Coordenador<br>- Departamento de Alimentação Escolar<br><br>Decreto nº 50.507/2009 | DAS-10 | 1 | PP-I | Livre provimento pelo Prefeito. | Assessor II<br>- Coordenadoria de Alimentação Escolar | DAS-10 | 1 | PP-I | Livre provimento pelo Prefeito. |
| Chefe de Seção Técnica<br>- Seção de Compras, da Divisão de Suprimentos, do Departamento de Alimentação Escolar<br><br>Decreto nº 50.362/2008 | DAS-10 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito. | Assessor II<br>- Coordenadoria de Alimentação Escolar | DAS-10 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito. |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Coordenador<br>- Departamento de Alimentação Escolar<br><br>Decreto nº 50.647/2009 | DAS-10 | 1 | PP-I | Livre provimento pelo Prefeito. | Assessor II<br>- Coordenadoria de Alimentação Escolar | DAS-10 | 1 | PP-I | Livre provimento pelo Prefeito. |
| Chefe de Seção Técnica<br>- Seção Técnica de Alimentação, da Divisão de Administração da Merenda Escolar, do Departamento de Alimentação Escolar<br><br>Decreto nº 50.362/2008 | DAS-10 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais. | Assessor II<br>- Coordenadoria de Alimentação Escolar | DAS-10 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais. |
| Assistente Técnico I<br>- Departamento de Alimentação Escolar<br><br>Decreto nº 50.362/2008 | DAS-9 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito. | Assessor I<br>- Coordenadoria de Alimentação Escolar | DAS-9 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito. |
| Chefe de Seção II<br>- Seção de Almoxarifado, da Divisão de Suprimentos, do Departamento de Alimentação Escolar<br><br>Decreto nº 50.362/2008 | DAI-7 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas. | Encarregado de Equipe<br>- Coordenadoria de Alimentação Escolar | DAI-7 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão, dentre titulares de cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas. |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Chefe de Seção II - Seção de Almoxarifado, da Divisão de Suprimentos, do Departamento de Alimentação Escolar<br><br>Decreto nº 50.362/2008 | DAI-7 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais. | Encarregado de Equipe - Coordenadoria de Alimentação Escolar | DAI-7 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais. |
| Assistente Administrativo - Departamento de Alimentação Escolar<br><br>Decreto nº 50.507/2009 | DAI-6 | 6 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível médio. | Encarregado de Equipe I - Coordenadoria de Alimentação Escolar | DAI-6 | 6 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível médio. |
| Chefe de Seção I - Seção de Execução, da Seção Técnica de Oficinas, da Divisão de Prédios e Equipamentos, da Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa<br><br>Decreto 29.484/1991 | DAI-6 | 1 | PP-I | Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito. | Encarregado de Equipe I - Coordenadoria de Alimentação Escolar | DAI-6 | 1 | PP-I | Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito. |
| Assistente Técnico Educacional - Gabinete do Secretário<br><br>Lei nº 14.660/2007 | QPE-17 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida habilitação de grau superior | Assistente Técnico Educacional - Coordenadoria de | QPE-17 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida habilitação de grau superior correspondente a |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | correspondente a licenciatura plena, com experiência mínima de 03 (três) anos no Magistério. | Alimentação Escolar | | | | licenciatura plena, com experiência mínima de 03 (três) anos no Magistério. |
| Assistente Técnico de Educação I - Diretoria Regional de Educação e Órgãos Centrais da Secretaria Municipal de Educação Lei nº 14.660/2007 | QPE-15 | 9 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal. | Assistente Técnico de Educação I - Coordenadoria de Alimentação Escolar | QPE-15 | 9 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal. |

**Anexo I integrante do Decreto nº 56.793, de 4 de fevereiro de 2016**

**Secretaria Municipal de Educação**

**Tabela "F" - Cargos de Provimento em Comissão da Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura**

| **Situação Atual** | | | | | **Situação Nova** | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Denominação do Cargo / Lotação** | **Ref.** | **Qde** | **Parte Tabela** | **Forma de Provimento** | **Denominação do Cargo / Lotação** | **Ref.** | **Qde** | **Parte Tabela** | **Forma de Provimento** |
| Coordenador Geral - Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa Lei nº 14.709/2008 | DAS-15 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, com notória experiência e capacidade em assuntos educacionais. | Coordenador - Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura | DAS-15 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente, com notória experiência e capacidade em assuntos educacionais. |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Assessor Técnico - Gabinete do Secretário<br><br>Lei nº 13.169/2001 | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito. | Assessor Técnico II - Gabinete do Coordenador | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito. |
| Assessor Técnico - Gabinete do Secretário<br><br>Lei nº 13.169/2001 | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal. | Diretor de Divisão Técnica<br>- Divisão Administrativa | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal. |
| Assessor Técnico - Gabinete do Secretário<br><br>Lei nº 13.169/2001 | DAS-12 | 2 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito. | Diretor de Divisão Técnica<br>- Divisão de Contabilidade<br>- Divisão de Obras | DAS-12 | 2 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito. |
| Assessor Técnico Educacional - Gabinete do Secretário<br><br>Lei nº 14.660/2007 | DAS-12 | 2 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal com licenciatura plena. | Diretor de Divisão Técnica<br>- Divisão de Gestão de Contratos<br>- Divisão de Licitações | DAS-12 | 2 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal com licenciatura plena. |
| Assistente Técnico II - Gabinete do Secretário<br><br>Lei nº 13.169/2001 | DAS-11 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal. | Assessor Técnico I - Gabinete do Coordenador | DAS-11 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal. |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Diretor de Divisão - Divisão Administrativa, do Gabinete do Secretário<br><br>Lei nº 10.644/1988 | DAS-11 | 1 | PP-I | Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira Administrativa, preferentemente portadores de diploma de nível universitário, ou dentre integrantes da carreira de Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional, na disciplina de Administração. | Assessor Técnico I - Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura | DAS-11 | 1 | PP-I | Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira Administrativa, preferentemente portadores de diploma de nível universitário, ou dentre integrantes da carreira de Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional, na disciplina de Administração. |
| Assistente Técnico II - Secretaria Municipal de Educação - Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa (2)<br><br>Lei nº 9.874/1985, Lei nº 8.694/1978 e Decreto nº 27.813/1989 | DAS-11 | 3 | PP-I | Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre portadores diploma de nível universitário. | Assessor Técnico I - Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura | DAS-11 | 3 | PP-I | Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre portadores diploma de nível universitário. |
| Assistente Técnico II - Gabinete do Secretário<br><br>Lei nº 13.169/2001 | DAS-11 | 3 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito. | Assessor Técnico I - Gabinete do Coordenador | DAS-11 | 3 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito. |
| Assistente Técnico II | DAS-11 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão, | Assessor Técnico I | DAS-11 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão, |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| - Núcleo de Avaliação Educacional, da Diretoria de Orientação Técnica, da Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa<br><br>Decreto nº 47.683/2006 e Decreto nº 54.092/2013 | | | | dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente. | - Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura | | | | dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente. |
| Coordenador<br>- Centro de Multimeios, da Diretoria de Orientação Técnica, da Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa<br><br>Decreto nº 27.813/1989 | DAS-10 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, com licenciatura plena. | Assessor II<br>- Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura | DAS-10 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, com licenciatura plena. |
| Chefe de Seção Técnica<br>- Seção de Controle de Manutenção, da Divisão de Prédios e Equipamentos, da Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa<br>- Seção de Expediente, da Divisão Administrativa , da Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa | DAS-10 | 3 | PP-I | Livre provimento em comissão, pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, com licenciatura plena. | Assessor II<br>- Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura | DAS-10 | 3 | PP-I | Livre provimento em comissão, pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, com licenciatura plena. |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| - Seção de Compras, da Divisão Administrativa da Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa<br><br>Decreto nº 27.813/1989 | | | | | | | | | |
| Chefe de Seção Técnica - Seção de Contabilidade, da Divisão Administrativa do Gabinete do Secretário<br>- Seção de Contabilidade, da Divisão Administrativa da Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa<br><br>Lei nº 9.170/1980 | DAS-10 | 2 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional, na disciplina de Ciências Contábeis. | Assessor II - Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura | DAS-10 | 2 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Analista de Planejamento e Desenvolvimento Organizacional, na disciplina de Ciências Contábeis. |
| Chefe de Seção II - Seção de Almoxarifado, da Divisão de Suprimentos, do Departamento de Alimentação Escolar<br><br>Decreto nº 50.362/2008 | DAI-7 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais. | Encarregado de Equipe - Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura | DAI-7 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre servidores municipais. |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Chefe de Seção I - Seção de Transportes, da Divisão Administrativa<br>Lei nº 10.644/1988 | DAI-6 | 1 | PP-I | Livre provimento, em comissão, dentre servidores municipais. | Encarregado de Equipe I - Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura | DAI-6 | 1 | PP-I | Livre provimento, em comissão, dentre servidores municipais. |
| Assistente Técnico Educacional - Gabinete do Secretário<br>Lei nº 14.660/2007 | QPE-17 | 2 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida habilitação de grau superior correspondente a licenciatura plena, com experiência mínima de 03 (três) anos no Magistério. | Assistente Técnico Educacional - Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura | QPE-17 | 2 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida habilitação de grau superior correspondente a licenciatura plena, com experiência mínima de 03 (três) anos no Magistério. |
| Assistente Técnico de Educação I - Diretoria Regional de Educação e Órgãos Centrais da Secretaria Municipal de Educação<br>Lei nº 14.660/2007 | QPE-15 | 58 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal. | Assistente Técnico de Educação I - Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura | QPE-15 | 58 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal. |

**Anexo I integrante do Decreto nº 56.793, de 4 de fevereiro de 2016**

**Secretaria Municipal de Educação**

**Tabela "G" - Cargos de Provimento em Comissão da Coordenadoria de Gestão de Pessoas**

| **Situação Atual** | | | | | **Situação Nova** | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Denominação do Cargo / Lotação** | **Ref.** | **Qde** | **Parte Tabela** | **Forma de Provimento** | **Denominação do Cargo / Lotação** | **Ref.** | **Qde** | **Parte Tabela** | **Forma de Provimento** |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Assessor Especial<br>- Gabinete do Secretário<br><br>Decreto nº 54.118/2013 | DAS-15 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito. | Coordenador<br>- Coordenadoria de Gestão de Pessoas | DAS-15 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito. |
| Assessor Técnico<br>- Assessoria Técnica e de Planejamento, do Gabinete do Secretário<br><br>Lei nº 9.874/1985 e Decreto nº 27.813/1989 | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário. | Assessor Técnico II<br>- Gabinete do Coordenador | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário. |
| Assessor Técnico Educacional<br>- Gabinete do Secretário<br><br>Lei nº 14.660/2007 | DAS-12 | 1 | PP-l | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal com licenciatura plena. | Diretor de Divisão Técnica<br>- Divisão de Desenvolvimento Profissional | DAS-12 | 1 | PP-l | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal com licenciatura plena. |
| Assessor Técnico<br>- Gabinete do Secretário<br><br>Lei nº 13.169/2001 | DAS-12 | 1 | PP-l | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal. | Diretor de Divisão Técnica<br>- Divisão de Gestão de Carreiras | DAS-12 | 1 | PP-l | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal. |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Assessor Técnico - Assessoria Técnica e de Planejamento, do Gabinete do Secretário<br><br>Lei nº 9.874/1985 e Decreto nº 27.813/1989 | DAS-12 | 1 | PP-l | Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário. | Diretor de Divisão Técnica<br>- Divisão de Gestão de Tempo de Serviço | DAS-12 | 1 | PP-l | Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário. |
| Assessor Técnico - Gabinete do Secretário<br><br>Decreto nº 50.507/2009 | DAS-12 | 1 | PP-l | Livre provimento em comissão. | Diretor de Divisão Técnica<br>- Divisão de Gestão de Pagamentos | DAS-12 | 1 | PP-l | Livre provimento em comissão. |
| Assistente Técnico II - Gabinete do Secretário<br><br>Lei nº 13.169/2001 | DAS-11 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal. | Assessor Técnico I - Coordenadoria de Gestão de Pessoas | DAS-11 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal. |
| Diretor de Divisão - Divisão de Recursos Humanos, da Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa<br><br>Decreto nº 27.813/1989 | DAS-11 | 1 | PP-I | Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira Administrativa, preferentemente portadores de diploma de nível universitário, ou dentre integrantes da carreira de Analista de Planejamento e | Assessor Técnico I - Coordenadoria de Gestão de Pessoas | DAS-11 | 1 | PP-I | Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira Administrativa, preferentemente portadores de diploma de nível universitário, ou dentre integrantes da carreira de Analista de Planejamento e |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Desenvolvimento Organizacional, na disciplina de Administração. | | | | | Desenvolvimento Organizacional, na disciplina de Administração. |
| Chefe de Seção Técnica - Seção de Controle de Pessoal, da Divisão de Recursos Humanos, da Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa<br><br>Decreto nº 27.813/1989 | DAS-10 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão, pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, com licenciatura plena. | Assessor II - Coordenadoria de Gestão de Pessoas | DAS-10 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão, pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, com licenciatura plena. |
| Chefe de Seção II - Seção de Atividades Complementares, da Divisão Administrativa, do Departamento de Alimentação Escolar<br><br>- Seção de Pessoal e Atividades Complementares, da Divisão Administrativa, do Gabinete do Secretário<br><br>Decreto nº 50.362/2008 e Lei nº 10.644/1988 | DAI-7 | 2 | PP-I | Livre provimento, em comissão, dentre titulares de cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas. | Encarregado de Equipe - Coordenadoria de Gestão de Pessoas | DAI-7 | 2 | PP-I | Livre provimento, em comissão, dentre titulares de cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas. |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Chefe de Seção II - Seção de Expediente, da Divisão Administrativa<br>- Seção de Pessoal e Atividades Complementares, da Divisão Administrativa, da Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa<br><br>Lei nº 9.726/1984 e Decreto nº 27.813/1989 | DAI-7 | 2 | PP-I | Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas. | Encarregado de Equipe - Coordenadoria de Gestão de Pessoas | DAI-7 | 2 | PP-I | Livre provimento, em comissão, entre titulares de cargos de Assistente de Gestão de Políticas Públicas. |
| Assistente Técnico Educacional - Gabinete do Secretário<br><br>Lei nº 14.660/2007 | QPE-17 | 7 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida habilitação de grau superior correspondente a licenciatura plena, com experiência mínima de 03 (três) anos no Magistério. | Assistente Técnico Educacional - Coordenadoria de Gestão de Pessoas | QPE-17 | 7 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida habilitação de grau superior correspondente a licenciatura plena, com experiência mínima de 03 (três) anos no Magistério. |
| Assistente Técnico de Educação I - Diretoria Regional de Educação e Órgãos Centrais da Secretaria Municipal de Educação<br><br>Lei nº 14.660/2007 | QPE-15 | 60 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal. | Assistente Técnico de Educação I - Coordenadoria de Gestão de Pessoas | QPE-15 | 60 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal. |

**Anexo I integrante do Decreto nº 56.793, de 4 de fevereiro de 2016**

**Secretaria Municipal de Educação**

**Tabela "H" - Cargos de Provimento em Comissão da Coordenadoria de Planejamento e Orçamento**

| Situação Atual | | | | | Situação Nova | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Denominação do Cargo / Lotação** | **Ref.** | **Qde** | **Parte Tabela** | **Forma de Provimento** | **Denominação do Cargo / Lotação** | **Ref.** | **Qde** | **Parte Tabela** | **Forma de Provimento** |
| Assessor Especial - Gabinete do Secretário<br><br>Lei nº 14.709/2008 | DAS-14 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente. | Coordenador Geral - Coordenadoria de Planejamento e Orçamento | DAS-14 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente. |
| Diretor de Núcleo Técnico - Núcleo de Planejamento Central, da Assessoria Técnica e de Planejamento, do Gabinete do Secretário<br><br>Decreto nº 28.552/1990 | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário. | Assessor Técnico II - Gabinete do Coordenador | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário. |
| Assessor Técnico - Núcleo de Avaliação Educacional, da Diretoria de Orientação Técnica, | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, | Diretor de Divisão Técnica - Divisão de | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| da Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa<br><br>Decreto nº 47.683/2006 e Decreto nº 54.092/2013 | | | | reconhecido pelo órgão competente, nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas. | Acompanhamento de Prestação de Contas | | | | reconhecido pelo órgão competente, nas áreas de Artes, Comunicação, Letras ou Ciências Humanas. |
| Assessor Técnico - Gabinete do Secretário<br><br>Lei nº 13.169/2001 | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito. | Diretor de Divisão Técnica<br>- Divisão de Orçamento | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito. |
| Assistente Técnico II - Departamento de Alimentação Escolar<br><br>Decreto nº 50.507/2009 | DAS-11 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito. | Assessor Técnico I - Coordenadoria de Planejamento e Orçamento | DAS-11 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito. |
| Assistente Técnico Educacional - Gabinete do Secretário<br><br>Lei nº 14.660/2007 | QPE-17 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida habilitação de grau superior correspondente a licenciatura plena, com experiência mínima de 03 (três) anos no Magistério. | Assistente Técnico Educacional - Coordenadoria de Planejamento e Orçamento | QPE-17 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida habilitação de grau superior correspondente a licenciatura plena, com experiência mínima de 03 (três) anos no Magistério. |
| Assistente Técnico de Educação I - Diretoria Regional de Educação e Órgãos Centrais da Secretaria | QPE-15 | 8 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério | Assistente Técnico de Educação I - Coordenadoria de | QPE-15 | 8 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Municipal de Educação<br><br>Lei nº 14.660/2007 | | | | Municipal. | Planejamento e Orçamento | | | | Municipal. |

**Anexo I integrante do Decreto nº 56.793, de 4 de fevereiro de 2016**

**Secretaria Municipal de Educação**

**Tabela "I" - Cargos de Provimento em Comissão da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação**

| **Situação Atual** | | | | | **Situação Nova** | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Denominação do Cargo / Lotação** | **Ref.** | **Qde** | **Parte Tabela** | **Forma de Provimento** | **Denominação do Cargo / Lotação** | **Ref.** | **Qde** | **Parte Tabela** | **Forma de Provimento** |
| Assessor Especial - Gabinete do Secretário<br><br>Lei nº 14.709/2008 | DAS-14 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente. | Coordenador Geral - Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação | DAS-14 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente. |
| Assessor Técnico - Gabinete do Secretário<br><br>Lei nº 13.169/2001 | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal. | Assessor Técnico II - Gabinete do Coordenador | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal. |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Assessor Técnico - Assessoria Técnica e de Planejamento, do Gabinete do Secretário<br><br>Lei nº 9.874/1985 e Decreto nº 27.813/1989 | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário. | Diretor de Divisão Técnica - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento, em comissão, pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível universitário. |
| Assessor Técnico - Gabinete do Secretário<br><br>Lei nº 13.169/2001 | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito. | Diretor de Divisão Técnica - Divisão de Infraestrutura Tecnológica | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito. |
| Assistente Técnico II - Núcleo de Avaliação Educacional, da Diretoria de Orientação Técnica, da Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa<br><br>Decreto nº 47.683/2006 e 54.092/2013 | DAS-11 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente. | Assessor Técnico I - Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação | DAS-11 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente. |
| Assistente Técnico Educacional - Gabinete do Secretário<br><br>Lei nº 14.660/2007 | QPE-17 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida habilitação de grau superior correspondente a licenciatura | Assistente Técnico Educacional - Coordenadoria de Tecnologia da Informação | QPE-17 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida habilitação de grau superior correspondente a licenciatura plena, com experiência mínima de 03 (três) anos no Magistério. |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | plena, com experiência mínima de 03 (três) anos no Magistério. | e Comunicação | | | | |
| Assistente Técnico de Educação I - Diretoria Regional de Educação e Órgãos Centrais da Secretaria Municipal de Educação<br><br>Lei nº 14.660/2007 | QPE-15 | 8 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal. | Assistente Técnico de Educação I - Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação | QPE-15 | 8 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal. |

**Anexo I integrante do Decreto nº 56.793, de 4 de fevereiro de 2016**

**Secretaria Municipal de Educação**

**Tabela "J" - Cargos de Provimento em Comissão da Coordenadoria de Controle Interno**

| **Situação Atual** | | | | | **Situação Nova** | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Denominação do Cargo / Lotação** | **Ref.** | **Qde** | **Parte Tabela** | **Forma de Provimento** | **Denominação do Cargo / Lotação** | **Ref.** | **Qde** | **Parte Tabela** | **Forma de Provimento** |
| Coordenador II - Núcleo de Avaliação Educacional, da Diretoria de Orientação Técnica, da Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa<br><br>Decreto nº 47.683/2006 e 54.092/2013 | DAS-13 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, exceto os titulares de cargos da Classe I. Experiência mínima de 03 (três) anos no magistério | Coordenador II - Coordenadoria de Controle Interno | DAS-13 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal, exceto os titulares de cargos da Classe I. Experiência mínima de 03 (três) anos no magistério. |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Assessor Técnico - Gabinete do Secretário<br><br>Lei nº 13.169/2001 | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão. | Assessor Técnico II - Gabinete do Coordenador | DAS-12 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito. |
| Assistente Técnico II - Gabinete do Secretário<br><br>Lei nº 13.169/2001 | DAS-11 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito. | Assessor Técnico I<br>- Gabinete do Coordenador | DAS-11 | 1 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito. |
| Assistente Técnico de Educação I - Diretoria Regional de Educação e Órgãos Centrais da Secretaria Municipal de Educação<br><br>Lei nº 14.660/2007 | QPE-15 | 3 | PP-l | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal. | Assistente Técnico de Educação I<br>- Coordenadoria de Controle Interno | QPE-15 | 3 | PP-l | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal. |

**Anexo I integrante do Decreto nº 56.793, de 4 de fevereiro de 2016**

**Secretaria Municipal de Educação**

**Tabela "K" - Cargos de Provimento em Comissão das Diretorias Regionais de Educação**

| **Situação Atual** | | | | | **Situação Nova** | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Denominação do Cargo / Lotação** | **Ref.** | **Qde** | **Parte Tabela** | **Forma de Provimento** | **Denominação do Cargo / Lotação** | **Ref.** | **Qde** | **Parte Tabela** | **Forma de Provimento** |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Diretor Regional de Educação<br>Diretoria Regional de Educação:<br>- Butantã<br>- Campo Limpo<br>- Capela do Socorro<br>- Freguesia / Brasilândia<br>- Guaianases<br>- Ipiranga<br>- Itaquera<br>- Jaçanã / Tremembé<br>- Penha<br>- Pirituba<br>- Santo Amaro<br>- São Mateus<br>- São Miguel<br>Lei nº 14.709/2008 | DAS-15 | 13 | PP-I | Livre provimento em comissão, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal. | Diretor Regional de Educação<br>Diretoria Regional de Educação:<br>- Butantã<br>- Campo Limpo<br>- Capela do Socorro<br>- Freguesia / Brasilândia<br>- Guaianases<br>- Ipiranga<br>- Itaquera<br>- Jaçanã / Tremembé<br>- Penha<br>- Pirituba / Jaraguá<br>- Santo Amaro<br>- São Mateus<br>- São Miguel | DAS-15 | 13 | PP-I | Livre provimento em comissão, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal. |
| Supervisor Técnico II Supervisão Escolar, da Diretoria Regional de Educação:<br>- Butantã<br>- Campo Limpo<br>- Capela do Socorro<br>- Freguesia / Brasilândia | DAS-12 | 13 | PP-l | Livre provimento em comissão, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal. | Supervisor Técnico II Supervisão Escolar, da Diretoria Regional de Educação:<br>- Butantã<br>- Campo Limpo<br>- Capela do Socorro | DAS-12 | 13 | PP-l | Livre provimento em comissão, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal. |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| - Guaianases<br>- Ipiranga<br>- Itaquera<br>- Jaçanã / Tremembé<br>- Penha<br>- Pirituba<br>- Santo Amaro<br>- São Mateus<br>- São Miguel<br><br>Decreto nº 45.787/2005 | | | | | - Freguesia / Brasilândia<br>- Guaianases<br>- Ipiranga<br>- Itaquera<br>- Jaçanã / Tremembé<br>- Penha<br>- Pirituba / Jaraguá<br>- Santo Amaro<br>- São Mateus<br>- São Miguel | | | | |
| Diretor de Divisão Técnica Divisão de Orientação Técnico-Pedagógica, da Diretoria Regional de Educação:<br>- Butantã<br>- Campo Limpo<br>- Capela do Socorro<br>- Freguesia / Brasilândia<br>- Guaianases<br>- Ipiranga<br>- Itaquera<br>- Jaçanã / Tremembé<br>- Penha<br>- Pirituba<br>- Santo Amaro | DAS-12 | 13 | PP-l | Livre provimento em comissão, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal. | Diretor de Divisão Técnica<br>Divisão Pedagógica, da Diretoria Regional de Educação:<br>- Butantã<br>- Campo Limpo<br>- Capela do Socorro<br>- Freguesia / Brasilândia<br>- Guaianases<br>- Ipiranga<br>- Itaquera<br>- Jaçanã / Tremembé<br>- Penha<br>- Pirituba / Jaraguá | DAS-12 | 13 | PP-l | Livre provimento em comissão, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal. |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| - São Mateus<br>- São Miguel<br><br>Decreto nº 45.787/2005 | | | | | - Santo Amaro<br>- São Mateus<br>- São Miguel | | | | |
| Diretor de Divisão Técnica<br>- Divisão Técnica de Planejamento (13)<br>- Divisão Técnica de Programas Especiais (13)<br>- Diretoria Regional de Educação:<br>- Butantã<br>- Campo Limpo<br>- Capela do Socorro<br>- Freguesia / Brasilândia<br>- Guaianases<br>- Ipiranga<br>- Itaquera<br>- Jaçanã / Tremembé<br>- Penha<br>- Pirituba / Jaraguá<br>- Santo Amaro<br>- São Mateus<br>- São Miguel | DAS-12 | 26 | PP-l | Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente. | Diretor de Divisão Técnica<br>- Divisão de Administração e Finanças (13)<br>- Divisão dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral (13)<br>- Diretoria Regional de Educação:<br>- Butantã<br>- Campo Limpo<br>- Capela do Socorro<br>- Freguesia / Brasilândia<br>- Guaianases<br>- Ipiranga<br>- Itaquera<br>- Jaçanã / Tremembé<br>- Penha<br>- Pirituba / Jaraguá<br>- Santo Amaro | DAS-12 | 26 | PP-l | Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente. |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Decreto nº 45.787/2005 | | | | | - São Mateus<br>- São Miguel | | | | |
| Assistente Técnico II<br>Diretoria Regional de Educação:<br>- Butantã<br>- Campo Limpo<br>- Capela do Socorro<br>- Freguesia / Brasilândia<br>- Guaianases<br>- Ipiranga<br>- Itaquera<br>- Jaçanã / Tremembé<br>- Penha<br>- Pirituba<br>- Santo Amaro<br>- São Mateus<br>- São Miguel<br><br>Decreto nº 45.787/2005 | DAS-11 | 13 | PP-l | Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente. | Assessor Técnico I<br>Diretoria Regional de Educação:<br>- Butantã<br>- Campo Limpo<br>- Capela do Socorro<br>- Freguesia / Brasilândia<br>- Guaianases<br>- Ipiranga<br>- Itaquera<br>- Jaçanã / Tremembé<br>- Penha<br>- Pirituba / Jaraguá<br>- Santo Amaro<br>- São Mateus<br>- São Miguel | DAS-11 | 13 | PP-l | Livre provimento em comissão, dentre portadores de diploma de nível superior, reconhecido pelo órgão competente. |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Assistente Técnico II<br>Diretoria Regional de Educação:<br><br>- Butantã<br>- Campo Limpo<br>- Capela do Socorro<br>- Freguesia / Brasilândia<br>- Guaianases<br>- Ipiranga<br>- Itaquera<br>- Jaçanã / Tremembé<br>- Penha<br>- Pirituba<br>- Santo Amaro<br>- São Mateus<br>- São Miguel<br><br>Lei nº 14.660/2007 | DAS-11 | 13 | PP-l | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro. | Assessor Técnico I<br>Diretoria Regional de Educação:<br>- Butantã<br>- Campo Limpo<br>- Capela do Socorro<br>- Freguesia / Brasilândia<br>- Guaianases<br>- Ipiranga<br>- Itaquera<br>- Jaçanã / Tremembé<br>- Penha<br>- Pirituba / Jaraguá<br>- Santo Amaro<br>- São Mateus<br>- São Miguel | DAS-11 | 13 | PP-l | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Engenheiro. |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Assistente Técnico II<br>Diretoria Regional de Educação:<br>- Butantã<br>- Campo Limpo<br>- Capela do Socorro<br>- Freguesia / Brasilândia<br>- Guaianases<br>- Ipiranga<br>- Itaquera<br>- Jaçanã / Tremembé<br>- Penha<br>- Pirituba<br>- Santo Amaro<br>- São Mateus<br>- São Miguel<br><br>Lei nº 14.660/2007 | DAS-11 | 13 | PP-l | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais. | Assessor Técnico I<br>Diretoria Regional de Educação:<br>- Butantã<br>- Campo Limpo<br>- Capela do Socorro<br>- Freguesia / Brasilândia<br>- Guaianases<br>- Ipiranga<br>- Itaquera<br>- Jaçanã / Tremembé<br>- Penha<br>- Pirituba / Jaraguá<br>- Santo Amaro<br>- São Mateus<br>- São Miguel | DAS-11 | 13 | PP-l | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Ciências Jurídicas e Sociais. |
| Assistente Técnico II<br>Diretoria Regional de Educação:<br>- Butantã<br>- Campo Limpo<br>- Capela do Socorro<br>- Freguesia / Brasilândia<br>- Guaianases | DAS-11 | 13 | PP-l | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Contador. | Assessor Técnico I<br>Diretoria Regional de Educação:<br><br>- Butantã<br>- Campo Limpo<br>- Capela do Socorro<br>- Freguesia / Brasilândia | DAS-11 | 13 | PP-l | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de Contador. |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| - Ipiranga<br>- Itaquera<br>- Jaçanã / Tremembé<br>- Penha<br>- Pirituba<br>- Santo Amaro<br>- São Mateus<br>- São Miguel<br><br>Lei nº 14.660/2007 | | | | | - Guaianases<br>- Ipiranga<br>- Itaquera<br>- Jaçanã / Tremembé<br>- Penha<br>- Pirituba / Jaraguá<br>- Santo Amaro<br>- São Mateus<br>- São Miguel | | | | |
| Assistente Técnico I<br>- Assistência Administrativa, da Diretoria Regional de Educação:<br>- Butantã<br>- Campo Limpo<br>- Capela do Socorro<br>- Freguesia / Brasilândia<br>- Guaianases<br>- Ipiranga<br>- Itaquera<br>- Jaçanã / Tremembé<br>- Penha<br>- Pirituba<br>- Santo Amaro<br>- São Mateus | DAS-9 | 13 | PP-l | Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais | Assessor I<br>Diretoria Regional de Educação:<br>- Butantã<br>- Campo Limpo<br>- Capela do Socorro<br>- Freguesia / Brasilândia<br>- Guaianases<br>- Ipiranga<br>- Itaquera<br>- Jaçanã / Tremembé<br>- Penha<br>- Pirituba / Jaraguá<br>- Santo Amaro<br>- São Mateus | DAS-9 | 13 | PP-l | Livre provimento em comissão, dentre servidores municipais |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| - São Miguel<br><br>Decreto nº 45.787/2005 e Decreto nº 49.052/2007 | | | | | - São Miguel | | | | |
| Assistente Técnico Educacional<br>- Diretoria Regional de Educação:<br>- Butantã (7)<br>- Campo Limpo (7)<br>- Capela do Socorro (7)<br>- Freguesia / Brasilândia (7)<br>- Guaianases (7)<br>- Ipiranga (7)<br>- Itaquera (7)<br>- Jaçanã / Tremembé (7)<br>- Penha (7)<br>- Pirituba (7)<br>- Santo Amaro (7)<br>- São Mateus (7)<br>- São Miguel (7)<br><br>Lei nº 14.660/2007 | QPE-17 | 91 | PP-l | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida habilitação de grau superior correspondente a licenciatura plena, com experiência mínima de 03 (três) anos no Magistério. | Assistente Técnico Educacional<br>Diretoria Regional de Educação:<br>- Butantã (7)<br>- Campo Limpo (7)<br>- Capela do Socorro (7)<br>- Freguesia / Brasilândia (7)<br>- Guaianases (7)<br>- Ipiranga (7)<br>- Itaquera (7)<br>- Jaçanã / Tremembé (7)<br>- Penha (7)<br>- Pirituba / Jaraguá (7)<br>- Santo Amaro (7)<br>- São Mateus (7)<br>- São Miguel (7) | QPE-17 | 91 | PP-l | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, exigida habilitação de grau superior correspondente a licenciatura plena, com experiência mínima de 03 (três) anos no Magistério. |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Assistente Técnico de Educação I - Diretoria Regional de Educação e Órgãos Centrais da Secretaria Municipal de Educação<br><br>Lei nº 14.660/2007 | QPE-15 | 530 | PP-1 | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal. | Assistente Técnico de Educação I<br>Diretoria Regional de Educação:<br>- Butantã (32)<br>- Campo Limpo (60)<br>- Capela do Socorro (35)<br>- Freguesia / Brasilândia (35)<br>- Guaianases (35)<br>- Ipiranga (44)<br>- Itaquera (39)<br>- Jaçanã / Tremembé (38)<br>- Penha (45)<br>- Pirituba / Jaraguá (45)<br>- Santo Amaro (31)<br>- São Mateus (45)<br>- São Miguel (46) | QPE-15 | 530 | PP-I | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira do Magistério Municipal. |

**Anexo II integrante do Decreto nº 56.793, de 4 de fevereiro de 2016**
**Secretaria Municipal de Educação**
**Cargos de Provimento em Comissão destinados à extinção na vacância**

| Denominação do Cargo / Lotação | Ref. | Qde | Parte Tabela |
|---|---|---|---|
| Assistente de Atividades Artísticas<br>- Secretaria Municipal de Educação | QPE-13 | 3 | PS |
| Auxiliar Administrativo de Ensino<br>- Secretaria Municipal de Educação | QPE-7 | 180 | PS |
| Auxiliar de Secretaria<br>- Secretaria Municipal de Educação | QPE-7 | 142 | PS |
| Inspetor de Alunos<br>- Secretaria Municipal de Educação | QPE-3 | 298 | PS |
| Professor de 1º grau – Nível II<br>a) Categoria 2<br>b) Categoria 3 | <br>QPE-13<br>QPE-14 | <br>7<br>178 | PS |
| Professor de 2º grau | QPE-14 | 1 | PS |
| Professor de Bandas e Fanfarras<br>a) Categoria 1<br>b) Categoria 2<br>c) Categoria 3 | <br>QPE-11<br>QPE-13<br>QPE-14 | <br>3<br>24<br>31 | PS |
| Professor Substituto de 1º grau – Nível I<br>a) Categoria 1<br>b) Categoria 2<br>c) Categoria 3 | <br>QPE-11<br>QPE-13<br>QPE-14 | <br>60<br>3<br>317 | PS |
| Professor Substituto de Educação Infantil<br>a) Categoria 1<br>c) Categoria 3 | <br>QPE-11<br>QPE-14 | <br>31<br>129 | PS |

**DECRETO Nº 56.877, DE 17 DE MARÇO DE 2016**

**Dispõe sobre a organização e funcionamento da Universidade nos Centros Educacionais Unificados – UniCEU da Prefeitura do Município de São Paulo, vinculados à Secretaria Municipal de Educação.**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A Universidade nos Centros Educacionais Unificados - UniCEU consiste em uma rede composta por Polos de Apoio Presencial de cursos ofertados:
I - por meio do Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB instituído no âmbito do Município de São Paulo, nos termos da Lei nº 15.883, de 4 de novembro de 2013;
II - por Instituições de Ensino Superior – IES e outras que celebrarem parceria com a Prefeitura do Município de São Paulo.
Parágrafo único. Os cursos referidos no "caput" deste artigo poderão ser de formação inicial e continuada, comunitários, técnicos, tecnológicos, de graduação, de extensão e de pós-graduação.

Art. 2º São objetivos da UniCEU:
I - ampliar e apoiar a oferta de cursos nos Polos de Apoio Presencial UAB-SP;
II - ofertar cursos de qualidade e gratuitos nas diferentes áreas do conhecimento, de modo a ampliar o acesso ao ensino superior às populações de maior vulnerabilidade social em todas as regiões da cidade;
III - assegurar a formação continuada dos profissionais da educação em conformidade às diretrizes de SME;
IV - constituir uma rede de estudantes da UniCEU, articulando troca de experiências e produção de conhecimentos entre todas as regiões da cidade;
V - tornar-se referência de atendimento à comunidade na construção de itinerários formativos visando o ingresso no ensino superior, especialmente para a população jovem;
VI - estimular a formação de profissionais em cursos de licenciatura para atender às demandas das redes públicas de ensino, especialmente em regiões em que há falta de profissionais da educação;
VII - fomentar o desenvolvimento local sustentável.

Art. 3º Os Polos da UniCEU serão considerados unidades de articulação acadêmica, compostas pelas seguintes funções:
I - Coordenador de Polo de Apoio Presencial;
II - Coordenador Pedagógico, exclusivamente para os Polos de Apoio Presencial com mais de 800 (oitocentos) alunos;
III - Secretários Acadêmicos, nos termos do artigo 13 da Lei nº 15.883, de 2013.
§ 1º Os servidores que exercerão as funções de que trata o "caput" deste artigo serão designados por ato do Secretário Municipal de Educação.
§ 2º As atuais funções de Coordenador de Polo de Apoio Presencial, Coordenador Pedagógico e Secretário Acadêmico, previstas, respectivamente, nos artigos 10, 12 e 13 da Lei nº 15.883, de 2013, passarão a integrar os Polos da UniCEU, nos termos deste decreto.
§ 3º Os Polos de Apoio Presencial da UniCEU serão implantados em todos os CEUs do Município, observada a legislação em vigor.
Art. 4º Incumbirá à Secretaria Municipal de Educação a gestão administrativa e financeira

da UniCEU, bem ainda a formalização de acordos, convênios e parcerias necessários à sua implantação, orientação e sustentação.
Parágrafo único. As Instituições de Ensino Superior – IES interessadas em firmar parceria com a UniCEU, deverão ter seus cursos autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC.

Art. 5º A UniCEU estará subordinada à Coordenadoria Pedagógica – COPED, da Secretaria Municipal de Educação, por meio do Núcleo Técnico da UniCEU, que será responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação das unidades de articulação acadêmica.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação editará as normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 56.178, de 19 de junho de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de março de 2016, 463º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
GABRIEL BENEDITO ISSAAC CHALITA, Secretário Municipal de Educação
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de março de 2016.

**DECRETO Nº 56.913, DE 5 DE ABRIL DE 2016**

**Regulamenta a Lei nº 16.140, de 17 de março de 2015, que dispõe sobre obrigatoriedade de inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Paulo.**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A Lei nº 16.140, de 17 de março de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Paulo, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º Para a consecução do disposto na referida lei, fica estabelecido o Plano de Introdução Progressiva de Alimentos Orgânicos ou de Base Agroecológica na Alimentação Escolar constante do Anexo Único deste decreto.
Parágrafo único. O Plano de que trata o "caput" deste artigo foi elaborado na conformidade do disposto no § 3º do artigo 10 da Lei nº 16.140, de 2015, contendo as diretrizes e metas progressivas para que todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino forneçam aos seus alunos alimentos orgânicos ou de base agroecológica.

Art. 3º A execução e coordenação da política pública de agroecologia e produção orgânica nas unidades educacionais do Sistema Municipal de Ensino, bem como a implantação e implementação do Plano referido no artigo 2º deste decreto, será realizada pela Coordenadoria de Alimentação Escolar - CODAE da Secretaria Municipal da Educação, com apoio das Secretarias Municipais do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, do Verde e do Meio Ambiente e da Saúde, observados o disposto nas Leis Federais nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Art. 4º O monitoramento da implantação e implementação do Plano para a inserção gradativa de orgânicos na alimentação escolar e seu constante aperfeiçoamento será realizado por Comissão Gestora, integrada por representantes dos diferentes setores da Administração Pública Municipal envolvidos na sua elaboração, bem como representantes da sociedade civil (entidades de agricultores e do movimento agroecológico), do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMUSAN e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

Art. 5º O Plano de Introdução Progressiva de Alimentos Orgânicos ou de Base Agroecológica na Alimentação Escolar deverá ser revisto e avaliado periodicamente de modo a adequá-lo aos resultados alcançados, às demandas da comunidade escolar e às ações previstas nos demais instrumentos de planejamento e gestão nas áreas relacionadas à temática.
Parágrafo único. O processo de revisão e avaliação do Plano adotará métodos participativos visando assegurar amplo envolvimento da população, comunidade escolar, produtores e organizações da sociedade civil nas discussões e deliberações.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer normas complementares visando o fiel cumprimento do estabelecido neste decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de abril de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

GABRIEL BENEDITO ISSAAC CHALITA, Secretário Municipal de Educação

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de abril de 2016.

## ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 56.913, DE 5 DE ABRIL DE 2016

### Plano de Introdução Progressiva de Alimentos Orgânicos ou de Base Agroecológica no Programa de Alimentação Escolar do Município de São Paulo

O presente Plano de Ação, em atendimento ao artigo 10, § 1º da Lei Municipal nº 16.140/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Paulo, contém toda a previsão de implantação da referida lei, construído de forma gradativa, de acordo com proposta elaborada pelo Executivo Municipal, em conjunto com a sociedade civil organizada, definindo estratégias e metas progressivas, até que todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino (RME) sejam abastecidas, ainda que parcialmente, de alimentos orgânicos ou de base agroecológica.

A Coordenadoria de Alimentação Escolar (CODAE), tendo como meta a manutenção e a melhoria constante da qualidade do Programa de alimentação Escolar Municipal (PAE/SP), empenha esforços constantes visando a, cada vez mais, adquirir alimentos de qualidade para o atendimento das quase 2 milhões de refeições diárias, à luz do Guia Alimentar da População Brasileira, principalmente no que tange a preferência por gêneros in natura em detrimento dos ultraprocessados. Neste âmbito, desde o início de 2013 as compras de gêneros foram gradativamente incrementadas com a compra de itens da agricultura familiar (AF) conforme Resolução nº 04/2015 do Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação (FNDE) que regulamenta Lei Federal nº 11.947/09. Destaca-se entre estas compras a aquisição de arroz orgânico, com inserção sistemática e crescente na RME desde 2013.

O monitoramento da implementação deste Plano de Ação para a inserção de orgânicos na alimentação escolar e seu constante aperfeiçoamento deverá ser realizado por

uma Comissão Gestora. Deverão ser convidados representantes dos mesmos setores da administração pública municipal, envolvidos nesta fase de elaboração do Plano de Ação, bem como representantes da Sociedade Civil (de entidade de agricultores familiares agroecológicos; da Plataforma de Apoio à agricultura orgânica do Município de São Paulo, e representantes do COMUSAN - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, através de representantes de sua Comissão Executiva e do CAE - Conselho de Alimentação Escolar. Esta Comissão Gestora deverá zelar pelo efetivo cumprimento do disposto na legislação em tela e acompanhar a implementação do Plano de Ação da Lei em todas as unidades de ensino da rede municipal.

Este Plano de Ação deverá servir de base para a construção do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN), no estabelecimento de suas metas quantitativas, considerando a progressão do cumprimento de suas ações no prazo de 11 anos.

A Comissão Gestora, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a Secretaria de Gestão e a Controladoria Geral do Município, deverá realizar estudos sistemáticos com metodologias quantitativas e qualitativas com vistas a analisar o impacto da introdução progressiva de alimentos orgânicos na saúde, na qualidade de vida e no desempenho escolar dos alunos.

Este Plano de Ação deverá servir de base para a construção do Plano Municipal de SAN no estabelecimento de suas metas qualitativas e quantitativas.

Conforme previsto na Lei nº 16.140/2015, compõem este Plano de Ação os seguintes itens:

1. Estratégias de aquisição dos produtos e inserção progressiva (incisos I e III do § 3º do artigo 10):

*Inciso I* - estratégias para adequar o sistema de compras da agricultura familiar:

As seguintes estratégias para adequar o sistema de compras da agricultura familiar serão trabalhadas:

1. Serão abertas primeiramente chamadas públicas com objetivo de compra da Agricultura Familiar orgânica ou em transição agroecológica, e dentro deste, serão seguidos os demais critérios de prioridade para a seleção, conforme a Resolução nº 04/2015, que em seu Art. 25 reforça a seguinte ordem de prioridade para seleção: localização; assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas; alimentos orgânicos ou agroecológicos; grupos formais com maior percentual de DAPs físicas em sua composição. Portanto deverá se colocar nas CPs dois preços: o preço dos orgânicos ou de base agroecológica e o dos convencionais. Para tanto, é importante que haja nos editais de chamada pública, uma menção à Lei Municipal nº 16.140/2015, bem como para as licitações da compra de pequenos e médios produtores orgânicos, e de empresas terceirizadas;

2. Articular com Grupos Organizados da Agricultura Familiar, enquadrados no perfil de produção orgânica ou de base agroecológica, para que apresentem propostas às diversas CPs da AF abertas anualmente, em cumprimento à Resolução nº 04/2015 do FNDE que regulamenta Lei Federal nº 11.947/09;

3. Adquirir produtos orgânicos ou de base agroecológica de pequenos e médios produtores[1]. A aquisição deste perfil produtivo, embora não seja prioritária conforme a Lei, pode vir a compor as quantidades que necessitaremos para atender à demanda da RME. Para isso, serão lançados editais de licitação específicos para aquisição de alimentos deste tipo;

4. Auxiliar agricultores familiares ainda não reconhecidos pelo Estado, ou seja, sem a

Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP) na obtenção deste documento fundamental à comercialização dentro das políticas públicas de compra institucional;

5. Atender, nos Editais de aquisição para o PAE/SP, as necessidades sazonais observadas na compra diretamente do agricultor, e o estabelecimento de compras por grupos de gêneros de alimentos. Na compra direta pela CODAE e nos contratos com as empresas terceirizadas deve-se atender os aspectos relativos à padronização dos gêneros in natura, seguindo padrões dos alimentos orgânicos, conforme determinação de comissão que terá a participação de representantes da agricultura familiar, não sendo seguidos os padrões hoje pautados pelo CEAGESP adequados para alimentos convencionais;

6. Inserir a previsão de compra de alimentos orgânicos nos editais das empresas terceirizadas que prestam serviços de preparo e fornecimento da alimentação: tais serviços encontram-se em fase de licitação, com o processo já em fase adiantada de tramitação. O edital que será publicado já foi validado com a aquisição de alimentos orgânicos posta de forma optativa. Sendo assim, haverá necessidade de se realizar um diálogo com as empresas visando ao aditamento contratual, assim que ocorrer a regulamentação da Lei Municipal nº 16.140/2015, considerando o repasse dos 30% a mais somente se for comprovada a compra de orgânicos, e que sejam estabelecidas metas de inclusão progressivas obrigatórias, assim como o que estará estabelecido como metas no atendimento direto da prefeitura. A exigência do cumprimento das metas de inclusão progressiva deverá ser obrigatória em todos os contratos futuros que venham a ser firmados com as terceirizadas. Recomenda-se ainda que seja feito um contrato especifico de compra de orgânicos com as terceirizadas, que contenha clausula do padrão agroecológico dos produtos, conforme determinação do item anterior.

*Inciso III* - metas para a inclusão progressiva de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar:

Toda a aquisição será realizada prioritariamente através de chamadas públicas, formato de compra atualmente utilizado para o fornecimento direto do agricultor familiar, nos moldes da Lei Federal nº 11.947/2009 e das Resoluções nº 26/2013 e 04/2015 do FNDE. Tendo em vista as aquisições de alimentos orgânicos ou de base agroecológica que já ocorrerem desde 2013, dispomos abaixo informações relativas ao repasse e aplicação deste recurso Federal na AF e na aquisição de arroz orgânico (Tabela 1).

---

[1] Considera-se para efeito da Lei municipal nº 16.140/2015 que pequeno agricultor urbano é aquele com o mesmo rendimento anual que o Agricultor Familiar, mas que não consegue ter a DAP física pelo fato de seu rendimento não ser advindo em pelo menos 50% da agricultura, ou pelo tipo de uso da propriedade. Deve-se considerar também para a caracterização de organização associativa de pequenos produtores o mesmo previsto na PORTARIA N° 21, DE 27 DE MARÇO DE 2014 a Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, na forma de pessoa jurídica. O pequeno produtor, se tiver CNPJ de produtor rural, poderá também se beneficiar do Decreto Municipal n º 56.475/2015 que trata da licitação: uma cota de até 25% está reservada para micro empresas e empresas de pequeno porte com venda de até 80 mil reais/ano, em conformidade com os artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações instituídas pela Lei Complementar Federal nº 147, de 7 de agosto de 2014. Nesse contexto também poderá se dar a compra de microempresas e empresas de pequeno porte produtora de alimentos orgânicos, conciliando assim o previsto na Lei Municipal 16.140/2015 e de seu Plano de Ação. A definição de médios agricultores está referenciada no Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural - PRONAMP, disponíveis em: http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/Apoio_Financeiro/Programas_e_Fundos/pronamp.html

Tabela 1: Evolução do percentual do repasse FNDE através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) da Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP) destinado à compra direta da Agricultura Familiar.

| Ano | Repasse FNDE/PNAE[2] | Aquisição de orgânicos ou agroecológicos | Percentual do repasse FNDE/PNAE | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Agricultura Familiar Orgânicos | Agricultura Familiar Total |
| 2012 | R$ 72.041.256,00 | R$ 0 | 0 % | 1% |
| 2013 | R$ 91.716.158,00 | R$ 2.399.400,00 | 2,62 % | 7% |
| 2014 | R$ 105.312.738,00 | R$ 2.780.000,00 | 2,64 % | 17% |
| 2015 | R$ 100.430.816,00 | R$ 5.580.000,00 | 5,56 % | 27% |

[2] Dados obtidos a partir do site do FNDE, na página de liberação de recursos a Entidades Executoras, disponível em: http://www.fnde.gov.br/pls/simad/internet_fnde.LIBERACOES_01_PC?p_ano=2012&p_programa=C7&p_uf=SP&p_municipio=350010

Complementarmente, não havendo o atendimento por parte da Agricultura Familiar nos moldes dos parâmetros legais já mencionados, as aquisições se darão através de licitação orientada pela Lei Federal nº 8.666/1993. Da mesma forma as terceirizadas deverão atender prioritariamente os agricultores familiares, e depois os pequenos e médios produtores orgânicos.

O valor utilizado como base neste Plano, para definição das metas, será aquele destinado à compra de gêneros alimentícios para o PAE/SP. Os participantes da chamada pública deverão encaminhar a proposta de preço igual ao preço médio pesquisado em no mínimo três mercados em âmbito local, estadual ou nacional, nessa ordem, levando-se em consideração, prioritariamente, feiras de produtores rurais.

No caso da aquisição de gêneros alimentícios o valor será calculado, seguindo o percentual mínimo de crescimento progressivo (Tabela 2), o que deverá ser aplicado tanto para o sistema conveniado como para o sistema terceirizado, prevendo-se o crescimento no orçamento municipal de 30% a mais para o pagamento da compra de alimentos orgânicos e em transição agroecológica do município, conforme a evolução prevista neste Plano.

A cada ano a CODAE fará a previsão orçamentária da compra dos alimentos orgânicos conforme as metas anuais estabelecidas neste Plano de Ação, que será enviada para a Comissão Gestora, e que poderá ser reavaliada, junto com a Comissão Gestora, no caso de corte orçamentário na sua aprovação.

Tendo em vista a não contemplação desta Lei Municipal na elaboração do orçamento de 2016, em virtude de extemporaneidade do processo de regulamentação, a aquisição proposta por este plano será de 8% do valor total repassado pelo FNDE em 2016, totalizando o valor estimado de R$ 8.370.000,00. A Participação de 8% em 2016 representa um crescimento de 50% nos volumes de alimentos com este perfil adquiridos

pelo PAE/SP em 2015.

Tabela 2 – Estimativa de evolução do percentual de aquisição de produtos orgânicos ou de base agroecológica.

| | | |
|---|---|---|
| Meta: Valor estimado de recurso para a compra de alimentos orgânicos, proposto pela CODAE para o ano de 2016. | 2016 | R$ 8.370.000 |
| Meta progressiva a partir de 2017: crescimento percentual em relação ao total gasto em aquisição de gêneros alimentícios do Programa de Alimentação Escolar, na compra da administração direta e das terceirizadas. | 2017 | 3% |
| | 2018 | 5% |
| | 2019 | 10% |
| | 2020 | 20% |
| | 2021 | 30% |
| | 2022 | 40% |
| | 2023 | 50% |
| | 2024 | 60% |
| | 2025 | 80% |
| | 2026 | 100% |

Ressalta-se aqui que este plano de inserção progressiva será revisado a cada dois anos, assegurando assim que as evoluções mercadológicas e das políticas indutoras de compras públicas no setor de orgânicos e agroecológicos sejam frequentemente incorporadas ao processo.

2. Estímulo à produção de orgânicos em âmbito municipal e arranjo dos agricultores locais (incisos II e IV do § 3º do artigo 10 da Lei nº 16.140/15):

*Inciso II* - estratégias para estimular a produção de orgânicos ou de base agroecológica no município, inclusive assistência técnica e extensão rural:

A Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo (SDTE), através da Coordenadoria de Segurança Alimentar (COSAN), bem como a SVMA através do FEMA, promoverão a execução dos trabalhos de formação e de Assistência Técnica e Extensão Rural necessários ao desenvolvimento da produção orgânica e de base agroecológica para os agricultores do município (Anexo II), em consonância com Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER) e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (PRONATER), bem como deverá realizar parcerias com o Governo do Estado e o Governo Federal. Esse trabalho deverá contar com equipe técnica especializada visando criar as condições necessárias para que estes projetos produtivos sejam realizados dentro dos padrões requeridos na legislação vigente, e que possam desenvolver os agricultores orgânicos e aqueles de base agroecologia, assim como estimular a participação de agricultores convencionais em processos de conversão orgânica da produção estabelecidos no nível municipal. Algumas ações em especial devem ser destacadas:

1. Estabelecimento de Plano de assistência técnica agroecológica continuada aos produtores, considerando os programas realizados e em curso (FEMA, Programa São Paulo Orgânico do estado de SP, programa de ATER do MDA em curso na região

metropolitana). Para tanto se faz necessário um amplo programa de parceria entre Município, Estado e Governo Federal;

2. Dotação de infraestrutura descentralizada para distribuição dos alimentos para as unidades de ensino (estima-se que além do ponto já existente na Zona Leste, a Central de Abastecimento Leste, seria necessário pelo menos mais dois pontos de distribuição para a compra da alimentação escolar);

3. Estruturação efetiva e dotação de recursos para o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana (PROAURP), destacando a distribuição de insumos aos produtores, apoio à adoção de técnicas adequadas à realidade local;

4. Implementação de Certificadora Municipal através do Sistema Participativo de Garantia, conforme previsto no Plano Diretor Municipal, a fim de tornar acessível e consolidar o processo de transição agroecológica no município;

5. Estudar a viabilidade para subsidiar a alteração dos marcos legais que fundamentam os contratos de aquisição de gênero alimentício, com recurso do FNDE, visando contratos mais extensos;

6. Dar condições de infraestrutura e pessoal para que a COVISA (Secretaria Municipal de Saúde) possa exercer seu importante papel de fiscalização, com base na Lei Municipal nº 13.725/2004, e outras portarias que a regulamentam, bem como a implementação de programa de rastreamento de todos os alimentos in natura, e do monitoramento do nível dos agrotóxicos nos alimentos fornecidos para a alimentação escolar.

*Inciso IV* - arranjos locais para inclusão de agricultores familiares do município:

É essencial a articulação permanente, junto aos órgãos competentes, do acesso dos agricultores familiares do município aos documentos necessários a participação no PNAE, em especial atenção a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP) e a documentação fiscal necessária. Desta mesma forma, a SDTE/COSAN ficará responsável por apoiar e articular os agricultores e suas organizações sociais de forma a propiciar condições para o fornecimento continuado de gêneros alimentícios frescos ou processados oriundos da agricultura familiar instalada no município. Deve-se incentivar a formação das cadeias produtivas de orgânicos (insumos, embalagens, logística, assistência técnica, exigir emprego com carteira assinada, transparência na cadeia produtiva). Que seja previsto um valor para a logística e para eventual fracionamento das entregas pontuais nas escolas, caso não seja feita a entrega em um único ponto e a Prefeitura se encarregue de fazer a distribuição. Que seja ampliado o sistema de compra regionalizada e com suporte de armazenamento e logística que já esta em implementação na zona leste, para as demais regiões da cidade. Que seja usado o sistema de compra de forma descentralizada operacionalmente através de sistema de internet, a exemplo do que foi criado pelo estado do Paraná, e que é reconhecido como uma tecnologia social pela Fundação Banco do Brasil, disponível para ser usado por todos estados e prefeituras.

Faz-se necessário também o reconhecimento da sazonalidade para as compras de produtos orgânicos e a flexibilidade dos contratos para eventuais ajustes em função da quantidade ofertada e da diversidade de tipos de alimentos. Além disso, a criação de uma rede ou uma cooperativa com os agricultores onde todos seriam inscritos por região e alimentos que produzem. Uma pessoa da Prefeitura poderia ajudá-los com as licitações na parte burocrática. Além do mais, unir esses agricultores trará benefícios a todos. Variedade de produtos, escoamento de produção, entre outros, levando em conta também a possibilidade de aplicar tal estratégia à Chamada Pública unificada de produtos orgânicos.

A PMSP, em reconhecimento dos agricultores em transição agroecológica, deverá adotar o protocolo de Boas Práticas Agroambientais assinado com as Secretarias do Meio Ambiente e da Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo em 2012 e todas as

suas possíveis alterações decorrentes (incluindo as devidas adequações do mesmo para a produção de hortas urbanas), fazendo a ressalva neste Plano de Ação do prazo a ser estipulado ao agricultor do município de São Paulo que vier a fornecer para a alimentação escolar, de 3 a 5 anos para essa transição agroecológica (dependendo do estágio em que se encontra o sistema de produção).

3. Utilização da horta pedagógica como instrumento de Educação em Segurança Alimentar e Nutricional (inciso VI do § 3º do artigo 10):

*Inciso VI* - programas educativos de implantação de hortas escolares orgânicas e de base agroecológica, em consonância com a Política Municipal de Educação Ambiental:

Tal instrumento didático, a horta pedagógica, apresenta-se fundamental no processo de inserção do pensamento holístico, proporcionando aos alunos o conhecimento desde a produção dos alimentos orgânicos ligados ao estímulo de hábitos alimentares saudáveis, até seu processo de decomposição e compostagem, viabilizando a compreensão da cadeia produtiva do alimento. Amplia as ações de educação ambiental e alimentar, proporcionando reflexões sobre as dimensões dos padrões de produção, importância da água, abastecimento, consumo dos alimentos, das relações humanas, sociais, econômicas e culturais.

Dissemina também, em toda comunidade educativa práticas ligadas ao consumo consciente, uso racional dos recursos naturais e a reflexão sobre a biodiversidade regional e desenvolvimento de uma alimentação sustentável. O presente plano prevê que a produção agroecológica das hortas escolares incluirá a produção de Plantas Alimentícias não Convencionais – PANCs e de brotos. E além de ser considerada pedagógica, a horta escolar poderá também contribuir na suplementação do abastecimento e com metas de consumo agregadas ao total.

1. Estratégias para a implementação das hortas pedagógicas: realização de formações e orientações técnicas permanentes (teóricas e práticas), dirigidas à Equipe Gestora, Equipe Docente e Equipe de apoio das Unidades Educacionais, utilizando estratégias como Ensino a Distância (EAD), vídeo-aula, visitas técnicas e mutirões, de maneira articulada, intra e intersecretarial, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SME), através de sua Diretoria de Orientações Técnicas (DOT), CODAE, Diretorias Regionais de Educação (DREs) e Unidades Educacionais (UEs); Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente (SMVA) através da Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz (UMAPAZ) e das Divisões de Gestão Descentralizada (DGDs); SDTE/COSAN; e parceiros da sociedade civil, tendo em vista as diferentes necessidades e características de cada região, priorizando a realização de ações descentralizadas.
   Em 2015, quando da sanção da Lei Municipal nº 16.140/15 , foi verificado o cultivo de hortas pedagógicas em 316 Unidades Educacionais, realizadas por meio das parcerias entre o poder público municipal (SVMA, SME, SDTE) e a sociedade civil. Em razão disso, esse Plano de Ação propõe através das formações permanentes a serem realizadas e estímulo destas parcerias, a ampliação gradativa na implantação das hortas pedagógicas escolares, sendo o objetivo principal a educação ambiental como instrumento de reflexão de toda a cadeia produtiva da alimentação orgânica e de base agroecológica, considerando os seus aspectos ambientais, sociais, econômicos e culturais, acompanhando a inserção progressiva dos alimentos orgânicos na alimentação escolar.
   Esse trabalho deverá envolver toda a comunidade escolar e do entorno nesta reflexão da alimentação orgânica e todos os seus benefícios na melhoria da qualidade ambiental e de vida, contribuindo para a incorporação de hábitos sustentáveis, incentivando práticas cooperativas e solidárias, a responsabilidade com o consumo

responsável e ainda a redução e destinação adequada dos resíduos produzidos.

2. Formações: a formação deverá propiciar condições para que durante o processo formativo, as UEs elaborem e executem um plano de ação relacionado à implantação/manutenção das hortas pedagógicas e sua utilização como instrumento de educação ambiental. A proposta é de iniciarmos a formação de 13 turmas no ano de 2016, abrangendo todas as DREs, tendo como público alvo 03 profissionais da Unidade Educacional, sendo: 01 membro da Equipe Gestora (Diretor da Unidade ou Coordenador Pedagógico ou Assistente de Diretor); 01 membro da Equipe Docente (Professor) e 01 membro da Equipe de Apoio (Assistente Técnico de Educação, Agente Escolar ou Agente de Apoio), para que os mesmos fomentem o planejamento e a ação dentro da UE.

   Para tanto, há a necessidade de se firmar um compromisso das Secretarias envolvidas (SME, SVMA e SDTE) para a garantia da estrutura necessária na execução das hortas, indicando e garantindo dotação orçamentária em suas unidades administrativas e/ou nas unidades escolares, disponibilizando recursos financeiros para viabilizar o projeto. O planejamento e execução das ações estratégicas propostas serão desenvolvidos pelos parceiros envolvidos: SME, SVMA e SDTE, com as seguintes atribuições específicas:

a. SME:

I. Validar, divulgar, participar e emitir os certificados das formações;
II. Incentivar as UEs a incluírem as hortas educativas em seu Projeto Político Pedagógico (PPP), acompanhar sua implementação e garantir que as UEs possam utilizar as fontes de recursos financeiros disponíveis de diferentes programas;
III. Monitorar o número de hortas ativas na RME;
IV. Indicar para as UEs quais as possibilidades de recursos financeiros disponíveis para a aquisição dos materiais necessários à implantação e manutenção da horta;
V. Garantir políticas para a implementação, manutenção e continuidade das hortas escolares;
VI. Estabelecer e validar parcerias com a sociedade civil;
VII. Promover encontros anuais, entre as UEs, para difusão de conhecimentos e práticas e ainda para repasse de tecnologias de sustentabilidade com enfoque na ampliação das hortas pedagógicas, para atender a demanda crescente estabelecida na tabela referente ao número de unidades a serem formadas a cada ano;
VIII. Os setores envolvidos na SME nestas ações serão: A DOT Educação Ambiental, Coordenadoria dos CEUS, Programas Especiais/DRE, DOT Pedagógico/DRE, Supervisão Escolar/DRE e a CODAE;
IX. Que seja dada a oportunidade, com o devido apoio e reconhecimento do fundamental papel educador das merendeiras, como auxiliares de serviços educacionais. Institucionalizar os concursos para merendeiras/auxiliares de serviço educacional, possibilitando valorização pessoal e capacitação de servidores diretos. Bem como institucionalizar o programa na Mesma Mesa.

b. SVMA:

I. Elaborar e realizar as formações, de forma descentralizada, envolvendo os diferentes parceiros, tais como SME, COSAN, Sociedade Civil e Secretaria Municipal de Serviços; esta última em razão das interfaces do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS) e o Programa de Educação Ambiental e Comunicação Social de Resíduos Sólidos (PEACS), com a implantação das hortas, no que se refere à compostagem dos resíduos;
II. Estabelecer o acompanhamento técnico das hortas nas UEs, por meio de visitas, orientações via e-mail e/ou telefone, entre outros mecanismos;

III. Indicar materiais educativos, impressos ou em versões digitais para apoio da implantação e manutenção da horta, disponíveis nos sites das secretarias envolvidas e/ou disponibilizar nas formações;
IV. Para garantir a formação, a implantação e o acompanhamento técnico das hortas pedagógicas das treze (13) turmas iniciais, a SVMA deverá indicar e garantir dotação orçamentária específica de modo a prover recursos financeiros para: aquisição de ferramentas e outros insumos; elaboração de materiais educativo-pedagógicos de apoio às atividades, em EAD, Vídeo-aulas e outros; suporte logístico para deslocamento da equipe técnica e equipamentos, no acompanhamento das hortas e fortalecimento das equipes técnicas da UMAPAZ e DGD's com a contratação de dez (10) técnicos para atuar nas cinco macrorregiões, Norte, Sul, Leste, Centro e Oeste, sendo dois (02) técnicos (engenheiros agrônomos, biólogos e áreas afins), por região, além de um técnico para a coordenação geral, centralizado na UMAPAZ, totalizando a contratação de onze (11) técnicos.
V. Os recursos financeiros a serem destinados à formação, ao acompanhamento e à produção de materiais pedagógicos deverão receber complementações proporcionais sempre que houver ampliações das quantidades de hortas pedagógicas.

c. SDTE:

I. Auxiliar na elaboração e realização das formações;
II. Integrar os projetos de agricultura urbana e periurbana com as hortas pedagógicas de forma a propiciar as trocas de experiências, saberes e de material vegetativo;
III. Proporcionar espaços de formação nos viveiros e Escolas Estufas do programa de agricultura urbana;
IV. Proporcionar equipe e espaços de formação nos viveiros educativos e nas estufas vinculadas ao Programa de Agricultura Urbana e Periurbana (PROAURP) conforme a Lei Municipal 13.727/04, Decreto nº 51.801, de 21/09/10 e Decreto nº 50.741, de 16/07/09;
V. Indicar e garantir a dotação do PROAURP para dar suporte material às hortas pedagógicas, em complemento ao orçamento proposto por SVMA;
VI. O Programa de Educação Ambiental e Segurança Alimentar e Nutricional deverá incluir a implementação nas escolas públicas, CEUs, centros de referencia, em outros equipamentos públicos tecnologias socioambientais que deem suporte para a escola e população geral no enfrentamento da crise hídrica com controle de desperdício de água, uso racional e reuso de água e ao mesmo tempo com orientação educativa, que tem total complementaridade com a implantação da horta agroecológica com PANCs tais como: cisterna, banheiro seco, compostagem/minhocário, minimização de resíduos, , sistemas de biofiltro, de tratamento caseiro da água e outros;
VII. Nas proximidades de algumas escolas (aquelas que possuem uma localização estratégica) serão estimuladas a realização de feiras orgânicas nos fins de semana, de modo a permitir uma maior conscientização das comunidades locais sobre a importância da agricultura orgânica. Isso poderia ser feito por meio de uma parceria da Prefeitura com os produtores rurais que já trabalham em feiras e também outros que ainda não participam, mas que também produzem de forma agroecológica.

4. Relação dos equipamentos necessários (inciso VII do § 3º do artigo 10):

*Inciso VII* - relação de equipamentos necessários para as cozinhas escolares;

A segurança oferecida pelo alimento produzido em cultivos de base agroecológica deve constantemente estar associada a uma alimentação saudável, rica em itens in natura ou minimamente processados. Neste âmbito, equipamentos para a manipulação e processamento deste tipo de alimento nas escolas se fazem necessários para a viabilização

de uma alimentação mais adequada, e que priorize, cada vez mais, a substituição de alimentos processados e ultraprocessados, como previsto no Guia Alimentar para a População Brasileira, publicação do Ministério da Saúde de 2014.

Atualmente, em todas as Unidades Educacionais atendidas pelo PAE/SP, existe um escopo de equipamentos obrigatórios na cozinha escolar, dos quais destacamos aqueles que se associam ao processamento de alimentos:

1. Liquidificador industrial;
2. Liquidificador doméstico;
3. Extrator de sucos;
4. Geladeira em condições de acondicionar alimentos in natura.
5. Entendemos ser importante a aquisição de multiprocessadores automáticos de vegetais, para preparos variados com gêneros in natura, além do cortador de legumes manual, com a mesma finalidade, porém de acionamento manual. Tais instrumentos possibilitam a variabilidade no cardápio, e permite maior aceitação do alimento em tela.

Outros equipamentos de apoio que poderão ser necessários, deverão ser avaliados pontualmente para aquisição.

5. Capacitação da equipe da Secretaria Municipal de Educação e de prestadores de serviços (inciso V do § 3º do artigo 10):

*Inciso V* - proposta de capacitação da equipe da Secretaria Municipal de Educação e de prestadores de serviços;

A capacitação da equipe da SME e dos diversos setores envolvidos no programa da alimentação orgânica escolar é fundamental para adequar a atual gestão às especificidades e necessidades deste programa. Ela deverá ser implementada gradativamente, visando preparar a rede para o abastecimento destes alimentos, elevando a qualidade das refeições servidas. Espera-se que a médio prazo, todas as UE's estejam capacitadas, sendo que a as DREs, COSAN, a UMAPAZ, Secretaria Municipal de Saúde (SMS), através de sua Coordenadoria de Vigilância Sanitária (COVISA) deverão utilizar recursos humanos próprios para tal. Nesse contexto as capacitações visam fortalecer e valorizar a concepção agroecológica na produção de alimentos, diminuindo impactos ambientais e na saúde de agricultores e de população em geral; melhorar as condições nutricionais e contribuir para a redução de desequilíbrios nutricionais, melhorando o desempenho escolar; capacitar multiplicadores de alimentação escolar orgânica, desenvolvendo a percepção do significado e da importância deste perfil de alimentação, e dar suporte para a inserção do tema da educação alimentar orgânica e segurança alimentar e nutricional no PPP das escolas da RME.

Em relação aos nutricionistas, estes devem ser os responsáveis pelo treinamento/capacitação relacionado à alimentação e nutrição destinados à professores e merendeiras. Esta ação reforça o que já preconiza a Resolução CFN nº 465/2010 (Dispõe sobre as atribuições do Nutricionista, estabelece parâmetros numéricos mínimos de referência no âmbito do Programa de Alimentação Escolar - PAE) em seu artigo 4º, inciso IV.

CAPACITAÇÕES PREVISTAS

1. Promoção de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) agroecológica e Capacitação de produtores orgânicos e em transição agroecológica no município de São Paulo:

Foco da Capacitação: princípios da Agroecologia Planejamento da produção para abastecimento da alimentação escolar, logística e distribuição, orientação para a chamada

pública, interação com as escolas (horta escolar, visitas à propriedade agrícola, planejamento abastecimento, capacitações comunidade escolar e segurança alimentar e nutricional).
Metodologia: tanto a assistência técnica quanto a extensão rural são imprescindíveis para o sucesso desta iniciativa. No entanto, existe a necessidade de elaborar um plano com foco no produtor, de modo a entender as dificuldades enfrentadas por ele no campo. Neste contexto, faz-se importante a criação de um diálogo construtivo. Devem-se criar instrumentos visuais que demonstrem a importância da agricultura orgânica e também de base agroecológica, mostrando as melhorias ambientais e econômicas resultadas da iniciativa. Além disso, pode-se utilizar a pesquisa como ferramenta para estruturação, produção e distribuição de alimentos com o objetivo de fortalecer a cadeia agroalimentar do pequeno produtor através de programas já existentes, com oficinas e cursos destinados a produção, higiene, transporte, processamento e mercado, produzir sementes orgânicas de qualidade e incrementar os insumos disponíveis que alavancam a produção. Desta forma, aumentam-se as conversões para o sistema orgânico, motivadas por uma política publica expansiva, que atende os anseios dos agentes de sua rede.
Responsáveis: COSAN através da ação de ATER da Casa de Agricultura Ecológica e parceria com a SVMA.

2. Formação para equipe CODAE:
Foco da capacitação: os passos do Abastecimento de orgânicos na escola:
Metodologia:
ANTES DE CHEGAR NA ESCOLA - Adaptação dos 10 passos do MDA na priorização da compra de orgânicos da AF:
- Licitação e compra de orgânicos de pequenos e médios produtores;
- Orientação para terceirizadas e para conveniadas.
DENTRO DA ESCOLA: infraestrutura, boas práticas, recursos humanos e capacitação técnica; educação em segurança alimentar e nutricional e PPP; Consumo de alimentos orgânicos e teste de aceitabilidade; recepção e gestão do programa e prestação de contas; acompanhamento e fiscalização.
Responsável: CODAE e COSAN.

3. Formação para diretores gestores da administração direta da SME, e integrantes do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMUSAN):
Foco da capacitação: subsídios para elaborar um projeto que deverá estar incluído no PPP, sobre a questão educacional da alimentação escolar agroecológica e para gerir as mudanças do abastecimento de orgânicos na alimentação escolar, além do acompanhamento e avaliação de indicadores e melhorias no ambiente escolar.
Metodologia: cursos, palestras e treinamentos.
Responsável: CODAE e COSAN.

4. Formação para a rede Conveniada:
Foco da capacitação: dar esclarecimentos e orientações de como o serviço das conveniadas será adaptado à nova lei.
Metodologia: cursos, palestras e treinamentos.
Responsáveis: CODAE e COSAN.

5. Formação para a rede Terceirizadas:
Foco da capacitação: dar esclarecimentos e orientações de como o serviço das terceirizadas será adaptado à nova lei.
Metodologia: cursos, palestras e treinamentos.

Responsáveis: CODAE e COSAN.

6. Formação para merendeiras e professores: Será importante incentivar ações de mobilização das escolas que promovessem a melhoria de hábitos alimentares dos alunos, a partir de 3 eixos:
Foco da capacitação: A valorização das merendeiras, a promoção da discussão sobre alimentação na comunidade educativa (alunos e suas famílias e educadores) e o engajamento de parceiros da alimentação no âmbito territorial da escola. Nesse contexto a formação das merendeiras e professores deverá conter:
Metodologia:
- Capacitação técnica para as merendeiras, diretores, nutricionistas e demais funcionários pertinentes para orientação sobre as técnicas operacionais e o controle higiênico-sanitário. Preparo dos alimentos orgânicos à luz do aproveitamento integral, minimização de perdas nutricionais durante o preparo dos alimentos escolha para composição das refeições, receitas preparadas com produtos orgânicos e degustação dos alimentos preparados;
- Visitas de merendeiras e diretores, e de alunos e pais voluntários que irão ajudar na horta bem como integrantes do POP RUA nas propriedades de agricultores, que se apresenta como forte instrumento de sensibilização; A capacitação deverá oferecer a vivencia e conhecimento de experiências práticas de modo que todos os envolvidos entendam importância da agroecologia em atividades como: visitas a produtores, plantio, manejo da terra, compostagem, rega etc. As aulas de algumas matérias devem aproveitar o gancho do programa e trabalhar conceitos e atividades que envolvam o tema. Toda a escola deve falar a mesma língua e fazer com que o projeto adquira importância e peso;
- Capacitação in loco aos profissionais da área, no próprio local de trabalho, com temas específicos, favorecendo estratégias para a otimização do tempo, do trabalho realizado e da consolidação das orientações oferecidas;
- Roteiro de visitas às feiras municipais do produtor orgânico para conhecer a produção e a comercialização de alimentos orgânicos;
- Criação na internet do grupo da comunidade escolar para troca de informações sobre o programa. Responsável: CODAE e sociedade civil organizada.

7. Formação para pais e alunos, voluntários e monitores do programa educação alimentar, horta escolar e abastecimento de orgânicos: Conceito de horta escolar adequada à mudança climática, que utilize pouca água e que resista a altas temperaturas, a exemplo das Plantas Comestíveis Não Convencionais (PANCs) como o modelo que deve ser estimulado de horta escolar, bem como o cultivo e consumo de brotos pelos alunos.
Foco da capacitação: programação das atividades para a implantação da horta na escola, trabalho de motivação e integração da comunidade escolar, promover troca de experiências do tema e a interdisciplinaridade; passos fundamentais para a implantação de uma horta de PANCs e brotos; realização da metodologia de mutirão de implantação da horta envolvendo a comunidade escolar e pais. A prefeitura deve oferecer meios para que haja visitas de campo da escola aos sítios e fazendas orgânicas, agroecológicas e no geral da reforma agrária da região metropolitana e arredores. Palestras ao longo do ano sobre o programa para a comunidade escolar e transparência sobre os custos, os fornecedores que cada Unidade Escolar utiliza na alimentação dos alunos.
Metodologia: deve ser feito um chamamento público para que munícipes e coletivos possam se voluntariar a montar e operar o manejo das hortas e plantios nas escolas públicas. Há diversos grupos e indivíduos já atuantes, com grande conhecimento de técnicas agroecológicas e permaculturais. Também devera ser incorporado no programa "POP RUA" estratégia para atrair moradores de rua, para capacitação, e para trabalhar nas hortas escolares e comunitárias. Responsável: CODAE, SVMA e COSAN.

8. Oficinas de planejamento conjunto/participativo do abastecimento de orgânicos e da Educação em Segurança Alimentar e Nutricional na escola.
Foco da capacitação: reconhecimento das diretrizes sobre o tema propostos na Conferência Municipal de SAN.
Metodologia: planejamento de um plano piloto para inserção de hortaliças e frutas de produtores em processo de transição e orgânicos certificados na alimentação escolar. Planejamento do cardápio, lançamento do projeto e do cardápio com orgânicos nas escolas.
Responsável: CODAE

9. Oficinas relacionadas à área da saúde
Foco da capacitação: monitoramento de indicadores de saúde e padrões de qualidade dos alimentos in natura beneficiados orgânicos.
Metodologia: cursos, palestras e treinamentos.
Responsável: CODAE, COSAN

**DECRETO Nº 56.947, DE 25 DE ABRIL DE 2016**

**Dispõe sobre a destinação de itens residuais de uniforme, material escolar, pedagógico ou de apoio pela Secretaria Municipal de Educação.**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO a existência de quantitativos residuais de itens de uniforme, material escolar, pedagógico ou de apoio, adquiridos em anos anteriores e que não foram utilizados;
CONSIDERANDO a atual sistemática de definição precisa de demanda baseada no cadastramento de alunos no Sistema Escola-Online,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Os itens residuais de uniformes adquiridos em anos anteriores e não utilizados serão distribuídos em caráter complementar aos alunos da Rede Municipal de Ensino, preferencialmente nas unidades educacionais localizadas em regiões de maior vulnerabilidade social.
§ 1º A distribuição em caráter complementar será organizada considerando-se a quantidade de itens e os respectivos tamanhos e não interferirá na distribuição regular anual em curso.
§ 2º Remanescendo itens disponíveis, a Secretaria Municipal de Educação poderá transferi-los a outras Secretarias Municipais, em benefício de usuários de programas sociais, preferencialmente aqueles cadastrados no Programa Bolsa Família.

Art. 2º Os itens residuais de material escolar adquiridos em anos anteriores e não utilizados, enquanto estiverem dentro do prazo de validade, ficarão custodiados nas Diretorias Regionais de Ensino – DREs, para disponibilização às unidades educacionais diante de eventual demanda adicional.
Parágrafo único. Os itens com validade vencida deverão ser descartados em locais próprios ou entregues à reciclagem, sempre que possível.

Art. 3º Os materiais pedagógicos ou de apoio e aqueles oriundos de projetos finalizados, quando forem considerados irrecuperáveis, desatualizados ou inservíveis para utilização na Rede Municipal de Ensino, poderão ser doados para reciclagem.
§ 1º A Secretaria Municipal de Educação publicará comunicado no Diário Oficial da Cidade relativo aos itens para doação, concedendo o prazo de 3 (três) dias úteis para manifestação de interesse por órgãos públicos, entidades privadas sem fins lucrativos, cooperativas de reciclagem e associações de catadores de materiais recicláveis.
§ 2º Na hipótese de interesse nos mesmos itens, será dada preferência àquele que tiver se manifestado primeiro.
§ 3º O interessado deverá providenciar a retirada dos materiais em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do acordo com a Secretaria Municipal de Educação.
§ 4º Caso o interessado não disponha, justificadamente, de meios para retirada no prazo estipulado no § 3º deste artigo, a Secretaria Municipal de Educação poderá viabilizar sua entrega visando à consecução dos objetivos deste decreto.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer normas complementares com vistas ao fiel cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de abril de 2016, 463º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
GABRIEL BENEDITO ISSAAC CHALITA, Secretário Municipal de Educação
WEBER SUTTI, Secretário do Governo Municipal – Substituto
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de abril de 2016.

**RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 26 DE ABRIL DE 2016**

**LEI Nº 16.428, DE 25 DE ABRIL DE 2016**
**DECRETO Nº 56.947, DE 25 DE ABRIL DE 2016**
**DECRETO Nº 56.948, DE 25 DE ABRIL DE 2016**

No secretariado, leia-se como segue e não como constou:
.....
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 56.962, DE 29 DE ABRIL DE 2016**

**Regulamenta a Lei nº 15.993, de 17 de abril de 2014, que instituiu as Olimpíadas Estudantis na Rede Municipal de Ensino no âmbito do Município de São Paulo.**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A Lei nº 15.993, de 17 de abril de 2014, que instituiu as Olimpíadas Estudantis na Rede Municipal de Ensino, no âmbito do Município de São Paulo, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º As Olimpíadas Estudantis serão destinadas aos educandos matriculados no 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino e deverão considerar:
I - as especificidades motoras, emocionais e sociais próprias de cada etapa do desenvolvimento humano;
II - o envolvimento em projetos de caráter educacional, integrantes do projeto político-pedagógico da unidade educacional, que fomentem e assegurem a efetiva participação dos educandos;
III - os interesses na prática de desportos, independentemente do envolvimento em futuras competições.

Art. 3º Além dos objetivos gerais constantes do artigo 3º da Lei nº 15.993, de 2014, as Olimpíadas Estudantis terão como objetivos específicos:
I - implementar o esporte como ferramenta de desenvolvimento educacional e cultural;
II - fomentar intervenções pedagógicas fundamentadas nos princípios inerentes ao esporte, desenvolvidas de acordo com a realidade educativa do ambiente escolar;
III - avalizar a cultura de práticas esportivas pertencentes aos grupos presentes no âmbito escolar, assim como ampliar tais práticas e modalidades mediante efetivo planejamento e avaliações sistemáticas;
IV - desenvolver o gosto e aptidão às modalidades esportivas;
V - possibilitar que as práticas esportivas, integradas aos projetos político-pedagógicos, respeitem as práticas esportivas locais e os eventos de cunho competitivo;
VI - democratizar as atividades esportivas desenvolvendo as habilidades motoras dos participantes;
VII - ampliar a participação dos educandos em modalidades esportivas diversificadas;
VIII - construir vínculos entre a unidade educacional e o processo de organização das práticas esportivas, por meio de uma ação docente comprometida;
IX - promover canais de direcionamento ao esporte de rendimento;
X - responsabilizar a escola como lugar de direitos, de integração, de inclusão e de socialização nas diferentes modalidades esportivas;
XI - correlacionar as Olimpíadas Estudantis aos planos de trabalho docentes que integram os projetos político-pedagógicos das unidades educacionais.

Art. 4º As Olimpíadas Estudantis da Rede Municipal de Ensino serão constituídas das seguintes modalidades esportivas:
basquetebol, futsal, handebol, voleibol, futebol de campo, natação, atletismo, judô, ginástica rítmica, ginástica artística, tênis de mesa, tênis de campo, skate, patins e BMX (bicicross).

§ 1º Além das modalidades previstas no "caput" deste artigo, fica facultado aos educandos da Rede Municipal de Ensino a indicação de outras modalidades esportivas de sua preferência que, a critério da Secretaria Municipal de Educação, poderão integrar as Olimpíadas Estudantis da Rede Municipal de Ensino.
§ 2º As modalidades esportivas referidas no "caput" deste artigo serão oferecidas de acordo com a preferência dos educandos e da comunidade local, considerando a disponibilidade de recursos físicos e materiais das unidades educacionais.

Art. 5º As Olimpíadas Estudantis poderão, ainda, ser organizadas de forma articulada com outras iniciativas similares, tanto de âmbito estadual, quanto nacional.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto na Lei nº 15.993, de 2014, e neste decreto.

Art. 7º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de abril de 2016, 463º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
GABRIEL BENEDITO ISSAAC CHALITA, Secretário Municipal de Educação
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de abril de 2016.

**DECRETO Nº 56.996, DE 18 DE MAIO DE 2016**

**Dispõe sobre o pagamento do Prêmio de Desempenho Educacional, instituído pela Lei nº 14.938, de 30 de junho de 2009, relativo ao exercício de 2016.**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º O Prêmio de Desempenho Educacional, instituído pela Lei nº 14.938, de 30 de junho de 2009, relativo ao exercício de 2016, corresponderá ao valor total de R$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais) e será concedido aos servidores lotados e em exercício nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as disposições deste decreto.

Art. 2º A primeira parcela do Prêmio de Desempenho Educacional será paga no mês de junho, a título de antecipação, nos termos do § 3º do artigo 6º da Lei nº 14.938, de 2009, nos seguintes valores:
I - R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) para os servidores submetidos à Jornada Básica do Professor – JB;
II - R$ 990,00 (novecentos e noventa reais) para os servidores submetidos à Jornada Básica do Docente – JBD;
III - R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais) para os servidores submetidos à Jornada Especial Integral de Formação – JEIF, à Jornada Básica de 30 (trinta) horas de trabalho semanais – JB30, à Jornada Básica de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais – JB40, à Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais – JBE 40 e à Jornada Básica do Gestor Educacional – JB40.

Art. 3º Farão jus ao pagamento do Prêmio de Desempenho Educacional:
I - os servidores lotados nas unidades da Secretaria Municipal de Educação que iniciarem exercício ou reassumirem suas funções até 31 de maio de 2016 e que permaneçam em exercício até o término do respectivo período letivo;
II - os Professores de Educação Infantil e Auxiliares de Desenvolvimento Infantil em exercício nos Centros de Convivência Infantil/CCIs, Centros Integrados de Proteção à Criança/CIPs e unidades equivalentes, desde que exerçam as atividades próprias do cargo que titularizam e iniciem exercício ou reassumam suas funções até 31 de maio de 2016.

Art. 4º O valor individual do Prêmio de Desempenho Educacional será calculado sobre o valor integral, observadas as jornadas de trabalho e considerando:
I - o desempenho das unidades da Secretaria Municipal de Educação;
II - o tempo de exercício real do profissional no cargo ou função, aferido a partir da publicação deste decreto até 31 de dezembro de 2016.

Art. 5º O desempenho das unidades da Secretaria Municipal de Educação será aferido pelo índice de ocupação escolar, na seguinte conformidade:
I - Unidades Educacionais: determinado pela relação existente entre a capacidade de atendimento da unidade e o número de crianças ou alunos efetivamente matriculados, conforme previsto no Anexo III deste decreto;
II - Diretorias Regionais de Educação: valor médio de suas unidades educacionais;
III - CEU Gestão, Centro Integrado de Educação de Jovens e Adultos - CIEJA e Centro

Municipal de Capacitação e Treinamento - CMCT: valor obtido pela respectiva Diretoria Regional de Educação;
IV - Órgãos Centrais: valor médio obtido pelas Diretorias Regionais de Educação;
V - CCIs e CIPs: determinado pela relação existente entre a capacidade de atendimento da unidade e o número de crianças efetivamente atendidas.
Parágrafo único. Para efeito da apuração do índice de ocupação escolar, serão considerados os dados cadastrados no Sistema Escola On Line/EOL, na data-base de 30 de novembro de 2016, observadas as especificidades de cada unidade educacional.

Art. 6º Considera-se tempo de exercício real do profissional no cargo ou função, contínuo ou não, os dias:
I - de efetivo comparecimento/regência;
II - de participação em reuniões pedagógicas, grupos de formação continuada e avaliação do trabalho educacional;
III - de atendimento às convocações da Secretaria Municipal de Educação e da Diretoria Regional de Educação;
IV - de dispensas de ponto autorizadas pelo Secretário Municipal de Educação;
V - de férias e recessos escolares;
VI - de afastamento por licença-nojo, licença-gala e convocação para júri;
VII - de licença por acidente de trabalho ou por doença profissional ou do trabalho;
VIII - de licença à gestante, licença-adoção ou guarda e licença-paternidade;
IX - de licença compulsória.
Parágrafo único. As faltas abonadas, justificadas, injustificadas, licenciamentos e outras ocorrências não previstas nos incisos do "caput" deste artigo, ainda que consideradas como de efetivo exercício, serão computadas como ausências.

Art. 7º O tempo de exercício real do profissional será apurado como segue:
I - apuração das ausências, nos termos do artigo 6º deste decreto, e atribuição de pontos na forma prevista no Anexo I deste decreto;
II - atribuição de percentual previsto no Anexo II deste decreto, correspondente aos pontos obtidos na forma do inciso I deste artigo.
Parágrafo único. O percentual correspondente às ausências será obtido pela média aritmética dos percentuais atribuídos nos termos do inciso II do "caput" deste artigo.

Art. 8º O valor da segunda parcela do Prêmio de Desempenho Educacional, a ser pago no mês de janeiro de 2017, corresponderá à diferença entre o valor da primeira parcela paga a título de antecipação e o valor total individual do prêmio, calculado, nos termos do artigo 4º deste decreto, na seguinte conformidade:
I - desempenho da unidade, apurado nos termos do artigo 5º deste decreto: 10% (dez por cento) do seu valor;
II - frequência do servidor, apurada nos termos do artigo 7º deste decreto: 90% (noventa por cento) do seu valor.

Art. 9º Os percentuais correspondentes às jornadas de trabalho são os seguintes:
I - Jornada Básica do Professor - JB: 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio;
II - Jornada Básica do Docente - JBD: 75% (setenta e cinco por cento) do valor do prêmio;
III - Jornada Especial Integral de Formação/JEIF, Jornada Básica de 30 (trinta) horas de trabalho semanais - JB30, Jornada Básica do Gestor Educacional - JB40, Jornada Especial de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - JE40 e Jornada Básica de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais - JB40: 100% (cem por cento) do valor do prêmio.
Parágrafo único. Na hipótese de alteração da jornada de trabalho do docente, será considerada a jornada cumprida por período igual ou superior a 15 (quinze) dias no

respectivo mês de pagamento.

Art. 10. Na hipótese de aposentadoria ou falecimento do servidor após 30 de junho de 2016, o valor do Prêmio de Desempenho Educacional será calculado proporcionalmente ao tempo de exercício real até a véspera da data da aposentadoria ou falecimento.

Art. 11. O Prêmio de Desempenho Educacional não será devido aos servidores:
I - que tenham sido ou venham a ser apenados na forma dos artigos 186 e 187 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, no ano a que se refere o prêmio;
II - que recebam as vantagens pecuniárias previstas no artigo 10 da Lei nº 14.938, de 2009;
III - que recebam a Gratificação por Desempenho de Atividade Social prevista na Lei nº 15.159, de 14 de maio de 2010;
IV - que recebam a Gratificação de Atividade prevista na Lei nº 15.364, de 25 de março de 2011;
V - que recebam a Gratificação por Desempenho de Atividade Cultural e Desportiva prevista na Lei nº 15.389, de 1º de julho de 2011;
VI - que recebam remuneração, gratificação, adicional, prêmio ou qualquer espécie de vantagem vinculada a produtividade ou desempenho;
VII - que recebam remuneração por subsídio instituído pelas Leis nº 16.119, de 13 de janeiro de 2015, e nº 16.122, de 15 de janeiro de 2015;
VIII - na ocorrência de aposentadoria ou falecimento, ressalvada a situação prevista no artigo 10 deste decreto.

Art. 12. Os servidores que vierem a perder o direito à percepção do Prêmio de Desempenho Educacional em razão de aplicação de penalidade, nos termos dos artigos 186 e 187 da Lei nº 8.989, de 1989, ou que, por motivo de afastamento ou desligamento, não tenham completado, no mínimo, 6 (seis) meses de efetivo exercício nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme previsto no artigo 2º da Lei nº 14.938, de 2009, deverão restituir o valor percebido.
Parágrafo único. A restituição a que refere o "caput" deste artigo será providenciada pelas respectivas Diretorias Regionais de Educação e pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP/SME, observados os procedimentos fixados pelo Decreto nº 48.138, de 13 de fevereiro de 2007, e alterações posteriores.

Art. 13. O Prêmio de Desempenho Educacional não tem natureza salarial ou remuneratória, não se incorpora à remuneração, não deve ser computado para efeito do cálculo do décimo terceiro salário, férias e aposentadoria, bem como não constitui base de cálculo da contribuição devida ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de maio de 2016, 463º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
GABRIEL BENEDITO ISSAAC CHALITA, Secretário Municipal de Educação
WEBER SUTTI, Secretário do Governo Municipal - Substituto
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de maio de 2016.

Anexo I a que se refere o inciso I do artigo 7° do Decreto n° 56.996, de 18 de maio de 2016

| Eventos | Pontuação/dia |
|---|---|
| - licença médica para tratamento da própria saúde | 0,01 ponto |
| - faltas abonadas, justificadas, injustificadas | 1,0 ponto |
| - licença para tratar de interesses particulares e demais licenças e/ou afastamentos sem percepção de vencimentos<br>- afastamento para exercício em órgãos ou entidades de outros entes federativos ou, ainda, para unidades não integrantes da Secretaria Municipal de Educação | 2,0 pontos |

Anexo II a que se refere o inciso II do artigo 7° do Decreto n° 56.996, de 18 de maio de 2016

| Quantidade de pontos referentes aos eventos, exceto licença médica para tratamento da própria saúde | Porcentagem correspondente ao tempo de exercício real |
|---|---|
| Até 4 (quatro) pontos | 90% |
| 5 (cinco) pontos | 70% |
| 6 (seis) pontos | 50% |
| 7 (sete) pontos | 30% |
| Mais de 7 (sete) pontos | 1% |

| Quantidade de pontos referentes às licenças médicas para tratamento da própria saúde | Porcentagem correspondente ao tempo de exercício real |
|---|---|
| Até 0,99 | 90% |
| Mais de 1 ponto | 80% |

Anexo III a que refere o inciso do artigo 5° do Decreto n° 56.996, de 18 de maio de 2016

| Índice de Ocupação Escolar | Percentual atribuído |
|---|---|
| 90 a 100% | 10% |
| 80 a 89,99% | 9% |
| 70 a 79,99% | 6% |
| Abaixo de 70% | 0% |

**DECRETO Nº 57.028, DE 31 DE MAIO DE 2016**

**Prorroga, para o ano de 2016, o prazo fixado no artigo 4º, inciso I, do Decreto nº 53.929, de 21 de maio de 2013, que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação, pelos agentes públicos municipais, de declaração de bens e valores para a posse e exercício de mandatos, cargos, funções ou empregos nos órgãos da Administração Direta e Indireta.**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO que, conforme informado pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM-SP, o sistema eletrônico de registro de bens e valores, sob o gerenciamento daquela empresa, encontra-se instável devido ao grande número de acessos simultâneos, não sendo possível a sua disponibilização em tempo hábil para atender o prazo fixado no artigo 4º, inciso I, do Decreto nº 53.929, de 21 de maio de 2013,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Excepcionalmente, para o ano de 2016, o prazo fixado no artigo 4º, inciso I, do Decreto nº 53.929, de 21 de maio de 2013, fica prorrogado para 10 de junho de 2016.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de maio de 2016, 463º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
GUSTAVO DE OLIVEIRA GALLARDO, Controlador Geral do Município
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de maio de 2016.

**DECRETO Nº 57.146, DE 25 DE JULHO DE 2016**

**Institui o Programa Ruas de Memória, que prevê a mudança progressiva das denominações de logradouros e equipamentos públicos municipais denominados em homenagem a pessoas, datas ou fatos associados a graves violações aos direitos humanos.**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que a Recomendação 49 do Capítulo 18 de Conclusões e Recomendações do Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, publicado em 2014, propõe a alteração da denominação de logradouros, vias de transporte, edifícios e instituições públicas de qualquer natureza, sejam federais, estaduais ou municipais, que se refiram a agentes públicos ou a particulares que notoriamente tenham tido comprometimento com a prática de graves violações;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3 orienta a fomentar debates e divulgar informações no sentido de que logradouros, atos e próprios nacionais ou prédios públicos não recebam nomes de pessoas identificadas como torturadores, conforme Diretriz 25, Eixo Orientador VI, Ação Programática C, constante do Anexo do Decreto Federal nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto Federal nº 7.177, de 12 de maio de 2010;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de logradouros e próprios municipais, no inciso IV do seu artigo 5º, prevê a possibilidade de alteração do nome quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações aos direitos humanos,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Ruas de Memória, que visa promover a mudança progressiva das denominações de logradouros e equipamentos públicos municipais denominados em homenagem a pessoas, datas ou fatos associados a graves violações aos direitos humanos, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

Art. 2º São objetivos específicos do Programa:
I - territorializar o debate sobre direito à memória e à verdade e reconstruir a memória histórica da cidade;
II - ressignificar os logradouros e equipamentos públicos prioritários ao Programa, com melhorias de zeladoria e serviços públicos, a fim de transformá-los em locais do encontro e do exercício da cidadania;
III - promover uma reparação simbólica às vítimas dos crimes da ditadura.

Art. 3º O Programa Ruas de Memória tem caráter permanente e ficará a cargo da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC -, em articulação transversal com as demais secretarias municipais afetas ao tema.

Art. 4º Os logradouros e os equipamentos públicos municipais prioritários ao Programa serão definidos e publicados em instrumento próprio pela SMDHC, em consulta às secretarias e entidades pertinentes.

Art. 5º O Programa será composto dos seguintes eixos:
I - realização de ações para promover a alteração progressiva de denominação de logradouros e equipamentos públicos municipais que tenham o nome de personalidades, datas ou fatos históricos relacionados a violações aos direitos humanos;
II - revitalização e ressignificação dos logradouros e equipamentos prioritários ao Programa;
III - nomeação de logradouros e equipamentos públicos municipais sem denominação em homenagem a referências em direitos humanos;

Art. 6º As alterações de denominação de logradouros residenciais e comerciais serão feitas de forma participativa por meio de ações de mobilização a serem realizadas pelo poder público ou pela sociedade civil nos respectivos territórios.
§ 1º As ações de mobilização deverão:
I - promover o diálogo e a reflexão sobre a ditadura militar e seus impactos até o presente;
II - levantar junto à comunidade sugestões de novas denominações que façam sentido para a realidade local;
III - valorizar a cultura local, preferencialmente envolvendo moradores da região, organizações de bairro, coletivos e entidades da sociedade civil locais e a cultura local;
IV - ser comunicadas à SMDHC, que dará publicidade prévia às ações em seus veículos eletrônicos de divulgação.
§ 2º As ações poderão ter distintos formatos, a serem definidos, preferencialmente, em conjunto com os parceiros locais, incluindo rodas de conversa, debates, saraus, apresentações artísticas e culturais, manifestações esportivas, entre outros.
§ 3º As ações de mobilização realizadas pela SMDHC contarão com o apoio da Subprefeitura correspondente, bem como das Secretarias afetas ao tema.
§ 4º Cada ação de mobilização poderá resultar no encaminhamento de minuta de ato normativo específico, podendo ser apresentado no âmbito do Poder Legislativo ou encaminhado pelo próprio Poder Executivo.

Art. 7º Os logradouros não residenciais ou comerciais, ou que não se constituam como endereços, prescindirão de ação de mobilização.

Art. 8º A substituição das placas indicativas e placas de sinalização de trânsito que fazem referência ao logradouro alterado será realizada de forma prioritária pela Companhia de Engenharia de Tráfego.

Art. 9º Será instalada no local ao menos uma placa com o objetivo de:
I - registrar a alteração realizada;
II - indicar o nome anterior;
III - justificar a substituição do nome, com vistas a preservar a memória histórica dos fatos ocorridos no período da ditadura militar.

Art. 10. Os logradouros concernentes ao Programa receberão prioridade de atendimento nos serviços e programas da Secretaria Municipal de Serviços e das Subprefeituras, bem como nos serviços de zeladoria, com vistas a promover sua revitalização e ressignificação como locais do encontro e do exercício da cidadania.

Art. 11. O processo de alteração dos nomes dos equipamentos públicos municipais deve envolver, sempre que possível, seus usuários, sobretudo quando se tratar de unidades educacionais.

Art. 12. Fica instituído o Banco de Referências em Direitos Humanos, sob a responsabilidade da SMDHC, que conterá uma relação de nomes de personalidades que prestaram importantes serviços à garantia dos direitos humanos.
§ 1º Os novos logradouros, equipamentos públicos, vias e demais próprios municipais sem denominação deverão preferencialmente utilizar a relação de nomes constantes do Banco de Referências em Direitos Humanos.
§ 2º A relação de nomes será elaborada pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania a partir de sugestões advindas das diferentes pastas do governo municipal e publicada em instrumento próprio.
§ 3º Os novos nomes priorizarão homenagens a personalidades do gênero feminino.

Art. 13. Deverão ser instaladas, gradativamente e a depender de disponibilidade orçamentária, placas contendo informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes de homenageados que prestaram serviços à garantia dos direitos humanos, nos termos da Lei nº 13.931, de 23 de novembro de 2004.

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania editar as normas complementares necessárias à execução do disposto neste decreto.

Art. 15. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 25 de julho de 2016, 463º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
FELIPE DE PAULA, Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 25 de julho de 2016.

**DECRETO Nº 57.233, DE 19 DE AGOSTO DE 2016**

**Regulamenta o artigo 7º da Lei nº 16.333, de 18 de dezembro de 2015, que instituiu o Conselho do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca.**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º O artigo 7º da Lei nº 16.333, de 18 de dezembro de 2015, que instituiu o Conselho do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca, com a finalidade de realizar o acompanhamento do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca – PMLLLB, fica regulamentado nos termos deste decreto.

Art. 2º Ao Conselho do Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, competirá:
I – acompanhar a execução do PMLLLB;
II – opinar sobre a formulação do orçamento necessário à implementação do PMLLLB, fiscalizando a utilização dos respectivos recursos;
III – promover discussões e articular demandas regionais e setoriais, com as correspondentes devolutivas a essas instâncias;
IV – outras competências estabelecidas em seu Regimento Interno, compatíveis com a natureza de suas atribuições.

Art. 3º O Conselho será composto por 14 (catorze) membros, na seguinte conformidade:
I – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
II – 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
III – 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de São Paulo;
IV – 8 (oito) representantes da sociedade civil.
§1º Cada conselheiro contará com um suplente.
§ 2º Será garantida, na composição do Conselho, a participação do mínimo de 50% (cinquenta por cento) de mulheres.
§ 3º Os titulares das Secretarias Municipais de Cultura e de Educação e o Presidente da Câmara Municipal indicarão os respectivos representantes.
§ 4º Os representantes da sociedade civil serão eleitos dentre cidadãos residentes no Município de São Paulo que atuem nas áreas do livro, leitura, literatura e biblioteca, não podendo ocupar qualquer cargo ou função pública, seja eletivo ou em comissão.
§ 5º A primeira eleição dos representantes da sociedade civil será conduzida por Comissão Eleitoral composta pelos representantes das Secretarias Municipais de Cultura e de Educação.
§ 6º Caberá à Comissão Eleitoral elaborar o regulamento para a realização do processo eleitoral e convocar a primeira eleição.
§ 7º Os processos eleitorais subsequentes serão realizados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato dos representantes eleitos, de acordo com o procedimento fixado no Regimento Interno do Conselho.
§ 8º Os membros que comporão o Conselho serão designados mediante portaria do Secretário Municipal de Cultura.
§ 9º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.
§ 10. Concluído o mandato, os conselheiros permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos conselheiros.

Art. 4º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão exercidas por 1 (um) dos representantes da Secretaria Municipal de Cultura e por 1 (um) dos representantes da Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, será observada, para ambos os cargos, a alternância entre a representação dessas Pastas.
§ 2º Caberá ao Presidente do Conselho:
I – representar o Conselho perante autoridades, órgãos e entidades;
II – dirigir as atividades do Conselho;
III – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
IV – proferir o voto de desempate das decisões do Conselho, quando necessário;
V – dirigir-se a autoridades, órgãos e entidades para obter elementos necessários ao cumprimento das finalidades institucionais do Conselho;
VI – exercer outras atribuições definidas no Regimento Interno.
§ 3º O Presidente e o Vice-Presidente serão designados pelos titulares das Secretarias Municipais de Cultura e de Educação.
§ 4º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, com direito a voz, profissionais com notório saber em assuntos relacionados à finalidade do Conselho e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constarem assuntos relacionados à sua área de atuação.

Art. 6º O Regimento Interno do Conselho deverá ser aprovado por maioria absoluta dos conselheiros, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua posse.
§ 1º O Regimento Interno conterá a definição das atividades, a periodicidade das reuniões e as demais normas relativas ao funcionamento do Conselho, inclusive o procedimento relativo ao processo eleitoral a que se refere o § 7º do artigo 3º deste decreto.
§ 2º Eventuais propostas de alteração do Regimento Interno deverão ser dirigidas ao Presidente do Conselho, que as submeterá à decisão da maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 7º As reuniões do Conselho serão públicas e ocorrerão com intervalo máximo de 90 (noventa) dias.
§ 1º As reuniões serão convocadas por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade e do portal da Prefeitura do Município de São Paulo na internet e instaladas mediante o quórum da maioria absoluta dos conselheiros.
§ 2º Semestralmente, em reunião plenária, o Conselho deverá ouvir associações, movimentos sociais, outros conselhos e organizações não governamentais.

Art. 8º As atribuições dos conselheiros serão consideradas serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

Art. 9º O Conselho deverá garantir a transparência de seus atos, conferindo publicidade às suas ações por meio dos canais oficiais de comunicação e de plataforma virtual, inclusive com informativos atualizados que permitam o seu acesso direto pela sociedade.
Parágrafo único. As Secretarias Municipais de Cultura e de Educação publicarão, no Diário Oficial da Cidade e em seus sítios eletrônicos, os extratos referentes às atividades realizadas pelo Conselho.

Art. 10. As Secretarias Municipais de Cultura e de Educação disponibilizarão ao Conselho os recursos materiais, técnicos, administrativos e financeiros necessários ao seu

funcionamento, inclusive para a realização das eleições dos representantes da sociedade civil.

Art. 11. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 19 de agosto de 2016, 463º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
MARIA DO ROSÁRIO RAMALHO, Secretária Municipal de Cultura
NADIA CAMPEÃO, Secretária Municipal de Educação
WEBER SUTTI, Secretário do Governo Municipal – Substituto
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 19 de agosto de 2016.

**DECRETO Nº 57.379, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016**

**Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Política Paulistana de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva.**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,
CONSIDERANDO as disposições da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, promulgada pelo Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, e das Leis Federais nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nº 13.146, de 6 de julho de 2015, bem como a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e as orientações do Ministério da Educação para sua implementação;
CONSIDERANDO, ainda, a Lei Municipal nº 16.271, de 17 de setembro de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação de São Paulo, bem como as diretrizes da atual Política Municipal da Educação;
CONSIDERANDO, finalmente, a deficiência como um conceito em evolução, resultante da interação entre as pessoas com deficiência e as barreiras atitudinais e ambientais que impedem a sua plena e efetiva participação na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas,

**D E C R E T A:**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Paulistana de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva, com o objetivo de assegurar o acesso, a permanência, a participação plena e a aprendizagem de crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento – TGD e altas habilidades nas unidades educacionais e espaços educativos da Secretaria Municipal de Educação, observadas as diretrizes estabelecidas neste decreto e os seguintes princípios:
I - da aprendizagem, convivência social e respeito à dignidade como direitos humanos;
II - do reconhecimento, consideração, respeito e valorização da diversidade e da diferença e da não discriminação;
III - da compreensão da deficiência como um fenômeno sócio-histórico-cultural e não apenas uma questão médicobiológica;
IV - da promoção da autonomia e do máximo desenvolvimento da personalidade, das potencialidades e da criatividade das pessoas com deficiência, bem como de suas habilidades físicas e intelectuais, considerados os diferentes tempos, ritmos e formas de aprendizagem;
V - da transversalidade da Educação Especial em todas as etapas e modalidades de educação ofertadas pela Rede Municipal de Ensino, a saber, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Educação Indígena;
VI - da institucionalização do Atendimento Educacional Especializado - AEE como parte integrante do Projeto Político- Pedagógico – PPP das unidades educacionais;
VII - do currículo emancipatório, inclusivo, relevante e organizador da ação pedagógica na perspectiva da integralidade, assegurando que as práticas, habilidades, costumes, crenças e valores da vida cotidiana dos educandos e educandas sejam articulados ao saber acadêmico;

VIII - da indissociabilidade entre o cuidar e o educar em toda a Educação Básica e em todos os momentos do cotidiano das unidades educacionais;
IX - do direito à brincadeira e à multiplicidade de interações no ambiente educativo, enquanto elementos constitutivos da identidade das crianças;
X - dos direitos de aprendizagem, visando garantir a formação básica comum e o respeito ao desenvolvimento de valores culturais, geracionais, étnicos, de gênero e artísticos, tanto nacionais como regionais;
XI - do direito de educação ao longo da vida, bem como qualificação e inserção no mundo do trabalho;
XII - da participação do próprio educando e educanda, de sua família e da comunidade, considerando os preceitos da gestão democrática.

Art. 2º Serão considerados público-alvo da Educação Especial os educandos e educandas com:
I - deficiência (visual, auditiva, física, intelectual, múltipla ou com surdocegueira);
II - transtornos globais do desenvolvimento - TGD (autismo, síndrome de Asperger, síndrome de Rett e transtorno desintegrativo da infância);
III - altas habilidades.

CAPÍTULO II
ACESSO E PERMANÊNCIA

Art. 3º A matrícula nas classes comuns e a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE serão asseguradas a todo e qualquer educando e educanda, visto que reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, vedadas quaisquer formas de discriminação, observada a legislação vigente.
§ 1º A matrícula no agrupamento, turma e etapa correspondentes será efetivada com base na idade cronológica e outros critérios definidos, em conjunto, pelos educadores da unidade educacional, Supervisão Escolar e profissionais responsáveis pelo AEE, ouvidos, se necessário, a família, outros profissionais envolvidos e, sempre que possível, o próprio educando ou educanda.
§ 2º A unidade educacional deverá mobilizar os recursos humanos e estruturais disponíveis para garantir a frequência dos educandos e educandas.
§ 3º Fica vedado o condicionamento da frequência e da matrícula dos educandos e educandas a quaisquer situações que possam constituir barreiras ao seu acesso, permanência e efetiva participação nas atividades educacionais.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, em suas diferentes instâncias, assegurará a matrícula, a permanência qualificada, o acesso ao currículo, a aprendizagem e o desenvolvimento dos educandos e educandas, de modo a garantir resposta às suas necessidades educacionais, mediante:
I - identificação do público-alvo da Educação Especial, por meio do preenchimento do cadastro de educandos e educandas no Sistema Escola On Line - Sistema EOL;
II - formação específica dos professores para atuação nos serviços de Educação Especial e de formação continuada dos profissionais de educação que atuam nas classes comuns das unidades educacionais;
III - elaboração e redimensionamento do PPP das unidades educacionais para assegurar a oferta do AEE nos diferentes tempos e espaços educativos, consideradas as mobilizações indispensáveis ao atendimento das necessidades específicas do público-alvo da Educação Especial, bem como as condições e recursos humanos, físicos, financeiros e materiais que favoreçam seu processo de aprendizagem e desenvolvimento;
IV - trabalho articulado entre os professores responsáveis pelo AEE, professores das

classes comuns e demais educadores da unidade educacional;
V - avaliação pedagógica para a aprendizagem, utilizada para reorientação das práticas educacionais e promoção do desenvolvimento, realizada pelos educadores da unidade educacional, com a participação, se necessário, do Supervisor Escolar, das famílias e de representantes de Centro de Formação e Acompanhamento à Inclusão – CEFAI, além de outros profissionais envolvidos no atendimento;
VI - prioridade de acesso em turno que viabilize os atendimentos na área da saúde, quando necessários, e a compensação de ausências nos termos do regimento educacional;
VII - atendimento às necessidades de locomoção, higiene e alimentação a todos que necessitem, por meio da mobilização de profissionais da unidade educacional, considerando as atribuições especificadas nos artigos 3º, 6º, 8º, 15, 17, 20 e 24 do Decreto nº 54.453, de 10 de outubro de 2013, em relação ao público-alvo da Educação Especial, mediante discussão da situação com o próprio educando e educanda, a família, os professores responsáveis pelo AEE e a Supervisão Escolar;
VIII - adequação do número de educandos e educandas por agrupamento, turma e etapa, se necessário, considerando o atendimento à demanda, a apresentação de justificativa pedagógica fundamentada no PPP e a avaliação dos profissionais da unidade educacional, da Supervisão Escolar e do CEFAI, com posterior autorização expressa do Diretor Regional de Educação;
IX - modificações e ajustes necessários e adequados nas unidades educacionais e em sua organização, que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, como acessibilidade arquitetônica, nos mobiliários e nos equipamentos, nos transportes, na comunicação e na informação;
X - articulação intersetorial na implementação das políticas públicas.
§ 1º Para dar cumprimento ao disposto no inciso VII do "caput" deste artigo, a unidade educacional deverá, se necessário, acionar os profissionais da saúde, as instituições conveniadas e outras visando a orientação dos procedimentos a serem adotados pela comunidade educativa.
§ 2º A matrícula do educando e educanda público-alvo da Educação Especial não caracterizará, por si só, justificativa para adequação do número de educandos e educandas, devendo ser considerados os critérios previstos no inciso VIII do "caput" deste artigo.

## CAPÍTULO III
## ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

Art. 5º Para os fins do disposto neste decreto, considera-se Atendimento Educacional Especializado - AEE o conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade organizados institucionalmente, prestado em caráter complementar ou suplementar às atividades escolares, destinado ao público-alvo da Educação Especial que dele necessite.
§ 1º O AEE terá como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras existentes no processo de escolarização e desenvolvimento dos educandos e educandas, considerando as suas necessidades específicas e assegurando a sua participação plena e efetiva nas atividades escolares.
§ 2º A oferta do AEE será realizada, de maneira articulada, pelos educadores da unidade educacional e pelos professores responsáveis pelo AEE.
§ 3º A oferta do AEE dar-se-á nos diferentes tempos e espaços educativos, sob as seguintes formas:
I - no contraturno;
II - por meio de trabalho itinerante;
III - por meio de trabalho colaborativo.
§ 4º Será assegurado o AEE às crianças matriculadas em Centros de Educação Infantil - CEIs, Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs e Centros Municipais de

Educação Infantil – CEMEIs.
§ 5º Para os fins do disposto no § 4º deste artigo, o Secretário Municipal de Educação editará portaria regulamentando a oferta e organização do AEE.

Art. 6º Na Educação de Jovens e Adultos - EJA, a Educação Especial atuará nas unidades educacionais e espaços educativos a fim de possibilitar a ampliação de oportunidades de escolarização, a formação para inserção no mundo do trabalho, a autonomia e a plena participação social.
§ 1º Na EJA, a oferta e a organização do AEE serão condizentes com os interesses, necessidades e especificidades desses grupos etários.
§ 2º Visando dar cumprimento ao disposto no § 1º deste artigo, o trabalho dos professores das classes e turmas da EJA deverá ser articulado com o trabalho dos professores do AEE no que diz respeito à elaboração de estratégias pedagógicas e formativas e às metodologias, de modo a favorecer a aprendizagem e a participação dos educandos e educandas jovens e adultos no contexto escolar e na vida social.

CAPÍTULO IV
SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 7º Consideram-se Serviços de Educação Especial aqueles prestados por:
I - Centros de Formação e Acompanhamento à Inclusão – CEFAIs;
II - Salas de Recursos Multifuncionais – SRMs (antes denominadas Salas de Apoio e Acompanhamento à Inclusão – SAAIs);
III - Professores de Atendimento Educacional Especializado – PAEEs (antes denominados Professores Regentes de SAAIs);
IV - Instituições Conveniadas de Educação Especial;
V - Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos – EMEBSs;
VI - Unidades Polo de Educação Bilíngue.
Parágrafo único. De acordo com as suas especificidades, os Serviços de Educação Especial serão responsáveis pela oferta do AEE, juntamente com as unidades educacionais.

Art. 8º O CEFAI será composto por:
I - Coordenador: profissional de educação, integrante da carreira do Magistério Municipal, nomeado como Assistente Técnico de Educação I, com habilitação ou especialização em Educação Especial, em uma de suas áreas, ou em Educação Inclusiva;
II - Professores de Apoio e Acompanhamento à Inclusão - PAAIs, designados pelo Secretário Municipal de Educação, dentre os professores da carreira do Magistério Municipal, com habilitação ou especialização em Educação Especial, em uma de suas áreas, ou em Educação Inclusiva;
III - Auxiliar Técnico de Educação, integrante do Quadro dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino.
§1º O CEFAI será composto por 8 (oito) PAAIs, podendo esse número ser ampliado, justificada a necessidade, por solicitação fundamentada do Diretor Regional de Educação e com anuência do Secretário Municipal de Educação.
§2º O CEFAI será vinculado à Divisão Pedagógica – DIPED e integrará a DRE.
§3º A DRE será responsável por disponibilizar, aos CEFAIs, os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos nas unidades educacionais.
§4º Competirá à DIPED e ao CEFAI, em conjunto com os demais profissionais da DRE, articular e desenvolver ações que garantam a implementação das políticas públicas de Educação Especial e das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação em cada território.
§5º Competirá ao Coordenador elaborar, coordenar, implementar e avaliar o plano de trabalho do CEFAI, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de

Educação e da DRE.
§6º Competirá ao PAAI realizar trabalho de orientação, de formação continuada e de acompanhamento pedagógico para as unidades educacionais, ficando responsável pela organização do AEE, por meio de trabalho itinerante e mediante atuação conjunta com os profissionais da DRE e da unidade educacional.
§7º Competirá ao Auxiliar Técnico de Educação executar as atividades técnico-administrativas do CEFAI que lhe forem atribuídas pelo Coordenador, respeitada a legislação em vigor.

Art. 9º A Sala de Recursos Multifuncionais – SRM poderá ser instalada em unidades educacionais e espaços educativos com local adequado e dotada, pela unidade educacional, pela DRE e pela Secretaria Municipal de Educação, com equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para a oferta do AEE no contraturno.
Parágrafo único. A SRM será instalada mediante indicação do CEFAI em conjunto com o Supervisor Escolar, em função da existência de demanda.

Art. 10. O Professor de Atendimento Educacional Especializado - PAEE será designado, por ato do Secretário Municipal de Educação, dentre integrantes da Classe dos Docentes do Quadro do Magistério Municipal, efetivos e estáveis, com habilitação ou especialização em Educação Especial, em uma de suas áreas, ou em Educação Inclusiva.

Art. 11. As instituições de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas ao atendimento do público-alvo da Educação Especial e que tenham convênio com a Secretaria Municipal de Educação deverão observar as diretrizes deste decreto e a legislação vigente.
Parágrafo único. Quando necessário e caso haja anuência da família, os educandos e as educandas serão encaminhados às instituições de que trata o "caput" deste artigo, atendidos os seguintes critérios:
I - indicação, mediante avaliação pedagógica, de que o educando ou educanda se beneficiará do atendimento oferecido;
II - verificação da capacidade de atendimento da demanda para AEE no contraturno escolar, nas SRMs existentes no território;
III - modalidade de atendimento estabelecida no termo de convênio;
IV - público-alvo estabelecido no termo de convênio.

CAPÍTULO V
EDUCAÇÃO BILÍNGUE

Art. 12. A Educação Bilíngue, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, será assegurada aos educandos e educandas com surdez, surdez associada a outras deficiências e surdocegueira, ficando adotada a Língua Brasileira de Sinais - Libras como primeira língua e a língua portuguesa, na modalidade escrita, como segunda língua.
§ 1º A Educação Bilíngue deverá contemplar os Componentes Curriculares da Base Nacional Comum e as condições didático-pedagógicas para que a Libras e a língua portuguesa constituam línguas de instrução, comunicação e de circulação na escola.
§ 2º A Educação Bilíngue será ofertada em:
I - Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos – EMEBSs;
II - Unidades Polo de Educação Bilíngue, para surdos e ouvintes;
III - escolas comuns: unidades educacionais de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos para surdos e ouvintes, com a indicação de:
a) agrupar os educandos e educandas com surdez na mesma turma, considerando a idade cronológica e o agrupamento, turma e etapa no processo de compatibilização da demanda, devido à diferença linguística, objetivando a circulação e o uso de Libras;

b) assegurar a oferta do AEE aos educandos e educandas com surdez, contemplando atividades em Libras, bem como ensino e aprimoramento de Libras e ensino de língua portuguesa.

Art. 13. A oferta da Educação Bilíngue nas unidades educacionais deverá, de acordo com a necessidade dos educandos e das educandas, contar com o apoio dos seguintes profissionais:
I - para as EMEBSs, instrutor de Libras, preferencialmente surdo, e guia-intérprete de Libras/língua portuguesa;
II - para as Unidades Polo de Educação Bilíngue e as escolas comuns, instrutor de Libras, preferencialmente surdo, intérprete de Libras/língua portuguesa e guia-intérprete de Libras/língua portuguesa.

Art. 14. A aquisição de Libras dar-se-á por meio da interação dos educandos e educandas com surdez com toda a comunidade educativa em que a Libras seja considerada língua de comunicação e de instrução, devendo possibilitar aos surdos o acesso ao conhecimento, a ampliação do uso social da língua nos diferentes contextos e a reflexão sobre o funcionamento da língua e da linguagem em seus diferentes usos.

Art. 15. A língua portuguesa, como segunda língua, deverá contemplar o ensino da modalidade escrita, considerada como fonte necessária para que o educando e a educanda com surdez possam construir seu conhecimento, para uso complementar e auxiliar na aprendizagem das demais áreas de conhecimento.

Art. 16. As unidades educacionais deverão garantir ações interdisciplinares visando a circulação de Libras e o desenvolvimento e aprendizagem dos educandos e das educandas com surdez, bem como a formação continuada em Libras, envolvendo os profissionais da unidade educacional, educandos e educandas, famílias e comunidade por meio da organização de projetos e de atividades previstos no PPP.

Art. 17. As DREs poderão, em atuação conjunta com o CEFAI e a Supervisão Escolar, propor a implantação de Unidades Polo de Educação Bilíngue em unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, quando constatada a existência de demanda, espaço físico adequado, recursos necessários e parecer favorável do Conselho de Escola quanto à adesão ao projeto.
Parágrafo único. A implantação de Unidade Polo de Educação Bilíngue nas unidades educacionais dar-se-á por ato oficial do Secretário Municipal de Educação.

Art. 18. As atuais SAAIs Bilíngue I e SAAIs Bilíngue II instaladas nas Unidades Polo de Educação Bilíngue passarão a ser denominadas Classes Bilíngue I e Classes Bilíngue II.

Art. 19. Os professores que atuam nas EMEBSs e Classes Bilíngues serão denominados Professores Bilíngues.
Parágrafo único. Os Professores Bilíngues deverão comprovar habilitação em sua área de atuação, habilitação específica na área de surdez, em nível de graduação ou especialização, na forma da legislação em vigor, além do domínio de Libras.

Art. 20. A Educação Bilíngue desenvolvida nas unidades educacionais deverá compor o PPP de cada unidade educacional e considerar as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI
SERVIÇOS DE APOIO

Art. 21. Os serviços de apoio serão oferecidos por:
I - Auxiliar de Vida Escolar – AVE: profissional com formação em nível médio, contratado por empresa conveniada com a Secretaria Municipal de Educação, para oferecer suporte intensivo aos educandos e educandas com deficiência e TGD que não tenham autonomia para as atividades de alimentação, higiene e locomoção;
II - Estagiário do Quadro Aprender Sem Limite: estudante do curso de Licenciatura em Pedagogia, contratado por empresa conveniada com a Secretaria Municipal de Educação, para apoiar, no desenvolvimento do planejamento pedagógico e atividades pedagógicas, os professores das salas de aula que tenham matriculados educandos e educandas considerados público-alvo da Educação Especial, mediante avaliação da necessidade do serviço pela DRE, DIPED e CEFAI.
§ 1º A indicação do AVE será realizada mediante avaliação da necessidade do serviço pela DRE, por meio da DIPED e do CEFAI.
§ 2º As atividades relacionadas aos cuidados oferecidos pelo profissional de que trata o inciso I do "caput" deste artigo não configuram atendimento na área da saúde.

Art. 22. A existência dos serviços de apoio não será condição para a efetivação da matrícula ou frequência na unidade educacional.
Parágrafo único. As unidades educacionais deverão se organizar com o seu quadro de profissionais, a fim de assegurar o atendimento às necessidades dos educandos e educandas, de acordo com o disposto no inciso VII do artigo 4º deste decreto.

Art. 23. Serão assegurados os seguintes serviços de suporte técnico e de apoio intensivo:
I - Auxiliar de Vida Escolar – AVE, nos termos do inciso I do "caput" e do § 1º do artigo 21 deste decreto;
II - Supervisão Técnica, com a função de orientar a atuação dos AVEs, oferecer às equipes escolares suporte e orientação técnica sobre sua área de atuação, ações formativas aos profissionais da Rede Municipal de Ensino, além da indicação de tecnologia assistiva;
III - Núcleo Multidisciplinar, que integra a equipe do Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem – NAAPA, criado pelo Decreto nº 55.309, de 17 de julho de 2014, desenvolvendo, quando necessário:
a) atividades de avaliação, apoio e encaminhamento dos educandos e educandas com suspeita ou quadros de deficiência, TGD, altas habilidades e outros;
b) apoio às unidades educacionais e CEFAIs, mediante articulação intersetorial no território e fortalecimento da Rede de Proteção Social, observada a sua área de atuação.
Parágrafo único. Os serviços de que trata este artigo poderão ser realizados por meio da celebração de convênios ou parcerias com instituições especializadas e serão regulamentados em portaria do Secretário Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII
ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS E ACESSIBILIDADE

Art. 24. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a acessibilidade e a eliminação de barreiras de acordo com as normas técnicas em vigor.
§ 1º Para os fins deste decreto, consideram-se barreiras, dentre outras, quaisquer entraves, obstáculos, atitudes ou comportamentos que limitem ou impeçam o exercício dos direitos dos educandos e educandas à participação educacional, gozo, fruição, acessibilidade, liberdade de movimento e expressão, comunicação, acesso à informação, compreensão e circulação.

§ 2º As barreiras classificam-se em:
I - barreiras arquitetônicas: entraves estruturais do equipamento educacional que dificultem a locomoção do educando e educanda;
II - barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a comunicação expressiva e receptiva, por meio de códigos, línguas, linguagens, sistemas de comunicação e de tecnologia assistiva;
III - barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação plena da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

Art. 25. A promoção da acessibilidade, visando a eliminação das barreiras, considerará:
I - a acessibilidade arquitetônica: a eliminação das barreiras arquitetônicas nas unidades educacionais, criando condições físicas, ambientais e materiais à participação, nas atividades educativas, dos educandos e educandas que utilizam cadeira de rodas, com mobilidade reduzida, cegos ou com baixa visão;
II - a acessibilidade física: a aquisição de mobiliário adaptado, equipamentos e materiais específicos, conforme a necessidade dos educandos e educandas, com acompanhamento dos responsáveis pelo AEE, para assegurar a sua adequada utilização;
III - a acessibilidade de comunicação, que abrange:
a) a eliminação de barreiras na comunicação, estabelecendo mecanismos e alternativas técnicas para garantir o acesso à informação, à comunicação e ao pleno acesso ao currículo;
b) a consideração da comunicação como forma de interação por meio de línguas, inclusive a Libras, visualização de textos, Braille, sistema de sinalização ou comunicação tátil, caracteres ampliados, dispositivos multimídia, linguagem simples, escrita e oral, sistemas auditivos, meios de voz digitalizados, modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação e de tecnologias da informação e das comunicações, dentre outros;
c) a implantação e ampliação dos níveis de comunicação para os educandos e educandas cegos, surdos ou surdocegos;
d) o acesso à comunicação para educandos e educandas com quadros de deficiência ou TGD que não fazem uso da oralidade, por meio de recursos de comunicação alternativa ou aumentativa, quando necessário;
e) o acesso ao currículo para os educandos e educandas com baixa visão, assegurando os materiais e equipamentos necessários;
IV - o transporte escolar municipal gratuito, por meio de veículos adaptados, quando necessário.

## CAPÍTULO VIII
## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. As disposições deste decreto aplicam-se, no que couber, às instituições de Educação Infantil sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação, por meio da Divisão de Educação Especial, fixará as normas complementares, específicas e intersetoriais que viabilizem a implantação e implementação da Política Paulistana de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva, ora instituída.

Art. 28. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 29. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº

45.415, 18 de outubro de 2004, e nº 51.778, de 14 de setembro de 2010.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de outubro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
NADIA CAMPEÃO, Secretária Municipal de Educação
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de outubro de 2016.

**DOC 19/10/16**

**RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2016 DECRETO Nº 57.379, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016**

No "caput" do artigo 1º, no inciso III do artigo 2º e na alínea "a" do inciso III do artigo 23, leia-se como segue e não como constou:
... altas habilidades ou superdotação ...
No "caput" e no inciso IX do artigo 1º e no § 4º do artigo 5º, leia-se como segue e não como constou:
...bebês, crianças ...

**DECRETO Nº 57.444, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016**

**Regulamenta a Lei nº 16.488, de 13 de julho de 2016, que dispõe sobre a prevenção e o combate ao assédio sexual na Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A Lei nº 16.488, de 13 de julho de 2016, que dispõe sobre a prevenção e o combate ao assédio sexual na Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, fica regulamentada de acordo com as disposições deste decreto, consubstanciando-se na Política Institucional de Enfrentamento ao Assédio Sexual na Administração Pública Municipal.

Art. 2º Compete à Controladoria Geral do Município instituir canal especializado de atendimento, orientação e recebimento de denúncias de assédio sexual.
Parágrafo único. A Ouvidoria Geral do Município será o órgão responsável pelo canal instituído pela Controladoria Geral do Município, cabendo-lhe:
I - realizar o atendimento individualizado e sigiloso à pessoa assediada, compreendendo a oitiva do seu relato, a prestação de informações e esclarecimentos sobre a Lei nº 16.488, de 2016, e a oferta de encaminhamento a serviços públicos que disponibilizam apoio psicológico e social;
II - formalizar a denúncia, a pedido da pessoa assediada, em relatório circunstanciado, e remetê-lo imediatamente ao órgão competente;
III - produzir e sistematizar dados sobre a ocorrência de assédio sexual no âmbito da Administração Pública Municipal, com o objetivo de qualificar as políticas de prevenção e combate ao assédio sexual, resguardado o sigilo de informações, e remetê-los trimestralmente, por relatório, ao comitê a que se refere o artigo 16 deste decreto.

Art. 3º A pessoa vítima de assédio sexual poderá apresentar denúncia por meio do canal especializado previsto no artigo 2º deste decreto ou à sua unidade de lotação ou, ainda, à unidade de lotação do agente público acusado de assédio sexual.
Parágrafo único. Todos os requerimentos ou denúncias referentes ao assédio sexual dispensam comunicação a qualquer autoridade.

Art. 4º Os processos administrativos disciplinares e demais procedimentos que tenham por objeto a ocorrência de assédio sexual correrão em sigilo.

Art. 5º Competem ao Departamento de Procedimentos Disciplinares – PROCED, da Procuradoria Geral do Município, a instauração e a conclusão dos procedimentos disciplinares de investigação e de exercício da pretensão punitiva que tenham por objeto a ocorrência de assédio sexual, ainda que o órgão ou a entidade a que esteja vinculado o acusado ou a pessoa assediada conte com comissão processante própria.
§ 1º Se o agente público denunciado integrar o Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana - QTG, caberá:
I - à Controladoria Geral do Município, por intermédio da Corregedoria Geral do Município, promover os procedimentos disciplinares de preparação e investigação;
II - ao Departamento de Procedimentos Disciplinares – PROCED promover os

procedimentos disciplinares do exercício da pretensão punitiva.
§ 2º A unidade que receber a denúncia de assédio sexual deverá notificar a Ouvidoria Geral do Município sobre a ocorrência, sem prejuízo da remessa imediata ao órgão competente para a instauração dos procedimentos disciplinares.
§ 3º A autoridade que tiver ciência de situação de assédio sexual deverá informar o órgão competente para a instauração e conclusão dos procedimentos disciplinares e a Ouvidoria Geral do Município, ainda que sem solicitação da pessoa assediada, sob pena de responsabilização por omissão.

Art. 6º No curso do procedimento disciplinar referente a assédio sexual, o agente público acusado poderá ser preventivamente suspenso ou temporariamente transferido, na hipótese de sua presença no mesmo local de trabalho da pessoa assediada representar ameaça ou desconforto e a mudança não acarretar evidente e irreparável prejuízo ao interesse público devidamente justificado.
Parágrafo único. Se não for possível adotar uma das medidas previstas no "caput" deste artigo, por evidente e irreparável prejuízo ao interesse público devidamente justificado, será assegurada, à pessoa assediada, a possibilidade de transferência para outro local de trabalho enquanto durar o processo.

Art. 7º No que se refere à suspensão preventiva determinada no curso do procedimento disciplinar referente a assédio sexual, será observado o procedimento previsto no Decreto nº 43.233, de 22 de maio de 2003.
Parágrafo único. Se o agente público acusado integrar o Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana - QTG, a competência para decretar a suspensão preventiva será:
I - do Controlador Geral do Município, enquanto durarem os procedimentos disciplinares de preparação e investigação;
II - do Procurador Geral do Município, no curso dos procedimentos disciplinares do exercício da pretensão punitiva.

Art. 8º No curso do procedimento disciplinar referente a assédio sexual, compete ao Procurador Geral do Município determinar a transferência temporária do agente público acusado.
§ 1º Na hipótese do agente público acusado integrar o Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana - QTG, será observada a regra de competência definida no parágrafo único do artigo 7º deste decreto.
§ 2º Compete à autoridade incumbida da instrução do feito remeter proposta de transferência à autoridade competente para determiná-la, da qual constarão, além da exposição dos indícios de materialidade e autoria, as razões que indicam a necessidade da medida.
§ 3º Após determinada a transferência temporária, o Titular da Secretaria de lotação do servidor estabelecerá as providências necessárias para efetivação da medida, que deverá ser realizada em até 10 (dez) dias, contados do recebimento do ofício de notificação.
§ 4º A autoridade incumbida da instrução do feito deverá, ao tomar conhecimento, por qualquer meio e em qualquer fase do procedimento, de que não mais persistem as razões que ensejaram a transferência, cientificar a autoridade que a determinou para eventual reconsideração.

Art. 9º Quando determinada a transferência ou remoção da parte acusada nos procedimentos disciplinares que tenham por objeto a ocorrência de assédio sexual, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP, da Secretaria Municipal de Gestão, sempre que solicitado pelo Titular da Secretaria de lotação do servidor, deverá informar

novas opções de lotação, respeitada a legislação específica, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 10. A exoneração, no interesse da Administração, do servidor ocupante de cargo em comissão denunciado por assédio sexual não impede o prosseguimento do procedimento disciplinar em curso, cujo desfecho será a posterior anotação da decisão final em prontuário.

Art. 11. Nos procedimentos disciplinares que tenham por objeto a ocorrência de assédio sexual, a decisão far-se-á por despacho motivado da autoridade administrativa competente, no qual será mencionada a disposição legal em que se fundamenta o ato, competindo:
I - ao Prefeito, a aplicação das penas de demissão, demissão a bem do serviço público e cassação de aposentadoria;
II - ao Procurador Geral do Município, decidir:
a) as sindicâncias;
b) os processos sumários e os procedimentos sumários;
c) os inquéritos administrativos, nos casos de absolvição e de desclassificação da infração ou abrandamento de penalidade, de que resulte a imposição de pena de repreensão ou de suspensão.
Parágrafo único. Nos casos relacionados a agentes públicos que integram o Quadro Técnico dos Profissionais da Guarda Civil Metropolitana – QTG, a competência prevista no inciso II, alínea "a", deste artigo será exercida pelo Controlador Geral do Município.

Art. 12. Após despacho decisório da autoridade competente, os procedimentos administrativos ou os de natureza disciplinar relativos à ocorrência de assédio sexual deverão ser encaminhados à Procuradoria Geral do Município, à qual incumbirá:
I - expedir as respectivas portarias, afastada a competência prevista no artigo 2º do Decreto nº 42.718, de 16 de dezembro de 2002;
II - remeter expediente, em separado, à unidade de lotação do servidor apenado, a qual deverá realizar os atos de sua competência, que incluem a cientificação do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM e do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, quando necessário, e a verificação do cumprimento do disposto no artigo 7º da Lei nº 16.488, de 2016, pelo apenado.
Parágrafo único. Os autos permanecerão na Procuradoria Geral do Município durante a adoção das providências previstas no inciso II do "caput" deste artigo e, após a conclusão dessas, encaminhados diretamente à Controladoria Geral do Município para o devido arquivamento.

Art. 13. Nas situações em que os fatos apurados se caracterizarem como condutas tipificadas como assédio sexual e assédio moral e estejam associados pelo contexto, coincidindo autor e vítima, fica estabelecida a conexão entre ambos.
Parágrafo único. Configurada a conexão, os fatos serão apurados em procedimento único, incidindo sobre ambos as normas previstas por este decreto, no que se refere às competências e aos procedimentos, afastados aqueles previstos pelo Decreto nº 43.558, de 31 de julho de 2003.

Art. 14. Aplicam-se aos procedimentos referentes a assédio sexual as disposições da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, e do Decreto nº 43.233, de 2003, no que couber.

Art. 15. É obrigatória a inclusão de conteúdos a respeito da Lei nº 16.488, de 2016, e da Política Institucional de Enfrentamento ao Assédio Sexual na Administração Pública Municipal:

I - nos cursos de formação das carreiras que integram os quadros da Administração Municipal;
II - no calendário anual das Escolas de Governo da Administração
Municipal.
§ 1º Caberá à Escola Municipal de Administração Pública de São Paulo – EMASP disponibilizar, permanentemente, curso ou oficina específicos sobre a temática, a ser aplicado nos locais de trabalho dos órgãos da Administração Pública Municipal, quando solicitado.
§ 2º Não havendo demanda para aplicação do curso ou oficina previsto no § 1º deste artigo que garanta sua frequência mensal, será o evento aplicado rotativamente em cada uma das Secretarias, de acordo com lista em ordem alfabética daquelas Secretarias que ainda não o sediaram no ano em exercício, ficando seu Titular obrigado a indicar servidores para participação.
§ 3º O projeto pedagógico do curso ou oficina previsto no § 1º deste artigo será elaborado em conjunto com o Comitê de Monitoramento e Avaliação da Política de Enfrentamento ao Assédio Sexual na Administração Pública Municipal.
§ 4º Os conteúdos dos cursos e atividades similares de que trata este artigo devem incluir, dentre outros temas, o respeito à igualdade de gênero, de raça e de orientação sexual, a definição de assédio sexual, os mecanismos existentes para o recebimento de denúncia e as penalidades previstas em lei.

Art. 16. Fica instituído o Comitê de Monitoramento e Avaliação da Política Institucional de Enfrentamento ao Assédio Sexual na Administração Pública Municipal, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, ao qual caberá:
I - analisar os dados produzidos pela Ouvidoria Geral do Município;
II - produzir diagnósticos e formular propostas que visem a qualificação da política de enfrentamento ao assédio sexual na Administração Municipal, que deverão ser formalizados em relatório semestral;
III - promover o diálogo e o intercâmbio de dados, informações e metodologias com outros grupos temáticos e núcleos de pesquisa que trabalham com a temática;
IV - fomentar, propor e executar ações de conscientização, capacitação e formação dos agentes públicos sobre o tema;
V - propor parcerias entre órgãos municipais e outros atores, públicos ou privados.
§ 1º O Comitê será composto por 2 (dois) representantes, um titular e um suplente, de cada um dos seguintes órgãos municipais:
I - Secretaria do Governo Municipal;
II - Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres;
III - Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;
IV - Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
V - Secretaria Municipal de Gestão;
VI - Procuradoria Geral do Município;
VII - Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo;
VIII - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
IX - Controladoria Geral do Município.
§ 2º As demais Secretarias não representadas no Comitê poderão ser convidadas para participar dos trabalhos, quando oportuno.

Art. 17. As regras previstas na Lei nº 16.488, de 2016, e neste decreto sobre procedimentos e competências aplicam-se aos procedimentos disciplinares que apuram fatos relativas a ocorrências de assédio sexual anteriores à sua publicação.

Art. 18. O Decreto nº 43.558, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar acrescido do artigo

5º-A, com a seguinte redação:
"Art. 5º-A. Nas situações em que os fatos apurados se caracterizarem como condutas tipificadas como assédio sexual e assédio moral e estejam associados pelo contexto, coincidindo autor e vítima, fica estabelecida a conexão entre ambos.
Parágrafo único. Configurada a conexão, os fatos serão apurados em procedimento único, incidindo sobre ambos as normas previstas no decreto que regulamenta a Lei nº 16.488, de 13 de julho de 2016, no que se refere às competências e aos procedimentos, afastados os previstos neste decreto." (NR)

Art. 19. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de novembro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
DENISE MOTTA DAU, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres
ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS, Procurador Geral do Município
MARCO ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA, Respondendo pelo cargo de Secretário Municipal de Gestão
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de novembro de 2016.

**DECRETO Nº 57.476, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016**

**Convoca a Etapa Municipal da 3ª Conferência Nacional de Educação e as Conferências Regionais que a precedem.**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica convocada a Etapa Municipal da 3ª Conferência Nacional de Educação - CONAE, a ser realizada no Município de São Paulo, com o tema "A Consolidação do Sistema Nacional de Educação - SNE e o Plano Nacional de Educação - PNE: monitoramento, avaliação e proposição de políticas para a garantia do direito à educação de qualidade social, pública, gratuita e laica".
§ 1º O Município promoverá a realização da Etapa Municipal da 3ª CONAE, que será coordenada pelo Fórum Municipal de Educação – FME, nos termos do Decreto Federal, de 9 de maio de 2016, e da Portaria SME nº 3.098, de 22 de maio de 2013.
§ 2º A Etapa Municipal da 3ª CONAE, a ser realizada no período de 26 a 28 de maio de 2017, será precedida pelos seguintes eventos:
I – conferências regionais de educação, a serem realizadas no período de 7 a 8 de abril de 2017;
II – conferências livres.

Art. 2º As diretrizes gerais e organizativas para a realização da Etapa Municipal da 3ª CONAE serão elaboradas pelo FME, de acordo com as diretrizes do Fórum Nacional de Educação.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará a infraestrutura necessária para a realização da Conferência.

Art. 3º O FME, na organização da Etapa Municipal da 3ª CONAE, terá as seguintes atribuições:
I - coordenar, supervisionar e promover a sua realização, observados os aspectos técnicos, políticos e administrativos;
II - elaborar o regimento interno da Etapa Municipal da 3ª CONAE;
III - elaborar a programação e a metodologia para sua operacionalização;
IV - mobilizar e articular a participação dos segmentos da educação e dos setores sociais;
V - viabilizar a infraestrutura necessária para a realização da Etapa Municipal;
VI - elaborar propostas de divulgação e de estratégias de comunicação.

Art. 4º A Coordenação da Etapa Municipal será exercida pelo Coordenador do FME.

Art. 5º As Conferências Regionais de Educação serão promovidas pelas Diretorias Regionais de Educação – DREs e coordenadas por comissões ou fóruns regionais de educação instituídos para esse fim, de acordo com as diretrizes do FME.
§ 1º A composição das comissões ou fóruns regionais de educação deverá contar com a representação de, ao menos, os seguintes segmentos da educação e setores sociais presentes no território contemplado pela Conferência, considerando a representação do setor público municipal, estadual e federal:
I – estudantes da Educação Básica e/ou do Ensino Superior;
II – pais ou responsáveis dos estudantes da Educação Básica;

III – profissionais da Educação Básica e/ou do Ensino Superior;
IV – Conselho de Representantes de Conselhos de Escola;
V – Diretoria Regional de Educação;
VI – organizações e movimentos da sociedade civil.
§ 2º Os representantes de cada um desses segmentos da educação e setores sociais serão eleitos ou indicados por seus pares em reuniões convocadas para esse fim, com ampla divulgação.
§ 3º As Conferências Regionais de Educação poderão ser precedidas por assembleias, audiências públicas, reuniões nas unidades educacionais, entre outros mecanismos de participação social.

Art. 6º As comissões ou fóruns regionais de educação, em cada uma das DREs, na organização das Conferências Regionais de Educação, terão as seguintes atribuições:
I - coordenar a realização da respectiva Conferência Regional de Educação, observados os aspectos técnicos, políticos e administrativos;
II - elaborar a programação e a metodologia para sua operacionalização;
III - mobilizar e articular a participação dos segmentos da educação e dos setores sociais;
IV - viabilizar a infraestrutura necessária para a realização da Conferência Regional;
V - elaborar propostas de divulgação e de estratégias de comunicação.

Art. 7º Conferências Livres são instrumentos de participação que estimulam e ampliam o debate em torno do tema da 3ª CONAE.
§ 1º As Conferências Livres podem ser organizadas por qualquer pessoa ou grupo e assumir diversos formatos, tais como debates, encontros e plenárias que promovam a mobilização social.
§ 2º Após a realização da Conferência Livre, deve rá ser encaminhado relatório ao Fórum Municipal de Educação com o registro do debate realizado.

Art. 8º A forma de eleição e o número de delegados da Etapa Municipal da 3ª CONAE constarão de seu Regimento Interno.

Art. 9º As despesas para a realização da Etapa Municipal da 3ª CONAE e das Conferências Regionais de Educação correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e das Diretorias Regionais de Educação.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de novembro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
NADIA CAMPEÃO, Secretária Municipal de Educação
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de novembro de 2016.

**DECRETO Nº 57.478, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016**

**Aprova o Regimento Padrão dos Centros Educacionais Unificados – CEUs, vinculados à Secretaria Municipal de Educação.**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aprovado, na conformidade do texto constante do Anexo Único deste decreto, o Regimento Padrão dos Centros Educacionais Unificados - CEUs, mantidos pela Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A Lei nº 14.662, de 3 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores dos Centros Educacionais Unificados – CEUs, passa a ser regulamentada de acordo com as disposições constantes dos artigos 34 a 41 do Regimento Padrão dos Centros Educacionais Unificados – CEUs, ora aprovado.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer normas complementares para assegurar o fiel cumprimento do Regimento a que se refere este decreto.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 50.738, de 15 de julho de 2009.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de novembro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
NADIA CAMPEÃO, Secretária Municipal de Educação
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de novembro de 2016.

**ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 57.478, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016**
**REGIMENTO PADRÃO DOS CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS – CEUs**

Título I - Da Caracterização, da Natureza, da Concepção, dos Fins e dos Objetivos
Capítulo I - Da Caracterização, da Natureza e da Concepção
Capítulo II - Dos Fins e dos Objetivos
Título II - Da Estrutura Organizacional
Capítulo I - Do Núcleo de Apoio Administrativo
Capítulo II - Dos Núcleos de Ação
Seção I - Do Núcleo de Ação Educacional
Seção II - Do Núcleo de Ação Cultural
Seção III - Do Núcleo de Esportes, Lazer e Recreação
Capítulo III - Das Unidades Educacionais Regulares
Capítulo IV - Da Unidade Acadêmica da Rede das Universidades nos Centros Educacionais Unificados - UniCEU
Seção Única - Do Polo de Apoio Presencial da Rede das Universidades nos Centros Educacionais Unificados - UniCEU

Capítulo V - Das Unidades Especiais
Seção Única - Da Cozinha Experimental/Padaria Comunitária
Capítulo VI - Dos Equipamentos e Espaços do CEU
Título III - Da Gestão - Composição e Atribuições
Capítulo I - Do Conselho Gestor
Seção I - Da Composição
Seção II - Das Atribuições e do Funcionamento
Capítulo II - Das Assembleias
Seção I - Da Assembleia Geral
Subseção I - Da Composição
Subseção II - Das Atribuições e do Funcionamento
Seção II - Das Assembleias Setoriais
Subseção I - Da Composição
Subseção II - Das Atribuições e do Funcionamento
Seção III - Das Assembleias Infantis
Seção IV - Das Assembleias Juvenis
Capítulo III - Da Associação de Pais, Mestres e Servidores,
Usuários e Amigos do Centro Educacional Unificado - APMSUAC
Capítulo IV - Do Grêmio Juvenil do CEU
Capítulo V - Das Instâncias Internas de Participação Coletiva
Seção I - Do Colegiado de Integração
Subseção I - Da Composição
Subseção II - Das Atribuições e do Funcionamento
Seção II - Das Comissões Temáticas
Subseção I - Da Composição
Subseção II - Das Atribuições
Título IV - Das Equipes - Composição, Competências e Atribuições
Capítulo I - Do Gestor de Centro Educacional Unificado
Capítulo II - Do Núcleo de Apoio Administrativo
Seção I - Dos Assistentes Técnicos I
Seção II - Dos Assistentes de Gestão de Políticas Públicas - AGPPs e dos Auxiliares Técnicos Administrativos - ATEs
Capítulo III - Do Núcleo de Ação Educacional
Seção I - Da Composição
Seção II - Das Atribuições e Competências
Subseção I - Do Coordenador de Ação Educacional
Subseção II - Dos Coordenadores de Projetos Educacionais
Capítulo IV - Do Núcleo de Ação Cultural
Seção I - Da Composição
Seção II - Das Atribuições e Competências
Subseção I - Do Coordenador de Ação Cultural
Subseção II - Dos Coordenadores de Projetos Culturais
Subseção III - Do Coordenador de Projetos Culturais da Biblioteca
Subseção IV - Dos Analistas de Informação, Cultura e Desporto - Biblioteca
Capítulo V - Do Núcleo de Esporte, Lazer e Recreação
Seção I - Da Composição
Seção II - Das Atribuições e Competências
Subseção I - Do Coordenador de Esportes e Lazer
Subseção II - Dos Coordenadores de Projetos de Esportes, Lazer e Recreação
Subseção III - Dos Analistas de Informação, Cultura e Desporto - Educação Física
Capítulo VI - Do Trabalho Integrado dos Núcleos
Título V - Das Relações Intersecretariais e do Comitê de Gestão Compartilhada

Título VI - Da Comunidade
Capítulo I - Dos Direitos
Capítulo II - Dos Deveres
Título VII - Da Dinâmica Organizacional
Capítulo I - Do Processo de Planejamento e Elaboração do Projeto Político-Educacional do CEU
Capítulo II - Do Projeto Político-Educacional do CEU, dos Projetos Integradores Estruturantes e dos Planos de Ação dos Núcleos
Capítulo III - Do Funcionamento do CEU
Seção I - Do Horário de Funcionamento
Seção II - Do Acesso e Circulação no CEU
Capítulo IV - Da Democratização da Informação
Capítulo V - Do Acompanhamento e da Avaliação do Projeto Político-Educacional do CEU
Título VIII - Das Disposições Gerais e Transitórias

## REGIMENTO PADRÃO DOS CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS

### TÍTULO I

### Da Caracterização, da Natureza, da Concepção, dos Fins e dos Objetivos

### Capítulo I

### Da Caracterização, da Natureza e da Concepção

Art. 1º Os Centros Educacionais Unificados – CEUs são compostos por núcleos, unidades educacionais, espaços e territórios de natureza multidimensional, que potencializam a intersetorialidade das políticas públicas municipais por meio do fortalecimento das redes de proteção social e de ações intersecretariais articuladas voltadas ao desenvolvimento educacional, social, cultural, esportivo e tecnológico do território e da cidade.

Art. 2º Incumbem aos CEUs promover a educação integral, democrática, emancipatória, humanizadora e com qualidade social, articulando educação, cultura, esporte, lazer e recreação e as tecnologias, promovendo o desenvolvimento do ser humano na sua integralidade como pessoa, cidadão e sujeito da sua história.

Art. 3º Os CEUs são espaços educacionais que consolidam a integração entre educação e vida, assegurando o direito de acesso ao conhecimento, à cultura, a arte, ao esporte e ao lazer, à recreação e às tecnologias, articulado aos saberes e às potencialidades locais em torno de um projeto educativo significativo e socialmente relevante para todas as gerações, constituindo-se também como espaço de organização das camadas populares por meio da valorização e ampliação de seus saberes.

Art. 4º Os CEUs integram o sistema educacional da Prefeitura e estão vinculados institucionalmente à Secretaria Municipal de Educação, que deverá administrá-los para o desenvolvimento educacional integral dos cidadãos e cidadãs, em conformidade com as diretrizes, planos e políticas estabelecidas para as áreas de educação, cultura, esportes, lazer, recreação e tecnologia.

Art. 5º A gestão dos CEUs é compartilhada entre as Secretarias Municipais de Educação, de Cultura e de Esportes, Lazer e Recreação, obedecidas as decisões do Comitê Intersecretarial de Gestão Compartilhada dos CEUs, constituído nos termos do Decreto nº 54.823, de 7 de fevereiro de 2014.

§ 1º Por sua natureza multidimensional e intersecretarial, as demais Secretarias Municipais poderão contribuir com projetos e ações nos CEUs.

§ 2º Como política territorial, cada CEU manterá articulação com as subprefeituras locais e unidades regionais das diversas Secretarias Municipais, inclusive participando da discussão, planejamento e implementação das políticas públicas locais, com ênfase na intersetorialidade regional.

**Capítulo II**
**Dos Fins e Objetivos**

Art. 6º Os Núcleos de Ação Educacional, de Ação Cultural e de Esportes, Lazer e Recreação, bem como as unidades educacionais e os demais espaços equipamentos que compõem o CEU de forma integrada, deverão ter suas ações e projetos intencionalmente educacionais, promovendo o desenvolvimento integral dos cidadãos e cidadãs como sujeitos de direitos e de deveres.

Art. 7º Os CEUs têm por principais objetivos:
I - promover o desenvolvimento integral de bebês, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;
II - ser um polo de desenvolvimento para o território;
III - ser um polo de experiências educacionais democráticas, emancipatórias e inovadoras;
IV - promover o protagonismo infantil e juvenil;
V - ser um centro de promoção da equidade social no território;
VI - garantir o direito e acesso dos usuários à educação, cultura, lazer, esporte e recreação e as tecnologias.

Art. 8º Os CEUs têm por diretriz defender e garantir os direitos constitucionalmente assegurados, atendendo à comunidade local como serviço público e gratuito, respeitadas as características socioculturais do território, sem quaisquer tipos de preconceitos ou discriminações de sexo, orientação sexual, identidade de gênero, cor, raça, etnia, nacionalidade, situação socioeconômica, credo religioso, político, idade ou de outra natureza, por meio da participação e interação social, adotados como referência os princípios da Cidade Educadora.

Art. 9º As regras de utilização dos equipamentos e espaços físicos dos CEUs, bem como a definição das ações e projetos neles desenvolvidos, deverão se orientar pelas diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as Secretarias Municipais de Cultura e de Esportes, Lazer e Recreação, assim como pelo Comitê Intersecretarial de Gestão Compartilhada dos CEUs e pelos objetivos e metas estabelecidas coletivamente no Projeto Político-Educacional do CEU.

**TÍTULO II**
**Da Estrutura Organizacional**

Art. 10. A estrutura organizacional do CEU prevê relações horizontais, em especial aquelas entendidas neste Regimento como Projetos Integradores e Estruturantes, nos termos previstos nos seus artigos 107 e 108, respeitada a natureza de seus núcleos, unidades educacionais e equipamentos, bem assim as diretrizes estabelecidas pelas respectivas Secretariais Municipais e pelo Comitê Intersecretarial de Gestão Compartilhada dos CEUs.

**Capítulo I**
**Do Núcleo de Apoio Administrativo**

Art. 11. Núcleo de Apoio Administrativo é a unidade administrativa junto ao Gestor do

CEU que concentra as atividades dos Assistentes Técnicos, Assistentes de Gestão de Políticas Públicas e dos Auxiliares Técnicos de Educação, podendo, a critério do Gestor, reunir outros profissionais integrantes do Centro Educacional Unificado.

Art. 12. São atribuições do Núcleo de Apoio Administrativo, dentre outras que lhe forem cometidas pelo Gestor:
I - manter o sistema único de cadastro de frequentadores dos CEUs, atualizado e unificado em sistema padrão, bem como a listagem dos matriculados nas diferentes atividades do CEU, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;
II - atender ao público em geral, prestando esclarecimentos sobre os serviços, programas e atividades desenvolvidas no CEU, bem como efetivar e manter em arquivo as inscrições dos Núcleos de Ação Educacional, Cultural e de Esportes, Lazer e Recreação, dos equipamentos e espaços e das unidades especiais;
III - manter atualizados os indicadores propostos de acordo com as metas estabelecidas no Projeto Político-Educacional Anual do CEU, assim como, outros documentos propostos pelo Comitê de Gestão Compartilhada;
IV - registrar e controlar a frequência dos servidores e demais trabalhadores sob responsabilidade da gestão do CEU, bem como proceder a orientações e encaminhamentos relativos à vida funcional desses agentes;
V - realizar tarefas de apoio e controle administrativo em geral, incluindo o arquivamento de documentos, contratos e o registro da programação de atividades do CEU, bem como de controle do patrimônio do Centro Educacional Unificado;
VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Gestor, observada a pertinente legislação em vigor.

**Capítulo II**
**Dos Núcleos de Ação**
**Seção I**
**Do Núcleo de Ação Educacional**

Art. 13. Núcleo de Ação Educacional é a unidade com ação integradora e articuladora das atividades programadas pelos núcleos, unidades educacionais e equipamentos do CEU, visando a implantação de projetos estratégicos que viabilizem a Educação Integral dos cidadãos e cidadãs do território.
Parágrafo único. O Núcleo de Ação Educacional reportar-se-á ao Gestor, observadas as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Comitê Intersecretarial de Gestão Compartilhada dos CEUs.

Art. 14. São atribuições do Núcleo de Ação Educacional do CEU:
I - integrar os atores envolvidos na participação e construção do Projeto Político-Educacional do CEU, nos termos deste regimento;
II - articular o desenvolvimento dos projetos estratégicos de integração do CEU, na perspectiva da educação integral das unidades educacionais e do território;
III - promover o caráter intencionalmente educacional de todas as ações desenvolvidas no CEU, incluindo aquelas sob a responsabilidade dos demais núcleos, unidades educacionais e equipamentos que o integram;
IV - mediar e articular as políticas intersecretariais propostas pelas demais secretarias não previstas na gestão compartilhada;
V - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Gestor, observada a pertinente legislação em vigor.

**Seção II**
**Do Núcleo de Ação Cultural**

Art. 15. Núcleo de Ação Cultural é a unidade que concentra as atividades dos profissionais responsáveis pela reflexão, construção e realização da programação cultural do CEU, bem como as ações sobre os diversos conceitos de cultura, diversidade cultural, visibilidade dos artistas locais e territorialidade.
Parágrafo único. O Núcleo de Ação Cultural reportar-se--á ao Gestor, observadas as orientações estabelecidas pelas Secretarias Municipais de Educação e de Cultura e pelo Comitê Intersecretarial de Gestão Compartilhada.

Art. 16. São atribuições do Núcleo de Ação Cultural:
I - promover a programação cultural do CEU por meio da articulação dos atores com o Comitê de Gestão Compartilhada, dos artistas, arte-educadores, pesquisadores e educadores do território, envolvendo-os na elaboração e execução das atividades culturais do CEU;
II - desenvolver os Projetos Integradores e Estruturantes, respeitadas as prioridades do Projeto Político-Educacional do CEU;
III - promover o caráter intencionalmente educacional das ações desenvolvidas com apoio do Núcleo de Ação Educacional;
IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Gestor, observada a pertinente legislação em vigor.

**Seção III**
**Do Núcleo de Esportes, Lazer e Recreação**

Art. 17. Núcleo de Esportes, Lazer e Recreação é a unidade que concentra as atividades dos profissionais dedicados ao desenvolvimento e execução da programação esportiva, de lazer e de recreação do CEU.
Parágrafo único. O Núcleo de Esportes, Lazer e Recreação reportar-se-á ao Gestor, observadas as orientações estabelecidas pelas Secretarias Municipais de Educação e de Esportes, Lazer e Recreação e pelo Comitê Intersecretarial de Gestão Compartilhada.

Art. 18. São atribuições do Núcleo de Esportes, Lazer e Recreação:
I - promover a programação esportiva, de lazer e recreação do CEU, por meio da articulação de todos os atores envolvidos com o Comitê de Gestão Compartilhada e dos parceiros do território, envolvendo-os na elaboração e execução das atividades esportivas, de lazer e recreação do CEU, respeitado o Projeto Político-Educacional do CEU;
II - desenvolver Projetos Integradores e Estruturantes, respeitando as prioridades do Projeto Político-Educacional do CEU;
III - promover o caráter intencionalmente educacional de todas as ações desenvolvidas, com apoio do Núcleo de Ação Educacional;
IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Gestor, observada a pertinente legislação em vigor.

Art. 19. Os Núcleos de Ação referidos nos artigos 13 a 18 deste decreto devem criar mecanismos de atuação coletiva e integrada entre si, por meio de estratégias e materiais que desenvolvam a comunicação e divulgação das atividades e programações do CEU perante as unidades educacionais internas e do território, os demais equipamentos que o compõem e, também, a Diretoria Regional de Educação, a Secretaria Municipal de Educação, as outras Secretarias e os equipamentos coletivos de educação, cultura, esporte e lazer.

**Capítulo III**
**Das Unidades Educacionais Regulares**

Art. 20. São unidades educacionais regulares do CEU aquelas com a mesma estrutura organizacional da Rede Municipal de Ensino e que, no CEU, articulam-se pedagogicamente ao Colegiado de Integração e aos Núcleos, conforme segue:
I - Centro de Educação Infantil - CEI;
II - Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI;
III - Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF;
IV - Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI.

Art. 21. As unidades educacionais regulares do CEU devem reger-se pela mesma legislação educacional vigente e pelos mesmos planos, diretrizes e políticas públicas que as demais unidades educacionais que compõem a Rede Municipal de Ensino, respeitadas as especificidades e princípios dos CEUs.

Art. 22. As unidades educacionais regulares do CEU são unidades autônomas em relação aos Núcleos de Ação, subordinadas às orientações da Secretaria Municipal de Educação e à organização espacial e de programação da Gestão do CEU.

Art. 23. A composição das equipes que atuarão nas unidades educacionais regulares do CEU regem-se pelos mesmos critérios estabelecidos para as demais unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino, inclusive no que concerne às contratações por emergência.

Art. 24. As atribuições dos Profissionais da Educação que compõem as unidades educacionais regulares do CEU serão iguais às já existentes na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, regendo-se pela mesma legislação vigente.
Parágrafo único. Respeitados os limites das normas vigentes, o trabalho dos profissionais desses quadros deverão atentar para as peculiaridades de sua atuação no CEU, orientando-se por este Regimento, pelos planos, diretrizes e políticas contidas no Projeto Político-Educacional do CEU.

Art. 25. Cabe às unidades educacionais regulares do CEU, por meio de seus dirigentes, dentre outras funções que lhes forem atribuídas por lei, elaborar seus projetos político-pedagógicos e planos de trabalho, de forma articulada com o Colegiado de Integração do CEU, observadas as adequações necessárias para torná-los compatíveis com o respectivo Projeto Político-Educacional do CEU, em conformidade com os artigos 104 a 106 deste Regimento Padrão.

**Capítulo IV**
**Da Unidade Acadêmica da Rede das Universidades nos Centros Educacionais Unificados - UniCEU**
**Seção Única**
**Do Polo de Apoio Presencial da Rede das Universidades nos Centros Educacionais Unificados – UniCEU**

Art. 26. Os Polos de Apoio Presencial da Rede das Universidades nos Centros Educacionais Unificados - UniCEU são unidades de articulação acadêmica para o desenvolvimento descentralizado, em parceria com o Sistema Universidade Aberta – UAB e/ou outras Instituições de Ensino Superior – IES de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados na modalidade à distância, neles

devendo ser realizadas as atividades presenciais obrigatórias, segundo a regulamentação da educação à distância no Brasil e regimento próprio.
§ 1º O Polo de Apoio Presencial tem por objetivos oferecer cursos de graduação, especialização e formação inicial e continuada a educadores e comunidade em geral e serviços de orientação acadêmica.
§ 2º As atividades desenvolvidas nos Polos de Apoio Presencial são subordinadas, acompanhadas e supervisionadas pelo órgão técnico da Secretaria Municipal de Educação, conforme regimento próprio, e a organização espacial e de programação subordinar-se-ão à Gestão do CEU.
§ 3º O Polo de Apoio Presencial utilizará os espaços existentes no CEU, suas respectivas unidades educacionais regulares, bem como, em caráter excepcional, outros equipamentos do território, para atendimento às exigências da CAPES, mediante consulta e autorização dos responsáveis pelo equipamento solicitado.
§ 4º O Polo de Apoio Presencial compartilhará os espaços utilizados no CEU com a comunidade, priorizando a utilização para as atividades acadêmicas.

**Capítulo V**
**Das Unidades Especiais**

Art. 27. Todo CEU poderá constituir, ainda, unidades especiais, aproveitando a vocação local que traga benefícios para o território, no que se refere à sua história, memória e economia solidária, tais como centros de educação em direitos humanos, centros de memória da região, polos de educação ambiental, acervos e centros de memória da cultura afro-brasileira e das diversas culturas indígenas, padaria comunitária, cozinha experimental, centros comunitários ou cooperativas de mulheres ou outros a serem criados de acordo com a legislação específica.
Parágrafo único. As diretrizes das unidades especiais deverão ser discutidas com o Conselho Gestor, respeitados os princípios do CEU e a legislação vigente.

**Seção Única**
**Da Cozinha Experimental/Padaria Comunitária**

Art. 28. A Cozinha Experimental/Padaria Comunitária consubstancia espaço do CEU destinado ao desenvolvimento de projetos de formação educacional e profissional, bem como à produção de alimentos saudáveis, visando a economia solidária no território.
§ 1º A seleção dos projetos a serem executados no espaço da Cozinha Experimental/Padaria Comunitária, bem como de seus coordenadores, será realizada pelo Conselho Gestor do CEU, respeitadas as diretrizes das políticas públicas municipais pertinentes.
§ 2º Os projetos desenvolvidos na Cozinha Experimental/Padaria Comunitária poderão ser de múltiplas naturezas, promovendo a formação educacional/solidária de estudantes e formação de profissionais do setor de panificação e cozinha, inclusive profissionais autônomos ou coletivos comunitários, fortalecendo a economia solidária no território, podendo contar com o apoio financeiro de colaboradores externos, respeitadas as normas legais vigentes.

**Capítulo VI**
**Dos Equipamentos e Espaços do CEU**

Art. 29. São equipamentos e espaços do CEU aqueles que têm o gerenciamento de seu uso realizado mediante decisões dos órgãos colegiados, considerando o Projeto Político-Educacional do CEU e também os diferentes espaços dos projetos arquitetônicos, a saber:

I - teatro;
II - biblioteca;
III - ateliês;
IV - estúdios;
V - salas multiuso;
VI - ginásio de esportes;
VII - piscinas;
VIII - sala de dança e ginástica;
IX - pista de skate;
X - áreas livres de uso comum;
XI - quadras externas;
XII - telecentro.

Art. 30. Incluem-se na mesma definição de equipamentos e espaços referidos no artigo 29 deste Regimento outros equipamentos e espaços presentes nos CEUs ou que venham a ser criados, tais como pátios, bosques, salas de exposição, museus, lagos, parques, campos de futebol, dentre outros.

## TÍTULO III
## Da Gestão - Composição e Atribuições

Art. 31. A gestão do CEU deve ser democrática, articulando a participação representativa nos diferentes colegiados, na organização, planejamento, execução e avaliação do Projeto Político-Educacional do CEU, observadas às competências do poder público municipal e os limites da legislação vigente.
§ 1º Compete aos responsáveis pelos equipamentos, unidades e núcleos que integram o CEU, bem como a comunidade, promover a participação da coletividade.
§ 2º O Conselho Gestor é a instância máxima de decisão,
de caráter permanente para as decisões administrativas e educacionais, cabendo-lhe também liderar e articular a participação dos diferentes colegiados e demais instância de participação.
§ 3º Cabe ao Colegiado de Integração articular as diferentes instâncias da estrutura organizacional do CEU, equipamentos e espaços, respeitada a autonomia dos demais colegiados e conselhos que compõem o CEU.

Art. 32. A gestão do CEU tem como princípios:
I - a educação integral com qualidade social;
II - a participação democrática, com tomada de decisão de forma coletiva com a participação direta da população nos processos eletivos e de avaliação;
III - a democratização do acesso ao CEU e às suas informações de caráter público;
IV – a democratização do acesso à educação, à cultura, ao esporte, lazer e recreação e tecnologias;
V - o permanente acompanhamento e avaliação de gestão e processos administrativos.

Art. 33. O CEU conta com as seguintes instâncias de participação democrática:
I - Conselho Gestor;
II - Assembleias:
a) Geral;
b) Setorial;
c) Infantil;
d) Juvenil;
III - Associação de Pais, Mestres e Servidores, Usuários e Amigos do CEU – APMSUAC;

IV - Grêmio Juvenil do CEU.
Parágrafo único. As instâncias previstas nos incisos I e II, alínea "a", do "caput" deste artigo poderão:
I - decidir pela realização de assembleias setoriais dos segmentos representados no Conselho, para fins de eleição segmentada dos Conselheiros ou para discussão de assuntos de interesse exclusivo dos respectivos segmentos;
II - decidir, a qualquer momento, pela constituição de comissões temáticas para debater temas específicos que não estejam inseridos em uma das instâncias previstas nos incisos de I a IV do "caput" deste artigo.

**Capítulo I**
**Do Conselho Gestor**

Art. 34. O Conselho Gestor do CEU, criado pela Lei nº 14.662, de 3 de janeiro de 2008, é colegiado consultivo e deliberativo, cuja atuação está voltada aos objetivos e diretrizes dos CEUs previstos nos artigos 7º e 8º deste Regimento.

Art. 35. Deve o Conselho Gestor do CEU promover a participação, organização e controle social sobre os instrumentos de execução das políticas públicas do CEU, como instância máxima de decisão de caráter permanente, respeitadas as competências do poder público municipal e os limites da legislação vigente, assim como atuar na defesa dos interesses dos bebês, das crianças, adolescentes e população do território.

**Seção I**
**Da Composição**

Art. 36. O Conselho Gestor do CEU será paritário e composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes:
I - 15 (quinze) representantes de equipamentos institucionais, na seguinte conformidade:
a) o Gestor do CEU;
b) o Diretor do Centro de Educação Infantil – CEI do CEU;
c) o Diretor da Escola Municipal de Educação Infantil –
EMEI do CEU;
d) o Diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF do CEU;
e) 2 (dois) membros dos Núcleos de Esporte e Lazer, Cultural e Educacional;
f) 6 (seis) representantes eleitos pelos professores e demais trabalhadores dos equipamentos integrantes do CEU;
g) 3 (três) representantes de outros equipamentos sociais do entorno e dos CEUs, dentre os quais, o polo de apoio presencial da rede das universidades dos CEUs (UniCEU), os centros de educação infantil (CEIs) da rede direta e conveniada, as escolas estaduais (EEs), as escolas municipais de ensino fundamental (EMEFs), as escolas técnicas estaduais (ETECs), a unidade básica de saúde (UBS), o centro de referência de assistência social (CRAS), o centro de referência especializado em assistência social (CREAS), o clube da comunidade (CDC), o centro para criança e adolescente (CCA), casas de cultura e outros;
II - 15 (quinze) representantes da comunidade, na seguinte conformidade:
a) 5 (cinco) estudantes, com idade acima de 10 (dez) anos, podendo ser representantes de unidades escolares internas ou externas ou de unidades acadêmicas;
b) 5 (cinco) familiares de estudantes do território CEU;
c) 5 (cinco) representantes da comunidade, dentre os quais, as associações de moradores e/ou de bairros de conselhos, tais como do meio ambiente e sustentabilidade, de direitos humanos, de idosos, de pessoa com deficiência, de diversidades culturais, de movimentos etnicorraciais (negro, indígena e imigrante), gênero e LGBT, educacionais – movimentos

por educação, da cultura periférica, esportivos, economia solidária, religiosos e entidades empresariais.
§ 1º O Gestor e os Diretores das Unidades Educacionais que compõem o CEU serão membros natos do Conselho Gestor.
§ 2º Os CEUs que possuem CEMEI ou que não possuem EMEF completarão os membros representantes dos equipamentos institucionais com aqueles referidos na alínea "g" do inciso I do "caput" deste artigo.
§ 3º Os CEUs que possuem UniCEU comporão o Conselho Gestor em uma das três representações referidas na alínea "g" do inciso I do "caput" deste artigo.
§ 4º Poderão participar das reuniões do Conselho Gestor do CEU, com direito a voz e sem direito a voto, outros representantes da Administração Municipal, de entidades, associações e movimentos populares organizados e outros membros da comunidade.
§ 5º Os membros do Conselho Gestor do CEU não receberão, pela sua participação no colegiado, qualquer tipo de pagamento a título de "jeton", salário, ajuda de custo ou remuneração de qualquer espécie, sendo suas funções consideradas como serviço público relevante.
§ 6º Por sua participação no colegiado, todos os membros do Conselho Gestor do CEU serão certificados pela comissão executiva, desde que comprovem participação nas reuniões com, no mínimo, 75% de frequência.
§ 7º Para cada membro titular, haverá um suplente que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá na hipótese de seu desligamento definitivo do colegiado.
§ 8º Os suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz, mas não a voto, quando da presença dos titulares.
§ 9º Os membros do Conselho Gestor que se ausentarem por mais de 2 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa, serão destituídos, assumindo, em seu lugar, o respectivo suplente.

Art. 37. As eleições do Conselho Gestor serão organizadas por uma comissão mista, composta pelo Gestor do CEU, por 1 (um) representante indicado pela Diretoria Regional de Educação e por 2 (dois) representantes de cada segmento do Conselho Gestor anterior, se houver, os quais não poderão se candidatar a membro desse colegiado.
§ 1º O cidadão que se enquadrar em mais de um segmento deverá optar apenas por um, para participar do processo eleitoral.
§ 2º A comissão organizadora do processo eletivo para o Conselho Gestor coordenará o pleito dos segmentos, podendo, para isso, optar por aclamação em assembleias setoriais ou voto secreto em urna, dentre os pares de cada segmento.
§ 3º Cada eleitor votará em 3 (três) candidaturas, proclamando-se eleitas as candidaturas que receberem o maior número de votos nominais.
§ 4º A Comissão Eleitoral terá até 60 (sessenta) dias para a organização geral do pleito.
§ 5º A Comissão Eleitoral deverá destinar período para inscrição, divulgação dos candidatos, local, data e horário das eleições, as quais ocorrerão até o dia 31 (trinta e um) de maio do ano previsto para a sua realização.
§ 6º A apuração dos votos e proclamação dos resultados será realizada imediatamente após o término do pleito.
§ 7º A posse dos membros dar-se-á em até 10 (dez) dias após a proclamação dos resultados.
§ 8º Os conselheiros terão mandato de 2 (dois) anos a partir de sua posse.

Art. 38. A comissão executiva do Conselho Gestor, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, será eleita entre seus membros e suas atribuições serão definidas e aprovadas pelo Conselho Gestor de cada CEU, com quórum mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. Na ausência do Secretário, um substituto será eleito na reunião.

**Seção II**
**Das Atribuições e do Funcionamento**

Art. 39. Compete ao Conselho Gestor:
I - adequar, no âmbito do CEU, observada a legislação em vigor, as diretrizes e prioridades das diversas Secretarias e órgãos que o integram e participar da elaboração de políticas públicas, naquilo que as especificidades locais exigirem;
II - definir as diretrizes, prioridades e metas do CEU para cada ano, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação;
III - analisar e acompanhar os projetos dos vários equipamentos sociais que constituem o CEU;
IV - avaliar o desempenho do CEU, em face das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;
V - definir assuntos relativos à organização e ao funcionamento do CEU, ao atendimento, ao acompanhamento da demanda e à utilização dos espaços físicos, de acordo com as orientações fixadas pela Administração Municipal;
VI - fixar critérios para a cessão, uso e preservação das instalações do CEU, inclusive nos finais de semana, observada a legislação em vigor;
VII - propor alternativas para a solução de problemas de natureza pedagógica e administrativa, tanto aqueles detectados pelo próprio Conselho Gestor, como os que forem a ele encaminhados;
VIII - decidir procedimentos relativos à integração funcional e programática com os outros equipamentos sociais públicos existentes na região;
IX - acompanhar as atividades do orçamento e decidir procedimentos relativos à priorização de aplicação de verbas no seu âmbito de atuação;
X - desenvolver ações objetivando a prevenção da violência social e institucional;
XI - aprovar e participar da elaboração do Regimento Interno do CEU.

Art. 40. O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Gestor, pelo seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros, respeitando-se o prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência entre a convocação e a reunião.

Art. 41. O Conselho Gestor deverá elaborar calendário fixo de reuniões para conhecimento prévio dos conselheiros e dos respectivos segmentos.
Parágrafo único. Cabe à Comissão Executiva do Conselho Gestor publicizar as convocações das reuniões por meio de informativos no CEU, inclusive encaminhando-os aos membros natos e eleitos.

**Capítulo II**
**Das Assembleias**
**Seção I**
**Da Assembleia Geral**

Art. 42. A Assembleia Geral é a reunião anual dos segmentos representados no Conselho Gestor.

Art. 43. A Assembleia Geral tem por finalidade propor a organização e o funcionamento do CEU, de acordo com a avaliação do Projeto Político-Educacional, com vistas à definição de suas prioridades.

**Subseção I**
**Da Composição**

Art. 44. A Assembleia Geral é composta por todos os munícipes que tenham interesse em participar das discussões sobre o território.

**Subseção II**
**Das Atribuições e do Funcionamento**

Art. 45. A Assembleia Geral é consultiva e tem as seguintes atribuições:
I - definir as prioridades de ação do CEU, respeitadas as diretrizes deste regimento e a legislação vigente;
II - avaliar o Projeto Político-Educacional do CEU do ano anterior, propondo alterações para os períodos seguintes;
III - discutir, analisar e opinar a respeito de modificações estruturais dos espaços, equipamentos, objetivos e finalidades consignados na legislação específica e neste Regimento;
IV – propor ao Conselho Gestor, quando necessário, alteração no Regimento Interno do CEU, justificando a solicitação.
Parágrafo único. O Regimento Interno do CEU constitui instrumento normativo específico, de criação optativa, elaborado de acordo com a necessidade de cada CEU e deverá:
I - conter as regras específicas voltadas ao seu melhor funcionamento;
II - ser elaborado com fundamento na legislação vigente, em especial nas disposições deste Regimento;
III - ser submetido à aprovação do Conselho Gestor do CEU e do Supervisor Escolar, bem como homologado pelo Diretor Regional de Educação.

Art. 46. A Assembleia Geral será realizada com periodicidade anual, por convocação formal do Gestor, ordinariamente no início do ano letivo.
Parágrafo único. A convocação das assembleias ordinárias dar-se-á por meio de edital, a ser afixado em local de grande circulação durante os 30 (trinta) dias que antecederem a data prevista para a realização da assembleia à qual se refira, podendo ser utilizadas outras formas complementares de divulgação, incluindo os setores de atendimento ao público do CEU.

Art. 47. A Assembleia Geral poderá se reunir, em caráter extraordinário, por convocação do Gestor, mediante:
I - solicitação da maioria simples dos membros do Conselho Gestor;
II - solicitação subscrita por usuários do CEU, desde que apreciada e aprovada pelo Conselho Gestor;
III - convocação formal subscrita pelo Gestor;
IV - solicitação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus servidores ou funcionários.
Parágrafo único. A convocação das assembleias extraordinárias dar-se-á por meio de edital, a ser afixado em local de grande circulação durante os 10 (dez) dias que antecederem a data da assembleia à qual se refira, podendo ser utilizadas outras formas complementares de divulgação, incluindo os setores de atendimento ao público no CEU.

**Seção II**
**Das Assembleias Setoriais**

Art. 48. As Assembleias Setoriais são instâncias representativas de cada um dos três

grupos que compõem o Conselho Gestor do CEU e sua criação é facultativa ao Conselho Gestor ou à Assembleia Geral, por maioria simples de votos em qualquer uma das instâncias.

Art. 49. As Assembleias Setoriais tem por finalidade propor alternativas às necessidades específicas do segmento representado.

**Subseção I**
**Da Composição**

Art. 50. As Assembleias Setoriais são compostas por todos os interessados na temática.
Parágrafo único. A coordenação das Assembleias Setoriais será livremente definida por seus participantes e a sua convocação observará os mesmos moldes da divulgação utilizada para a Assembleia Geral.

**Subseção II**
**Das Atribuições e do Funcionamento**

Art. 51. São atribuições das Assembleias Setoriais:
I - discutir e propor alternativas às necessidades específicas do segmento representado;
II - colaborar, enquanto instância de caráter consultivo, para a busca de alternativas de solução às questões que se apresentarem.

Art. 52. As Assembleias Setoriais poderão se reunir, ordinariamente, uma vez por semestre letivo, ou, quando extraordinariamente convocadas:
I - por maioria simples de representantes do respectivo segmento no Conselho Gestor;
II - mediante solicitação subscrita por componentes do respectivo segmento representado no Conselho Gestor, desde que apreciada e aprovada por esse colegiado.

**Seção III**
**Das Assembleias Infantis**

Art. 53. As Assembleias Infantis tem por objetivo garantir o direito de participação e escuta dos bebês e das crianças, considerando seus encaminhamentos e proposições na condução do Projeto Político-Educacional do CEU.

Art. 54. Serão organizadas assembleias infantis mensais pelas unidades educacionais do CEU, compostas por representantes dos bebês e por crianças do CEI, EMEI, CEMEI e EMEF que não integram o Conselho Gestor.
§ 1º As assembleias infantis serão acompanhadas por um membro da equipe gestora ou educadora, que terá a função de informar as decisões e encaminhamentos ao Diretor de Escola, aos respectivos Conselhos de Escola das unidades educacionais, ao Conselho Gestor e aos demais órgãos competentes.
§ 2º Compete aos representantes garantir a participação dos bebês nas assembleias infantis por meio da consideração do conteúdo de suas escutas.

**Seção IV**
**Das Assembleias Juvenis**

Art. 55. As Assembleias Juvenis tem por objetivo garantir o direito de participação dos jovens que participam do CEU, considerando seus encaminhamentos e proposições na condução do Projeto Político-Educacional do CEU.

Parágrafo único. Os encaminhamentos e demandas que nascerem dessas Assembleias serão acompanhados por um membro da equipe gestora e encaminhados pelo Diretor de Escola aos respectivos Conselhos de Escola das unidades educacionais, ao Conselho Gestor e aos demais órgãos competentes como, por exemplo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 56. Serão realizadas, no mínimo, duas vezes ao ano, assembleias juvenis livres, organizadas pelos coordenadores dos Núcleos de Ação, analistas, artistas orientadores, professores, voluntários e outros.

**Capítulo III**
**Da Associação de Pais, Mestres e Servidores, Usuários e Amigos do Centro Educacional Unificado – APMSUAC**

Art. 57. A Associação de Pais, Mestres e Servidores, Usuários e Amigos do Centro Educacional Unificado - APMSUAC é instituição auxiliar da Gestão do CEU, vinculada ao Conselho Gestor, representativa dos pais ou responsáveis dos alunos matriculados, do corpo docente, dos demais servidores, usuários e amigos do CEU, conforme legislação especifica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 58. A APMSUAC tem por finalidade colaborar para o aprimoramento do processo educacional, da assistência escolar e da integração entre a unidade educacional e a comunidade.

Art. 59. Os membros da APMSUAC do CEU serão certificados por sua participação e os Profissionais da Educação farão jus a atestado para fins de evolução funcional, desde que comprovem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

**Capítulo IV**
**Do Grêmio Juvenil do CEU**

Art. 60. Fica assegurada a organização de Grêmios Juvenis, destinados a crianças e adolescentes do território do CEU, como entidades autônomas representativas, com finalidades educacionais, culturais, desportivas e sociais.
§ 1º A organização, o funcionamento e as atividades do Grêmio Juvenil serão estabelecidos em estatuto próprio, aprovado em Assembleia Geral.
§ 2º A aprovação do estatuto e a escolha dos dirigentes e dos representantes do Grêmio Juvenil do CEU serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada criança e adolescente do território.
§ 3º O Núcleo de Ação Educacional, articulado com os demais Núcleos, será responsável pela mediação e fomento do Grêmio Juvenil do CEU.

**Capítulo V**
**Das Instâncias Internas de Participação Coletiva**
**Seção I**
**Do Colegiado de Integração**

Art. 61. O Colegiado de Integração tem por objetivo assegurar a integração pedagógica, administrativa e operacional, promovendo a unicidade e a organicidade do Projeto Político-Educacional do CEU e a formação de seus membros alinhados aos princípios do CEU.

**Subseção I**
**Da Composição**

Art. 62. O Colegiado de Integração terá a seguinte composição, respeitados os equipamentos componentes de cada CEU:
I - Gestor;
II - Coordenador do Núcleo Ação Educacional;
III - Coordenador do Núcleo de Ação Cultural;
IV - Coordenador do Núcleo de Esportes, Lazer e Recreação;
V - Diretor de Escola de CEI;
VI - Diretor de Escola de EMEI;
VII - Diretor da Escola de CEMEI;
VIII - Diretor de Escola de EMEF;
IX - Analista de Informação, Cultura e Desporto - Biblioteca;
X - Coordenador Pedagógico do CEI;
XI - Coordenador Pedagógico da EMEI;
XII - Diretor Pedagógico do CEMEI;
XIII - Coordenador Pedagógico da EMEF;
XIV - Coordenador de Polo da UNICEU/UAB;
XV - Representante do Telecentro;
XVI - Coordenadores de outros equipamentos que venham a compor o CEU.
Parágrafo único. O Gestor pode, ainda, de acordo com a necessidade, convidar qualquer membro do Colegiado de Integração para participar das reuniões do Conselho Gestor, com direito a voz, mas não a voto.

**Subseção II**
**Das Atribuições e do Funcionamento**

Art. 63. Compete ao Colegiado de Integração:
I - articular, no âmbito do CEU, as ações, projetos e políticas públicas emanadas das Secretarias Municipais de Educação, de Cultura, de Esportes, Lazer e Recreação, do Comitê Intersecretarial de Gestão Compartilhada, da Diretoria Regional de Educação, da Subprefeitura e de outros órgãos e organizações da sociedade civil existentes no território;
II - analisar e consolidar os planos de trabalho dos núcleos e espaços do CEU e os Projetos Político-Pedagógicos de cada unidade educacional, contribuindo para a construção do Projeto Político-Educacional do CEU e seus desdobramentos, compatibilizando os recursos humanos, financeiros e materiais necessários à plena consecução das metas e objetivos propostos;
III - analisar o Projeto Político-Educacional do CEU do ponto de vista de sua compatibilização com a legislação brasileira, especialmente a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Orgânica de Assistência Social, o Estatuto do Idoso, a Lei de Acessibilidade e a do ensino da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena, respeitando-se, no que couber, os dispositivos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo, do Estatuto do Magistério Público Municipal e deste Regimento;
IV - analisar as propostas inovadoras apresentadas pelas diversas instâncias do CEU, nos campos educacional, cultural e esportivo, apresentando seu parecer por escrito ao Conselho Gestor;
V - analisar as propostas de estágios, monitorias, pesquisas, ações e projetos do ponto de vista da conveniência pedagógica e da integração com o Projeto Político-Educacional do CEU;
VI - analisar as propostas de difusão das inovações educacionais, culturais e esportivas

desenvolvidas no CEU;
VII - envidar os esforços necessários para consolidar o CEU como polo de inovações educacionais no âmbito do seu território;
VIII - discutir e indicar soluções coletivas para a utilização das verbas das unidades educacionais, espaços e gestão do CEU, dividindo as responsabilidades, observados os limites de sua área de competência;
IX - garantir a realização das assembleias infantis e juvenis.

Art. 64. O Colegiado de Integração é coordenado pelo Gestor do CEU e representa o segmento executivo das políticas públicas emanadas das instâncias superiores.

Art. 65. O Colegiado de Integração reunir-se-á com periodicidade mínima mensal, definindo em sua primeira reunião anual, calendário fixo de reuniões, a serem integradas, por cada unidade educacional, ao Calendário de Atividades das Unidades Educacionais.
Parágrafo único. O Gestor poderá, a qualquer momento, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer membro, convocar reunião extraordinária do Colegiado de Integração.

**Seção II**
**Das Comissões Temáticas**

Art. 66. As Comissões Temáticas tem por objetivo discutir temas específicos para encaminhamento às instâncias decisórias ou de representação da Gestão do CEU.

**Subseção I**
**Da Composição**

Art. 67. As Comissões Temáticas são formadas por número ilimitado de integrantes interessados em discutir os temas específicos.

**Subseção II**
**Das Atribuições**

Art. 68. As Comissões Temáticas deverão encaminhar sugestões e propostas para as instâncias de representação e de planejamento participativo do CEU.
Parágrafo único. As Comissões Temáticas têm legitimidade para encaminhar sugestões e propostas, mas não constituem instâncias decisórias.

**TÍTULO IV**
**Das Equipes - Composição, Competências e Atribuições**

Art. 69. As funções dos profissionais que atuam no CEU tem como princípio o caráter educativo de suas ações.
§ 1º Todos os profissionais que atuam nos CEUs devem atuar dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
§ 2º Todos os profissionais que atuam no CEU, respeitada a sua área de atuação, devem colaborar para a organização e funcionamento do CEU, atendendo à comunidade, informando, orientando, mediando situações conflituosas e procedendo aos encaminhamentos necessários.

**Capítulo I**
**Do Gestor de Centro Educacional Unificado**

Art. 70. O Gestor de CEU é o responsável legal pelo CEU e por ele responde perante a Administração Pública Municipal, ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e aos demais órgãos e instâncias de controle e fiscalização.
§ 1º O Gestor de CEU será nomeado por ato do Executivo Municipal, conforme indicação do Secretário Municipal de Educação, de acordo com a legislação em vigor.
§ 2º Para exercer o cargo de Gestor de CEU, o candidato deve ser Profissional de Educação efetivo da Rede Municipal de Ensino há, no mínimo, 3 (três) anos e integrante do Quadro do Magistério Municipal, mediante apresentação de projeto de trabalho para avaliação da comissão a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 71. O Gestor de CEU subordina-se diretamente ao Diretor Regional de Educação.

Art. 72. São competências e atribuições do Gestor de CEU, dentre outras que lhe forem atribuídas pela Secretaria Municipal de Educação:
I - assegurar o cumprimento das disposições legais e das diretrizes da Política Municipal de Educação, integrando-as com as diretrizes do Comitê Intersecretarial de Gestão Compartilhada dos CEUs e de outras Secretarias que venham a agregar-se aos CEUs;
II - coordenar ativamente o processo de elaboração e implementação do Projeto Político-Educacional do CEU, administrando os recursos humanos, financeiros e materiais necessários à consecução de suas metas e objetivos;
III - promover a integração dos espaços e equipamentos entre si e com o público em geral;
IV - coordenar o processo de planejamento, a elaboração dos programas e projetos de ação integrada e a decorrente programação de atividades do CEU, promovendo o desenvolvimento integral do território;
V - acompanhar e avaliar a implementação dos programas, projetos e a programação do CEU;
VI - acompanhar a organização, utilização e administração de recursos humanos, físicos, financeiros e materiais do CEU, respeitadas as disposições do Conselho Gestor e as especificidades de cada recurso;
VII - coordenar as ações e os serviços de suporte administrativo do CEU, incluindo, dentre outros:
a) o gerenciamento e o controle dos recursos humanos e financeiros do CEU;
b) o acompanhamento da execução dos contratos de infraestrutura e manutenção do CEU, entre outros necessários;
c) o fornecimento de dados, informações e outros indicadores aos órgãos centrais, respondendo por sua fidedignidade e atualização;
d) a comunicação, às autoridades competentes, dos casos de doenças infectocontagiosas e outras irregularidades graves ocorridas no âmbito do CEU;
e) o controle, manutenção e preservação das dependências e bens patrimoniais existentes no CEU, com a adoção de medidas que estimulem a participação da comunidade, informando aos órgãos competentes as necessidades de reparos, reformas e ampliações;
f) o gerenciamento da documentação referente a termos de contratos ou convênios/parcerias do CEU;
g) a movimentação de numerários e operações bancárias, respeitados os limites definidos pela legislação específica;
h) o encaminhamento, ao Conselho Gestor, da prestação de contas sobre aplicação dos recursos financeiros, conforme legislação vigente;
i) a interação com a direção e as coordenações dos diversos núcleos, espaços e equipamentos existentes no CEU, visando garantir seus princípios e objetivos;

j) a organização, com os Coordenadores dos Núcleos de Ação Educacional, Cultural e Núcleo de Esportes, Lazer e Recreação, do horário de trabalho do pessoal em exercício no CEU, de acordo com as normas previstas neste Regimento e legislação pertinente, ouvidos os interessados;
k) a garantia de circulação e acesso a todas as informações relativas às atividades programadas no CEU, de interesse da comunidade e do conjunto de servidores, educandos, público interno e externo;
l) a administração e acompanhamento da vida funcional dos servidores lotados ou em exercício na estrutura hierárquica da gestão do CEU, bem como o controle de sua frequência, respondendo pelas folhas de frequência mensal e para fins de remuneração do pessoal, mediante os registros realizados pelos responsáveis de cada Núcleo, a partir de documentação por eles fornecidas;
m) a apuração de irregularidades de que venha a tomar conhecimento no âmbito do CEU, respeitada a área de competência de cada unidade educacional/equipamento, comunicando e prestando informações às autoridades competentes;
n) o encaminhamento de recursos, processos, petições, representações, ofícios e respostas dirigidos a qualquer autoridade ou instâncias superiores, remetendo-os, devidamente informados, a quem de direito, observados os prazos legais;
o) a delegação de atribuições, quando necessária, respeitada à legislação em vigor;
p) a proposição de ações visando à formação permanente dos profissionais em exercício, garantindo momentos de formação integrada entre os núcleos e as unidades educacionais;
q) a proposição de substituições nos cargos de coordenação, observadas as normas estabelecidas para impedimentos legais, quando necessário;
r) a avaliação e proposição de substituições nos cargos em comissão, em parceria com o Diretor Regional de Educação, ouvido o Comitê Intersecretarial de Gestão Compartilhada;
s) a participação, integração e fomento à Rede de Proteção Social;
t) a garantia e a organização das reuniões mensais realizadas com a equipe da gestão;
u) a garantia da implementação do Conselho Gestor, Colegiado de Integração e todas as Assembleias previstas neste Regimento;
v) as atividades de articulação e de integração com a comunidade local e com os equipamentos públicos do território e a participação no governo local.

**Capítulo II**
**Do Núcleo de Apoio Administrativo**

Art. 73. O Núcleo de Apoio Administrativo, coordenado pelo Gestor do CEU, é responsável pelas funções administrativas e organizacionais do CEU.

**Seção I**
**Dos Assistentes Técnicos I**

Art. 74. São competências e atribuições dos Assistentes Técnicos I, dentre outras funções que lhes forem atribuídas pelo Gestor de CEU:
I - executar atividades de gerenciamento dos recursos financeiros disponibilizados ao CEU, registrando as compras e realizando a correspondente prestação de contas, respeitadas as disposições legais e as orientações do Gestor;
II - supervisionar a execução dos contratos de prestação de serviços;
III - acompanhar e coordenar os serviços de manutenção, limpeza, vigilância e outros de suporte administrativo;
IV - auxiliar na organização do funcionamento do CEU, atendendo à comunidade local, informando, orientando e agilizando os encaminhamentos necessários;
V - participar de comissões, colegiados, conselhos e reuniões em geral, secretariando ou

atuando como membro;
VI - auxiliar nas ações e instrumentos de comunicação e divulgação do CEU;
VII - acompanhar e organizar o inventário e controle do patrimônio, quando atribuído pelo Gestor;
VIII - assessorar o Gestor de CEU na administração e acompanhamento da vida funcional dos servidores lotados na estrutura hierárquica do CEU Gestão, acompanhar e executar o controle da frequência e remuneração do pessoal, incluindo a consulta aos responsáveis dos respectivos núcleos, unidades, espaços ou equipamentos, quando atribuído pelo Gestor, respondendo em conjunto sobre esses encaminhamentos;
IX - participar da construção e implementação do Projeto Político-Educacional do CEU;
X - executar as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Gestor de CEU, respeitada a legislação vigente.

**Seção II**
**Dos Assistentes de Gestão de Políticas Públicas – AGPPs e Auxiliares Técnicos de Educação – ATEs**

Art. 75. São competências e atribuições dos Assistentes de Gestão de Políticas Públicas e dos Auxiliares Técnicos de Educação, além das previstas, respectivamente, na Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004, e no Decreto nº 54.453, de 10 de outubro de 2013:
I - executar atividades de natureza técnica e administrativa relacionadas à gestão do CEU, com uso das Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs e apoio de softwares da Prefeitura do Município de São Paulo, em especial:
a) elaborar ou digitar ordens de serviço, ofícios, memorandos, boletins, relatórios, declarações, formulários, tabelas e outros documentos em geral;
b) receber, classificar, arquivar, instruir e encaminhar documentos ou expedientes de funcionários e de frequentadores, garantindo sua atualização;
c) atualizar o registro dos dados nos sistemas gerenciais informatizados da Prefeitura, observados os prazos estabelecidos;
II - participar de comissões, colegiados, conselhos e reuniões em geral, secretariando ou atuando como membro;
III - efetuar o cadastramento de fornecedores, prestadores de serviços, funcionários, estudantes e demais frequentadores;
IV - realizar atendimento ao público em geral no Núcleo de Apoio Administrativo e na Biblioteca;
V - operar microcomputador, aparelhos de som, projetores e outros aparelhos tecnológicos e de apoio a apresentações;
VI - efetuar operações e registros financeiros na rede bancária;
VII - colaborar na realização de aquisições de materiais e contratação de serviços;
VIII - manter atualizado o arquivo de textos legais e demais expedientes de interesse do CEU;
IX - colaborar na realização de inspeções, registro e levantamento de dados;
X - conferir e registrar o recebimento, efetuando o cadastramento de bens de caráter permanente quando atribuído pelo gestor, acompanhar e organizar o inventário e controle do patrimônio;
XI - protocolar e autuar processos administrativos funcionais e de pagamento;
XII - colaborar na construção e implementação das normas de convivência, em conjunto com a equipe gestora do CEU e em colaboração com o Conselho Gestor;
XIII - dar atendimento aos frequentadores dos projetos do CEU;
XIV - participar da construção e implementação do Projeto Político-Educacional do CEU;
XV - auxiliar nas ações e instrumentos de comunicação e divulgação do CEU;
XVI - assessorar o Gestor na administração e acompanhamento da vida funcional dos

servidores lotados no CEU, bem como acompanhar e executar o controle da frequência e remuneração do pessoal, incluindo a consulta aos responsáveis dos respectivos núcleos, unidades, espaços ou equipamentos, quando atribuído pelo gestor, respondendo em conjunto sobre esses encaminhamentos;
XVII - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Gestor do CEU, de acordo com a legislação em vigor.
§ 1º Os AGPPs e ATEs poderão trabalhar em todos os espaços, núcleos e equipamentos da gestão do CEU, a critério do Gestor e respeitada a legislação vigente.
§ 2º Os ATEs, quando necessário e orientado pelo Gestor do CEU, acompanharão as crianças, adolescentes e frequentadores dos projetos dos CEUs às suas residências.

**Capítulo III**
**Do Núcleo de Ação Educacional**
**Seção I**
**Da Composição**

Art. 76. O Núcleo de Ação Educacional é integrado por:
I - Coordenador de Ação Educacional;
II - Coordenadores de Projetos Educacionais.
§ 1º Podem integrar o Núcleo de Ação Educacional outros colaboradores ou profissionais, estagiários, voluntários, ou oficineiros, advindos de universidades públicas ou privadas, outras Secretarias, ONGs ou da sociedade civil, formalmente destacados ou designados pelas instituições parceiras perante a Secretaria Municipal de Educação para atuar em Projetos Integradores e Estruturantes do Centro Educacional Unificado.
§ 2º O Coordenador de Ação Educacional é o coordenador geral do Núcleo de Ação Educacional e está subordinado ao Gestor de CEU.
§ 3º Os Coordenadores de Projetos Educacionais e outros colaboradores e profissionais do Núcleo subordinam-se ao Coordenador de Ação Educacional.

Art. 77. Os Coordenadores referidos nos incisos I e II do artigo 76 deste Regimento, que compõem o Núcleo de Ação Educacional, deverão pertencer à carreira do Magistério Municipal.

**Seção II**
**Das Atribuições e Competências**
**Subseção I**
**Do Coordenador de Ação Educacional**

Art. 78. São competências e atribuições do Coordenador de Ação Educacional, dentre outras que lhe forem cometidas pelo Gestor do CEU, ouvidos a Diretoria Regional de Educação e o Comitê de Intersecretarial de Gestão Compartilhada:
I - assessorar diretamente o Gestor de CEU para que todas as ações e projetos, espaços e equipamentos do CEU sejam intencionalmente educacionais;
II - coordenar, em conjunto com o Gestor, o processo de elaboração do Projeto Político-Educacional do CEU, zelando pela articulação entre os três núcleos e as unidades educacionais do CEU, de forma a assegurar a unicidade e a organicidade das ações;
III - coordenar a elaboração, acompanhamento e avaliação dos Projetos Integradores e Estruturantes do CEU, previstos neste Regimento, apoiando e assessorando o Gestor e o Colegiado de Integração nesse processo;
IV - elaborar e planejar a execução do Plano de Ação do Núcleo Educacional, consolidando a integração dos Projetos Político-Pedagógicos e dos Planos de Trabalho oriundos das Unidades Educacionais do CEU;

V - acompanhar o processo de elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos das Unidades Educacionais, dos Núcleos e dos equipamentos do CEU;
VI - participar da execução, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Educacional, juntamente com os demais Coordenadores de Núcleos, as Unidades Educacionais, as Unidades Acadêmicas e equipamentos do CEU;
VII - coordenar e acompanhar as atividades de formação dos quadros funcionais do CEU;
VIII - acompanhar o planejamento, execução e difusão das experiências educacionais inovadoras desenvolvidas no CEU, bem como apreciar as experiências educacionais de outras escolas ou instituições do território para integrá-las ao Projeto Político-Educacional do CEU, numa perspectiva de rede;
IX - estabelecer relações do CEU com as demais escolas que compõe sua Diretoria Regional de Educação e território;
X - coordenar as atividades de articulação e de integração com a comunidade local e com os equipamentos públicos do território;
XI - apreciar e viabilizar a execução de propostas de estágio, pesquisa e de monitoria de estudantes de ensino fundamental, médio, graduação e pós-graduação, de sua área de atuação, em atividade no CEU, respeitada a legislação vigente;
XII - apreciar e viabilizar a execução das propostas de pesquisa e projetos desenvolvidas por instituições de ensino superior, institutos de pesquisa, entidades governamentais e organizações da sociedade civil, observada a legislação vigente;
XIII - substituir o Gestor, em seus afastamentos e impedimentos legais, respeitada a legislação em vigor para o seu provimento;
XIV - participar das reuniões do Conselho Gestor do CEU, sem direito a voto, caso não seja membro eleito;
XV - compor o Colegiado de Integração do CEU.
Parágrafo único. As funções do Coordenador de Ação Educacional, em nenhuma hipótese, sobrepõem-se hierarquicamente às funções dos Coordenadores dos demais Núcleos, ou Polos Acadêmicos, às atribuições do Diretor de Escola ou Coordenador Pedagógico das Unidades Educacionais, bem como as das instituições auxiliares.

**Subseção II**
**Dos Coordenadores de Projetos Educacionais**

Art. 79. São competências e atribuições dos Coordenadores de Projetos Educacionais, dentre outras que lhes forem cometidas pelo Gestor de CEU e pelo Coordenador de Ação Educacional:
I - assistir ao Coordenador de Ação Educacional, apoiando-o e assessorando-o em suas funções;
II - participar do processo de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Educacional do CEU;
III - responsabilizar-se, de forma prioritária, pela elaboração, coordenação e execução dos Projetos Integradores e Estruturantes e do Plano de Ação Educacional;
IV - executar as atividades envolvidas na elaboração, coordenação e execução dos projetos, especialmente:
a) discutir e estabelecer as prioridades, objetivos e metas dos projetos que ficarão sob sua responsabilidade;
b) planejar e executar os projetos de forma democrática, cooperativa e participativa;
c) prever os recursos humanos, financeiros e materiais necessários para seu desenvolvimento, colaborando, no que couber, para sua obtenção e mobilização;
d) coordenar e apoiar a execução dos projetos, avaliando permanentemente seus resultados;
V - substituir, quando indicado, o Coordenador de Ação Educacional em seus afastamentos e impedimentos legais, respeitada a legislação em vigor para o seu provimento;

VI - assessorar a coordenação e acompanhamento das atividades de formação dos quadros funcionais do CEU;
VII - organizar e disponibilizar o espaço (salas, teatro e "foyer") para a comunidade;
VIII - articular ações culturais, esportivas, políticas e/ou sociais entre a comunidade e o CEU.

**Capítulo IV**
**Do Núcleo de Ação Cultural**
**Seção I**
**Da Composição**

Art. 80. O Núcleo de Ação Cultural é integrado por:
I - Coordenador de Ação Cultural;
II - Coordenadores de Projetos Culturais;
III - Coordenador de Projetos Culturais da Biblioteca;
IV - Analista de Informações, Cultura e Desporto – Biblioteca.
Parágrafo único. Poderão integrar o Núcleo de Ação Cultural outros profissionais, tais como colaboradores, produtores culturais e artísticos, oficineiros, artistas, arte-educadores ou profissionais de núcleos, unidades, espaços ou equipamentos do CEU, de escolas da região ou de qualquer outra instituição pública, privada ou da sociedade civil, formalmente destacado ou designado pelas instituições parceiras perante a Secretaria Municipal de Educação para atuar em projetos do Núcleo de Ação Cultural do CEU.

Art. 81. O Núcleo de Ação Cultural será gerido por um Coordenador de Ação Cultural subordinado ao Gestor.

Art. 82. Os Coordenadores de Projetos Culturais, Analistas e outros colaboradores e profissionais do Núcleo subordinam-se ao Coordenador de Ação Cultural e devem articular os projetos com o Coordenador de Ação Educacional.

**Seção II**
**Das Atribuições e Competências**
**Subseção I**
**Do Coordenador de Ação Cultural**

Art. 83. São competências e atribuições do Coordenador do Núcleo de Ação Cultural, dentre outras que lhe forem cometidas pelo Gestor do CEU, respeitadas as diretrizes do Comitê Intersecretarial de Gestão Compartilhada, as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Cultura e da Secretaria Municipal de Educação:
I - coordenar o funcionamento geral do Núcleo de Ação Cultural, definindo as linhas gerais de atuação artístico-cultural;
II - participar do processo de elaboração do Projeto Político-Educacional do CEU, zelando pela articulação entre os três núcleos e as unidades do CEU, de forma a assegurar a unicidade e a organicidade das ações;
III - participar da elaboração, acompanhamento e avaliação dos Projetos Integradores e Estruturantes do CEU, previstos neste Regimento, apoiando e assessorando o Gestor e o Colegiado de Integração nesse processo;
IV - elaborar e planejar a execução do Plano de Ação do Núcleo Cultural, consolidando a integração com os demais Núcleos;
V - coordenar a equipe do Núcleo de Ação Cultural e demais profissionais de cultura que atuem no CEU;
VI - fazer a interlocução direta com o Gestor do CEU, a Diretoria Regional de Educação, a

Supervisão de Cultura da Subprefeitura, as Secretarias Municipais de Cultura e de Educação e o Comitê Intersecretarial de Gestão Compartilhada, participando de reuniões, planejamentos e formações pertinentes ao projeto;
VII - incentivar e promover a prática e a fruição de atividades artístico-culturais perante estudantes, professores e demais profissionais do CEU, bem como as unidades educacionais e acadêmicas do território;
VIII - definir as linhas gerais de atuação artístico-cultural em conformidade com as características do território, bem como supervisionar o planejamento, a organização, a promoção e avaliação de todas as atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Ação Cultural do CEU;
IX - incentivar e promover a prática e a fruição, permitindo o acesso dos frequentadores do território a múltiplas formas e bens culturais que compõem a programação do CEU;
X - organizar o processo de inscrições nos cursos do CEU, garantindo a formação das turmas, proporcionalidade e acesso aos diferentes públicos;
XI - conhecer e apoiar os Projetos Político-Pedagógicos das unidades educacionais e acadêmicas e os planos de ação dos demais núcleos do CEU;
XII - participar e assessorar o Gestor no processo de elaboração do Projeto Político-Educacional do CEU, zelando pela articulação e integração entre os três núcleos, de forma a assegurar a unicidade e a organicidade das ações;
XIII - participar da execução, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Educacional do CEU, juntamente com os demais coordenadores de núcleos e equipamentos do CEU;
XIV - assessorar e cooperar com o Gestor e com o Coordenador de Ação Educacional na elaboração, acompanhamento e avaliação dos Projetos Integradores e Estruturantes;
XV - acompanhar o planejamento, execução e difusão das experiências culturais inovadoras desenvolvidas no CEU, bem como apreciar as experiências culturais do seu território e da cidade para integrá-las às ações culturais do CEU;
XVI - coordenar as atividades de articulação e de integração com a comunidade local e com os equipamentos culturais existentes, bem como fomentar a rede de produção cultural do território, envolvendo agentes, grupos e coletivos culturais;
XVII - apreciar e viabilizar a execução de propostas de estágio e de monitoria de estudantes de graduação, de sua área de atuação, em atividades no CEU, respeitada a legislação vigente;
XVIII - apreciar e viabilizar a execução de propostas de pesquisa e projeto cultural desenvolvidas por instituições de ensino superior, institutos de pesquisa, entidades governamentais e organizações da sociedade civil, respeitada a legislação vigente;
XIX - assegurar o acesso e fomentar a apropriação coletiva dos bens culturais socialmente construídos, potencializando a produção cultural com vistas à construção da identidade local;
XX - manter e disponibilizar informações referentes à sua área de atuação, enquanto instrumento de apoio às atividades de planejamento;
XXI - participar dos espaços de decisão orçamentária, fornecendo subsídios para a discussão das demandas do Núcleo e a execução de contratos e de serviços pertinentes às atividades culturais;
XXII - zelar pela guarda, organização e conservação dos equipamentos que lhe forem confiados;
XXIII - participar das reuniões do Conselho Gestor do CEU, sem direito a voto caso não seja membro eleito;
XXIV - compor o Colegiado de Integração;
XXV - administrar a execução de serviços pertinentes às atividades culturais;
XXVI - organizar e atribuir as atividades dos Coordenadores de Projetos do Núcleo.

**Subseção II**
**Dos Coordenadores de Projetos Culturais**

Art. 84. São competências e atribuições dos Coordenadores de Projetos Culturais, dentre outras que lhes forem cometidas pelo Coordenador do Núcleo de Ação Cultural e pelo Gestor:
I - participar do processo de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Educacional do CEU;
II - responsabilizar-se, de forma prioritária, pela elaboração, coordenação e execução dos Projetos Integradores e Estruturantes e do Plano de Ação Cultural;
III - propor, elaborar, organizar, acompanhar, implementar e avaliar as atividades de formação e de difusão artístico-culturais para os estudantes do CEU e das unidades educacionais do entorno;
IV - manter a interlocução e canais de comunicação com o público do CEU e representantes da sociedade civil, incentivando a participação na elaboração de propostas artístico-culturais relevantes aos processos educacionais dentro e fora do CEU;
V - analisar e acompanhar as propostas artístico-culturais encaminhadas ao CEU;
VI - participar do processo de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do Núcleo e de seu Plano de Ação Cultural;
VII - assistir ao Coordenador do Núcleo de Ação Cultural, apoiando-o e assessorando-o em suas funções;
VIII - acompanhar o desenvolvimento de projetos sob sua responsabilidade, mantendo informações atualizadas e disponíveis, quando solicitadas;
IX - propor, elaborar, organizar, implementar e avaliar atividades interdisciplinares em conjunto com os membros da comunidade escolar;
X - elaborar a programação de difusão e formação, fomentando a visibilidade do trabalho dos artistas locais e garantindo a diversidade de linguagens;
XI - supervisionar os serviços técnico-operacionais e de manutenção e montagem específicos de cada atividade;
XII - organizar a utilização dos espaços, equipamentos, mobiliário e materiais para a plena execução da programação de atividades culturais;
XIII - executar as atividades envolvidas na elaboração, coordenação e realização dos projetos e programações culturais do CEU, no que se refere:
a) ao planejamento e execução dos projetos de forma democrática, cooperativa e participativa;
b) à manutenção e atualização, com o apoio do Núcleo Administrativo, do cadastro de frequentadores das atividades culturais do CEU;
c) à coordenação e apoio à execução dos projetos, avaliando permanentemente seus resultados;
XIV - elaborar o mapeamento artístico (artistas, grupos de teatro, produtores de cinema, dança, música, ONGs, organizações de bairro, capoeira, etc.);
XV - organizar e disponibilizar o espaço (salas, teatro e "foyer") para a comunidade;
XVI - articular ações culturais, políticas e/ou sociais entre a comunidade e o CEU;
XVII - controlar a bilheteria para garantir a quantificação do público nas atividades culturais realizadas nos CEUs.

**Subseção III**
**Do Coordenador de Projetos Culturais da Biblioteca**

Art. 85. Compete ao Coordenador de Projetos Culturais da Biblioteca, dedicado especialmente ao desenvolvimento das atividades típicas de coordenação da Biblioteca do Núcleo de Ação Cultural, dentre outras atribuições que lhe forem cometidas pelo

Coordenador do Núcleo de Ação Cultural e pelo Gestor de CEU:
I - propor, elaborar, organizar, implementar e avaliar as atividades de formação e de difusão nas áreas de leitura, literatura e atividades interdisciplinares, em conjunto com os membros da comunidade escolar;
II - elaborar o planejamento e execução dos projetos da biblioteca, de forma democrática, cooperativa e participativa;
III - promover o trabalho cooperativo com as salas de leitura ou espaços de leitura das unidades educacionais e com outras bibliotecas;
IV - analisar, implementar e acompanhar as propostas de letramento, leitura, literatura, memória e informação encaminhadas ao CEU;
V - avaliar permanentemente os resultados dos programas e projetos da biblioteca;
VI - administrar, planejar, organizar, controlar e avaliar os serviços técnicos e especializados da biblioteca, garantindo espaço para acolhimento e processamento do livro;
VII - orientar e supervisionar a manutenção, preservação, recuperação e atualização dos diferentes tipos de acervo;
VIII - responsabilizar-se, de forma prioritária, pela elaboração, coordenação, execução e integração dos projetos de leitura, literatura e informação, dentre outros relacionados ao Núcleo e da UniCEU/UAB, quando houver;
IX - participar do processo de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Educacional do CEU e da UniCEU/UAB, quando houver;
X - planejar os recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao desenvolvimento dos projetos e programas, colaborando, no que couber, para sua obtenção e mobilização;
XI - administrar e supervisionar os serviços técnicos dos funcionários da biblioteca, responsabilizando-se pela escala de plantões, folha de presença, organização das folgas, escala de férias dos bibliotecários e demais servidores da biblioteca;
XII - manter canais de comunicação com o público do CEU, incentivando a participação na elaboração de propostas relevantes dos processos educacionais;
XIII - assistir ao Coordenador do Núcleo de Ação Cultural, apoiando-o e assessorando-o em suas funções;
XIV - acompanhar o desenvolvimento de projetos sob sua responsabilidade, mantendo informações atualizadas e disponíveis, quando solicitadas;
XV - garantir o trabalho cooperativo com as outras bibliotecas e integrar projetos do Sistema Municipal de Bibliotecas Públicas da Secretaria Municipal de Cultura;
XVI - apoiar o Coordenador de Ação Cultural na eventual necessidade de indicação de seu substituto na coordenação da biblioteca durante seus impedimentos legais, respeitada a legislação em vigor para o seu provimento.

**Subseção IV**
**Dos Analistas de Informação, Cultura e Desporto - Biblioteca**

Art. 86. Compete ao Analista de Informação, Cultura e Desporto – Biblioteca, na função de Bibliotecário dos CEUs, dentre outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Coordenador de Projetos da Biblioteca, Coordenador de Ação Cultural e Gestor de CEU, respeitadas as peculiaridades de sua atuação no CEU/UniCEU e as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Cultura:
I - participar da construção do Projeto Político-Educacional do CEU, Projetos Integradores e Estruturantes e Plano de Ação do Núcleo de Ação Cultural;
II - participar do processo de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação dos projetos da biblioteca vinculando-os ao Plano de Ação do Núcleo de Ação Cultural;
III - executar serviços de classificação e catalogação de manuscritos e de livros raros e preciosos, de mapotecas, de publicações oficiais e seriadas, de bibliografia e referência, do

CEU e da UniCEU/UAB;
IV - organizar e executar serviços técnicos concernentes à área;
V - tratar e desenvolver tecnicamente recursos informacionais;
VI - disseminar informações com o objetivo de facilitar o acesso à geração do conhecimento;
VII - desenvolver estudos, pesquisas e ações educativas;
VIII - realizar difusão cultural;
IX - participar do planejamento e da organização do espaço da biblioteca, de acordo com os princípios da biblioteconomia, harmonizados as características das bibliotecas dos CEUs.
§ 1º Os Analistas de Informação, Cultura e Desporto – Biblioteca, na função de Bibliotecários lotados nos CEUs, onde existam polos da UniCEU/UAB, serão responsáveis por organizar, executar e controlar, dentro do banco de dados unificado, o plano de empréstimo do acervo da UniCEU/UAB, assegurando atendimento nos horários de funcionamento do Polo.
§ 2º A vida funcional dos Analistas de Informação, Cultura e Desporto – Biblioteca, na função de Bibliotecários lotados nos CEUs, obedece à legislação pertinente, respeitadas as peculiaridades de atuação nos CEUs e no Núcleo de Ação Cultural, do qual a Biblioteca-CEU é parte integrante.
Capítulo V
Do Núcleo de Esportes, Lazer e Recreação

**Seção I**
**Da Composição**

Art. 87. O Núcleo de Esportes e Lazer e Recreação será integrado por:
I - Coordenador de Esporte e Lazer;
II - Coordenadores de Projetos do Núcleo de Esportes e Lazer e Recreação;
III - Analistas de Informação, Cultura e Desporto – Educação Física.
Parágrafo único. Poderão integrar o Núcleo de Esportes, Lazer e Recreação outros profissionais, tais como colaboradores, voluntários, esportistas, ou profissionais de Núcleos, unidades, espaços ou equipamentos do CEU, de escolas da região ou de qualquer outra instituição pública, privada ou da sociedade civil, formalmente destacado ou designado para atuar em projetos do Núcleo de Esportes, Lazer e Recreação do CEU.

Art. 88. O Núcleo de Esportes, Lazer e Recreação será gerido por um Coordenador de Esporte e Lazer subordinado ao Gestor de CEU.

Art. 89. Os Coordenadores de Projetos de Esportes, Lazer e Recreação, Analistas de Informação, Cultura e Desporto – Educação Física e outros que integrarem o Núcleo subordinam-se ao Coordenador de Esporte e Lazer.
Parágrafo único. As disposições deste Regimento aplicam-se, no que couber, aos Técnicos de Educação Física.

**Seção II**
**Das Atribuições e Competências**
**Subseção I**
**Do Coordenador de Esporte e Lazer**

Art. 90. São competências e atribuições do Coordenador de Esporte e Lazer, dentre outras que lhe forem cometidas pelo Gestor de CEU, respeitadas as diretrizes do Comitê Intersecretarial de Gestão Compartilhada e as orientações técnicas da Secretaria Municipal

de Esportes, Lazer e Recreação:
I - coordenar o funcionamento geral do Núcleo de Esportes, Lazer e Recreação, definindo as linhas gerais de atuação para as atividades físicas, esportivas, de lazer e recreação;
II - participar do processo de elaboração do Projeto Político-Educacional do CEU, zelando pela articulação entre os três núcleos e as unidades educacionais do CEU, de forma a assegurar a unicidade e a organicidade das ações;
III - participar da elaboração, acompanhamento e avaliação dos Projetos Integradores e Estruturantes do CEU, previstos neste regimento, apoiando e assessorando o Gestor e o Colegiado de Integração nesse processo;
IV - elaborar e planejar a execução do Plano de Ação do Núcleo de Esportes, Lazer e Recreação, consolidando a integração com os demais núcleos;
V - coordenar a equipe do Núcleo e demais profissionais de esportes, lazer e recreação que atuem no CEU;
VI - fazer a interlocução direta com o Gestor de CEU, a Diretoria Regional de Educação, o Supervisor de Esportes da Subprefeitura, as secretarias Municipais de Educação e de Esportes, Lazer e Recreação e com o Comitê Intersecretarial de Gestão Compartilhada, participando de reuniões, planejamentos e formações pertinentes ao projeto;
VII - incentivar e promover a prática e a fruição de atividades físicas, esportivas, de lazer e recreação perante estudantes, professores e demais profissionais do CEU, bem como as unidades escolares e acadêmicas do território;
VIII - definir as linhas gerais de atuação nas áreas de atividade física, esportiva, de lazer e recreação, de acordo com as características do território, bem como supervisionar o planejamento, a organização, a promoção e avaliação de todas as atividades desenvolvidas no Núcleo de Ação de Esportes, Lazer e Recreação do CEU;
IX - organizar o processo de inscrições nos cursos em atividades físicas e esportivas, de lazer e recreação do CEU, garantindo a formação das turmas, proporcionalidade e acesso aos diferentes públicos;
X - conhecer e apoiar os Projetos Político-Pedagógicos das Unidades Educacionais e Unidades Acadêmicas e os Planos de Ação dos demais Núcleos do CEU;
XI - participar e assessorar o Gestor no processo de elaboração do Projeto Político-Educacional do CEU, zelando pela articulação e integração entre os três Núcleos, de forma a assegurar a unicidade e a organicidade das ações;
XII - participar da execução, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Educacional do CEU juntamente com os demais Coordenadores de Núcleos e equipamentos do CEU;
XIII - assessorar e cooperar com o Gestor de CEU e com o Coordenador de Ação Educacional na elaboração, acompanhamento e avaliação dos Projetos Integradores e Estruturantes;
XIV - acompanhar o planejamento, a execução e a difusão das experiências inovadoras nas áreas de atividade física, de esportes, lazer e recreação desenvolvidas no CEU, bem como apreciar as experiências dessas áreas do território e da cidade para integrá-las às ações do CEU;
XV - coordenar as atividades de articulação e de integração com a comunidade local e com os equipamentos esportivos, físicos, de lazer e recreação existentes, bem como fomentar a rede de produção de cultura nas áreas de atividade física e de esporte do território, envolvendo esportistas, agentes, grupos e coletivos;
XVI - apreciar e viabilizar a execução de propostas de estágio e de monitoria de estudantes de graduação, de sua área de atuação, em atividades no CEU, respeitada a legislação vigente;
XVII - apreciar e viabilizar a execução de propostas de pesquisa e projeto nas áreas de atividade física, de esportes, lazer e recreação desenvolvidas por instituições de ensino superior, institutos de pesquisa, entidades governamentais e organizações da sociedade civil, respeitada a legislação vigente;

XVIII - assegurar o acesso e fomentar a apropriação coletiva dos bens culturais socialmente construídos nas áreas de atividade física, de esportes, lazer e recreação, potencializando a produção com vistas à construção da identidade local;
XIX - manter e disponibilizar informações referentes à sua área de atuação, enquanto instrumento de apoio às atividades de planejamento;
XX - participar dos espaços de decisão orçamentária, fornecendo subsídios para a discussão das demandas do Núcleo e a execução de contratos e de serviços pertinentes às suas atividades;
XXI - zelar pela guarda, organização e conservação dos materiais esportivos que lhe forem confiados;
XXII - participar das reuniões do Conselho Gestor do CEU, sem direito a voto caso não seja membro eleito;
XXIII - compor o Colegiado de Integração;
XXIV - administrar a execução de serviços pertinentes às atividades do Núcleo;
XXV - organizar e atribuir as atividades dos Coordenadores de Projetos, Analistas de Informação, Cultura e Desporto – Educação Física do Núcleo e demais profissionais da área.

**Subseção II**
**Dos Coordenadores de Projetos do Núcleo de Esportes, Lazer e Recreação**

Art. 91. Compete aos Coordenadores de Projetos do Núcleo de Esportes, Lazer e Recreação, dentre outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Coordenador do Núcleo de Esporte e Lazer e Gestor de CEU:
I - participar do processo de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Educacional do CEU;
II - responsabilizar-se, de forma prioritária, pela elaboração, coordenação e execução dos Projetos Integradores e Estruturantes e do Plano de Ação do Núcleo de Esportes, Lazer e Recreação;
III - propor, elaborar, organizar, acompanhar, implementar e avaliar as atividades de formação e de difusão nas áreas de atividade física, de esportes, lazer e recreação para os estudantes do CEU e das unidades educacionais do entorno;
IV - assistir ao Coordenador do Núcleo de Esportes, Lazer e Recreação, apoiando-o e assessorando-o em suas funções;
V - manter a interlocução e canais de comunicação com o público do CEU e representantes da sociedade civil, incentivando a participação na elaboração de propostas nas áreas de atividade física, de esportes, lazer e recreação relevantes aos processos educacionais dentro e fora do CEU;
VI - acompanhar o desenvolvimento de projetos sob sua responsabilidade, mantendo informações atualizadas e disponíveis, quando solicitadas;
VII - analisar e acompanhar as propostas de desenvolvimento de atividades nas áreas de atividade física, de esportes, lazer e recreação encaminhadas ao CEU;
VIII - supervisionar e acompanhar os serviços técnico-operacionais e de manutenção e montagem específicos de cada atividade;
IX - organizar a utilização dos espaços, equipamentos, mobiliário e materiais para a plena execução da programação de atividades do Núcleo;
X - elaborar a programação de difusão e formação, fomentando a visibilidade das ações nas áreas de atividades físicas, de esportes, lazer e recreação, garantindo a diversidade de linguagens;
XI - executar as atividades envolvidas na elaboração, coordenação e execução dos projetos e programações do CEU, no que se refere:
a) ao planejamento e execução dos projetos, de forma democrática, cooperativa e

participativa;
b) à manutenção e atualização, com o apoio do Núcleo Administrativo, do cadastro de frequentadores das atividades esportivas do CEU;
c) à coordenação e apoio à execução dos projetos, avaliando permanentemente seus resultados;
XII - acompanhar integralmente as atividades esportivas, físicas e de lazer que envolvam grande público;
XIII - organizar e disponibilizar o espaço (salas, teatro e foyer) para a comunidade;
XIV - articular ações culturais/esportivas, políticas e sociais entre a comunidade e o CEU.

**Subseção III**
**Dos Analistas de Informação, Cultura e Desporto – Educação Física**

Art. 92. São atribuições dos Analistas em Informações Técnicas, Culturais e Desportivas – Educação Física, dentre outras que lhes forem cometidas pelo Gestor e/ou pelos Coordenadores do Núcleo de Ação de Esportes, Lazer e Recreação, respeitada a legislação em vigor:
I - executar as atribuições do cargo, bem como desenvolver as relações de trabalho, com responsabilidade social, ética e qualidade, mantendo conduta condizente com as normas vigentes no serviço público, atendendo à comunidade em suas necessidades e respeitando as características socioculturais do território;
II - planejar, desenvolver, coordenar, promover, implementar e avaliar programas e projetos políticos-pedagógicos nos equipamentos de esporte, lazer e educação da instituição, envolvendo atividades físicas, esportivas, educativas e de lazer para a comunidade em geral;
III - planejar e executar, em conjunto com coordenadores e pares, inclusive de outros núcleos, unidades educacionais, espaços e equipamentos, uma programação ampla, abrangendo todos os dias e horários de funcionamento do CEU;
IV - realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, nas áreas de atividades físicas e do desporto;
V - realizar planejamento específico de continuidade das atividades esportivas, físicas e de lazer na impossibilidade de uso da piscina, compatível com as faixas etárias e modalidades;
VI - planejar, desenvolver e promover atividades de apreciação, no mínimo anualmente, do processo de aprendizagem das turmas, por meio de mostras, festivais, torneios, campeonatos, aulas abertas, entre outros;
VII - oferecer atividades aos educandos participantes de programas que envolvam a educação em tempo integral, articulando-os à grade de atividades elaboradas, com acesso prioritário, mas não exclusivo, respeitado o número de praticantes por atividade;
VIII - desenvolver programas voltados à promoção de atividades físicas, esportivas e de lazer, garantindo o atendimento, nas atividades fixas, para todas as faixas etárias, gêneros e modalidades;
IX - buscar o contínuo aperfeiçoamento para o desempenho das atividades, inclusive pela promoção, acesso e condições de participação em eventos e atividades de ações formativas promovidas pela Prefeitura, entidades sindicais ou instituições parceiras, autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação;
X - elaborar relatórios bimestrais sobre o desenvolvimento das turmas como subsidio para reflexão e revisão das práticas, de acordo com as necessidades de acompanhamento e atendimento, otimizando o uso de espaços, readequação de turmas e recursos;
XI - registrar e manter atualizada a frequência diária das turmas sob sua regência;
XII - participar das reuniões e encontros, conforme o Calendário de Atividades do CEU;
XIII - oferecer atividades esportivas, físicas e de lazer regulares, organizadas em turmas

fixas e de acordo com a demanda do território, analisada a partir de levantamento realizado pela Equipe Gestora, com embasamento em consultas à comunidade e aprovação pelo Conselho Gestor do CEU;
XIV - mapear os materiais e espaços necessários para a realização do Programa Recreio nas Férias, em conjunto com o Coordenador do Núcleo de Esportes, Lazer e Recreação, supervisionando e coordenando sua utilização nas respectivas atividades, além de oferecer aos inscritos clínicas preestabelecidas na sua grade esportiva, com acompanhamento realizado pelos oficineiros/monitores, integrando a grade de atividades.

**Capitulo VI**
**Do Trabalho Integrado dos Núcleos**

Art. 93. Os Coordenadores de Ação Educacional, de Ação Cultural e de Esportes e Lazer são corresponsáveis pela unicidade das ações do CEU e devem garantir reuniões ordinárias conjuntas, quinzenais e sempre que necessário, para efetivação dos Projetos Integradores e Estruturantes.

Art. 94. A programação do CEU será elaborada conjuntamente por todos os segmentos do CEU, assegurando-se diferentes formatos de divulgação, de maneira a alcançar toda a população do território.
Parágrafo único. O trabalho de divulgação externa das atividades e ações do CEU será realizado por comissão composta por representantes dos núcleos.

**TÍTULO V**
**Das Relações Intersecretariais e do Comitê de Gestão Compartilhada**

Art. 95. Os CEUs são equipamentos educacionais do Município de São Paulo destinados a atender aos estudantes das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino e das unidades acadêmicas, assim como o público em geral do território, para o desenvolvimento de ações articuladas e harmônicas de natureza educacional, social, cultural, de esportes, lazer, recreação e tecnológicas.

Art. 96. A Secretaria Municipal de Educação, a Diretoria Regional de Educação, o Gestor de CEU e seus colegiados considerarão as proposições das demais Secretarias Municipais envolvidas, de acordo com as respectivas áreas de atuação, especialmente quanto a decisões relativas à:
I - definição de perfil de cargos;
II - formação permanente dos profissionais;
III - orientação técnico-operacional;
IV - definição da programação de atividades e uso dos espaços.

**TÍTULO VI**
**Da Comunidade**

Art. 97. O público atendido pelo CEU compreende, prioritariamente, a população de seu território.

**Capítulo I**
**Dos Direitos**

Art. 98. Os direitos da comunidade do CEU decorrem dos direitos e garantias fundamentais constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de

dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), da Lei Orgânica do Município de São Paulo, da Lei Federal nº 10.741, de 1 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), da Lei Federal nº 11.345, de 14 de abril de 1993 (Lei de Acessibilidade), da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como das Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008 (História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena), com as respectivas alterações.

Art. 99. Aos estudantes e frequentadores dos CEUs, fica assegurada ampla liberdade de expressão e organização, respeitadas as decisões dos órgãos de participação democrática e a legislação vigente.

Art. 100. São direitos da comunidade:
I - concorrer e atuar nas instâncias de participação democráticas do CEU, conforme as diretrizes próprias de cada uma delas;
II - ter acesso aos critérios de inscrição nas atividades programadas pelo CEU, incluindo eventuais listas de espera;
III - ter assegurada reserva de vagas de atendimento prioritário a crianças em situação de vulnerabilidade social, em articulação à Rede de Proteção Social do território.
Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no inciso III do "caput" deste artigo as matrículas de estudantes nas unidades educacionais do CEU, cujos critérios serão definidos em portaria específica pelo Secretário Municipal de Educação para todas as unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 101. Os estudantes das unidades educacionais do CEU e do entorno, bem como os frequentadores da comunidade, terão direito de participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Educacional do CEU, por meio de suas instâncias de participação democrática, incluindo a proposição de normas disciplinares, de convivência e de acesso e uso de seus equipamentos e espaços.

**Capítulo II**
**Dos Deveres**

Art. 102. Os deveres dos estudantes e dos frequentadores decorrem dos objetivos do CEU e da preservação dos direitos do conjunto da comunidade.

Art. 103. São deveres da comunidade do CEU:
I - conhecer, fazer conhecer e cumprir as normas estabelecidas neste Regimento;
II - contribuir, em sua esfera de atuação, com a elaboração, realização e avaliação do Projeto Político-Educacional do CEU;
III - comparecer pontualmente e colaborar com as atividades que lhes forem afetas, empenhando-se na sua boa execução;
IV - comunicar a desistência de qualquer atividade para a qual estiver inscrito, com a devida antecedência, de modo a permitir a redistribuição da vaga;
V - cooperar e zelar para a boa conservação das instalações dos equipamentos e materiais, concorrendo, também, para as boas condições de asseio das dependências do CEU;
VI - não portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física, sua ou de outrem.
Parágrafo único. O descumprimento dos deveres referidos neste artigo acarretará a adoção das medidas educativas estabelecidas pelo Conselho Gestor, previstas em Regimento Interno, se houver, respeitada a legislação vigente.

## TÍTULO VII
## Da Dinâmica Organizacional
### Capítulo I
### Do Processo de Planejamento e Elaboração do Projeto Político-Educacional do CEU

Art. 104. São participantes do processo de planejamento e elaboração do Projeto Politico Educacional do CEU, respeitados os equipamentos componentes de cada CEU:
I - Núcleo de Ação Educacional;
II - Núcleo de Ação Cultural;
III - Núcleo de Esportes, Lazer e Recreação;
IV - Núcleo de Apoio Administrativo;
V - Centro de Educação Infantil - CEI;
VI - Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI;
VII – Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI;
VIII - Escola Municipal de Ensino Fundamental - EMEF;
IX - Biblioteca;
X - Telecentro;
XI - Cozinha Experimental/Padaria Comunitária;
XII – Polo de Apoio Presencial da UniCEU/UAB;
XIII - Outras instituições/equipamentos que compuserem o CEU.
Parágrafo único. Devem ainda participar do processo de planejamento e elaboração a que se refere o "caput" deste artigo representantes da comunidade interna e externa do CEU, incluindo pessoas das diferentes unidades educacionais, espaços e núcleos, bem como os membros do Conselho Gestor do CEU, de modo a assegurar a construção de um projeto de educação popular inclusiva e cidadã, na consolidação de uma Cidade Educadora.

Art. 105. Entende-se por planejamento o processo dialógico, participativo e contínuo de ação-reflexão-ação em todas as instâncias de decisão das diferentes unidades educacionais, espaços e núcleos do CEU, consistindo, minimamente, na definição das prioridades, das estratégias de atuação, dos recursos humanos, físicos, financeiros e materiais, do cronograma de execução e dos indicadores de avaliação.

Art. 106. São considerados fundamentos e princípios do processo de planejamento do CEU:
I - a garantia dos direitos constitucionais de acesso aos bens e serviços socialmente produzidos, à educação, cultura, atividade física, esporte, lazer, recreação e tecnologias;
II - o fortalecimento de uma política pública regionalizada, no contexto da descentralização da gestão municipal, articulada nos vários setores da Administração Pública e da sociedade civil, no atendimento às necessidades dos bebês, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos da localidade;
III - a constituição e fortalecimento de uma rede de proteção social, de educação permanente e de desenvolvimento sustentável, articulando o Poder Público e as organizações da sociedade civil;
IV - a oferta de educação integral com qualidade social, pressupondo a conjugação de diferentes espaços de aprendizagem, de gestão democrática e de planejamento dialógico e participativo;
V - a constituição de polo de desenvolvimento humano e social da comunidade na qual está inserido.

### Capítulo II
### Do Projeto Político-Educacional do CEU, dos Projetos Integradores

**Estruturantes e dos Planos de Ação dos Núcleos**

Art. 107. Constitui o Projeto Político-Educacional do CEU o conjunto de princípios, diretrizes, metas, objetivos, propostas de ação e projetos integradores e estruturantes, que organiza, complementa, sistematiza e consolida o processo de planejamento dos projetos de ação dos Núcleos de Ação Educacional e Cultural e Núcleo de Esportes, Lazer e Recreação do CEU integrado aos Projetos Politico-Pedagógicos das Unidades Educacionais e aos Planos de Trabalho dos demais equipamentos e espaços do CEU.
§ 1º Entende-se por Projeto Integrador e Estruturante, nos termos deste Regimento, a forma de organização de atividades com duração finita e preestabelecida, que envolva, simultaneamente, equipes e recursos de mais de um núcleo ou unidade educacional do CEU, com objetivos diretamente identificados com seus princípios, objetivos, estratégias, função social ou finalidade em torno das quais estrutura-se a própria atividade do CEU.
§ 2º Os Projetos Integradores e Estruturantes são contraponto de articulação e integração horizontal às atividades rotineiramente desenvolvidas, de forma especializada, pelos núcleos e unidades educacionais do CEU.
§ 3º O desenvolvimento de Projetos Integradores e Estruturantes será permanente e a coordenação do processo realizada pelo Coordenador do Núcleo de Ação Educacional em cooperação com os demais núcleos e unidades educacionais do CEU, em consonância com a política educacional do Município e o Projeto Político-Educacional do CEU.
§ 4º O Projeto Político-Educacional do CEU deverá estabelecer diretrizes, objetivos, metas, propostas de ação de curto, médio e longo prazo e, finalmente, os Projetos Integradores e Estruturantes mediante os quais se pretende alcançá-los.
§ 5º O Projeto Político-Educacional do CEU deverá ser elaborado de acordo com os princípios das políticas públicas municipais, as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, pelas Secretarias Municipais de Cultura e de Esportes, Lazer e Recreação e pelo Comitê Intersecretarial de Gestão Compartilhada, com prioridades indicadas em Assembleia Geral e aprovadas pelo Conselho, adotando-se, como referência, o seguinte fluxo:
I - elaboração dos Projetos Integradores e Estruturantes do CEU;
II - elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos das Unidades Educacionais, dos Planos de Ação dos Núcleos e dos Planos de Trabalho dos demais equipamentos e espaços do CEU;
III - elaboração do Projeto Político-Educacional do CEU, considerando a avaliação do ano anterior, o estudo da realidade local, suas demandas, desejos, características e necessidades, bem como a avaliação e proposição das instâncias de participação democrática e coletiva;
IV - aprovação do Projeto Político-Educacional do CEU pelo Conselho Gestor e Supervisor Escolar;
V - homologação do Projeto Político-Educacional do CEU pelo Diretor Regional de Educação.

Art. 108. O Projeto Político-Educacional do CEU, os Projetos Integradores e Estruturantes e os Projetos de Ação dos Núcleos serão organizados e consolidados a partir da seguinte estrutura básica de referência, com as devidas adequações:
I - identificação do CEU, núcleos, unidades educacionais e equipes;
II - princípios e diretrizes gerais;
III - objetivos, metas e indicadores de avaliação;
IV - histórico, diagnóstico e justificativa;
V - recursos humanos envolvidos;
VI - descrição ou indicação da forma de articulação com os Projetos Integradores e Estruturantes do CEU;

VII - recursos físicos, materiais e financeiros necessários;
VIII - cronograma de atividades de curto, médio e longo prazos;
IX - quadro da programação de atividades do CEU ou do núcleo.

**Capítulo III**
**Do Funcionamento do CEU**
**Seção I**
**Do Horário de Funcionamento**

Art. 109. O CEU funcionará todos os dias, de segunda a sexta-feira, das 7h00 às 22h00, aos sábados e domingos, das 8h00 às 20h00, nos feriados, pontos facultativos e dias definidos como de suspensão de atividades das unidades educacionais, das 8h00 às 18h00.
§ 1º Nas unidades educacionais que mantêm o atendimento à Educação de Jovens e Adultos – EJA e/ou UniCEU/UAB, o horário de funcionamento do CEU estender-se-á até às 23h00.
§ 2º Os CEUs pertencentes ao Circuito de Spcine de Cinema manterão os teatros abertos até o final da última sessão, ampliando, sempre que necessário, os horários definidos no "caput" deste artigo.
§ 3º Aos sábados, domingos, feriados, períodos de férias e recessos escolares, os usuários e visitantes poderão usufruir mais amplamente dos equipamentos e espaços para atividades culturais, esportivas e de lazer, observados os horários preestabelecidos pelos órgãos da Gestão.
§ 4º O CEU suspenderá seu funcionamento no dia 1º de janeiro, bem como nos dias 24, 25 e 31 de dezembro, além de outros dias determinados pela Secretaria Municipal de Educação, destinados à dedetização, desratização, desinsetização e/ou limpeza da caixa d'água do equipamento, na forma a ser estabelecida em portaria do Secretário Municipal de Educação.

**Seção II**
**Do Acesso e Circulação no CEU**

Art. 110. O acesso e a circulação no CEU serão regulamentados por normas discutidas nas instâncias colegiadas de participação democrática do CEU, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, pelas Secretarias Municipais de Cultura e de Esportes, Lazer e Recreação e pelo Comitê Intersecretarial de Gestão Compartilhada.

**Capítulo IV**
**Da Democratização da Informação**

Art. 111. O CEU deverá divulgar amplamente as normas estabelecidas neste Regimento, o seu respectivo Projeto Político-Educacional e demais planos de trabalho, programações, eventos, resultados de avaliações e das decisões colegiadas.

Art. 112. O CEU deverá criar canais para encaminhamento das demandas da comunidade, dos seus frequentadores, prestadores de serviços e parceiros, organizando o seu recebimento.

Art. 113. A inclusão digital, a cultura virtual e os recursos tecnológicos disponíveis no CEU poderão constituir-se instrumentos para efetivar a democratização da comunicação e das informações.

## Capítulo V
## Do Acompanhamento e da Avaliação do Projeto Político-Educacional do CEU

Art. 114. O acompanhamento e a avaliação do Projeto Político-Educacional do CEU serão realizados pela Assembleia Geral, Conselho Gestor e Colegiado de Integração em caráter permanente.

Art. 115. O acompanhamento e a avaliação referidos no artigo 114 deste Regimento terão como pressupostos básicos:
I - a reorientação das ações desenvolvidas no ano em curso, adotando como referência o Plano de Metas Institucional do CEU e da Diretoria Regional de Educação, as Diretrizes e Ações da Secretaria Municipal de Educação e do Comitê Intersecretarial de Gestão Compartilhada;
II - a avaliação de desempenho;
III - a avaliação institucional.

Art. 116. Os Projetos Integradores e Estruturantes serão avaliados em função dos objetivos específicos estabelecidos para o CEU pelo Conselho Gestor e pela Assembleia Geral.

# TÍTULO VIII
# Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 117. A escala de trabalho aos sábados, domingos e feriados ficarão a cargo da Gestão, ouvidos os Coordenadores de cada Núcleo envolvido.

Art. 118. O horário de trabalho dos funcionários da Gestão dos CEUs poderá sofrer alterações, conforme as necessidades e demandas de trabalho, adequando-se aos projetos, programações e ações dos CEUs.

Art. 119. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvidos, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação e o Comitê Intersecretarial de Gestão Compartilhada.

Art. 120. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**DECRETO Nº 57.499, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2016**

**Divulga os valores consolidados dos padrões e referências de vencimento e dos subsídios do funcionalismo público municipal, conforme especifica.**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam divulgados os valores consolidados dos padrões e referências de vencimentos e dos subsídios do funcionalismo público municipal, na conformidade do Anexo Único integrante deste decreto, nos termos do disposto no § 2º do artigo 4º da Lei nº 16.008, de 5 de junho de 2014, no § 2º do artigo 1º da Lei nº 16.080, de 30 de setembro de 2014, e no § 1º do artigo 33 da Lei nº 16.418, de 1º de abril de 2016.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de dezembro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
MARCOANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA, Respondendo pelo cargo de Secretário Municipal de Gestão
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 5 de dezembro de 2016.

**QUADRO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO**

APOIO A EDUCAÇAO
JORNADA DE 40 H SEMANAIS

| REF/GRAUS | A | B | C | D | E |
|---|---|---|---|---|---|
| QPE-01 | 1.127,59 | 1.200,89 | 1.278,93 | 1.362,04 | 1.450,60 |
| QPE-02 | 1.200,89 | 1.278,93 | 1.362,04 | 1.450,60 | 1.544,90 |
| QPE-03 | 1.278,93 | 1.362,04 | 1.450,60 | 1.544,90 | 1.645,29 |
| QPE-04 | 1.362,04 | 1.450,60 | 1.544,90 | 1.645,29 | 1.752,22 |
| QPE-05 | 1.450,60 | 1.544,90 | 1.645,29 | 1.752,22 | 1.866,16 |
| QPE-06 | 1.544,90 | 1.645,29 | 1.752,22 | 1.866,16 | 1.987,44 |
| QPE-07 | 1.645,29 | 1.752,22 | 1.866,16 | 1.987,44 | 2.116,65 |
| QPE-08 | 1.752,22 | 1.866,16 | 1.987,44 | 2.116,65 | 2.254,19 |
| QPE-09 | 1.866,16 | 1.987,44 | 2.116,65 | 2.254,19 | 2.400,73 |
| QPE-10 | 1.987,44 | 2.116,65 | 2.254,19 | 2.400,73 | 2.556,81 |
| QPE-11 | 2.116,65 | 2.254,19 | 2.400,73 | 2.556,81 | 2.722,99 |
| QPE-12 | 2.254,19 | 2.400,73 | 2.556,81 | 2.722,99 | 2.899,97 |
| QPE-13 | 2.400,73 | 2.556,81 | 2.722,99 | 2.899,97 | 3.088,48 |
| QPE-14 | 2.556,81 | 2.722,99 | 2.899,97 | 3.088,48 | 3.289,20 |

MAGISTÉRIO MUNICIPAL
JORNADA BÁSICA DO PROFESSOR

| REF/GRAUS | A | B | C | D | E |
|---|---|---|---|---|---|
| QPE-11 | 1.254,66 | 1.336,21 | 1.423,06 | 1.515,68 | 1.614,16 |
| QPE-12 | 1.336,21 | 1.423,06 | 1.515,68 | 1.614,16 | 1.719,03 |
| QPE-13 | 1.423,06 | 1.515,68 | 1.614,16 | 1.719,03 | 1.830,67 |
| QPE-14 | 1.515,68 | 1.614,16 | 1.719,03 | 1.830,67 | 1.949,74 |
| QPE-15 | 1.614,16 | 1.719,03 | 1.830,67 | 1.949,74 | 2.076,49 |
| QPE-16 | 1.719,03 | 1.830,67 | 1.949,74 | 2.076,49 | 2.211,58 |
| QPE-17 | 1.830,67 | 1.949,74 | 2.076,49 | 2.211,58 | 2.355,17 |
| QPE-18 | 1.949,74 | 2.076,49 | 2.211,58 | 2.355,17 | 2.508,38 |
| QPE-19 | 2.076,49 | 2.211,58 | 2.355,17 | 2.508,38 | 2.671,49 |
| QPE-20 | 2.211,58 | 2.355,17 | 2.508,38 | 2.671,49 | 2.845,14 |
| QPE-21 | 2.355,17 | 2.508,38 | 2.671,49 | 2.845,14 | 3.029,92 |
| QPE-22 | 2.508,38 | 2.671,49 | 2.845,14 | 3.029,92 | 3.226,85 |
| QPE-23 | 2.671,49 | 2.845,14 | 3.029,92 | 3.226,85 | 3.436,61 |

MAGISTÉRIO MUNICIPAL

JORNADA BÁSICA DO DOCENTE/JORNADA ESPECIAL AMPLIADA

| REF/GRAUS | A | B | C | D | E |
|---|---|---|---|---|---|
| QPE-11 | 1.882,03 | 2.004,47 | 2.134,70 | 2.273,47 | 2.421,26 |
| QPE-12 | 2.004,47 | 2.134,70 | 2.273,47 | 2.421,26 | 2.578,60 |
| QPE-13 | 2.134,70 | 2.273,47 | 2.421,26 | 2.578,60 | 2.746,19 |
| QPE-14 | 2.273,47 | 2.421,26 | 2.578,60 | 2.746,19 | 2.924,72 |
| QPE-15 | 2.421,26 | 2.578,60 | 2.746,19 | 2.924,72 | 3.114,75 |
| QPE-16 | 2.578,60 | 2.746,19 | 2.924,72 | 3.114,75 | 3.317,25 |
| QPE-17 | 2.746,19 | 2.924,72 | 3.114,75 | 3.317,25 | 3.532,99 |
| QPE-18 | 2.924,72 | 3.114,75 | 3.317,25 | 3.532,99 | 3.762,65 |
| QPE-19 | 3.114,75 | 3.317,25 | 3.532,99 | 3.762,65 | 4.007,16 |
| QPE-20 | 3.317,25 | 3.532,99 | 3.762,65 | 4.007,16 | 4.267,47 |
| QPE-21 | 3.532,99 | 3.762,65 | 4.007,16 | 4.267,47 | 4.545,03 |
| QPE-22 | 3.762,65 | 4.007,16 | 4.267,47 | 4.545,03 | 4.840,45 |
| QPE-23 | 4.007,16 | 4.267,47 | 4.545,03 | 4.840,45 | 5.155,08 |

MAGISTÉRIO MUNICIPAL

JORNADA ESP.INTEGRAL DE FORMAÇÃO/JORNADA ESP. INTEGRAL

| REF/GRAUS | A | B | C | D | E |
|---|---|---|---|---|---|
| QPE-11 | 2.509,31 | 2.672,42 | 2.846,14 | 3.031,33 | 3.228,25 |
| QPE-12 | 2.672,42 | 2.846,14 | 3.031,33 | 3.228,25 | 3.438,00 |
| QPE-13 | 2.846,14 | 3.031,33 | 3.228,25 | 3.438,00 | 3.661,35 |
| QPE-14 | 3.031,33 | 3.228,25 | 3.438,00 | 3.661,35 | 3.899,45 |
| QPE-15 | 3.228,25 | 3.438,00 | 3.661,35 | 3.899,45 | 4.152,92 |
| QPE-16 | 3.438,00 | 3.661,35 | 3.899,45 | 4.152,92 | 4.423,17 |
| QPE-17 | 3.661,35 | 3.899,45 | 4.152,92 | 4.423,17 | 4.710,32 |
| QPE-18 | 3.899,45 | 4.152,92 | 4.423,17 | 4.710,32 | 5.016,71 |
| QPE-19 | 4.152,92 | 4.423,17 | 4.710,32 | 5.016,71 | 5.342,96 |
| QPE-20 | 4.423,17 | 4.710,32 | 5.016,71 | 5.342,96 | 5.690,32 |
| QPE-21 | 4.710,32 | 5.016,71 | 5.342,96 | 5.690,32 | 6.059,81 |
| QPE-22 | 5.016,71 | 5.342,96 | 5.690,32 | 6.059,81 | 6.453,70 |
| QPE-23 | 5.342,96 | 5.690,32 | 6.059,81 | 6.453,70 | 6.873,19 |

MAGISTÉRIO MUNICIPAL

JORNADA BÁSICA E ESPECIAL DE 40 HS

| REF/GRAUS | A | B | C | D | E |
|---|---|---|---|---|---|
| QPE-11 | 3.345,88 | 3.563,42 | 3.795,13 | 4.041,69 | 4.304,50 |
| QPE-12 | 3.563,42 | 3.795,13 | 4.041,69 | 4.304,50 | 4.584,13 |
| QPE-13 | 3.795,13 | 4.041,69 | 4.304,50 | 4.584,13 | 4.882,13 |
| QPE-14 | 4.041,69 | 4.304,50 | 4.584,13 | 4.882,13 | 5.199,38 |
| QPE-15 | 4.304,50 | 4.584,13 | 4.882,13 | 5.199,38 | 5.537,45 |
| QPE-16 | 4.584,13 | 4.882,13 | 5.199,38 | 5.537,45 | 5.897,48 |
| QPE-17 | 4.882,13 | 5.199,38 | 5.537,45 | 5.897,48 | 6.280,77 |
| QPE-18 | 5.199,38 | 5.537,45 | 5.897,48 | 6.280,77 | 6.689,00 |
| QPE-19 | 5.537,45 | 5.897,48 | 6.280,77 | 6.689,00 | 7.123,75 |
| QPE-20 | 5.897,48 | 6.280,77 | 6.689,00 | 7.123,75 | 7.586,88 |
| QPE-21 | 6.280,77 | 6.689,00 | 7.123,75 | 7.586,88 | 8.079,92 |
| QPE-22 | 6.689,00 | 7.123,75 | 7.586,88 | 8.079,92 | 8.605,23 |
| QPE-23 | 7.123,75 | 7.586,88 | 8.079,92 | 8.605,23 | 9.164,58 |
| QPE-24 | 7.586,88 | 8.079,92 | 8.605,23 | 9.164,58 | 9.760,27 |

OBS.: Aplica-se ao Secretário de Escola a tabela acima

MAGISTÉRIO MUNICIPAL

JORNADA BÁSICA DE 30 HORAS DE TRABALHO SEMANAIS

| REF/GRAUS | A | B | C | D | E |
|---|---|---|---|---|---|
| QPE-11 | 2.509,31 | 2.672,42 | 2.846,14 | 3.031,33 | 3.228,25 |
| QPE-12 | 2.672,42 | 2.846,14 | 3.031,33 | 3.228,25 | 3.438,00 |
| QPE-13 | 2.846,14 | 3.031,33 | 3.228,25 | 3.438,00 | 3.661,35 |
| QPE-14 | 3.031,33 | 3.228,25 | 3.438,00 | 3.661,35 | 3.899,45 |
| QPE-15 | 3.228,25 | 3.438,00 | 3.661,35 | 3.899,45 | 4.152,92 |
| QPE-16 | 3.438,00 | 3.661,35 | 3.899,45 | 4.152,92 | 4.423,17 |
| QPE-17 | 3.661,35 | 3.899,45 | 4.152,92 | 4.423,17 | 4.710,32 |
| QPE-18 | 3.899,45 | 4.152,92 | 4.423,17 | 4.710,32 | 5.016,71 |
| QPE-19 | 4.152,92 | 4.423,17 | 4.710,32 | 5.016,71 | 5.342,96 |
| QPE-20 | 4.423,17 | 4.710,32 | 5.016,71 | 5.342,96 | 5.690,32 |
| QPE-21 | 4.710,32 | 5.016,71 | 5.342,96 | 5.690,32 | 6.059,81 |
| QPE-22 | 5.016,71 | 5.342,96 | 5.690,32 | 6.059,81 | 6.453,70 |
| QPE-23 | 5.342,96 | 5.690,32 | 6.059,81 | 6.453,70 | 6.873,19 |

**QUADRO DO ENSINO MUNICIPAL**

JORNADA DE TEMPO PARCIAL

| REF/GRAUS | A | B | C | D | E |
|---|---|---|---|---|---|
| EM - 01 | 267,35 | 280,73 | 294,75 | 309,49 | 324,97 |
| EM - 02 | 280,73 | 294,75 | 309,49 | 324,97 | 341,21 |
| EM - 03 | 294,75 | 309,49 | 324,97 | 341,21 | 358,31 |
| EM - 04 | 309,49 | 324,97 | 341,21 | 358,31 | 376,22 |
| EM - 05 | 324,97 | 341,21 | 358,31 | 376,22 | 395,05 |
| EM - 06 | 341,21 | 358,31 | 376,22 | 395,05 | 414,77 |
| EM - 07 | 358,31 | 376,22 | 395,05 | 414,77 | 435,51 |
| EM - 08 | 376,22 | 395,05 | 414,77 | 435,51 | 457,33 |
| EM - 09 | 395,05 | 414,77 | 435,51 | 457,33 | 480,20 |
| EM - 10 | 414,77 | 435,51 | 457,33 | 480,20 | 504,21 |
| EM - 11 | 435,51 | 457,33 | 480,20 | 504,21 | 529,40 |
| EM - 12 | 457,33 | 480,20 | 504,21 | 529,40 | 555,95 |

JORNADA DE TEMPO INTEGRAL

| REF/GRAUS | A | B | C | D | E |
|---|---|---|---|---|---|
| EM - 01 | 534,64 | 561,45 | 589,52 | 618,96 | 649,95 |
| EM - 02 | 561,45 | 589,52 | 618,96 | 649,95 | 682,50 |
| EM - 03 | 589,52 | 618,96 | 649,95 | 682,50 | 716,56 |
| EM - 04 | 618,96 | 649,95 | 682,50 | 716,56 | 752,42 |
| EM - 05 | 649,95 | 682,50 | 716,56 | 752,42 | 790,08 |
| EM - 06 | 682,50 | 716,56 | 752,42 | 790,08 | 829,54 |
| EM - 07 | 716,56 | 752,42 | 790,08 | 829,54 | 871,08 |
| EM - 08 | 752,42 | 790,08 | 829,54 | 871,08 | 914,60 |
| EM - 09 | 790,08 | 829,54 | 871,08 | 914,60 | 960,41 |
| EM - 10 | 829,54 | 871,08 | 914,60 | 960,41 | 1.008,39 |
| EM - 11 | 871,08 | 914,60 | 960,41 | 1.008,39 | 1.058,82 |
| EM - 12 | 914,60 | 960,41 | 1.008,39 | 1.058,82 | 1.111,81 |

**DECRETO Nº 57.503, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016**

**Institui o Plano Municipal de Educação em Direitos Humanos – PMEDH.**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Educação em Direitos Humanos - PMEDH, na forma do Anexo Único deste decreto.

Art. 2º A Coordenação de Educação em Direitos Humanos da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania será responsável por monitorar a implementação do PMEDH, em conjunto com o Comitê Municipal de Educação em Direitos Humanos.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de dezembro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
FELIPE DE PAULA, Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de dezembro de 2016.

**ANEXO ÚNICO INTEGRANTE DO DECRETO Nº 57.503, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2016**

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS
APRESENTAÇÃO
INTRODUÇÃO
METODOLOGIA
OBJETIVOS GERAIS
LINHAS GERAIS DE AÇÃO
Desenvolvimento normativo e institucional
Produção de informação e conhecimento
Realização de eventos
Produção e divulgação de materiais
Formação e capacitação de profissionais
Gestão de programas e projetos
Implantar mecanismos e instrumentos de monitoramento, avaliação e atualização do PMEDH
I - EDUCAÇÃO BÁSICA
Concepção e princípios
Ações programáticas
II - EDUCAÇÃO SUPERIOR
Concepção e princípios
Ações programáticas
III - EDUCAÇÃO NÃO FORMAL
Concepção e princípios
Ações programáticas

IV - EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO SERVIÇO PÚBLICO
Concepção e princípio
Objetivo estratégico
Ações programáticas
V - EDUCAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS SISTEMAS DE JUSTIÇA E SEGURANÇA URBANA
Concepção e princípios
Ações programáticas
VI - EDUCAÇÃO E MÍDIA
Concepção e princípios
Ações programáticas
LISTA DE SIGLAS
CEDH – Centros de Educação em Direitos Humanos
CEU – Centro de Educação Unificado
CEJUR – Centro de Estudos Jurídicos Lucia Maria Moraes Ribeiro de Mendonça
CONSEGOV – Conselho de Escolas de Governo da Prefeitura Municipal de São Paulo
CRECES – Conselhos de Representantes dos Conselhos de Escola
DRE – Diretoria Regional de Ensino
EAD – Ensino à distância
EMASP – Escola Municipal de Administração de São Paulo
ENAM – Escola Nacional de Mediação
GTI-EDH – Grupo de Trabalho Intersecretarial de Educação em Direitos Humanos
IES – Instituição de Ensino Superior
LGBT – Lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros
LIBRAS – Linguagem Brasileira de Sinais
NAAPA – Núcleo de Apoio e Acompanhamento para Aprendizagem
Núcleo-EDH – Núcleo de Educação em Direitos Humanos
ONG – Organização não governamental
ONU – Organização das Nações Unidas
PGM – Procuradoria Geral do Município
PMEDH – Plano Municipal de Educação em Direitos Humanos
PME – Plano Municipal de Educação
PMSP – Prefeitura Municipal de São Paulo
PNEDH – Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos
POP – Procedimentos Operacionais Padrão
SECOM – Secretaria Executiva de Comunicação
SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública
SMDHC – Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
SME – Secretaria Municipal de Educação
SMSU – Secretaria Municipal de Segurança Urbana
TCA – Trabalhos Colaborativos de Autoria
UNICEU-UAB – Universidade do Centro Educacional Unificado – Universidade Aberta do Brasil

## APRESENTAÇÃO

Implementar a Educação em Direitos Humanos na Cidade de São Paulo, significa construir, de forma integrada e participativa, um documento que consolide e fortaleça as experiências que estão em curso, o acúmulo de informações e práticas, bem como o conjunto de preocupações que ecoam as necessidades reais dos territórios no campo do entendimento dos direitos humanos pela via da educação. Partindo-se do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos - PNEDH é que se dá o passo para o Plano Municipal de Educação em Direitos Humanos - PMEDH, visando institucionalizar o compromisso,

que não é de governo, mas sim de Estado, de humanização da Cidade.

Por isso, nada mais importante do que trazer cada vez mais para perto das realidades e instituições do Município de São Paulo o desafio de pensar e articular permanentemente o campo da Educação em Direitos Humanos, concretizando um lema constante da Declaração Universal dos Direitos Humanos (Art. 26, parágrafo 2º, ONU, 1948): "A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais".

A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC inova ao atender a necessidade de manter o ideário da Cidade de São Paulo conectado às mais avançadas concepções maturadas em todo o país, no Mercosul, e globalmente, fazendo com que se torne possível um pacto permanente pelos valores de direitos humanos, promovendo a cidadania por múltiplas frentes de ação e trabalho, transformando relações, pessoas, espaços, práticas e mentalidades, almejando-se com isso a consolidação de uma sociedade mais livre, justa e solidária no espaço de uma Cidade mais humana, mais participativa e mais afeita à cultura de respeito aos direitos humanos.

## INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Educação em Direitos Humanos – PMEDH surge como desdobramento do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos – PNEDH (2006), e como forma estratégica de fortalecer o art. 2º. do Plano Municipal de Educação – PME (Lei n. 16.271/ 2015).

O PMEDH é o resultado de todo um processo de construção e consolidação de políticas públicas municipais, em diversas frentes de trabalho, considerando as diversas dimensões dos direitos humanos, desenvolvidas ao longo do período de 2013 e 2016, após a criação da Coordenação de Educação em Direitos Humanos, no âmbito da SMDHC.

O PMEDH representa a culminância de um longo percurso de esforços institucionais e intersecretariais, tendo o valor de um documento simbólico, central, que institucionaliza e consolida a sistematização de ações, iniciativas, projetos, e políticas públicas municipais de educação em direitos humanos. Ao se constituir por meio de Eixos (Educação Básica, Educação Superior, Educação Não Formal, Educação no Serviço Público, Educação dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança Urbana, Educação e Mídia), espraia-se por diversas dimensões do exercício dos direitos humanos no âmbito do Município de São Paulo, e faz da educação em direitos humanos um compromisso geral da Administração Pública Municipal, seja perante os cidadãos, seja perante os(as) próprios(as) servidores(as).

Enquanto documento jurídico que institucionaliza a Educação em Direitos Humanos no âmbito Municipal, considerando suas atribuições e competências constitucionais e legais, seu valor supera as ideias de gestão, de governo ou de meta de ação governamental, representando um compromisso do Estado Social e Democrático de Direito com o respeito aos Direitos Humanos, em sua forma de atuação e em suas atribuições legais e constitucionais.

A Cidade de São Paulo, enquanto maior Cidade do país, multidiversa, retratando desafios imensos, sociais, culturais, econômicos, políticos e territoriais dos mais variados, não poderia se furtar à tarefa de refletir sobre sua realidade, seus problemas e desafios, e conhecendo-os, poder agir no sentido de debelá-los. Para essa tarefa, são convocados(as) os(as) servidores(as) públicos(as) e cidadãos(ãs) envolvidos(as) com as inúmeras políticas públicas participativas, iniciativas, ações e projetos que possam convergir em direção aos mesmos objetivos de fortalecimento da democracia e da cultura de respeito aos direitos humanos.

O trabalho de construção de uma cultura de direitos humanos pressupõe ações intersecretariais, a atuação conjunta entre sociedade civil e governo, movimentos sociais e sindicais, no sentido da construção de um caminhar conjunto em direção a uma sociedade mais livre, justa, igualitária, diversa e solidária. Trata-se de um desafio de todos(as) e de

cada um(a) na construção e consolidação histórica da cidadania de todos/as.

**METODOLOGIA**

A SMDHC, diante da necessidade de elaboração do PMEDH, por meio da Coordenação de Educação em Direitos Humanos, criou uma rede de relações com diversos atores e diversas instituições, governamentais e não governamentais, visando fomentar a cultura dos direitos humanos e a educação em direitos humanos na Cidade de São Paulo.

Desde o início, trabalhou-se com a ideia de construir uma minuta de texto, a ser aberta à consulta pública através de instrumentos de participação social, partindo dos eixos e temas que definem o PNEDH (Educação Básica, Educação Não Formal, Ensino Superior, Educação dos Profissionais do Sistema de Justiça e Segurança e Educação e Mídia). Considerou-se também o Terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos, instituído pelo Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, e atualizado pelo Decreto nº 7.177, de 12 de maio de 2010, e incluiu-se o eixo Promoção da Educação em Direitos Humanos no serviço público, assim como também o PME de São Paulo, instituído pela Lei Municipal nº 16.271, de 17 de setembro de 2015.

Após uma minuta inicial, deflagrou-se um conjunto de iniciativas que fomentam o processo de participação social, de colaboração entre governo e sociedade civil, e de construção coletiva do PMEDH para que atenda às demandas do processo de implementação da educação em direitos humanos na realidade do Município.

Assim, as diversas estratégias de participação social vieram sendo desenvolvidas para garantir envolvimento dos agentes do processo participativo: submissão do texto à avaliação das Coordenações da SMDHC; consulta pública pelo site da São Paulo Aberta, no período de 10 a 31 de março de 2016; realização de seminários, reunindo propostas e sugestões; consultas às Secretarias Municipais que possuem interface com o tema; consulta a entidades e grupos com trajetórias em direitos humanos; apresentação do texto aos membros integrantes do Grupo de Trabalho Intersecretarial de Educação em Direitos Humanos, junto à SME; submissão do texto à apreciação e debates locais, no ambiente dos 04 Centros de Educação em Direitos Humanos da Rede Municipal de Ensino, e seminários internos realizados na SME integrando GTI-EDH e Núcleo-EDH, visando sempre a discussão e aprimoramento técnico-progressivo da proposta do texto.

Somente após receber inúmeros subsídios, contribuições e revisões é que o texto foi, então, consolidado e sistematizado, ganhando sua última redação para sua definitiva integração à ordem jurídica municipal.

**OBJETIVOS GERAIS**

São objetivos gerais do PMEDH:

a) consolidar o papel dos direitos humanos na construção de uma sociedade livre, justa, diversa, democrática e solidária;

b) destacar o papel estratégico de organização e planejamento da educação em direitos humanos para o fortalecimento do Estado Social e Democrático de Direito;

c) contribuir para a efetivação dos compromissos nacionais e locais, considerando os territórios e suas especificidades, com a educação em direitos humanos nos processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais;

d) promover a cooperação nacional e internacional na implementação de ações de educação em direitos humanos;

e) propor a transversalidade da educação em direitos humanos nas políticas públicas, mobilizando o desenvolvimento institucional e interinstitucional nos mais diversos setores (educação, saúde, comunicação, cultura, segurança e mobilidade urbana, esporte e lazer, dentre outros);

f) orientar o planejamento de políticas educacionais municipais direcionadas para a consolidação de uma cultura de respeito aos direitos humanos;
g) estabelecer objetivos, diretrizes e linhas de ações para a elaboração de programas e projetos na área da educação em direitos humanos;
h) propor e estimular a reflexão, o estudo e a pesquisa voltados para a educação em direitos humanos, priorizando temáticas relativas aos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, respeito aos idosos, infância e juventude, relações geracionais, conscientização sobre relações de consumo, memória e verdade, migrantes, população em situação de rua, gênero, raça e etnia, religião, populações tradicionais, orientação afetivo-sexual, pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, entre outros;
i) incentivar a criação e o fortalecimento de foros, núcleos, espaços, instituições e políticas municipais na perspectiva da educação em direitos humanos;
j) definir estratégias e mecanismos de avaliação e monitoramento dos programas, projetos e ações do PMEDH;
k) apoiar os Centros de Educação em Direitos Humanos (Zona Sul: CEU Casa Blanca; Zona Norte, CEU Jardim Paulistano; Zona Leste, CEU São Rafael; Zona Oeste, CEU Pera Marmelo) como polos de referência em educação em direitos humanos para os diversos eixos contemplados pelo PMEDH.
Linhas gerais de ação:
1. Desenvolvimento normativo e institucional
a) integrar ações e políticas nas diversas áreas de interesses abrangidas pelo PMEDH, ou seja, na Educação Básica, Superior e Não Formal, na Educação em Direitos Humanos no Serviço Público, dos Profissionais dos Sistemas de Justiça e Segurança Urbana e na relação entre Educação e Mídia, visando a disseminação da educação em direitos humanos;
b) acompanhar ações e políticas visando a consolidação de orientações e normativas do governo municipal nas áreas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, do Ensino Médio, da Educação de Jovens e Adultos e da Educação Especial, visando a disseminação da educação em direitos humanos;
c) propor a criação de unidades específicas e programas interinstitucionais para coordenar e desenvolver ações de educação em direitos humanos nos diversos órgãos da administração pública municipal, direta ou indireta, e nas organizações sociais;
d) ampliar, divulgar e fortalecer o Prêmio Municipal de Educação em Direitos Humanos e o Prêmio de Direitos Humanos Dom Paulo Evaristo Arns;
e) incluir a temática dos direitos humanos nos concursos públicos para todos os cargos públicos em âmbito municipal;
f) incluir a temática da educação em direitos humanos nas conferências municipais, inclusive a de educação, e nas áreas de estudo e ação das secretarias municipais;
g) fortalecer o Comitê Municipal de Educação em Direitos Humanos, ampliando sua representatividade e a participação social.
2. Produção de informação e conhecimento
a) promover a produção e a disseminação de estudos, diagnósticos, relatórios qualitativos e quantitativos sobre educação em direitos humanos, fortalecendo o Portal de Educação em Direitos Humanos como referência na qualidade de estudo, pesquisa e disseminação de informações;
b) apresentar e estimular a disseminação de campanhas, fontes de dados, meios de estudo e disseminação da informação qualificada, projetos de intervenção social e iniciativas de políticas públicas de educação em direitos humanos.
3. Realização de eventos
a) incentivar a realização de eventos e debates sobre educação em direitos humanos;
b) apoiar e fortalecer ações locais, territoriais e iniciativas de governo e da sociedade civil de educação em direitos humanos;

c) promover o intercâmbio entre Unidades Educacionais, redes locais, municipais, intermunicipais, estaduais e nacionais de Educação em Direitos Humanos;
d) fomentar a troca de experiências em torno de projetos de educação em direitos humanos em caráter internacional.
4. Produção e divulgação de materiais
a) fomentar a produção de publicações sobre educação em direitos humanos, subsidiando as áreas de interesse do PMEDH;
b) promover e apoiar a produção de materiais didático-pedagógicos especializados, em temas de educação em direitos humanos, em todos os níveis e modalidades da educação, acessíveis para pessoas com deficiência;
c) incluir a educação em direitos humanos nas políticas municipais de incentivo ao livro e à leitura;
d) disponibilizar, na medida do possível, materiais de educação em direitos humanos em condições de acessibilidade e formatos adequados para as pessoas com deficiência, bem como promover o uso da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em eventos ou divulgação em mídia;
e) fortalecer o papel do Portal de Educação em Direitos Humanos como ponto de referência de materiais, produções, reflexões e projetos de educação em direitos humanos.
5. Formação e capacitação de profissionais a) incentivar a formação continuada dos servidores municipais em direitos humanos, contemplando as áreas do PMEDH;
b) inserir conteúdos nas formações continuadas na carreira dos educadores e servidores da Rede Municipal de Ensino em temas de educação em direitos humanos;
c) inserir tópicos sobre direitos humanos nos editais de concurso para ingresso e acesso às carreiras dos servidores municipais;
d) incentivar a interdisciplinaridade na educação em direitos humanos.
6. Gestão de programas e projetos
a) sugerir a criação de programas e projetos de educação em direitos humanos em parceria com diferentes órgãos do Executivo, Legislativo e Conselhos municipais, de modo a fortalecer o processo de implementação do PMEDH;
b) prever a inclusão, no orçamento do Município, de dotação orçamentária e financeira específica para a implementação das ações de educação em direitos humanos previstas no PMEDH;
c) fortalecer o protagonismo dos movimentos sociais que trabalham diretamente com ações e projetos de educação em direitos humanos, promovendo autonomia e conferindo visibilidade às iniciativas locais, regionais e municipais.
7. Implantar mecanismos e instrumentos de monitoramento, avaliação e atualização do PMEDH
a) definir estratégias e mecanismos de avaliação e monitoramento da execução física e financeira dos programas, projetos e ações do PMEDH;
b) fortalecer o geo-referenciamento de dados da execução dos projetos institucionais de educação em direitos humanos, por meio de plataforma de mapeamento virtual, implementada pela SMDHC;
c) elaborar anualmente o relatório de implementação do PMEDH, que deverá ser disponibilizado para amplo e livre acesso no Portal Municipal de Educação em Direitos Humanos.

## I - EDUCAÇÃO BÁSICA

Concepção e princípios
A educação em direitos humanos inclui o desenvolvimento integral de quem se envolve no processo ensino-aprendizagem (Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos – 2005). A educação, nesse entendimento, deve ocorrer na comunidade escolar em interação com a sociedade civil e a comunidade local.

Assim, a educação em direitos humanos deve abarcar questões concernentes aos campos da educação, às unidades educacionais, à educação de bebês, crianças, adolescentes, jovens e adultos, às práticas pedagógicas, às agendas e instrumentos que possibilitem uma ação pedagógica voltada para o respeito e valorização da igualdade na diversidade, aos conceitos de sustentabilidade e de formação da cidadania ativa. A universalização da educação básica, com indicadores de qualidade e de equidade, é condição essencial para a apropriação do conhecimento socialmente produzido e acumulado e para a democratização da sociedade.

Não é apenas na instituição educacional que se produz e se reproduz o conhecimento, mas é nela que esse saber aparece sistematizado e codificado, considerando que é nesse espaço de convivência que as práticas sociais se revelam e que a aprendizagem acontece pela experiência e vivência. Ela é um espaço social privilegiado onde se definem a ação institucional pedagógica e a prática e vivência dos direitos humanos. É nela também que se apresentam as contradições e as violências da sociedade em geral, e, por isso, um espaço social privilegiado para a construção de iniciativas para a reflexão sobre as desigualdades, as violências do cotidiano, os desafios do convívio, a xenofobia, as manifestações racistas, a homo-lesbo-transfobia e as diversas formas de discriminação, mapeando estas situações de desrespeito aos direitos humanos.

Nas sociedades contemporâneas, a escola é um dos locais de estruturação de concepções de mundo e de consciência social, de circulação e de consolidação de valores, de práticas e concepções de mundo, de promoção da diversidade cultural, da formação para a cidadania, de constituição de sujeitos sociais e de desenvolvimento de práticas pedagógicas.

O processo formativo pressupõe o reconhecimento da pluralidade e da alteridade, condições básicas da liberdade para o exercício da crítica, da criatividade, do debate de ideias e para o reconhecimento, respeito, promoção e valorização da diversidade.

Para que esse processo ocorra, e a escola possa contribuir para a educação em direitos humanos, é importante garantir dignidade, igualdade de oportunidades, exercício da participação, gestão democrática e da autonomia aos membros da comunidade escolar. Democratizar as condições de acesso, permanência e conclusão de todos(as) na educação infantil, ensino fundamental e médio, educação de jovens e adultos, e fomentar que a consciência social crítica devem ser princípios norteadores da Educação Básica, em consonância com o Plano Municipal de Educação e com o Programa de Reorientação Curricular Mais Educação São Paulo.

Entende-se que a cidadania deve ser cultivada desde a infância, em todos os níveis e modalidades do processo ensino-aprendizagem, com propostas e projetos específicos às pessoas e segmentos sociais historicamente excluídos e discriminados, diante inclusive do desafio da situação de vulnerabilidade dos sujeitos nas periferias dos grandes centros urbanos.

Em consonância com as diretrizes e princípios do PME e dos documentos da Rede Municipal de Ensino, são princípios norteadores da educação em direitos humanos na educação básica municipal:

a) desenvolver uma cultura de direitos humanos em espaços sociais amplos, diversos e inclusivos, considerando as especificidades dos territórios nos quais as unidades educacionais e os espaços educativos estão inseridos;

b) a unidade educacional e os espaços educativos, como ambientes propícios para a construção e consolidação da cultura de direitos humanos, buscarão, com a participação e o apoio da sociedade, práticas coerentes com os valores e princípios da educação em direitos humanos;

c) a educação em direitos humanos, por seu caráter coletivo, democrático e participativo, intenta a criação de espaços pautados pelo diálogo, respeito, entendimento mútuo e responsabilidade;

d) a educação em direitos humanos se estruturará na percepção da diversidade cultural e

ambiental, interagindo com necessidades e desafios dos territórios, garantindo o acesso e a permanência do processo educativo com qualidade social, ambiental, cultural e promoção dos valores da equidade, da cidadania e da diversidade;
e) a educação em direitos humanos será um dos eixos fundamentais da educação básica e deve permear o currículo, a formação continuada das(os) profissionais da educação e o projeto politico-pedagógico das unidades educacionais, seguindo, para este fim, as mesmas diretrizes dispostas no art. 2º do PME;
f) as práticas educativas serão orientadas para a educação em direitos humanos, assegurando o seu caráter transversal e a relação dialógica entre os diversos sujeitos sociais;
g) promover a formação de educação em direitos humanos na educação infantil, no ensino fundamental, no ensino médio, na educação de jovens e adultos, educação especial, incentivando a cidadania e as várias maneiras de integração socioeducativa.
Ações programáticas
1. garantir e fortalecer a educação em direitos humanos no currículo das unidades educacionais da educação básica de maneira interdisciplinar, transdisciplinar e transversal, considerando os documentos da Rede Municipal de Ensino e, em especial, a META 3.13 do PME;
2. oferecer formações para profissionais da educação básica, articulando e integrando parcerias com Instituições Públicas, Instituições de Ensino Superior, UNICEU-UAB e Universidades, preferencialmente públicas, por meio de cursos, fóruns, encontros, com o objetivo de estimular a reflexão teórico-metodológica acerca da educação em direitos humanos;
3. promover uma pedagogia democrática, participativa, humanista, crítica, reflexiva e emancipatória, que inclua conhecimentos e análises críticas acerca dos direitos humanos;
4. desenvolver mecanismos institucionais e participativos que assegurem o respeito aos direitos humanos e sua prática no processo educativo;
5. fortalecer e potencializar a relação integrada e a articulação das redes locais, especialmente da rede de proteção social, para garantir os direitos da criança e do adolescente;
6. construir parcerias com os diversos membros da comunidade do entorno escolar no processo de implementação da educação em direitos humanos, fazendo das unidades educacionais espaços de convergência de garantia de direitos;
7. promover, junto a estudantes e profissionais da educação, diálogos sobre práticas, instrumentos, recursos e iniciativas culturais, esportivas, artísticas e pedagógicas que contribuam para que a educação em direitos humanos seja um elemento relevante para a vida de todos e uma prática cotidiana nas unidades educacionais, levando-se em consideração, para tanto, o disposto na META 3.8 do PME;
8. fomentar a inclusão, nos projetos político-pedagógicos das unidades educacionais, das temáticas relativas aos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, respeito aos idosos, relações geracionais, conscientização sobre as relações de consumo, memória e verdade, ditadura militar, bem como todas as formas de discriminação e violações de direitos;
9. promover especialmente educação em memória e verdade, considerando as graves violações de direitos humanos, a reflexão sobre o período da ditadura civil-militar, conscientizar sobre a violência de Estado e o papel dos agentes de Estado na repressão e perseguição política do período, de forma disciplinar e interdisciplinar.
10. apoiar a implementação de projetos culturais, artísticos e educativos, iniciativas de grêmios e demais coletivos escolares, visando ao enfrentamento de todas as formas de discriminação e violações de direitos no ambiente escolar;
11. dar continuidade ao Prêmio Municipal de Educação em Direitos Humanos, realizado anualmente, visando estimular, promover e visibilizar projetos e iniciativas de educação

em direitos humanos existentes na Rede Municipal de Ensino;
12. apoiar a implementação de experiências de interação das unidades educacionais com a comunidade, que contribuam para a formação da cidadania numa perspectiva crítica dos direitos humanos;
13. apoiar programas e projetos educativos e pedagógicos com a rede de proteção social, em parceria com o Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem – NAAPA;
14. apoiar expressões culturais, artísticas e de audiovisual, promovendo o reconhecimento de diversas formações culturais e de intervenções de nossa sociedade;
15. apoiar a realização de Reuniões e Paradas Pedagógicas, visando trazer ao debate a educação em direitos humanos, respeitando a organização e a autonomia das unidades educacionais;
16. favorecer a valorização das expressões culturais locais, nacionais e internacionais, incentivando a identidade e a cultura das populações migrantes contemporâneas, bem como a interculturalidade no ambiente educacional;
17. apoiar o desenvolvimento de políticas públicas destinadas a promover e garantir a educação em direitos humanos aos povos indígenas, comunidades quilombolas e populações itinerantes que vivem no Município, assegurando a interculturalidade, autonomia e condições de ensino e aprendizagem adequadas e específicas aos educadores e educandos;
18. incentivar a organização estudantil por meio de grêmios, associações, entidades, observatórios, grupos de trabalhos, assembleias, rodas de conversa, e demais coletivos, como forma de aprendizagem e prática dos princípios dos direitos humanos, da ética, da cidadania, da convivência e da participação democrática na escola e na sociedade;
19. incentivar a cultura de direitos humanos e mediação de conflitos, no âmbito da escola e da região, em detrimento de formas violentas de resolução de conflitos;
20. contribuir com a elaboração de programas e projetos de educação em direitos humanos, com apoio da Rede de Proteção Social para os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas nas unidades educacionais, e seus familiares, assegurando-se o cumprimento dos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
21. valorizar os Centros de Educação em Direitos Humanos, que desempenham papel de fundamental importância na disseminação territorializada da Educação em Direitos Humanos;
22. fomentar a ampliação dos Centros de Educação em Direitos Humanos dentro da rede de CEUs da Cidade de São Paulo, garantindo a sua permanência como política pública de fomento de polos de disseminação da educação em direitos humanos na Rede Municipal de Ensino do Município;
23. fortalecer e disseminar o uso dos acervos das Bibliotecas de Educação em Direitos Humanos dos Centros de Educação em Direitos Humanos, como acervos de referência para os estudantes, os profissionais da educação e toda comunidade;
24. incentivar a produção e publicação de materiais de apoio pedagógico de referência, especialmente lastreadas nas experiências de autoria dos territórios, de educação em direitos humanos;
25. incentivar estudos e pesquisas sobre as violações dos direitos humanos no sistema de ensino e outros temas relevantes para garantir a promoção dos direitos humanos;
26. propor ações fundamentadas em princípios de convivência coletiva, para que não ocorram situações de preconceitos, discriminações, violências, abuso sexual, intimidação e punição corporal, incluindo procedimentos para a valorização da mediação de conflitos e modos pacíficos de lidar com a violência e a perseguição ou intimidação, por meio de processos participativos e democráticos.

**II - EDUCAÇÃO SUPERIOR**
Concepção e princípios

A Constituição Federal de 1988 definiu a autonomia universitária (didática, científica, administrativa, financeira e patrimonial) como marco fundamental pautado no princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

O artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) propõe, como finalidade para a educação superior, a participação no processo de desenvolvimento a partir da criação e difusão cultural, incentivo à pesquisa, colaboração na formação contínua de profissionais e divulgação dos conhecimentos culturais, científicos e técnicos produzidos por meio do ensino e das publicações, mantendo uma relação de serviço e reciprocidade com a sociedade.

A partir desses marcos legais, as universidades brasileiras, especialmente as públicas, em seu papel de instituições sociais irradiadoras de conhecimentos e práticas novas, assumiram o compromisso com a formação crítica, a criação de um pensamento autônomo e as mudanças históricas.

A conquista do Estado Democrático de Direito delineou, para as Instituições de Ensino Superior (IES), a urgência em participar da construção de uma cultura de promoção, proteção, defesa e reparação dos direitos humanos, por meio de ações interdisciplinares, com formas diferentes de relacionar as múltiplas áreas do conhecimento humano com seus saberes e práticas. Nesse contexto, inúmeras iniciativas foram realizadas no Brasil, introduzindo a temática dos direitos humanos nas atividades do ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa e extensão, além de iniciativas de caráter cultural.

Tal dimensão torna-se ainda mais necessária se considerarmos o atual contexto de desigualdade e exclusão social, mudanças ambientais e violência, que coloca em risco permanente a vigência dos direitos humanos. As instituições de ensino superior precisam responder a esse cenário, contribuindo não só com a sua capacidade crítica, mas também com uma postura democratizante e emancipadora que sirva de parâmetro para toda a sociedade.

As atribuições constitucionais da universidade nas áreas de ensino, pesquisa e extensão delineiam sua missão de ordem educacional, social e institucional. A produção do conhecimento é o motor do desenvolvimento científico e tecnológico e de um compromisso com a sociedade brasileira, tendo em vista a promoção do desenvolvimento, da justiça social, da democracia, da cidadania e da paz.

O Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (ONU, 2005), ao propor a construção de uma cultura universal de direitos humanos por meio do conhecimento, de habilidades e atitudes, aponta para as instituições de ensino superior a tarefa de formação de cidadãos hábeis para participar de uma sociedade livre, democrática e tolerante com as diferenças.

No ensino, a educação em direitos humanos pode ser incluída por meio de diferentes modalidades, tais como, disciplinas obrigatórias e optativas, linhas de pesquisa e áreas de concentração, transversalização no projeto político- pedagógico, entre outros.

Na pesquisa, as demandas de estudos na área dos direitos humanos requerem uma política de incentivo que institua esse tema como área de conhecimento de caráter interdisciplinar.

Na extensão universitária, a inclusão dos direitos humanos no Plano Nacional de Extensão Universitária enfatizou o compromisso das universidades públicas com a promoção dos direitos humanos. A inserção desse tema em programas e projetos de extensão pode envolver atividades de capacitação, assessoria e realização de eventos, entre outras, articuladas com as áreas de ensino e pesquisa, contemplando temas diversos.

Sabendo-se que no âmbito da Cidade de São Paulo a pluralidade de IES representa um enorme potencial, e considerando a missão das atividades desenvolvidas pelas IES, a contribuição da educação superior na área da educação em direitos humanos implica a consideração dos seguintes princípios:

a) a universidade, como criadora e disseminadora de conhecimento, é instituição social, republicana e autônoma comprometida com a democracia e a cidadania;

b) os preceitos da igualdade, da liberdade e da justiça devem guiar as ações universitárias, de modo a garantir a democratização da informação, o acesso por parte de grupos sociais vulneráveis ou excluídos e o compromisso cívico-ético com a implementação de políticas públicas voltadas para as necessidades básicas desses segmentos;
c) a educação em direitos humanos deve se constituir em princípio ético-político orientador da formulação e da crítica da prática das instituições de ensino superior;
d) o compromisso com a construção de uma cultura de respeito aos direitos humanos na relação com os movimentos e entidades sociais, além de grupos em situação de exclusão ou discriminação; e
e) a participação das IES na formação de agentes sociais de educação em direitos humanos e na avaliação do processo de implementação do PMEDH.
Ações programáticas
1. mapear as iniciativas de IES que promovem atividades de ensino, pesquisa e extensão em temas de educação em direitos humanos no Município, valorizando o intercâmbio de experiências em rede;
2. integrar iniciativas, ações, projetos, cursos, seminários e conferências, em parceria com as instituições de ensino superior, preferencialmente públicas, visando à promoção dos direitos humanos no Município;
3. fomentar iniciativas de formações em direitos humanos, em parcerias com programas de IES, visando conferir nível de pós-graduação aos educadores da Rede Municipal de Ensino;
4. integrar iniciativas de fomento à pesquisa, visando colher dados, informações, preparar relatórios e desenvolver estudos sobre a educação em direitos humanos no Município;
5. fortalecer o espaço de formação em educação em direitos humanos fomentando a participação de pesquisadores no Portal Municipal de Educação em Direitos Humanos, por meio da apresentação de artigos, relatórios, textos e análises empíricas;
6. contribuir para a difusão de uma cultura de direitos humanos, com atenção para a educação básica e para a educação não-formal nas suas diferentes modalidades, bem como formar agentes públicos nessa perspectiva, envolvendo discentes e docentes da graduação e da pós-graduação;
7. fomentar a articulação entre as IES, as redes de educação básica e seus órgãos gestores (secretarias municipais de educação e secretarias municipais de cultura, esporte, saúde, assistência social, direitos humanos e cidadania, meio ambiente, entre outras), para a realização de programas e projetos de educação em direitos humanos voltados para a formação de educadores e de agentes sociais das áreas de esporte, lazer, cultura, meio ambiente e outras;
8. estimular a participação de IES nas conferências, congressos, seminários, fóruns municipais, visando a fortalecer os espaços participativos na implementação da educação em direitos humanos na agenda política do Município;
9. fomentar e apoiar programas e projetos artísticos, culturais e ambientais relacionados à área da educação em direitos humanos nas IES, em parceria com unidades educacionais e outros entes públicos;
10. estimular a organização, visibilidade e divulgação do acervo de educação em direitos humanos das IES.

## III. EDUCAÇÃO NÃO FORMAL

Concepção e princípios
A humanidade vive em permanente processo de reflexão e aprendizado. Esse processo ocorre em todas as dimensões da vida, pois a aquisição e produção de conhecimento não acontecem somente nas unidades educacionais e instituições de ensino superior, mas nas moradias e locais de trabalho, nas cidades e no campo, nas famílias, nos movimentos sociais, nas associações civis, nas organizações não governamentais e em todas as áreas da

convivência humana.
A educação não formal em direitos humanos orienta-se pelos princípios da emancipação e da autonomia. Sua implementação configura um permanente processo de sensibilização e formação de consciência crítica, direcionada para o encaminhamento de reivindicações e a formulação de propostas para as políticas públicas, podendo ser compreendida como:
a) qualificação para o trabalho;
b) adoção e exercício de práticas voltadas para a comunidade;
c) aprendizagem política de direitos por meio da participação em grupos sociais;
d) educação realizada nos meios de comunicação social;
e) aprendizagem de conteúdos da escolarização formal em modalidades diversas; e
f) educação para a vida no sentido de garantir o respeito à dignidade do ser humano.
Os espaços das atividades de educação popular em direitos humanos distribuem-se em inúmeras dimensões, incluindo desde as ações das comunidades, dos territórios, dos movimentos e organizações sociais, políticas e não governamentais, até as do setor da educação e da cultura. Essas atividades se desenvolvem em duas vertentes principais: a construção do conhecimento em educação popular e o processo de participação em ações coletivas, tendo a cidadania democrática como foco central.
Nesse sentido, a educação de jovens e adultos é recorrente espaço de formação, inclusão e participação. Ademais, movimentos sociais e sindicais, entidades civis e partidos políticos praticam educação não formal quando estimulam os grupos sociais a refletirem sobre as suas próprias condições de vida, os processos históricos em que estão inseridos e o papel que desempenham na sociedade contemporânea.
Muitas práticas educativas não formais enfatizam a reflexão e o conhecimento das pessoas e grupos sobre os direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, ambientais e de interesse da humanidade, ressaltando-se exatamente por isso o papel da atuação intersecretarial. Também estimulam os grupos e as comunidades a se organizarem e proporem interlocução com as autoridades públicas, principalmente no que se refere ao encaminhamento das suas principais reivindicações e à formulação de propostas para as políticas públicas.
A sensibilização e a conscientização das pessoas contribuem para que os conflitos interpessoais e cotidianos, além de serem prevenidos, não se agravem. Além disso, eleva-se a capacidade de as pessoas identificarem as violações dos direitos e exigirem sua apuração e reparação.
As experiências educativas populares de direitos humanos são aperfeiçoadas conforme o contexto histórico e a realidade em que estão inseridas. Resultados mais recentes têm sido as alternativas para o avanço da democracia, a ampliação da participação política e popular e o processo de qualificação dos grupos sociais e comunidades para intervir na definição de políticas democráticas e cidadãs. O empoderamento dos grupos sociais exige conhecimento experimentado sobre os mecanismos e instrumentos de participação social e de promoção, proteção, defesa e reparação dos direitos humanos.
Cabe assinalar um conjunto de princípios que devem orientar as linhas de ação nessa área temática. A educação não formal, nessa perspectiva, deve ser vista como:
a) mobilização e organização de processos participativos em defesa dos direitos humanos de grupos em situação de risco e vulnerabilidade social, denúncia das violações e construção de propostas para sua promoção, proteção e reparação;
b) instrumento para o reconhecimento das ações das organizações populares em direitos humanos;
c) processo formativo de lideranças sociais para o exercício ativo da cidadania;
d) promoção do conhecimento sobre direitos humanos;
e) instrumento de leitura crítica da realidade local e contextual, da vivência pessoal e social, identificando e analisando aspectos e modos de ação para a transformação da sociedade;

f) diálogo entre o saber formal e informal acerca dos direitos humanos, reconhecendo tradições orais e integrando agentes institucionais e sociais;
g) articulação de formas educativas diferenciadas, envolvendo o contato e a participação direta dos agentes sociais e de grupos populares.
Ações programáticas
1. mapear as iniciativas, entidades, movimentos que promovem a educação popular em direitos humanos no Município, valorizando a multiplicação e o intercâmbio de experiências em rede;
2. mobilizar políticas e programas de formação permanente dos integrantes de entidades, movimentos e iniciativas de educação popular em direitos humanos;
3. estimular o desenvolvimento de programas de formação continuada da sociedade civil, para qualificar o controle social junto a órgãos colegiados, conferências, e outras instâncias de promoção, defesa e garantia dos direitos humanos em todos os Poderes e esferas administrativas do Município;
4. apoiar e promover formações junto a agentes socializadores favorecendo sua atuação em projetos de educação em direitos humanos na infância, nos processos de alfabetização, de educação de jovens e adultos, de educação popular, de orientação para acesso à mediação de conflitos, de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência e superdotação e outros;
5. estabelecer intercâmbio e troca de experiências entre agentes governamentais e da sociedade civil vinculados a programas e projetos de educação não formal, para avaliação de resultados, análise de metodologias e estratégias para a definição de parcerias na área de educação em direitos humanos;
6. apoiar tecnicamente atividades locais e municipais de intercâmbio entre as organizações da sociedade civil e o poder público que envolvam a elaboração e execução de projetos e pesquisas de educação em direitos humanos;
7. incluir a temática da educação em direitos humanos nos programas de qualificação profissional, alfabetização de jovens e adultos, educação social comunitária e de cultura popular, entre outros;
8. incentivar a promoção de ações de educação em direitos humanos voltadas para comunidades urbanas, rurais e tradicionais do Município;
9. incentivar a promoção de ações de educação em direitos humanos priorizando temáticas relativas aos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, respeito aos idosos, relações geracionais, conscientização sobre as relações de consumo, memória e verdade, ditadura militar, bem como todas as formas de discriminação e violações de direitos;
10. incorporar a temática da educação em direitos humanos nos programas de inclusão digital, tecnologias voltadas para a educação e de educação à distância;
11. fomentar o tratamento dos temas de educação em direitos humanos nas produções artísticas, publicitárias e culturais, através de modalidades de edital de fomento ou prêmio que contemplem iniciativas culturais e coletivos de cultura que praticam educação não formal em direitos humanos: artes plásticas e cênicas, música, dança, multimídia, vídeo, cinema, literatura, escultura e outros meios artísticos, além dos meios de comunicação de massa, com temas locais e municipais, incluindo saraus e rodas de conversa;
12. fomentar e apoiar tecnicamente programas e projetos da sociedade civil voltados para a educação em direitos humanos;
13. promover projetos de educação em direitos humanos para agentes de esporte, lazer e cultura, incluindo projetos de formação à distância;
14. propor a incorporação da temática da educação em direitos humanos nos programas e projetos de esporte, lazer e cultura como instrumentos de inclusão social, especialmente nas atividades vinculadas à formação de identidade cultural brasileira e incorporadas aos princípios e fins da educação nacional;
15. estabelecer e potencializar o diálogo com a cultura periférica, de modo a valorizar as

suas múltiplas expressões.

## IV. EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NO SERVIÇO PÚBLICO

Concepção e princípios

A história do serviço público imbrica-se com a história das políticas públicas e esta, por seu turno, decorre da construção histórica dos direitos humanos em suas dimensões política, econômica e social. Este entendimento deveria ser comum para todo(a) servidor(a) público(a).

Certamente a ausência de formação prévia em Direitos Humanos corrobora a alienação dos servidores da missão central do serviço público, que é servir o público. Por tais motivos, é fundamental que haja uma reformulação da política de ingresso, gestão e desenvolvimento de pessoas, de modo a incorporar em seu núcleo estratégico a Educação em Direitos Humanos.

A Educação em Direitos Humanos no Serviço Público deve desenvolver os conhecimentos, as habilidades e as atitudes republicanas requeridas nas atribuições dos(as) servidores(as) públicos(as). Para tanto, deve ser trabalhada em caráter transversal e permanente, estendendo-se também aos contratados que colaboram na execução dos serviços e políticas públicas, principalmente aqueles que atendem diretamente o público.

A Educação em Direitos Humanos tem como principal diretriz formar servidores(as) tanto profissionalmente engajados(as) quanto tecnicamente capacitados(as) para o Serviço Público, bem como apoiados na tarefa de consecução dos objetivos finais das políticas públicas.

Objetivo Estratégico

Educação permanente em Direitos Humanos de todos(as) os(as) trabalhadores(as) que atuem nos serviços públicos municipais, nas instituições da administração municipal direta e indireta, em empresas terceirizadas e organizações da sociedade civil que tenham parcerias com a Prefeitura de São Paulo.

Ações programáticas

1. apoiar e desenvolver atividades de educação permanente em Direitos Humanos para os(as) trabalhadores(as) que atuem nos entes públicos municipais, em especial na Escola Municipal de Administração de São Paulo (EMASP);
2. incentivar o oferecimento contínuo da disciplina "Formação fundamental em direitos humanos e cidadania" pela EMASP;
3. incentivar a inserção da temática dos Direitos Humanos nos programas das escolas e centros de formação de trabalhadores(as) dos entes públicos municipais, em parceria com o Conselho de Escolas de Governo da PMSP – CONSEGOV;
4. publicar e distribuir materiais didático-pedagógicos sobre Direitos Humanos e função pública, desdobrando temas e aspectos adequados ao diálogo com as várias áreas de atuação dos servidores públicos.

## V. EDUCAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DOS SISTEMAS DE JUSTIÇA E SEGURANÇA URBANA

Concepção e princípios

Os direitos humanos são indispensáveis para a implementação da justiça, para a defesa da cidadania e para a promoção da segurança urbana numa sociedade democrática, seguindo-se as regras e princípios que orientam a atuação do Estado Social e Democrático de Direito.

A construção de políticas públicas nas áreas de justiça, segurança e administração pública sob a ótica dos direitos humanos exige uma abordagem integradora, intersetorial e transversal com todas as demais políticas públicas voltadas para a melhoria da qualidade de vida e a promoção da igualdade, na perspectiva do fortalecimento do Estado Social e Democrático de Direito.

Para a consolidação desse modelo de Estado é fundamental a existência e o funcionamento de sistemas de justiça e segurança que promovam os direitos humanos e ampliem os espaços da cidadania.

A segurança pública, enquanto direito de todos os cidadãos, somente será efetivamente assegurada com a proteção e a promoção dos direitos humanos dos cidadãos e dos profissionais de segurança pública. A persistente e alarmante violência institucional corrói a integridade do sistema de justiça e de segurança, atingindo a confiança da população e a imagem pública das instituições.

A democratização dos processos de planejamento, fiscalização e controle social das políticas públicas de segurança e justiça exigem a participação protagonista dos cidadãos.

Para que a democracia seja efetivada, é necessário assegurar a proteção pelo Estado do direito à vida e à dignidade, garantindo tratamento igual para todos(as). É o que se espera, portanto, da atuação de um sistema integrado de justiça e segurança numa democracia.

A capacitação de profissionais dos sistemas de justiça e segurança é, portanto, estratégica para a consolidação da democracia. Esses sistemas, orientados pela perspectiva da promoção e defesa dos direitos humanos, requerem qualificações técnicas e formativas diferenciadas, considerando as especificidades das categorias profissionais envolvidas. Ademais, devem ter por base uma legislação institucional e processual moderna, ágil e cidadã.

No tocante às práticas das instituições dos sistemas de justiça e de segurança, a realidade demonstra o quanto é necessário avançar para que seus profissionais atuem como promotores e defensores dos direitos humanos e da cidadania. Não é admissível, no contexto democrático, tratar dos sistemas de justiça e de segurança sem que estejam integrados com os valores e princípios dos direitos humanos.

No âmbito do Município de São Paulo, a política pública de segurança urbana e de administração da justiça exige a formação dos(as) guardas civis metropolitanos(as) pelo Centro de Formação da Guarda Civil Municipal, e de profissionais da justiça e procuradores(as) municipais pelo Centro de Estudos Jurídicos Lucia Maria Moraes Ribeiro de Mendonça (CEJUR), da Procuradoria Geral do Município de São Paulo (PGM), com base nos princípios e valores dos direitos humanos, previstos na legislação nacional, municipal e nos dispositivos normativos internacionais firmados pelo Brasil.

A consolidação da democracia demanda conhecimentos, habilidades e práticas profissionais coerentes com os princípios democráticos. A educação em direitos humanos é componente estratégico das políticas de segurança urbana e de justiça para respaldar a consonância entre práticas desses profissionais e a cultura de promoção e defesa dos direitos humanos e da cidadania.

O fomento e o subsídio ao processo de formação dos(as) profissionais da segurança urbana na perspectiva dos princípios democráticos devem garantir a transversalização de eixos e áreas temáticas dos direitos humanos, conforme o modelo da Matriz Curricular Nacional de Segurança Pública e do Estatuto Geral das Guardas Civis Municipais.

A orientação da Matriz Curricular Nacional de Segurança Pública tem sido de fundamental importância quando se considera que os sistemas de justiça e de segurança urbana congregam um conjunto diversificado de categorias profissionais, com atribuições, formações e experiências bastante diferenciadas. Portanto, torna-se necessário destacar e respeitar o papel essencial que cada uma dessas categorias exerce junto à sociedade, orientando as ações educacionais a incluir valores e procedimentos que possibilitem a atuação promotora de direitos humanos, o que significa ir além do papel de defensores(as) desses direitos.

Para os(as) procuradores municipais, a educação em direitos humanos deve considerar os seguintes princípios:

a) a busca contínua do cumprimento e a reavaliação da missão institucional da Procuradoria Geral do Município (PGM), participando da formulação e viabilização das

políticas públicas em conformidade com a Constituição e com as leis, bem como em suas demais atribuições e funções, zelando pelo cumprimento e efetivação dos direitos dos cidadãos;
b) a promoção da cultura do respeito aos direitos humanos, considerando a importância dos(as) procuradores(as) municipais na promoção, defesa, garantia e desenvolvimento de uma cultura dos direitos humanos na Cidade de São Paulo;
c) o fortalecimento do papel institucional na promoção de cursos, atividades, palestras e formações na área de direitos humanos, afetos à atuação dos(as) procuradores(as) municipais, pelo CEJUR.
Para os(as) profissionais do sistema de segurança urbana, a educação em direitos humanos deve considerar os seguintes princípios:
a) a busca contínua do cumprimento e a reavaliação da missão institucional da Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU), na promoção da atuação profissional em conformidade com o respeito aos direitos humanos;
b) o exercício prioritário do policiamento comunitário pela Guarda Civil Metropolitana, nos termos e de acordo com os princípios do Estatuto Geral das Guardas Civis Municipais (Lei Federal nº 13.022, de 2014);
c) o respeito e a obediência à lei e aos valores morais que a antecedem e fundamentam, promovendo a dignidade da pessoa humana e respeitando os direitos humanos;
d) o respeito ao exercício profissional da segurança urbana, considerando que os(as) profissionais de segurança urbana são titulares de direitos humanos, devendo agir como defensores(as) e promotores(as) desses direitos e ser identificados(as) pela comunidade desta forma;
e) a leitura crítica dos conteúdos e da prática social e institucional dos órgãos de segurança urbana;
f) a vivência de cooperação e respeito às diferenças sociais e culturais, atendendo com dignidade a todas as pessoas, defendendo e promovendo o direito de todos(as);
g) o conhecimento sobre a proteção e os mecanismos de defesa dos direitos humanos;
h) a relação de correspondência entre os eixos ético, técnico e legal no currículo, coerente com os princípios dos direitos humanos e do Estado Social e Democrático de Direito;
i) o uso legal, legítimo, proporcional e progressivo da força, protegendo e respeitando todos(as) os(as) cidadãos(ãs), inclusive em manifestações e situações de luta por direitos;
j) a consolidação de valores baseados numa ética solidária e em princípios dos direitos humanos que contribuam para uma prática emancipatória dos sujeitos que atuam nas áreas de segurança urbana;
k) a valorização da proteção e da promoção dos direitos humanos dos integrantes do efetivo da segurança urbana municipal;
l) o estímulo à configuração de habilidades e atitudes coerentes com os princípios dos direitos humanos;
m) a reorganização e a revisão contínua do currículo da Guarda Civil Metropolitana, no Centro de Formação em Segurança Urbana, de forma que assegure os conteúdos voltados à educação em direitos humanos e sua relação com as técnicas e os procedimentos operacionais padrão;
n) a formulação da política de segurança municipal comunitária com base nos valores éticos, democráticos, da transparência, da participação social e de respeito e promoção dos direitos humanos;
o) a promoção da interdisciplinaridade nas ações de formação e capacitação dos(as) profissionais da segurança urbana e de disciplinas específicas na área de educação em direitos humanos no Centro de Formação em Segurança Urbana;
p) o estímulo à atuação da Guarda Civil Metropolitana na promoção do policiamento preventivo e comunitário de modo a favorecer a proteção à infância, à adolescência e à juventude em todos os espaços públicos da Cidade, com centralidade nos equipamentos

escolares identificados como de maior vulnerabilidade;
q) a leitura crítica dos modelos de formação e ação policial que utilizam práticas violadoras da dignidade da pessoa humana;
r) o respeito às manifestações sociais e populares, reduzindo-se a cultura do confronto e da violência e estimulando-se a cultura de prevenção e de mediação de conflitos;
s) a valorização do papel mediador do efetivo da Guarda Civil Metropolitana, promovendo a cultura do policiamento comunitário e próximo da proteção e promoção dos direitos da população.
Ações programáticas – profissionais de justiça
1. realizar e oferecer, em caráter permanente, cursos, atividades, palestras e formações na área de direitos humanos por meio do CEJUR;
2. estimular parcerias institucionais entre o CEJUR e Universidades, preferencialmente públicas, na oferta de cursos, atividades formativas, palestras, seminários e encontros na área de direitos humanos.
Ações programáticas – profissionais da segurança urbana 1. apoiar técnica e financeiramente programas e projetos de fortalecimento do Centro de Formação em Segurança Urbana, especialmente no que tange ao desenvolvimento de conteúdos de educação em direitos humanos voltados para o atendimento da integralidade dos(as) profissionais da segurança urbana;
2. assegurar, na formulação das políticas públicas de segurança urbana comunitária, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, o diálogo intersecretarial, destacando-se os valores éticos, democráticos e de transparência da gestão pública, e garantindo-se a participação social, o respeito e a promoção dos direitos humanos;
3. fomentar iniciativas, projetos e ações visando a integrar as formas de atuação e os Procedimentos Operacionais Padrão (POP), em consonância com as mais contemporâneas orientações de direitos humanos contidas na legislação;
4. alinhar as normas internas da área de segurança urbana com as leis vigentes, respeitando o princípio da igualdade, da dignidade, da diversidade, da solidariedade e da afirmação da democracia;
5. atualizar a formação em temas estratégicos e prioritários na agenda da Cidade de São Paulo, especialmente em face das abordagens de proteção dos direitos das comunidades rurais e urbanas;
6. sensibilizar as hierarquias institucionais e inspetorias, autoridades e gestores responsáveis pela segurança urbana para a importância da formação em direitos humanos para todos(as) os(as) servidores(as) da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;
7. criar e promover programas básicos e conteúdos curriculares com atividades complementares em Direitos Humanos, considerando os princípios da transversalidade e da interdisciplinaridade;
8. institucionalizar parcerias visando a implementar formações adicionais em nível de pós-graduação para a qualificação de profissionais da segurança urbana em temas de direitos humanos;
9. estimular a criação de área técnica no Centro de Formação da Guarda Civil Metropolitana e na SMSU voltada à participação em editais públicos visando à formação para o apoio médico, psicológico, social e técnico;
10. proporcionar condições adequadas para que a Ouvidoria Municipal de Segurança Urbana, a Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana e outros órgãos e instâncias de controle se transformem em atores proativos na prevenção das violações de direitos e na função educativa em direitos humanos;
11. fomentar a manutenção, no Centro de Formação em Segurança Urbana, de acervo especializado de livros de referência em temas de direitos humanos, disponíveis para a formação permanente e continuada do efetivo;
12. fomentar o uso e a aplicação das ferramentas de apoio didático-pedagógico do Portal

Municipal de Educação em Direitos Humanos em suas diversas aplicações no Centro de Formação em Segurança Urbana;
13. criar uma premiação anual da SMSU, visando a identificar, distinguir e estimular, por categorias, os(as) profissionais da segurança urbana que se distinguirem na promoção e defesa dos direitos humanos, no âmbito de sua atuação funcional no Município, com especial atenção para as populações mais vulneráveis;
14. fortalecer o trabalho das Casas de Mediação de Conflitos, favorecendo a cultura de mediação e a prestação de um serviço gratuito à população nos diversos territórios do Município, promovendo a cidadania e levando a encaminhamentos pacificadores, nos termos da parceria firmada entre ENAM, SMSU e SMDHC;
15. fomentar a criação de disciplinas específicas voltadas para as questões de graves violações de direitos humanos, através de ações educativas que estimulem e incentivem o envolvimento de profissionais de segurança urbana com questões de diversidade e exclusão social;
16. fomentar a criação de núcleos de pesquisa permanentes, visando a qualificar a formação e a informação e propor estratégias de disseminação da cultura de direitos humanos e cidadania como parte estruturante da cultura institucional da Guarda Civil Metropolitana;
17. promover pesquisas sobre as experiências de promoção e defesa dos direitos humanos dos(as) profissionais da segurança urbana;
18. promover parcerias com IES e órgãos estudais de justiça e defesa de direitos, como a Defensoria Pública do Estado, o Tribunal de Justiça e a Promotoria do Estado, visando a conferir melhor formação e atuação preventiva em casos que envolvam a violação de direitos;
19. criar e promover programas de atendimento e proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade vítimas de violências;
20. fomentar a produção de conteúdos de Ensino à Distancia (EAD) por membros do efetivo da Guarda Civil Metropolitana, incentivando o protagonismo da Guarda na difusão de experiências exitosas de promoção e proteção dos direitos humanos em sua atuação profissional;
21. colaborar com a revisão dos conteúdos didáticos, propor novas disciplinas, adequar o currículo, atualizar as referências bibliográficas e estimular a formulação de novas metodologias de ensino por meio do Conselho Acadêmico do Centro de Formação em Segurança Urbana;
22. fomentar a cultura de prevenção, desestímulo institucional e punição de atos de violência e abuso de autoridade no exercício das funções e atribuições da Guarda Civil Municipal;
23. implementar programas e projetos de formação continuada na área da educação em direitos humanos para os(as) profissionais reabilitados;
24. promover ações de valorização profissional garantindo condições de trabalho e formação continuada, de modo a contribuir para a redução de transtornos psíquicos e de violações aos Direitos Humanos no exercício profissional;
25. criar banco de dados com casos de violações de Direitos Humanos, sem a identificação dos profissionais, para subsidiar a elaboração e implementação de políticas públicas para redução dos índices de violência.

## EDUCAÇÃO E MÍDIA

Concepção e princípios

A contemporaneidade é caracterizada pela sociedade do conhecimento e da comunicação, tornando a mídia um instrumento indispensável para o processo educomunicativo. Por meio da mídia são difundidos conteúdos éticos e valores solidários, que contribuem para processos pedagógicos libertadores, complementando a educação formal e não formal.

Especial ênfase deve ser dada ao desenvolvimento de mídias comunitárias, que possibilitam a democratização da informação e do acesso às tecnologias para a sua produção, criando instrumentos para serem apropriados pelos setores populares e servir de base a ações educativas capazes de penetrar nas regiões mais longínquas dos estados e do país, fortalecendo a cidadania e os direitos humanos.

Pelas características de integração e capacidade de chegar a grandes contingentes de pessoas, a mídia é reconhecida como um patrimônio social, vital para que o direito à livre expressão e o acesso à informação sejam exercidos. É por isso que as emissoras de televisão e de rádio atuam por meio de concessões públicas. A legislação que orienta a prestação desses serviços ressalta a necessidade de os instrumentos de comunicação afirmarem compromissos previstos na Constituição Federal, em tratados e convenções internacionais, como a cultura de paz, a proteção ao meio ambiente, a tolerância e o respeito às diferenças.

Assim, a mídia deve adotar uma postura de enfrentamento às diversas formas de violências e de promoção do respeito aos direitos humanos, não só pela força da lei, mas também pelo seu engajamento na melhoria da qualidade de informação e de vida da população.

Considerando a missão de comunicação institucional na perspectiva da educação em direitos humanos, devem ser considerados como princípios:

a) a liberdade de expressão e opinião;

b) o compromisso com a divulgação de conteúdos que valorizem a cidadania, reconheçam as diferenças e promovam a diversidade cultural, base para a construção de uma cultura de paz;

c) a responsabilidade social das empresas de mídia pode se expressar, entre outras formas, na promoção e divulgação da educação em direitos humanos;

d) a apropriação e incorporação crescentes de temas de educação em direitos humanos pelas novas tecnologias utilizadas na área da comunicação e informação, especialmente a internet, com o auxílio de blogs e redes sociais;

e) a importância da adoção, pelos meios de comunicação, de linguagens e posturas que reforcem o enfrentamento às diversas formas de violências e promovam o respeito aos direitos humanos, em uma perspectiva emancipatória.

Ações programáticas

1. criar políticas públicas, parcerias com entes públicos e organizações da sociedade civil voltadas à promoção da cultura dos direitos humanos na Cidade de São Paulo;

2. promover campanhas e ações de comunicação visando o incentivo à disseminação da cultura de respeito aos direitos humanos nos meios de comunicação institucional existentes no Município;

3. visibilizar iniciativas, ações, projetos, trabalhos e políticas públicas relativas aos direitos humanos junto aos meios de comunicação institucional existentes no Município;

4. promover campanhas, informes e notas sobre temas emergenciais e atuais dos direitos humanos, prevenindo violações e fomentando a cultura de participação da sociedade civil na denúncia a elas junto aos meios de comunicação institucionais e públicos existentes no Município;

5. propor às associações de classe e dirigentes de meios de comunicação a veiculação gratuita das peças de propaganda dessas campanhas;

6. desenvolver iniciativas formativas visando profissionais de mídia e comunicação em conteúdos de educação em direitos humanos vinculados a projetos de intervenção social, produção de peças de comunicação e participação em campanhas voluntárias;

7. propor e estimular, nos meios de comunicação, a realização de programas de entrevistas e debates sobre direitos humanos que envolvam entidades comunitárias e populares, levando em consideração as especificidades e as linguagens adequadas aos diferentes segmentos do público de cada região do país;

8. fortalecer o Portal Municipal de Educação em Direitos Humanos como ferramenta de

formação de educadores(as) e disseminação de conteúdos de educação em direitos humanos que possam lastrear ações, projetos e iniciativas de mídia e comunicação;
9. incentivar a cultura de mídia democrática visando à construção de funcionamento democrático, participativo e fundado em valores de educação em direitos humanos nos meios de comunicação contemporâneos;
10. realizar campanhas territorializadas e voltadas para o atendimento de prioridades do Município em temas de direitos humanos, considerados os âmbitos de atuação das Subprefeituras, para denunciar abusos, violências e violações aos direitos humanos dos diversos segmentos da população, especialmente consideradas as populações mais vulneráveis;
11. fomentar seminários, eventos, atividades e projetos relativos à missão educativa dos meios de comunicação;
12. propor à Câmara Municipal de São Paulo a instituição de um Prêmio Municipal de mérito voltado à valorização de pessoas físicas e jurídicas com atuação na área da comunicação social que tenham se destacado na defesa e na promoção dos direitos humanos;
13. apoiar a criação de programas de formação de profissionais da educação e áreas afins, tendo como objetivo desenvolver a capacidade de leitura crítica da mídia na perspectiva dos direitos humanos;
14. incentivar, em parceria com IES, preferencialmente públicas, cursos, palestras, atividades formativas, incluindo o desenvolvimento de disciplinas e atividades de graduação e pós-graduação, voltadas para os profissionais de mídia e comunicação no campo da promoção e defesa dos direitos humanos;
15. fomentar a comunicação de conteúdos de políticas públicas desenvolvidas pela SMDHC para que sejam veiculados gratuitamente, por meio de rádios, canais de televisão, jornais de bairro, meios de comunicação de organizações da sociedade civil, sites institucionais de organizações da sociedade civil e redes sociais, visando à propagação e a disseminação de uma cultura de direitos humanos e cidadania na Cidade de São Paulo;
16. apoiar iniciativas técnicas que facilitem a regularização dos meios de comunicação de caráter alternativo e comunitário como estratégia de democratização da informação;
17. incentivar que professores(as) e estudantes de comunicação social em IESs possam desenvolver núcleos de estudo, trabalho e pesquisa na área de educação em direitos humanos e de promoção e defesa da cidadania e dos direitos humanos;
18. fomentar o uso de sites, blogs e outras tecnologias da comunicação para a veiculação de conteúdos de educação em direitos humanos, atingindo públicos de faixas etárias, perfis profissionais e conhecimentos diversos;
19. fortalecer o alcance e a projeção do Cine Direitos Humanos, ampliando os espaços de exibição, o número de mostras, os dias de apresentação, os temas das exibições e o público beneficiado, levando os direitos humanos e a cidadania de forma gratuita para conhecimento amplo da população, preferencialmente em equipamentos culturais e educacionais situados em territórios de alta vulnerabilidade social do Município de São Paulo.

**DECRETO Nº 57.533, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

**Regulamenta a Lei nº 16.478, de 8 de julho de 2016, que institui a Política Municipal para a População Imigrante.**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

**CAPÍTULO I**
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
Art. 1º Este decreto regulamenta a Lei nº 16.478, de 8 de julho de 2016, definindo procedimentos e ações a serem adotados no âmbito do Poder Executivo Municipal de São Paulo para a implementação da Política Municipal para a População Imigrante – PMPI.

**CAPÍTULO II**
**DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL**
Art. 2º O Poder Público Municipal deverá incentivar o fortalecimento e a articulação de coletivos e associações de imigrantes e de organizações da sociedade civil que promovam ações voltadas a esta população, por meio, dentre outras iniciativas, de editais, oficinas de formação, orientação e apoio aos grupos que queiram constituir tais associações.
Parágrafo único. Como forma de incentivo, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC realizará e divulgará mapeamento colaborativo anual dos coletivos, associações e organizações da sociedade civil referidos no "caput" deste artigo, indicando o perfil de sua atuação.

Art. 3º Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal deverão permitir e promover a participação de imigrantes como candidatos e eleitores nos conselhos, comitês e órgãos colegiados sob sua responsabilidade.

**Seção I**
**Do Conselho Municipal de Imigrantes**
Art. 4º Fica instituído o Conselho Municipal de Imigrantes – CMI, órgão consultivo vinculado à Coordenação de Políticas para Migrantes, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC.

Art. 5º Compete ao CMI:
I – participar da formulação, implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal para a População Imigrante de São Paulo, assim como das outras políticas desenvolvidas pelo poder público voltadas a esta população;
II – defender e promover os direitos das pessoas imigrantes, bem como sua inclusão social, cultural, política e econômica, por meio da articulação interinstitucional entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e organizações da sociedade civil compostas por ou de apoio a imigrantes;
III – trabalhar de forma articulada com os conselheiros imigrantes eleitos para os Conselhos Participativos Municipais, visando à descentralização das políticas públicas;
IV – pronunciar-se sobre matérias que lhes sejam submetidas pela Coordenação de Políticas para Migrantes ou outros entes da Administração Pública;

V – fomentar e estimular o associativismo e a participação política das pessoas imigrantes nos organismos públicos e movimentos sociais;
VI – convocar e realizar, a cada 2 (dois) anos, as Conferências Municipais de Políticas para Imigrantes e audiências e consultas públicas que envolvam a população imigrante.

Art. 6º O Conselho Municipal de Imigrantes terá composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, na qual pelo menos 50% (cinquenta por cento) devem ser mulheres, conforme Lei nº 15.946, de 23 de dezembro de 2013, e contará com os seguintes titulares e respectivos suplentes:
I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, que responderá pela Secretaria Executiva;
II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP;
III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura – SMC;
IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo – SDTE;
V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS;
VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SME;
VII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB;
VIII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde – SMS;
IX – 8 (oito) representantes da sociedade civil.
§ 1º Os representantes e suplentes das Secretarias Municipais serão indicados pelos titulares das respectivas pastas.
§ 2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos por voto direto e secreto, a partir de critérios estabelecidos em regimento interno, entre membros de coletivos, associações ou organizações compostas por imigrantes ou de apoio a imigrantes, juridicamente formalizados ou não, ou pessoas físicas imigrantes.
§ 3º Os conselheiros da sociedade civil deverão ser, em sua maioria, imigrantes.
§ 4º O Comitê poderá consultar ou convidar às reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades públicos e privados, movimentos sociais ou organismos internacionais, além de especialistas, acadêmicos ou personalidades com destacada atuação na área de direitos da população imigrante, sempre que entender necessário para o cumprimento de suas finalidades institucionais.
§ 5º O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR, a Câmara Municipal de São Paulo, a Organização Internacional do Trabalho – OIT, a Defensoria Pública da União – DPU, a Defensoria Pública do Estado – DPE e o Ministério Público do Trabalho – MPT terão assento reservado no Comitê para, querendo, atuarem como membros observadores.
§ 6º Os membros do Conselho representantes da sociedade civil terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição uma única vez.
§ 7º A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço público.
§ 8º O Conselho Municipal de Imigrantes será presidido por um de seus membros, eleito pelo próprio colegiado, com presidência rotativa entre sociedade civil e Poder Público e mandato de 1 (um) ano.
§ 9º Os representantes da primeira composição do Conselho Municipal de Imigrantes serão designados pelo Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, por portaria, os quais deverão elaborar e aprovar o regimento interno do colegiado e convocar eleições dentro de 6 (seis) meses, contados da publicação da referida portaria.

## CAPÍTULO III
## DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À POPULAÇÃO IMIGRANTE
### Seção I
### Da Identificação

Art. 7º Para fins de identificação individual no âmbito dos serviços públicos e para fins de participação em editais e nas eleições para órgãos colegiados públicos municipais, serão aceitos documentos oficiais com foto, ainda que emitidos em país estrangeiro, ou comprovantes de solicitação da emissão de documentos, tais como passaporte, cédula de identidade do país de origem, Registro Nacional de Estrangeiros – RNE, Protocolo de Solicitação do Registro Nacional de Estrangeiros, Protocolo Provisório de Solicitação de Refúgio e Carteira de Trabalho e Previdência Social, salvo disposição legal em contrário.

§ 1º Para fins de inscrição em editais e concessão de benefícios, como gratuidade no transporte público, os sistemas de cadastro deverão ser adaptados para atender ao disposto no "caput" deste artigo, sem prejuízo de outros requisitos específicos para a concessão do benefício ou acesso ao edital.

§ 2º O Poder Público Municipal deverá zelar para que exigências burocráticas no cadastro não obstem o atendimento à população imigrante.

### Seção II
### Da Transparência

Art. 8º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, por meio da Coordenação de Políticas para Migrantes, fará sistematização de dados e publicará relatório estatístico de atendimentos à população imigrante em seu portal na internet e em outros meios que julgar adequados, garantida a privacidade dos atendidos e a não publicação de sua identificação individual.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais que realizam atendimentos a imigrantes deverão enviar à SMDHC, anualmente ou sempre que solicitado, dados desagregados sobre os atendimentos realizados e o perfil da população atendida.

### Seção III
### Dos Equipamentos Públicos de Atendimento

Art. 9º O Centro de Referência e Atendimento a Imigrantes – CRAI será mantido e supervisionado pela SMDHC, e terá como principais objetivos:

I – promover o acesso a direitos e à inclusão social, cultural e econômica da população imigrante, por meio de atendimento especializado e multilíngue, de forma articulada com outros equipamentos públicos e organizações da sociedade civil;

II – apoiar e promover oficinas, seminários e palestras de capacitação e sensibilização de agentes públicos em geral, incluídos os Conselheiros Tutelares, para o atendimento à população imigrante;

III – produzir e compilar dados e informações sobre os atendimentos e encaminhá-los anualmente à SMDHC, na forma do artigo 8º deste decreto;

IV – auxiliar a Administração Pública Municipal em situações emergenciais ocasionadas pela eventual chegada de grandes contingentes de imigrantes e refugiados em situação de vulnerabilidade.

§ 1º O atendimento especializado referido no inciso I do "caput" deste artigo compreende a orientação para regularização migratória, oferecimento e encaminhamento para cursos de português e serviços públicos, cadastramento para benefícios sociais e outras ações de intermediação para a efetivação de direitos dos imigrantes.

§ 2º Nos casos de violações de direitos relacionadas à imigração, tais como tráfico de pessoas, trabalho escravo, xenofobia e violações decorrentes do processo de deslocamento, o CRAI atuará em conjunto com a Ouvidoria Municipal de Direitos Humanos para fazer cessar e reparar tais violações.

**Seção IV**
**Da Qualificação para o Atendimento à População Imigrante**
Art. 10. O atendimento à população imigrante, de responsabilidade de cada Secretaria Municipal, compreenderá a formação intercultural, sobre migrações e em línguas, com ênfase nos equipamentos que realizam maior número de atendimentos à população imigrante, por meio de oficinas ou cursos ministrados por imigrantes e refugiados, pela contratação de agentes públicos imigrantes, nos termos da Lei nº 13.404, de 8 de agosto de 2002.
Parágrafo único. O Poder Público Municipal poderá, ainda, designar mediador cultural nos equipamentos públicos com maior afluxo de imigrantes, com a competência de promover o acesso da população imigrante aos serviços oferecidos, articular a comunicação entre profissionais e usuários e promover a efetivação do princípio da interculturalidade.

**Seção V**
**Da Atuação das Secretarias Municipais**
**Subseção I**
**Da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**
Art. 11. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS:
I – proceder à inserção das famílias imigrantes em situação de vulnerabilidade social no Cadastro Único do Sistema Único de Assistência Social do Governo Federal – Cadúnico;
II – assegurar que a rede de atendimento em assistência social do Município de São Paulo atenda à população imigrante, considerando suas especificidades.
§ 1º Na análise da situação de vulnerabilidade social do imigrante para concessão de direitos e benefícios socioassistenciais, o agente público deve levar em conta critérios específicos concernentes a esta população, tais como a inexistência de rede familiar e de vínculos comunitários no Município e as dificuldades enfrentadas no processo de deslocamento e chegada ao país.
§ 2º O tratamento dos dados pessoais da população imigrante atendida deve assegurar sua privacidade e segurança, garantido o sigilo dos dados de solicitantes de refúgio e refugiados.
§ 3º No atendimento socioassistencial da população imigrante egressa do sistema prisional, a SMADS deverá articular-se com as instâncias governamentais assistenciais de todos os níveis federativos, especialmente no que concerne à situação da mulher imigrante egressa e suas(seus) filhas(os) menores de idade.

Art. 12. Na oferta de serviços de acolhida à população imigrante, a SMADS deverá:
I – ofertar serviços específicos para esta população, independentemente da situação migratória e documental, conforme o artigo 4º, inciso II, da Lei nº 12.316, de 16 de abril de 1997;
II – assegurar atenção ao princípio da reunião familiar no atendimento nas casas de acolhida, em conformidade com o Estatuto da Criança e Adolescente, bem como o respeito à diversidade cultural e religiosa;
III – instituir processo participativo de supervisão da gestão dos centros de acolhida, com a inclusão de imigrantes;
IV – garantir que as casas de acolhida atuem na construção da autonomia dos usuários e em sua inclusão social, de forma articulada com o CRAI e demais instâncias públicas e privadas atuantes na área.

**Subseção II**
**Da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres**

Art. 13. Cabe à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres – SMPM:
I – capacitar o pessoal de equipamentos públicos relativamente a questões de gênero e para a atenção às mulheres imigrantes vítimas de violência doméstica e familiar, garantindo o acesso à proteção da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e à acolhida, tendo em conta a vulnerabilidade frequentemente agravada pela ausência de rede familiar no país;
II – realizar campanhas e ações preventivas sobre violência contra a mulher direcionadas à população imigrante, nos termos do artigo 3º, inciso V, da Lei nº 16.478, de 2016, inclusive diretamente com as comunidades imigrantes;
III – acolher e proteger a mulher em risco em decorrência da violência doméstica e familiar, assim como de suas(seus) filhas(os) menores, em conformidade com a Política de Enfrentamento à Violência de Gênero do Município de São Paulo, independentemente de sua situação imigratória e documental.

**Subseção III**
**Da Secretaria Municipal da Saúde**

Art. 14. Cabe à Secretaria Municipal da Saúde – SMS promover o acesso à saúde culturalmente adequado para toda a população imigrante, independentemente de sua situação imigratória e documental, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, segundo as seguintes diretrizes:
I – promover a assistência de saúde em sua integralidade, articulando ações e serviços preventivos e curativos individuais e coletivos em saúde física e mental, atentando-se às especificidades culturais e religiosas dos imigrantes em suas diferentes fases da vida;
II – proporcionar atenção e cuidado específico aos grupos vulneráveis com necessidade de atendimento especial oriunda do processo de deslocamento ou das condições de vida no país;
III – desenvolver planos e programas de saúde que contemplem as especificidades da saúde dos imigrantes, relacionados aos diferentes perfis epidemiológicos e à abrangência do sistema de saúde de seus países de origem, inclusive em saúde preventiva;
IV – fornecer atenção integral à saúde da mulher imigrante, realizando planos e programas de atenção, promoção e respeito aos seus direitos sexuais e reprodutivos, levando em consideração sua diversidade em todas as fases do ciclo da vida, inclusive com promoção do parto humanizado e intercultural, por meio da ampliação das casas de parto, sua preparação para o atendimento a imigrantes e de ações de prevenção e combate à violência obstétrica;
V – realizar ações de promoção da saúde voltadas para a população imigrante, com campanhas de informação adaptadas em termos linguísticos e culturais, nos termos do artigo 3º, inciso V, da Lei nº 16.478, de 2016, inclusive diretamente com as comunidades;
VI – estimular a contratação de agentes comunitários de saúde imigrantes, cujo conhecimento das comunidades deverá fortalecer as demais ações na área de saúde, sem prejuízo da contratação de profissionais imigrantes para todas as carreiras de saúde.

**Subseção IV**
**Da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo**

Art. 15. A Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo – SDTE deverá zelar pela igualdade de tratamento e de oportunidades do trabalhador imigrante em relação ao trabalhador brasileiro e implementar ações voltadas à inclusão da população imigrante no mercado formal de trabalho, tais como:
I – celebrar convênios com o Ministério do Trabalho para emissão descentralizada da carteira de trabalho nos equipamentos públicos municipais, obedecidas as regras específicas editadas pelo governo federal;

II – incentivar, por meio de acordos de cooperação com instituições financeiras, a inserção do imigrante no sistema bancário, e atuar perante essas instituições a fim de promover o seu acesso ao microcrédito;
III – realizar orientação profissional, inclusive para imigrantes com ensino superior, para facilitar sua inserção no mercado de trabalho;
IV – atuar perante os órgãos competentes e oferecer cooperação para que facilitem o reconhecimento de certificados de estudos e registro profissional em entidades de classe, considerando o artigo 44 da Lei Federal nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Art. 16. As ações e programas voltados à empregabilidade da população imigrante, desenvolvidas pela SDTE, incluirão:
I – o cadastro nas agências de emprego do sistema público e a orientação sobre direitos trabalhistas e previdenciários, em estruturas adequadas e com pessoal formado para atender aos imigrantes, além da oferta eventual do mesmo serviço na sede do CRAI;
II – encontros específicos para intermediação de contratação de imigrantes, a fim de promover a aproximação entre empresas interessadas e trabalhadores;
III – parcerias com cursos de formação profissional adaptados às necessidades da população imigrante, como a flexibilização da documentação exigida na inscrição, diversificação de horários de oferta e apoio à sua permanência;
IV – promoção da sensibilização permanente e orientação nas empresas, sindicatos e organizações da sociedade civil sobre a contratação de trabalhadores imigrantes, por meio de campanhas de divulgação da legislação concernente e de exposição de experiências de contratação de trabalhadores imigrantes, dentre outras iniciativas.
Parágrafo único. As ações listadas neste artigo devem atender também aos imigrantes egressos do sistema prisional.

Art. 17. A SDTE deve fornecer incentivo e apoio técnico aos empreendedores imigrantes, incluindo-os nas ações previstas no Decreto nº 56.475, de 5 de outubro de 2015, promovendo o acesso ao crédito e ao microcrédito e a formação de cooperativas e outras formas de economia solidária, priorizando mulheres em situação de violência doméstica e familiar.
§ 1º O Poder Público Municipal divulgará e orientará o processo de regularização do microempreendedor individual imigrante, nos termos da legislação pertinente.
§ 2º A Prefeitura do Município de São Paulo, em articulação com as Subprefeituras, apoiará a regularização das feiras de comunidades de imigrantes, no que couber.

Art. 18. O Poder Público Municipal deve zelar pelo gozo de condições de trabalho seguras e decentes pela população imigrante, cabendo à SDTE e à SMDHC, segundo suas competências:
I – a promoção de campanhas de divulgação, nos termos do artigo 3º, inciso V, da Lei nº 16.478, de 2016, sobre direitos trabalhistas e informações de contato de instituições que prestem assessoria jurídica para a garantia desses direitos;
II – o diálogo com centrais sindicais e sindicatos para promover a participação e filiação de imigrantes nas entidades;
III – a atenção a que os mecanismos para a prevenção e o enfrentamento ao trabalho escravo, tráfico de pessoas e trabalho infantil do Município de São Paulo contemplem a população imigrante e suas especificidades;
IV – o desenvolvimento de ações específicas de inclusão profissional e incentivo ao empreendedorismo para os imigrantes resgatados de situação de trabalho escravo e tráfico de pessoas.

**Subseção V**
**Da Secretaria Municipal de Educação**

Art. 19. É garantido a todas as crianças, adolescentes, jovens e adultos imigrantes o direito à educação, por meio do ingresso, permanência e terminalidade na rede de ensino público municipal, não constituindo obstáculo ao exercício deste direito a impossibilidade de comprovação documental, cabendo à Secretaria Municipal de Educação – SME:

I – desburocratizar os procedimentos e adaptar os sistemas para garantir a inscrição da população imigrante nos estabelecimentos de ensino municipais, assim como registrar a nacionalidade dos pais ou responsáveis legais de todos os alunos no ato da matrícula, para fins de levantamento estatístico e formulação de políticas públicas;

II – flexibilizar a documentação exigida com vistas a facilitar o reconhecimento das atividades escolares e certificados do país de origem, considerando o artigo 44 da Lei Federal nº 9.474, de 1997;

III – orientar a realização, no ato da matrícula, de análises de classificação que tenham em conta as peculiaridades do aluno imigrante, particularmente aquelas relacionadas à língua portuguesa e possíveis diferenças de conteúdo dos sistemas de ensino de origem, de modo a permitir tanto o acesso ao ensino em compatibilidade com seus conhecimentos prévios quanto a expedição do histórico escolar completo ao final do ciclo de estudos.

Art. 20. A educação observará o princípio da interculturalidade, promovendo o diálogo entre as diferentes culturas, a cidadania democrática e a cultura de paz, cabendo ao Poder Público Municipal:

I – priorizar e ampliar ações educativas de combate à xenofobia, considerando as suas interfaces com as demais formas de discriminação;

II – introduzir conteúdos que promovam a interculturalidade e a valorização das culturas de origem dos alunos imigrantes ou filhos de imigrantes dentro das grades curriculares, em todas as disciplinas e etapas de educação, com inclusão de materiais pedagógicos sobre a temática das correntes migratórias contemporâneas, compreendendo o refúgio, e o diálogo intercultural;

III – fortalecer e ampliar programas de formação intercultural voltados para profissionais de ensino;

IV – promover, divulgar e garantir apoio pedagógico, material e institucional a projetos de acolhimento, promoção da interculturalidade e valorização da cultura de origem dos alunos imigrantes e de suas famílias, com sua participação, nos estabelecimentos de ensino e equipamentos públicos municipais em geral.

**Subseção VI**
**Da Secretaria Municipal de Cultura**

Art. 21. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura – SMC garantir às populações imigrantes o direito à cultura e à cidadania cultural, promover uma cultura de valorização da diversidade, com garantia de participação dos imigrantes na programação cultural do Município, abertura à ocupação de equipamentos públicos de cultura por esta população e incentivo à produção cultural fundada na interculturalidade, por meio das seguintes ações, sem prejuízo de outras:

I – promoção e apoio à realização de encontros, festividades populares, feiras gastronômicas e culturais de imigrantes, inclusive com cessão de equipamentos públicos para sua realização;

II – manter diálogo permanente entre coletivos, grupos e agentes culturais imigrantes e gestores públicos, visando aproximar Poder Público e sociedade civil, fortalecer a interação entre ambos e promover a ocupação dos equipamentos públicos pelos imigrantes;

III – atentar para as especificidades da população imigrante nos editais públicos de incentivo à cultura de forma a ampliar a inserção de projetos de imigrantes, por meio das seguintes ações, dentre outras:
a) desburocratização de exigências documentais, nos termos do artigo 2º deste decreto;
b) inclusão de imigrantes ou de membros da Coordenação de Políticas para Migrantes, da SMDHC, na avaliação dos projetos culturais;
c) considerar a experiência e o tempo de atuação dos artistas ou coletivos imigrantes em seus países de origem no processo de avaliação;
d) considerar a distribuição diferenciada das comunidades imigrantes no território no processo de avaliação;
IV – apoiar coletivos e associações culturais de imigrantes por meio de oficinas de capacitação para participação em editais ou tradução e simplificação de sua linguagem, em parceria com a SMDHC e o CRAI;
V – promover programas perante as populações imigrantes de produção de conteúdo digital, comunicação multimídia e produção audiovisual;
VI – incentivar o acesso aos equipamentos e programações culturais municipais, inclusive pela abertura aos coletivos de imigrantes para a proposição de atividades nestes espaços, assim como aquisição de materiais multilíngues nas bibliotecas municipais;
VII – implementação de equipamentos culturais voltados para a população e a cultura imigrante, inclusive por meio das Casas e Pontos de Cultura;
VIII – divulgar, com materiais acessíveis, as ações e programas culturais do Município e suas formas de participação;
IX – mapear, reconhecer e valorizar, em parceria com o Conselho Municipal de Imigrantes, espaços públicos de relevância histórica, artística e cultural para as comunidades de imigrantes da cidade, visando fomentar a integração e estimular atividades culturais.

**Subseção VII**
**Da Secretaria Municipal de Habitação**
Art. 22. Cabe à Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB promover o direito à moradia digna para a população imigrante, em uma abordagem que compreenda tanto a moradia transitória, de curto e médio prazo, quanto a definitiva, por meio das seguintes ações, sem prejuízo de outras:
I – adaptar programas e instrumentos legais da política habitacional municipal de modo que possam contemplar os imigrantes, inclusive com adaptação das exigências documentais, nos termos do artigo 2º deste decreto, e dos sistemas de cadastro;
II – garantir ao imigrante acesso à informação sobre os programas de habitação e ao cadastro nesses programas;
III – possibilitar o acesso da população imigrante a programas de moradia transitória, com a adaptação das exigências para inscrição em tais programas às especificidades desta população;
IV – inserir a população imigrante nos programas vigentes de acesso à casa própria, inclusive aqueles do Governo Federal intermediados pelo Município;
V – celebrar parcerias com associações, cooperativas de crédito, financiamentos de interesse social, dentre outros, para apoio à construção de unidades habitacionais;
VI – atuar na relação entre a população imigrante e o mercado imobiliário, promovendo a sensibilização de agências imobiliárias e proprietários para que não obstem a assinatura de contratos de locação com imigrantes nem lhes imponham condições discriminatórias de contratação;
VII – promover a divulgação e a fiscalização das condições mínimas de habitabilidade nas residências de aluguéis coletivos, nos termos da legislação municipal, em articulação intersecretarial e com as Subprefeituras;

VIII – promover campanhas voltadas para a população imigrante sobre direito à moradia digna e mercado habitacional na Cidade de São Paulo.

**Subseção VIII**
**Da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação**

Art. 23. A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação – SEME deve garantir a inclusão da população imigrante nos seus programas e ações de esportes, lazer e recreação, bem como seu acesso aos equipamentos esportivos municipais, visando promover sua socialização e bem-estar, cabendo-lhe:

I – apoiar os eventos esportivos organizados por associações e coletivos de imigrantes;

II – promover ações e espaços de troca entre imigrantes e brasileiros nos equipamentos esportivos municipais, trabalhando pelo enfrentamento à discriminação;

III – estimular a participação da população imigrante, incluindo mulheres e crianças, nos eventos realizados pela Secretaria;

IV – garantir a abertura à participação de imigrantes e suas associações e coletivos nos editais públicos de incentivo a atividades esportivas e de lazer, prevendo incentivos à participação e contemplação de projetos de mulheres;

V – promover campanhas de divulgação voltadas para a população imigrante, com materiais acessíveis, sobre a agenda de esportes e lazer do Município, seus programas e ações.

**CAPÍTULO IV**
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de dezembro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
FELIPE DE PAULA, Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de dezembro de 2016.

**DECRETO Nº 57.550, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016**

**Regulamenta a Lei nº 16.415, de 1º de abril de 2016, que instituiu o Programa Bolsa Mestrado ou Doutorado Educador.**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Os profissionais titulares dos cargos efetivos da Carreira do Magistério Municipal da Classe dos Docentes e da Classe dos Gestores Educacionais, admitidos em cursos de pós-graduação ministrados por instituições de ensino superior, das redes públicas ou privada, poderão ser beneficiados com Bolsa Mestrado ou Doutorado, na conformidade do disposto na Lei nº 16.415, de 1º de abril de 2016, e deste decreto.

Art. 2º O incentivo financeiro referente ao Programa Bolsa Mestrado ou Doutorado Educador será concedido no valor mensal de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para mestrado e de R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) para doutorado, pelos períodos de:
I - até 24 (vinte e quatro) meses, para mestrado, prorrogável por, no máximo, 6 (seis) meses, a critério da Administração Municipal;
II - até 48 (quarenta e oito) meses, para doutorado, prorrogável por, no máximo, 6 (seis) meses, a critério da Administração Municipal.
§ 1º Nos períodos a que se referem os incisos I e II do "caput" deste artigo, contados a partir da data do início do curso, o educador deverá obter, respectivamente, o título de mestre ou de doutor.
§ 2º A prorrogação, tendo como base a data do término do curso, será concedida mediante a apresentação de declaração do orientador da qual conste explicitada a necessidade de dilação do prazo e a data prevista para a defesa da dissertação ou tese e ocorrerá independentemente do número de parcelas concedidas originalmente.
§ 3º A data para a defesa da dissertação ou tese determinará a cessação imediata do beneficio, observados os limites estabelecidos nos incisos I e II do "caput" deste artigo.
§ 4º A concessão do incentivo da Bolsa Mestrado ou Doutorado não produzirá efeitos retroativos, não cabendo, em qualquer hipótese, ressarcimento de eventuais despesas anteriores.
§ 5º Imediatamente após a defesa da dissertação ou tese, o bolsista deverá entregar mídia, em formato PDF, contendo a íntegra da dissertação ou tese, bem como cópia da ata da defesa do referido trabalho, no Núcleo Técnico do Sistema de Formação de Educadores da Rede Municipal de Ensino de São Paulo – CEU-FOR, da Secretaria Municipal de Educação.
§ 6º O bolsista deverá permanecer em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino durante a realização do curso e por, no mínimo, 4 (quatro) anos, para mestrado, ou 8 (oito) anos, para doutorado, contados a partir da data do seu encerramento.
§ 7º O educador contemplado com a Bolsa Mestrado somente poderá pleitear a Bolsa Doutorado após cumprido o período de 4 (quatro) anos de efetivo exercício, na forma prevista no § 6º deste artigo.
§ 8º Caso o educador solicite desistência da Bolsa Mestrado ou Doutorado antes da conclusão do curso, deverá permanecer na Rede Municipal de Ensino pelo dobro do tempo que usufruiu do incentivo.
§ 9º O valor do incentivo poderá ser reajustado, considerada a disponibilidade orçamentária e financeira, e observará, no mínimo, os valores constantes do "caput" deste

artigo, mantidas as demais regras vigentes para a sua concessão.

Art. 3º São requisitos para pleitear a Bolsa Mestrado ou Doutorado:
I - ser titular de cargo efetivo da Carreira do Magistério Municipal e integrante da Classe dos Docentes ou da Classe dos Gestores Educacionais;
II - ser estável;
III - ter licenciatura plena;
IV - estar em efetivo exercício em unidade educacional ou em órgão central ou em órgãos regionais da Secretaria Municipal de Educação;
V - ter sido admitido como aluno regular em curso de pós-graduação, no nível de mestrado ou doutorado, recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, observado o disposto no artigo 4º deste decreto;
VI - não usufruir, enquanto receber o incentivo de que trata a Lei nº 16.415, de 2016, e este decreto, de nenhum outro tipo de bolsa concedida por órgão público para curso de mestrado ou doutorado;
VII - não ter sido apenado na forma dos artigos 186 e 187 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, nos últimos 5 (cinco) anos;
VIII - não estar em regime de acúmulo remunerado de cargos, funções e empregos públicos;
IX - estar distante da aposentadoria a, pelo menos, 7 (sete) anos, para mestrado, e 9 (nove) anos, para doutorado;
X - apresentar projeto de dissertação de mestrado ou doutorado conforme linhas programáticas estabelecidas por Secretaria Municipal de Educação, na forma do artigo 4º deste decreto;
XI - autorizar, por meio de termo de compromisso, a Secretaria Municipal de Educação a tornar pública a íntegra ou partes do trabalho acadêmico produzido;
XII - não se encontrar em situação de readaptação funcional;
XIII - não integrar o colegiado previsto no parágrafo único do artigo 12 deste decreto.

Art. 4º O educador deverá cursar pós-graduação na disciplina do cargo que exerce ou na área da Educação e, em ambos os casos, o respectivo projeto deverá integrar as linhas programáticas estabelecidas por CEU-FOR, conforme estabelecido em portaria da Secretaria Municipal de Educação.
§ 1º Se o curso de pós-graduação tiver por objeto a disciplina do cargo exercido pelo bolsista, o projeto de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado deverá direcionar-se ao desenvolvimento de metodologias de ensino e aprendizagem da respectiva disciplina.
§ 2º Se o curso de pós-graduação for na área da Educação, o projeto deverá ter estrita correlação com a área de atuação do bolsista, visando o constante aprimoramento do seu trabalho.

Art. 5º O educador que atender os requisitos previstos no artigo 3º deste decreto e tiver interesse em participar do Programa Bolsa Mestrado ou Doutorado Educador deverá:
I - preencher a ficha cadastral e o termo de ciência ou de compromisso disponíveis no portal da Secretaria Municipal de Educação na internet;
II - formalizar sua inscrição, encaminhando ao CEU-FOR, por via postal:
a) os documentos constantes do inciso I do "caput" deste artigo, devidamente assinados;
b) cópia do documento de identidade e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
c) cópia do último holerite;
d) declaração de tempo de efetivo exercício no cargo e do tempo faltante para a percepção do direito à aposentadoria, expedida pela respectiva Diretoria Regional de Educação, da Secretaria Municipal de Educação;
e) declaração atualizada de horário de trabalho emitida pela unidade de exercício;

f) declaração semestral da instituição de ensino superior do horário do curso pretendido;
g) declaração de que não acumula cargos, funções e empregos em âmbito municipal, estadual ou federal;
h) declaração da instituição de ensino superior de que o curso é recomendado pela CAPES;
i) declaração da instituição de ensino superior de que o educador foi aprovado como aluno regular, em processo seletivo, para ingresso em programa de pós-graduação, indicando o nome ou a área do curso e a titulação final;
j) cópia do projeto ou pré-projeto de pesquisa que será desenvolvido durante o curso.
Parágrafo único. As inscrições para participar no Programa Bolsa Mestrado ou Doutorado Educador estarão abertas na Secretaria Municipal de Educação nos meses de junho e julho e de novembro a fevereiro de cada ano ou, excepcionalmente, em períodos a serem fixados por CEU-FOR.

Art. 6º O educador que estiver cursando mestrado ou doutorado antes da data da publicação deste decreto poderá inscrever-se para participar do Programa visando a percepção do valor correspondente aos meses restantes, desde que atendidas as seguintes condições:
I - apresentar declaração da instituição de ensino superior com as datas de início do curso e de previsão da defesa de dissertação ou tese;
II - atender aos demais requisitos e exigências da Lei nº 16.415, de 2016, e deste decreto.
§ 1º Para os fins do disposto no inciso I do "caput" deste artigo, considerar-se-á a data de início do curso como base para o cômputo dos períodos de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por, no máximo, 6 (seis) meses, para mestrado, e de 48 (quarenta e oito) meses, prorrogável por, no máximo, 6 (seis) meses, para doutorado.
§ 2º Para os fins deste artigo, o educador deverá permanecer na Rede Municipal de Ensino pelo dobro do tempo que receber o incentivo.

Art. 7º Para efeito de pagamento do incentivo, o bolsista deverá encaminhar, semestralmente, ao CEU-FOR:
I - a declaração da instituição de ensino superior de sua frequência ao curso e, quando se tratar de instituição de ensino privado, de que está adimplente,
II - relatório do orientador ou da instituição, contendo informações sobre:
a) o desempenho do bolsista no curso;
b) eventuais alterações no percurso do projeto de pesquisa apresentado por ocasião da concessão do incentivo e seu conteúdo;
III - declaração da instituição de que promoveu aula pública na temática de sua pesquisa ou, na impossibilidade, a apresentação de lista de presença dos participantes.

Art. 8º Durante o curso de mestrado ou doutorado, caso haja atividades obrigatórias para cumprimento de créditos ministradas no horário de expediente do bolsista, ser-lhe-á concedida dispensa de ponto por até 2 (dois) períodos por semana, em período suficiente à sua realização, considerado o horário de locomoção.
§ 1º Para a concessão da dispensa de que trata o "caput" deste artigo, o bolsista deverá apresentar, para análise de sua chefia imediata, os seguintes documentos emitidos pela instituição:
I - atestado de matrícula;
II - documento comprobatório dos horários coincidentes com o seu horário de trabalho;
III - cronograma de horários para o cumprimento dos créditos;
IV - documento informando o número mínimo de créditos exigidos;
V - documento comprobatório de frequência, para fins de registro do ponto.
§ 2º A equipe gestora da Secretaria Municipal de Educação poderá, se necessário, reorganizar os horários de trabalho do bolsista de modo a assegurar o cumprimento dos

créditos previstos no "caput" deste artigo.
§ 3º Ao bolsista com dispensa de ponto para o cumprimento dos créditos fica vedada a participação em outras atividades que exijam o seu afastamento da unidade de exercício.

Art. 9º O bolsista poderá se afastar do exercício do cargo para participar de congressos e outros eventos com objetivo específico de apresentar ou publicar material relativo ao seu projeto, desenvolvido no curso de mestrado ou doutorado, nos termos definidos no Decreto nº 48.743, de 20 de setembro de 2007.

Art. 10. O bolsista deverá comunicar expressamente ao CEU-FOR qualquer alteração das condições exigidas nos artigos 1º, 2º, 3º e 7º deste decreto, sujeitando-se, no caso de omissão, às sanções legais cabíveis, assegurado o direito de ampla defesa.
§ 1º O bolsista perderá direito ao incentivo, devendo restituir os valores recebidos, quando:
I - deixar de atender qualquer condição ou requisito estabelecido na Lei nº 16.415, de 2016, e neste decreto;
II - apresentar desempenho insatisfatório no curso;
III - desistir do projeto;
IV - desligar-se do cargo de que é titular;
V - vier a ser apenado na forma dos artigos 186 e 187 da Lei nº 8.989, de 1979.
§ 2º O bolsista perderá o direito ao incentivo, sem a necessidade de restituir os valores recebidos, quando:
I - estiver impedido legalmente para o exercício de suas funções por período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou interpolados, devendo a chefia imediata comunicar o fato diretamente ao CEU-FOR;
II - vier a se aposentar por invalidez.

Art. 11. Ao servidor será assegurado o direito de:
I – apresentar, ao CEU-FOR, pedido de reconsideração de suas decisões;
II – caso indeferido o pedido de reconsideração, interpor recurso ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 12. A coordenação geral do Programa Bolsa Mestrado ou Doutorado Educador será de responsabilidade do CEU-FOR, cabendo-lhe:
I - indicar, no início de cada ano, o número de bolsas a ser oferecido para concessão e o cronograma das inscrições;
II - receber e analisar a documentação dos educadores interessados, observado o disposto nos artigos 1º, 2º, 3º e 7º deste decreto;
III - deferir ou indeferir os pedidos do incentivo, mediante a análise dos documentos apresentados;
IV - emitir parecer nos recursos interpostos;
V - analisar e decidir os pedidos de reintegração da Bolsa Mestrado ou Doutorado;
VI - resolver os casos excepcionais ou omissos neste decreto.
Parágrafo único. A Comissão do CEU-FOR, responsável pelo cumprimento das disposições deste decreto, será integrada por 5 (cinco) profissionais a serem designados pelo Secretário Municipal de Educação, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, observada a vedação constante do inciso XIII do artigo 3º deste decreto.

Art. 13. Quando o número de inscritos no Programa Bolsa Mestrado ou Doutorado Educador ultrapassar o número de bolsas disponíveis para o respectivo semestre, serão adotados os seguintes critérios para a definição dos contemplados:
I - o menor número de projetos apresentados ao CEU-FOR no campo de pesquisa indicado;
II - o maior tempo de exercício do educador na Rede Municipal de Ensino;

III - o maior potencial do alcance e dos objetivos da pesquisa, com vistas à:
a) melhoria da qualidade social da Educação;
b) melhoria da prática pedagógica dos profissionais da Educação;
IV - projeto ligado à universidade com melhor avaliação pela CAPES.
§ 1º As listagens contendo os educadores inscritos, os classificados e os contemplados serão publicadas no Diário Oficial da Cidade, semestralmente, de preferência nos meses de março e agosto.
§ 2º Sempre que houver a disponibilização de uma bolsa, em qualquer período do ano letivo, será consultado o educador imediatamente classificado após o último educador contemplado.

Art. 14. Anualmente, a Secretaria Municipal de Educação definirá o numero de bolsas para aquele ano de acordo com a disponibilidade orçamentária, observados os limites estabelecidos no Anexo Único da Lei nº 16.415, de 2016.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer normas complementares para assegurar o fiel cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de dezembro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
NADIA CAMPEÃO, Secretária Municipal de Educação
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de dezembro de 2016.

**DECRETO Nº 57.557, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016**

**Regulamenta a Lei nº 15.939, de 23/12/13, que dispõe sobre o estabelecimento de cotas raciais para o ingresso de negros, negras ou afrodescendentes no serviço público municipal.**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A Lei nº 15.939, de 23 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o estabelecimento de cotas raciais para o ingresso de negros, negras ou afrodescendentes no serviço público municipal, fica regulamentada de acordo com as disposições deste decreto.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Na nomeação para cargos de provimento em comissão e nos editais de concursos públicos destinados à investidura em cargos de provimento efetivo e em empregos públicos, todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão observar o limite mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para negros, negras ou afrodescendentes.
§ 1º O limite mínimo a que se refere o "caput" deste artigo aplica-se também:
I – às contratações de estágios profissionais, devendo ser observado em cada um dos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, nos termos deste decreto;
II – aos concursos internos realizados no âmbito da Administração Direta e Indireta.

Art. 3º Para os efeitos deste decreto, negros, negras ou afrodescendentes são as pessoas que se enquadram como pretos, pardos ou denominação equivalente, conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, considerando-se a autodeclaração.
§ 1º A autodeclaração não dispensa a efetiva correspondência da identidade fenotípica do candidato com a de pessoas identificadas socialmente como negras.
§ 2º O vocábulo "afrodescendente" deve ser interpretado como sinônimo de negro ou negra.
§ 3º A expressão "denominação equivalente" a que se refere o "caput" deste artigo abrange a pessoa preta ou parda, ou seja, apenas será considerada quando sua fenotipia a identifique socialmente como negra.

CAPÍTULO II
DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 4º O limite mínimo de 20% (vinte por cento) previsto na Lei nº 15.939, de 2013, e no artigo 2º deste decreto deve ser observado, no âmbito da Administração Direta, em cada Secretaria Municipal ou órgão equivalente, aplicando-se para o total de cada nível de cargos de direção e assessoramento de nível superior (DAS), bem assim para o total de cada nível de cargos de direção e assessoramento de nível intermediário (DAI).
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também à Administração Indireta.

Art. 5º Para ser empossado em cargo de provimento em comissão como beneficiário da política de cotas raciais de que trata a Lei nº 15.939, de 2013, o candidato indicado à vaga reservada deverá:
I – apresentar 1 (uma) foto 5X7 (cinco por sete) de rosto inteiro, do topo da cabeça até o final dos ombros, com fundo neutro, sem sombras e datada há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da postagem, da entrega ou do envio eletrônico, devendo a data estar estampada na frente da foto;
II – preencher a autodeclaração, nos termos do Anexo I deste decreto.
§ 1º A fotografia e a autodeclaração deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial para confirmação de que o interessado atende ao estabelecido no artigo 3º deste decreto.
§ 2º A análise da compatibilidade da declaração com a efetiva correspondência ao disposto no artigo 3º deste decreto ficará a cargo da Comissão referida no seu artigo 16.
§ 3º O interessado poderá ser convocado para comparecer pessoalmente na Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial ou perante o colegiado mencionado no § 2º deste artigo.
§ 4º Verificando-se que o indicado para o provimento de cargo em comissão não se enquadra como beneficiário da política de cotas raciais de que trata a Lei nº 15.939, de 2013, a autoridade nomeante deverá ser comunicada para que indique outra pessoa que possa ocupar a vaga ou para que adote providência voltada ao atendimento do limite mínimo previsto no "caput" do artigo 4º deste decreto.
§ 5º Na hipótese de fraude e evidente má-fé, constatadas em procedimento no qual se assegure o exercício do direito à ampla defesa, além da não nomeação da pessoa, o fato deve, necessariamente, ser comunicado ao Ministério Público.
§ 6º Inexistindo quaisquer óbices e ocorrendo a nomeação, a foto e a autodeclaração deverão ser arquivados no prontuário do servidor.

Art. 6º Compete à Unidade de Recursos Humanos de cada Secretaria Municipal e aos entes da Administração Indireta manter o controle sobre o atendimento das normas previstas neste Capitulo, comunicando às autoridades superiores sempre que o limite de 20% (vinte por cento) não esteja sendo observado.

CAPÍTULO III
DO ESTÁGIO PROFISSIONAL

Art. 7º O limite mínimo de 20% (vinte por cento) a que se refere a Lei nº 15.939, de 2013, e o artigo 2º deste decreto deve ser observado, para cada área, na contratação de estágios profissionais pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO IV
DOS CONCURSOS PÚBLICOS

Seção I
Disposições Gerais

Art. 8º Deverão constar dos editais de concursos públicos da Administração Direta e Indireta, expressamente, as especificações sobre o número total de vagas reservadas para cada cargo de provimento efetivo ou emprego público oferecido, observado o limite mínimo de 20% (vinte por cento) previsto na Lei nº 15.939, de 2013, e no artigo 2º deste decreto.
§ 1º A reserva apenas será efetivada quando a quantidade de vagas oferecidas em concursos for igual ou superior a 3 (três), salvo se houver, no edital do certame, previsão

de formação de cadastro reserva de candidatos aprovados, hipótese em que sempre caberá a disponibilização de vagas nos termos da Lei nº 15.939, de 2013.
§ 2º Constatado o fracionamento da quantidade de vagas reservadas, dar-se-á a sua majoração para o número inteiro subsequente.

Art. 9º Os editais de concursos públicos destinados à investidura em cargos de provimento efetivo e empregos públicos deverão:
I – prever expressamente a sujeição às regras previstas na Lei nº 15.939, de 2013, e neste decreto;
II – reproduzir o termo de autodeclaração, na conformidade do modelo constante no Anexo II deste decreto;
III – exigir 1 (uma) foto 5X7 (cinco por sete) de rosto inteiro, do topo da cabeça até o final dos ombros, com fundo neutro, sem sombras e datada há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da postagem, da entrega ou do envio eletrônico, devendo a data estar estampada na frente da foto.

Art. 10. Os candidatos que optarem pela reserva de vagas destinadas às pessoas negras concorrerão entre si para as vagas reservadas, prestando o concurso juntamente com os demais candidatos, obedecidas as mesmas exigências quanto aos requisitos para provimento dos cargos ou empregos públicos, ao conteúdo das provas, à avaliação e critérios de aprovação, aos horários e locais de aplicação das provas e à nota mínima necessária.

Art. 11. Os candidatos com deficiência que também se enquadrem na Lei nº 15.939, de 2013, e no artigo 3º deste decreto poderão se inscrever concomitantemente para concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência nos termos da legislação vigente.
Parágrafo único. Caso seja aprovado nas duas listas, o candidato será nomeado por aquela em que estiver melhor classificado, ficando automaticamente excluído da outra, nomeando-se, em seu lugar, o candidato subsequente, respeitada a ordem de classificação.

Art. 12. Os candidatos que optarem pela reserva de vagas de que trata a Lei nº 15.939, de 2013, e este decreto concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.
§ 1º Em caso de desistência de candidato inscrito em vaga reservada, esta será preenchida pelo candidato posteriormente classificado e igualmente inscrito na reserva de vagas.
§ 2º Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 13. A publicação do resultado definitivo do concurso público será feita em 4 (quatro) listas, na seguinte conformidade:
I – lista geral, com a classificação dos candidatos aprovados, inclusive das pessoas com deficiência, na forma da legislação específica, e das pessoas negras;
II – lista específica, com a classificação das pessoas com deficiência aprovadas dentro do número de vagas;
III – lista específica, com a classificação das pessoas negras aprovadas dentro do número de vagas;
IV – lista específica, com a classificação dos candidatos aprovados em ampla concorrência dentro do número de vagas.
§ 1º O candidato que optou pela reserva de vagas para pessoas negras, mas que obteve pontuação final para aprovação pela ampla concorrência, dentro do número de vagas, não terá seu nome incluído na lista específica a que se refere o inciso III e sim a de que trata o

inciso IV, ambas do "caput" deste artigo, devendo ser classificado, no seu lugar, o candidato subsequente da lista específica das pessoas negras.
§ 2º Na hipótese de concurso público em que, numa determinada fase, sejam convocados apenas os candidatos correspondentes ao número de vagas, será aplicado o disposto no § 1º deste artigo na referida fase.

Art. 14. A nomeação dos candidatos aprovados, quando fracionada, respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, considerando a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros, negras ou afrodescendentes, salvo quando se tratar de empregos públicos, hipótese em que, obrigatoriamente, deverão ser preenchidas primeiramente as vagas destinadas às pessoas com deficiência, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
§ 1º A escolha do local de exercício observará igualmente os critérios de alternância e proporcionalidade.
§ 2º A exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Administração, na hipótese de nomeação de candidatos além do número de vagas previsto no edital, deverá ser respeitado o disposto no "caput" e no § 1º do artigo 13 deste decreto, calculando-se a proporção pelo número total de nomeações autorizadas.
§ 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, caso o candidato já tenha sido nomeado anteriormente pela lista específica a que refere o inciso II ou o inciso III, será convocado o próximo classificado da lista prevista no inciso I, todos do "caput" do artigo 13 deste decreto.

Seção II
Da Verificação da Conformidade das Situações com a Política Pública de Cotas Raciais de que trata a Lei nº 15.939, de 2013

Art. 15. A verificação da conformidade das situações com a Política Pública de Cotas Raciais de que trata a Lei nº 15.939, de 2013, dar-se-á mediante procedimento de análise da correspondência entre a autodeclaração e as características fenotípicas que identifiquem o candidato socialmente como negro e consequente compatibilidade com a política pública de cotas raciais, observado o disposto no artigo 3º deste decreto, constituindo etapa obrigatória dos concursos públicos.
§ 1º O procedimento de análise terá início imediatamente após a última ou única etapa do certame, abrangendo todos os candidatos aprovados dentro do número de vagas.
§ 2º Na hipótese de concurso em que, numa determinada fase, haja a previsão de convocação apenas dos candidatos correspondentes ao número de vagas, o procedimento de análise da correspondência será nela realizado.
§ 3º No caso da situação prevista no § 2º do artigo 14 deste decreto, o procedimento de análise de correspondência ocorrerá após a autorização para as novas nomeações.

Art. 16. Fica instituída, na Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, sob a supervisão da Coordenação de Ações Afirmativas, a Comissão de Análise de Compatibilidade com a Política Pública de Cotas – CAPC, incumbindo-lhe a instrução e elaboração do relatório final do procedimento de análise da correspondência entre a autodeclaração e as características fenotípicas que identifiquem o candidato socialmente como negro e sua consequente compatibilidade com a política pública de cotas raciais.
§ 1º A CAPC, constituída por portaria do Secretário da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, será composta por, no mínimo:
I – 2 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial com conhecimentos no campo das relações raciais, cabendo a um deles a presidência do colegiado;

II – 1 (um) servidor da Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP, da Secretaria Municipal de Gestão, com conhecimentos no campo das relações raciais;
III – 1 (um) representante da sociedade civil com notório saber no campo das relações raciais;
IV – 1 (um) representante da sociedade civil, com comprovada participação duradoura no movimento social negro.
§ 2º Poderão ser instituídas subcomissões específicas para a análise de compatibilidade com a política pública de cotas em concursos públicos, observada a composição prevista no § 1º deste artigo, as quais atuarão exclusivamente no âmbito do concurso público a que estejam vinculadas.
§ 3º A constituição da Comissão, bem como de cada uma das subcomissões que vierem a ser criadas, deverá observar o protagonismo negro e a diversidade de gênero.
§ 4º Os servidores e empregados públicos da Administração Pública Direta e Indireta que vierem a compor a CAPC e as subcomissões específicas atuarão sem prejuízo de suas funções nos respectivos órgãos e entidades a que estejam vinculados, autorizando-se o seu afastamento temporário apenas quando tal providência se afigurar essencial para o desempenho dos trabalhos nesses colegiados.
§ 5º A participação dos representantes da sociedade civil nos colegiados de que trata este artigo não será remunerada a qualquer título, expedindo-se o respectivo certificado.

Art. 17. No procedimento de análise da correspondência, serão examinadas a fotografia e a autodeclaração apresentadas pelo candidato, nos moldes do Anexo II deste decreto, e, havendo dúvida sobre a fenotipia ou suspeita de fraude, o declarante será notificado para comparecimento pessoal, oportunidade na qual poderá apresentar razões e documentos.
§ 1º Na análise, poderá ser desconsiderado eventual documento apresentado pelo candidato que contenha indicação de raça ou cor, ainda que oficial, quando desconectado da fenotipia do declarante.
§ 2º O comparecimento pessoal do candidato convocado pela CAPC é obrigatório, sob pena de exclusão do concurso.

Art. 18. A partir da instrução produzida, será avaliado se o fenótipo do candidato é expressão real do conceito definido no artigo 3º deste decreto.
§ 1º No caso de suspeita de que a declaração do candidato não condiz com sua fenotipia, após o comparecimento pessoal, será dado prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas para sua manifestação escrita, podendo juntar outros documentos e todos os meios de prova em direito admitidas.
§ 2º Se a CAPC concluir que o candidato não é destinatário da política pública de cotas raciais, deverá opinar, em relatório devidamente fundamentado:
I – no caso de fraude e má-fé, pela eliminação do concurso público e comunicação do fato ao Ministério Público;
II – quando não constatada a má-fé, especialmente diante da existência de dúvida razoável por parte do candidato quanto à conceituação prevista no artigo 3º deste decreto, pela sua exclusão da lista de cotas, porém mantendo-o no concurso público, na lista da ampla concorrência.

Art. 19. Finalizado o procedimento de análise da correspondência, o relatório conclusivo daí resultante deverá ser imediatamente enviado ao titular do órgão da Administração Direta ou da entidade da Administração Indireta responsável pela realização do concurso público, que deverá decidir, por despacho, em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 20. No caso de denúncia de que servidor já nomeado como beneficiário da Política Pública de Cotas Raciais instituída pela Lei nº 15.939, de 2013, não possui características

fenotípicas que o identifiquem socialmente como negro, nos termos do artigo 3º deste decreto, com possível violação da aludida política, a autoridade que dela tiver ciência deverá encaminhar o caso à CAPC.
§ 1º A Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial apurará o caso, nos moldes previstos na Seção II deste Capítulo.
§ 2º Caso se conclua que houve evidente desconexão entre a autodeclaração do candidato e sua fenotipia, nos termos do disposto no artigo 18, § 2º, inciso I deste decreto:
I – tratando-se de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, o caso deverá ser encaminhado ao Departamento de Procedimentos Disciplinares, da Procuradoria Geral do Município, para a adoção das providências previstas no Decreto nº 47.244, de 28 de abril de 2006, em razão do não atendimento aos requisitos de que tratam os incisos V e XI do artigo 11 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, para a investidura em cargo público;
II – na hipótese de empregado público, o ente da Administração Indireta será comunicado para que se proceda à sua demissão;
III – quando se tratar de cargo em comissão, o caso será encaminhado à respectiva Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta para que se proceda à sua exoneração;
II – cuidando-se de estágio profissional, o estagiário deverá ser imediatamente desligado.
§ 3º Em todas as hipóteses previstas no § 2º deste artigo, os fatos deverão ser comunicados ao Ministério Público.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 21. Fica criada a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Execução da Lei nº 15.939, de 2013, para a compilação de dados, a avaliação dos resultados, o acompanhamento e a proposição de medidas para o efetivo cumprimento dessa lei, cabendo-lhe ainda:
I – atuar como órgão consultivo da Comissão de Análise de Compatibilidade com a Política Pública de Cotas – CAPC;
II – encaminhar ao Prefeito, anualmente, no mês de abril, relatório sobre a execução da Lei nº 15.939, de 2013.
§ 1º A Comissão de que trata este artigo deverá ser constituída por ato do Prefeito e integrada, no mínimo, por servidores indicados pela Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, que a coordenará, pela Secretaria Municipal de Gestão e pela Procuradoria Geral do Município, sendo um titular e um suplente para cada um desses órgãos.
§ 2º A composição da Comissão de que trata este artigo deverá contar com paridade de gênero e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de pessoas negras, todos os membros com comprovado conhecimento no campo das relações raciais.
§ 3º Se da aplicação dos percentuais previstos no inciso II do § 1º deste decreto resultar número decimal igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior e, se menor que 0,5 (cinco décimos), o número inteiro subsequentemente inferior.

Art. 22. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão providenciar os ajustes em seus sistemas de recursos humanos e formulários para a produção de dados e indicadores necessários para o monitoramento e avaliação do cumprimento do disposto neste decreto.
Parágrafo único. Os órgãos e entidades referidos no "caput" deste artigo deverão fornecer todos os dados solicitados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Execução da Lei nº 15.939, de 2013, sob pena de responsabilização funcional.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão adequar a composição de seus cargos em comissão aos limites mínimos estabelecidos neste decreto até 31 de dezembro de 2017, mantendo-se o percentual a partir dessa data.
§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, para os níveis de cargos em comissão em relação aos quais ainda não se tenha alcançado o limite mínimo estabelecido no artigo 2º deste decreto, em cada órgão da Administração Direta, para o caso de preenchimento de cargos vagos, deverão ser obrigatoriamente nomeadas pessoas negras ou afrodescendentes, nos termos da definição constante do artigo 3º deste decreto.
§ 2º Cuidando-se de nível de cargo em comissão atualmente já preenchido em sua totalidade sem a observância da determinação prevista no artigo 2º deste decreto, para as próximas investiduras, decorrentes de anteriores vacâncias desses cargos, deverão ser obrigatoriamente nomeadas pessoas negras ou afrodescendentes, nos termos da definição constante do artigo 3º, ambos deste decreto, no mínimo até o referido limite.
§ 3º Ficará dispensada a nomeação nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo quando houver justo motivo, o qual deverá constar da fundamentação para a nomeação.

Art. 24. As declarações feitas nos termos dos anexos integrantes deste decreto, bem como as fotografias apresentadas, deverão ser arquivadas no prontuário do servidor, sendo franqueada a consulta pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Execução da Lei nº 15.939, de 2013, sempre que entender necessária.

Art. 25. Fica facultado ao servidor e ao empregado público, na data de seu recadastramento anual, atualizar seus dados quanto a raça ou cor, ressalvando-se que essa autodeclaração não o eximirá de eventual sujeição às normas regulamentares ora estabelecidas, no que concerne à constatação de sua compatibilidade com a definição prevista no artigo 3º deste decreto.

Art. 26. A anterior aprovação de servidores e empregados públicos pela sistemática de cotas raciais regulamentada na forma do Decreto nº 54.949, de 21 de março de 2014, não os exime da sujeição às normas deste decreto, na hipótese de virem a prestar novo concurso público municipal.

Art. 27. Os candidatos que tenham sido aprovados por sistema de cotas raciais em concursos ou seleções públicas de outras esferas de governo sujeitam-se, igualmente aos demais, às normas deste decreto.

Art. 28. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 54.949, de 2014.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de dezembro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
MAURICIO FERNANDO PESTANA, Secretário Municipal de Promoção da Igualdade Racial
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de dezembro de 2016.

**Anexo I integrante do Decreto nº 57.557, de 21 de dezembro de 2016**

## MODELO PADRÃO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Eu, _____
(nome completo da pessoa indicada para o cargo, sem abreviações), portador do documento de identidade _____ (especificar o tipo), nº _____, órgão expedidor _____, UF _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, declaro ser negro, negra ou afrodescendente da cor (  ) preta ou (  ) parda, para fins de nomeação ao cargo _____(nome/descrição do cargo), de provimento em comissão, integrante da estrutura do (a) _____(nome do órgão da Administração Direta ou da entidade da Administração Indireta).

Declaro, ainda, estar ciente de que:

1) as vagas reservadas destinam-se às pessoas que apresentem características fenotípicas de pessoa negra que assim sejam socialmente reconhecidas, não sendo suficiente minha identificação pessoal e subjetiva;

2) nos termos do artigo 5º do Decreto nº_____, a presente autodeclaração e a fotografia por mim apresentadas serão analisadas pela Comissão de Análise de Compatibilidade com a Política Pública de Cotas – CAPC, da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a qual poderá, a qualquer tempo, convocar-me para entrevista pessoal;

3) se no procedimento adotado pela Comissão de Análise de Compatibilidade com a Política Pública de Cotas – CAPC restar verificada a ocorrência de fraude e evidente má-fé na minha conduta, mediante apuração na qual me seja garantido o exercício do direito à ampla defesa, o fato será comunicado ao Ministério Público.

São Paulo, de de .

_____
(assinatura do candidato/declarante)

**Anexo II integrante do Decreto nº 57.557, de 21 de dezembro de 2016**

## MODELO PADRÃO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO OU EMPREGO PÚBLICO MEDIANTE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Eu, _____
(nome completo da pessoa indicada para o cargo, sem abreviações), portador do documento de identidade _____ (especificar o tipo), nº _____, órgão expedidor _____, UF ____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, declaro ser negro, negra ou afrodescendente da cor (  ) preta ou (  ) parda e opto por concorrer às vagas reservadas pelo sistema de cotas raciais no concurso público para provimentos de cargos ou empregos públicos de _____(nome/descrição do cargo/emprego público) da (o) _____ (Prefeitura do Município de São Paulo ou ente da Administração Municipal Indireta).

Declaro, ainda, estar ciente de que:

1) as vagas reservadas destinam-se às pessoas que apresentem características fenotípicas de pessoa negra que assim sejam socialmente reconhecidas, não sendo suficiente minha identificação pessoal e subjetiva;

2) nos termos do edital do concurso público e do artigo 5º do Decreto nº_____, a presente autodeclaração e a fotografia por mim apresentadas serão analisadas pela Comissão de Análise de Compatibilidade com a Política Pública de Cotas – CAPC, da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a qual poderá, a qualquer tempo, convocar-me para entrevista pessoal;

3) se no procedimento adotado pela Comissão de Análise de Compatibilidade com a Política Pública de Cotas – CAPC restar verificada a ocorrência de fraude e evidente má-fé na minha conduta, mediante apuração na qual me seja garantido o exercício do direito à ampla defesa, serei excluído do concurso e o fato comunicado ao Ministério Público.

São Paulo,  de  de  .

_____
(assinatura do candidato/declarante)

**DECRETO Nº 57.571, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016**

**Regulamenta a concessão das licenças previstas nos artigos 138, incisos I, II, VI e VII, e 148 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, bem como na Lei nº 13.379, de 24 de junho de 2002.**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º A concessão, aos servidores municipais, das licenças previstas nos artigos 138, incisos I, II, VI e VII, e 148 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979, bem como na Lei nº 13.379, de 24 de junho de 2002, fica regulamentada de acordo com as disposições deste decreto.

**CAPÍTULO I**
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Modalidades e Competência para Concessão das Licenças

Art. 2º Poderá ser concedida ao servidor:
I – licença para tratamento de saúde;
II – licença por motivo de doença em pessoa de sua família;
III – licença compulsória;
IV – licença por acidente do trabalho ou por doença profissional ou do trabalho;
V – licença à gestante;
VI – licença-maternidade especial, prevista na Lei nº 13.379, de 24 de junho de 2002.

Art. 3º O Departamento de Saúde do Servidor – DESS, da Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP, da Secretaria Municipal de Gestão, é o órgão competente para a concessão das licenças médicas que dependam de avaliação pericial.
§ 1º Depende de avaliação pericial a concessão das seguintes licenças ao servidor:
I – para tratamento de sua saúde;
II – por motivo de doença em pessoa de sua família;
III – à gestante, quando solicitada antes do parto, a partir da 32ª semana de gestação;
IV – compulsória;
V – por acidente do trabalho ou por doença profissional ou do trabalho.
§ 2º Independe de avaliação pericial a concessão das seguintes licenças ao servidor:
I – licença para tratamento de sua saúde, de até 3 (três) dias, mediante apresentação de atestado médico ou odontológico;
II – licença para tratamento de sua saúde, de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de atestado médico ou odontológico expedido pelo Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM;
III – licença à gestante, quando solicitada após o parto;
IV – licença-maternidade especial.
§ 3º As licenças referidas no § 2º deste artigo serão concedidas pelas respectivas unidades de lotação dos servidores, nos termos das disposições do Capítulo III deste decreto.

§ 4º A qualquer tempo e independentemente do período de afastamento em decorrência de licença médica para tratamento da saúde, a Divisão de Perícia Médica, do DESS, poderá convocar o servidor a fim de submetê-lo a nova avaliação médico-pericial.

Seção II
Licença "Ex-Officio"

Art. 4º Poderá ser concedida licença "ex-officio", independentemente de agendamento de perícia:
I – para tratamento de saúde, quando:
a) durante o exame médico pericial no servidor, o médico-perito constatar a necessidade de seu afastamento;
b) encontrar-se o servidor internado em hospital público ou privado, no Município de São Paulo;
c) estiver o servidor fora do Município de São Paulo;
II – por motivo de doença em parentes até o segundo grau, cônjuge ou companheiro, pessoa sob sua curatela e menor sob sua guarda ou tutela.

Seção III
Interrupção da Licença

Art. 5º O servidor público municipal licenciado para tratamento de sua saúde só poderá interromper a licença se julgado capacitado para o exercício do cargo ou função em avaliação médico-pericial do DESS.
Seção IV
Perícia Médica Domiciliar

Art. 6º Quando estiver impossibilitado de se locomover, poderá o servidor solicitar que a perícia médica seja realizada em sua residência ou em outro local por ele designado, desde que situados no Município de São Paulo.
§ 1º Se antes da visita do médico perito, houver alteração do quadro clínico que permita a sua locomoção, o servidor passará por avaliação médico-pericial no DESS.
§ 2º O pedido formulado nos termos do "caput" deste artigo deverá estar acompanhado de relatório médico que ateste a incapacidade de locomoção do servidor.
§ 3º Autorizada a perícia médica domiciliar, deverá o servidor permanecer no local indicado na solicitação, comunicando previamente ao DESS a eventual alteração do endereço, sob pena de ter a licença negada.
§ 4º Em casos especiais, a Divisão de Perícia Médica, do DESS, baseada em critérios de necessidade, gravidade da patologia e disponibilidade de recursos materiais e humanos, analisará a possibilidade da perícia médica domiciliar ser realizada em outros municípios da Região Metropolitana de São Paulo.
§ 5º A solicitação de perícia de que trata este artigo deverá observar, no que couber, o disposto no Capítulo II deste decreto.

**CAPÍTULO II**
DAS LICENÇAS QUE DEPENDEM DE PERÍCIA MÉDICA NO DESS

Seção I
Da Licença para Tratamento de Saúde do Servidor

Art. 7º Ao servidor impossibilitado de exercer o cargo ou função por motivo de doença, o DESS concederá licença com vencimentos integrais, a pedido ou "ex-officio".

Parágrafo único. No caso de licença a pedido, a perícia médica deverá ser previamente agendada, pela respectiva unidade de recursos humanos a que o servidor estiver vinculado, no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas e Competências (SIGPEC), devendo o beneficiário da licença comparecer ao DESS munido de documento de identidade com foto e do comprovante de agendamento emitido pelo SIGPEC.

Art. 8º A licença médica será negada de plano, quando:
I – o servidor não comparecer ao exame médico-pericial ou deixar de apresentar, sem motivo justificado, atestados, relatórios, exames complementares e prescrições, médicas ou odontológicas, no ato da perícia;
II – não houver médico responsável pelo tratamento do servidor durante o seu período de internação em clínica para recuperação de dependentes de álcool e drogas;
III – descumpridos os prazos fixados neste decreto.
§ 1º Negada a licença médica, o servidor deverá reassumir imediatamente suas funções.
§ 2º Da decisão que negar a licença, caberá pedido de reconsideração e recurso, na forma do disposto na Seção VII do Capítulo II deste decreto.

Art. 9º A decisão do DESS será divulgada mediante publicação no Diário Oficial da Cidade.

Art. 10. Cabe ao servidor protocolar a solicitação de reconsideração ou recurso no DESS, pessoalmente ou por procuração, observando os prazos previstos na Seção VII do Capítulo II deste decreto.

Art. 11. A licença médica superior a 90 (noventa) dias dependerá de avaliação pericial realizada por junta médica.

Subseção I
Licença Médica para Servidor com Internação no Município de São Paulo

Art. 12. O servidor submetido à internação deverá:
I – providenciar relatório médico contendo diagnóstico, história clínica, exame físico, exames complementares a que foi submetido e eventual cirurgia realizada, bem como declaração oficial do hospital ou clínica da qual conste o período de sua internação;
II – solicitar à unidade de recursos humanos, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após sua alta médica hospitalar, que providencie o agendamento de perícia.
§ 1º A unidade de recursos humanos do servidor deverá:
I – imediatamente, dar ciência do impedimento à chefia imediata do servidor; e
II – efetuar agendamento de perícia no SIGPEC em até 2 (dois) dias úteis e dar ciência ao interessado quanto à data, horário e local para apresentação dos documentos necessários.
§ 2º Na data agendada, a documentação referida no inciso I do "caput" deste artigo deverá ser apresentada no DESS para avaliação médico-pericial.
§ 3º A avaliação da concessão de licença médica "ex-officio" poderá abranger, se for o caso, o período correspondente à recuperação do servidor.
§ 4º Salvo motivo justificado, a critério da avaliação pericial, o descumprimento dos prazos estabelecidos neste artigo poderá acarretar a não concessão da licença médica referente ao período de internação.

Subseção II
Licença Médica para Servidor que Estiver
Fora do Município de São Paulo

Art. 13. Encontrando-se fora do Município de São Paulo e sendo acometido de doença que impossibilite o seu comparecimento ao DESS para avaliação pericial presencial, estando internado ou não, deverá o servidor comunicar a ocorrência à chefia imediata, bem como informar o endereço do local em que se encontre, dentro de 2 (dois) dias úteis, a contar do surgimento do motivo do afastamento.
§ 1º Se o servidor tiver sido internado em hospital ou clínica, deverá encaminhar, à unidade de recursos humanos a que estiver vinculado, em envelope lacrado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, após sua alta médica, por registro postal ou portador idôneo, relatório médico contendo diagnóstico, história clínica, exame físico, exames complementares a que foi submetido e eventual cirurgia realizada, bem como declaração oficial do hospital ou clínica do qual conste o período da internação, para fins de avaliação da concessão correspondente à recuperação do servidor.
§ 2º Salvo motivo justificado, a critério da avaliação pericial, o descumprimento do prazo estabelecido no § 1° deste artigo poderá acarretar a não concessão da licença médica referente ao período de internação.
§ 3º Se o servidor não estiver internado em hospital ou clínica, deverá encaminhar, em envelope lacrado, à unidade de recursos humanos a que estiver vinculado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do surgimento do motivo do afastamento, por registro postal ou portador idôneo, relatório circunstanciado de médico ou cirurgião-dentista, emitido em unidade de saúde da localidade onde se encontrar, contendo diagnóstico, história clínica, exame físico, exames complementares a que foi submetido e declaração médica que ateste a incapacidade de locomoção do servidor, para fins de avaliação da concessão de licença médica.
§ 4º Quando se encontrar fora do País, deverá o servidor providenciar a tradução juramentada do laudo médico e dos documentos relacionados nos §§ 1º e 3° deste artigo, conforme o caso, e encaminhá-los à unidade de recursos humanos a que estiver vinculado, em envelope lacrado, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do surgimento do motivo do afastamento ou da alta médica.
§ 5º Salvo motivo justificado, a critério da avaliação pericial, o descumprimento dos prazos estabelecidos nos §§ 3° e 4° deste artigo poderá acarretar o indeferimento da licença.

Art. 14. Recebido o envelope lacrado, deverá a unidade de recursos humanos encaminhá-lo intacto, em 2 (dois) dias úteis, ao DESS, contados a partir do dia útil seguinte ao do recebimento, para avaliação médico-pericial.
§ 1º A concessão da licença médica poderá, a critério do DESS, produzir efeitos a partir da data do relatório médico.
§ 2º Salvo motivo justificado, a critério da avaliação pericial, o descumprimento do prazo estabelecido no "caput" deste artigo acarretará a apuração de responsabilidade funcional do responsável pela unidade de recursos humanos, nos termos da legislação vigente.

Seção II
Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família do Servidor

Art. 15. O servidor poderá obter licença por motivo de doença em parentes até o segundo grau, cônjuge ou companheiro, pessoa sob sua curatela, menor sob sua guarda ou tutela, quando verificado, em perícia médica, ser indispensável sua assistência pessoal, impossível de ser prestada simultaneamente ao exercício do cargo ou função.
§ 1º A curatela, a guarda ou a tutela, referidas no "caput" deste artigo, são as decorrentes de decisão judicial.
§ 2º Atendido o requisito da indispensabilidade da assistência do servidor, a licença de que trata este artigo poderá ser concedida estando o assistido fora do município de São Paulo, hospitalizado ou não.

§ 3º Nas hipóteses previstas no § 2º deste artigo, deverão ser observadas, conforme o caso, as disposições constantes dos artigos 13 e 14 deste decreto, inclusive quando o doente estiver impossibilitado de se locomover.
§ 4º O servidor que solicitar licença nos termos deste artigo deverá apresentar, obrigatoriamente, no momento do pedido e da perícia médica, documento que comprove o grau de parentesco, o vínculo conjugal ou a união estável e declaração médica que demonstre a necessidade de acompanhamento pessoal do servidor.
§ 5º No caso de união estável, a comprovação da relação será feita mediante declaração do servidor, sob as penas da lei.

Art. 16. No caso de licença por motivo de doença em pessoa da família, com internação, deverão ser observadas, conforme o caso, as disposições constantes do artigo 12 deste decreto.

Art. 17. A licença por motivo de doença em pessoa da família não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses.
§ 1º A licença será concedida com vencimento integral até 1 (um) mês e, após esse tempo, com os seguintes descontos:
I – de 1/3 (um terço), quando exceder a 1 (um) mês e até 2 (dois) meses;
II – de 2/3 (dois terços), quando exceder a 2 (dois) meses e até 6 (seis) meses;
III – total, do 7° (sétimo) ao 24° (vigésimo quarto) mês.
§ 2º Para os efeitos deste artigo, será considerada como prorrogação a licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias, contados do término da anterior.

Seção III
Licença à Gestante
(solicitada antes do parto, a partir da 32ª semana de gestação)

Art. 18. À servidora gestante, será concedida licença de 180 (cento e oitenta) dias, com vencimentos integrais.
Parágrafo único. Salvo prescrição médica em contrário, a licença poderá ser concedida a partir da 32ª (trigésima segunda) semana de gestação até o 10º (décimo) dia de puerpério, comprovado este por certidão de nascimento.

Art. 19. Caberá ao DESS deliberar sobre a licença à gestante solicitada antes do parto.

Art. 20. No caso de natimorto ou de nascido com vida seguido de óbito, estando ou não em gozo de licença à gestante, poderá a servidora solicitá-la nos moldes do "caput" do artigo 18 deste decreto, mediante apresentação da respectiva certidão de óbito.

Seção IV
Licença Compulsória
Art. 21. Será licenciado o servidor ao qual se atribua a condição de fonte de infecção de doença transmissível, enquanto durar essa condição, a juízo da autoridade sanitária competente.
§ 1º Verificada a procedência da suspeita, será o servidor licenciado para tratamento de saúde, na forma prevista no artigo 7º deste decreto, considerando-se incluídos no período da licença os dias de licenciamento compulsório.
§ 2º Quando não positivada a doença, deverá o servidor reassumir suas funções, a critério da autoridade sanitária competente, considerando-se como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período de licença compulsória.

§ 3º Caberá ao DESS proceder ao licenciamento a que se refere o "caput" deste artigo, mediante ato declaratório da autoridade sanitária.

Seção V
Licença por Acidente do Trabalho ou por Doença Profissional ou do Trabalho

Art. 22. O servidor vitimado por acidente do trabalho ou por doença profissional ou do trabalho será licenciado, segundo critério médico, a pedido ou "ex-officio", garantida a observância das disposições da legislação vigente à época do acidente.

Art. 23. O acidente do trabalho deve ser comunicado, imediatamente, pelo acidentado ou por qualquer pessoa que dele houver tido conhecimento, à chefia imediata do servidor vitimado.
§ 1º O chefe imediato deverá comunicar o acidente à unidade de recursos humanos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados do conhecimento do fato, sob pena de responsabilidade.
§ 2º A emissão da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, bem como o respectivo agendamento da perícia médica, deverão ser realizados pela unidade de recursos humanos a que o servidor acidentado estiver vinculado, no prazo de 1 (um) dia útil contado da comunicação prevista no § 1º deste artigo, via SIGPEC.
§ 3º O DESS procederá à perícia médica, decidindo sobre a matéria.
§ 4º A decisão de que trata o "caput" deste artigo produzirá efeitos a partir da data do acidente ou do diagnóstico da doença profissional ou do trabalho, constatada mediante avaliação pericial.
§ 5º O servidor licenciado nos termos deste artigo só poderá reassumir suas funções após a expedição de laudo de alta médica.

Art. 24. O servidor que deixar de comparecer à perícia médica na data aprazada e não apresentar justificativa em até 3 (três) dias úteis terá caracterizada sua alta por abandono, expedindo-se o respectivo laudo e publicando-se o ato no Diário Oficial da Cidade.
§ 1º Após a publicação da alta por abandono, deverá o servidor reassumir suas funções, sob pena de lhe serem apontadas faltas injustificadas, na forma da legislação vigente.
§ 2º O procedimento administrativo do acidente do trabalho poderá ser reaberto, a pedido do servidor, após a publicação da alta por abandono, ficando na dependência de sua avaliação pericial pessoal.

Art. 25. As disposições constantes da Seção I do Capítulo II deste decreto aplicam-se, no que couber, à licença de que trata esta Seção.

Seção VI
Efeito Retroativo

Art. 26. A concessão de licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família produzirá efeitos a partir da data do agendamento da perícia médica, podendo retroagir até 5 (cinco) dias corridos, segundo critério médico, mediante a apresentação de documentação médica que comprove a impossibilidade para o trabalho no período correspondente, excetuados os casos específicos deste decreto em que esse prazo seja maior.
Parágrafo único. Poderão ser registrados como faltas os dias que ultrapassarem a retroação prevista no "caput" deste artigo.

Seção VII
Pedido de Reconsideração e Recurso

Subseção I
Pedido de Reconsideração

Art. 27. Da decisão que negar a licença médica, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do ato denegatório no Diário Oficial da Cidade, dirigido à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a decisão.
§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser entregue na unidade do DESS em que foi ou teria sido realizada a avaliação médico-pericial do servidor.
§ 2º Nenhum pedido de reconsideração poderá ser renovado.
§ 3º A reconsideração será negada de plano quando:
I – o servidor não comparecer ao exame médico-pericial ou deixar de apresentar, sem motivo justificado, os exames complementares ou novos subsídios necessários;
II – descumprir os prazos fixados neste decreto.
§ 4º Serão publicados, no Diário Oficial da Cidade, a data e o local em que o servidor deverá comparecer para avaliação médico-pericial em grau de reconsideração.

Subseção II
Recurso

Art. 28. Negado o pedido de reconsideração, caberá a interposição de recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao da publicação do ato denegatório no Diário Oficial da Cidade, dirigido ao Diretor da Divisão de Perícia Médica, do DESS.
§ 1º O pedido de recurso deverá ser entregue no DESS – Central.
§ 2º Nenhum pedido de recurso poderá ser renovado.
§ 3º Serão publicados, no Diário Oficial da Cidade, a data e o local em que o servidor deverá comparecer para avaliação médico-pericial em grau de recurso.
§ 4º O recurso será negado de plano quando:
I – o servidor não comparecer ao exame médico-pericial ou deixar de apresentar, sem motivo justificado, os exames complementares ou novos subsídios necessários;
II – descumprir os prazos fixados neste decreto.

Art. 29. Os dias não trabalhados serão considerados como faltas, nos casos de licença médica negada, de indeferimento de reconsideração e de indeferimento de recurso.

Art. 30. Quando se tratar de licença fora do Município de São Paulo, os prazos para a reconsideração e recurso serão de 7 (sete) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao da publicação da decisão em Diário Oficial da Cidade.

**CAPÍTULO III**
LICENÇAS QUE NÃO DEPENDEM DE PERÍCIA MÉDICA NO DESS

Seção I
Licenças Médicas de Curta Duração

Art. 31. Poderá ser licenciado, independentemente de perícia no DESS, o servidor que apresentar:
I – atestado de seu médico assistente, da rede pública ou particular, com registro no Conselho Regional de Medicina – CRM, ou de cirurgião-dentista com registro no

Conselho Regional de Odontologia – CRO, recomendando até 3 (três) dias de afastamento para tratamento da própria saúde;
II – atestado emitido por médico ou cirurgião-dentista que realizou o atendimento no Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM, recomendando até 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho para tratamento da própria saúde.
§ 1º O servidor deverá encaminhar o atestado à chefia imediata, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis subsequentes ao da sua emissão, sob pena de indeferimento da licença prevista nos incisos I e II do "caput" deste artigo, devendo a referida chefia encaminhá-lo à unidade de recursos humanos para controle e anotações pertinentes.
§ 2º O período de afastamento será contado incluindo-se a data da emissão do atestado, mesmo quando emitido em sábado, domingo ou feriado.
§ 3º A unidade de recursos humanos do servidor deverá proceder à publicação das licenças no Diário Oficial da Cidade e ao seu cadastramento no SIGPEC.
§ 4º Os atestados médicos ou odontológicos apresentados deverão ser arquivados no prontuário do servidor em sua unidade.
§ 5º O médico ou cirurgião-dentista subscritor do atestado será responsável pela veracidade das informações, podendo ser responsabilizado nas esferas cível, penal e administrativa.
§ 6º Poderão ser aceitos, para os fins previstos no inciso I do "caput" deste artigo, os atestados médicos ou odontológicos emitidos nos Municípios da Região Metropolitana de São Paulo, relacionados no artigo 2º do Decreto nº 16.644, de 2 de maio de 1980.
§ 7º Quando se tratar de atestado médico ou odontológico emitido em município que não integre a Região Metropolitana de São Paulo, a licença prevista no inciso I do "caput" deste artigo só poderá ser concedida se o servidor estiver expressamente autorizado a residir naquela localidade, nos termos do Decreto nº 16.644, de 1980.
§ 8º Não se tratando de atestado médico ou odontológico emitido no Município de São Paulo, em município da Região Metropolitana de São Paulo ou em outro município em que o servidor esteja autorizado a residir, o documento não será aceito, devendo a unidade de recursos humanos proceder na forma prevista no Capítulo II deste decreto.

Art. 32. O servidor poderá solicitar, no máximo:
I – duas licenças de curta duração de até 3 (três) dias, prevista no inciso I do "caput" do artigo 31 deste decreto, a cada intervalo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de emissão do primeiro atestado;
II – duas licenças de até 15 (quinze) dias cada uma, recomendadas pelo HSPM, prevista no inciso II do "caput" do artigo 31 deste decreto, desde que não consecutivas, a cada intervalo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da data de emissão do primeiro atestado.
§ 1º Nos casos de solicitação de licenças médicas consecutivas, ou seja, ininterruptas, com base em atestados emitidos por médico ou cirurgião-dentista em atendimento realizado no HSPM, apenas a primeira licença será concedida independentemente da realização de perícia no DESS.
§ 2º A partir da terceira solicitação de licença prevista nos incisos I ou II do "caput" do artigo 31 deste decreto ou da primeira licença consecutiva de até 15 (quinze) dias baseada em atestado do HSPM, no mesmo período de 360 (trezentos e sessenta) dias, a unidade de recursos humanos deverá, obrigatoriamente, providenciar o agendamento eletrônico, via SIGPEC, para avaliação pericial presencial no DESS, procedendo na forma prevista no Capítulo II deste decreto.
§ 3º Na situação prevista no § 2º deste artigo, o servidor deverá comparecer ao DESS, na data agendada, munido de documento de identidade com foto, do comprovante de agendamento emitido pelo SIGPEC e da documentação médica ou odontológica, observadas, no que couber, as disposições contidas no Capítulo II deste decreto.

§ 4º A não observância, pelas unidades de recursos humanos, do disposto no § 2º deste artigo, acarretará a apuração de responsabilidade funcional, nos termos da legislação vigente.
§ 5º Compete à unidade de recursos humanos gerenciar e controlar o número de licenças médicas ou odontológicas que independem de avaliação pericial no DESS, concedidas aos servidores, sob pena de apuração de responsabilidade funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 33. A perícia médica, para fins de obtenção de licença prevista nos incisos I e II do "caput" do artigo 31 deste decreto, será realizada no DESS, quando:
I – mesmo com a posse de atestado que o dispense da perícia médica, prefira o servidor a ela se submeter;
II – a chefia, por motivo justificado, não aceitar os atestados apresentados pelo servidor;
III – o período de afastamento recomendado no atestado médico ou odontológico seja superior aos prazos previstos nos incisos I e II do "caput" do artigo 31 ou quando ultrapassarem os limites estabelecidos nos incisos I e II do "caput" do artigo 32, ambos deste decreto;
IV – o atestado médico ou odontológico estiver rasurado;
V – o atestado médico ou odontológico não apresentar:
a) o nome e o número de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM ou no Conselho Regional de Odontologia – CRO, do médico ou cirurgião-dentista subscritor do atestado;
b) o tempo de afastamento recomendado;
c) o nome do servidor;
d) o local e a data de emissão;
e) o timbre e carimbo do Hospital do Servidor Público Municipal – HSPM no caso da licença prevista no inciso II do "caput" do artigo 31 deste decreto.
§ 1º Na hipótese do inciso I do "caput" deste artigo, o servidor deverá solicitar à unidade de recursos humanos a que estiver vinculado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis subsequentes ao da emissão do atestado, o agendamento da perícia nos termos do Capítulo II deste decreto, sob pena de indeferimento da licença.
§ 2º Nas hipóteses dos incisos II a V do "caput" deste artigo, a chefia do servidor, em até 1 (um) dia útil do recebimento do atestado, deverá comunicar à unidade de recursos humanos que não poderá conceder o afastamento e que recusará o atestado médico ou odontológico, solicitando, na mesma oportunidade, que a referida unidade providencie o agendamento eletrônico, via SIGPEC, em até 1 (um) dia útil, para avaliação pericial pessoal no DESS.
§ 3º Na data agendada, deverá o servidor comparecer ao DESS munido de documento de identidade com foto, do comprovante de agendamento emitido pelo SIGPEC e da documentação médica ou odontológica, observadas, no que couber, as disposições constantes do Capítulo II deste decreto.
§ 4º A não observância, pelas unidades, dos prazos estabelecidos nos §§ 1º e 2° deste artigo acarretará a apuração de responsabilidade funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 34. A data da publicação da concessão da licença administrativa no Diário Oficial da Cidade será considerada como a da ciência do servidor para todos os efeitos legais.

Seção II
Licença à Gestante
(solicitada após o parto)

Art. 35. A concessão de licença à gestante, quando requerida após o parto, caberá à chefia imediata da servidora, podendo, de modo fundamentado e justificado, retroagir 15 dias, contados da data do parto.
Parágrafo único. Aplica-se à licença à gestante requerida após o parto, no que couber, o disposto nos artigos 18 a 20 deste decreto.

Seção III
Licença-Maternidade Especial

Art. 36. A licença-maternidade especial será concedida pela unidade da servidora nos termos da Lei nº 13.379, de 2002.
Parágrafo único. Aplicam-se à licença-maternidade especial, no que couber, os artigos 18 a 20 deste decreto.

**CAPÍTULO IV**
OUTRAS DISPOSIÇÕES

Seção I
Reassunção das Funções pelo Servidor e Prorrogação da Licença

Art. 37. O servidor licenciado deverá reassumir suas funções:
I – no dia útil imediato à data do término da sua licença médica;
II – quando for considerado capacitado para o desempenho de suas funções após perícia médica realizada a pedido ou "ex-officio";
III – quando não mais subsistirem as condições previstas no artigo 15 deste decreto;
IV – nas hipóteses do § 2º do artigo 21 e do § 1º do artigo 24, ambos deste decreto.
§ 1º Desaparecendo os motivos que ensejaram o seu afastamento, antes da data de realização da perícia médica agendada, deverá o servidor reassumir seu cargo/função desde que tenha cumprido o período de afastamento sugerido pelo médico assistente, exceto nos casos de licenças médicas concedidas em virtude de acidente do trabalho ou doença profissional.
§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, fica o servidor obrigado a comparecer na data agendada para avaliação pericial e a apresentar o atestado do médico assistente que embasou o seu afastamento.

Art. 38. A licença médica poderá ser prorrogada:
I – a pedido, por solicitação do interessado, formulado nos 8 (oito) dias que antecederem o término da licença em curso;
II – "ex-officio", por decisão do DESS.

Seção II
Exercício de outra Atividade Remunerada e Duplo Vínculo

Art. 39. O servidor licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada, incompatível com seu estado de saúde, sob pena de ter sua licença médica cassada e promovida a apuração de sua responsabilidade, na forma da lei.
§ 1º Se o servidor mantiver duplo vínculo funcional com o Município de São Paulo, na mesma função, a licença alcançará ambos os vínculos.
§ 2º Caso o duplo vínculo do servidor com o Município não se refira à mesma função, a licença só alcançará ambos os vínculos quando, conforme critério médico-pericial, for constatada a falta de capacidade laborativa do servidor para o exercício das duas funções.

§ 3º Se o duplo vínculo não for com o Município de São Paulo, o servidor, sob pena de ter sua licença médica cassada e de apuração de responsabilidade conforme previsto no "caput" deste artigo, deverá:
I – adotar providências para o agendamento de avaliação médico-pericial para tratamento de saúde de acordo com a legislação que rege o seu outro vínculo;
II – na hipótese de ser concedida licença no outro vínculo por período inferior ou superior ao da licença concedida pelo DESS, entregar imediatamente a documentação comprobatória à sua unidade de recursos humanos, no Município de São Paulo, a qual, sob pena de responsabilidade, deverá encaminhá-la em, até 24 (vinte e quatro) horas, ao DESS, o qual poderá manter ou rever a licença concedida.

Seção III
Convocação "Ex-Officio" pelo DESS

Art. 40. O DESS poderá, "ex-officio", convocar o servidor para reavaliação médica pericial, mediante publicação no Diário Oficial da Cidade.
Parágrafo único. Se o servidor não comparecer na data marcada, deverá apresentar justificativa no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de apuração de responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

Seção IV
Protocolos

Art. 41. Cabe ao DESS a elaboração de protocolos que estabeleçam, de forma objetiva, parâmetros para a concessão de licenças médicas, os quais poderão ser modificados de acordo com a evolução da medicina e das tecnologias aplicadas.

Seção V
Licença Médica em Período de Afastamento

Art. 42. Os servidores que adoecerem no período em que estiverem afastados de suas funções em razão de cumprimento de penalidade de suspensão, gozo de férias, licença sem vencimentos, licença para acompanhar cônjuge, licença à gestante, licença-maternidade especial, licença-adoção ou guarda de menor, licença-gala e licença-nojo não poderão interromper esses afastamentos para requerer a concessão de licença médica.
§ 1º A servidora gestante poderá interromper seu gozo de férias para requerer licença à gestante ou licença-maternidade especial à sua unidade de recursos humanos, caso ocorra o nascimento do filho nesse período.
§ 2º Se a unidade de lotação do servidor constatar que a licença médica se sobrepõe aos períodos de afastamentos relacionados no "caput" deste artigo, deverá propor ao órgão que a concedeu que a referida licença seja tornada sem efeito ou retificada.

Seção VI
Servidores Afastados da Prefeitura do Município de São Paulo

Art. 43. O servidor afastado, com ou sem prejuízo dos vencimentos e sem prejuízo dos direitos e demais vantagens do cargo ou função, para outro órgão ou entidade pública poderá obter quaisquer das licenças referidas no artigo 2º deste decreto.
§ 1º Para fins do previsto no "caput" deste artigo, deverá o servidor dirigir-se à unidade de recursos humanos a que se vincula para agendamento de avaliação médico-pericial.

§ 2º O servidor que se encontrar fora do Município, internado ou impossibilitado de comparecer à perícia médica no DESS, deverá proceder de acordo com o estabelecido nos artigos 13 e 14 deste decreto, comunicando-se com a unidade de recursos humanos a que se vincula, que deverá agendar, via SIGPEC, avaliação médico-pericial.

**CAPÍTULO V**
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. O DESS poderá conceder administrativamente, mediante pedido do interessado, licença médica em sábados, domingos ou feriados, exclusivamente nas hipóteses de servidor afastado há 12 (doze) meses consecutivos, em razão de licença para tratamento de sua saúde.

Art. 45. Quando a capacidade de realização de perícias médicas for incompatível com o atendimento dos agendamentos e essa situação excepcional acarretar o desaparecimento dos motivos de saúde que impossibilitaram o servidor de exercer sua atividade laborativa, deverá o servidor reassumir suas funções ao término do período solicitado pelo médico assistente no atestado, devendo comparecer na data agendada para a perícia, munido da documentação médica, documento de identidade com foto e comprovante do agendamento.
§ 1º Caso não apresente condições de retornar ao trabalho, deverá o servidor procurar assistência médica para obtenção de novos subsídios para apresentação em perícia médica.
§ 2º Nos casos de acidente do trabalho ou de doença do trabalho, o servidor deve aguardar o laudo de alta para retorno ao trabalho.
§ 3º A critério do DESS, a perícia por acidente do trabalho ou doença do trabalho poderá ser antecipada ou postergada.

Art. 46. A perícia documental somente será realizada nos casos previstos nos artigos 12 a 14, no § 3º do artigo 15 e no artigo 16, todos deste decreto.

Art. 47. As disposições deste decreto não se aplicam aos servidores:
I – regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;
II – titulares, exclusivamente, de cargos de livre provimento em comissão, exceto a licença prevista na Seção II do Capítulo II, deste decreto;
III – contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;
IV – cedidos por órgão público federal, estadual ou de outro município, com ou sem prejuízo de vencimentos, para prestar serviços na Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 48. As disposições deste decreto aplicam-se, no que couber, a todos os servidores municipais submetidos ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo – RPPS.

Art. 49. Nas hipóteses em que for comprovada a má-fé dos servidores, serão eles responsabilizados na forma da legislação vigente.

Art. 50. A Secretaria Municipal de Gestão poderá estabelecer, mediante portaria, instruções necessárias ao cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 51. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos n° 46.113, de 21 de julho de 2005, nº 50.436, de 17 de fevereiro de 2009, e nº 55.290, de 14 de julho de 2014, bem como a Portaria nº 98/08-SMG.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de dezembro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
MARCOANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA, Respondendo pelo cargo de Secretário Municipal de Gestão
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de dezembro de 2016.

**DECRETO Nº 57.575, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016**

**Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil.**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I - DA ABRANGÊNCIA**

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Parágrafo único. A aplicação das normas contidas neste decreto tem como fundamentos o princípio da autonomia municipal, a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, da cidadania e a transparência na aplicação dos recursos públicos com vistas ao atendimento do interesse público e à qualidade das ações e serviços ofertados aos cidadãos.

Art. 2º Para os efeitos deste decreto, considera-se:

I - Administração Pública Municipal: o Município e suas respectivas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do artigo 37 da Constituição Federal;

II - Organização da Sociedade Civil:

a) pessoa jurídica sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

Art. 3º Os órgãos e entes da Administração Pública Municipal:

I - considerarão as parcerias que pretendem firmar e os objetivos delas esperados em sua atividade de planejamento, inclusive para fins orçamentários, no que toca aos custos estimados;

II - analisarão, a partir do acompanhamento da execução das parcerias firmadas, o alcance dos objetivos esperados e os custos envolvidos, de modo a possibilitar eventuais ajustes no planejamento das parcerias.

Parágrafo único. As regras do "caput" deste artigo voltam-se à atividade de planejamento de parcerias em geral, sem a exigência de demonstração de seu cumprimento individualmente como requisito para a celebração de cada parceria.

## CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. Compete aos Secretários Municipais, ao Controlador Geral do Município, ao Procurador Geral do Município, aos Subprefeitos e aos dirigentes de entes da Administração Indireta municipal:
I - designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;
II - autorizar a abertura de editais de chamamento público;
III - homologar o resultado do chamamento público;
IV - celebrar termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;
V - anular ou revogar editais de chamamento público;
VI - aplicar as penalidades previstas na legislação, nos editais de chamamento público ou nos termos de colaboração, termos de fomento e acordos de colaboração;
VII - autorizar alterações de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;
VIII - denunciar ou rescindir termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;
IX - decidir sobre a prestação de contas final.
§ 1º Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal, Subprefeitura ou ente da Administração Indireta, a celebração será efetivada conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entes envolvidos, e o termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação deverá especificar as atribuições de cada partícipe.
§ 2º A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada a subdelegação.
§ 3º Não poderá ser exercida a delegação prevista no § 2º deste artigo para a aplicação da sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato e a declaração de inidoneidade.

## CAPÍTULO III - DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 5º A Administração Pública manterá, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.
§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Gestão desenvolver e manter o sistema de cadastramento e divulgação das informações a que se refere o "caput" deste artigo mediante capacitação das Pastas para a sua utilização.
§ 2º A alimentação e a atualização das informações disponibilizadas no sítio oficial na internet cabe ao órgão ou ente municipal responsável pela celebração da parceria.

Art. 6º Enquanto o sistema de cadastramento eletrônico das Organizações da Sociedade Civil não contemplar a publicação das informações exigidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cada Secretaria, Subprefeitura e ente da Administração Indireta deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho.
Parágrafo único. Da relação de que trata o "caput" deste artigo deverão constar também as seguintes informações:
I - objeto da parceria;
II - valor total previsto na parceria e valores efetivamente liberados;
III - nome completo do representante legal da organização da sociedade civil parceira;
IV - data de início e término da parceria, incluindo eventuais prorrogações;
V - situação da prestação de contas final da parceria, informando a data limite para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;

VI - "link" ou anexo com a íntegra do termo de fomento ou colaboração, respectivo plano de trabalho e eventuais termos aditivos;
VII - quando vinculado à execução do objeto e pago com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
VIII - quando a parceria tratar de serviços continuados vinculados a direitos do cidadão, a especificação dos padrões de atenção a serem prestados.

Art. 7º A organização da sociedade civil divulgará, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o Poder Público.
Parágrafo único. A divulgação contemplará as informações exigidas no artigo 6º deste decreto, sem prejuízo de outras que a organização considerar pertinentes tendo em vista a transparência das atividades desenvolvidas em regime de parceria.

Art. 8º As exigências de transparência e publicidade em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o final da prestação de contas, serão mitigadas, naquilo em que for necessário e observada a legislação vigente, quando se tratar de parceria para o desenvolvimento de programa de proteção a pessoas ameaçadas.

Art. 9º As denúncias sobre eventual aplicação irregular dos recursos transferidos ou desvirtuamento do objeto em parceria podem ser feitas pelos canais disponibilizados pela Controladoria Geral do Município, sem prejuízo de medida de apuração e saneamento afeta ao órgão ou ente municipal responsável pela parceria.

Art. 10. Audiências públicas poderão ser realizadas na fase prévia ao lançamento do edital de chamamento, do credenciamento ou ainda no curso do processo seletivo, nos moldes definidos por cada órgão ou ente municipal, de modo a propiciar a participação social nas parcerias.
§ 1º A convocação de audiência pública dar-se-á mediante publicação no Diário Oficial da Cidade ou em página do sítio oficial do órgão ou ente na internet, com prazo de antecedência da data de sua realização que possibilite a efetiva divulgação.
§ 2º Será assegurado aos interessados o direito de obter informações sobre as parcerias objeto de audiências públicas, assim como delas participar.
§ 3º Os conselhos municipais de políticas sociais, de segmentos da sociedade e de defesa de direitos poderão ser informados acerca da realização das audiências públicas, nos moldes definidos por cada órgão e ente municipal, respeitada a legislação de cada política social, de modo a aprimorar o sistema de controle social nas relações de parceria.

## CAPÍTULO IV - DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

### Seção I - Dos Termos de Colaboração e Termos de Fomento

Art. 11. O termo de colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil, objetivando, em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos financeiros, a execução de políticas públicas de natureza continuada ou não pelas organizações da sociedade civil, por meio de metas e ações que afiancem condições básicas propostas pelo parceiro público em plano de trabalho, observando-se os programas ou planos setoriais da área correspondente, quando houver.
§ 1º Para a celebração do termo de colaboração, a Administração Pública publicará edital de chamamento público, que deverá ser acompanhado de minuta de plano de trabalho

contendo, no mínimo, as seguintes informações:
I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
II - descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados, devendo estar claro, preciso e detalhado, o quanto possível, o que se pretende alcançar, realizar ou obter;
III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
§ 2º Com base no edital e na minuta de plano de trabalho publicada pela Administração Pública, a organização da sociedade civil interessada deverá apresentar sua proposta de plano de trabalho contendo as informações previstas no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no artigo 20 deste decreto.
§ 3º Sempre que possível, a Administração Pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às características básicas das parcerias, notadamente os objetos, as metas, os custos, os indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 13.019, de 2014.
§ 4º Os padrões de qualidade dos serviços continuados oferecidos à população, bem como a sua manutenção ao longo da parceria constarão dos chamamentos públicos ou dos planos de trabalho, com prioridade, entre outros instrumentos, para a avaliação dos serviços pelo cidadão usuário, cabendo ao órgão da Administração Pública ou à organização parceria informá-lo de maneira clara e precisa dos termos da parceria, do atendimento específico, assim como de seus direitos, nos moldes definidos pela Secretaria, Subprefeitura e ente da Administração Indireta.

Art. 12. O termo de fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos financeiros, com o objetivo de fomentar inovações por meio de projetos de interesse público por elas desenvolvidos, com metas e ações propostas pela organização em plano de trabalho, observando- -se os programas ou o plano setorial da área correspondente, quando houver.

Art. 13. Para a celebração do termo de fomento, a Administração Pública publicará edital especificando os temas prioritários e a ação orçamentária, cujas metas e atividades deverão ser propostas pela organização da sociedade civil, a qual deverá especificar, no plano de trabalho, o detalhamento exigido pelo artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sem prejuízo das informações que poderão constar da convocação, nos moldes do artigo 23 da mesma lei, observado o § 4º do artigo 11 deste decreto.

Art. 14. O acordo de cooperação é instrumento jurídico pelo qual são firmadas parcerias pela Administração Pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 15. As organizações da sociedade civil poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma despesa em mais de um plano de trabalho.

**Seção II - Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social**
Art. 16. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS como

instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Secretaria, Subprefeitura ou ao ente da Administração Indireta competente, para avaliação da possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 17. As Secretarias, Subprefeituras e entes da Administração Indireta somente receberão e autuarão propostas de parceria que atendam aos seguintes requisitos:
I - identificação do subscritor da proposta, por meio de cópia do documento de identidade, se pessoa física, ou documentação que comprove a representação, no caso de pessoa jurídica;
II - indicação do interesse público envolvido;
III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.
Parágrafo único. Caso a Secretaria, Subprefeitura ou ente da Administração Indireta verificar que a proposta não está inserida na sua competência, deverá informar o proponente para que dirija seu pedido ao órgão competente.

Art. 18. As Secretarias, Subprefeituras e entes da Administração Indireta deverão publicar, ao menos anualmente:
I - lista contendo as manifestações de interesse social recebidas, com descrição da proposta, identificação do subscritor e data de recebimento;
II - parecer técnico acerca da viabilidade de execução da proposta com data de envio ao subscritor.

Art. 19. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente a execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração.
§ 1º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.
§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar do eventual chamamento público subsequente.
§ 3º Independentemente do estabelecimento de chamamentos públicos, as propostas poderão servir de referência para a elaboração das políticas públicas da Administração Municipal.
§ 4º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

**Seção III - Do Plano de Trabalho**
Art. 20. O plano de trabalho deverá atender aos requisitos previstos no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como neste decreto.
Parágrafo único. As metas e parâmetros previstos no Plano de Trabalho devem sempre que possível ser dimensionados por critérios objetivos.

Art. 21. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.
Parágrafo único. Não são consideradas contrapartidas financeiras eventuais despesas efetuadas em desacordo com o previsto no plano de trabalho e arcadas exclusivamente pela organização da sociedade civil.

Art. 22. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que atendidas as exigências contidas no artigo 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
§ 1º Para fins de aferição da capacidade técnica e operacional da celebrante para supervisionar e orientar a rede, poderão ser aceitos os seguintes documentos:
I - carta de princípios ou similar ou registros de reuniões e eventos da rede ou redes de que participa ou participou;
II - declaração de secretaria executiva ou equivalente de rede ou redes de que participa ou participou, quando houver;
III - declaração de organizações que compõem a rede ou redes de que participa ou participou;
IV - documentos, relatórios ou projetos que tenha desenvolvido em rede.
§ 2º A organização celebrante deverá apresentar, na fase de formulação do projeto, a relação das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.
§ 3º Será celebrado um termo de atuação em rede entre as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes e a organização da sociedade civil celebrante para repasse de recursos, instrumento que regulará a relação estabelecida entre elas.
§ 4º A organização da sociedade civil executante e não celebrante do termo de fomento ou de colaboração também deverá comprovar sua regularidade jurídica e fiscal, nos termos do artigo 33 deste decreto.
§ 5º As vedações constantes do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, aplicam-se também às organizações da sociedade civil executantes da parceria em rede.

**Seção IV - Do Chamamento Público**
Art. 23. Para a celebração das parcerias previstas neste decreto, a Administração Pública deverá realizar chamamento público para selecionar as organizações da sociedade civil, o qual se pautará pelos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, transparência e julgamento objetivo.
§ 1º O edital do chamamento público observará, no mínimo, as exigências contidas nos artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
§ 2º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, conforme previsão no edital.
§ 3º Compete aos órgãos e entes municipais definir no edital de chamamento público o cabimento da atuação em rede com o objeto da parceria a ser celebrada.
§ 4º O chamamento público para celebração de parcerias financiadas com recursos dos fundos da cultura, da criança e adolescente, do esporte e do meio ambiente, entre outros, será realizado conforme a legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste decreto.

Art. 24. Os projetos serão processados e julgados por comissão de seleção, designada pelo órgão ou ente repassador de recursos com composição de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, assegurada, sempre que possível, a participação de servidores das áreas finalísticas dos órgãos ou entes repassadores de recursos.
§ 1º A comissão de seleção poderá contar com até 1/3 (um terço) de membros de conselhos de políticas públicas.
§ 2º No caso de ações ou projetos que sejam financiados com recursos dos fundos da assistência social, da criança e adolescente, do meio ambiente e da saúde, entre outros, a comissão de seleção deverá ser formada conforme a legislação específica.
§ 3º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do

chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras:
I - ser ou ter sido dirigente da organização da sociedade civil;
II - ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil;
III - ter ou ter tido relação de emprego com a organização da sociedade civil.
§ 4º Configurado o impedimento previsto no § 3º deste artigo, deverá ser designado membro substituto com qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 25. A comissão de seleção, para verificar a comprovação da capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, bem como de sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderá se fundamentar em quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:
I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
II - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
III - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
IV - currículo dos profissionais responsáveis pela execução do objeto;
V - prêmios locais ou internacionais recebidos.

Art. 26. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e também no Diário Oficial da Cidade, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas.
§ 1º Em caso de atividades padronizadas ou serviços continuados decorrentes do objeto da parceria, faculta-se a alteração do prazo previsto no "caput" deste artigo para, no mínimo, 8 (oito) dias mediante prévia justificativa do órgão da Administração Pública.
§ 2º Qualquer pessoa ou organização da sociedade civil poderá impugnar o edital de chamamento, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas.
§ 3º A impugnação, que não impedirá a organização da sociedade civil impugnante de participar do chamamento, deverá ser julgada até a data fixada para apresentação das propostas.
Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.
§ 1º Terminado o prazo para envio das propostas, a unidade que promove o chamamento público deverá publicar, no sítio oficial da Administração Pública na internet, listagem contendo o nome de todas as organizações da sociedade civil proponentes, com o respectivo CNPJ.
§ 2º Em caso de empate no julgamento das propostas apresentadas, será observado o critério de desempate previsto no edital.
§ 3º Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
§ 4º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no § 3º deste artigo, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a celebrar a parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
§ 5º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 4º deste artigo aceite

celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
§ 6º O procedimento previsto nos §§ 4º e 5º deste artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.
§ 7º A critério da Secretaria, Subprefeitura ou ente da Administração Indireta, poderá ser convocada sessão pública para recebimento e avaliação das propostas, devendo ser publicada no Diário Oficial da Cidade a respectiva ata.
§ 8º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, devendo ser justificada a seleção de proposta que não for a mais compatível com o valor de referência indicado no chamamento público ou pela Administração Púbica Municipal.

Art. 28. Após a publicação do resultado do julgamento pela comissão de seleção, os proponentes e demais interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, bem como contrarrazões ao recurso apresentado em igual prazo, contado da intimação no Diário Oficial da Cidade ou por endereço eletrônico indicado pela organização para fins de intimação.
§ 1º A comissão de seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.
§ 2º Das decisões da comissão de seleção caberá um único recurso à autoridade competente.

Art. 29. A Administração Pública homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e, se assim considerar o órgão público, no Diário Oficial da Cidade.
Parágrafo único. A homologação não gera direito à celebração da parceria com a organização da sociedade civil, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado caso venha a celebrá-la.

Art. 30. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.
Parágrafo único. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, bem como os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e neste decreto.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, principalmente quando:
I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso

internacional no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil autorizada em lei, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 32. Nas hipóteses dos artigos 30 e 31 deste decreto, a ausência de realização de chamamento público será justificada pela autoridade competente.
§ 1º O extrato da justificativa previsto no "caput" deste artigo deverá ser publicado de imediato no sítio oficial da Administração Pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no Diário Oficial da Cidade.
§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deverá ser analisado pelo administrador público responsável em até 5 (cinco) dias a contar da data do respectivo protocolo.
§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público e imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.
§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no parágrafo único do artigo 30 deste decreto, não afastam a aplicação dos demais dispositivos que regem as parcerias com organizações da sociedade civil.
§ 5º Sem prejuízo da posterior formalização do termo, para a celebração de parcerias em caráter de urgência será emitida ordem de início de execução.
§ 6º Os efeitos do termo de parceria celebrada com fulcro no inciso I do artigo 30 deste decreto retroagem à data da ordem de início de execução da parceria.
§ 7º No caso da dispensa prevista no inciso IV do artigo 30 deste decreto, as Secretarias envolvidas deverão fazer plano para que, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, as parcerias existentes sejam substituídas por parcerias realizadas por meio de chamamento.

**Seção V - Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento**

Art. 33. Para a celebração das parcerias previstas neste decreto, as organizações da sociedade civil deverão observar, em seus estatutos, as disposições do artigo 33, apresentar os documentos previstos no artigo 34, ambos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e também, no mínimo, o seguinte:
I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano;
II - Certidão de Tributos Mobiliários – CTM, comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo;
III - Certidão Negativa de Débito - CND/INSS e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, para comprovar a regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, respectivamente;
IV - comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal;
V - declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
VI - declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177, de 4 de junho de 2012, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto;
VII - declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo

na condição de aprendiz;
VIII - no caso de entidade já cadastrada, comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição no CENTS, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão, nos termos do Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011;
IX - demais documentos exigidos por legislação específica.
§ 1º Caso não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sobas penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.
§ 2º Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.
§ 3º A verificação da regularidade fiscal da organização da sociedade civil parceira deverá ser feita pela própria Secretaria Municipal, Subprefeitura ou ente da Administração Indireta nos correspondentes sítios oficiais na internet, dispensando-se as organizações de apresentarem as certidões negativas respectivas, conforme previsto no "caput" deste artigo, salvo se esses documentos não estiverem disponíveis eletronicamente.
§ 4º A comprovação do regular funcionamento da organização da sociedade civil no endereço registrado no CNPJ, nos termos do inciso VII do artigo 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderá ser feita por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie ou, ainda, por meio dos documentos necessários à comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade, conforme previsto no artigo 25 deste decreto.

Art. 34. Os extratos de termo de fomento e de termo de colaboração deverão ser publicados no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, bem como disponibilizados na internet.
Parágrafo único. Os efeitos da parceria se iniciam ou retroagem à data de sua celebração.

Art. 35. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, sendo que aqueles adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.
§ 1º Constará, do termo de colaboração ou fomento, cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, que poderá:
I - autorizar a doação, à organização da sociedade civil parceira, dos bens remanescentes que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob a sua responsabilidade até o ato da efetiva doação;
II - autorizar sua doação a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso I deste parágrafo, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo a custódia dos bens sob a sua responsabilidade até o ato da doação;
III - autorizar que sejam mantidos na titularidade do órgão ou ente público municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, visando a celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto ou a execução direta do objeto pela Administração Pública, devendo permanecer disponíveis para a retirada pela Administração após a apresentação final das contas.
§ 2º Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração pela organização da sociedade civil, da destinação dos bens remanescentes previstos no termo, o gestor público deverá promover a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos

bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.
§ 3º Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, podendo o termo de colaboração ou de fomento prever a licença de uso para a Administração Pública Municipal, nos limites da licença obtida pela organização da sociedade civil celebrante, quando for o caso, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, devendo ser publicizado o devido crédito ao autor.

Art. 36. O termo de colaboração ou termo de fomento estabelecerá sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do respectivo objeto, limitada ao prazo máximo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis até o limite de 10 (dez) anos nos casos de parceria cujo objeto tenha natureza continuada e desde que tecnicamente justificado.

**Seção VI - Das Vedações**
Art. 37. Fica vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista neste decreto com organização da sociedade civil que se enquadre no previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como com:
I - organização da sociedade civil que tiver, dentre seus dirigentes, servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;
II - organização da sociedade civil que estiver inscrita no CADIN municipal, exceto nos casos em que não houver transferência de recursos financeiros.
Parágrafo único. Para os fins do artigo 39, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, considera-se dirigente de órgão ou ente da Administração Pública o titular da unidade orçamentária, o Subprefeito, o Secretário Adjunto, o Chefe de Gabinete, o dirigente de ente da Administração Indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias.

**CAPÍTULO V - DA EXECUÇÃO DAS PARCERIAS**
**Seção I - Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos**
Art. 38. Os recursos serão recebidos e movimentados de acordo com o contido na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.
§ 1º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
§ 2º Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

Art. 39. Fica permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação de referidos equipamentos e materiais.

Art. 40. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observados os requisitos do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
§ 1º Para os fins deste decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação

cível e trabalhista.
§ 2º As despesas com a remuneração da equipe de trabalho durante a vigência da parceria poderá contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:
I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;
II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.
§ 3º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do § 2º do artigo 54 deste decreto, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
§ 4º Nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.
§ 5º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 2º deste artigo, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.
§ 6º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive em sítio na internet, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente com a divulgação dos cargos e valores, na forma do artigo 7º deste decreto.
§ 7º Nas parcerias para serviços continuados que prevejam fundo provisionado para pagamento de verbas rescisórias, férias e décimo-terceiro salário, havendo celebração de nova parceria com a mesma entidade, o saldo do fundo provisionado será transferido para a nova parceria, vinculado à mesma finalidade.
§ 8º Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.
§ 9º O fundo provisionado poderá ser usado para pagamento de verbas rescisórias indicadas no § 7º deste artigo, salvo em caso de repasses em data posterior por conta da abertura do exercício orçamentário não abarcados nas hipóteses de retenção previstas no artigo 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, situação em que poderão ser utilizados para pagamento de despesas inadiáveis que propiciem a manutenção do serviço público ofertado, devendo ser restituídos ao fundo tão logo ocorra a normalização dos repasses.

Art. 41. Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.
§ 1º Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
§ 2º Os custos indiretos poderão incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte,

aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.
§ 3º Nas hipóteses em que as despesas citadas no § 2º deste artigo caracterizem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.
§ 4º Incluem-se notadamente na hipótese do § 3º deste artigo os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços públicos de natureza contínua viabilizados por parcerias, como os de educação, saúde e assistência social.

Art. 42. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas realizadas, devidamente comprovadas pela organização social, para o cumprimento das obrigações assumidas no plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

Art. 43. Durante a vigência do termo de colaboração ou do termo de fomento, será permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou ente municipal, desde que não altere o valor total da parceria.
Parágrafo único. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

Art. 44. As contratações de bens e serviços realizadas pelas organizações da sociedade civil com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública Municipal observarão os parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local.

Art. 45. Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.
Parágrafo único. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 46. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, observando-se as regras do Decreto nº 51.197, de 2010.
Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Seção II - Do Monitoramento e Avaliação**
Art. 47. Compete ao Órgão ou ao ente da Administração Direta e Indireta realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma deste decreto e do plano de trabalho aprovado, sem prejuízo das normas específicas afetas às políticas públicas setoriais e aos correspondentes instrumentos de controle social.
§ 1º Os procedimentos de fiscalização serão regulamentados por ato específico de cada Órgão ou ente da Administração Direta e Indireta.
§ 2º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, deverá ser efetuada visita “in loco”, dispensada esta em caso de incompatibilidade com o objeto da parceria.

§ 3º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deverá considerar os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

Art. 48. A comissão de monitoramento e avaliação é instância administrativa de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas por órgãos e entes da Administração Pública Municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.
§ 1º A comissão deverá ser composta por, pelo menos, 1 (um) servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do órgão ou ente público, devendo ser priorizada a participação de profissionais das áreas administrativas e finalísticas relacionadas ao objeto da parceria. §
2º Aplicam-se à comissão de monitoramento e avaliação os mesmos impedimentos constantes do artigo 24, § 3º, deste decreto.

Art. 49. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter os requisitos previstos no § 1º do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados conforme legislação específica de cada fundo, inclusive no que toca às atribuições dos respectivos conselhos gestores, observando-se os parâmetros contidos neste decreto, no que couber.
§ 3º Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.
§ 4º A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

Art. 50. O gestor da parceria, dotado de conhecimento técnico adequado, será designado pela autoridade competente no mesmo ato que autorizar a celebração de ajuste, ou mediante portaria, para as atividades de acompanhamento e fiscalização da parceria, observadas as incumbências previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sem prejuízo de outras a que for incumbido pelas suas competências funcionais ou por designação da autoridade municipal.
§ 1º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou for lotado em outro órgão ou ente, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.
§ 2º Aplicam-se ao gestor da parceria os mesmos impedimentos constantes do artigo 24, § 3º, deste decreto.

## CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

### Seção I - Das Normas Gerais

Art. 51. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste decreto, além das regras suplementares editadas pelo órgão ou ente da Administração Pública que, entre outros aspectos, levarão em consideração as peculiaridades das parcerias de cada órgão ou ente.

§ 1º A Secretaria ou ente da Administração Pública fornecerá manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.
§ 2º Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no § 1º deste artigo devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas no sítio oficial na internet do órgão ou ente da Administração Pública Municipal.

Art. 52. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
§ 1º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.
§ 2º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 53. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.
§ 1º Os órgãos e entes da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias para a realização de transição do sistema físico para a prestação de contas em plataforma eletrônica, cabendo à Secretaria Municipal de Gestão as providências visando à adaptação do modelo vigente num sistema único que permita a simplificação e a facilidade no acesso de dados fundamentais pelo Poder Público e por terceiros, sem prejuízo da assimilação das eventuais plataformas já utilizadas pelos órgãos e entes da Administração Pública.
§ 2º Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Art. 54. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:
I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
II - na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
III - extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;
IV - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
V - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VI - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
VII - lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
VIII - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso.
§ 1º No caso de ações realizadas em rede a emissão de documento fiscal poderá se dar em nome da entidade celebrante ou em nome da organização da sociedade civil executante da parceria.
§ 2º A memória de cálculo referida no inciso VIII do "caput" deste artigo, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
§ 3º Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, observadas as demais disposições deste artigo, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

Art. 55. Regras suplementares expedidas por cada órgão ou ente da Administração Pública definirão os seus setores ou servidores aos quais caberão as seguintes atribuições, assim como os respectivos prazos:
I - análise de cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo definido no plano de trabalho aprovado;
II - emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no mínimo a cada 12 (doze) meses, conforme dispuser o instrumento de parceria, nos termos do artigo 49 deste decreto.
§ 1º Deverão ser encaminhados para ciência do gestor da parceria:
I - os resultados de cada análise a que se refere o inciso I do "caput" deste artigo, de cada prestação de contas;
II - os relatórios técnicos a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.
§ 2º O previsto no § 1º deste artigo não será aplicável nas hipóteses em que o próprio gestor da parceria tiver sido o responsável pela análise das prestações de contas ou pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação.
§ 3º Cabe ao gestor da parceria emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no inciso I e dos relatórios previstos no inciso II, ambos do "caput" deste artigo.
§ 4º No caso de parcela única, será emitido parecer técnico conclusivo pelo gestor da parceria para fins de avaliação do cumprimento do objeto.
§ 5º A análise da prestação de contas de que trata o inciso I do "caput" deste artigo não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, ressalvadas as hipóteses previstas nos inciso I a III do artigo 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
§ 6º Nos termos do artigo 67, § 4º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico conclusivo de que trata o § 3º deste artigo deverá, obrigatoriamente, mencionar:
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se

for o caso.
§ 7º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.
§ 8º Transcorrido o prazo previsto no § 7º deste artigo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 56. A análise da prestação de contas final constituir-se-á das seguintes etapas:
I - análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
II - análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário, de apresentação obrigatória.
§ 1º A análise prevista no "caput" deste artigo levará em conta os documentos exigidos no artigo 54 e os pareceres e relatórios de que tratam o artigo 55, ambos deste decreto.
§ 2º Para fins do disposto no inciso II do "caput" deste artigo, nos casos em que houver comprovado atendimento dos valores aprovados no plano de trabalho, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recibos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.
§ 3º Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.
§ 4º Para fins de cumprimento do artigo 67 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, o gestor público deverá atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.
§ 5º Cada órgão ou ente da Administração Pública adotará sistemática de controle por amostragem, de modo aleatório, para avaliação financeira complementar.

Art. 57. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.
Parágrafo único. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

**Seção II - Dos Prazos**
Art. 58. A prestação de contas será apresentada pela organização da sociedade civil:
I - para parcerias com prazo de vigência igual ou inferior a 1 (um) ano: no mínimo uma vez e, em caráter final, em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência;
II - para parcerias com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, periodicamente, no mínimo uma vez a cada 12 (doze) meses e, em caráter final, ao término de sua vigência, nos termos dos artigos 67, § 2º, e 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
§ 1º Os prazos para prestação de contas poderão ser prorrogados por até 30 (trinta) dias, a critério do titular do órgão ou ente da Administração parceiro ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.

§ 2º Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.
§ 3º Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 59. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final, pela Administração Pública, observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo dispor sobre:
I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, quando estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
III - rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.
§ 1º São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:
I - nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria;
II - a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.
§ 2º Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário ou desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública, ainda que a organização da sociedade civil tenha incorrido em falha formal.
§ 3º As contas serão rejeitadas, sendo avaliadas irregulares, nos casos previstos no artigo 72, III da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como: I - quando não for executado o objeto da parceria; II - quando os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.
§ 4º No caso do § 3º, da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.
§ 5º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
§ 6º A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
§ 7º O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.
§ 8º Os eventuais valores apurados nos termos do § 6º deste artigo serão acrescidos de

correção monetária e juros, na forma da legislação, e inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

## CAPÍTULO VII - DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

Art. 60. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

§ 1º Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

§ 2º Faculta-se aos órgãos e entes municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em norma específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

Art. 61. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca:

I - do interesse público na alteração proposta;

II - da proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se o caso;

III - da capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;

IV- da existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

Parágrafo único. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou ente, previamente à deliberação da autoridade competente.

Art. 62. Para a prorrogação de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste decreto, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

Art. 63. Os termos de colaboração e termos de fomento poderão ser denunciados a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

§ 1º Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

I - a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

II - a falta de apresentação das prestações de contas.

§ 2º Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do parágrafo anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## CAPÍTULO VIII - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

Art. 64. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste decreto e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

I - proposta de aplicação da pena, feita pelo gestor da parceria, mediante caracterização da infração imputada à organização da sociedade civil, e exposição dos motivos condutores a

tal proposta;
II - notificação à organização da sociedade civil para apresentação de defesa no prazo de cinco dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de dez dias úteis;
III - manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
IV - decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o gestor da parceria, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade é o Secretário da Pasta, Subprefeito ou autoridade máxima do ente da Administração Indireta;
V - intimação da organização da sociedade civil acerca da penalidade aplicada; VI - observância do prazo de dez dias úteis para interposição de recurso.
§ 2º As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

## CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019, de 2014, no âmbito municipal, em 1º de janeiro de 2017, permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração.
§ 1º Para as parcerias por prazo indeterminado firmadas antes de 31 de janeiro de 2016, a Administração promoverá as adaptações que se fizerem pertinentes ao presente decreto em até 12 (doze) meses a contar dessa data.
§ 2º Os chamamentos públicos que tiverem apresentadas as propostas até 1º de janeiro de 2017 poderão ser concluídos sob a égide da legislação vigente no momento em que foram iniciados, devendo a parceria ser adaptada às exigências deste decreto no prazo de 12 (doze) meses da celebração da parceria.
§ 3º As parcerias existentes antes de 1º de janeiro de 2017 que, conforme a legislação vigente ao tempo de sua celebração sejam prorrogáveis, poderão ter sua vigência prorrogada após 1º de janeiro de 2017, devendo ser adaptadas às exigências deste decreto no prazo de 12 (doze) meses a contar dessa data.
§ 4º As disposições do caput e parágrafo único do artigo 57 aplicam-se às parcerias firmadas anteriormente a este decreto.

Art. 66. Os valores mencionados neste decreto que não decorram de disposição legal podem ser atualizados por Portaria de Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.

Art. 67. Caberá às Secretarias Municipais de Gestão e de Finanças e Desenvolvimento Econômico a edição de normas complementares a este decreto.

Art. 68. Os órgãos e entes da Administração direta e indireta ficam incumbidos de realizar avaliação geral do sistema de parcerias, ouvidas as instâncias de participação da sociedade civil, para a definição de eventuais medidas de aprimoramento do sistema de parceria com as organizações da sociedade civil.

Art. 69. O Decreto nº 40.384, de 23 de abril de 2001 passa a vigorar acrescido do seguinte artigo: "Art. 9º-A. Este decreto não se aplica às parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, com organizações da sociedade civil, na forma

definida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014."

Art. 70. Os artigos 1º, 2º, 25, inciso II, e 27, parágrafo único, do Decreto nº 49.539, de 29 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Este decreto regulamenta a celebração, a liberação de recursos, a execução e seu acompanhamento, a fiscalização e a prestação de contas de convênios celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal direta e indireta com órgãos ou entidades públicas de outros entes federativos, para a execução de programas, projetos, atividades e eventos de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos oriundos do orçamento municipal.
Parágrafo único. As normas deste decreto não se aplicam aos convênios:
I - cuja execução não envolva a transferência de recursos municipais;
II - firmados com entidades ou organismos internacionais;
III - firmados com Tribunais integrantes do Poder Judiciário perante os quais atue a Procuradoria Geral do Município.
Art. 2º Para os efeitos deste decreto, considera-se:
I - convênio - acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas no orçamento municipal e que tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública municipal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação;
II - concedente - órgão da Administração Pública municipal direta ou indireta, responsável pela transferência dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do convênio;
III - convenente - órgão da Administração Pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, com o qual a administração municipal pactua a execução de programa, projeto, atividade e evento, mediante a celebração de convênio;
IV - interveniente - órgão da Administração Pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;
V - executor - órgão da Administração Pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, responsável direta pela execução do objeto do convênio;
VI - termo aditivo - instrumento que tenha por objetivo a modificação de convênio já celebrado, formalizado durante sua vigência, vedada a alteração da natureza do objeto aprovado;
VII - objeto - o produto final do convênio, observados o programa de trabalho e as suas finalidades." (NR)
"Art. 25. .....
II - esgotado o prazo referido no inciso I e não cumpridas as exigências, ou se existirem evidências de irregularidades de que resultem prejuízo para o erário, o concedente encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município, a fim de que sejam tomadas as providências administrativas e judiciais para ressarcimento ao erário." (NR)
"Art. 27. .....
Parágrafo único. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de serem tomadas providências administrativas e judiciais para ressarcimento ao erário."(NR)

Art. 71. A aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 2014, no âmbito da administração direta e indireta municipal dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 72. O artigo 1º do Decreto nº 51.300, de 22 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º A Secretaria Municipal de Cultura poderá firmar parcerias e outros instrumentos congêneres, com ou sem transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas em seu orçamento, para a realização de programas, projetos, atividades, ações, eventos e produtos que se relacionem com a área cultural, de interesse recíproco entre seus órgãos e pessoas públicas ou privadas, físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, mediante a reunião e cooperação de esforços ou de recursos na forma que for estipulada.
§ 1º Desde que observadas as regras previstas no edital, poderão ser celebrados com cooperativas de trabalho os ajustes destinados à consecução de projetos culturais selecionados em conformidade com a Lei nº 14.071, de 18 de outubro de 2005 (Lei de Fomento à Dança) e a Lei nº 13.279, de 8 de janeiro de 2002 (Lei de Fomento ao Teatro), hipótese em que as cooperativas e seus cooperados assumirão, solidariamente, na forma da lei, todas as obrigações do disposto na Lei federal nº 13.019, de 2014 e sua regulamentação municipal.
§ 2º Aplica-se integralmente às parcerias realizadas com organizações da sociedade civil o disposto na Lei federal nº 13.019, de 2014 e sua regulamentação municipal.
§ 3º No caso de ajustes com entidades de outra natureza previstas no caput, aplica-se, no que couber, a Lei federal nº 13.019, de 2014 e sua regulamentação municipal." (NR)

Art. 73. Este decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogados os Decretos nº 48.266, de 10 de abril de 2007, nº 28.630, de 30 de março de 1990, e nº 52.935, de 23 de janeiro de 2012, os artigos 4º, 9º a 19, inciso XIII do artigo 20, incisos I a V do artigo 21, §§ 2º, 3º e 4º do artigo 24 e artigo 25 do Decreto nº 43.698, de 2 de setembro de 2003, o inciso III do artigo 7º e os artigos 8º e 18 do Decreto nº 49.539, de 2008, bem como os artigos 2º a 22 do Decreto nº 51.300, de 2010.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 2016, 463º da fundação de São Paulo.
FERNANDO HADDAD, PREFEITO
FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de dezembro de 2016.

# ORIENTAÇÃO NORMATIVA

**DOC 05/05/16**

## ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

### "Núcleo de Apoio e Acompanhamento para Aprendizagem - NAAPA"

**Apresentação**

Esta publicação consolida o esforço da equipe do Núcleo de Apoio e Acompanhamento para Aprendizagem - NAAPA em sistematizar o trabalho desenvolvido, ao longo dos anos de 2015 e 2016, junto às Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

Concomitante ao início dos trabalhos das equipes multiprofissionais do NAAPA, em cada uma das Diretorias Regionais de Educação da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, foi realizada uma ampla formação, contemplando várias temáticas e estratégias. Diretamente destinadas às equipes do NAAPA, foram realizadas reuniões quinzenais de estudo de caso e assessorias mensais a cada uma das equipes NAAPA nas DREs. Para o conjunto de profissionais e trabalhadores/as da Educação Municipal, em cada DRE foram realizadas duas palestras e três minicursos, sendo o primeiro com doze horas/aula e os demais com vinte horas/aula. Quatro publicações temáticas foram elaboradas: Caderno de debates do NAAPA: questões do cotidiano escolar, volumes 1, 2, 3 e 4, sendo esta publicação, as orientações normativas para o trabalho do NAAPA e o próximo nº 4 os relatos de experiências das treze equipes dos NAAPA.

Inúmeras foram as temáticas discutidas, cada uma contando com um conjunto de profissionais reconhecidos/as para coordenar estudos teórico-práticos sobre as situações complexas que constituem o cotidiano escolar. Foi assim que discutimos saúde mental infantil e juvenil e suas interfaces com a escolarização; a produção e sustentação de redes de proteção social; violações de direitos; cotidiano escolar; medicalização e patologização da vida; perspectivas sobre o currículo; atuação em psicopedagogia institucional nas Unidades Educacionais; contribuições da Fonoaudiologia ao processo de escolarização em uma perspectiva desmedicalizante; interfaces entre o serviço social e o direito à educação; educação de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas; educação de pessoas em situação de acolhimento, etc.

Todo o processo formativo foi construído a partir das coordenadoras da formação (Fundação de Apoio à Faculdade de Educação - FAFE) e da coordenação geral do NAAPA (SME), sendo, na sequência, apresentada e acordada com as equipes multiprofissionais dos NAAPA (DREs). No primeiro ano de formação, buscamos enfatizar a discussão das temáticas prevalentes nas solicitações feitas pelas Unidades Educacionais às equipes do NAAPA, bem como as possibilidades de produção e fortalecimento das redes de proteção social no território, aí incluída a Unidade Educacional.

No segundo ano, a aposta incidiu sobre a formação continuada entre pares, com a oferta de espaços de compartilhamento de saberes e experiências entre os/as profissionais do NAAPA, de modo a sistematizar o trabalho realizado até então. Foram propostos três ciclos de formação, com o intuito de que, ao final de cada ciclo, fossem produzidos documentos que registrassem os acordos produzidos entre as equipes sobre o trabalho. Tal proposta foi apresentada, inicialmente, em uma reunião com as coordenadoras das equipes do NAAPA nas DREs para, então, ser apresentado e validado com o conjunto de profissionais.

Orientadas pela concepção de que a prática deve encontrar campo de reflexão para, então, ressignificar a percepção do trabalho, pretendíamos que essa experiência de formação entre pares pudesse fundamentar os princípios, os processos e as características de trabalho do NAAPA. Os três temas foram os procedimentos de trabalho, o fluxo de trabalho, as

atribuições de cada função. Assim, em 2016, os grupos de estudo de caso organizaram-se da seguinte maneira: um encontro geral, com todos/as os/as profissionais, a fim de que o tema pudesse ser debatido em seus aspectos gerais, a tarefa pudesse ser organizada e os minigrupos de trabalho pudessem se constituir. Nos dois encontros seguintes, os minigrupos debruçavam-se sobre suas tarefas, buscando literatura de suporte, revisitando suas experiências, discutindo com interlocutores/as qualificados/as, convidados especialmente para debater o tema, produzindo um documento orientador. Após esses três encontros, foi instaurada a plenária, com eleição e composição de mesa diretora e discussão e deliberação sobre cada um dos documentos elaborados nos minigrupos. Às coordenadoras da formação cabia a organização do método de trabalho, a apresentação de questões disparadoras, recolhidas dos materiais produzidos pelas equipes do NAAPA durante 2015, bem como a orientação sobre busca de literatura e convidados/as que pudessem colaborar com as temáticas. Essa produção de conhecimento foi registrada passo a passo, em vídeo e em documentos escritos, de modo que cada um/a dos/as envolvidos/as pudesse retomar, a qualquer tempo, as etapas do processo de trabalho, os documentos, as discussões e as deliberações. Entendemos que a preservação da memória do trabalho e o registro do processo de construção das decisões coletivas é elemento fundamental quando se está implicado/a com o enfrentamento da alienação dos/as trabalhadores/as.

Ao longo das discussões, alguns consensos puderam ser estabelecidos e estão consolidados nestas Orientações Normativas.

O NAAPA conta com duas modalidades de atenção: os grupos de trabalho com membros das Unidades Educacionais e o atendimento direto à Unidade Educacional mediante itinerância da equipe multiprofissional do NAAPA.

Tais modalidades são compostas por diferentes procedimentos, expressos na primeira parte deste documento. São eles: observações; entrevistas, análises de documentos e registros; grupos reflexivos interventivos, reuniões interdisciplinares, ações lúdicas, visitas técnicas (experiências no território). Cada um dos procedimentos é caracterizado, expressando o acordo dos/as profissionais a respeito do que é possível e desejado na atuação das equipes multiprofissionais do NAAPA. Em um segundo ciclo de trabalho, as equipes sistematizaram seu fluxo de trabalho, sendo caracterizado da seguinte maneira: portas de entrada; desenvolvimento de ações; critérios e processos de finalização da ação; registros e avaliação do trabalho do NAAPA.

Por fim, o terceiro ciclo consolidou as atribuições de cada uma das funções que compõem a equipe multiprofissional do NAAPA: o que caracteriza, o que se espera e o que não deve ser realizado por coordenadores/as, psicólogos/as, fonoaudiólogos/as, assistentes sociais e psicopedagogos/as é apresentado na última seção deste documento.

Para finalizar, destacamos que o trabalho aqui registrado é resultado de um processo amplo e participativo, fundado no cotidiano das experiências educacionais das equipes, na interlocução com outras políticas sociais e marcado pelas possibilidades de diálogo com diferentes campos teóricos. Este é seu maior valor: representar a sistematização das discussões, acordos e apostas de uma equipe que teve a liberdade de criar diariamente formas de apoio e acompanhamento a educandos e educandas que vêm tendo ameaçado, por motivos intrínsecos ou extrínsecos à vida diária escolar, seu legítimo direito à Educação.

## 1. Procedimentos de trabalho do NAAPA

### 1.1 Observação

Qual o ofício do/a observador/a? Necessitamos observar o que há nos diferentes espaços escolares? Para que observar? O trabalho de observação envolve inúmeras nuances e questionamentos.

A equipe do NAAPA recebe solicitações de apoio e acompanhamento por meio de documentos da Unidade Educacional, da Rede de Proteção Social e dos/as profissionais e

diferentes setores da DRE.

Após leitura, análise e reflexão dos documentos e relatórios apresentados, a equipe multiprofissional do NAAPA propõe ações e procedimentos, sendo a observação um deles.

Segundo Vianna (2003, p. 12), "a observação é uma das mais importantes fontes de informação", por meio deste procedimento é possível se aproximar do relato da demanda escolar.

De acordo com Freire (1996), observar envolve atenção e presença, ver e escutar são ações imprescindíveis na construção do olhar: "A ação de olhar e escutar é um sair de si para ver o outro e a realidade segundo seus próprios pontos de vista, segundo sua história" (1996, p. 2).

O procedimento de observação, articulado a outras ações e procedimentos, tais como entrevista, ações lúdicas, visitas, grupos, dentre outros, pode colaborar na compreensão de uma situação apresentada e na tomada de decisão. A observação feita de forma minuciosa, com escuta atenta e cuidadosa, pode ampliar saberes sobre as relações que ocorrem dentro do espaço escolar (FREIRE, 1996).

Vianna (2003) sugere que não basta simplesmente olhar, é necessário saber ver, escutar, identificar e descrever os diversos tipos de interações e processos humanos de organização.

A observação pode ser utilizada de forma sistemática ou assistemática. Na primeira, faz-se uma descrição estruturada de um contexto ou verificam-se hipóteses de causas para determinados fenômenos sem a intervenção do/a observador/a, que se utiliza de um roteiro específico com um foco de análise pré-estabelecido. Na segunda, a observação acontece de forma participativa, isto é, o observador atua dentro do grupo e com um papel definido.

A experiência de observação para a equipe do NAAPA acontece de forma assistemática, pois o olhar e a escuta envolvem mediação, reflexão e estudo.

Este procedimento tem por objetivo a aproximação de uma situação complexa, pois permite o acesso a informações, a construção de leituras do cotidiano das relações, a aproximação do contexto, aspectos que transcendem o que se obtém por meio de relatos ou de registros. A observação não visa a tabulações, nem padrões de comparações, mas à ampliação e à compreensão acerca das relações interpessoais e das práticas pedagógicas. Intenta encontrar indícios e sinais que interfiram no processo de escolarização, realizando, por meio da pesquisa, a busca de elementos que se correlacionem com a solicitação realizada. Segundo Gerhardt e Souza (2009, p. 12 apud GIL, 2007, p. 17), pesquisa é definida como o "(...) procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos. A pesquisa desenvolve-se por um processo constituído de várias fases, desde a formulação do problema até a apresentação e discussão dos resultados".

Assim, entende-se que só se inicia uma pesquisa se houver uma pergunta a ser respondida e, nesse sentido, a observação seria um dos procedimentos adotados no processo investigativo que, na perspectiva da equipe do NAAPA, faz-se a partir da multiplicidade de olhares dos/as integrantes que compõem a equipe.

O processo de observação permite "identificar as potencialidades, fragilidades, desafios e conquistas" (SÃO PAULO, 2016, p. 3) da equipe escolar, dos processos de escolarização dos/as estudantes e das relações interpessoais que acontecem nos espaços educativos.

Portanto, a observação possibilita rever e ampliar as hipóteses levantadas a partir da análise e da reflexão sobre a demanda educacional, norteando as próximas ações e permitindo a impressão de marcas sobre a construção e a reconstrução do projeto educacional, tendo sempre em vista a garantia dos direitos de aprendizagem e a qualidade social da educação.

Considerando as ações do NAAPA a partir de Grupos de trabalho (GT) ou de Atendimento Direto à Unidade Educacional (itinerâncias), a observação pode ter objetivos distintos:

• Modalidade GT: a observação se dá a partir da escuta dos relatos dos/as diversos/as participantes do grupo sobre as solicitações realizadas ao NAAPA.

• Modalidade itinerância: a observação ocorre já como efeito de uma leitura sobre as

solicitações realizadas ao NAAPA, quando a equipe avalia a necessidade de buscar mais elementos para compreender a situação e eleger um foco a ser conhecido em maior profundidade. Assim, podem-se observar, na itinerância, as relações dos diversos agentes do espaço escolar, a sala de aula, os espaços informais da escola, a organização dos tempos e espaços, o território em que se insere a escola, as relações comunitárias, etc.
Durante a observação é necessário adotar uma conduta ética, respeitosa e não invasiva, garantindo a confidencialidade e a privacidade das informações acessadas, buscando não estigmatizar (BRASIL, 2012), nem ser conivente com situações de violações de direitos.

Planejamento
Para organizar e sistematizar o procedimento da observação é fundamental que a equipe do NAAPA tenha a compreensão das diferentes possibilidades de utilização da observação, bem como considere que diferentes interpretações poderão ser construídas a partir da observação.
A observação tem sentido quando relacionada a uma questão que precisa ser aprofundada e, para isso, necessita apresentar intencionalidade. Observar produz novas possibilidades de reflexão, auxiliando no processo de desvelamento da trama em que se insere a situação.
É fundamental construir previamente quais serão os pontos de observação. Saber quais são as intenções possibilita ao/à observador/a um maior número de inferências permitindo uma articulação da ação com conceitos teóricos. Nessa perspectiva, Freire (1996, p. 3) aponta: "Por que é necessário focalizar o olhar? Olhar sem pauta se dispersa. Olhar pesquisador tem planejamento prévio da hipótese que se vai perseguir...".

Realização da observação
O procedimento precisa ser acordado coletivamente com a Unidade Educacional, sendo que as pessoas envolvidas no contexto de observação devem ser informadas sobre sua finalidade.
O período de observação é ajustado ao tempo necessário para responder as hipóteses suscitadas pela leitura dos registros ou pela escuta daqueles/as que fizeram a solicitação de ação do NAAPA.
A observação, para o NAAPA, refere-se a contextos, a cenas sociais de interação entre pessoas, entre pessoas e objetos da cultura, evitando, assim, a observação de pessoas fora do contexto em que estão inseridas, o que incorreria no erro de leituras naturalizantes de comportamentos e atitudes que só podem ser lidas se inseridas em um tempo determinado e um conjunto de interações.
O procedimento descrito pode ser realizado por todos/as os/as integrantes do NAAPA, tendo em vista que a diversidade de profissionais possibilitará olhares distintos sobre uma mesma situação, potencializando as leituras e enriquecendo as discussões. É importante ressaltar, entretanto, que o número de observadores/as em uma mesma situação deve ser avaliado a cada ação e que as escolhas dos profissionais precisam ser feitas em função das características apresentadas pela solicitação feita ao NAAPA.
Elaborar perguntas reflexivas/críticas para nortear o momento da observação contribui para que esta ação se efetive. São fases importantes do processo: o registro e a análise das observações, buscando sistematizar o conhecimento produzido que deve ser articulado a outras ações relacionadas à situação em questão.
Para cada observação há que se pensar também no compromisso com a devolutiva a respeito do que foi percebido. Ações propositivas a partir da observação mobilizam saberes e podem transformar o contexto que gerou a situação complexa.

1.2 Entrevista
A entrevista é um procedimento amplamente utilizado no campo das Ciências Sociais. É uma forma de interação social que se constitui em um diálogo entre duas ou mais pessoas

cuja intenção está em aproximar-se da solicitação realizada, conhecendo as narrativas sobre a situação para, assim, construir coletivamente planos de ação. Esse diálogo ocorre mediante acordos prévios, interesses e expectativas de ambas as partes – entrevistador/a e entrevistado(s)/a(s).

Pode ser organizada de forma aberta, semiaberta ou fechada. A perspectiva de uma entrevista reflexiva "poderá auxiliar na construção de uma condição de horizontalidade (...)" que "tem o sentido de refletir sobre a fala de quem foi entrevistado, expressando a compreensão dela pelo entrevistador e submeter tal compreensão ao próprio entrevistado" (SZYMANSKI, 2011, p. 15).

A entrevista é um recurso importante do NAAPA, na medida em que promove um diálogo com a equipe escolar ou com os familiares e educandos/as, permitindo que se pense colaborativamente sobre as questões pertinentes à aprendizagem. Ao permitir a construção/ampliação de um vínculo, permite também a ressignificação do olhar sobre as questões apresentadas, criando ou fortalecendo possibilidades conjuntas de ação entre equipe escolar e equipe do NAAPA e demais serviços que compõem a Rede de Proteção Social.

Princípios e Diretrizes Éticas da entrevista

Os princípios e posturas éticas que norteiam o trabalho de entrevista no NAAPA são:

• A escuta de narrativas: abertura de espaço para a escuta das diferentes narrativas sobre as questões a serem trabalhadas, entendendo que uma situação complexa é composta por diferentes perspectivas. O/A entrevistado/a pode não saber responder às questões formuladas ou respondê-las de forma incoerente e confusa, cabendo ao/à entrevistador/a conduzir a conversa de forma a ajudá-lo/a neste processo, a partir de um resgate de memórias e posições sobre a situação vivida;

• A dialogicidade: visa ao diálogo e compartilha experiências, a partir de uma relação horizontal, promove a construção e reconstrução do pensamento, da ação e da reflexão, podendo problematizar, ampliar e questionar o que se apresenta a priori;

• O cuidado com o juízo de valor por parte do/a entrevistador/a: nota-se importante observar a necessidade de uma atenção contínua e autocrítica do/a entrevistador/a para que, ao mesmo tempo em que se possa reconhecer a relação de poder estabelecida na ação, o entrevistado/a seja alvo de cuidado e não de constrangimento. As reações do/a entrevistado/a fazem parte do material levantado pela entrevista, assim como as dinâmicas observadas no espaço institucional. O/A entrevistador/a deverá estar atento às questões institucionais que atravessam a conversa, bem como às dinâmicas pertinentes no momento da entrevista em relação ao espaço em que ela acontece.

• A entrevista demanda tempo: pode aproximar das questões relacionadas ao processo de escolarização e construir/ampliar vínculos com as pessoas implicadas na questão, podendo assim compor possibilidades de ações e reelaborações conjuntas.

• Responsabilidade e cuidado com as informações: zelar pelas informações obtidas, tendo cuidado e atenção em relação ao seu uso e registro. O sigilo visa garantir cuidado com as pessoas envolvidas, podendo a equipe do NAAPA pensar em conjunto com as pessoas envolvidas quais informações são pertinentes para compartilhar e com quem, a fim de planejar ações.

• A condução pode ser flexível: suas características dependem do objetivo da situação e do contexto.

A partir desses princípios, entendemos que a entrevista não tem o objetivo de verificar, apontar ou culpabilizar alguém ou algo pela situação que se pretende abordar. A postura de entrevistador/a está no campo da investigação de uma situação sempre tomada como complexa, com o objetivo de conhecer para, assim, criar ações conjuntas e potentes sobre ela. Portanto, visa à contextualização da situação apresentada, buscando conhecer os sujeitos envolvidos na questão, bem como o compartilhamento de saberes e experiências

sobre a situação vivida.

Contexto e utilização da entrevista

É preferível que a entrevista seja realizada em um local resguardado e silencioso, sem interrupção, levando em consideração o tipo de entrevista, o ciclo vital, a quantidade de pessoas presentes, entre outros fatores.

A condução da entrevista

Apoiados/as em Szymanski (2011), traçamos alguns pontos que favorecem a escuta e o levantamento relevante de informações, ajudando na compreensão e na condução das ações. É importante o conhecimento prévio do assunto a ser discutido na entrevista, podendo, a partir daí, se pensar coletivamente seu objetivo e sua forma.

A entrevista poderá ser iniciada por meio da apresentação da equipe e da explicitação dos motivos da conversa. É interessante que este momento tenha um clima informal, pois a descontração favorece a criação de vínculo e, posteriormente, a obtenção de informações importantes. Esperamos criar uma situação em que a(s) pessoa(s) entrevistada(s) possa(m) se sentir confortável(is) para questionar os motivos da entrevista e antecipar os acordos em relação ao sigilo e ao cuidado com as informações ali relatadas.

Em um segundo momento, é importante garantir que todas as pessoas (educadores/as, educandos/as, outros/as profissionais, familiares) apresentem-se. A formulação de uma pergunta ampla no início da entrevista é interessante na medida em que abre espaço para que a(s) pessoa(as) entrevistada(s) nos apresente(m) o tema a ser trabalhado na sua forma e a partir dos seus posicionamentos e informações. Assim, o/a entrevistador/a poderá realizar perguntas complementares, se avaliar pertinente.

Posteriormente, a partir do relato da(s) pessoa(s) entrevistada(s), o/a entrevistador/a poderá apresentar sua compreensão do que ouviu, permitindo a possibilidade de correção, contraposição ou complementação, dando assim foco ao assunto discutido. Em alguns momentos, é interessante oferecer sínteses para apresentar como o/a entrevistador/a está acompanhando o relato do/a entrevistado/a. No intuito de avançar na construção de compreensões sobre a situação discutida e no compartilhamento de saberes e experiências, são importantes os momentos de explicitação de opiniões (quando as ideias aparentam estar confusas ou demasiado complexas), questões focalizadoras (quando as intervenções parecem estar fugindo do tema da conversação) e questões de aprofundamento (quando um determinado assunto necessita de maior detalhamento).

E, por fim, são relatadas as considerações finais, com as explicitações a respeito da orientação do trabalho a ser desenvolvido, propondo uma parceria junto à escola e/ou à família, de cunho pedagógico, educativo e/ou social, em prol do melhor desenvolvimento do/a educando/a.

Os aspectos verbais de uma entrevista tendem a ser melhor compreendidos e, embora passíveis de interpretações, são mais propícios à objetividade, reorganizações e reformulações, permitindo ao/à interlocutor/a trilhar alternativas para se fazer entender. No entanto, os aspectos não verbais são igualmente importantes, desde o primeiro contato. Cabe ao/à condutor/a inicial da entrevista estar atento/a a esses sinais e decidir como lidar com eles.

Como iniciar esse contato? Mais formal? Mais acolhedor? Quando abordar a questão chave? Estas são questões que perpassam o trabalho do/a entrevistador/a.

Tipos de Entrevista

• Com a Unidade Educacional: as entrevistas podem ser abertas ou semiabertas, a fim de levantar dados sobre o contexto da Unidade Educacional, das atividades pedagógicas, da relação com a comunidade e com a equipe gestora, docente e outros/as profissionais. Exigem disponibilidade para escuta e manejo dos afetos que aparecem durante o diálogo –

irritação, frustração, desânimo, etc. – cuidando de não pessoalizar as explicações. Há que se manter a clareza sobre o sentido de construção conjunta do trabalho, com profissionais da Unidade Educacional e do NAAPA envolvidos/as na ação.

• Com o/a educando/a: é possível a realização de entrevistas com educandos/as. Dependendo da faixa etária do/a educando/a, a entrevista pode ter um caráter mais lúdico, fazendo uso de brinquedos e materiais gráficos para conduzir uma conversa, jamais se configurando como avaliação diagnóstica do sujeito, respeitando o protagonismo e a implicação do/a educando/a com a situação. É necessário respeito pelo tempo do/a educando/a e pelo espaço que ele/a oferece para o diálogo e aproximação, não forçando nenhuma ação que possa violar a integridade física ou psicológica da pessoa.

• Com a família/responsáveis: com familiares ou responsáveis pelo/a educando/a, a entrevista pode ter uma característica mais aberta, em local reservado para que se sintam à vontade para dizer o que pensam e percebem sobre a situação. Além disso, a entrevista tem ainda o intuito de criar possíveis articulações entre dinâmicas relacionais intra e extra-escolares e o processo de escolarização. Em suma, trata-se de estabelecer parceria com os sujeitos envolvidos com os cuidados do/a educando/a, a fim de que seja ampliada e compartilhada a compreensão sobre a situação, bem como sejam construídas colaborativamente possibilidades de ação.

1.3 Análise de documentos e registros

O NAAPA age na perspectiva de que todos e todas têm o direito à educação. A aprendizagem é algo universalmente possível, considerando as singularidades e subjetividades no coletivo da Unidade Educacional.

Como não há forma única de documentar, não há modelo e, portanto, é preciso ter clareza sobre quais elementos analisar nesses documentos. Assim, fica explicitada a importância de se buscar, em conjunto com a equipe escolar, a maneira mais potente de registrar, documentar, comunicar, considerando a especificidade das situações em questão, de acordo com o que consta no documento.

Observação e Registro "os registros expressam como seus autores observam, sentem e pensam sua participação no mundo. Quando temos contato com esses registros, nosso modo de olhar e de sentir 'conversa' com o do autor e com os dos outros leitores compondo uma memória que deixa de ser só de quem fez o registro para se tornar coletiva". (BRASIL, 2006, p. 13)

Por que se lê um documento? Para que ele serve? Como se deve realizar sua leitura? Essas são questões que permeiam a análise dos documentos.

O envio pelas Unidades Educacionais de relatórios abertos (ou seja, relatórios não padronizados, sem roteiros pré-estabelecidos) permite uma primeira análise para a ação do Núcleo de Apoio e Acompanhamento para Aprendizagem – NAAPA, pois é possível observar como a equipe da Unidade compreende o/a educando/a, como se percebe no processo de escolarização, como se apresentam as relações e quais concepções embasam a descrição da situação.

A análise de documentos e registros propicia o conhecimento inicial acerca da situação apresentada, em relação aos elementos que a compõe e os sujeitos envolvidos. Para o NAAPA, os documentos têm como objetivo provocar reflexões sobre como apoiar a Unidade Educacional no avanço da aprendizagem dos/as educandos/as.

O registro produzido pela Unidade Educacional, por vezes, expõe situações de vulnerabilidade e fragilidade dos/as educandos/as, portanto, faz-se necessário que seja tratado com ética e sigilo. A discussão desse registro precisa ser feita pelas pessoas envolvidas, na perspectiva de não entrar em julgamentos ou exposições que possam causar constrangimentos e rotulações.

Esses documentos, produzidos pelas equipes das Unidades Educacionais, podem apresentar, de forma explícita, práticas pedagógicas e educativas, como também, de modo

implícito, concepções e posicionamentos que embasam as ações realizadas. Contudo, a qualidade do registro e/ou a escassez de informações também podem indicar como a equipe escolar percebe e se implica com o processo de escolarização desses/as educandos/as.

Após a análise dos documentos, são elaboradas perguntas que nortearão as ações realizadas pela equipe do NAAPA, destacando quais informações podem ser relevantes na situação apresentada pela Unidade. As perguntas precisam se comprometer com a busca efetiva de caminhos para auxiliar o processo de aprendizagem dos/as educandos/as.

É importante refletir sobre quais documentos são necessários e como se faz a sua análise. Questionar se há realmente a necessidade da leitura de todos os documentos e com quais critérios.

O NAAPA trabalha na perspectiva de que a análise dos documentos deve ser cautelosa e não enfatizar a ideia de que as questões do processo de aprendizagem estão restritas aos/as educandos/as, não reduzindo a compreensão dos fenômenos escolares a questões comportamentais, sem que sejam consideradas as intervenções pedagógicas e educativas realizadas pelas Unidades Educacionais.

Nesse sentido, a análise de um documento ou registro envolve também um processo de intervenção e problematização, possibilita a reflexão sobre as informações implícitas e sobre as informações não registradas, em um contexto com mais dúvidas que certezas. Dúvidas que permitem avançarmos na construção de perguntas e processos de compreensão da vida escolar, das ofertas educacionais, das características da Unidade e do percurso do/a educando/a.

Além da leitura criteriosa dos documentos, levando em consideração os objetivos do NAAPA, é de fundamental importância a apropriação de conhecimento dos documentos oficiais que fundamentam as concepções dos diferentes tempos da vida e a política educacional da Rede Municipal de Ensino de São Paulo – RMESP, por exemplo, o Programa Mais Educação São Paulo, a Orientação Normativa nº 01/13, Currículo Integrador da Infância Paulistana, AGIR e AGIR com a escola.

A reflexão precisa levar em consideração os documentos e propostas educacionais vigentes, inclusive da Portaria do NAAPA.

A partir desse primeiro momento de análise, é preciso considerar:

• Aspectos sociais, históricos e culturais que constituem a vida de nossos/as educandos/as, bem como caracterizam nossas instituições educacionais;

• O percurso/trajetória da/na Unidade Educacional nesse processo, os profissionais envolvidos, as concepções de educação, as práticas realizadas, entre outros aspectos;

• O histórico do/a educando/a, ou seja, quando foi percebida a situação, como foi caracterizada, qual o contexto em que o/a educando/a estava envolvido/a; • Os/as autores/as dos documentos produzidos, como os registros são produzidos e como dialogam entre si;

• Os desdobramentos educativos e pedagógicos que a escola realizou diante da situação apresentada.

• O NAAPA poderá contribuir para a prática do registro da documentação pedagógica, sempre pautado na relação dialógica, rompendo o ciclo de que a produção de documentos seja realizada apenas quando solicitada por outras instâncias, e que não seja efetivamente utilizado pela escola na avaliação do processo de aprendizagem.

A reflexão a respeito do que se analisa em um documento deve suscitar indagações sobre o processo de escolarização, por isso, a necessidade de um levantamento de perguntas e hipóteses. Tendo esse objetivo como premissa, a análise dos documentos deve seguir os seguintes passos:

• 1º momento – análise do relatório escolar para a busca de perguntas e informações dos processos pedagógicos e educativos, tanto dos/as educandos/as quanto da comunidade escolar.

• 2º momento – análise de documentos pedagógicos.
• 3º momento – dependendo da necessidade, análise de documentos escolares e não escolares, para colaborar com a Unidade Educacional na situação apresentada.

Considerando que a atuação do NAAPA se dá na perspectiva multiprofissional, é importante destacar que a leitura dos documentos é de responsabilidade de todos/as os/as integrantes da equipe, não havendo sobreposição de função nessa ação.

Apesar de a análise de documento ser imprescindível, o trabalho do NAAPA não está pautado somente na leitura e análise de documentos, nem na realização de um dossiê. A documentação fornece elementos importantes, mas não se encerra em si mesma. Para apoiar a escola, é necessário um conjunto de ações, como entrevistas, observações, experiências no território, entre outras. Torna-se fundamental que a equipe do NAAPA tenha acesso a outros registros, como documentação pedagógica, documentos escolares, e não escolares, dependendo da situação.

De acordo com a relevância, esses documentos foram categorizados em:

• Relatório Escolar – todo documento/solicitação que chega da escola para o NAAPA. Não há roteiro ou formulário para tal. A organização do conteúdo é de escolha da Unidade. Como já afirmado, o documento livre permite a produção de hipóteses sobre como a Unidade se vê e como compreende a situação, como se percebe na Rede, que lugar o educando e a educanda ocupam nas relações escolares, podendo ou não haver aspectos pedagógicos explicitados.
• Documentação Pedagógica – todo documento relacionado ao processo pedagógico dos/as educandos/as, como suas produções (cadernos, trabalhos, portfólios, etc.) e outros documentos (projeto político-pedagógico, projetos especiais de ação, planos de ensino, projetos, avaliações, etc.).
• Documentos Escolares – todo documento produzido pela escola, mas que não tem, necessariamente, relação direta com os processos pedagógicos, tais como: planta predial, controle de alimentação escolar, informações de mobiliário, transporte escolar, prontuários, livro de ocorrências, etc.
• Documentos não escolares – todo documento não produzido pela escola, como relatórios e laudos de saúde, relatórios de outras instituições educacionais ou socioeducativas, intimações, pareceres do Conselho Tutelar, entre outros.

A maneira como a equipe escolar dialoga com a Rede de Proteção Social, por meio de relatórios enviados e recebidos também é considerada importante, pois fornece indícios sobre o percurso realizado.

1.4 Grupo reflexivo interventivo

Breve definição do procedimento

O grupo reflexivo interventivo é um procedimento que se baseia nas contribuições das pesquisas e discussões a respeito da metodologia do grupo focal, especialmente nas contribuições de Gatti (2012).

Nessa perspectiva, os/as participantes trazem sua compreensão e percepção sobre situações que viveram no cotidiano, expondo impressões, interpretações e entendimento sobre um tema. O debate é construído entre os/as participantes do grupo em um processo de construção coletiva, que é mais importante que o conteúdo apresentado.

Para propormos o grupo reflexivo interventivo, apropriamo-nos da potência da metodologia apresentada acima, considerando a autoria da escola, o fortalecimento das redes protetivas e as diferenças como princípios do Núcleo de Apoio e Acompanhamento para Aprendizagem-NAAPA. Na busca por ressignificar as potencialidades do grupo focal em contextos educacionais, propomos um espaço de escuta e reflexão, que contribua, quando necessário, para a transformação das práticas pedagógicas e educativas.

No grupo reflexivo interventivo, os profissionais do NAAPA atuam em duplas, no intuito de fomentar a discussão sem impor sua visão de mundo ou fazer afirmações e/ou juízos de

valores, visando à criação de condições para que as pessoas sintam-se seguras para falar e participar livremente.

Diretrizes éticas

Segundo a Portaria n° 6.566, de 24 de novembro de 2014, o NAAPA tem por princípio articular e fortalecer a rede de proteção social no território, apoiar e acompanhar as equipes docentes e gestoras no processo ensino-aprendizagem dos/as educando/as.

Reunir pessoas para o grupo reflexivo interventivo exige ética e cuidado, de modo que todos os/as envolvidos/as se expressem favorecendo um ambiente plural de confiança e respeito. Nesta ação, o/a facilitador/a será o/a mediador/a das diferentes vozes, por isso [...] "ele precisa apresentar com ética e clareza os múltiplos pontos de vista, não substituindo a voz dos participantes pela sua" (GATTI, 2012, p. 55).

É importante trabalhar a fim de que o espaço de acolhimento e escuta seja potente e que as solicitações trazidas pelas Unidades Educacionais sejam qualificadas, a partir de considerações construídas coletivamente, promovendo ações que gerem autoria da comunidade educacional.

Finalidades

O grupo reflexivo interventivo tem como principal finalidade promover a discussão em torno de uma problemática. É importante que a questão disparadora seja explicitada e o diálogo organizado por um roteiro semiestruturado, que poderá ser elaborado a partir das informações compartilhadas com o NAAPA, por meio de relatórios, participação em reuniões, trabalho itinerante, entre outros.

Na realização do grupo reflexivo interventivo, a dupla responsável pela condução do trabalho, profissionais do NAAPA, deverá garantir o diálogo e o entendimento do grupo. Precisará estar atenta para que as partes se sintam ouvidas e acolhidas em suas dificuldades. A dupla responsável pelo trabalho não julga e nem aconselha, apenas ouve e busca, junto com as pessoas envolvidas, encontrar o que realmente é de interesse coletivo. É preciso cuidado com a condução do grupo, já que fatos importantes poderão emergir na situação do encontro, sendo necessário inseri-los de acordo com suas devidas importâncias.

Contextos de utilização

O grupo reflexivo interventivo pode ser organizado em um ambiente de discussão sobre uma temática de interesse de todos os/as participantes. É importante salientar que todos/as têm direito à voz e podem contribuir expondo o seu parecer sobre o tema discutido.

Deve-se ressaltar que a discussão não busca o consenso, mas tem como princípio potencializar as discussões do grupo.

É possível apresentar uma temática em que os/as participantes do grupo, da Unidade Educacional ou de outros equipamentos da região possam contribuir com suas experiências, construindo e reconstruindo potencialidades da demanda discutida.

Nesse espaço, há necessidade de se fomentar as discussões buscando, por meio da reflexão, criar possibilidades para a ação colaborativa.

Ainda inspirados/as no grupo focal, sugerimos que o grupo reflexivo e interventivo seja composto por até doze participantes e dois/duas facilitadores/as do NAAPA, com duração prevista entre uma hora e meia e três horas, no máximo.

O encontro não deve ter caráter diretivo, apresentando-se como um espaço de escuta e acolhimento diante de situações apresentadas, sejam elas conflituosas ou não. A adesão dos/as participantes deve ser voluntária e os/as facilitadores/as devem trabalhar no sentido de criar um espaço de mútua confiança, a fim de que os/as participantes possam expressar suas percepções e suas perspectivas diante da problemática, em uma participação ativa. Cabe aos/às facilitadores/as também possibilitar que o foco no assunto seja mantido e que o grupo não se configure como juiz de uma determinada situação. (GATTI, 2012;

GONDIM, 2002).
A composição do grupo depende da situação apresentada. Faz-se necessário considerar o que se sabe sobre a demanda apresentada, podendo estar presentes os/as professores/as, a equipe gestora (coordenadores/as, diretores/as e assistentes), familiares/responsáveis do/a educando/a e membros da rede de proteção social. O fundamental é respeitar o princípio ético de que todos/as têm o direito à voz, de maneira democrática e com imparcialidade.
Para tanto, é importante que o encontro ocorra em círculo, com a possibilidade de visualização de todos/as os/as participantes por todos/as e, se possível, uma mesa auxiliar para dispor de materiais ou qualquer recurso tecnológico para auxiliar nos registros ou na dinâmica do encontro.
Destacamos que esses espaços podem ser planejados tanto nas Unidades Educacionais, em espaços de DIPED/DRE quanto nos equipamentos da Rede de Proteção do território, possibilitando atender aos incisos I e IX do Art. 5º da Portaria SME nº 6.566/2014.

Desafios e possibilidades
Uma das potencialidades do grupo reflexivo interventivo é o material que emerge das discussões (ideias, opiniões, modos de ver, atitudes, valores, entre outros) que, evidenciados e debatidos coletivamente, permitem mudanças, influências recíprocas, acordos e desacordos produzidos e alterados ao longo da dinâmica do trabalho.
Cabe ressaltar que o uso desse procedimento apresenta desafios em termos de certas generalizações pelo número pequeno de participantes ou mesmo quando se buscam informações delicadas, as quais não podem ser partilhadas no grupo.
Outro desafio importante está evidente no sentimento de desconfiança, na limitação comunicativa ou na insegurança em relação à confidencialidade. Nesse caso, o grupo pode gerar intimidações ou barreiras defensivas, que precisam ser percebidas e trabalhadas pelos/as facilitadores/as.
Consideramos que, a partir do grupo reflexivo interventivo, é possível compreender melhor o sentido das diferenças e/ou proximidades entre o que as pessoas dizem e o que elas fazem, permitindo articulações sobre diferentes percepções e ideias.

1.5 Reunião interdisciplinar
Considerando os avanços do processo de democratização da educação presentes na Constituição Federal (BRASIL, 1988), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96), no Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024) e no Plano Municipal de Educação (Lei nº 16.271/15), que orientam as políticas públicas atuais para a garantia do acesso, permanência e qualidade social do processo de escolarização, o desafio que se apresenta é o de assegurar a permanência dos/as educandos/as no ambiente escolar com vistas aos direitos de aprendizagem.
A equipe do NAAPA compreende que algumas situações vivenciadas no cotidiano escolar são complexas e requerem um olhar sensível que considere a diversidade dos modos de ser, viver, conviver e as dimensões que compõem essas experiências. De acordo com Santos, a diversidade deve ser compreendida como direito, assim,
Temos o direito de ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito de ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades (SANTOS, 2003, p. 56).
Diante disso, o NAAPA tem como um dos princípios de trabalho a atuação em conjunto com diferentes sujeitos que estão, direta ou indiretamente, envolvidos no processo educativo. Nessa perspectiva, a reunião interdisciplinar constitui-se como um procedimento potente a ser trabalhado nas duas modalidades de atenção do NAAPA (Grupos de Trabalho e Itinerância) para apoiar e acompanhar situações que mobilizam os sujeitos no cotidiano escolar.

A reunião interdisciplinar configura-se como ação dialógica, momento no qual cada sujeito apresenta seus olhares e saberes acerca de uma situação e contribui para a construção de narrativas que auxiliem na compreensão e no enfrentamento das complexidades que interferem nos processos educativos desenvolvidos pelas Unidades Educacionais e demais instituições de atendimento. O encontro com diferentes profissionais parte da concepção de que não há saberes que se sobrepõem, mas que se articulam e se complementam nas análises da complexidade da vida, das interações dos sujeitos e suas subjetividades. A articulação com os diferentes setores, serviços e protagonistas de cada território, considerando seus limites e possibilidades, compreende um esforço coletivo na construção de um trabalho em rede de proteção social, na perspectiva da garantia de direitos.
São apresentadas e articuladas diferentes narrativas acerca das temáticas, contribuindo para o planejamento de estratégias e ações que contribuam para o desenvolvimento integral dos/as educandos/as.
Entendemos que a reunião interdisciplinar acontece por ser um pressuposto do trabalho do NAAPA a produção coletiva de saberes, considerando a pluralidade de ideias, na perspectiva da compreensão dos sujeitos.
A reunião pode ocorrer em diferentes equipamentos dos territórios, na DIPED, nas Unidades Educacionais, na DRE ou em outros ambientes, respeitando o acordo realizado com os/as envolvidos.

Tipos de reunião interdisciplinar:
• Reunião interdisciplinar da equipe do NAAPA: está presente no Plano Anual de Trabalho como diretriz do NAAPA. Sendo a equipe formada por diferentes profissionais, faz-se necessário a constituição de espaços sistemáticos de reflexão, troca de experiências, saberes e fazeres como forma de articulação e fortalecimento para o desenvolvimento de ações junto às Unidades Educacionais. Tais encontros acontecem semanalmente e é um dispositivo de atenção às solicitações feitas à equipe. A reunião compreende o momento no qual os/as profissionais contribuem, de maneira coletiva, com seus saberes e experiências, alinhando-os com os princípios do NAAPA, visando à elaboração conjunta de possibilidades de trabalho.
A reunião interdisciplinar da equipe do NAAPA compreende diferentes momentos:
a. Estudo e discussão de caso: nesse momento são estudados os casos em acompanhamento pela equipe. Essa ação é importante no processo de tomadas de decisão sobre a intervenção, assim como a formação continuada da equipe envolvida.
b. Estudo coletivo: esse momento também está integrado ao processo de formação continuada das equipes do NAAPA. Consiste em uma ação de fortalecimento das ações da equipe por meio das discussões teóricas a partir da prática vivenciada no cotidiano desta política pública. Assim, a partir da leitura e discussão previstas na rotina de trabalho, o grupo pode assegurar a produção de saberes em uma perspectiva dialética, em que a prática e a teoria são revisitadas continuamente.
• Reunião interdisciplinar intersecretarial: reuniões que contam com a participação de trabalhadores/as de equipamentos de diferentes Secretarias, tais como, Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social, etc.
Estas reuniões se destinam a analisar um determinado caso, procurar os encaminhamentos adequados e o devido acompanhamento, a partir desta articulação. Tais reuniões também tem caráter formativo onde as partes, movidas por necessidades semelhantes, se implicam no desenvolvimento de ações para atingir objetivos e metas comuns (ALMEIDA; PLACCO, 2006).
A criação de espaços colaborativos de produção de saberes e conhecimentos potencializa as áreas de atuação intersecretarial, possibilitando que as políticas públicas micro e macro atendam de modo integral às demandas dos/as munícipes.
• Reunião interdisciplinar intersetorial: reuniões que contam com a participação de

profissionais de diferentes setores da Secretaria Municipal de Educação: profissionais da DIPED, da DICEU, da Supervisão Escolar, do Gabinete, das equipes gestoras, docentes e de apoio à educação das Unidades Educacionais, entre outros. Essas reuniões podem ser solicitadas pelo próprio NAAPA ou pelos demais setores, de acordo com a necessidade de articulação das ações. Elas podem ser caracterizadas da seguinte maneira:

a. Formativa e Informativa: Nas reuniões formativas são realizados cursos de formação, em que podem estar presentes convidados/as, assessore/as da Secretaria, etc. Nas reuniões informativas são discutidos assuntos gerais, como o planejamento de ações, as agendas das ações realizadas que reúnem diferentes departamentos, etc. Tais reuniões criam condições para o atendimento das solicitações escolares na perspectiva da emancipação dos sujeitos, asseguram a articulação dos discursos dos diferentes departamentos da Secretaria, favorecendo o trabalho coletivo.

b. Discussão de caso: alguns casos acompanhados pela equipe do NAAPA podem apresentar uma complexidade que demandam ações de outros setores, como a Supervisão Escolar e o CEFAI, por exemplo. Há momentos em que se faz necessária uma discussão de caso entre a equipe do NAAPA e outros departamentos para pensar coletivamente a atuação dos/as profissionais envolvidos/as, seja na construção de um plano de ação e/ou na reelaboração de ações planejadas.

c. Orientação: as reuniões de orientação acontecem como uma forma de intervenção da equipe do NAAPA nas questões de alta complexidade. Nelas, a equipe do NAAPA atua como orientadora de novas ações, contribuindo para explicitar aspectos advindos de percepções originadas nas itinerâncias ou nos grupos de trabalho, com vistas à ressignificação da situação.

d. Planejamento e organização de ações coletivas: de acordo com as Portarias de Calendário Escolar, Organização e Funcionamento das Unidades Educacionais além de outras atividades planejadas nos diferentes setores da DRE, SME e parceiros de trabalho, intenta-se articular a política educacional, de saúde, de assistência social, de direitos humanos, entre outras, nas ações formativas das equipes dos NAAPAs.

As reuniões interdisciplinar e intersetorial se desdobram em encontros específicos como:

• Reunião Interdisciplinar entre NAAPA e Unidade Educacional: é uma reunião que surge da necessidade de aproximação das situações do cotidiano escolar, bem como dos sujeitos deste processo: professores/as, equipe gestora, educandos/as e toda comunidade escolar, a fim de refletir sobre os processos educativos e pedagógicos construindo estratégias que contribuam para a aprendizagem do/a educando/a, a potencialização do trabalho coletivo e o fortalecimento da Unidade Educacional.

O estabelecimento da Reunião Interdisciplinar como ação necessária junto à equipe escolar se faz a partir da leitura e análise da equipe do NAAPA, após a escuta das demandas advindas dos diferentes sujeitos envolvidos no processo educativo: Unidade Educacional, profissionais de outros setores da DRE e profissionais da Rede de Proteção Social. A forma de participação da equipe é definida em conjunto pelos profissionais do NAAPA, considerando as especificidades de cada situação e as potencialidades identificadas. A equipe poderá utilizar os colegiados já existentes como Assembleias Escolares, Grêmios Estudantis, horários coletivos, Conselho de Escola, Reunião de familiares e responsáveis, Reunião Pedagógica, Reunião de equipe gestora/supervisão, etc..

Podem ser classificadas por diferentes objetivos:

a. Escuta/acolhimento das solicitações: esse é o momento inicial de ação do NAAPA. Ele antecede o planejamento das ações. É necessário acolher a solicitação da escola, buscando compreender as relações que são estabelecidas entre os diferentes sujeitos da comunidade escolar refletindo sobre as questões que uma situação específica suscita e se configura como um desafio para a Unidade Educacional. A partir da apreensão da história relatada, é

possível pensar em intervenções educativas que possam potencializar o processo ensino-aprendizagem.

b. Orientação/elaboração de planos de ação: a partir da escuta das experiências do cotidiano escolar, consideram-se as estratégias já desenvolvidas pela equipe escolar e, coletivamente, de modo interdisciplinar, a equipe do NAAPA propõe a promoção de debates e reflexões com o intuito de favorecer o pensamento crítico-reflexivo na elaboração de um plano de ação para as situações complexas as quais se apresentam como um problema persistente nas Unidades Educacionais.

c. Estudos de caso/situações do cotidiano escolar: uma possível ação junto às Unidades Educacionais encontra-se no estudo de casos, oferecendo a possibilidade de criar coletivamente estratégias e compreensão em relação às situações difíceis vividas pelo coletivo da Unidade Educacional. Estudos pautados nos princípios democráticos e na garantia do direito à Educação.

d. Diálogos sobre temáticas e estudo teórico: ação realizada pela equipe do NAAPA na formação continuada das equipes escolares em horário de trabalho. Envolve a participação em reuniões/colegiados da própria Unidade Educacional, como por exemplo, nos horários coletivos da JEIF, na Reunião Pedagógica, entre outros.

e. Reunião interdisciplinar coletiva com as equipes escolares: essa reunião surge da necessidade de compartilhar as experiências e desafios vivenciados no cotidiano escolar por meio de relatos apresentados pelos diferentes sujeitos e da compreensão da equipe multiprofissional do NAAPA e dos/as envolvidos/as no processo educativo e pedagógico.

Realiza-se por meio da modalidade GT (Grupo de Trabalho), constituindo um espaço coletivo de problematizações, reflexões e interlocução entre as equipes das Unidades Educacionais, desdobrando em ações que contribuam para as diferentes realidades e potencializando os saberes produzidos coletivamente.

1.6 Ações lúdicas

O Núcleo de Apoio e Acompanhamento para Aprendizagem - NAAPA tem o compromisso de contribuir com reflexões e transformações dos processos de escolarização, apoiando a comunidade escolar em seu processo colaborativo. Nesse sentido, cabe uma reflexão sobre as ações lúdicas no contexto de atuação de nossas equipes.

É importante reafirmar que o NAAPA não tem por objetivo fazer avaliações diagnósticas ou mensurar desempenho. Desse modo, o lúdico será utilizado com vistas a ampliar momentos de criação e garantir o lugar de sujeito a todos e não para fins de processos diagnósticos.

A palavra lúdico origina-se do latim ludus, jogo. A transformação semântica da palavra lúdico trouxe novas possibilidades para o termo, que deixou de ser visto apenas como sinônimo de jogo. O lúdico, então, passou a integrar a dinâmica humana de forma mais ampla, ocupando diferentes situações e espaços.

Segundo Luckesi (2000), os elementos lúdicos propiciam uma experiência de plenitude, em que os envolvidos encontram-se por inteiro, estando flexíveis para assumir diferentes papéis.

Para Santin (1994), o lúdico são ações vividas e sentidas, não definíveis por palavras, mas compreendidas pelo usufruto ou aproveitamento, povoadas pela fantasia, pela imaginação e pelos sonhos que se articulam como teias construídas com materiais simbólicos.

Assim, elas não são encontradas nos prazeres estereotipados, no que é dado pronto, pois, estes não possuem a marca da singularidade do sujeito que a vivencia.

Huizinga, em seu livro Homo Ludens (1999), afirma que a construção do lúdico tem início desde o princípio da vida, no seio familiar onde tudo ocorre a priori de forma livre, sem sistematização ou obrigatoriedade. Todavia, o jogo está presente no processo com regras familiares já intrínsecas.

Portanto, é desde o início que se encontram no jogo os elementos antitéticos e agonísticos

que constituem os fundamentos da civilização, porque o jogo é mais antigo e muito mais original do que a civilização. (HUIZINGA, 1999, p. 33).

Define-se elemento lúdico como:
Uma atividade voluntária exercida dentro de certos e determinados limites de tempo e espaço, segundo regras livremente consentidas, mas absolutamente obrigatórias, dotado de um fim em si mesmo, acompanhado de um sentimento de tensão e alegria e de uma consciência de ser diferente da vida cotidiana (HUIZINGA, 1999, p. 33).
A partir de tais definições, firmamos que a ação lúdica para o NAAPA refere-se a um procedimento pautado em princípios de liberdade e espontaneidade de ação, possibilitando ao sujeito uma vivência em que estão integradas a ação, o pensamento e o sentimento, de forma a ressignifcar experiências e ampliar o autoconhecimento.
Historicamente, a ludicidade foi utilizada em muitos espaços relacionados à educação, porém, muitas vezes foi abordada como ferramenta de ensino, como técnica de fixação do conteúdo escolar e que, por estar reduzida a um caráter instrumental, perdeu muitas características inerentes ao brincar, como a liberdade de expressão, o desejo e a alegria.
A ludicidade é sugerida em muitas propostas pedagógicas como um instrumento para ensino de conteúdos.
Mas quando os jogos e brincadeiras são compreendidos apenas como propostas pedagógicas assumem um caráter instrumental porque perdem o sentido da brincadeira e, muitas vezes até a própria ludicidade, servindo somente para a sistematização de conhecimentos, uma vez que são usados para atingir resultados pré-estabelecidos pelo educador (MARIA et. al., 2009, p. 6).

Princípios éticos da ação lúdica
A atividade lúdica deve respeitar a cultura e a história de cada sujeito e de sua comunidade, sem a pretensão de violar princípios individuais ou sobrepor saberes, tendo o cuidado de não colocar o outro como sujeito passivo e mero espectador no processo. Sendo assim, qualquer que seja o contexto, nota-se importante observar que a ética deve seguir a legislação vigente no país e que a ação lúdica proposta pelo NAAPA deve ter como princípio a defesa dos direitos.
Nesse contexto, as ações lúdicas não devem expor os participantes, respeitando seu direito à liberdade de escolha e considerando-se facultativa a participação das pessoas em qualquer tipo de atividade proposta pelo NAAPA.
O constrangimento e a exposição do outro podem acontecer também quando se desrespeita a condição do sujeito, por exemplo, quando se propõe uma atitude infantilizada a adultos.
A diversidade deve aparecer em qualquer situação como forma de promover a inclusão e enriquecer a convivência humana.
Santos traduz essa igualdade no reconhecimento das diferenças:
(...) temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades. (SANTOS, 2003, p. 56).

Finalidade da ação lúdica
Compreende-se que a finalidade da ação lúdica para o NAAPA provoca a sensibilização, a reflexão, o diálogo e o rompimento de barreiras, contribuindo com a construção de caminhos para a solução de conflitos.
A ludicidade para o NAAPA supera a atividade em si, pois é uma maneira de perceber o outro, criando possibilidades de ressignificação, trabalhando as dimensões humanas de forma integrada e simultânea. O uso deste procedimento não deve se tornar uma rotina, mas, em casos específicos e pontuais, exercer a função de apoio a outras ações.

As ações lúdicas propostas pela equipe do NAAPA objetivam fomentar o protagonismo dos sujeitos que compõem o espaço escolar (equipe gestora, educadores/as, educandos/as e comunidade), respeitando a singularidade, a coletividade e os princípios éticos, ou seja, uma experiência que permita a aproximação das pessoas e grupos em um contexto de relações horizontais.

Contexto da ação lúdica

A ludicidade pode proporcionar momentos de expressão e de criação e, desse modo, observa-se importante questionarmos em quais contextos as ações lúdicas podem ser utilizadas no trabalho da equipe do NAAPA. Prioritariamente, serão realizadas em grupo, apostando na possibilidade de narrativas coletivas que envolvam educandos/as, educadores/as, profissionais, familiares, sendo dispositivo facilitador da criação de vínculos entre os sujeitos, contribuindo para a promoção da emancipação de todos os/as envolvidos/as.

Percebe-se importante considerar o contexto em que os/as participantes estão inseridos/as, buscando um espaço educativo e acolhedor para o desenvolvimento da ação, a fim de criar possibilidades para a atribuição de sentidos e significados pelos sujeitos envolvidos.

Primordialmente, a ação lúdica acontecerá no espaço coletivo e no ambiente educacional.

Nota-se importante criar registros, individuais e/ou coletivos, de tais experiências a fim de explicitar o sentido da ação e compreender o significado para os/as participantes. A elaboração dos registros demanda debate entre os envolvidos para a definição e escolha da metodologia a ser utilizada para tal finalidade, valorizando as diferentes linguagens e meios de comunicação.

A equipe do NAAPA pode realizar as ações lúdicas em horários de formação coletiva dos/as profissionais da escola, grupos de trabalho, salas de aula e reuniões, compondo, assim, os procedimentos utilizados no atendimento direto às Unidades Educacionais. O planejamento de tais ações deve ser realizado em conjunto com a equipe escolar, a fim de envolver a todos/as e promover o exercício da cidadania em uma perspectiva democrática.

As atividades lúdicas realizadas individualmente com um/a educando/a constituem exceção e sua realização dar-se-á após estudo de caso, realizado pela equipe do NAAPA, pactuada com a escola e avaliada como importante para melhor entendimento da situação.

Possibilidades de ações lúdicas

As ações lúdicas podem atender a diferentes finalidades, por exemplo: apoio na iniciação do contato, aproximação dos partícipes, percepção e/ou resgate de vínculo, integração de grupos, sensibilização, instrumentalização da equipe escolar, potencialização do convívio coletivo e social, baseado na experiência democrática.

São exemplos de ações lúdicas: brincadeiras, encenação ou dramatização, estratégias gráficas, jogos estruturados, dinâmicas, entre outras.

1.7 Visita técnica - experiências no território

A visita técnica constitui-se como serviço itinerante. Entende-se por itinerância o ato de se deslocar constantemente, percorrer itinerários de modo a estar associado/a a tudo aquilo que pressupõe uma mudança constante de lugar. Nesse sentido, o serviço itinerante pode corresponder à realização de um mesmo projeto que pretende abranger pessoas de diferentes locais e também se aplica à ação de uma pessoa que passa por diferentes lugares para exercer sua atividade.

Segundo Mioto (2001, p.148), a visita "tem como objetivo conhecer as condições em que vivem tais sujeitos e aprender aspectos do cotidiano das suas relações, aspectos esses que geralmente escapam às entrevistas de gabinete". Possibilita uma aproximação da dinâmica institucional, das necessidades e especificidades do dia a dia e das inter-relações que constituem esse contexto, dialogando com as demais ações, tais como entrevistas,

observação, análise documental, grupo reflexivo interventivo, reunião interdisciplinar, ações lúdicas, entre outros.

Diante das solicitações apresentadas ao NAAPA pelos diferentes equipamentos da rede protetiva, como Unidades Educacionais, Supervisores/as Escolares, CCA, UBS, CRAS, CREAS, CAPS, NASF, comunidade, etc., propiciar a contextualização da demanda, viabilizar a interlocução entre os serviços da rede de proteção, reconhecer e identificar as potencialidades, vulnerabilidades e delinear possíveis intervenções são alguns dos aspectos relacionados às visitas técnicas.

Constitui-se, portanto, como um recurso capaz de promover vínculos importantes na construção de um trabalho coletivo na garantia de acesso e permanência dos/as educandos/as em nossas Unidades Educacionais com vistas à educação de qualidade social para todos/as.

Sendo uma ação "com o objetivo de complementar o estudo, e não de fiscalizar ou de invadir a privacidade da vida cotidiana dos sujeitos" (FAVERO, 2009, p. 26), é importante compreender os objetivos do NAAPA, instituídos na Portaria SME nº 6.566/14, para que, antes de qualquer visita, possam ser explicitadas as intenções que a envolvem e os aspectos sobre os quais se quer dialogar.

Na perspectiva de que não se trata de ação fiscalizatória, é fundamental a realização de um agendamento junto à Unidade Educacional com intuito de possibilitar a presença dos/as profissionais envolvidos/as. Visto que a equipe do NAAPA é multiprofissional, todos/as os/as profissionais podem realizar essa ação, considerando as especificidades daquilo que se quer investigar.

Cabe ressaltar a importância de se refletir permanentemente sobre o sigilo em relação à situação acompanhada, sempre prezando pela dignidade do/a educando/a envolvido/a, pela integridade das informações que são socializadas, além de zelar pelo bem-estar das pessoas que ali convivem.

Com base na proposta do NAAPA, a visita pode ser realizada por meio das seguintes ações:

• Visita a espaços educacionais – a equipe do NAAPA visita as Unidades Educacionais quando há a necessidade de aprofundar as informações acerca da situação e do contexto educacional. Realiza uma reflexão sobre as especificidades do funcionamento institucional das Unidades Educacionais, bem como sobre as relações que constituem esse contexto, visando apreciar o que não é acessível por meio de documentos, identificando novos elementos que são aspectos importantes para construção de propostas vinculadas ao processo de escolarização.

• Visitas a espaços informais – a partir da necessidade e/ou da solicitação realizada ao NAAPA, conhecer os espaços informais que constituem o território é importante no processo de fortalecimento de vínculos entre a escola e a comunidade, bem como na compreensão do que envolve tal solicitação, pois esses espaços podem propiciar ao/a educando/a a oportunidade de interagir de maneiras distintas da situação de entrevista.

Conhecer as especificidades do território auxiliará na construção de um trabalho coletivo junto às famílias, Unidades Educacionais e outros equipamentos, que poderão contribuir diretamente no contexto social em que estão inseridos, na perspectiva de atuar na integralidade dos sujeitos.

De acordo com FÁVERO (2009, p. 5),

É imprescindível considerar que "o caso" em estudo não é "um caso", ou seja, ele tem sua condição singular, todavia a sua construção é social, histórica, cultural. As influências familiares, os condicionantes culturais, as determinações sociais relacionadas ao mundo do trabalho, às políticas sociais, ao território onde vive, particularizam-se em sua história e explicam sua condição presente.

Dessa forma, locais como igrejas, centros comunitários, organizações não governamentais

(ONGs), espaços culturais, espaços desportivos, bairros e outros espaços de convivência podem ser visitados pela equipe, com o objetivo de identificar potencialidades para possíveis articulações nas situações apresentadas.

• Visitas à Rede de Apoio e Proteção Social - por reconhecer a importância da Rede de Proteção Social, a realização de visita em espaços que já constituem ou que podem vir a constituir uma Rede de Proteção é de suma importância, pois os/as profissionais se articulam ao se conhecerem, podendo acionar ou conduzir o/a usuário/a para outros serviços de atendimento com o intuito de fortalecimento e composição de linha de cuidados, proporcionando atenção aos/às educandos/as especificamente, e à comunidade escolar, em geral.

As reuniões da Rede de Apoio e Proteção Social são organizadas de diferentes maneiras em cada território e os/as participantes organizam os encontros conforme suas possibilidades e necessidades.

A equipe do NAAPA deve conhecer e respeitar tais peculiaridades, buscando colaborar com os processos organizativos já instituídos e propor outros, quando necessário.

• Visita domiciliar – a utilização do procedimento de visita domiciliar não deve se configurar em rotina para o trabalho do NAAPA. No entanto, pode exercer a função de apoio a outras ações em casos específicos e pontuais. A partir de discussões e análises das situações apresentadas, esta ação poderá ser realizada com o "propósito de aprofundar, acompanhar e encaminhar de forma adequada as demandas apontadas" (BRASIL, 2010, p. 93). É importante considerar uma postura ética para "alicerçar qualquer ação profissional" (PERIN, 2008, p.8).

• É necessário que se estabeleçam objetivos do que será abordado na visita para que os/as profissionais envolvidos/as se preparem antecipadamente.

De acordo com, Perin (2008),

Embora deva ser considerado que a visita domiciliar é um instrumento que pode e deve ser utilizada por outros profissionais, sejam eles das mais diversificadas áreas, é possível conceber a visita domiciliar como um dos instrumentos relevantes e necessários à efetivação da práxis profissional do assistente social. Sabe-se que o instrumento da visita domiciliar não é de utilização exclusiva do assistente social e tampouco deve ser, mas certamente este profissional, tem todo o arcabouço para utilizá-lo efetivamente a favor dos sujeitos, na perspectiva da garantia de seus direitos. (p. 9)

A visita domiciliar pode ser um "encontro entre visitados e visitantes, pois se arrisca a experimentar processos de conquista coletiva" (RIBEIRO, 2010, p. 218), viabilizando uma "atenção sensível" (KASTRUP, 2015), frente à demanda apresentada.

Portanto, diante das diferentes demandas e solicitações feitas à equipe do NAAPA, utilizar o recurso da visita técnica tem a finalidade de propiciar a participação de sujeitos de diferentes segmentos, o que poderá contribuir para uma ação significativa no processo de escolarização dos/as envolvidos/as.

Referências

ALMEIDA, L.R.; PLACCO, V.M.N. de S. O coordenador pedagógico e o espaço de mudança. São Paulo: Loyola, 2006.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. Resolução 466 de 12 de dezembro de 2012. Disponível em: \<http://conselho.saude.gov.br/reso466.pdf\>. Acesso em: 5 mar. 2016.

BRASIL. Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

BRASIL. Ministério da Educação. Trabalhando com a Educação de Jovens e Adultos: observação e registro. Brasília: MEC, 2006.

BRASIL. Ministério da Saúde. Diretrizes do NASF: Núcleo de Apoio a Saúde da Família. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2010. (Cadernos de Atenção Básica, n. 27).
BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. RESOLUÇÃO nº 466, de 12 de dezembro de 2012.
FÁVERO, Eunice. Instruções sociais de processos, sentenças e decisões. In: CFESS (Org.). Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais. Brasília: CFESS/ ABEPSS, 2009. Disponível em: http://www.cressrn.org.br/fles/ arquivos/ 8W95x91Vh0eXhsCK46ge.pdf Acesso em 4 nov. 2016
FREIRE, M. Observação, registro e reflexão: instrumentos metodológicos I. 2. ed. São Paulo: Espaço Pedagógico, 1996.
GATTI, B. Grupo focal na pesquisa em ciências sociais e humanas. Brasília: Liber Livro, 2012.
GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. (Org.). Métodos de pesquisa. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. Disponível em: \<http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf\>. Acesso em: 31 mar. 2015.
GIL, A.C. Entrevista. In:_____. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008. Disponível em: \<https://ayanrafael.fles.wordpress.com/2011/08/gil-a-c--mc3a-9todos-e-tc3a9cnicas-de-pesquisa-social.pdf\> . Acesso em: 10 out. 2014.
GONDIM, S. M. G. Grupos focais como técnica de investigação. Paidéia, Ribeirão Preto, v.12, n.24, p.149-161, 2002.
HUIZINGA, J. Homo Ludens: o jogo como elemento da cultura. São Paulo: Perspectiva, 1999.
KASTRUP, V. O funcionamento da atenção no trabalho do cartógrafo. In: PASSOS, E.; KASTRUP, V.; ESCÓSSIA, L. da (Org.). Pistas do método da cartografa: pesquisa--intervenção e produção de subjetividade. Porto Alegre: Sulina, 2015. p. 32-51.
LUCKESI, C. C. Ludicidade e atividades lúdicas: uma abordagem a partir da experiência interna. Disponível em: http://www.luckesi.com.br/artigoseducacaoludicidade.htm. Acesso em: 5 mar. 2016.
LUCKESI, C. C. Educação, ludicidade e prevenção das neuroses futuras: uma proposta pedagógica a partir da Biossíntese. In: LUCKESI, C. C. (Org.). Ludopedagogia: ensaios 1: educação e ludicidade. Salvador: Gepel, 2000.
MARIA, V. M.; ALMEIDA, S.; SILVA, A.X.; ALMEIDA, B.C.; FURTADO, J. L.; BARBOSA, R.V.C. A ludicidade no processo ensino-aprendizagem. Corpus et Scientia, v. 5, n. 2, p. 5-17, setembro 2009.
MIOTO, Regina Célia Tamaso. Perícia social: proposta de um percurso operativo. Serviço Social e Sociedade, São Paulo, n. 67, 2001.
PERIN, Silvana Dóris. A visita domiciliar como instrumento de apreensão da realidade social. In: Encontro Nacional do Serviço Social no Ministério Público – ENSSMP, 2, Brasília. Brasília, 2008. Disponível em: \http://mpdft.gov.br/senss/anexos/Anexo_7.6_-_Silva-na_Doris.pdf\ Acesso em: 18 abr. 2016.
RIBEIRO, Cristine Jaques. Problematizando o instrumento visita domiciliar. Revista Sociedade em Debate, v. 16, n.1, jan.- jun. 2010.
SANTIN, S. Educação física: da opressão do rendimento à alegria do lúdico. Porto Alegre: EST/ESEF – UFRGS, 1994.
SANTOS, B. de S. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. In: SANTOS, B. de S. Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
SÃO PAULO (SP). Agir com a escola: revisitar, ressignificar, avaliar e replanejar. São Paulo: SME/DOT, 2016.
SÃO PAULO (SP). Currículo integrador da infância paulistana. São Paulo: SME/DOT, 2015.

SÃO PAULO (SP). Decreto nº 54.452, de 10 de outubro de 2013. Institui, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino – Mais Educação São Paulo.
SÃO PAULO (SP). Orientação normativa nº 01/13. Avaliação na Educação infantil: aprimorando os olhares. São Paulo: SME/DOT, 2014.
SÃO PAULO (SP). Portaria nº 6.566, de 24 de novembro de 2014. Dispõe sobre a implantação e implementação do Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem – Naapa, nas Diretorias Regionais de Educação da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.
Signifca.com. Disponível em: https://www.signifcados.com.br/itinerante/Acesso em: 4 nov. 2016.
SZYMANSKI, H.(Org.). A entrevista na pesquisa em educação: a prática reflexiva. 4º edição. Ed. Liber Livro, Brasília-DF, 2011.
VIANNA, H. M. Pesquisa em educação: a observação. Brasília: Plano, 2003.

2. Fluxos de trabalho do NAAPA

2.1 Portas de entrada

A porta de entrada é um sistema de atenção que acolhe as solicitações enviadas para o NAAPA, constituindo uma ação que implica em reconhecer distintos sentidos e propor encaminhamentos que dialoguem com o contexto escolar, de modo a avançarmos na garantia do direito à Educação para os/as educandos/as que vivem situações de vulnerabilidade e/ou que apresentam impasses em relação às exigências educacionais, de acordo com a Portaria SME nº 6.566/2014. É, portanto, uma postura ética que envolve escuta atenta das solicitações apresentadas por aqueles/as que buscam o NAAPA.

Dessa forma, o acolhimento dar-se-á por meio de:

• Solicitação encaminhada por meio de documentos oficiais (memorando, ofícios, e-mail, entre outros), contendo relatório descritivo da situação e relatos das ações já executadas pela equipe escolar. Os documentos podem ser enviados por e-mail, via expediente ou de forma presencial, contendo ciência e assinatura de pelo menos um/a profissional da equipe gestora.

• Solicitação apresentada pela supervisão escolar e demais setores da DRE.

• Situações que surgem a partir das discussões nos GTs (Grupos de Trabalho) e Itinerância na Unidade Educacional, potencializando as reflexões e ações coletivas que buscam desconstruir a medicalização e a patologização das questões educacionais;

• Solicitação de agentes externos (outros equipamentos públicos do território), tais como: Ministério Público, Vara da Infância e Adolescência, Conselho Tutelar, unidades de Saúde, serviços de Assistência Social, bem como outros agentes que compõem a rede de proteção social do território.

• Considerando a Portaria SME nº 6.566/2014, que considera a atuação do NAAPA frente às situações que excluem o/a educando/a do universo escolar, consequentemente, prejudicando sua aprendizagem, o NAAPA utilizará critérios para eleger o acompanhamento das situações que envolvam:

a. Ofícios recebidos do Ministério Público;

b. Vulnerabilidade social e/ou risco de morte (violência, abandono, aliciamento ao crime, uso abusivo de substâncias psicoativas e demais situações que configuram violação de direitos e ferem o ECA);

c. Desafios nos processos de escolarização, nos termos da Portaria SME nº 6.566/2014.

Ressalta-se que a ação do NAAPA é processual e não conclusiva, sendo articulada com a Unidade Educacional, Supervisão Escolar e demais setores envolvidos. Ressalta-se também que o encaminhamento de situações relativas a educandos/as para o NAAPA, de maneira alguma, implicará ingerência deste Núcleo sobre fluxos de atendimento a outros

serviços prestados, seja na Educação, seja em outras políticas sociais. O NAAPA sempre respeitará o fluxo de circulação instituído em cada equipamento, em cada território, não solicitando prioridade ou ruptura de ordem de atendimentos.
A partir da legislação que rege o funcionamento do NAAPA e destas Orientações Normativas, faz-se necessário destacar o que não compete ao NAAPA:
• Acompanhar casos que solicitam intervenção no âmbito administrativo ou que estejam dentro do escopo de atribuições da Supervisão Escolar;
• Realizar atendimento de demandas que envolvam apenas os/as servidores das Unidades Educacionais ou da própria DRE;
• Realizar avaliação de servidores públicos/as ou dos prestadores/as de serviços das Unidades Educacionais ou das DREs;
• Realizar atendimento que configure atenção em saúde (avaliação diagnóstica/ psicodiagnóstica de sujeitos e/ou terapia) nas áreas da Psicologia, Psicopedagogia e Fonoaudiologia, emissão de laudos ou de CID;
• Realizar atividades que se caracterizam como reforço escolar ou recuperação paralela;
• Interferir nos fluxos de atendimento da rede pública de Saúde, Assistencial, Socioeducativa ou Socioassistencial.
Para atividades que extrapolam as atribuições do NAAPA, sugerimos que a escola entre em contato com os equipamentos vinculados ao seu território (UBS, CAPS, Ambulatórios de Especialidades CRAS, CREAS, Conselho tutelar, etc.). O NAAPA poderá mediar o início de tais diálogos com o equipamento, a fim de auxiliar na criação ou sustentação de Redes de Proteção Social e contribuir para que a Unidade Educacional crie estratégias que assegurem ao/à educando/a seu direito à Educação.

2.2 Desenvolvimento da ação
Critérios para a definição da modalidade de atenção
O NAAPA tem, entre as suas proposições, o rompimento de modelos individualizantes, que centralizam os desafios enfrentados no ambiente escolar em um único sujeito (geralmente o/a educando/a e suas famílias e educadores/as). Consideramos importante que a situação seja compreendida a partir do contexto, o que implica considerar aspectos que envolvem o processo de escolarização, a saber: culturais, políticos, sociais e institucionais.
O desenvolvimento do trabalho do NAAPA considera duas modalidades de atenção: o atendimento direto às Unidades Educacionais (itinerância) e os Grupos de Trabalho (GT), que reúnem educadores/as de diferentes espaços educativos.
Sendo essa uma das premissas do trabalho do NAAPA, criar modos de potencializar o trabalho coletivo, propomos, então, a priorização e o fortalecimento dos Grupos de Trabalho – GTs e, quando a demanda exigir, a realização de encontros dentro das Unidades Educacionais (itinerâncias). Esperamos com isso que sejam contemplados os seguintes princípios:
• garantia da autoria das Unidades Educacionais;
• garantia do direito de todos/as à Educação.
Para tanto, é necessária a ressignificação das solicitações escolares para o NAAPA, que se configuram como as situações do contexto escolar e necessitam de reflexões e ações transformadoras. Tal ressignificação devem destacar as dimensões pedagógicas e institucionais que, muitas vezes, são ocultadas quando ocorre uma análise dos desafios de escolarização centrada somente nos indivíduos.

Modalidades de Atenção
• Grupos de Trabalho (GTs): a principal estratégia inicial de ação do NAAPA junto às Unidades Educacionais é a sua participação nos Grupos de Trabalho (GTs). O encontro com educadores/as de distintas Unidades Educacionais pode ser desencadeado a partir da discussão sobre as solicitações trazidas pelas escolas, suscitando reflexões que permitam

compreender as situações do contexto escolar e propor coletivamente ações. Tal dinâmica visa à ampliação da interlocução entre as Unidades Educacionais e ao fortalecimento destas como autoras dos planos de ação.

• Em relação à periodicidade dos GTs, a equipe do NAAPA em cada DRE tem liberdade para definir o que é mais adequado, sendo sugerido o mínimo de um encontro mensal.

O convite para a participação no encontro será destinado a um/a ou mais representantes da Unidade Educacional, assim como representantes da rede de proteção social, sempre que necessário. Os GTs são destinados a todas as etapas e modalidades da Educação Básica da RMESP.

• A modalidade GT visa promover a discussão em grupo, fortalecendo o desenvolvimento do debate e da escuta, potencializando a elaboração coletiva de saberes e práticas que contribuam para o enfrentamento de desafios que, muitas vezes, desmobilizam os/as educadores/as.

• Atendimento direto às Unidades Educacionais (Itinerância): algumas situações da vida diária escolar necessitam de reflexões e ações específicas, não sendo possível serem trabalhadas somente nos GTs. Nesses casos, o NAAPA proporá que a reflexão ocorra juntamente com os/as profissionais da Unidade Educacional, por meio da participação da equipe em horários e espaços coletivos. Se, após esta participação, o grupo formado pelo NAAPA e a escola verificarem a necessidade de continuidade das ações na Unidade Educacional, a equipe do NAAPA pode desenvolver um plano de apoio e acompanhamento, por meio de procedimentos específicos, tais como: entrevistas, grupos, observações, visitas, reuniões, ações lúdicas, análises documentais. Tais planos reafirmam nossa concepção de que o trabalho coletivo não desconsidera a singularidade das instituições, grupos e pessoas envolvidas na situação complexa.

Articulação com profissionais, serviços, programas e projetos internos e/ou externos à SME

O termo articulação de rede sugere a ideia de conexão, vínculos, ações complementares e colaborativas, relações horizontais entre parceiros/as e serviços para garantir a atenção integral ao sujeito. A articulação de rede é um princípio do NAAPA, pois lidamos com situações complexas que demandam ações múltiplas e construção de parcerias em um contexto de fragmentação.

• Quando e com quem articular: a articulação visa ao atendimento integral ao sujeito (bebês, crianças, adolescentes e adultos), ao apoio às Unidades Educacionais e ao fortalecimento da rede de proteção social no território.

Esta ação fomenta o estabelecimento de parcerias com os equipamentos públicos das diferentes áreas: dentre elas Educação, Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos e Justiça, sendo de extrema importância para o desenvolvimento de ações no território e para a garantia de direitos do sujeito.

O trabalho do NAAPA articula-se diretamente com os serviços públicos, tais como: Centro de Referência em Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS, Centro para Criança e Adolescente - CCA, Unidade Básica de Saúde - UBS, Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS; entidades parceiras: Unidades Educacionais, familiares/responsáveis, comunidade, Associações de Bairro, Movimentos Sociais, Universidades e Organizações Não Governamentais – ONGs, e ainda com os diferentes setores da DRE, de acordo com a especificidade do território e da situação complexa em questão.

• Estratégias para o estabelecimento de parcerias: o estabelecimento de parcerias ocorre nos momentos de reunião, GTs, Fóruns, JEIFs, reunião de microrredes, contato telefônico e eletrônico, etc.. O trabalho com os/as diferentes parceiros/as ocorre por meio de convite ou de uma busca ativa de profissionais e serviços. Em ambos os casos, o NAAPA pode assumir uma função de mediação, contribuindo para a construção de uma base de diálogo.

Essa mediação tem como objetivos:
• manter o foco da reunião;
• propiciar o uso respeitoso e dialógico do encontro;
• auxiliar na construção e no alinhamento de ações coletivas;
• estabelecer profissionais de referência para o acompanhamento das situações complexas;
• valorizar o comprometimento com o grupo e a implicação coletiva;
• facilitar os contatos entre serviços e profissionais visando à corresponsabilização dos/as envolvidos/as.

Para realizar as parcerias possíveis no território é necessário um mapeamento dos serviços da região.

Considerações sobre as situações que podem ser emergenciais e o modo de conduzi-las

O NAAPA entende como situações emergenciais eventos que costumeiramente ultrapassam os recursos já disponíveis para o enfrentamento da situação. A exposição a essas situações emergenciais pode criar bloqueios na dinâmica do cotidiano escolar, tendo como resultado um momento de instabilidade e desorganização de educandos/as e/ou educadores/as.

Para o NAAPA, toda e qualquer situação que não garanta a proteção integral dos/as educandos/as caracteriza-se como uma situação emergencial. Por exemplo, abuso sexual, alta vulnerabilidade social, risco de morte, violência física, violência psicológica, dificuldades acentuadas de aprendizagem, entre outros.

É fundamental que o/a profissional do NAAPA conheça e obtenha informações sobre a emergência, com o intuito de avaliar, priorizar ou criar os recursos de atenção no local. Esse primeiro contato permite avaliar as necessidades e os recursos que educadores/as e educandos/as dispõem para lidar com essas situações, muitas vezes indicando caminhos que não estão sendo percebidos pela/na instituição.

Tais cuidados configuram-se como uma oferta de apoios imediatos e, por isso, são utilizados no ambiente escolar como ferramenta de identificação, acolhimento, intervenção momentânea ou possível encaminhamento para acompanhamento.

Assim, é necessário considerar os seguintes aspectos:
• Contato: realizar um contato com os/as envolvidos/as de forma cuidadosa, para que se sintam acolhidos/as.
• Continência: contribuir para a redução de riscos que possam estar sendo vivenciados naquele momento.
• Estabilidade: proporcionar explicitação de informações relacionadas, oferecendo informações que permitam a compreensão da situação.
• Produção e sistematização de informações: avaliar com os/as envolvidos/as suas reais necessidades e preocupações, para que se possa verificar se a atenção está adequada.
• Compartilhamento de informações: oferecer informações verbais ou escritas, tais como possibilidades de enfrentamento da situação, com a finalidade de instrumentalizar os/as envolvidos/as. Além disso, ofertar informações acerca de serviços de colaboração, como Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos, que estão disponíveis para acompanhar, caso seja necessário.

As situações emergenciais podem provocar um impacto pessoal e social significativo, o que exprime uma necessidade de se utilizar um suporte, planejando abordagens, bem como o acompanhamento para os/as envolvidos/as.

É importante ressaltar que a ação do NAAPA não se restringe ao acompanhamento apenas de situações emergenciais, ou seja, de alta complexidade, mas principalmente se propõe a refletir e criar estratégias de ação sobre os processos de escolarização.

No desenvolvimento de nossa ação deparamo-nos com situações que extrapolam nosso conhecimento e limites de atuação. São situações que demandam maior reflexão por parte

da equipe. Nessas situações, torna-se necessário um delineamento mais cauteloso do plano de trabalho e uma maior capacidade criativa para ir além do que já é conhecido e do que já foi feito em outras situações. Daí a necessidade da formação continuada e dos encontros mensais entre as equipes do NAAPA, a fim de que saberes e experiências construídos nas equipes possam ser compartilhados e sistematizados, reorientando, assim, o trabalho do NAAPA a partir da reflexão sobre esta realidade. Nesse sentido, consideramos imprescindíveis o desenvolvimento de reuniões mensais com todas as equipes que compõem o NAAPA, bem como a oferta de formação continuada em horário de trabalho.

2.3 Critério e processos de finalização da ação

Propor critérios de finalização do apoio e do acompanhamento da equipe do NAAPA é um desafio. É pressuposto do trabalho de nossas equipes a leitura das solicitações encaminhadas não apenas a partir do/a educando/a, mas, necessariamente, a partir do contexto educacional em que o ato educativo se constrói, do território em que se inserem o sujeito e a Unidade Educacional, da política educacional da Rede Municipal de Ensino, etc. Nesse sentido, para propor critérios de finalização, é fundamental que se recorra à análise da situação, tomada em sua complexidade.

O NAAPA acompanha a situação, planejando intervenção junto à Unidade Educacional, ressaltando a função social da Educação no processo ensino-aprendizagem e no desenvolvimento integral do/a educando/a.

Podemos afirmar que, tendo em vista o foco das ações do NAAPA, é necessário produzir leituras sobre a solicitação inicialmente realizada, deslocando as reflexões tão somente de aspectos individuais para uma compreensão da situação a partir da dinâmica institucional.

Vale ressaltar que cada situação complexa é única, com suas especificidades e desafios, implicando reflexões e propostas de ação distintas.

Um dos objetivos do trabalho do NAAPA é compor com a Rede de Proteção Social, potencializando as articulações internas e externas, dos equipamentos existentes, à Unidade Educacional. É parte do trabalho de nossas equipes reconhecer e valorizar as possibilidades internas à escola, promovendo a construção de estratégias de enfrentamento a partir do cotidiano escolar, sem que, necessariamente, haja a presença de profissionais externos.

Dessa maneira, a finalização do processo relaciona-se com a discussão focal sobre o alcance dos objetivos inicialmente propostos para a ação do NAAPA, considerando as transformações no cotidiano escolar do/a educando/a, no sentido da potencialização dos processos ensino-aprendizagem.

Um importante indicador é a produção ou fortalecimento de laços de respeito entre o/a educando/a e educadores/as, pois implica a ampliação da confiança e da colaboração diante da situação complexa vivida, o que pode melhorar as condições do processo ensino-aprendizagem.

Outro indicador significativo é o aumento da autonomia da Unidade Educacional na proposição de estratégias de enfrentamento das situações complexas, em uma perspectiva de fortalecimento das parcerias entre escola, família e demais agentes da Rede de Proteção Social.

Como todo o trabalho do NAAPA, entendemos a finalização como um processo, que deve ser monitorado, o que pode significar: seguir, acompanhar, orientar e manter contato mesmo quando já finalizada a ação. Tal monitoramento pode ocorrer por meio de contatos telefônicos, visitas a cada três/seis meses, continuidade da participação da Unidade Educacional nos GTs, etc.

A partir da finalização, pode ser sugerido um relato das ações realizadas (memorial das ações realizadas) como uma devolutiva para a Unidade Educacional, familiares/responsáveis, demais agentes envolvidos/as, buscando compartilhamento de avaliações sobre a ação desenvolvida.

É possível, ainda, a construção de um documento relatando brevemente o trabalho

realizado e apontando eventuais articulações que ainda sejam necessárias, interna ou externamente à Unidade Educacional. Esse relatório deve retomar as principais conquistas e avanços pedagógicos e educacionais, as articulações realizadas, os/as agentes envolvidos/as. Com isso, pretendemos favorecer a autonomia da Unidade Educacional em dois aspectos: a) a construção de propostas de continuidade de acompanhamento da situação; b) retomada do percurso dessa ação diante de novas situações complexas que venham a surgir.

Sugerimos que o documento registrando a memória das ações possa ser compartilhado de maneira sucinta, por exemplo, na sala de professores/as, exposto nos horários de trabalho coletivo, com um quadro que descreva a situação, intervenções sugeridas, ações realizadas e avanços. Podem ser utilizadas estratégias audiovisuais, aproveitando as redes sociais da Unidade Educacional, desde que observados o sigilo e a integridade das pessoas envolvidas.

2.4 Registros e avaliação do trabalho Os registros dos percursos de trabalho desenvolvido pelo NAAPA são importantes ferramentas para a construção da memória das equipes, base para os processos avaliativos das ações realizadas e replanejamento do trabalho.

Há diferentes possibilidades de registros, cada um com distintos objetivos. Nesse sentido, faz-se necessário estabelecer alguns critérios que viabilizem um trabalho reflexivo que redunde em registros que considerem o sujeito na sua integralidade.

Muitos/as são os/as agentes envolvidos/as nas diferentes situações acompanhadas pelo NAAPA, pessoas que podem contribuir com a produção e/ou articulação de registros e de processos avaliativos, desde que estejam garantidos o sigilo e a ética na produção, arquivamento e divulgação do material produzido. Para tanto, é preciso ter clareza a respeito do que, para quem, como e com que finalidade se registra.

Existem registros que são comuns a todas as equipes NAAPA, porém são realizados e organizados conforme as diferentes experiências de trabalho. Esses registros podem ser organizados em prontuários, pastas, portfólios, livro ata e sistemas informatizados, com vistas ao armazenamento e acompanhamento das ações.

O NAAPA utiliza-se dos seguintes registros:

Relatório de visita: são redigidos por um/a profissional do NAAPA que escreve as ações e encaminhamentos realizados nos territórios. Podem ser resgatados e utilizados como documento de memória em futuras reuniões.

Relatório de acompanhamento: o relatório de acompanhamento é redigido pelos/as profissionais do NAAPA e tem como intuito narrar o processo de trabalho desenvolvido, o motivo do acompanhamento, indicar os/as participantes, os desdobramentos e as continuidades necessárias. Produções de diferentes pessoas envolvidas na ação também podem contribuir na construção desse registro, tais como, atividades realizadas pelos/as educandos/as, fotografias, relatórios pedagógicos e relatório de outras Secretarias.

Registro de reunião intersecretarial: a reunião intersecretarial deve ser registrada por um/a participante do encontro e tem como objetivo documentar, articular e compartilhar as informações e encaminhamentos discutidos.

Registro dos grupos de trabalhos (GTs): cada GT constrói um percurso diferente. A cada encontro e a cada novo GT, pessoas e histórias diferentes dão novos rumos às discussões e promovem novos cenários de trabalho. Fotografias, pautas, textos produzidos, avaliações do encontro e relatos de práticas constituem formas de documentar o conteúdo trabalhado e as reflexões realizadas. O registro deve ser redigido por um/a participante e organizado em cadernos de memória, portfólio, livros ata, pastas e outros suportes, de modo que possa ser compartilhado com o conjunto de Unidades Educacionais e de membros da Rede de Proteção Social que participam do GT.

Ata de reunião de equipe: a reunião de equipe necessita de um registro sistemático, com o objetivo de garantir a organização do trabalho e documentar os acordos e decisões

coletivas. São redigidos em livro ata por um/a profissional da equipe participante da reunião.
Reunião de assessoria: Redigido por um profissional da equipe presente na assessoria. O texto escrito deve ter como objetivo registrar os assuntos abordados, problematizações, reflexões e encaminhamentos, com vistas a alicerçar ações e replanejamento da equipe.
Tabela de acompanhamento do NAAPA: a tabela viabiliza a organização do trabalho do NAAPA. Permite compartilhar e acompanhar as ações realizadas pela equipe, tais como: telefonemas, envio de e-mails, porta de entrada, queixa, itinerância, rede de proteção, demanda e desdobramentos e articulações.
O registro e atualização da tabela deverão ser realizados pela equipe do NAAPA.
Os registros produzidos pelas equipes do NAAPA constituem e viabilizam processos avaliativos, ações e percepções qualitativas e quantitativas. Sendo que ambas norteiam as demandas de trabalho, as necessidades dos territórios, planejamento, atendimento e garantias de políticas públicas para educandos e educandas.
A avaliação do processo de trabalho
Primeiramente, cabe destacar que não se trata de avaliar as Unidades Educacionais, os equipamentos da Rede de Proteção Social ou, muito menos, os/as educandos/as. Tampouco, trata-se de avaliar os/as trabalhadores/as do NAAPA, posto que há mecanismos institucionais para isso. Apontamos aqui, para princípios da avaliação do processo de trabalho, com vistas a compreender os sentidos das escolhas na atualidade e a invenção de outros caminhos possíveis, que façam avançar o trabalho do NAAPA.
Entendemos que os registros, quando analisados a partir da finalidade do NAAPA, dos objetivos elaborados para cada GT ou atendimento direto à Unidade Educacional (itinerância) e do plano de ação desenvolvido em cada situação complexa acompanhada, permitem significativas avaliações sobre o processo de trabalho do NAAPA, implicando revisões, críticas, ampliações e replanejamentos do trabalho. Assim, não se trata de pontuar elementos ou de construir um crivo fechado de avaliação do trabalho, mas de garantir uma leitura longitudinal que relacione: sentido do serviço, objetivo de cada um dos acompanhamentos realizados e resultados alcançados. Tal leitura, desde uma compreensão dialética, permitirá a revisão dos conceitos que norteiam o NAAPA a partir das experiências concretas, bem como a reflexão sobre essas, a partir dos princípios e das concepções que regem o NAAPA, na atualidade.

Referência
SÃO PAULO (SP). Portaria SME nº 6.566, de 24 de novembro de 2014. Dispõe sobre a implantação e implementação do Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem – NAAPA, nas Diretorias Regionais de Educação da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências. São Paulo, 2014.

3. Atribuições da equipe multiprofissional do NAAPA
3.1 Coordenação no NAAPA
Considerando que as estratégias de atuação das equipes do NAAPA têm sido construídas coletivamente, o/a coordenador/a do NAAPA apoia e acompanha a atuação das especificidades da equipe multiprofissional, a fim de que as concepções e diretrizes de ação de trabalho estejam em consonância com a política pública de educação emancipatória, inclusiva e de qualidade social. Esses princípios emergem da participação em Grupos de Trabalho com as demais Secretarias, como: Saúde, Assistência Social, Justiça (Vara da Infância e Juventude), Direitos Humanos (Conselho Tutelar), além dos contatos com Associações e Organizações Não Governamentais fortalecendo assim, a intersetorialidade.
Importante considerar que o/a Coordenador/a do NAAPA atua em um contexto de diferentes campos de conhecimento com as equipes multiprofissionais, o que demanda

práticas dialógicas e colaborativas, criando potência e dirimindo fragilidades nos processos de trabalho, com vistas à elaboração de um currículo escolar em uma perspectiva crítica, emancipatória e integradora.

A elaboração do trabalho coletivo na equipe do NAAPA busca fortalecer a efetivação do Sistema de garantia de direitos no território, compreendendo a Unidade Educacional como parte integrante da rede de proteção integral do/a educando/a.

A coordenação dos processos de trabalho da equipe do NAAPA considera fundamental o trabalho em Rede no território, o que significa buscar parcerias no cotidiano, respeitando a especificidade de todas as áreas, tendo como premissa a complementaridade das formações profissionais e das ligações que diferentes segmentos (equipamentos públicos, associações, movimentos sociais, etc.) constituem com um mesmo território. A perspectiva, portanto, é de que o NAAPA componha um conjunto de corresponsáveis pela garantia de direitos das crianças e adolescentes.

A coordenação dos trabalhos imbui-se de instrumentos mediadores para problematizar e avaliar com a equipe o desenvolvimento do trabalho nos diferentes momentos de seu desenvolvimento e finalização, os quais demandam colaboração entre os/as profissionais da Educação e da rede de proteção social para subsidiar o enfrentamento dos desafios e à complexidade das situações educacionais acompanhadas.

Todo o processo de trabalho, compreendendo atribuições, fluxos, procedimentos, avaliação, finalização, entre outras demandas apresentadas, deverá ser avaliado constantemente e colocado em debate em uma perspectiva democrática, participativa, dialógica, emancipatória. Nesse sentido, o/a Coordenador/a contribui para a autonomia dos processos de trabalho e, por isso, o conjunto de Coordenadores/as do NAAPA deve reunir-se periodicamente, a fim de trocar experiências, articular ações conjuntas e garantir calendário de reuniões coletivas, com toda a equipe. Entende-se como mínimo para a realização de um trabalho articulado, processual e crítico, que as reuniões com toda a equipe ocorram mensalmente.

Os desafios expressos na atuação do(a) coordenador(a) junto à equipe do NAAPA apresentam compromisso com o avanço na gestão democrática nas diferentes ações realizadas, utilizando-se de procedimentos com as Unidades Educacionais e a comunidade sobre os desafios do cotidiano escolar e as formas colaborativas de enfrentamento.

São atribuições da coordenação do NAAPA:

• Planejar em conjunto com a equipe do NAAPA o processo de trabalho, garantir ações de matriciamento e discussão dos casos, planejamento, implementação e avaliação do plano de trabalho;

• Conduzir a elaboração de calendário de atividades e rotina de trabalho da equipe;

• Coordenar o planejamento e acompanhar as ações de acolhimento de solicitações, valorizando as decisões coletivas, tendo como princípio a gestão democrática, o reconhecimento das diferentes políticas setoriais e embasando-se nos documentos (ECA, PNE, PME, Cadernos de Debate do NAAPA, etc.) e políticas públicas referências para o NAAPA (SUS, SUAS, DH, etc.).

Articular o trabalho com os outros setores da DRE, a fim de fortalecer possíveis ações em consonância com a Secretaria Municipal de Educação. A Coordenação tem papel importante na articulação dos debates e na elaboração do Projeto Político-Pedagógico da DRE e da SME, a partir das leituras sobre o cotidiano escolar, do acolhimento de educandos(as) em situação de vulnerabilidade e daqueles/as que não correspondem às expectativas escolares. Organizar processos formativos, seja entre pares, seja com convidados(as) externos, entre outros, de modo a potencializar a educação continuada e permanente de seus/suas trabalhadores/as. Realizar processos seletivos para a composição das equipes, bem como a avaliação contínua e processual da equipe, propondo readequações, formações e reestruturações no processo de trabalho. Mobilizar a equipe para o trabalho inserido no sistema de garantia de direitos das crianças e dos Adolescentes

em conjunto com os profissionais e serviços que compõem a rede de proteção social nos diferentes territórios do município.

3.2 Atribuições de Psicólogos/as

O trabalho do profissional de Psicologia no NAAPA

Apoiados/as em uma concepção de Educação que respeita compreende e valoriza a diversidade humana, instituiu-se, por meio da Portaria SME nº 6.566/14, a política pública do NAAPA e a atuação dos/as profissionais da Psicologia destas equipes, com os seguintes princípios:

A Psicologia é uma área da ciência que procura compreender a constituição da subjetividade humana, sua singularidade e suas relações com o mundo, assim, a atuação dos/as Psicólogos/as do NAAPA se consolida na interface Psicologia e Educação. A ação deste/a profissional visa compreender o sujeito na sua integralidade e as condições sociais, culturais, econômicas e ambientais que possam produzir impasses no processo educacional de bebês, crianças, adolescentes jovens e adultos/as da Rede Municipal de Educação de São Paulo.

A equipe de Psicólogos/as do NAAPA utiliza-se do referencial da Psicologia como ciência e da Psicologia Escolar na perspectiva crítica a fim de pensar os processos educacionais e possíveis impasses vivenciados no cotidiano escolar com o objetivo de contribuir para análise e proposição de ações diante da situação, considerando os aspectos que colaboraram para sua construção.

O/A Psicólogo/a "baseará seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado em valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos" (Código de Ética dos Psicólogos, 2005).

O documento "Mais Educação São Paulo" (2014) considera que a Unidade Educacional é um espaço de criação e recriação da cultura, não apenas de promoção da aprendizagem. A educação é um processo social permanente, que não se esgota nem na unidade educacional, nem nos tempos prescritos. Partindo dessa perspectiva, é possível dizer também que a escola incide sobre a constituição da subjetividade e da identidade dos sujeitos. Assim como a aprendizagem, por ser um construto social que se efetiva por meio de um processo coletivo, a identidade se constrói no encontro com o outro. O/A psicólogo/a do NAAPA precisa atentar para a representação e o sentido particular que esses sujeitos produzem sobre a escola, pois constituem a dinâmica escolar.

A representação socialmente difundida sobre a atuação do/a psicólogo/a escolar não raramente esteve associada ao tradicional modelo clínico de atendimento individual e avaliação psicológica como norteador de sua prática. Contudo, o trabalho realizado pelo/a profissional da psicologia da equipe do NAAPA tem buscado problematizar essa concepção hegemônica com foco no indivíduo, na medida em que enfatiza as dimensões institucional e pedagógica, centrando-se em processos educacionais. Nesse sentido, entende-se como necessário que os saberes produzidos nas Unidades Educacionais circulem e sejam compartilhados, tornando a ação coletiva.

Como diretriz da prática institucional, adotou-se como concepção de instituição a proposição de Guilhon de Albuquerque (apud GUIRADO, 1987), para quem o conceito de instituição não está conectado ao lugar, mas ao conjunto de relações sociais que se repetem e, nessa repetição, legitimam-se. A atuação do/a profissional da Psicologia na equipe do NAAPA propõe a compreensão dos processos de subjetivação, a partir da leitura das ações coletivas, buscando incidir sobre as relações que vão se estabelecendo e, assim, legitimando-se como verdades absolutas e imutáveis. Trata-se de um trabalho artesanal de reconstrução com vistas à produção de novas possibilidades de atuação, voltado para as potencialidades de educandos/as, educadores/as e familiares/responsáveis.

O Conselho Federal de Psicologia de São Paulo, ao problematizar a atuação de psicólogos/as na Educação Básica, indica a necessidade dessa ação buscar: coletivizar

práticas de formação de qualidade para todos; lutar pela valorização do trabalho do professor e constituir relações escolares democráticas, que enfrentem os processos de medicalização, patologização e judicialização da vida de educadores e estudantes; lutar por políticas públicas que possibilitem o desenvolvimento de todos e todas, trabalhando na direção da superação dos processos de exclusão e estigmatização social. (Conselho Federal de Psicologia, 2013, p. 32)

Nessa perspectiva, o/a psicólogo/a deve contribuir para o fortalecimento/restabelecimento do diálogo entre sujeitos e entre diferentes grupos, produzindo leituras sobre os processos grupais, concepções e desafios escolares, considerando as discussões sobre desenvolvimento humano, as contradições e conflitos existentes, as potencialidades dos sujeitos (respeitando os diferentes tempos, ritmos e maneiras de aprender). A partir disso, a ação do/a psicólogo/a contribui para a construção de estratégias diante dos processos de ensino-aprendizagem, do processo educacional como um todo e das eventuais situações de vulnerabilidade social vividas por educandos/as.

Contribuições do/a psicólogo/a do NAAPA

A concepção teórica que nos permite analisar o processo de escolarização – e não os problemas de aprendizagem – desloca o eixo da análise do indivíduo para a escola e para o conjunto de relações institucionais, históricas, psicológicas, pedagógicas e políticas que se fazem presentes na rotina escolar (Conselho Regional de Psicologia de São Paulo, 2008, p.08).

Ao considerar o processo educacional, a Psicologia Escolar compreende a escola como um espaço em que relações sociais e individuais articulam-se em uma rede de relações complexas e que precisam ser analisadas como tal, ou seja, ao receber uma solicitação de atuação frente a processos de escolarização, o/a profissional da Psicologia do NAAPA entra em contato com parte de uma narrativa e compreende que a mesma compõe um contexto mais ampliado que traz outros elementos que precisarão ser considerados.

O trabalho do/a psicólogo/a do NAAPA situa-se na interface Educação e Saúde e é desse lugar interdisciplinar que este/a profissional pode contribuir para a problematização das diferentes concepções apresentadas nas diversas narrativas, convidando a refletir sobre os olhares, muitas vezes, cristalizados sobre os sujeitos no processo educacional, considerando as singularidades da história escolar de educandos/as educadores/ as, não reproduzindo a culpabilização dos indivíduos.

O/A psicólogo/a tem por desafio colaborar para que os/as profissionais das unidades educacionais possam se deslocar da impossibilidade para a possibilidade, por meio de recursos e estratégias coletivas de enfrentamento de situações complexas.

Assim, é preciso atuar no sentido de diferenciar a solicitação inicial da demanda de atuação do NAAPA, atentando-se para a dimensão do sujeito e da instituição, considerando o movimento dialético de constituição de ambos na experiência cotidiana e coletiva no espaço educacional. Tais leituras são compartilhadas com a equipe multiprofissional do NAAPA, contribuindo tanto para a compreensão das situações complexas, quanto para a criação de planos de ação.

Nesse sentido, a escuta do/a psicólogo/a atenta para as dinâmicas das relações entre os/as profissionais das instituições educandos/as, famílias/responsáveis e comunidade educacional. É importante ainda, nesse processo de compreensão da situação considerar aspectos que não puderam ser explicitados. Ao realizar uma leitura do contexto e do funcionamento institucional, consideradas as dinâmicas que produzem as situações complexas, o/a psicólogo/a, em conjunto com a equipe multiprofissional do NAAPA, pode propor junto à equipe escolar reflexões sobre as tensões produzidas nestas relações.

Dessa maneira, o/a psicólogo/a do NAAPA atua buscando sustentar um campo de problematizações que propõe o deslocamento dos lugares marcados nas instituições e que comprometem os processos educacionais, bem como indagar as sensações de impotência diante das situações apresentadas, principalmente daquelas que traduzem a desistência de

transformações do cotidiano. Perguntas problematizadoras fazem-se necessárias para a intervenção deste/a profissional, sempre realizadas com cuidado e sensibilidade para que os momentos e contextos oportunos para a reflexão possam ser aproveitados, convidando "aos ensaios para a criação de um campo argumentativo, território de experimentação de outros possíveis" (Conselho Federal de Psicologia, 2013, p. 44).

Limitações e desafios do trabalho dos/as psicólogos/as do NAAPA

Amparados pelo Conselho Federal de Psicologia (2013), que afirma o trabalho institucional como uma atuação que implica atenção e cuidados não prioritariamente aos indivíduos, mas às redes internas e externas que os tencionam, entende-se que a criança e o jovem não podem ser vistos isoladamente, portanto, é necessário considerar os diversos contextos e situações, o que torna a atuação na complexidade do cotidiano escolar uma tarefa também desafiadora.

Ainda sobre a atuação do/a profissional de Psicologia do NAAPA é possível afirmar:

• Tem autonomia para conversar com o/a educando/a, educador/a, familiar/responsável sempre que for necessário. Contudo, este atendimento não poderá configurar-se como atendimento terapêutico. Sempre que houver necessidade de um atendimento de finalidade terapêutica a qualquer pessoa, será realizada articulação com serviços de Saúde Mental (Capsi, UBS, Universidades e ONGs);

• Serão realizadas, sempre que necessário, discussões conjuntas com equipamentos de saúde sobre os atendimentos de educandos/as;

• Sempre que necessário, os/as psicólogos/as farão orientações e discussões sobre assuntos que envolvem temáticas relacionadas às demandas psicológicas dos/as educandos/as com os/as demais profissionais da equipe do NAAPA, resguardando o princípio ético de apresentar tão somente as informações imprescindíveis para a leitura da situação e o planejamento das ações;

• Na interface Saúde e Educação, a contribuição do/a psicólogo/a pode envolver uma articulação com questões relativas à Saúde Mental, questionando inclusive aspectos referentes à patologização e à medicalização na Educação, resgatando, assim, a condição da escola como promotora de saúde.

• O apoio e acompanhamento para a aprendizagem de educandos/as usuários/as de Saúde Mental constitui-se como importante desafio da atuação dos/as psicólogos/as do NAAPA, por tratar-se de uma prática inovadora, construída permanentemente no diálogo intersecretarial e intersetorial.

• A articulação com a Rede de Proteção Social é considerada de grande importância na atuação do/a profissional da Psicologia do NAAPA, pois produz implicação no processo educacional.

Considerando que as ações pela universalização do direito à educação são possíveis e necessárias, a atuação do/a psicólogo/a no contexto da equipe multiprofissional do NAAPA busca fortalecer junto às Unidades Educacionais experiências que possibilitem, de fato, matrícula e permanência, condição sem a qual não é possível ter acesso justo e equânime à produção de conhecimento para todos/as.

3.3 Atribuições de Psicopedagogas/os A Psicopedagogia surge no Brasil na década de 1970, com o intuito de compreender o motivo pelo qual alguns sujeitos não aprendiam na escola, buscando essa compreensão a partir de uma perspectiva individual, tendo os consultórios como primeiro espaço de atuação. Naquele momento já existiam profissionais especializando-se em conhecer como se dá a aprendizagem, com vistas a encontrar melhores condições de aprendizagem para crianças que não conseguiam, por diferentes motivos, aprender o que a escola esperava que aprendessem.

No início da década de 1980, ocorre o I Encontro de Psicopedagogos, promovido pela Associação Estadual de Psicopedagogos de São Paulo, constituindo-se no espaço de

debates sobre a atuação do/a Psicopedagogo/a na realidade brasileira.
Posteriormente, surgiu a Associação Brasileira de Psicopedagogia, permitindo que profissionais de diferentes regiões do país, passaram a debater a importância da Psicopedagogia para além dos consultórios, ampliando-se as reflexões acerca do processo ensino-aprendizagem em espaços institucionais.
Desde então, o ensinar e o aprender no âmbito da instituição passaram a ser objeto de estudo da Psicopedagogia, constituindo-se em um novo campo de atuação que se dedica
a estudar, dentre outras, a instituição escolar. A atuação psicopedagógica institucional compreende a Unidade Educacional como espaço de produção e divulgação do conhecimento, ampliando as reflexões sobre o caráter indissociável entre ensino-aprendizagem e as possíveis intervenções nesse espaço, de maneira que se possa construir significados e sentido, o que possibilita ao sujeito intervir no mundo para transformá-lo.
A Psicopedagogia institucional permite ampliar as possibilidades de ações no contexto da aprendizagem, desenvolvendo- -se por meio de um trabalho que leva em consideração a função da escola na formação dos sujeitos. Sua atuação materializa-se pela intervenção nos processos ensino-aprendizagem, considerando o sujeito que aprende, os vínculos que constituem os espaços de aprendizagem, tanto do/a professor/a como do/a educando/a, compreendendo e problematizando as formas de aprendizagem sustentadas pelos valores culturais e sociais. Ademais, a Psicopedagogia institucional propõe a criação de alternativas de ação frente a situações em que sujeitos parecem não corresponder ao que é esperado pela instituição.
A proposta da atuação psicopedagógica em equipe multiprofissional do NAAPA contribui para que novos espaços de discussão sejam potencializados na instituição escolar, possibilitando um profundo olhar para os processos ensino-aprendizagem e seus desafios, construindo junto às equipes escolares estratégias que potencializem ações pedagógicas, promovendo uma ação educativa de qualidade. Tais contribuições estão em consonância com os seguintes princípios: todos/as aprendem;
o processo ensino-aprendizagem é dinâmico e permanente; os sujeitos são protagonistas de suas histórias.
Durante muitos anos, nossos/as educandos/as foram cerceados/as de seu direito à Educação. Os avanços na garantia de acesso, na atualidade, são incontestáveis, no entanto, muitas crianças e adolescentes encontram-se com prejuízos significativos em seu processo educacional, decorrentes de um currículo homogeneizante, da patologização e da medicalização da vida/da educação, da falta de trabalho conjunto entre família e escola, da desconsideração da existência de diferentes narrativas sobre a vida.
Todas essas questões podem expressar-se em problemas significativos no âmbito escolar. Na busca pela garantia do acesso e da permanência de todos/as os/as educandos/as na Educação Básica, e com o intuito de construir estratégias para o enfrentamento dos desafios no processo educacional dos/as educandos/as da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, foi criado o Núcleo de Apoio e Acompanhamento para Aprendizagem - NAAPA, constituído por uma equipe multiprofissional que se articula para apoiar e acompanhar os processos de ensino-aprendizagem na concepção de que o sujeito está em constante transformação e desenvolvimento no sentido do enfrentamento da patologização, desmedicalização e na diversidade dos trabalhos pedagógicos com os/as educandos/as.
A melhoria da qualidade social da Educação é um dos grandes desafios das políticas públicas na atualidade. Para tanto, faz-se necessário apoiar a equipe escolar no enfrentamento dos desafios do processo educacional por meio de um conjunto de propostas que integram os saberes e as experiências de muitos/as profissionais, dentre eles/as o/a psicopedagogo/a, e seus diferentes saberes para a construção de uma escola pública laica, democrática, estatal e que considere as identidades, as subjetividades, a diversidade e os diferentes modos e potencialidades do aprender. Neves (1992) apud Bossa (2000, p.19) afirma:

A psicopedagogia estuda o ato de aprender e ensinar, levando sempre em conta as realidades interna e externa da aprendizagem, tomadas em conjunto. E mais, procurando estudar a construção do conhecimento em toda a sua complexidade, procurando colocar em pé de igualdade os aspectos cognitivos, afetivos e sociais que lhe estão implícitos. (NEVES, 1992 apud BOSSA, 2000, P.19)

Dialogar com a equipe escolar sobre os aspectos do currículo, problematizar a maneira como este contempla as demandas sociais e refletir sobre a sua indissociável relação com a avaliação da aprendizagem são elementos constituintes do fazer psicopedagógico. O/A psicopedagogo/a da equipe do NAAPA pode contribuir na análise e na proposição de ações sobre os desafios no processo de escolarização, potencializando as reflexões sobre o Projeto Político-Pedagógico e os princípios que norteiam os processos de ensino-aprendizagem em uma perspectiva democrática.

O/A psicopedagogo/a do NAAPA participa dos diálogos com diferentes profissionais das Unidades Educacionais, buscando a compreensão das práticas escolares, o fortalecimento das ações educativas e ocupando um lugar transitório na inter-relação do processo ensino-aprendizagem. Ele/a pode cooperar para ressignificar os tempos e espaços do cotidiano escolar, compondo o saber dos/as docentes sem sobreposição, acolhendo as experiências e conhecimentos que ali circulam para a efetivação da função social e educativa da escola.

Nessa perspectiva, as ações do/a psicopedagogo/a consideram o Plano Municipal de Educação (PME), pois foram fruto de lutas históricas, constituindo-se como

[...] avanço no sentido de transformar políticas de Governo em política de Estado, garantindo a continuidade das ações no tempo e a respectiva superação da cultura da fragmentação, contemplando dimensões e problemas sociais, culturais, políticos e educacionais da cidade de São Paulo, embasado nas lutas e proposições daqueles que defendem uma sociedade mais justa e igualitária e, em decorrência, uma educação pública, gratuita, democrática, laica e de qualidade social para todos, em todos os níveis e modalidades da Educação Básica. (SÃO PAULO, 2015d)

O/A Psicopedagogo/a atua no apoio e no acompanhamento das questões escolares com a equipe multiprofissional articulando, fortalecendo e potencializando ações que possibilitem avanços no processo de escolarização na perspectiva do compartilhamento de experiências e construção de novos conhecimentos e saberes, apoiando-se nos documentos oficiais que norteiam as ações da Secretaria Municipal de Educação – SME.

O/A Psicopedagogo/a integra uma equipe multiprofissional que pensa e reconhece o sujeito em sua integralidade, considera as diferentes expressões culturais, socioeconômicas, religiosas, étnicas, raciais, de gênero, sexualidade e outras que permeiam o cotidiano escolar, reconhecendo os diferentes olhares e saberes na busca da elaboração de um saber coletivo que zele pela garantia de direitos. Essa ação se materializa na articulação de espaços de discussões e encaminhamento de ações entre os diferentes profissionais da comunidade escolar, dos equipamentos da rede de proteção social e outros setores da DRE, com o intuito de reconhecer e valorizar as experiências de trabalho nos diferentes espaços educacionais e nas produções coletivas, pensando a Unidade Educacional como equipamento integrante da rede de proteção integral às crianças e adolescentes.

Dessa forma, cabe ao/à psicopedagogo/a acompanhar as solicitações realizadas ao NAAPA, considerando a participação de todos/as os/as envolvidos/as no contexto educativo.

A atuação psicopedagógica na educação escolar não é um trabalho isolado, individual, corrigindo as dificuldades de aprendizagem dos alunos, corrigindo as diferenças, fazendo com que os desvios sejam apagados, recuperados na norma. A intervenção psicopedagógica na escola, investindo como mediadora na constituição da subjetividade atua possibilitando a circulação da discussão do conhecimento e do saber, ou seja, do que conheço e o que ignoro, portanto da inteligência e do desejo (COSTA, 1996, p.18).

Compete ao/à psicopedagogo/a do NAAPA, no âmbito de sua atuação institucional, considerar os contextos sociais, escolares, educacionais e o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais atendidas, em articulação com as áreas da Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos, da Justiça, dentre outros, e realizar o serviço itinerante desempenhando as seguintes atribuições:

• Dialogar com as equipes da DREs, das Unidades Educacionais, da rede de proteção social e com familiares/responsáveis, de acordo com o plano de ação;

• Promover o reconhecimento e a valorização de experiências de trabalho nos diferentes espaços educacionais e na produção coletiva do conhecimento;

• Apoiar a equipe escolar na identificação e na elaboração de planos de ação/trabalho/ensino frente às necessidades dos/as educandos/as, propondo novas possibilidades de ação voltadas para as melhorias das práticas pedagógicas nas escolas;

• Desenvolver ações de formação continuada, em parceria com DIPED, DICEU, supervisão escolar e parceiros da rede de proteção social que contribuam com a equipe gestora e docente na identificação, acompanhamento e encaminhamentos necessários às diferentes situações de aprendizagem, bem como no que se refere aos casos de suspeita ou efetiva violação de direitos de crianças e de adolescentes;

• Orientar a equipe escolar na busca de estratégias de apoio e acompanhamento que visem ao desenvolvimento dos/as educandos/as e, quando houver necessidade, o encaminhamento para os serviços da Saúde, Assistência Social, Justiça, Direitos Humanos, entre outros;

• Apoiar e acompanhar as ações já existentes nas Unidades Educacionais;

• Elaborar no planejamento de atividades formativas (Grupos de Trabalho – GTs, cursos, palestras, seminários, jornadas pedagógicas, etc.) e desenvolver ações destinadas às comunidades escolares no tocante aos processos de ensino-aprendizagem;

• Atuar na articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao munícipe, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da rede de proteção social.

3.4 Atribuições de Assistentes Sociais

Na área da educação o Assistente Social através de seu olhar diferenciado, apresenta-se como um aliado dentre os diversos atores institucionais na área educacional na busca por uma educação de qualidade e que possibilite o acesso democrático a ela como também que permita a esse aluno a sua permanência na escola (ALVES, 2010, p.1).

A educação é um direito social e humano primordial para o desenvolvimento dos sujeitos como protagonistas nas relações sociais. Denominá-la como direito social fundamental coloca-nos como profissionais a serviço de um projeto de educação que pretende consolidar o acesso à escola para todos/as, de forma que os/as educandos/as se reconheçam como sujeitos de direitos, altamente capazes de transformar o meio social de que fazem parte.

Pode-se afirmar que o papel fundamental da Educação é a formação crítica para que as pessoas possam realizar seus direitos por meio do acesso ao patrimônio cultural. No campo da Educação, o Serviço Social trabalha com as expressões da questão social, no acesso e na permanência das crianças e adolescentes no ambiente escolar, assim como na busca da igualdade, da equidade e da ampliação da defesa dos direitos sociais.

O Serviço Social na Educação

No registro sócio-histórico da profissão, o/a Assistente Social está presente na Educação desde a década de 1930. Conforme analisa Yazbek (2009, p.131), "nesse momento, a "questão social" é vista a partir do pensamento social da Igreja, como questão moral, como um conjunto de problemas sob a responsabilidade individual dos sujeitos que os vivenciam, embora situados dentro de relações capitalistas. Trata-se de um enfoque conservador, individualista, psicologizante e moralizador da questão, que necessita para

seu enfrentamento de uma pedagogia psicossocial, que encontrará no Serviço Social efetivas possibilidades de desenvolvimento". O trabalho dos/as Assistentes Sociais, nesse período, é marcado por ações moralizantes e higienistas com jovens, trabalhadores e famílias, quando o recrutamento para Senai, Sesi ou CLT requer do Estado uma "organização social".

As práticas que serão teorizadas e desenvolvidas tendo em vista essa finalidade, a terapêutica social, tomará por base o fato de tratar-se, o aprendiz do Senai, de um menor operário, filho de uma família operária. Estará, pois, sujeito a dois tipos de influências negativas à sua formação adequada: proceder de uma família que não prima quase nunca pela organização e frequentar um ambiente que costuma ser hostil à formação física e mental dos adolescentes. Tratar-se-á, pois, de, sem subtraí-los a esses dois meios, conduzir sua personalidade para que se tornem esses menores elementos de eficácia para a família e a profissão (IAMAMOTO; CARVALHO, 1982, p.278).

No contexto atual, essas práticas ainda permanecem vivazes no imaginário da população, sendo enorme desafio para os/as Assistentes Sociais, inclusive a partir da proposta de trabalho do NAAPA de desconstruir a ideia estruturada pela tríade moralista, policialesca e criminalizante que se impõe sobre as pessoas expropriadas dos direitos sociais, bem como enfrentar a redução das questões sociais a doenças de indivíduos (medicalização e patologização) e superar a concepção de Assistência Social como favor ou benemerência do Estado.

Considerando as questões atuais e o Grupo de Trabalho Serviço Social na Educação, entende-se que as competências e atribuições do/a Assistente Social no NAAPA estão relacionadas ao espaço escolar, uma vez que a Constituição Federal do Brasil de 1988 promulgou o estado democrático de direito, consagrou em seu artigo 6º a Educação como um direito social, pautada na formação cidadã. Portanto, o acesso do/a cidadão/ã à Educação e sua permanência na escola constitui um grande desafio para educação pública no país, seja no âmbito da Educação Básica ou no Ensino Superior, nos cursos técnicos, profissionalizantes e tecnológicos, públicos ou privados.

O/A Assistente Social na Educação

A presença do/a profissional Assistente Social na política de Educação está previsto na Lei nº 8.662/93 e no Código de Ética, de maneira a contribuir para o fortalecimento de um projeto de educação democrático, que lute pela promoção e pela defesa dos direitos humanos.

O trabalho do/a Assistente Social na área da Educação centra-se, em primeira instância, na garantia do direito preconizado nos marcos legais, identificando e intervindo nas expressões das questões sociais que permeiam o cotidiano escolar. Assim, vemos na escola a manifestação das mais diversas situações que estão relacionadas ao fracasso escolar: indisciplina, atitudes e comportamentos considerados agressivos, evasão escolar, relações étnico-raciais, de gênero e sexualidade, relação escola-comunidade, violência, conflito com a lei, enfim, situações interligadas à vida cotidiana dos/as educandos/as e de suas famílias que podem comprometer o desempenho e a permanência no âmbito escolar.

A inserção do/a Assistente Social na política de Educação vem contribuir para o desvelamento das diversas expressões da questão social presentes no ambiente escolar, em um contexto de grandes mudanças sociais e familiares, passando pela precarização das condições de trabalho, crescimento do desemprego, situações de pobreza e desigualdade na sociedade brasileira. Tais características de nossa sociedade são fundamentais para se pensar o fazer do/a Assistente Social no trabalho junto a educandos/as, Unidade Educacional, familiares/responsáveis e sociedade. Partindo destas questões, acredita-se que uma das estratégias mais efetivas para consolidar esse projeto defendido pelo Serviço Social é a educação, lugar onde é possível mobilizar e discutir com maior profundidade sobre conquistas de direitos, defesa da cidadania, identidades culturais, consciência crítica,

justiça social, entre outros temas, atingindo educandos/as e educadores/as, sendo que a comunidade tem a escola como referência.

Pensando as particularidades de intervenção do/a Assistente Social na Educação, há a possibilidade de construir uma intervenção com ênfase no aspecto socioeducativo do trabalho, de acordo com as solicitações apresentadas. Ou seja, é possível optar por uma prática política e pedagógica no trabalho institucional e coletivo, sem que se percam as solicitações específicas de educandos/as e familiares/responsáveis para a Assistência Social, quando verificadas emergências nas itinerâncias nas Unidades Educacionais ou GTs (Grupos de Trabalhos).

Em consonância com a Rede de Proteção Social dos territórios, ampliamos as possibilidades de maior atenção intersetorial para situações de emergências e risco social. Tal ação junto à rede amplia os olhares e contribui para uma intervenção mais precisa, por meio do NAAPA, em sua dimensão socioeducativa e colaborativa com as Unidades Educacionais e a comunidade. Ou seja, é possível desenvolver uma prática político-pedagógica com os/as usuários/as, sem se prender somente à relação entre necessidades e benefícios.

O trabalho junto à educação pública incentiva a discussão de uma gestão mais democrática nas unidades, por meio do fortalecimento e da construção coletiva da perspectiva emancipatória de Educação. Decisões pertinentes ao acompanhamento, à execução e à avaliação dos projetos e atividades da escola são compartilhadas entre educadores/as, educandos/as e comunidade.

Assim se configura a importância da presença de Assistentes Sociais nas equipes do NAAPA, posto que o Serviço Social na Educação visa à garantia ao acesso e à permanência de educandos/as ao direito social básico para o desenvolvimento das potencialidades humanas, bem como propicia, nos atendimentos às famílias e à comunidade, o direito a demais políticas sociais.

Discutir a contribuição do Serviço Social para a garantia deste direito, nos remete obrigatoriamente à temas que atravessam a realidade social, política, econômica e cultural mas que, nem sempre são identificados no dia a dia da escola e por muitas vezes ficam ao largo das Políticas Educacionais. Dado à complexidade da realidade social e a crescente percepção de que a escola está inserida neste processo, é necessário aprofundar essa relação através de discussões que coloquem a função social da escola e que venham aproximar a família do contexto escolar. (CFESS, 2001,p.11)

É necessário ao Assistente Social compreender as demandas institucionais e sociais e, a partir de sua análise, construir o campo de sua autonomia relativa, tendo como elementos essenciais o planejamento de suas ações, assim com a contribuição para o fortalecimento da rede intersetorial para a efetiva garantia de direitos.

As intervenções do Serviço Social na Educação constituem-se de forma crítica e reflexiva na construção de uma prática transformadora da realidade, possibilitando ao sujeito a experiência de autonomia e emancipação.

Atribuições e competências dos/as Assistentes Sociais, sejam aquelas realizadas na Educação ou em qualquer outro espaço sócio ocupacional, são orientadas e norteadas pelos princípios, direitos e deveres inscritos no Código de Ética Profissional de 1993 (CEP), na Lei de Regulamentação da Profissão (Lei 8.662/1993), bem como nas Diretrizes Curriculares da ABEPSS (1996). (CFESS, 2014, p.25)

É de suma importância o trabalho do/a Assistente Social no campo da Educação, exercendo as especificidades de sua formação, que são pautadas por um referencial teórico-metodológico, em uma direção ético-política e um fazer técnico-operativo, almejando construir uma práxis inovadora e em consonância com o seu amadurecimento representativo e crescente no Brasil.

Nessa perspectiva, o/a Assistente Social no NAAPA tem as seguintes atribuições:

• Atuar com a comunidade, por meio da Unidade Educacional e da Rede de Proteção Social, além de identificar, encaminhar e prevenir situações de vulnerabilidade social, demanda esta que, por vezes, requer a elaboração de estratégias para a defesa dos direitos da criança do/a adolescente, dos/as familiares/responsáveis, dos/as educadores/as. Assim, é fundamental estabelecer estratégias de comunicação com órgãos de garantia de direitos e a rede de proteção em torno das Unidades Educacionais.
• Realizar ações socioeducativas de orientações às famílias, aos/às educandos/as e aos/às educadores/as, na perspectiva da prevenção, podendo usar como estratégias grupos reflexivos no ambiente escolar, trazendo desafios do cotidiano escolar.
• Desenvolver ações que incentivem a gestão democrática, com assembleias escolares, seminários, etc.
• É especificidade do/a Assistente Social realizar estudo e atendimento socioeconômicos dos/as educandos/as e famílias, articulando com a rede socioassistencial, fortalecendo os vínculos família-escola-comunidade e construindo uma ação na perspectiva interdisciplinar.

3.5 Atribuições de Fonoaudiólogos/as A Fonoaudiologia é uma ciência autônoma que tem como objeto de estudo a linguagem. A atuação do/a fonoaudiólogo/a está descrita na Lei Federal nº 6.965/1981 e regulamentada pelo Decreto-lei nº 87.218/1982.

A Fonoaudiologia no contexto escolar
Embora conhecida historicamente como área da Saúde, a Fonoaudiologia possui estreita relação com a Educação (inclusive em sua origem), podendo transitar então por ambas as áreas, de modo a contribuir com a ampliação de conhecimentos e estratégias.
Em sua constituição, o trabalho fonoaudiológico voltado ao âmbito educacional era ancorado em uma visão formalista da linguagem. Nela, a ênfase recaía sobre a dicotomia normal e patológica, prevalecendo a preocupação com os desvios em relação ao que é considerado norma que rege o sistema linguístico padrão, visto como produto do desenvolvimento orgânico. O objetivo da atuação do/a fonoaudiólogo/a na escola restringia-se, então, a diagnosticar possíveis desvios nos alunos, identificar patologias, sinais e sintomas que poderiam refletir de modo negativo no processo educacional.
Com a efetivação de novos estudos no campo fonoaudiológico, outras formas de pensar o desenvolvimento e a apropriação da linguagem vêm sendo cada vez mais reconhecidas e legitimadas. Tomada como "funcionamento simbólico" e não mais somente como produto do funcionamento orgânico, a linguagem também passou a ser vista como fenômeno construído nas e pelas relações sociais, portanto possível de heterogeneidades e diferenças em seus atos (já que cada encontro discursivo é único e particular), sem que isso seja tomado como aquilo que sai da norma, ou como desvio que necessite de intervenção estritamente clínica.
No âmbito educacional, essa visão da linguagem vem possibilitando que o/a fonoaudiólogo/a estabeleça outra modalidade de interlocução com a instituição escolar e trabalhe a partir da promoção de processos educacionais e não mais da cura e/ou prevenção de possíveis doenças.
O trabalho voltado à promoção de processos educacionais incentiva o protagonismo e a autonomia do sujeito e da coletividade, para agir em benefício de sua qualidade de vida, o que condiz com a proposta do NAAPA.
A contribuição do/a Fonoaudiólogo/a no campo educacional reside em seu repertório de estudo, que abrange conceitos relativos aos processos de aquisição de fala, voz, audição, linguagem oral e escrita, comunicação alternativa, motricidade orofacial e ciclo vital humano. Além da bagagem de conhecimentos técnicos específicos pertinentes à sua área de atuação, ganha destaque a escuta privilegiada do/a profissional para as particularidades da linguagem.

O/A Fonoaudiólogo/a no NAAPA
Como integrante da equipe do NAAPA, o/a fonoaudiólogo/a traz importantes contribuições ao tomar a escola como espaço da interlocução e os/as educadores/as como parceiros/as discursivos privilegiados/as no processo de apropriação do conhecimento. Contribui, assim, para a construção coletiva de estratégias de trabalho, sempre levando em conta os contextos nos quais o educando está inserido: escolar, familiar, sociocultural, econômico, etc.

O/A Fonoaudiólogo/a na equipe multidisciplinar do NAAPA
Considerando as diretrizes do NAAPA, bem como as funções cabíveis ao/à Fonoaudiólogo/a Educacional, destacam-se as seguintes ações gerais/ conjuntas:
a. Interlocução entre a rede de proteção
• Participação em reuniões de articulação com representantes da rede de proteção social;
• Promoção de debates e reflexões, se necessário, com o/a educando/a e seus/suas responsáveis.
b. Apoio à equipe escolar Compreendida como uma das formas legítimas e principais de atuação institucional do/a Fonoaudiólogo/a no NAAPA, o apoio à equipe escolar permite potencializar a (re)construção do conhecimento por parte da equipe docente e discente, assegurando o cuidado ético, sempre respeitando a Unidade Educacional, a posição do/a professor/a e do/a educando/a. O/A Fonoaudiólogo/a no NAAPA atuará de modo a propiciar:
• Discussões de situações complexas com os/as educadores/as, junto com a equipe multiprofissional do NAAPA. Nesse tipo de discussão, o/a fonoaudiólogo/a atuará como promotor/a de reflexão para o fortalecimento das ações educativas da equipe pedagógica, a fim de que a apropriação do conhecimento seja efetivada;
• Contribuição nos debates para a elaboração de ações e projetos que compõem o Projeto Político-Pedagógico, em caráter de sugestão, quando solicitado;
• Planejamento de ações com a equipe escolar para apoio e apropriação do conhecimento pelos/as educandos/as, na perspectiva da inclusão e do respeito à diversidade humana;
• Participação em reuniões internas para reflexão a respeito das práticas pedagógicas e ações desenvolvidas dentro da Unidade; Contribuição na formação de professores/as como agentes de letramento e auxílio na alfabetização, sempre levando em conta as normativas vigentes, as especificidades dos processos educativos e das práticas pedagógicas;
• Participação em atividades formativas e de formação continuada - horário de estudo coletivo, GTs (grupos de trabalho), reuniões pedagógicas entre outras atividades destinadas à comunidade escolar.
c. Observação multiprofissional
• Observação dos/as educandos/as, por meio de encontros coletivos e, se necessário, individuais, considerando o percurso educacional de cada um/a deles/as.

Contribuições específicas do/a Fonoaudiólogo/a do NAAPA
Considerando o conhecimento específico do/a profissional relativo aos aspectos da linguagem e considerando o contexto educacional, elencam-se as seguintes funções específicas:
• Assumir e exercer funções de cuidado, de modo a resgatar e assegurar potenciais de expressão, tanto dos/as educadores/as como dos/as educandos/as;
• Oferecer tempo e espaço adequados à escuta atenta e implicada da Unidade Educacional, compreendendo contextos e singularidades, buscando contribuir para identificar e nomear tanto as potencialidades como possíveis dificuldades no cotidiano de trabalho com a linguagem;
• Compartilhar aportes teóricos que ampliem o conhecimento dos/as educadores/as, de

modo que possam propor e exercer práticas consistentes, diversificadas e significativas, facilitando o reconhecimento de aspectos singulares dos/as educandos/as, em termos de expressão e capacidades de comunicação e apropriação da linguagem;
• Levar em conta a polissemia da linguagem: espaço potencial para a criação de diversas significações, desmistificando possíveis entendimentos equivocados sobre o que seriam falantes, leitores/as e escritores/as ideais;
• Apresentar ou reapresentar o objeto, no caso, a linguagem, dentro de aportes teóricos que facilitem sua compreensão como objeto maleável, convidativo ao gesto pessoal, contextualizado nas mais diversas situações concretas de uso social. Trata-se de abrir campo para a valorização de aspectos inerentes à constituição da linguagem, que não se restringe ao que é mais estável (regras ortográficas, gramaticais...), explorando o conhecimento prévio sobre particularidades de cada gênero discursivo que circula nas mais variadas esferas de comunicação e ampliando repertórios de usos;
• Observar as necessidades específicas dos/as educandos/as no que tange aos aspectos da linguagem (tanto oral como escrita) e articular para promover as condições de apropriação do que foi inviabilizado ou dificultado por parte do ambiente ao/à educando/a;
• Realizar e acompanhar encaminhamentos para equipamentos de saúde, quando necessário, em parceria com as Unidades Educacionais;
• Facilitar a interlocução entre os Profissionais da Educação e o Profissional da Saúde caso ela não exista que, porventura, acompanhe o processo do/a educando/a e propor atuação conjunta em prol da superação das dificuldades por parte do/a educando/a.

Referências

AMARO, Sarita. Serviço Social na Educação: Bases para o trabalho profissional. Florianópolis: Editora UFSC, 2011.
BARBOSA, Laura Monte Serrat. A Psicopedagogia no âmbito da instituição escolar. Curitiba: Expoente, 2001.
BOSSA, Nadia A. A Psicopedagogia no Brasil: contribuições a partir da prática. 2. ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 2000.
BRASIL. Decreto nº 87.218, de 31 de maio de 1982. Regulamenta a Lei n° 6.965, de 09 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Fonoaudiólogo, e determina outras providências. Disponível em: \< http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-87218-31-maio-1982-436966-publicacaooriginal-1-pe.html Acesso em: 7 nov. 2016
BRASIL. Lei n° 8.662, de 7 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Regulamentação da Profissão – art 4º e 5º. Disponível em: \http://www.cfess.org.br/arquivos/L8662.pdf.\ Acesso em: 07/11/2016
BRASIL. Lei nº 6.965, de 09 de dezembro de 1981. Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Fonoaudiólogo, e determina outras providências. Disponível em http://www.planalto. gov.br/ccivil_03/leis/L6965.htm Acesso em: 7 nov. 2016
CALHETA, Patrícia Prado. Assessoria escolar. São Paulo: Conselho Regional de Fonoaudiologia, 2008. Disponível em: \http://www.fonosp.org.br/publicar/imagens/geral/HH/HH_2008%20Patricia%20Calheta.pdf.\ Acesso em: 25 ago.2016.
CAMPOS, Edval Bernardino et al. Conselho Federal De Serviço Social: Grupo de Trabalho de Educação – Subsídios para o Debate sobre Serviço Social na Educação. Disponível em: \<http://cfess.org.br/arquivos/subsidios-servico-social-na-educacao.pdf.\> Acesso em: 31/08/2016
CENTRO de Direitos Humanos e Educação Popular de Campo Limpo (CDHEP). Tecendo redes de cuidados: fortalecimento do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente e práticas de justiça restaurativa 2011-2013. São Paulo: CDHEP/SDH, 2013.
CFESS. Código de Ética do/a Assistente Social. 2011. Disponível em:

http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf Acesso em: 07/11/2016
CFESS. Serviço Social na Educação – Uma inserção possível e necessária. 2001. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/SS_na_Educacao(2001).pdf Acesso em: 07/11/2016
CFESS. Subsídios para o Debate sobre Serviço Social na Educação. 2011. Disponível em: http://www.cress-mg.org.br/arquivos/subsidios.pdf Acesso em: 07/11/2016
CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Código de Ética Profissional do psicólogo. Brasília: CFP, 2005.
CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Referências técnicas para atuação de Psicólogas (os) na Educação Básica. Brasília: CFP, 2013.
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE SÃO PAULO. Cadernos Temáticos 6. Psicologia e educação: contribuições para a atuação profissional. São Paulo: CRP, 2008.
Constituição da República Federativa do Brasil 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 07/11/2016
COSTA, Maria Luiza Andreozzi. A intervenção psicopedagógica e a reinvenção da escola para além da modernidade. Revista Psicopedagógica, São Paulo, n. 37, 1996.
COSTA, Maria Luiza Andreozzi. Educação Inclusiva ou Educação?. In: Congresso Internacional Transdisciplinar sobre a Criança e o Adolescente, 4., 2016, Belo Horizonte. Anais... São Paulo: Instituto Langage, 2016.
CUNHA, Maria Cláudia. Prosódia, audição e linguagem: desafios do diagnóstico e da intervenção na clínica fonoaudiológica. In: Congresso Brasileiro de Fonoaudiologia, 18, 2010, Curitiba. Anais... São Paulo: SBFa, 2010.
DANTAS, Maria Conceição Borges. Serviço social e educação: Reflexões para a Construção de uma prática crítica e transformadora da realidade. São Paulo: 2016.
FIGUEIREDO, Luís Claudio. A metapsicologia do cuidado. Psychê, São Paulo, ano 11, n.21, p.13-30, dez. 2007. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/pdf/psyche/v11n21/v11n21a02.pdf. Acesso em: 25 ago. 2016.
GASPARIAN, Maria Cecília. A Psicopedagogia Institucional Sistêmica. São Paulo: Lemos, 1997.
GUIRADO, M. A análise das instituições concretas. In: _____. Psicologia institucional. São Paulo: EPU, 1987.
IAMAMOTO, Marilda e CARVALHO, Raul de. Relações Sociais e Serviço Social no Brasil. Editora Cortez. São Paulo, 2015.
MARTINS, E. B. C. Educação e serviço social: elo para a construção da cidadania. São Paulo: Programa de Pós Graduação em Serviço Social / Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Tese de Doutorado, 2007.
PERROTTA, Claudia Mazzini. Processos criativos no espaço terapêutico da escrita: um diálogo com D.W. Winnicott, Clare Winnicott e Marion Milner. 2014. Tese (Doutorado em Psicologia Clínica) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2014.
PIANA, Maria Cristina. A construção do perfil do assistente social no cenário educacional. Editora Cultura Acadêmica, São Paulo, UNESP, 2009.
RIBEIRO, Alessandra et al. Subsídio para atuação de assistentes sociais na Politica de Educação. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/BROCHURACFESS_SUBSIDIOS-AS-EDUCACAO.pdf. Acesso em: 31/08/2016
SÃO PAULO (SP). Lei Nº 16.271, de 17 de Setembro de 2015 (Projeto de Lei Nº 415/12, do Executivo, Aprovado na forma de substitutivo do Legislativo) Aprova o Plano Municipal de Educação de São Paulo. Disponível em: http://portal.sme.prefeitura.sp.gov.br/Main/Noticia/Visualizar/PortalSMESP/Conheca-o-Plano-Municipal-de-Educacao-de-Sao-Paulo. Acesso em: 20 fev. 2016.
SÃO PAULO (SP). Secretaria Municipal de Educação de São Paulo. Portaria nº 6.566 de

24 de novembro de 2014. Dispõe sobre a implantação e implementação do Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem – NAAPA, nas Diretorias Regionais de Educação da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências. Disponível em: http://portal.sme.prefeitura.sp.gov.br/Main/Noticia/Visualizar/PortalSMESP/Legislacao--NAAPA Acesso em: 2 nov. 2016.
SÃO PAULO (SP). Secretaria Municipal de Educação. Coordenadoria Pedagógica. Núcleo de Apoio e Acompanhamento para Aprendizagem. Caderno de debates do NAAPA: questões do cotidiano escolar. São Paulo: SME/COPED, 2016.
SÃO PAULO (SP). Secretaria Municipal de Educação. Coordenadoria Pedagógica. Núcleo de Apoio e Acompanhamento para Aprendizagem. Caderno de debates do NAAPA: questões do cotidiano escolar 2. São Paulo: SME/COPED, 2016.
SÃO PAULO (SP). Secretaria Municipal de Educação. Diretoria de Orientação Técnica. Agir com a escola: revisitar, ressignifcar, avaliar, replanejar. São Paulo: SME/ DOT, 2016.
SÃO PAULO (SP). Secretaria Municipal de Educação. Mais Educação São Paulo: programa de reorganização curricular e administrativa, ampliação e fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo. São Paulo: SME, 2013.
SISTEMA DE CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE FONOAUDIOLOGIA. Atuação do fonoaudiólogo educacional: guia norteador. Brasília: CFF 2016.
SISTEMA DE CONSELHOS FEDERAL E REGIONAIS DE FONOAUDIOLOGIA. Contribuições do Fonoaudiólogo Educacional para seu munícipio e sua escola. Brasília: CFFa, 2015. Disponível em: http:\<//www.fonoaudiologia.org.br/cffa/wp-content/upload/2015/04/cartilha-fono-educacional-20151.pdf.\>. Acesso em: 3 nov. 2016.
YASBECK, Maria Carmelita. O significado sócio histórico da profissão. CFESS/ABEPSS. São Paulo, 2009.

Autores e Autoras que produziram os textos da Orientação Normativa
Diretoria Regional de Educação do Butantã: André Luiz Corrêa – Coordenador, Cíntia Carolina Pereira – Fonoaudióloga, Cintia da Silva Pinto de Carvalho – Psicopedagoga, Juliana Maria Soares de Toledo – Psicopedagoga, Maíra Barbosa – Psicóloga, Rosiane Caetano – Assistente Social, Washington José Oliveira da Fonseca – Psicólogo.

Diretoria Regional de Educação do Campo Limpo: Danielle Alves Parussi – Psicopedagoga, Graciane Rodrigues Santos Balaban – Psicopedagoga, Karina Chagas dos Santos – Psicóloga, Lais Aparecida Nunes – Fonoaudióloga, Laura Rosa Ribeiro Mendes – Coordenadora, Lucilene Maria da Silva – Assistente Social, Paulo José Cavalcante – Psicólogo.

Diretoria Regional de Educação da Capela do Socorro: Aline Aparecida Perce Eugenio – Coordenadora, Fabiana Jurca Dadas – Psicóloga, Juliana Borges Pinheiro – Assistente Social, Renata Pavanelli – Fonoaudióloga, Silvana Carnaúba da Silva – Psicopedagoga, Simone Alves dos Santos Guerra – Psicopedagoga.

Diretoria Regional de Educação da Freguesia do Ó: Jessica Santos de Mello – Assistente Social, Juliana Scharff – Psicóloga, Luciana Silva Pessoa – Psicopedagoga, Milena Caliseo Pimentel Andrade – Psicopedagoga, Patricia Aguiar Chun – Fonoaudióloga, Sueli Ramos Leite – Coordenadora, Tania Regina Rodrigues Diniz – Psicóloga.

Diretoria Regional de Educação de Guaianases: Danilo Fernandes Costa Feitosa – Psicólogo, Edina Ferreira de Oliveira – Coordenadora, Elaine Saubo do Nascimento – Fonoaudióloga, Elza Viana dos Santos – Psicopedagoga, Nádia Célia Fagundes de Souza Rezende – Psicopedagoga, Paloma Lima de Oliveira – Assistente Social, Ticiane Silva

Raymundo – Psicóloga.

Diretoria Regional de Educação do Ipiranga: Erika Renata de Freitas – Coordenadora, Fernanda Bagnola Amaral Macedo – Psicóloga, Ilka Otília Caldeira – Psicopedagoga, Jussara Trindade Coutinho Faria – Psicóloga, Ligia Priscila Pitta Peres – Assistente Social, Priscila de Souza Martins Galvão – Fonoaudióloga.

Diretoria Regional de Educação de Itaquera: Arícia Raquel Aud da Silva Valério – Psicóloga, Camila Martim do Nascimento – Fonoaudióloga, Grazielly Bertoli Vidal – Psicóloga, Keit Cristina Anteguera Lira – Coordenadora, Márcia Victor da Silva – Psicopedagoga, Rita Carla da Silva Oliveira – Assistente Social, Simone de Paiva Habyak – Psicopedagoga.

Diretoria Regional de Educação do Jaçanã: Adriana Meira Palma – Psicopedagoga, Ana Carolina Godoy Fernandez Lojo – Psicóloga, Angélica de Menezes Pombo – Fonoaudióloga, Carolina Magalhães Vale Resende – Assistente Social, Denise Ramos Rodrigues – Coordenadora, Joyce Affonso Miranda Tenório – Psicóloga.

Diretoria Regional de Educação da Penha: Ana Karla Moreira Silva – Assistente Social, Ana Paula Puzzello Ghiraldini – Psicóloga, Marcia Cristina Piccinim Costa – Psicóloga, Monica de Fatima Laratta Vasconcelos – Psicopedagoga, Núbia Nogueira Chinoca – Psicopedagoga, Rosana de Sousa Maia Cunha – Coordenadora, Veronica Scalone – Fonoaudióloga.

Diretoria Regional de Educação de Pirituba: Fernanda
Gasparetto – Psicóloga, Iara Susi Maria Silva – Psicóloga, Laiza Frohmut – Assistente Social, Marcia Andrea Bonifacio da Costa Oliveira – Coordenadora, Monica Quatrochi Morgado de Santo – Fonoaudióloga, Rosilene Rosa de Sá – Psicóloga, Rosemeire Quilante – Psicopedagoga, Vanessa Grandizoli Graças – Psicopedagoga.

Diretoria Regional de Educação de Santo Amaro: Ana Cláudia de Paula Correia – Coordenadora, Andrezza Moreira Gaino – Fonoaudióloga, Claudio Alexandre Kovacs Pires De Godoi – Psicólogo, Heleni Ferreira da Silva – Assistente Social, Mariangela Alves Feitosa Fernandes – Psicopedagoga, Silvia Cristina Vicentini de Souza – Psicopedagoga, Tatiana Cristina Pereira – Psicóloga.

Diretoria Regional de Educação de São Mateus: Andrea de Carvalho – Psicopedagoga, Andrea Oliveira da Silva – Psicóloga, Bianca Lionda – Psicóloga, Daniela Shibuya Itamura – Fonoaudióloga, Iolanda Maria de Carvalho Santana – Coordenadora, Sandra Souza Ramos – Psicopedagoga, Terezinha dos Santos Lopes – Assistente Social.

Diretoria Regional de Educação de São Miguel Paulista: Alexandra Paula Barbosa – Assistente Social, Caroline Fernandes Lima – Fonoaudióloga, Deborah Ganini Da Silva Ramalho – Psicóloga, Elaine Scarpioni Barbosa – Psicopedagoga, Marta Maria Da Silva – Coordenadora, Samara Samih Abdallah – Psicopedagoga, Thais Cristina De Lima – Psicóloga.

SME/COPED/NTC/NAAPA: Adriana Watanabe – Coordenadora do NAAPA, Renata Montrezol Brandstatter – Técnica Educacional.
Assessoras Pedagógicas: Carla Biancha Angelucci e Flávia Schilling.
Assessores do NAAPA: Ana Karina Amorim Checchia, Carina Ferreira Guedes, Cássia Gimenes Pereira, Fernanda Ghiringhello Sato, Flávia Blikstein, Flavia Maria de

Vasconcellos, Gabriela Gramkow, Isabel Moreira Ferreira, Janaina Klinko, Renata Lauretti Guarido, Valeria Campinas Braunstein.
Colaboradoras: Claudia Mazzini Perrotta, Maria Conceição Borges Dantas, Maria Luiza Andreozzi.

# PORTARIAS PREF-G / SMG-G

**PORTARIA PREF-G Nº 125, DE 8 DE ABRIL DE 2016**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

I – Nomear, para integrar o Conselho Municipal de Educação de São Paulo, nos termos da Lei 10.429, de 24 de fevereiro de 1988 e dos Decretos 33.892, de 16 de dezembro de 1993 e 34.441, de 18 de agosto de 1994, com mandato de 6 anos, os seguintes membros
Representando o Magistério:
Titular: MARIA CECILIA CARLINI MACEDO VAZ
Titular: FÁTIMA APARECIDA ANTONIO
Suplente: MARIANA GONÇALVES MENOITA BATTAGLIA
Representando a Comunidade, indicados por entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade:
Titular: MARINA GRAZIELA FELDMANN (em recondução)
Suplente: CRISTINA MARGARETH DE SOUZA CORDEIRO

II – Cessar, em consequência, os efeitos do ato que nomeou os senhores HILDA MARTINS FERREIRA PIAULINO, MÔNICA APPEZZATO PINAZZA, CARMEN VITÓRIA AMADI ANNUNZIATO, YARA MARIA MATIOLLI e JOSÉ AUGUSTO DIAS em virtude do término do mandato.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de abril de 2016, 463° da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

**PORTARIA PREF-G Nº 144, DE 29 DE ABRIL DE 2016**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

I – Formalizar a designação dos membros que integram o Conselho de Alimentação Escolar, reorganizado nos termos do Decreto nº 52.089, de 19 de janeiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 54.839, de 13 de fevereiro de 2014, em complementação ao mandato de 2013/2017:

1. Representantes do Poder Executivo
Titular: Kátia Iared Sebastião Romanelli
Suplente: Lívia da Cruz Esperança
Titular: Nilza Aparecida Machado
Suplente: Michelle De Giácomo
Titular: João Pedro da Silva
Suplente: Paulo Roberto Duarte Riba

2. Representantes das Entidades dos docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação do Município de São Paulo
Titular: Margarida Prado Genofre
Suplente: Benilde Silva
Titular: Huguetti Nero Davini
Suplente: Paulo Soares da Rocha
Titular: Geraldo Guedes Fagundes
Suplente: Valéria Maria Avella Verrone
Titular: Nilza Anézio de Oliveira
Suplente: Ivaníria Andrade da Silva
Titular: Conceição de Maria Aragão Novaes
Suplente: Nelson Luiz da Silva Araújo
Titular: Sheyla Mendes da Silva
Suplente: Maria Cristina Cipriano Ribeiro

3. Representantes de Pais de Alunos
Titular: Marcia de Paula Cruz
Suplente: Maria Margarette Ferreira Pinheiro
Titular: Thais Ramos Cechini
Suplente: Luiz Carlos Batista Gonçalves
Titular: Simone Gomes Teixeira
Suplente: Daniel Cosme Braga
Titular: Marcia Cristina de Oliveira
Suplente: Adriane Russo de Mendonça Chiocchetti

4. Representantes indicados por entidades civis organizadas
Titular: Milcira Teixeira Filho
Suplente: José Maria Manoel Filho
Titular: Ana Flavia Borges Badue
Suplente: Matias Lacerda Ramalho
Titular: Yara Penha Sant'Anna

Suplente: Vinícius do Nascimento
Titular: Maria Lucia Barciotte
Suplente: Maria Arminda Ramos de Araújo
Titular: Claudia Felinto Mallada
Suplente: Marcio Stanziani
Titular: Marcos Augusto Ferreira Marques
Suplente: Marco Antônio Muniz de Souza

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as Portarias 96-PREF, de 15 de março de 2013, 278-PREF, de 11 de setembro de 2013, 314-PREF, de 11 de julho de 2014, 159-PREF, de 17 de abril de 2015 e 396-PREF, de 30 de setembro de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de abril de 2016, 463° da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

**PORTARIA PREF-G Nº 196, DE 6 DE JUNHO DE 2016**

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

I – Nomear as senhoras Emília Maria Bezerra Cipriano Castro Sanches e Fátima Aparecida Antonio para, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, e como representantes do Magistério, integrarem o Conselho Municipal de Educação de São Paulo, nos termos da Lei 10.429, de 24 de fevereiro de 1988 e dos Decretos 33.892, de 16 de dezembro de 1993 e 34.441, de 18 de agosto de 1994, em complementação ao mandato que tem vigência até 2022.

II – Cessar, em consequência, os efeitos do ato que nomeou as senhoras Fátima Aparecida Antonio (na qualidade de titular) e Mariana Gonçalves Menoita Battaglia para integrarem o referido Conselho.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de junho de 2016, 463° da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, Prefeito

**PORTARIA SMG-G Nº 040/2016 DOC 20/04/16**

VALTER CORREIA DA SILVA, Secretário Municipal de Gestão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV e § 2º do art. 6º do Decreto nº 45.683, de 1º de janeiro de 2005, alterado pelo art. 50 do Decreto nº 51.820, de 27 de dezembro de 2010, e à vista do disposto no art. 3º do Decreto nº 55.966, de 27 de fevereiro de 2015.

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir o formulário próprio constante do Anexo Único desta Portaria, que se destina à realização da opção prevista no parágrafo único do art. 9º, § 3º do art. 22, e no parágrafo único do art. 32, todos da Lei nº 16.414, de 1º de abril de 2016, concernente à inclusão na base de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de parcelas remuneratórias pagas relativas ao exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança e em decorrência de local de trabalho, na forma estabelecida no Decreto nº 46.860, de 27 de dezembro de 2005, e alterações subsequentes.

Art. 2º O Termo de Opção de Inclusão de Parcelas Remuneratórias na Base de Contribuição para o RPPS constante do Anexo Único desta portaria deverá ser preenchido pelos servidores que venham a implementar as condições de percepção das parcelas a seguir discriminadas:
I – Remuneração pelo exercício do cargo em comissão ou função de confiança: parágrafo único do art. 9º e § 3º do art. 22, todos da Lei nº 16.414, de 2016; e
II – Remuneração pela jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho – J40: parágrafo único do art. 9º e parágrafo único do art. 32, todos da Lei nº 16.414, de 2016.
Parágrafo único. A inclusão de que trata este artigo implicará o recebimento das parcelas correspondentes nos proventos de aposentadoria e nas pensões na forma da lei.

Art. 3º A Unidade de Recursos Humanos - URH ou a Supervisão de Gestão de Pessoas - SUGESP, da respectiva Secretaria ou Subprefeitura, convocará o servidor para manifestar a opção prevista no art. 2º desta portaria no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da implementação das condições legais de percepção da vantagem pecuniária.
§ 1º. As convocações serão pessoais, realizadas por meio da chefia imediata.
§ 2º. A opção realizada no prazo estipulado no "caput" deste artigo produzirá efeitos:
I - no mês da manifestação, se esta ocorrer até o cadastramento da parcela;
II - no mês seguinte ao da opção, quando a manifestação ocorrer em período posterior ao fixado no inciso I.
§ 3º. Decorrido o prazo sem manifestação, as parcelas permanecerão excluídas na base de contribuição, sendo assegurado ao servidor o direito de realizar a opção de inclusão na data que lhe convier, opção essa que produzirá efeitos no mês seguinte ao da opção.
§ 4º. Ao servidor que se encontrar afastado, fica assegurado o direito de realizar a opção na data em que reassumir suas funções, sem prejuízo do direito de opção no período de afastamento, observado, quanto a seus efeitos, o disposto nos incisos I e II do § 2º deste artigo.
§ 5º. As disposições deste artigo não se aplicam ao servidor que vier a implementar as condições legais para percepção de parcela remuneratória:
I - em razão da nomeação para exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, hipótese em que o Termo de Opção constante do Anexo Único desta portaria comporá a documentação relativa a posse e início de exercício, que será fornecido pela URH ou SUGESP da respectiva Secretaria ou Subprefeitura;

II - em razão de fixação de sua lotação em outra Secretaria ou Subprefeitura, hipótese em que o requerimento de Movimentação de Pessoal referido na Portaria nº 713/SGP/01, de 04/12/2001, deverá ser acompanhado do Termo de Opção constante do Anexo Único desta portaria que será fornecido pela URH ou SUGESP da Secretaria ou Subprefeitura interessada em receber o servidor.

§ 6º. A opção realizada nos termos deste artigo poderá ser revista a qualquer momento, opção essa que produzirá efeitos no mês seguinte ao da manifestação.

Art. 4º O Termo de Opção de que trata esta portaria deverá ser arquivado no prontuário do servidor somente após a publicação da opção no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e seu cadastramento no sistema da folha de pagamento.

Art. 5º Na hipótese de revisão da opção anteriormente formalizada será utilizado o mesmo Termo de Opção.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 2º DA PORTARIA 040/SMG.G/2018**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**
**TERMO DE OPÇÃO DE INCLUSÃO DE PARCELAS REMUNERATÓRIAS NA BASE DE CONTRIBUIÇÃO DO RPPS**

Protocolado em
__/__/____

**IMPRESSÃO FRENTE E VERSO**

**USO EXCLUSIVO DA URH/SUGESP (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A):**

NOME: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____ RF/VINC: _____

**USO EXCLUSIVO DA URH/SUGESP (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)**

**2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE LOTAÇÃO DO SERVIDOR:**

SECRETARIA_____

UNIDADE: _____

E-MAIL: _____ TEL: _____

**USO EXCLUSIVO DO(A) SERVIDOR(A) (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)**

**3. OPÇÃO:**

☐ Opto pela **INCLUSÃO** das seguintes parcelas remuneratórias na base de contribuição do RPPS, nos termos da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005 e sua regulamentação, conforme assinalado abaixo:

☐ Remuneração pelo exercício do cargo em comissão ou função de confiança: parágrafo único do art. 9º e § 3º do art. 22, todos da Lei nº 16.414, de 2016;

☐ Remuneração pela jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho – J40: parágrafo único do art. 9 e do art. 32, todos da Lei nº 16.414, de 2016;

SP, _____/_____/_____ SP, _____/_____/_____

assinatura do(a) servidor(a) optante

carimbo e assinatura da chefia imediata

USO EXCLUSIVO DO(A) SERVIDOR(A) (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

**4. DECLARAÇÃO:**

Declaro estar ciente de que a opção pela inclusão das vantagens identificadas no campo 3 na base de cálculo de contribuição para o RPPS implicará o recebimento das parcelas correspondentes nos proventos de aposentadoria e nas pensões na forma da lei.

SP, _____/_____/_____ _____ assinatura do(a) servidor(a) _____ registro/vínculo

USO EXCLUSIVO DA URH/SUGESP (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

**5. PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO:**

Publicado no DOC de _____/_____/_____ _____ carimbo e assinatura do(a) responsável URH/SUGESP

USO EXCLUSIVO DA URH/SUGESP (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

**6. CADASTRO DA URH/SUGESP, CIÊNCIA DO SERVIDOR E POSTERIOR ARQUIVAMENTO EM PRONTUÁRIO**

Cadastro efetuado para folha do mês _____/_____, com efeitos a partir de _____/_____/_____ (ver artigo 3º da Portaria ___/SMG.G/2016)

SP, _____/_____/_____ _____ carimbo e assinatura do responsável URH/SUGESP

Ciência do(a) servidor(a):

SP, _____/_____/_____ _____ assinatura do(a) servidor(a) _____ registro/vínculo

USO EXCLUSIVO DO(A) SERVIDOR(A) QUE OPTOU PELA INCLUSÃO (CAMPO 3) E DELA DESISTIU POSTERIORMENTE

**7. DESISTÊNCIA DE OPÇÃO DE INCLUSÃO DE PARCELAS E POSTERIOR ARQUIVAMENTO EM PRONTUÁRIO**

Requeiro a desistência da opção formalizada no campo 3 e estou ciente de que os efeitos decorrentes observará o disposto no artigo 3º da Portaria ___/SMG.G/2016, acarretando a consequente exclusão das respectivas vantagens identificadas da base de contribuição para o RPPS.

Estou ciente, ainda, de que a desistência da opção formalizada no campo 3 implicará o não recebimento desses benefícios nos proventos de aposentadoria e nas pensões.

SP, _____/_____/_____ _____ assinatura do(a) servidor(a) _____ registro/vínculo

USO EXCLUSIVO DA URH/SUGESP NA HIPÓTESE DE DESISTÊNCIA DO SERVIDOR (CAMPO 7)

**8. CADASTRO DA URH/SUGESP, CIÊNCIA DO SERVIDOR E POSTERIOR ARQUIVAMENTO EM PRONTUÁRIO**

Cadastro efetuado para folha do mês _____/_____, com efeitos a partir de _____/_____/_____ (ver artigo 3º da Portaria ___/SMG.G/2016)

SP, _____/_____/_____ _____ Carimbo e assinatura do(a) Responsável URH/SUGESP

Ciência do(a) servidor(a):

SP, _____/_____/_____ _____ assinatura do(a) servidor(a) _____ registro/vínculo